# DA JUSTICA DIARIO

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Segunda Feira, 23 de Outubro de 2006 Nº 7483



#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-3600

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

FONE: (65) 3613-8000 FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT www.iomat.mt.gov.br

E-mail: publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CÍVEL

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35140/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL

MMPETRANTE - VALMIR JOSÉ DA SILVA ADVOGADO - DR. JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA. MPETRADOS - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

ADVOGADO - **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO** 

Relator: Exmo. Sr. DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA Julgamento: 10/8/2006

JUIGATIONEO. TURIZOUO.
PECISÃO: VISOS, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
JNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDERAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DISSONÂNCIA
COM O PARECER.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO - ATO DE NOMEAÇÃO EMIENTA: MIANDALO DE SEGNARIA, A CONCORSO PUBLICO CANDIDIATO A PROVADO - ATO DE NOMERÇAS EXPEDIDO - POSSE DENEGADA - PROVA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA QUE NÃO CORRESPONDE Á EXIGIDA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - ENGENHEIRO SANITARISTA INABILITADO PARA SER TÉCNICO DE LABORATÓRIO COAÇÃO CARACTERIZADA - CANDIDATO INSCRITTO NO CONSELHO CORRESPONDENTE - DESEMPENHO DO MESMO PAPEL EM OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS (UFMT E SEMA) - EDITAL QUE ENUMERA PRÉ-REQUISITOS FUNCIONAIS DEIXANDO MARGEM PARA OUTROS PROFISSIONAIS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO FERIDO - ORDEM CONCEDIDA. Não pode ser impedida a posse de candidato nomeado em ato governamental por não rel ea presentado título de graduação em curso superior, se o rol dos pré-requisitos é exemplificativo ao recomendar a titulação para o cargo na apexa de Fidital de Concursos permitindo que profissionais autorizados também evergam a funció subrada sob pera nou ose graculação en tracus superior, se o foros pre-requisios e exeminardo ao recomientor a futuação para o cargo no anexo do Edital de Concurso, permitindo que profissionais autorizados também exerçam a função disputada, sob pena de ferir seu direito líquido e certo do servidor pela própria anulação, por via indireta e sumária, do certame ao qual se submeteu, mormente, quando ele exerce a função noutros órgãos estatais em condições equivalentes.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 46095/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL IMPETRANTE - MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA ADVOGADOS - **DRA. GLEICE HELLEN COSTA LEITE E OUTRO(S**).

IMPETRADO - EXMO, SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO - DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

# Poder Judiciário



Des. José Jurandir de Lima Vice-Presidente:

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Corregedor-Geral de Justiça:

Des. Munir Feguri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente

Ernani Vieira de Souza

Benedito Pereira do Nascimento Des. Desa. Shelma Lombardi de Kato

Licínio Carpinelli Stefani Des.

Des. Leônidas Duarte Monteiro

José Ferreira Leite Des.

Paulo Inácio Dias Lessa Des

Des. Munir Feguri

Des. Antônio Bitar Filho Des José Tadeu Curv

Mariano Alonso Ribeiro Travassos Des.

Orlando de Almeida Perri Des Jurandir Florêncio de Castilho

Rubens de Oliveira Santos Filho Des.

Manoel Ornellas de Almeida

Des Donato Fortunato Ojeda

Des. Paulo da Cunha

Des. José Silvério Gomes

Des. Omar Rodrigues de Almeida

Díocles de Figueiredo Des José Luiz de Carvalho

Sebastião de Moraes Filho Des.

Juracy Persian Des

Evandro Stábile Márcio Vidal Des.

Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Juvenal Pereira da Silva

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ. Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente

Des Ernani Vieira de Souza Des. Benedito Pereira do Nascimento

Desa. Shelma Lombardi de Kato

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Des. Leônidas Duarte Monteiro

Des. José Ferreira Leite

Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Munir Feguri

Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Curv

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Jurandir Florêncio de Castilho Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Manoel Ornellas de Almeida

Des. Donato Fortunato Ojeda

Des. Paulo da Cunha Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. José Jurandir de Lima

Vice-Presidente - Des Jurandir Florêncio de Castilho Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS

CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª- Terca-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Cury

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Des. Donato Fortunato Ojeda

Des. Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Presidente

Des I eônidas Duarte Monteiro

Des. José Ferreira Leite

Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. José Silvério Gomes

Sebastião de Moraes Filho

Des. Juracy Persiani

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato -Presidente Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Manoel Ornellas de Almeida

Paulo da Cunha

Des. Omar Rodrigues de Almeida Des. Díocles de Figueiredo

José Luiz de Carvalho

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03 Des. Licínio Carpinelli Stefani -

Presidente

Des. José Tadeu Cury

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

José Mauro Bianchini Fernandes Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 Des. Antônio Bitar Filho - Presidente

Des. Donato Fortunato Oieda

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Dra. Clarice Claudino da Silva

Juíza Substituta de 2º grau TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente

Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges Dr. Antonio Horácio da Silva Neto

Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01 Des. Benedito Pereira do Nascimento

Presidente

Des. José Silvério Gomes

Des. Márcio Vidal

Dra. Marilsen Andrade Adário

Juíza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Sebastião de Moraes Filho

Carlos Alberto Alves da Rocha Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 Des. José Ferreira Leite-Presidente

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos Des. Juracy Persiani

Marcelo Souza de Barros

Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 Desa.Shelma Lombardi de Kato -Presidente

Des. Paulo Inácio Dias Lessa Des. Rui Ramos Ribeiro

Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas

Juíza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Omar Rodrigues de Almeida

Carlos Roberto Correia Pinheiro

Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Díocles de Figueiredo-Presidente Des. José Luiz de Carvalho

Des. Juvenal Pereira da Silva

Dr. Cirio Miotto

Juiz Substituto de 2º grau

#### Página 2



Relator: Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO Julgamento: 14/9/2006. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PEDIDO DE EXONERAÇÃO EMENIA, MANDADO DE SEGRANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PUBLICO - PEDIDO DE EXONERAÇÃO CONCESSÃO POR ATO GOVERNAMENTAL - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IMPEDIMENTO - INSTAURAÇÃO POSTERIOR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVOGAÇÃO DO ATO EXONERATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA JURÍDICA - ORDEM CONCEDIDA. Inexistindo, à época do requerimento do pedido exoneratório, qualquer fato impeditivo ou restritivo contra o servidor efetivo, a exoneração foi concedida escorreitamente. A posterior instauração de processo administrativo não impede a concessão da garantia.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1845/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.
REQUERENTE - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
ADVOGADO - DR. NILTON FLÁVIO RIBEIRO.
REQUERIDA - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
ADVOGADO - DR. ELLY CARVALHO JÚNIOR E OUTRO
Relatora: Exma. Sra. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Julgamento: 24/8/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, EM
CONSONÂNCIA COM O PARECER.
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDAS À LEI ORÇAMENTÁRIA DE AUTORIA DA
CÂMARA DOS VEREADORES QUE SUPOSTAMENTE ADICIONARAM E INSERIRAM DESPESA AO MUNICÍPIO - ATO
DE EFEITOS CONCRETOS - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO
DE MÉRITO - CARÊNCIA DA AÇÃO DECRETADA. Sendo os atos acoimados de efeitos concretos, uma vez que cuidam
da destinação de recursos, incabível de o controle concentrado via da ação direta de inconstitucionalidade. Eventuais
prejuízos advindos das emendas ao projeto de lei orçamentária poderão ser discutidos via do controle difuso de
constitucionalidade.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 7580/2004 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1.750 - Classe: II-11).

AGRAVANTE - ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO - DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO.

AGRAVADO - JONAS NOLASCO DE SOUZA
ADVOGADO - DR. ARYDES AIRES DA COSTA E OUTRO

BOLOGADO - DR. ARYDES AIRES DA COSTA E OUTRO

BOLOGADO - DR. ARYDES AIRES DA COSTA E OUTRO

Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Julgamento: 28/9/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM O RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO

RELATOR.

RELATOR.

REMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DIFERENÇA SALARIAL - VALOR APURADO EM LAUDO PERICIAL - HOMOLOGAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Mera alegação de erro de cálculo, sem base probatória, não configura vício capaz de invalidar laudo pericial devidamente homologado.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30547/2006 - Classe: II-5 COMARCA CAPITAL. EXCIPIENTE - ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA ADVOGADOS - **DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S)**.

ADVOGADOS - DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S).

EXCEPTO - EXMO. SR. DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI.

Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Julgamento: 28/9/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á

UNANIMIDADE REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO PENAL - ABSOLUTA DIFERENÇA DE OBJETO

DAS LIDES - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO JULGAMENTO ANULADO

- PRÉ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE REJEITADO. Inexiste qualquer identidade entre

o objeto e a finalidade da Ação Civil Pública com a Ação Penal, não havendo como alegar que a participação do julgador na decisão sobre a ação penal forna-o suspeito de julgar a ação civil, especialmente quando o julgamento sobre a questão penal foi anulado e deve ser refeito.

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 48205/2004 - Classe: II-18 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos

RECURSO DE EMBARGOS INFIRINGENTES 4 82/09/2004 - CIASSE: II-18 COMARCA DE RONDONOPO autos da AÇÃO RESCISÓRIA 8 - CIASSE: II-3). EMBARGANTES - ELOI VICTÓRIO MARCHETT E OUTRO(S) ADVOGADOS - DR. ILDO ROQUE GUARESCHI E OUTRO(S) EMBARGADOS - EDSON TRIGO DE ALMEIDA E SUA MULHER ISABEL RAMOS TRIGO DE ALMEIDA ADVOGADO - DR. HELIODORIO SANTOS NERY Reddior Designado: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Julgamento: 28/9/2006.

Julgamento: 28/9/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 2º VOGAL, EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO RESCISÓRIA - TRÂNSITO EM JULGADO - EQUÍVOCO NO CÓMPUTO DO PRAZO DE DOIS ANOS PARA A RESCISÃO DA SENTENÇA - DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - ERRO DE FATO EVIDENCIADO - DUPLO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - NÃO-OCORRÊNCIA - ARTS. 326, 327 E 398 DO CPC - VIOLAÇÃO - INFRINGENTES IMPROVIDOS. Tendo o requerido, em contestação, juntado certidão quanto ao trânsito em julgado da sentença rescindenda, e não tendo sido oportunizada à parte contrária sobre as emanífestar, explicita é a violação dos arts. 326, 327 e 398 do CPC. Equivocada a informação constante de certidão expedida pela escrivania quanto a ocorrência da decadência, e havendo nos autos documentos onde se podéria claramente perceber que tal fato dão correspondia à realidade, de forma que caracterizada a corrência do alegado erro de fato concernente ao incocridio não correspondia à realidade, de forma que caracterizada a ocorrência do alegado erro de fato concernente ao inocorrido trânsito em julgado da sentença. Não há falar em duplo pronunciamento judicial se nada se discutiu sobre a ocorrência ou não do erro de fato aventado nesta rescisória.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 28269/2004 - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 7580/2004 - Classe: II-16) (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1.750 - Classe: II-11)

EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO - DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO EMBARGADO - JONAS NOLASCO DE SOUZA. ADVOGADO - DR. ARYDES AIRES DA ACOSTA Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Julgamento: 28/9/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS ACOLHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO REGIMENTA. TEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - NÃO CONHECIMENTO - INADMISSIBILIDADE - OMISSÃO INEXISTENTE - DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS EM PARTE - DECISÃO UNÂNIME. Comprovada a tempestividade do agravo regimental, impõe-se o acolhimento parcial dos embargos de declaração. Ausente a omissão apontada, não merece lograr éxito os embargos.

#### DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CRIMINAL

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30549/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL.

EXCIPÍENTE - ANTÔNIO AI EXANDRE DA SILVA

EAUPIENTE - ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
AVOGADO - DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S).
EXCEPTO - EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.
Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Julgamento: 28/9/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À

Decisac: Vistos, relatados e discundos os autos em epigrate, a eminente lurma Julgadora proferiu a seguintre decisac: A UNANIMIDADE REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO JULGAMENTO ANULADO - PRÉ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE REJEDADO. O efeito da declaração de nulidade de um decisum é retroativo e apaga as suas conseqüências, não se podendo vislumbrar impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30550/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL. EXCIPIENTE - ANTÓNIO ALEXANDRE DA SILVA ADVOGADO - DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS. EXCEPTO - EXMO. SR. DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Relator: EXMID. Sr. DES. OKLANDO DE ALMEIDA PERRI Julgamento: 289/2006 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO JULGAMENTO ANULADO - PRÉ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE REJEITADO. O efeito da declaração de nulidade de um decisum é retroativo e apaga as suas conseqüências, não se podendo vislumbra impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30551/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL. EXCIPIENTE - ANTÓNIO ALEXANDRE DA SILVA ADVOGADO - **DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S**)

EXCEPTO - EXMO. SR. DESEMBARGADOR ERNANI VIEIRA DE SOÚZA. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Julgamento: 28/9/2006 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO JULGAMENTO ANULADO - PRÉ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE REJEITADO. O efeito da declaração de nulidade de um decisum é retroativo e apaga as suas conseqüências, não se podendo vislumbrar impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30552/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL. EXCIPIENTE - ANTÔNIO AL EXANDRE DA SILVA ADVOGADOS - **DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S**). EXCEPTA - EXMA. SRA. DESA. SHELMÂLOMBARDI DE KATO.

EXCEPTA - EXMA. SRA. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO.
Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Julgamento: 28/9/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DA DESEMBARGADORA
NO JULGAMENTO ANULADO - PRÉ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIÁ - INCIDENTE REJEITADO. O
efeito da declaração de nulidade de um decisum é retroativo e apaga as suas consequências, não se podendo vislumbrar impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30553/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL. EXCIPIENTE - ANTÓNIO ALEXANDRE DA SILVA ADVOGADO - **DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S**).

EXCEPTO - EXMO SR DES MÁRCIO VIDAL

EXCEPTO - EXMO. SR. DES. MARCIO VIDAL.

Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Julgamento 28/9/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO
JULGAMENTO ANULADO - PRÉ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE REJEITADO. O efeito da declaração de nulidade de um decisum é retroativo e apaga as suas conseqüências, não se podendo vislumbrar impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30554/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL.

EXCIPIENTE - ANTÔNIÓ ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO - **DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S)**.

EXCEPTO - EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI.

Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Julgamento: 28/9/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á

UNANIMIDADE REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO

JULGAMENTO ANULADO - PRÊ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE REJEITADO. O efeito

da declaração de nulidade de um decisum é retroativo e apaga as suas conseqüências, não se podendo vislumbrar impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30555/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL.

EXCIPÍENTE - ANTÔNIÓ ALEXANDRE DA SILVA ADVOGADO - **DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S).** 

ADVIGADO - DIA, OLISSES ABANEDA DOS SANTOS EXCEPTO - EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Julgamento: 28/9/2006.

Dogaliento. Cuargotto.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO JULGAMENTO ANULADO - PRÉ-JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DEGEMBARGADOR NO JULGAMENTO ANULADO - PRÉ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE REJEITADO. O efeito da declaração de nulidade de um decisium é retroative a paga a se suas conseqüências, não adoendo vislumbrar impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30556/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30550/2005 - CIBESSE: 1-5 COMARCA CAPTI EXCIPIENTE - ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA ADVOGADO - DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S). EXCEPTO - EXMO. SR. DES. JOSE TADEU CURY. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Julgamento: 28/9/2006.

Julgamento: 28/9/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO JULGAMENTO - PROFULGADE - INCIDENTE REJEITADO. O efeito da declaração de nulidade de um decisum é retroativo e apaga as suas conseqüências, não se podendo vislumbrar impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30558/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30558/2006 - Classe: 1-6 COMARCA CAPI EXCIPIENTE - ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA ADVOGADO - DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S) EXCEPTO - EXMO. SR. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Julgamento: 28/9/2006

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À

Decisão: vistos, fealados e discultoros de autos em epigrate, a eminente furma Julgadora proferiu a seguinte eccisão: A UNANIMIDADE REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO JULGAMENTO ANULADO - PRÉ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE REJEITADO. O efeito da declaração de nulidade de um decisum é retroativo e apaga as suas conseqüências, não se podendo vislumbrar impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada.

EXCECÃO DE SUSPEIÇÃO 30559/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL.

EXCEÇAO DE SUSPEIÇAO 30559/2006 - Classe: 1-6 COMARCA CAPIT EXCIPIENTE - ANTÔNIO AL EXANDRE DA SILVA ADVOGADO - **DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S)**. EXCEPTO - EXMO. SR. DES. JOSE JURANDIR DE LIMA. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Julgamento: 28/9/2006.

Julgamento: 28/9/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO JULGAMENTO ANULADO - PRÊ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE REJEITADO. O efeito da declaração de nulidade de um decisum é retroativo e apaga as suas conseqüências, não se podendo vislumbrar impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada.



# DIÁRIO DA JUSTICA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30560/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL EXCIPIENTE - ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA. ADVOGADO - **DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S).** EXCEPTO - EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES.

Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Relator: EXMO. Sr. DES. OKLANDO DE ALMEIDA PERRI Julgamento: 289/2006. 
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 
EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO JULGAMENTO ANULADO - PRÉ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE REJEITADO. O efeito

da declaração de nulidade de um decisum é retroativo e apaga as suas conseqüências, não se podendo vislumbrar impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO 30561/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL.

EXCIPIENTE - ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO - DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S)

EXCEPTO - EXMO. SR. DES. JOSE FERREIRA LEITE.
Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Julgamento: 28/9/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á
UNANIMIDADE REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO
JULGAMENTO ANULADO - PRÉ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE REJEITADO. O efeito
da declaração de nulidade de um decisum é retroativo e apaga as suas conseqüências, não se podendo vislumbrar
impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO 30562/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL.

EXCEPÇAD DE IMPEDIMENTO 30502/2000 - CLISSES: 1-6 COMARCA CAI EXCIPIENTE - ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA ADVOGADO - DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S). EXCEPTO - EXMO. SR. DES. PAULO INACIO DIAS LESSA. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Julgamento: 28/9/2006.

Julgamento: 28/9/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á
UNANIMIDADE REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPICIÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO
JULGAMENTO ANULADO - PRÉ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE REJEITADO. O efeito
da declaração de nulidade de um decisum é retroativo e apaga as suas conseqüências, não se podendo vislumbrar
impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30563/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL.

EXCEÇAO DE SUSPEIÇAO 30563/2006 - Classe: 1-6 COMARCA CAPIT EXCIPIENTE - ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA. ADVOGADO - **DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S).** EXCEPTO - EXMO. SR. DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Julgamento: 28/9/2006.

Julgamento. 26/9/2000.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO JULGAMENTO ANULADO - PRÉ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE REJEITADO. O efeito da declaração de nulidade de um decisum é retroativo e apaga as suas conseqüências, não se podendo vislumbrar impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30564/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL.

EXCIPIENTE - ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO - DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S).

EXCEPTO - EXMO. SR. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS.
Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Julgamento: 28/9/2006.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE REJEITARAM EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO
JULGAMENTO ANULADO - PRÊ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE REJEITADO. O efeito da declaração de nulidade de um decisum é retroativo e apaga as suas conseqüências, não se podendo vislumbrar impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 30565/2006 - Classe: I-6 COMARCA CAPITAL.
EXCIPIENTE - ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA.
ADVOGADOS - DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S).
EXCEPTO - EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI.
Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Julgamento: 28/9/2006.
Poeição Viênes, relatados e discutidos es autos em enforafo a emigente Tur

Julgamento: 28/9/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO DESEMBARGADOR NO JULGAMENTO ANULADO - PRÊ-JULGAMENTO - PARCIALIDADE - INEXISTÊNCIA - INCIDENTE REJEITADO. O efeito da declaração de nulidade de um decisum é retroativo e apaga as suas conseqüências, não se podendo vislumbrar impedimento no julgador somente pelo fato de ter participado da sessão de julgamento que foi anulada.

#### DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA - 9/2006

- ID: 37456 - COMARCA DE ALTO GARÇAS. RECORRENTE - JAIR DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO - DR. ALESSANDRO JACARANDA JOVÉ
RECORRIDO - EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.
Relator: Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Julgamento: 21/9/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL - NOTÁRIOS E REGISTRADORES - EFETIVAÇÃO COMO TITULAR - IMPOSSIBILIDADE - VACÂNCIA NO CARGO OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO - EXERCÍCIOS DAS FUNÇÕES DE OFICIAL SUBSTITUTO HÁ MAIS DE 05 ANOS - IRRELEVÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDIO: Se a vacância no cargo ocorreu durante a vigência da atual Constituição, não há que se falar em direito da parte em ser efetivado nas funções de titular dos serviços notoriais e de registro, ainda que exerça o cargo de oficial substituto há mais de cinco anos.

SINDICÂNCIA Nº 02/2003 - ID: 12083 - COMARCA DE DIAMANTINO. SINDICADA - E. B. N. D. ADVOGADO - DR. MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR E OUTRO

Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA Julgamento: 06/7/2006.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE FALTA DE ACUSAÇÃO FORMAL E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VIOTOS ACOLHERA REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO

RELATOR. NA MESMA SESSÃO FOI PROCEDIDA A DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, TENDO SIDO SORTEADO COMO RELATOR O EXMO. SR. DES. JOSÉ TADEÚ CURY.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Outubro de 2006.

Bela. CIBELE FELIPIN PEREIR

Diretora do Departamento do Órgão Especial

## SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

## PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3°, 1, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61014/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 61014 / 2006 RELATOR(A DR. ALBERTO PAMPADO NETO

AGRAVANTE(S ADVOGADO(S) TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

SISTEMA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL AGRAVADO(S ADVOGADO(S)

Dr. (a) CARLOS ALBERTO CARMONA

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61953/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE POXORÉO.

Protocolo Número/Ano : 61953 / 2006

RELATOR(A DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

ESPÓLIO DE ALMINDO PEREIRA DA SILVA REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE VANDERLÉIA PEREIRA DA SILVA AGRAVANTE(S

E OUTRA(s)

ADVOGADO(S) DR (A). JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA

OUTRO(S)

ELAINE ALVES DE OLIVEIRA DR. BENJAMIN DE OLIVEIRA AGRAVADO(S ADVOGADO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63314/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 63314 / 2006

RELATOR(A AGRAVANTE(S

DR. ALBERTO PAMPADO NETO

MASSA FALIDA DE OLVEPAR S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, REPRESENTADA P/ SEU SÍNDICO VANILSO DE ROSSI

Dr. JOSE CELIO GARCIA ADVOGADO(S)

DI. JOSE CELLO GARCIA
OLVEPAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Dr. OSMAR SCHNEIDER
DR. LEANDRO ANTONIO FELDMANN AGRAVADO(S ADVOGADO(S)

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49537/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 49537 / 2006

RELATOR(A DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

ANDRE LUIZ DA SILVA ARAUJO E OUTRO(s)
Dr. DIVAIR APARECIDO DE PIERI
OUTRO(S) APELANTE(S) ADVOGADO(S)

APEL ADO(S) ANDREA FACCHIN BIDOIA ADVOGADO(S)

Dr. (a) MARCELLE FIGUEIREDO BUENO HERINGER OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53082/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

SORRISO

Protocolo Número/Ano: 53082 / 2006

RELATOR(A APELANTE(S) ADVOGADO(S) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
CONDOR MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Dr. (a) GRAZIELLA FILIPETTO BOUCHARDT
OUTRO(S)

ANSELMO WEBER STEFFANELLO DR. ANDRÉIA CRISTIANE HECK APELADO(S) ADVOGADO(S)

OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 33058/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE BRASNORTE.

Protocolo Número/Ano : 33058 / 2005

RELATORÍA

DR. MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE BRASNORTE DR. DILERMANO JOAO THIESEN FILHO OUTRO(S) ADVOGADO(S)

CÉLIO PASSAMANI DE LIMA E OUTRO(s) INTERESSADO(S) ADVOGADO(S) Dr. ADERITO PINHEIRO DUARTE

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 30619/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 30619 / 2006 **RELATOR(A** DES. DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

DEPOSITO DE BANANAS GOIANO LTDA Dr(a). SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS INTERESSADO(S) ADVOGADO(S) INTERESSADO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Outubro de

2006. Total de processos:7

# SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL (E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20124/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ani

### Página 4



Segunda Feira, 23 de Outubro de 2006

20124 / 2006. Julgamento: 27/9/2006. APELANTE(S) - UNIÃO (Advs: Dr. (a) RICARDO GOMES GODOY - ADVOGADO DA UNIÃO), APELADO(S) - ALGODOEIRA BOM JESUS LTDA. (Advs: Dra. ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO. O PARECER MINISTERIAL FOI PELO PROVIMENTO

DIO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO SEM RECOLHIMENTO DAS MULTAS - COMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL - INFRAÇÕES AUTUADAS PELO DINTE PRE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 109, VIII, DA CF - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, A justiça estadual é competente para apreciar Mandado de Segurança impetrado contra o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para ordenar o licenciamento do veículo sem recolhimento das multas, independentemente, das autuações terem sido realizadas por órgão do Estado ou da União. Entretanto, merece reforma a decisão monocrática referente à deciaração de insubsistência das infrações de algada federal, em vista da competência flagrante da Justiça Federal, em conformidade com o art. 109, VIII, da CF. Recurso parcialmente provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53893/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53893/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 53893 / 2006. Julgamento: 27/91/2006. APELANTE(S) - R. F. C. (Advs: Dr. (a) LENILDO MARCIO DA SILVA, OUTRO(S)). APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O 1º VOGAL, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - INTERNAÇÃO - DESPROPORCIONALIDADE - LIBERDADA SASISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DAS PECULIARIDADES DO CASO - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DO ECA. Apesar do ato infracional ser de natureza grave outros fatores devem ser levados em consideração para aplicação da medida excepcional de internação, especialmente quando a medida mais baranda se revela mais adequada á finalidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, como dispõe o artigo 118 do ECA, atendendo-se plenamente aos princípios estabelecidos que o norteiam, dentre os quais, que o adolescente é pessoa em desenvolvimento, e ainda, que deve sempre prevalecer o caráter protetivo da medida em detrimento do meramente punitivo. detrimento do meramente punitivo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38414/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 38414 / 2006. Julgamento: 27/9/2006. APELANTE(S) - C. O. D. (Advs: Dr(a). NEMIAS BATISTA PEREIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNANIMEMENTE E EM CONSONANCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CRIANÇA E ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLGOG CRIME DE LATROCÍNIO

- MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ADOLESCENTE REINCIDENTE
NA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL E QUE APRESENTA COMPORTAMENTO SOCIAL DESAJUSTADO - ATO
INFRACIONAL DE NATUREZA GRAVE INTERNAÇÃO - MEDIDA ADEQUADA. Comprovado que o adolescente segurou

a vítima imobilizando-a para que fosse morta a golpe de enxadadas pelo seu comparsa não há como acolher o pedido de absolvição pleiteado pela defesa, por falta de amparo legal. Tratando-se de infração grave praticada por adolescente desajustado socialmente e reincidente na prática de ato infracional; a medida sócio-educativa de internação é a melhor

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33295/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECÍS. Protocolo RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL 33299/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Wimero/Ano: 33295 / 2005. Julgamento: 279/2006. APELANTE(s) - JOÃO ARNO PSCHEIDT (ADD. To. (1a) RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA), APELADO(S) - MÁRCIA APARECIDA LAVANHOLI (Advs: Dr. PEDRO EVANGELISTA DE AVIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO LIMARAME.

UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO - NÃO INCIDÊNCIA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - QUITAÇÃO DO DÉBITO POR TERCEIRO
NÃO INTERESSADO - RECEBIMENTO DA QUANTIA PAGA PELA DEVEDORA SOLIDÂRIA - LEGITIMIDADE ATIVA
AD CAUSAM DESTA EM ACIONAR O CO-DEVEDOR - RECURSO IMPROVIDO. O terceiro não interessado que
quita a dívida, em seu nome, tem direito a reembolsar-se do que pagou (art. 305, CC/02). Enfretanto, se este recebe,
integralmente, da devedora solidária, a quantia desembolsada, esta detém legitimidade ativa ad causam para cobrança
do codevedor Recurso improvido. do co-devedor. Recurso improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33655/2005 - Ciasse: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 33655 / 2005. Julgamento: 20/9/2006. APELANTE(S) - BRADESCO SEGUROS S.A. (Advs: Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARMO SACHET - TRANSPORTES (Advs: Dr. MARCELO DA SILVA LIMÀ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

UNANIMEMEN I E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO - ÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO - PERDA TOTAL DO VEÍCULO - VALOR
MÁXIMO PREVISTO NA APÓLICE - PAGAMENTO DO PRÊMIO PELO SEGURADO COM BASE NAQUELE VALOR AVALIAÇÃO DO BEM EQUIVALENTE AO PREVISTO NAAPÓLICE - PRETENSÃO DA SEGURADORA A INDENIZAR EM
QUANTUM INFERIOR - IMPOSSIBILIDADE - CLÁUSULA ABUSIVA - APLICAÇÃO DO CDC - INTERPRETAÇÃO MAIS
FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - LITIGANCIA DE MÁ FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO - INCIDÊNCIA FAVORAVEL AO CONSUMIDOR - LITIGANCIA DE MA FE - RECURSO MERAMENTE PROTELATORIO - INCIDENCIA 
DO ARTIGO 17, VII, DO CPC. Em se tratando de relações contratuais regidas pela Legislação Consumerista, as cláusulas 
devem ser interpretadas da maneira mais favorável ao consumidor, especialmente, se da sua análise ocorrer divida 
sobre o verdadeiro alcance e abrangência. Devidamente comprovado os prejuízos sofridos pelo segurado em razão do 
sinistro que ocasionou a perda total do seu velculo, tem ele o direito de verses ressarcido pelos danos integralmente 
sofridos especialmente tendo em conta que o valor do bem corresponde ao mesmo previsto na Apólice de seguros, sendo 
abusiva a cláusula que estabelece a indenização em valor inferior ao pactuado, em prejuízo do comumidor. Restando 
demonstrado que o recurso busca apenas protelar a efetivação da prestação jurisdicional, possuindo caráter meramente 
protelatória, resta caracterizada a Illidandica de má fé protelatória, resta caracterizada a litigância de má fé.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24258/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 24258 / 2006. Julgamento: 27/9/2006. APELANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - CELIO ANTONIO RODRIGUES REZENDE (Advs: Dr. (a) ANDRE RODRIGO SCHNEIDER), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DIVIDA INTEGRALMENTE QUITADA - MANUTENÇÃO INDEVIDA DE RESTRIÇÃO HIPOTECÁRIA SOBRE IMÓVEL DO APELADO - CULPA DO AGENTE COMPROVADA - LESÃO DE ORDEM MORAL CONFIGURADA - REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO OBSERVANDO A RAZOABILIDADE, LEVANDO EM CONTA O GRAU DE CULPA, A CAPACIDADE ECONÓMICA. AS CONSEQUÊNCIAS DO DANO - RECURSO IMPROVIDO. Comprovada culpa stricto sensu do agente, o nexo entre sua conduta e o dano coorrido em razão do registro indevido nome nos Órgãos de proteção ao crédito Serasa/SPC, indubitavelmente torna imperativa a imposição da verba indenizatória por dano moral que decorre in re ipsa. O montante da indenização fixado dentro dos parâmetros da razoabilidade, observando o caráter punitivo pedagógico ao ofensor e compensatório à vítima, levando-se em conta o grau de culpa, além da capacidade punitivo pedagógico ao ofensor e compensatório à vítima, levando-se em conta o grau de culpa, além da capacidade econômica das partes, não merece redução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34434/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 34434 / 2005. Julgamento: 20/9/2006. APELANTE(S) - VALTER CAMELO XAVIER E OUTRO(S) (Advs: DRA. MARCIA ADELHEID NANI), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmá(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vístos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHERAM A PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE. NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM PARECER.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - TEMPESTIVIDADE - PROCEDÊNCIA - SERVIDOR PÚBLICO - SUPERVENIÊNCIA DE LEI REESTRUTURADORA - NOVO REGIME JURIDICO - QUE ESTABELECE NOVOS REQUISITOS PARA PROMOÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DOS SERVIDORES - FALTA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA RINTEGRAR A NOVA CLASSE - IMPOSSIBILIDADE - REMUNERAÇÃO - SUBSIDIO - ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES REENQUADRADAS - DIREITO ADQUIRIDO AO REGIME ANTERIOR - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. À Intimação equivocada da defesa acerca da sentença não pode reverter em prejuízo ao prazo recursal da parte sucumbente. Não preenchidos os requisitos para promoção vertical e horizal exigidos pelo novo regime estabelecido pela Administração, não é aceitável que via Poder Judiciário venham os Apelantes a galgarem nova Classe na carreira a qual pertencem, saltando da classe "C-8" para a "D-6". Fora o aspecto pertinente à legalidade dos

atos administrativos, não é permitido ao judiciário adentrar em matéria discricionária a cargo da administração Pública, sob pena de ingerência de um Poder no outro e violação ao princípio da separação dos poderes também previsto constitucionalmente. O servidor público não tem direito adquirido a imutabilidade de regime remuneratório respeitada a irredutibilidade de vencimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44644/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 44644 / 2005. Julgamento: 27/9/2006. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. ESTADO), APELADO(S) - CARLOS ROBERTO COSTA LEITE (Advs: EM CAUSA PROPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONDRÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRA O ESTADO - FALTA DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO, Ao profissional nomeado como defensor dativo pelo magistrado, é irrefutável o direito de recebimento pelo serviço prestado. Havendo comprovação de tal nomeação, não pode o Estado locupletar-se de remunerar o trabalho despendido, uma vez que atendeu a defesa e interesses de réus economicamente necessitados. Razoável o valor dos honorários advocacicios fixados na sentença de primeiro grau, uma vez que o montante não configura onerosidade ao Apelante, eis que, considerado o número de ações em que atuou, o trabalho técnico prestado pelo profissional, tempo utilizado, e outros fatores, principalmente, a morosidade para o recebimento de tais valores.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47177/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47177 / 2005. Julgamento: 27/9/2006. APELANTE(S) - VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S. A (Advs. Dr(a). NADIR GONÇALVES DE AQUINO, Dr., ANTONIO MONREAL ROSADO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ ANTONIO POUSO DA SILVA (Advs. Dr. LUIZ GOMES RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

AO RECURSO. EMENTA PELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - PLANO DE SAÚDE -SEGURO EM GRUPO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURADO - MIGRAÇÃO DE SEGURADOS - AUSÊNCIA DE PRÉVIO EXAME MÉDICO - RISCO DA SEGURADORA - MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - SENTENÇA CONFIRMADA - APELO NEGADO. NÃO pode a seguradora eximir-se do pagamento do prémio pretendido sob a alegação de que a doença do segurado era preexistente ao contrato firmado, em virtude de não ter exigido a realização de exames médicos do segurado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26.544 - Classe: II-21 COMARCA DE BARRA DO GARCAS. Protocolo Número/Ano: 15154 / 2001. Julgamento: 27/9/2006. APELANTE(S) - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dra. JOSEMARY CANCADO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADESIO BORGES DE LIMA (Advs: Dr. CELSO MARTIN SPOHR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO. EMENTA: PREVIDÊNCIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - LAUDO PERCIAL INSUFICIENTE - ARTIGO 86, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 8.213/91 - ALTERAÇÃO LEI Nº 9.032/95 - REQUISITOS AUXÍLIO-ACIDENTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Identificada pelo laudo pericial a capacidade do segurado para

desempenho de atividade de menor complexidade comparada àquela que o mesmo desempenhava anteriormente ao acidente, sendo-lhe reduzida a capacidade laboral, ser-lhe-á concedido o auxílio-doença mensal, correspondente a 50 % (cinqüenta por cento) do valor de sua aposentadoria.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10138/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 10138 / 2006. Julgamento: 27/9/2006. APELANTE(S) - SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS), APELADO(S) - SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS), APELANTE(S) - PE.S. F. E C.A. S. F., REPRESENTADOS POR SUA TUTORA ANA MARIA LEITE DA SILVA (Advs: Dr. JOSE MAURICIO JORGE DA CUNHA, OUTRO(S)), APELADO(S) - P.E.S.F. E C.A. S.F., REPRESENTADOS POR SUA TUTORA ANA MARIA LEITE DA SILVA (Advs: Dr. JOSE MAURICIO JORGE DA CUNHA, OUTRO(S)), APELADO(S) - P.E.S.F. E C.A. S.F., REPRESENTADOS POR SUA TUTORA ANA MARIA LEITE DA SILVA (Advs: Dr. JOSE MAURICIO JORGE DA CUNHA, OUTRO(S)), P.E. S.F. E C.A. S.F., REPRESENTADOS POR SUA TUTORA ANA MARIA LEITE DA SILVA (Advs: Dr. JOSE MAURICIO JORGE DA CUNHA, OUTRO(S)), P.E. S.F. E PRESENTADOS POR SUA TUTORA ANA MARIA LEITE DA SILVA (Advs: Dr. JOSE MAURICIO JORGE DA CUNHA, OUTRO(S)), P.E. S.F. E PRESENTADOS POR SUA TUTORA ANA MARIA LEITE DA SILVA (Advs: Dr. JOSE MAURICIO JORGE DA CUNHA, OUTRO(S)), P.E. S.F. E PRESENTADOS POR SUA TUTORA ANA MARIA LEITE DA SILVA (Advs: Dr. JOSE MAURICIO JORGE DA CUNHA, OUTRO(S)), P.E. S.F. E PRESENTADOS POR SUA TUTORA ANA MARIA LEITE DA SILVA (Advs: Dr. JOSE MAURICIO JORGE DA CUNHA, OUTRO(S)), P.E. S.F. E

C.A.S.F., REPRESENTADOS POR SUA TUTORAINA MINATA ELTIE DA SILVA (ADVS: DI. JOSE MAURICIO JORGE DA CUNHA, OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA E EM CONSONÂNCIA.
PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, PROVERAM
PARCIALMENTE O RECURSO DE APELAÇÃO E PROVERAM O RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO

RELAIOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL C/C RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA - AGRAVO RETIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NOECESSARIO - NÃO ACOLHIMENTO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONDUTA IMPRUDENTE DO ADOLESCENTE ENVOLVIDO E MORTO NO SINISTRO - DESRESPEITO AO LIMITE DE VELOCIDADE, CRUZAMENTO, SEMÁFORO E VIA PREFERENCIAL DO MOTORISTA QUE TRANSPORTAVA A VÍTIMA - CULPA CONFIGURADO, DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM COMPATÍVEL - PENSÃO AOS FILHOS DA VÍTIMA - TERMO FINAL - 24 (VINTE E QUATRO) ANOS DE IDADE - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO ADESIVO - REJEIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ELEVAÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 20, § 3°, DO CPC - APELO PRINCIPAL PROVIDO, EM PARTE - RECURSO ADESIVO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA, PARCIALMENTE. 1. Os pais de adolescente envolvido e morto em acidente de trânsito, e tido como principal causador, são partes legitimas para figurarem no pólo passivo de ação de indenização, pois o automóvel conduzido pertencia ao cónjuge varão, no que respondem pela culpa in eligendo, uma vez que confiaram a direção do veículo a uma pessoa que se revelou imprudente os sinistro, sendo irrelevante a emancipação, anteriormente, concedida, porque o adolescente era estudante e morava com seus genitores, o que demonstra que aquele vivia à custa destes. 2. A aferição de culpa do outro envolvido no acidente se encontra no meritum causae da demanda. 3. Reputa-se ilegal, passível de indenização por dano moral, a conduta imprudente do adolescente que é o principal causador de acidente automobilístico, o qual, no momento do sinistro, trafegava em velocidade incompatível, desrespeitandó, inclusive, cruzamentos e semáforos e a via preferencial do motorista do veículo que transportava a outra vitima. Montante indenizatión fixado de acordo com o grau de culpa e a capacidade sócio-econômica das partes. 4. A pensão devida aos filhos da vítima tem como termo final a data em que a capacidades sócio-econômica das partes. 4. A pensão devid EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL C/C RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PENSÃO que a vítima auferia. 5. A legitimidade para atacar a sentenca que fixa os honorários advocatícios é da parte e não do advogado, visto que este, apenas, possui direito autônomo à execução dessa verba, conforme estatui a primeira parte advogado, visto que este, apenas, possui direito autônomo à execução dessa verba, conforme estatui a primeira parte do art. 23 da Le in °8.980(6)4. 6. Há interesse no aforamento de recurso adesivo, mesmo que para requerer a elevação dos honorários advocatícios. Precedente doutrinário e jurisprudencial. 7. A verba honorária, nas causas em que houver condenação, deve ser estabelecida segundo os critérios estabelecidos nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC. Percentual elevado, considerado o trabalho prestado pelo advogado da parte. Agravo retido desprovido. Apelo principal provido, em parte. Recurso adesivo provido. Sentença reformada, parcialmente.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26405/2005 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 67467 / 2006. Julgamento: 27/9/2006. EMBARGANTE - MARCO ANTONIO DIAS (Advs: Dr. SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (Advs: Dr(a). RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO, OUTRO(S)). Relator(a):

ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (Advs: Dr(a), RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. A, BITAR FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TECREIRO - OMISSÃO - INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO DESACOLHIDO. Os embargos declaratórios são cabíveis somente nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC. As questões postas pelas partes não limitam o convencimento do julgador, o qual não é obrigado a respondê-las uma a uma. É unânime o entendimento desta Câmara no sentido de que descabem embargos declaratórios para o fim de rediscutir a matéria quando exaustivamente

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE JUARA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48893/2005 - Classe: II-23), Protocolo Número/Ano: 66817 / 2006. Julgamento: 27/9/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. FELICIO HIROCAZU IKENO, OUTRO(S)), EMBARGADO - RUBENS ALBERTO ORSOLINI NICOLOSI (Advs: Dr. JORGE BALBINO DA SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisã



# Diário da Justica

UNANIMEMENTE ACOLHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - OMISSÃO - HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS - PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS. Só merece reparos a omissão com relação aos honorários advocatícios, não havendo natureza condenatória na sentenca, devendo-se aplicar o disposto no § 4º do artigo 20, do CPC.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Outubro de 2006.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da Segunda Secretaria Cível

## TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

terceira secretariacivel@ti.mt.gov.br

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, l, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justíca), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, so não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37276/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 37276 / 2006

DES. EVANDRO STÁBILE RELATOR(A) AGRAVANTE(S) LÚCIA ANGELI E OUTRO(s) DR. CHRISTIAN J. L. GASPAROTTO ADVOGADO(S)

AGRAVADO(S) FLDER PAULO LINCK

Dr. (a) SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA E OUTRO(S)

# RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46995/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 46995 / 2006

RELATOR(A DES. EVANDRO STÁBILE

AGRAVANTE(S

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S. A.- BANCOOB Dr. (a) LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S) ADVOGADO(S) ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA Dr. OSMAR SCHNEIDER Dr. FABIO SCHNEIDER AGRAVADO(S

ADVOGADO(S) OUTRO(S)

# RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 50467/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 50467 / 2006

RELATOR(A AGRAVANTE(S

DES. EVANDRO STÁBILE
ANDERSON SÉRGIO DOS SANTOS ADVOGADO(S)

Dr. DUILIO PIATO JUNIOR E OUTRO(S)
DU PONT DO BRASIL S. A.
Dr(a). JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA E OUTRO(S) ADVOGADO(S)

# RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56072/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 56072 / 2006 RELATOR(A DES. EVANDRO STÁBILE

AGRAVANTE(S NATALINO MASTELLA

ADVOGADO(S) Dr. (a) AGUINALDO WAGNER ZANATTO MARIANO E GUIMARÃES LTDA AGRAVADO(S DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO ADVOGADO(S)

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56888/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 56888 / 2006

RELATOR(A)

DES. EVANDRO STÁBILE AGRAVANTE(S ADVOGADO(S) ESTANISLAU LUIZ CHAPLA Dr. (a) GERSON LUÍS WERNER

OUTRO(S)

AGRAVADO(S) SANCHES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

Dr(a). DENOVAN ISIDORO DE LIMA ADVOGADO(S)

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57165/2006 - Classé: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 57165 / 2006

RELATOR(A DES. EVANDRO STÁBILE A. T. S. F. Dr(a). WELLINGTON SILVA AGRAVANTE ADVOGADO(S)

AGRAVADO(S M. M. R. F. REPRESENTADA POR SUA MÃE M. D. R. Dr. EDUARDO FARIA ADVOGADO(S)

OUTRO(S)

# RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58120/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 58120 / 2006 RELATOR(A

DR. ANTÔNIO HORACIO DA SII VA NETO ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO FABRINNY MEDEIROS OUTRO(S) FÉLIX MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58123/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 58123 / 2006

RELATOR(A DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA AGRAVANTE(S Dr. (a) PAULO FABRINNY MEDEIROS OUTRO(S) FÉLIX MARQUES DA SILVA ADVOGADO(S)

AGRAVADO(S ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

## RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58834/2006 - Classe: II-15

COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 58834 / 2006

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES AGRAVANTE(S N. R. C. A.

Dr. ALESSANDRO JACARANDA JOVE OUTRO(S) AGRAVADO(S Y. A. V. J. ADVOGADO(S) DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OUTRO(S)

ADVOGADO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59093/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 59093 / 2006 RELATOR(A

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S ARLINDO SCHAKOFSKI SCHERER E SUA ESPOSA ADVOGADO(S) Dr. (a) VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR

OUTRO(S)

BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(S) Dr. ALTIVANI RAMOS LACERDA Dr. WILLIAM JOSE DE ARAUJO

OUTRO(S)

# RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62941/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 62941 / 2006

DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO RELATOR(A) AGRAVANTE(S ADVOGADO(S) VILMA DE SOUZA
Dr. (a) FRANCISCO EUDES G. DE LIMA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO AGRAVADO(S

- DETRAN/MT

Dra. LAURA AMARAL VILELA ADVOGADO(S)

# RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63562/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 63562 / 2006

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES RELATOR(A AGRAVANTE(S ADVOGADO(S)

INCORPORADORA ITÁLIA LTDA.
Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
Dr. (a) JOSLAINE FABIA DE ANDRADE
DR. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

AGRAVADO(S ACELINO SOARES DA SILVA ADVOGADO(S) DR. WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

# RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65046/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

POTOCOLO NÚMETO/Ano: 65046 / 2006

PELATORIA

DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO JOSÉ EUGÊNIO PINTO DR. GUSTAVO VETTORATO FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL AGRAVANTE(S ADVOGADO(S) AGRAVADO(S ADVOGADO(S)

Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

# RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65410/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 65410 / 2006 **RELATOR(A** DES. GUIOMAR TEODORO BORGES AGRAVANTE(S TOSHIMI SAITO E SUA ESPOSA Dr. WILSON TERUO KOBAYASHI OUTRO(S) ADVOGADO(S) ARIDIO NINO E SUA ESPOSA AGRAVADO(S

ADVOGADO(S) Dr. LEONARDO ROSSATO

# RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65583/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 65583 / 2006

RELATOR(A AGRAVANTE(S

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

COMAJUL - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE

JUSCIMEIRA LTDA

Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO OUTRO(S) ADVOGADO(S)

AGRAVADO(S PAULO NICODEMOS GASPAROTO Dr. OTACILIO PERON

ADVOGADO(S) OUTRO(S)

# RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66015/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 66015 / 2006 RELATOR(A

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES AGRAVANTE(S NORIVAL RICO FILHO E OUTRO(s) ADVOGADO(S) Dr. ANDRÉ LUIS AQUINO DE ARRUDA OUTRO(S)

CYBELE REGINA RICO AGRAVADO(S ADVOGADO(S) DR. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68614/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 68614 / 2006

RFI ATOR(A)

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT APELANTE(S)

Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S) ADVOGADO(S)

DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS APELADO(S) ADVOGADO(S) Dr(a). JOSE QUINTAO SAMPAIO

#### RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42851/2003 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP olo Número/Ano : 42851 / 2003

RELATOR(A

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
SEBASTIAO BENTO FERREIRA E S/MULHER TEREZINHA DE
PADUA BENTO FERREIRA APELANTE(S)

DR. BRENO ANTONIO DALL'ORTO ADVOGADO(S)

OUTRO(S)

APELADO(S) JOAO GONCALVES PIAUI PEREIRA E S/MULHER VERA LUCIA CASTILHO PEREIRA

Dr. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI ADVOGADO(S) OUTRO(S)

## RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42852/2003 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP

colo Número/Ano : 42852 / 2003 **.ATOR(A** DES. GUIOMAR TEODORO BORGES RELATOR(A

APELANTE(S)

SEBASTIÃO BENTO FERREIRA FILHO E SUA ESPOSA DR. BRENO ANTONIO DALL'ORTO Dr. (a) LUCIANO ANDRE FRIZAO ADVOGADO(S) LELIA RODRIGUES VICENTE MENDES Dr. AIRTON CELLA OUTRO(S) APELADO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42853/2003 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP Protocolo Número/Ano : 42853 / 2003 RELATOR(A DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APEL ANTE(S) SEBASTIÃO BENTO FERREIRA FILHO E SUA ESPOSA ADVOGADO(S)

DR. BRENO ANTONIO DALL'ORTO OUTRO(S)

LELIA RODRIGUES VICENTE MENDES APELADO(S) ADVOGADO(S)

Dr. AIRTON CELLA OUTRO(S)

JOAO GONCALVES PIAUI PEREIRA E SUA ESPOSA APELADO(S) ADVOGADO(S)

Dr. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62557/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

RELATOR(A DES. GUIOMAR TEODORO BORGES ROBERTO GALHARDO E SUA ESPOSA APELANTE(S) ADVOGADO(S) Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA

OUTRO(S) BANCO ITAÚ S.A. APELADO(S)

ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53816/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE

VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 53816 / 2006 RELATOR(A DES. EVANDRO STÁBILE APEL ANTE(S) MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ADVOGADO(S) Dr. JOSE NAAMAN KHOURI GIOVANA GARCIAS E OUTRO(s) APELADO(S)

ADVOGADO(S) Dr (a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62555/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 62555 / 2006

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES RELATOR(A ROBERTO GALHARDO E SUA ESPOSA ADVOGADO(S) Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA

OUTRO(S) BANCO ITAÚ S. A APELADO(S)

Dr. MARIO CARDI FILHO OUTRO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39109/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE

ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano : 39109 / 2006 **RELATOR(A** DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) APELADO(S) Dr. (a) FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROC.DE ESTADO ADALBERTO CARLOS ZENARO MANIN

ADVOGADO(S) Dr. (a) VALDIR ANTONIO DOS SANTOS OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43924/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE GUIRATINGA

Protocolo Número/Ano : 43924 / 2006 RELATOR(A DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S) ADVOGADO(S) PAULO LUIZ DE MORAES Dr. (a) SUZANA CRISTINA F. DE MORAES

APEL ADO(S)

BANCO BRADESCO S. A.
Dr. (a) MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADO(S)

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70818/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RIO BRANCO

Protocolo Número/Ano : 70818 / 2006 RELATOR(A DES. GUIOMAR TEODORO BORGES APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A ADVOGADO(S) Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS APELADO(S) ROOSEVELT DE JESUS
Dr. VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

ADVOGADO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68985/2006 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 68985 / 2006

RELATOR(A DES. GUIOMAR TEODORO BORGES INTERESSADO/APELANTE:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA

OUTRO(S) INTERESSADO/APELADO

EDNA NAKAMICHI Dr(a), MOACY FELIPE CAMARAO

ADVOGADO(S) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68987/2006 - Classe: II-27 COMARCA

CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 68987 / 2006 **RELATOR(A** DES. GUIOMAR TEODORO BORGES INTERESSADO/APELANTE:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Dr. JOSE 7... OUTRO(S) Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADO(S)

INTERESSADO/APELADO

EDNA COLOMBARI MINOSSO

Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA ADVOGADO(S) OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 69983/2006 - Classe: II-27 COMARCA

CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 69983 / 2006 DES. GUIOMAR TEODORO BORGES RELATOR(A

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA OUTRO(S) ADVOGADO(S)

INTERESSADO/APELADO: CAROLINE PEREIRA OTTONI

Dr. (a) ASSIS SOUZA OLIVEIRA ADVOGADO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 69994/2006 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 69994 / 2006 DES. GUIOMAR TEODORO BORGES RELATOR(A

INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS ADVOGADO(S)

OUTRO(S) INTERESSADO/APELADO

GERCADI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70470/2006 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano: 70470 / 2006

INTERESSADO/APELADO

RELATOR(A

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES INTERESSADO/APELANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dra. LAURA AMARAL VILELA

OUTRO(S)

CESAR JOSE MENESELLO

Dr. (a) PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES ADVOGADO(S) OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71518/2006 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 71518 / 2006 **RELATOR(A** DES.

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE

MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dra. LAURA AMARAL VILELA

OUTRO(S)

VALERIA CRISTINA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DR DARCY VAZ LAUX

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72358/2006 - Classe: II-27 COMARCA

ADVOGADO(S)

ADVOGADO(S)

INTERESSADO/APELADO:

CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 72358 / 2006

DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

DEPARTA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO

EDESIO CARDOSO CARVALHO

Dr. MILTON ALVES DAMASCENO OUTRO(S)

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Outubro de

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42104/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42104 / 2006. Julgamento: 16/10/2006. AGRAVANTE(S) - PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) LUCIANA DE FREITAS PEREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ ROBERTO SCHMALTZ E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) JEAN WALTER WAHLBRINK, Dr. (a) LUIZ FERNANDO WAHLBRINK, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Sr(a), DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONFISSÃO DE DÍVIDA - AUSÊNCIA
DE FORO DE ELEIÇÃO E DO LUGAR DO PAGAMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - REGRA GERAL - DOMÍCILIO DO
RÉU - ARTIGO 94, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO - COMPROVAÇÃO DO DOMÍCILIO DOS RECORRENTES
EM OUTRA COMARCA - CONEXÃO - INEXISTÊNCIA - NÃO HÁ CONEXÃO ENTRE AÇÃO DE CONHECIMENTO E DE
EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. É competente o foro do domicílio do réu para a execução de título extrajudicial, nos termos do artigo 94, do Código de Processo Civil, quando não for estipulado foro de eleição, tampouco o lugar do pagamento. Não há conexão entre ação de conhecimento e de execução, uma vez que nesta não há julgamento de mérito, inexistindo perigo de decisões conflitantes.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42302/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/ Ano: 42302 / 2006. Julgamento: 16/10/2006. AGRAVANTE(S) - AGROPECUÁRIA TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LITOA. (Advis: Dr. WALDIR CECHET JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S). - ARLINDO MIOTTO E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS

POR ONANIMIDADE, REJETIARAM A PRELIMINAR, E NO MERTIO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRELIMINAR - CONTRA-RAZÕES INTEMPESTIVAS - JUSTIFICATIVA - DESACOLHIDA - PRELIMINAR REJEITADA - HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONFECÇÃO - INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Possuindo a parte mais de um advogado, a intimação para ofertar contra-razões, poderá ser realizada em nome de qualquer um deles. Não há falar-se em irregularidade no cálculo do contador judicial, que apura o débito revolvador a contra-razões. exequendo, de acordo com os elementos dispostos na sentença proferida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56458/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 56458 / 2006. Julgamento: 16/10/2006. AGRAVANTE(S) - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEAMTE E OUTRO(S) (AGV: DR. ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO), AGRAVADO(S) - ANTONIO ORI TOQUETO (Advs: Dr. ALFREDO FOGAÇA NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

DES. EVANDRO STABILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DE CADASTRO JUNTO AO
INDEA - LIMINAR CONCEDIDA - ALEGAÇÃO DE QUE A ÁREA PETENCE AO ESTADO DO PARÁ - ÁREA DE RISCO
DE CONTAMINAÇÃO DE FEBRE AFTOSÁ - NÃO- COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS - RECURSO IMPROVIDO. A não-comprovação dos fatos alegados, inviabiliza o provimento do recurso para cassar liminar deferida em mandado de segurança

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 38434/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 38434 / 2006. Julgamento: 16/10/2006. AGRAVANTE(S) - GRAÚNA AGRO LTDA. E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOCIMARA MOCHI JORGE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EMILIO DIVINO RODRIGUES (Advs: Dr. JOSÉ RAVANELLO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PESSOA JURIDICA - FILIAL - COMPETÊNCIA - ARTIGO 100, IV, "b" E "d" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SÚMULA 363 DO STF - LOCAL DA SEDE DA SUCURSAL OU DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA - RECURSO MEROVIDO: Gassumida, nos termos retros permos per

foro do lugar em que se encontra a sede da empresa sucursal exigir o cumprimento da obrigação assumida, nos termos do artigo 100, inciso IV, "b" e "d", do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55999/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55999 / 2006



# DIÁRIO DA JUSTICA

Juigamento: 16/10/2006. APELANTE(S) - GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - PERMINO GALDINO CORTEZ (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS - CRÍTICAS - ABUSO - CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO - LESÃO CONFIGURADA - VIOLAÇÃO DE SUA HONRA E IMAGEM VALOR DA INDENIZAÇÃO DEMASIADAMENTE ALTO FIXADO PELO JUIZ - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A livre manifestação do pensamento e a liberdade de comunicação da imprensa, previstos na Carta Maior, não devem se sobrepor à imagem, à honra e à intimidade de qualquer pessoa. A indenização por dano moral objetiva compensar a dor sofrida pela vitima, punir o ofensor e desestimular este e outros membros da sociedade a cometerem atos dessa natureza. O valor indenizatório deve ser fixado em quantia que não caracterize enriquecimento sem causa dos defondidas tampenos que initidática o desegre de mora e acrescões estamentes caracterizes enriquecimento sem causa dos defondidas tampenos que initidática os desegre de mora e acrescões estamentes de como expressor de mora e acrescões estamentes de como expressor de ofendidos, tampouco valor irrisório ao ofensor, de modo que o impeça de novas agressões.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46879/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46879 / 2006. Julgamento: 16/10/2006. APELANTE(S) - GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA (Advs: Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - PERMINO GALDINO CORTEZ (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES, EVANDRO STABILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS - CRÍTICAS
- ABUSO - CALÚNIA, INJURIA E DIFAMAÇÃO - LESÃO CONFIGURADA - VIOLOÇÃO DE SUA HONRA E IMAGEM
- VALOR DA INDENIZAÇÃO DEMASIADAMENTE FIXADO PELO JUIZ - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE - VALOR DA INDENIZAÇÃO DEMASIADAMENTE FIXADO PELO JUIZ - REDUÇAO - NECUNSOU PANCIALNIEN IL PROVIDO. A livre manifestação do pensamento e a liberdade de comunicação da imprensa, preistos na Carta Maior, não devem se sobrepor à imagem, à honra e à intimidade de qualquer pessoa. A indenização por dano moral objetiva compensar a dor sofrida pela vítima, punir o ofensor e desestimular este e outros membros da sociedade a cometerem atos dessa natureza. O valor indenizatório deve ser fixado em quantia que não caracterize enriquecimento sem causa dos ofendidos, tampouco valor irrisório ao ofensor, de modo que o impeça de novas agressões.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2874/2003 - Classe: II-23 COMARCA DE DIAMANTINO, Protocolo Número/Ano: 2874

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2874/2003 - Classe: II-23 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 2874 / 2003. Julgamento: 16/10/2006. APELANTE(S) - JOSÉ ROBERTO AUGUSTO E OUTRO(S) (Advs: DR. CELITO LILIANO BERNARDI), APELADO(S). BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a), DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS Á EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA
PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO
ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - ARTIGO 330 DO CÓDIGO DE PROVAS - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
- ALTERAÇÃO DOS FATOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA - APLICAÇÃO DEVIDA - JUROS REMUNERATÓRIOS E
MORATÓRIOS - INFERIOR AO PRATICADO NO MERCADO - APLICAÇÃO DO PACTUADO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR - MULTA CONTRATUAL - PEDIDO DE REDUÇÃO PREJUDICADO - PERCENTUAL
MÍNIMO JÁ APLICADO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DIFICUIDADE NA PRODUÇÃO DE PROVAS INEXISTÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO DOS JURGOS - POSSO ENTUAL
MÍNIMO JÁ APLICADO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DIFICUIDADE NA PRODUÇÃO DE PROVAS INEXISTÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - POSSIBILIDADE - SÚMULA N° 39/STJ - RECURSO IMPROVIDO. Não
configura cerceramento de defesa o julgamento antecipado da lide, quando a produção de prova pericial é desnecessária INEXISTENCIA - CAPITALIZAÇÃO DOS JUNGS - POSSIBILIDADE - SUMULA N° 33/S1 J - RECURSO IMPROVIDO. Nao configura cerceamento de defesa o jugamento antecipado da lide, quando a produção de prova pericial é desnecessária para que o julgador forme o seu convencimento. Não comprovado o pagamento da divida, deve prosseguir a ação de execução do contrato inadimplido. Tratando-se de matéria de direito, e acostados os documentos necessários para o deslinde da controvérsia, não há necessidade de inversão do ônus da prova. Demonstrado que os juros remuneratórios e moratórios contratados são inferiores à média praticada pelo mercado financeiro, devem permanecer na forma pactuada. Correta a utilização do INPC para atualização da correção monetária e da multa contratual em 2%. Admite-se o pacto de capitalização dos juros, a teor da Súmula 93/STJ, nas cédulas de crédito rural hipotecária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45854/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45854 / 2006. Julgamento: 16/10/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. EUDACIO ANTONIO DUARTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (Advs: Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO FACE A INTEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - MONITÓRIA - FAZENDA PÚBLICA - PRELIMINAR - NÃO-CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE - ACOLHIMENTO. Reconhecida a intempestividade do apelo interposto pela Fazenda Pública, após transcorrido o prazo em dobro que lhe é concedido por lei, não deve ser conhecido o recurso.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52497/2006 - Classe: IL-25 COMARCA CAPITAL Protocolo Número/Ano: 52497 RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL 52497/2006 - Classe: Il-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Anc: 52497 / 2006. Julgamento: 16/10/2006. APELANTE(S) - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.4. (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUCIA REGINA DE SOUZA BATISTA (Advs: Dr. FLAVIANO KLEBER T. FIGUEIREDO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sír(a). DES. EVANDRO STÁBILE DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO,

POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - CONSTRIÇÃO DE VEÍCULO - ALIENAÇÃO FIDUCÍARIA - PRELIMINARES - NULIDADE DA CITAÇÃO - PRECLUSÃO - MATÉRIA JÁ ANALISADA EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO- CONHECIMENTO - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - MÉRITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXCESSO NA FIXAÇÃO - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 20, CPC - REDUÇÃO AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO. Ocorre a preclusão da matéria quando já analisada e decidida em agravo de instrumento. Não há litisconsorte passivo necessário nos embargos de terceiro, que versam sobre bem alienado fiduciariamente, no que se refere ao credor e ao devedor originários, uma vez que a eficacia da sentença de procedencia só afetrad direitos do croq, em razão da perda da garantia em seu favor instituída. Não ocorre excesso na fixação dos honorários advocatícios quando aplicados de forma justa e atendidas as exigências do artigo 20, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30349/2002 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 46117 / 2003. Julgamento: 16/10/2006. EMBARGANTE - NATANAEL SARDINHA DO AMARAL (Advs: DR. IRINEU PEDRO MUHL), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Dr. MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). S/10, DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS NÃO APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO - VERIFICAÇÃO DA JURIDICIDADE DAS ARGUMENTAÇÕES, COM A MANUTENÇÃO DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO ORIGINAL - ACOLHIMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA ESPANCAR A OMISSÃO, SEM MODIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO ORIGINAL - ACOLHIMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA ESPANCAR A OMISSÃO, SEM MODIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO ORIGINAL - ACOLHIMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA ESPANCAR A OMISSÃO, SEM MODIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO ORIGINAL - ACOLHIMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA ESPANCAR A SPANCAR A PROGRAMA DE SUBPRIOR TIDADA DE SA REGIGADA DE SA SAMITERIA SÃO A PROGRAMA DE SUBPRIOR TIDADA DE SA SAMITERIA SÃO A PROGRAMA DE SUBPRIOR TIDADA DE SA SAMITERIA SÃO A PROGRAMA DE SUBPRIOR TIDADA DE SA SAMITERIA SÃO SAMITERIA SÃO A PROGRAMA DE SUBPRIOR TIDADA DE SA SAMITERIA SÃO SAMITERIA SAMITE

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE COLÍDER (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16534/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 52006 / 2006. Julgamento: 16/10/2006. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), EMBARGADO - MARCIO CUNHA MELO E OUTRA(s) (Advs: DR. ALEXANDRE ALVIM FONSECA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - CONTRADIÇÃO DA DECISÃO COM O POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MEDIDA PROVISÓRIA 2170-36/01 - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE - ACOLHIMENTO. Uma vez verificada a omissão do acórdão quanto à possibilidade de capitalização de juros no caso, tendo em vista a edição da Medida Provisória 2170-36/01, o que já se encontra pacificado no Superior Tribunal de Justiça, forçoso é o acolhimento do embargos infringentes para correção da decisão colegiada, com o deferimento de efeitos infringentes aos embargos declaratórios.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19165/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 65586 / 2006. Julgamento: 16/10/2006. BEMBARGANTE - JUSSARA HELENA FIGUEIREDO DANTAS (Advs: Dr. ANDRE CASTRILLO, OUTRO(S)), EMBARGADO - MIGUEL JOSÉ KALIX FERRO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES, OUTRO(S)). EMBARGADO - LUÍS MÁRIO LOMBARDI (Advs: Dr. (a) RICARDO FERREIRA DE ANDRADE). Relator(a): Exmo(a) Sr(a) DES GUIOMAR TEODORO BORGES

S(18). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE ACOLHERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO INFRIGENTES - PRELIMINAR DE DESERÇÃO
ACOLHIDA - CONTRADIÇÃO - COMPROVAÇÃO DE ERRO NA GUIA DO PREPARO - ERRO NA INDICAÇÃO DO
NÚMERO DO PROCESSO - DADOS INCORRETOS - CERTIDÃO DO FUNAJURIS - PREPARO EFETUADO - DESERÇÃO AFASTADA. Comprovado que o preparo foi efetuado, a pena de deserção deve ser afastada.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Outubro de 2006.

Bel<sup>a</sup> NII CE MARIA CAMARGO DA SII VA

Secretária da Terceira Secretaria Cível

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.b

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 72298/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27984/2006

- Classe: II-15)

RECORRENTE(S): UNIAÇO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO
Dr. HELDER COSTA BARIZON E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE JACIARA
Advogado(s): Dr. JOSÉ CÁRLOS DE MELLO FILHO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Isto posto, dou seguimento ao presente recurso especial. Cuiabá, 11 de outubro de 2006.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 69341/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40665/2006 - Classe:

RECORRENTE(S): JOSÉ DIVINO XAVIER DA CRUZ Advogado(s): Dr. (a) ALEX JOSE DA SILVA
RECORRIDO(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. (a) JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Nego seguimento ao presente recurso".

Cuiabá, 16 de outubro de 2006 Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 69429/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40665/2006 - Classe

RECORRENTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. (a) JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ DIVINO XAVIER DA CRUZ

Advogado(s): Dr. (a) ALEX JOSE DA SILVA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Isto posto, nego seguimento ao presente recurso especial.

Cuiabá, 16 de outubro de 2006. Des.Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJ/MT

ESPECIAL 52108/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6356/2006 - Classe: II-23)

RECORRENTE(S): SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA CANONGIA Advogado(s): DR. BRENO DEL BARCO NEVES E OUTRO(S)

Advogado(s): UK. BKENO DEL BARCO NEVES E OTRO(s)
RECORRIDO(S): FERRAGENS MONTEIRO LTDA
Advogado(s): Dr. (a) JOSE FABIO MARQUES DIAS JUNIOR E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Isto posto, com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso.

Cuiabá. 10 de outubro de 2006. Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJ/MT

#### **AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 77974/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 7/9/4/2006 (Interpos CÍVEL 1978/2006 - CIASSE: II-23) AGRAVANTE(S): PAULO LUIZ DE MORAES Advogado(s): Dr. (a) SUZANA CRISTINA F. DE MORAES AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI RONDONÓPOLIS Advogado(s): Dr. DUILIO PIATO JUNIOR E OUTRO(S)

"Com intimação à AGRAVADA, para contraminuta, nos termos do art. 544. § 2º do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 79300/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 49981/2006

RECURSO ESPECIAL 79300/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUME - Classe: II-15)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. Advogado(s): Dr. MAURO PO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA MANUELA RENHA DE NOVIS NEVES E OUTROS

Advogado(s): Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES E OUTRO(S)

"Com intimação aos RECORRIDOS, para contra-razões, nos termos do art. 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 79315/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38418/2006 - Classe: II-20)

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Origem:

Organia: Interventiana (VIETO) INDOME LO SOTTA DE CONTRO LA CARCA RECORRENTE(S): EMPRESA DE TRANSPORTE CIDADE CUIABÁ LITDA Advogado(s): Dr. (a) PEDRO MARTINS VERAO E OUTRO(S) RECORRIDO(S): HERONDINA GREGÓRIA DE CAMPOS Advogado(s): DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA E OUTRO(S)

"Com intimação a RECORRIDA, para contra-razões, nos termos do art. 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 80284/2006 (Internosto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40284/2006 - Classe

RECURSO EST EST.

II-20)
RECORRENTE(S): RODOLFO PAIER
Advogado(s): DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MAURICIO AGOSTINHO BORSATO
Advogado(s): DR ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA

"Com intimação ao RECORRIDO, para contra-razões, nos termos do art. 542 do C.P.C."

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de outubro de 2006.

Bel<sup>a</sup> Nilce Maria Camargo da Silva Secretária da Terceira Secretaria Cível

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

<u>DECISÕES DO RELATOR</u>
COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48438/2006 Classe: 15-Cível Origem: COMARCA DE COMODORO Relator: DR. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO Câmara: TERCEIRA CÁMARA CÍVEL AGRAVANTE(S): GILBERTO POÇO FERREIRA E OUTRA Advogado(S): Dr. JUAREZ VASCONCELOS AGRAVADO(S): AGROPECUÁRIA ECOFARM LITDA E OUTRO(S) Advandado: DR. EL BIO CONZÁLEZ S. OUTRO(S)

Advogado(s): DR. ELBIO GONZALEZ E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, não vislumbro prova capaz de demonstrar, efetivamente, a possibilidade de lesão grave e de difficil reparação que justifique não aguardar a decisão do colegiado. Cuiabá, 21 de julho de 2006.

Dr. Paulo Márcio Soares de Carvalho – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78608/2006 Classe: 15-Cível Origem : COMARCA DE JACIARA Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): L. F. M.

AGHAVANI E(S): L. F. M. Advogado(s): Dr(a). SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA AGRAVADO(S): E. M. G. S. F. M., ASSIST. POR SUA MÃE D. M.S. Advogado(s): DR. GIOVANI BIANCHI E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, defiro parcialmente o efeito suspensivo, apenas para fixar os provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), até que se pronuncie definitivamente a turma julgadora"...

Cuiabá. 11 de outubro de 2006.

Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75065/2006 Classe: 15-Cível

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75005/2006 Glasse. 15-Origem : COMARCA CAPITAL Relator: DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): CASALENUOVO JÚNIOR & MORAES LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): DR KADMO MARTINS FERREIRA LIMA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MARILICE DE FIGUEIREDO E OUTRO(s)

Advogado(s): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Acolho os pedidos postos nas letras 'a' e 'c', das contra-razões de f. 28/45 para, de conseqüência reconsiderar a r. decisão de f. 20/21"... Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

Dr. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77096/2006 Classe: 15-Cível Origem : COMARCA DE SORRISO Relator: DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): O. S. T.
Advogado(s): DRA. LUCIMAR A. KARASIAKI
AGRAVADO(S): E. T. T. REPRESENTADO POR SUA MÃE E. T.
Advogado(s): Dr(a). JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por essas razões, Nego efeito suspensivo buscado na inicial, determinando pelo processamento deste agravo na forma de instrumento"....

Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

Dr. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73943/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL Relator: DES. EVANDRO STÁBILE Cámara : TERCEIRA CÁMARA CÍVEL AGRAVANTE(S): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA

Advogado(s): DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

AGRAVADO(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZACAO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO

GROSSO
Advogado(s): Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela regursal, para o fim de determinar a imediata liberação das mercadorias apreendidas, independentemente do recolhimento do tributo fiscal. Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

Des. Evandro Stábile – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78472/2006 Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Camara: : IERCEINA CAMARA CIVEL
AGRAVANTE(S): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): DRA. DEISE GALVAN BOESSIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, indefiro o pedido de efeito ativo"....
Cuiabà, 11 de outubro de 2006.

Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60236/2006 Classe: 15-Cível Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVANTE(S): JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA Advogado(s): Dr. WILMAR DAVID LUCAS AGRAVANCOS: BANCO ITÚÍS A AGRAVANCOS: BANCO ITÚÍS A

AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ S. A. Advogado(s): Dr. JOSE VALNIR TEIXEIRA E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, resta prejudicado o exame da matéria e com arrimo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso"....
Cuiabá, 17 de outubro de 2006.

Des. Guiomar Teodoro Borges – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78162/2006 Classe: 15-Cível Origem : COMARCA CAPITAL Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVANTE(S): ADVALDO INÁCIO PEREIRA

Advogado(s): Dr(a), MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO Advogado(s): Dra. DULCE DE MOURA - PROC. DE ESTADO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo".... Cuiabá, 11 de outubro de 2006.

Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

REEX NEC SENT C/REC APEL CÍVEL 71534/2006 Classe: 27-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DES. EVANDRO STÁBILE Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL INTERESSADO/APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO

GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): Dra. LAURA AMARAL VILELA E OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: MATO GROSSO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA

Advogado(s): DR. IRINEU PEDRO MUHL E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, deixo de apreciar o reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, do Código de Processo Civil, e nego seguimento ao recurso voluntário, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do mesmo Código"....

Cuiabá, 16 de outubro de 2006. Des. Evandro Stábile - Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 63381/2006 Classe: 27-Civel Origem: COMARCA CAPITAL Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL INTERESSADO(S): MIRIAM RAMOS DO ESPIRITO SANTO Advogado(s): Dr. (a) ARNALDO APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S) INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABA Advogado(s): Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento à remessa oficial porque inadmissível e determino a baixa dos autos à origem após o trânsito em julgado"... Cuiabá, 16 de outubro de 2006.

Dr. Antonio Horacio da Silva Neto - Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 59004/2006 Classe: 27-Cível

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 59004/2000 CIBSSE. 27 - CIVEI Origem : COMARCA CADFITAL Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL : INTERESSADO(S): AUTO PEÇAS ZANCHILITDA Advogado(s): Dr. JOAO BATISTA BENETI E OUTRO(S) INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO Advogado(s): DR. LUIZ ROBERTO CASTELLANI - PROCURADOR DO ESTADO Advogado(s): DR. LUIZ ROBERTO CASTELLANI - PROCURADOR DO ESTADO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial porque inadmissível e determino a baixa dos autos à Vara de origem após o trânsito em julgado".

julgado".... Cuiabá, 16 de outubro de 2006. Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 69042/2006 Classe: 27-Cível

REEXAMÉ NECESSARIO DE SENTENÇA 69042/2006 Classe: 27-Civel Origem : COMARCA CAPITAL Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO Câmará : TERCEIRA CÂMARA CIVEL INTERESSADO/APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMIT Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S) INTERESSADO/APELADO: RAPHAEL MENEGUINI Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, em dissonância com o parecer ministerial, ratifico a sentenca CUNCLUSAO DA DECISAO: ....Com essas considerações, em dissonancia com o parecer ministeriar, fatilico a em reexame para manter o julgado *a quo*, o que faço na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil". Cuiabá, 16 de outubro de 2006.

Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENCA 70545/2006 Classe: 27-Cível

REEXAMIE NECESSARIO DE SENTENÇA 7/0545/2006 Classe: 27-Civel Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
INTERESSADO(S): EDINO DONIZETI CABRERA
Advogado(s): DR. RICARDO DE OLIVEIRA LOPES
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO E STADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
GROSSO - DETRANMIT
Advogado(s): DE ABIO DE OLIVEIRA LOPES
INTERESSADO (S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO

Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, em dissonância com o parecer ministerial, ratifico a sentença em reexame para manter o julgado a quo, o que faço na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil"..... Cuiabá, 16 de outubro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 68997/2006 Classe: 27-Cível Origem : COMARCA CAPITAL Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL INTERESSADO(S): DAVI DE MIRANDA Advogado(s): DR. AGRICOLA PAES DE BARROS

Advogado(s): DR. AGRICOLA PAES DE BARROS
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
GROSSO - DETRANIMT
Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. (a) MAURO MAX ARRUDA ABREU E OUTRO(S)
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE Advogado(s): Dr. OSMAR MILAN CAPILE - PROCURADOR DO MUNICIPIO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, em dissonância com o parecer ministerial, ratifico a sentença em reexame para manter o julgado a quo, o que faço na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil"..... Cuiabá, 16 de outubro de 2006.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 69051/2006 Classe: 27-Cível

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 69051/2006 Classe: 27-Cível Origem : COMARCA CAPITAL Relator: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMIT Advogado(s): Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO E OUTRO(S) INTERESSADO(S): ELCIO DE MORAES CASTRO Advogado(s): DR. CASSIO FELIPE MIOTTO CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, em dissonância com o parecer ministerial, ratifico a sentença em reexame para manter o julgado *a quo*, o que faço na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil".... Cuiabá, 16 de outubro de 2006.

Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de outubro de 2006.

Bela. Nilce Maria Camargo da Silva

Secretária da Terceira Secretaria Cível

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA QUARTA SECRETARIA CÍVEL

#### DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 47752/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42100/2006 - Classe: II-15) RECORRENTE - EDITH MENEZES ALVES (Advs:Dr(a). ROGERIO PINHEIRO CREPALDI), RECORRIDA - LAGE TRELIÇADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO L'TDA (Advs:Dr(a). LEVÍ MACHADO DE OLÍVEIRA, OUTRO(S)), RECORRIDO - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (Advs:Dr(a). JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...admito o presente recurso especial..." Cuiabá, 17 de Outubro de 2006.

Des Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - RECURSO DE APELAÇÃO CÎVEL 26975/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BRASIL TELECOM S. A. (Advs.Dr(a). LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES, OUTRO(S)), RECORRIDO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs.Dr(a). ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO), OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...dou seguimento ao recurso especial...

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - "...dou seguimento ao recurso extraordinário..."

Cuiabá, 17 de Outubro de 2006. Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

#### **DECISÕES DO RELATOR**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77184/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. AGRAVANTE - CHEMINOVA BRASIL LTDA. (Advs:Dr(a). FERNANDO FERREIRA SANTOS, OUTRO(S)), AGRAVADO - EDGARD OMETTO COSENTINO (Advs:Dr(a). LÉO NUNES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro o pedido de efeito suspensivo..."
Cuiabá, 11 de outubro de 2006
Dra. Maria Aparecida Ribeiro

Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79776/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE -COMERCIAL ANDRASAR LTDA (Advs:Dr(a). JANI ROSA LANDO, Dr. ANGELO DRÁUZIO SARRA), AGRAVADOS - IVAM PADUIM DE OLIVEIRA-ME E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro a liminar..."

Cuiabá, 18 de outubro de 2006 Dra. Maria Aparecida Ribeiro

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79653/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER (Advs:Dr(a). JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADA - BETTA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA..

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro a liminar..."

Cuiabá, 18 de outubro de 2006 Dra. Maria Aparecida Ribeiro

Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78660/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. AGRAVANTE -SEBASTIÃO NITSUYOSI NOZAKI (Advs:Dr(a). CARLOS FRANCISCO QUESADA), AGRAVADA - DANIELA APARECIDA EVANGELISTA NOZAKI (Advs:Dr(a). MARIA APARECIDA FRAZAO ZUNTA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...concedo o efeito suspensivo ao agravo,..."

Cuiabá, 11 de outubro de 2006 Dr. Sebastião Barbosa Farias Juiz Relator

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58905/2004 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - B. C. C. B. REP. P/ ELAINE REGINA CORREA (Advs:Dr(a). VITORINO PEREIRA DA COSTA), RECORRIDO - AMILTON MEDEIROS (Advs:Dr(a). JOSE GUILHERME R. ALDINUCCI, OUTRO(S)).

"Com intimação ao RECORRIDO - AMILTON MEDEIROS (Advs: Dr(a). JOSE GUILHERME R. ALDINUCCI, OUTRO(S)), para contraminutar, nos termos do artigo 542 do CPC

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 54992/2006 - Classe: II-15) AGRAVANTE - BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA (Advs:Dr(a). GABRIELA DE SOUZA CORRÉIA, OUTRO(S)), AGRAVADO - MUNICÍPIO DE JACIARA (Advs:Dr(a). SADI GENTIL, OUTRO(S)).

"Com intimação ao AGRAVADO - MUNICÍPIO DE JACIARA (Advs:Dr(a). SADI GENTIL, OUTRO(S)), para contraminutar nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37393/2006 - Classe: II-20) AGRAVANTE - HAROLDO DE CAMARGO GOMES (Advs:Dr(a). JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO - MARCOS ANTONIO MARTIN (Advs:Dr(a). ASTOR RHEINHEIMER),

'Com intimação ao AGRAVADO - MARCOS ANTONIO MARTIN (Advs:Dr(a). ASTOR RHEINHEIMER), para contraminutar nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de Outubro

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Secretário da 4ª Secretaria Cível

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

QUARTA CÂMARA CÍVEL

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 262/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 262/ RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 262/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Anc. 262/2005. Julgamento: 16/10/2006. AGRAVANTE(S) - BRASIL TELECOMS. A. (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIEL MARQUES OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ELDES IVAN DE SOUZA (Advs: Dr. RENATO GOMES NERY, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL DES. VISTOS, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR VOTAÇÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVERAM O RECURSO EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAVIADOS - FORMAÇÃO COM CÓPIAS DAS PEÇAS ESSENCIAIS - PEDIDO REGULARMENTE INSTRUÍDO - PROCEDÊNCIA. Havendo extravios de autos, a restruração à procedera quando as poesa servivaçados são utilidades para julgamento neo de compando a compando de contravios de autos, a

restauração é procedente quando as peças recuperadas são suficientes para julgamento pelo órgão competente.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60998/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo

Número/Ano: 60998 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. AGRAVANTE(S) - CARLOS ERNESTO AUGUSTIN (Advs: DR. ANDRÉGIS PITHAN PAGNUSSATT), AGRAVADO(S) - ANTONIO DOS SANTOS VERDASCA E SUA ESPOSA (Advs: DR. LUIS SARTORATO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES DEcisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO.

DECISÃO UNÂNIME

DECISAO ONANIMIE.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O momento adequado para o juiz apreciar a alegação de excesso de penhora é após a avaliação dos bens constritados, mediante provocação do interessado e ouvida a parte contrária, consoante recomendação contida no art. 685-1 do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 51923/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 51923 / 2006. Julgamento: 16/10/2006. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - LUZIA MARIA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). DEUZANIA M. VILELA ALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES, MÁRCIO VIDAL

LI(4). DEUZ-NIA M. VILELA ALVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCIO VIDAL Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em engrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Ocorrendo comunicação do juiz de que a parte recorrida, autora da ação de base, desistiu, com efeito, cassou o ato processual objeto do recurso, este se considera prejudicado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22614/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22614/2006 - Classe: II-DE COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 22614/2006 . Alguamento. 9/10/2006 . AGRAVANTE(s) - N.S.M.G. (Advs: Dr. (a) RUTH SANDRA DE OLIVEIRA BRITO RODRIGUES-DEF. PUB.), AGRAVADO(S) - L.E.G. E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUUDIM NOGUEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVERAM O RECURSO. A P. G. J. MANIFESTOU-SE

NO MESMO SENTIDO

NO MESMO SENTIDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES - GUARDA DA

GENITORA SEM OPOSIÇÃO PELO PAI AGRAVADO - AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM DOS MENORES EM COMPANHIA

DA AVÓ PATERNA - EXPIRADO O PRAZO DA AUTORIZAÇÃO SEM RETORNO DOS MENORES - LEGITIMIDADE DA

GENITORA PARA POSTULA BA BUSCA E APREENSÃO - PRESENTES OS REQUISITOS - CONCESSÃO DA LIMINAR

- AGRAVO PROVIDO. No câso de a guarda dos filhos menores ser exercida pela genitora, sem oposição do pai, a
manutenção a sua é medida justa, legal e razoável, momente diante da inexistência de decisão judicial em contrário.

A autorização concedida pela mãe para que a avó paterna viaje com os menores, e com eles permaneça por tempo

determinado a pâl onduz a transferência da quarda? De risto uma vez expirada o parao, não havendo cretança o retança. determinado, não induz a transferência da guarda. Por isto, uma vez expirado o prazo, não havendo o retorno das crianças, a mãe é legitimada para propor a cautelar de busca e apreensão, cabendo-lhe o deferimento da medida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67182/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67182 / 2006. Julgamento: 16/10/2006. AGRAVANTE(S) - TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA (Advs: DR. SIDNEI GUEDES FERREIRA), AGRAVADO(S) - BANCO RODOBENS S. A. (Advs: Dr. (a) RICARDO GAZZI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR DECISÃO UNÂNIME, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI Nº. 911/69 - MORA

CARACTERIZADA - LIMINAR - POSSIBILIDADE - PRESENÇAS DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - PURGAÇÃO DA

MORA - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI Nº. 911/69, COM A NOVA REDAÇÃO

INTRODUZIDA PELA LEI Nº. 10.931/2004 - IMPOSSIBILIDADE, TAMBÉM, DE RESTITUIR OS BENS, MEDIANTE

DEPÓSITO JUDICIAL, PORQUE AUSENTE, NA HIPÓTESE DOS AUTOS, A EXCEPCIONALIDADE QUE AUTORIZARIA

TAL ATÓ - RECURSO IMPROVIDO. Não assiste razão à Agravante quando argumenta que há ausência de pressuposto legal e/ou inexistência de mora. Assim é, porque, em tese, a mora está caracterizada; se assim fosse, não estaria ela, agravante, insistindo em afirmar que tem direito à prorrogação dos vencimentos das parcelas dos contratos e que, assim, inexiste fato ou omissão que lhe sejam imputáveis. Por oportuno, registre-se que estas e outras questões deverão ser enfrentadas pelo Julizo de primeito grau, resta nesta Instância, apenas analisar se a liminar foi concedida em atendimento aos pressupostos legais atinentes à matéria. Percebo, pelos documentos colacionados e pela leitura da decisão agravada, que estão presentes os pressupostos legais, informadores da concessão da liminar. Assim é forque, efetivamente, a aos pressupostos legias atintentes a materia. Pet ceto, peiso succumentos colacionados e peta letura da octisata agravada, que estão presentes os pressupostos legias, informadores da concessão da liminar. Assim é, porque, efetivamente, a fumaça do bom direito e o perigo da demora estão irrefragavelmente presentes; se assim é, o julgador pode e deve defeir a liminar de Busca e Apreensão. Ante a nova redação do artigo 3º, do Decreto-Lei nº, 911769, dada pela Lei nº. 10.931/2004, ao devedor são apresentação de defesa, no prazo de 15 dias; igualmente não há de se cogitar da possibilidade de se restituir os bens à Agravante, para, com eles, continuar sua atividade, porque, se assim coorresse, inegável que o ato atentaria contra a legislação pertinente. Ademais, ausente, na hipótese dos autos, a excepcionalidade que autorizaria tal ato. Não devemos perfer de vista que durante olin (08) meses a Acravante nada axoru. tal ato. Não devemos perder de vista que durante oito (08) meses a Agravante nada pagou.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 45875/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45875 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - DEOLINDA FERREIRA DE SOUZA (Advs: DRA. VERA LÚCIA TORÉ NEGRÃO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR RAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA, IMPROVENDO O RECURSO VOLUNTÁRIO, VENCIDO O VOGAL. A P. G. J. OPINOU PELA RETIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA E PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO VOLUNTÁRIO EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA PARCIALMENTE CONCESSIVA DA SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - MULTA - NOTIFICAÇÃO - RREGULARIDADE - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. Confirma-se a sentença reaxminanda, que bem apreciou a espécie agitada nos autos.

sentença reexaminanda, que bem apreciou a espécie agitada nos autos.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 48653/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48653 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMT (Advs: Dra. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - BOAVENTURA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (Advs: DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES.

BENEDITO PEREIRA DO NASCIMÊNTO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RETIFICARAM EM PARTE, A SENTENÇA REEXAMINANDA, PROVENDO PARCIALMENTE, O RECURSO VOLUNTÁRIO, VENCIDO O VOGAL. A P. G. J. MÁNIFESTOU-SE PELO PROVIMENTO PARCIAL DA PRETENSÃO RECURSAL EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA-SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - MULTA - NOTIFICAÇÃO - IRREGULARIDADE - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A ausência de notificação do infrator da lei de triansito não autoriza o Órgão a exigir o prévio recolhimento das multas para proceder ao licenciamento ou transferência do veículo. A declaração de nulidade das multas depende de dilação probatória, o que não é possível via mandado de segurança.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Outubro de 2006.

Bel, EMANUEL RODRIGUES DO PRADO

Secretário da Quarta Secretaria Cível

## SEXTA CÂMARA CÍVEL

#### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 78423/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 18639/2006

RECORRENTE(S): DEVANIR REICHE e OUTRO



Dr. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Dra. MARISTELA CLARO ALLAGE Advogado(s): RECORRIDO(S): Advogado(s):

"Com intimação ao RECORRIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. (Adva. Dra. MARISTELA CLARO ALLAGE) para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 80997/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58637/2006 - Classe

II-20) RECORRENTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA Dr. LUIZ GONCALO DA SILVA

Advogado(s):

OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS FILHO DR. JOSÉ D'ASSUNÇÃO DOS SANTOS OUTRO(S) Advogado(s):

intimação ao RECORRIDO: ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS FILHO (Advs. Drs. JOSÉ D'ASSUNÇÃO DOS SANTOS E OUTROS), para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC

RECURSO EXTRAORDINARIO 80998/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58637/2006

TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA Dr. LUIZ GONCALO DA SILVA RECORRENTE(S):

Advogado(s)

OUTRO(S) ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS FILHO RECORRIDO(S):

Advogado(s): DR. JOSÉ D'ASSUNÇÃO DOS SANTOS

OUTRO(S)

ao RECORRIDO: ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS FILHO (Advs. Drs. JOSÉ D'ASSUNÇÃO DOS SANTOS E OUTROS), para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC

RECURSO ESPECIAL 81175/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46750/2006 - Classe

II-20) RECORRENTE(S): FUNICE DE SOUZA

EUNICE DE SOUZA
EM CAUSA PROPRIA
ELIAS ALVES DOS SANTOS
Dra. ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA
Dr. HUMBERTO SILVA QUEIROZ Advogado(s): RECORRIDO(S): Advogado(s):

OUTRO(S)

"Com intimação ao RECORRIDO: ELIAS ALVES DOS SANTOS(Advs. Drs. ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA HUMBERTO SILVA QUEIROZ E OUTROS), para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Arl 542 do CPC.".

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80484/2006 Classe: 15-Cível AGRAVANTE(S): IEDA MARIA TERSI

DR. DJANIR AMERICO BRASILIENSE E OUTRO(S) Advogado(s): AGRAVADO(S):

IVAN DE SOUZA IVAN DE SUUZA Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA E OUTRO(S) ADVENTURE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA Dr. (a) SILVÍA REGINA FELISMINO DE CAMPOS

Advogado(s): AGRAVADO(S):

Advogado(s):

"Com intimação aos AGRAVADOS: IVAN DE SOUZA (Advs. RENATO DE PERBOYRE BONILHA E OUTROS) E ADVENTURE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LITDA (Adva. Dra. SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS), para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC.".

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 20 dias do mês de

outubro de 2006. Bel<sup>a</sup> Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha

Secretária da Sexta Secretaria Cível

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

#### DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79413/2006 Classe: 15-Civel - COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES

Advogado(s): AGRAVADO(S):

GUIMARAES
AGRAVANTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
INDIRETA, FUNDAÇÕES,
AUTARQUIAS E CÂMARA MUNICIPAL
DE CHAPADA DOS GUIMARÃES DE CHAPADA DOS GUIMARAES

Dr (a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Dr. (a) ROSANE COSTA ITACARAMBY E OUTRO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS.116/118- TJ:

indefiro o efeito suspensivo pretendido.

Cuiabá. 19 de outubro de 2006. Dr. Marcelo Souza de Barros

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80337/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S): LIE KINJO DE OLIVEIRA E SEU ESPOSO Advogado(s): DR. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

AGRAVADO(S): MICHELE DE BRITO MARTINS

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS.130/132 - T.J:
"..., concedo a tutela antecipada recursal requerida para o fim de ordenar que a parte ré da Ação Ordinária que tramita na Instância Singela – aqui agravada – que realize a quitação ou transferência do contrato de mútuo existente entre a agravante e a Calxa Econômica Federal no prazo de quinze dias, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 500,00 constitutos de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que fica limitada ao valor do imóvel

Cuiabá, 19 de outubro de 2006. Dr. Marcelo Souza de Barr

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80340/2006 Classe: 15-Cível- COMARCA DE NOVA UBIRATĂ AGRAVANTE(S): JOÃO ALVES DA SILVA Advogado(s): Dr. THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA AGRAVADO(S): MARCOS EDIZAN SICHIERI

DR. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS.87 - TJ:

..Defiro a suspensão da eficácia da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da e. Câmara."

Cuiabá. 19 de outubro de 2006. Des. Juracy Persiani Relator

Advogado(s):

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 20 dias do mês de outubro de 2006. BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Cámara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3°. II. "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justica), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42757/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE AGRAVANTE(S) ADVOGADO(S)

PAULO ROBERTO INDIO DE AMORIM
DR. JOSE BATISTA FILHO
Dr. MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA E OUTRO(S) MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE E OUTRA(s)

AGRAVADO(S) ADVOGADO(S Dr. PEDRO VICENTE LEON

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45799/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A) DES JURACY PERSIANI

AGRAVANTE(S) ADVOGADO(S) QUEIROZ MOTOS CUIABÁ LTDA Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) PRUMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADO DE MATERIAL DE

CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) Dr. ALESSANDRO MARCONDES ALVES E OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46296/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI

C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Dra. NAIARA DIAS FIUZA E OUTRO(S) MIGUEL ALBERTO KELLER E OUTRO(S) Dr. AFONSO HENRIQUES MAIMONI AGRAVANTE(S) ADVOGADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10271/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE

RONDONÓPOLIS.

DES JOSÉ FERREIRA I FITE RELATOR(A)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT APELANTE(S)

ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)

APELADO(S) ODAIR MANOEL DA SILVA Dr. (a) FRANCISCO EUDES G. DE LIMA E OUTRO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54791/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DETRAN/MT

Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S)

ALEX JHONATAN ROSA
Dr. (a) JOAO DALVO DE OLIVEIRA APELADO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40963/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A)
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S)
ALESSANDRO FARIAS LIMA E OUTRO(s)
DT. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA

APELADO(S) ADVOGADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46661/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL

RELATOR(A)
APELANTE(S)
ADVOGADO(S) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
VICENTE SALVADOR DE ARRUDA
DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA APEL ANTE(S) JOÃO CARLOS RIVERA ADVOGADO(S)

Dr. AILTON SANCHES
VICENTE SALVADOR DE ARRUDA
DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA APELADO(S) ADVOGADO(S) APEL ADO(S) JOÃO CARLOS RIVERA

ADVOGADO(S) Dr. AILTON SANCHES

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 43106/2006 - Classe: II-27 COMARCA

CAPITAL. RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE

MATO GROSSO - DETRAN/MT Dr. (a) FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S)

INTERESSADO/APELADO INÊS MARIA LEITE ADVOGADO(S) Dr. RONAN JACKSON COSTA

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 días do mês de Outubro de 2006. BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 69395/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48548/2005 - Classe

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A

Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
PEDRO PAPAZIAN
Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
OUTRO(S) Advogado(s): RECORRIDO(S):

Advogado(s):

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 790/792 - TJ: "..., dou sequimento ao presente recurso

Cuiabá, 19 de outubro de 2006

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 66553/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42224/2006 - Classe:

II-20)
RECORRENTE(S): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LITDA
Advogado(s): DR. NELSON PASQUALOTTO E OUTRO(S)
HELIVAN BORBA ARAÚJO

ADMINISTRADORA DE COUTRO(S)
HELIVAN BORBA ARAÚJO Advogado(s): Dr. (a) MARIA LINEIDE RAMOS DOS

ANJOS MACHADO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 154/160 - TJ: "... Inadmito o Recurso extremo, tanto pe

DIÁRIO DA JUSTIÇA

alínea "a", como pela alínea "c" do autorizador constitucional."

Cuiabá, 17 de outubro de 2006.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 68051/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36533/2006 - Classe

Especial

RECORRENTE(S): CAROLINA HELENA TORRES e OUTROS Advogado(s): Dr. MAURICIO AUDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): Dr. ROSALVO PINTO BRANDAO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 376/384 - TJ: "..., inadmito o presente Recurso

Cuiabá, 17 de outubro de 2006.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 62796/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28527/2005 - Classe:

RECORRENTE(S): LEANDRO RODRIGUES DE MENDONCA Dr. ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS RECORRIDO(S): EVERALDO CÂMARA FLORÊNCIO Dr. ELIO TONETO BUDEL

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 282/285 - TJ: "..., nego seguimento ao recurso

Cuiabá. 17 de outubro de 2006.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL ADESIVO 69106/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28527/2005

RECORRENTE(S): EVERALDO CÂMARA FLORÊNCIO

RECORREDO(S): Advogado(s): RECORRIDO(S): Dr. (a) ELIO TONETO BUDEL LEANDRO RODRIGUES DE MENDONCA Dr. ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS Advogado(s):

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 282/285 - TJ: ".... por corolário, inadmito também o recurso

Cuiabá, 17 de outubro de 2006.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 72929/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36784/2006 - Classe

RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOÃO BOSCO ARRAIS Dr. LUIZ DE LIMA CABRAL Advogado(s):

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 721/729 – TJ: "..., com essas considerações nego seguimento ao presente recurso, tanto pela alínea "a" como pela alínea "c" do permissivo constitucional.".

Cuiabá. 18 de outubro de 2006.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 71073/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34826/2006 - Classe

RECORRENTE(S): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO

DE MATO GROSSO LTDA -SICREDI CENTRAL/MT Dr. ANDERSON LUIS ALVES ALDEÍDES DIAS DA ROCHA DR. IRON FRANCISCO DA SILVA Advogado(s): RECORRIDO(S): Advogado(s):

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 214/219 - T.ly "..., com essas considerações dou seguimento ao recurso, tão somente pela hipótese do art. 105, III, alínea "a", da CF, com relação ao art. 71, do Decreto-Lei nº 167/67."

Cuiabá. 19 de outubro de 2006.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 72576/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53884/2006 - Classe

II-2U)
RECORRENTE(S): CONSÓRCIO NACIONAL ABC S.C. LTDA.
Advogado(s): Dr. MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SÉRGIO ROBERTO DELAMÔNICA CORRÊA

Advogado(s): DR. EDSON HENRIQUE DE PAULA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 233/238—TJ: "..., dou parcial seguimento ao recurso, nos termos do art. 105, III, "c", da CF tão somente no que se refere a fixação do quantum indenizatório.".

Cuiabá. 19 de outubro de 2006.

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 20 dias do mês de outubro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA Secretária da Sexta Secretaria Cíve E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81157/2006 Classe: 15-Cível

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Dr. JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO E OUTRO(S) AMAZÔNIA ELETRONORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A

DR. ADRIANO CARRELO SILVA E OUTRO(S) Advogado(s):

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 86/87 – TJ " ...., concedo a antecipação da tutela recursal reclamada para ordenar que o juízo a quo adote providências necessárias no sentido de ser realizado o bloqueio/ penhora on line, dos numerários e valores contidos nas contas correntes da agravada, até o limite da dívida em

intimação ao AGRAVADO AMAZONIA ELETRONORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (Advs. Drs. ADRIANO CARRELO SILVA E OUTROS), para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)."

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 20 dias do mês de

**outubro** de 2006. BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62919/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 62919 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S): J. H. REPRESENTADA POR SUA MÃE R. P. (Advs: Dr. NILTON NUNES GABRILEL, OUTRO(S)), APELADO(S): D. H. (Advs: Dr. (a) FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, Dr(a). DARUICH HAMMOUD). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REGULAMENTAÇÃO DE VISTA - CRIANÇA DE TENRA IDADE - DISPOSIÇÃO SOBRE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES - SENTENÇA EXTRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO - PREVIDÊNCIA SALUTAR DO JUIZ QUE NÃO ESTÁ JUNGIDO AO PRINCÍPIO DISPOSITIVO - TERMO INICIA! - PRIMEIRO ANO DE VIDA ESCOLAR DA MENOR - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Na regulamentação do direito de visita, por dizer precipuamente a interesse do filho menor, não vige o princípio dispositivo, pelo que o julgador não fica adstrito ao pedido dos pais, e pode, de forma preventiva, regulamentar a visitação no período de férias escolares, mesmo que a criança ainda não frequente a escola.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50739/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 50739 / 2006.
Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - J. F. S. (Advs: Dr. (a) ELIZETE BAGATELLI GONCALVES), APELADO(S) - M. G.
O. (Advs: Dr. (a) FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferia a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - GUARDA DE FILHOS MENORES - PEDIDED FORMULADO PELO PAI - AUSÊNCIA DE
RESTRIÇÕES DE IDONEIDADE DOS PROGENITORES - PRIMAZIADO INTERESSE DO MENOR. REGULAMENTAÇÃO
DE VISITAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na separação dos pais, deve prevalecer o interesse dos filnos em relação à sua guarda, especialmente quando se acomodam na companhia de um dos progenitores, assegurado ao outro o direito de visitação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21600/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 21600 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - COMID MÁQUINAS LTDA (Advs: Dr. JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN, OUTRO(S)), APELADO(S) - VILSON PAULO DOS REIS (Advs: Dr. MARIO CESAR CREMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Exmfo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

OR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO

PEDIDO E DECISÃO EXTRA-PETITA E ACOLHERAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NOS TERMOS

DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL - PRELIMINAR II - LITISPENDÊNCIA- INEXISTÊNCIA - PRELIMINAR II - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INSUBSISTÊNCIA 
PRELIMINAR III - DECISÃO EXTRA-PETITA - NÃO CONFICURAÇÃO - PRELIMINAR VI - CERCEAMENTO DE DEFESA

-DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE - PRELIMINAR ACOLHIDA. Não há que se falar em identidade de demandas, passivel de caracterizar a litispendência, quando, ainda que idênticos os pedidos, visarem ambos efeitos jurídicos distintos. Se a pretensão do autor, em abstrato, se inclui entre aquelas que são direito objetivo, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. A mera conjuntura de ter o magistrado decidido a lide com base em outros fundamentos jurídicos que não os invocados na inicial, não importa em decisão extra petita, tendo em vista que o juiz não está adstrito aos fundamentos das partes. Existe nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, quando necessária, está adstrito aos fundamentos das partes. Existe nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, quando necessária para a solução da demanda, a produção da prova testemunhal pretendida pelas partes

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48548/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 48548 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs. Dr. JOAO MANOEL JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS MANDU DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DEPÓSITO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO
DO MÉRITO - ART. 267, III, CPC - ABANDONO DE CAUSA - AUSÊNCIA DE REQUERIMETO DA PARTE ADVERSA
- DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ - IMPOSSIBILIDADE - CASSAÇÃO DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS
A INSTÂNCIA PRIMÁRIA - RECURSO PROVIDO. A extinção do processo sem julgamento do mérito por abandono de causa, não poderá ser decretada de ofício pelo juiz, pois depende de requerimento do réu, conforme se extraí da Súmula
240 do Colendo Superior Tribunal de Justo.

240 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19384/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 19384 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - ADILSON MORBINI JUNIOR (Advs: Dr. MARCELO DA SILVA LIMA), APELANTE(S) - JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr. MARCELO DA SILVA LIMA), APELAONG, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr. MARCELO DA SILVA LIMA), APELADO(S) - JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr. MARCELO DA SILVA LIMA), APELADO(S) - JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr. MARCELO DA SILVA LIMA), APELADO(S) - JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr. MARCELO DA SILVA LIMA), APELADO(S). JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr. MARCELO DA SILVA LIMA), DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR ADILSON MORBINI JÚNIOR E PROVERAM O APELO MANEJADO POR JOSÉ FRANCISCO PERIERA E SUA ESPOSA E OUTROS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EMENTA: APELAÇÕES CIVEIS - AÇÃO DE ABATIMENTO DE PREÇO - PRIMEIRA APELAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRELIMINAR REJEITADA - ILEGIMIDADE DE PARTE - NOME IMCOMPLETO DO REDIBITÓRIO - INEXISTÊNCIA - APELO DESPROVIDO - SEGUNDA APELAÇÃO - VERBA HONDRÂRIA INFERIOR AO PREVISTO NO ARTIGO 20, § 3°, DO CPC - MAJORAÇÃO - RECURSO PROVIDO. "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ - 4 \* 1" ruma, Resp 2.832-R), Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 14-8-90) Não configura A liegitimidade de parte, quando está claro que houve mero erro de digitação do nome da parte, na petição do apelo, situação evidente pelos outros documentos acostados nos autos. torne impróprio seu uso ou lhe diminua o valor. Se não há defeito na coisa, não há que se falar em vício redibitório. Nas ações condenatórias, os honorários advocatícios devem ficar adstritos aos percentuais mínimos e máximos previstos no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27641/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/
Ano: 27641 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - GERALDA GOMES DE MEIRA (Advs: Dr. VANDERLEI
CHILANTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - SERALDA GOMES DE MEIRA (Advs: Dr. VANDERLEI
CHILANTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - SERALDA GOMES DE MEIRA (Advs: Dr. VANDERLEI CHILANTE, OUTRO(S)), APELADO(S)
- EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. (Advs: DRA. ADRIANA DE JESUS SILVA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR.
MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO POR GERALDA GOMES DE MEIRA E
IMPROVERAM O APELO AVIADO PELA EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 1º APELAÇÃO - PLEITO DE MAJORAÇÃO DO
VALOR DOS DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - FIXAÇÃO REDUZIDA QUE NÃO ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA
PROPORCIONABILIDADE RAZOABILIDADE - ADMISSIBILIDADE - PENSIONAMENTO ATÉ À IDADE DE 72 (SETENTA

### Página 12



Segunda Feira, 23 de Outubro de 2006

E DOIS ANOS) - DANOS FÍSICOS NÃO DESVENDADOS POR COMPLETO - NECESSIDADE DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS FUTURAS - NÃO CABIMENTO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PERCENTUAL FIXADO E PROPORCIONAL AO TRABALHO DE DESMOVLUNDO PELO PATRONO DA PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA MAJORAR O VALOR DOS DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - 2º APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO POR FALTA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - PROVA NÃO REQUERIDA OPORTUNAMENTE - PRECLUSÃO - ACIDENTE EM ÓNIBUS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL QUE PROVOCOU LESÕES NAAPELADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 37, § 6º, DA CF - DANOS MATERIAIS - APURAÇÃO EM LIQÜIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Na fixação do dano moral, deverá o juiz, atento ao nexo de causalidade, levar em conta critérios de proporcionalidade e razoabilidade na apuração do quantum, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. 2. Não havendo nos autos comprovação da extensão dos danos fisicos causados à autora. os danos materiais deverão ser encontrados na apuração do quantim, atendidas as contrições do ofereixo, do denidido e do bem juríndo fesado. 2. Não havendo mos autos comprovação da extensão dos danos físicos causados à autora, os danos materiais deverão ser encontrados em liquidação de sentença, nos termos do artigo 603 do CPC. 3. Tratando-se de ação condenatória julgada procedente, no que toca aos honorários advocatícios, o juiz ficia adstrito aos limites legais, ou seja, dentro da faixa de 10% (dez por cento) a (20% (vinte por cento), atendendo ao contido no artigo 20, § 3°, letras "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil. 4. Silenciando a parte, em sede de audiência de instrução e julgamento, sobre pedido de prova pericial, embora presente, demonstrando total desinteresse, ainda que tenha sido genericamente aludida na contestação, considera-se precluída a matéria. 5. "As pessoas jurídicas de Direito Público e as de Direito Privado prestadoras de serviços públicos esponderão nelos danos que seus aquertes, nessa qualidade, causarem a terpeiros, assenurador direito de represso. precinida a materia. 3. As pessoas juntidas de Direito Publico e as de Direito Privato presidorias de serviços publicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." (artigo 37, § 3º, da Constituição Federal) 6. A remessa da apuração do quantum indenizatório por dano material à liquidação de sentença, deflui do próprio estado daquele que sofreu acidente e foi submetido a intenso e demorado tratamento médico-hospitalar, à existência de lesões e seqüelas resultantes, fatores esses que geram presunção de despesas, restando apenas ser apurado o seu valor correspondente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21599/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 21599 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - COMID MÁQUINAS LTDA (Advs: Dr. JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN, OUTRO(S)), APELADO(S) - VILSON PAULO DOS REIS (Advs: Dr. MARIO CESAR CREMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR CHORAL RESUSTAÇÃO DE PROTESTO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO - QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO - PRELIMINAR REJEITADA - DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE ACEITE - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Nas demandas cujas pretensões deduzidas, envolvem questão de direito que independe de prova, o julgamento antecipado da lide, não caracteriza cerceamento de defesa. A ausência de aceite na duplicata mercantil levada a protesto, é suficiente à configuração do fumus boni iuris necessário ao deferimento da medida cautelar.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53790/2006 - Classe: Il-23 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/
Ano: 53790 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - KATIA NAZARETH DE JESUS DA SILVA SANTOS (Advs: DR. ISAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO), APELADO(S) - JOSÉ FLÁVIO COGO (Advs: Dr. (a) ALESSANDRA FERREIRA), Relator(a): Exmo(a), S7(a), DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FIADOR - PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO EXECUTIVA - CLÁUSULA QUE OBRIGA O FIADOR ATÉ EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES IRRELEVÂNCÍA - RESPONSABILIDADE - RESTRIÇÃO AO PERÍODO CONTRATADO - RECURSO DESPROVIDO. Se não houve renovação expressa, a responsabilidade do fiador fica delimitada a encargos do pacto locatício originariamente estabelecido, sendo irrelevante a existência de cláusula de duração da responsabilidade do fiador até a efetiva entrega das chaves. Se o contrato de locação prevía sua vigência até abril/96 e a execução objetivava o pagamento dos aluguéis referentes aos meses de dezembro/97 e janeiro a março/98, o fiador é parte llegitima para figurar no pólo passivo da ação executiva, pois não anuliu com a sublocação e prorrogação automática do contratica do contexto. executiva, pois não anuiu com a sublocação e prorrogação automática do contrato.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Outubro de 2006

Bel<sup>a</sup> ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

18 SECRETARIA CRIMINAL

Vista as partes nos termos do art. 600 § 4º do CPP:

VISITA ES PATIESS TIOS ENTITIOS DE APIL 2004 9 º 100 50 ° 1.

1. RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 74590/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (AÇÃO PENAL 146/2005), APELANTE(S) - PAULO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). ANA GERMANA DE MORAES), APELANTE(S) - PAULO CÉSAR DE CAMPOS, VULGO "COJAK" (Advs:Dr(a). ALYSSON KNEIP DUQUE), APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

- MINISTERIO PUBLICO: Despacho: "DÊ-SE VISTA AO SUBSCRITOR DO DOC. DE FLS. 786 PARA APRESENTAR AS RAZÕES DA APELAÇÃO PERTINENTE AO RÉU PAULO CESAR DE CAMPOS". Exmo. Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 20 de outubro de 2006.

Bel\*. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL segunda.secretariacriminal@ti.mt.gov.bi

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 43254/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE RONDONÓPOLIS Protocolo Número/Ano : 43254 / 2006

RELATOR(A): DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): CARLOS ALBERTO RAMOS DE MENEZES.

ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSE CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53847/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 53847 / 2006

RELATOR(A): DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA APELANTE(S): JOSÉ NIVALDO BARBOSA CORREA

ADVOGADO(S): DR. FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57359/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE NORTELÂNDIA

Protocolo Número/Ano : 57359 / 2006

RELATOR(A): DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): DRA. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO

APELADO(S): DURLEI JOSE DA SILVA ADVOGADO(S): Dr. NILTON GOMES DA SILVA APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 33707/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 33707 / 2006 RELATOR(A): DES. PAULO DA CUNHA APELANTE(S): EDGAR CÉSAR PIRES

ADVOGADO(S): Dr. (a) EDGAR ANGELO DE SOUZA E OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 63568/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 63568 / 2006 RELATOR(A): DES. PAULO DA CUNHA

RECORRENTE(S): OLERINO MAXIMIANO DA SILVA, VULGO "LERO"

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 69721/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 69721 / 2006 RELATOR(A): DES. PAULO DA CUNHA AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S): JOÃO RIBEIRO BATISTA, VULGO "JOÃOZINHO DO ADVOGADO(S): DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Outubro de 2006.

Bel<sup>a</sup>. MARIELY CARVALHO STEINMETZ Secretária da Segunda Secretaria Crimina segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos:6

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 74333/2006 - Classe: I-12 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Interposto nos autos do(a) "HABEAS CORPUS" 70896/2006 - Classe: I-9). Protocolo Número/Ano: 74333 / 2006. Julgamento: 4/10/2006. AGRAVANTE(S) - MARIA DA GLÓRIA BATISTA (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - LIMINAR EM HABEAS CORPUS - INDEFERIMENTO - FALTA DE PREVISÃO
RECURSAL - MEDIDA EXCLUÍDA POR ANALOGIA - ARTIGO 52, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO - RECURSO NÃO
CONHECIDO. Não há previsibilidade para interposição de Agravo Regimental contra decisão que nega outorga liminar da
ordem em processo de habeas corpus impondo-se o não-conhecimento da pretensão assim postulada.

REC.DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: I-15 COMARCA DE SORRISO (Oposto nos autos do(a) RECURSO REC.DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classes: 1-15 COMARCA DE SORRISO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48519/2004 - Classes: 1-14). Protocolo Número/Ano: 74237 / 2006. Julgamento: 4/10/2006 EMBARGANTE - ADENILSON ANGELO SMANIOTTO (Advs: Dr. NELSON LUIZ IOPPI, Dr. FERNANDO PEDROSO BRUM, DR. CARLOS ALBERTO KOCH, DR. PATRICK ALVES COSTA, OUTRO(S)), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Relator(a). EXITIO(a). S(a). DES. MANUEL ONDELLAS DE ALIMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL -OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE
-INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO EM REFORÇÃA OS FUNDAMENTOS DO VOTO - VÍCIO INEXISTENTE - EMBARGOS
REJEITADOS. Não serve de fundamento para fins de Embargos de Declaração a carência de motivos exposta no corpo do
voto condutor, segundo a interpretação do embargante, a fim de caracterizar omissão, contradição ou obscuridade.

"HABEAS CORPUS" 70246/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 70246 / 2006

"HABEAS CORPUS" //0246/2006 - Classe: 19 COMARCA DE CACERES. Protocolo Numero/Ano: //0246 / 2006. Julgamento: 4/10/2006. IMPETRANTE(S) - DA. LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS, PACIENTE(S) - JOÃO LEONIR DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA REVOGAR O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, OBJETO

POR ONANIMIDADE, CONCEDERAN A ONDEM PARA REVOGAR O DECRETO DE PRISAO PREVENTIVA, OSETO DE IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTELIONATO E BANDO - PRISÃO PREVENTIVA - RÉU FORAGIDO - FALTA DE PRESSUPOSTO - IRRESIGNAÇÃO PLAUSÍVEL - DECRETO EXPEDIDO PARA DAR CREDIBILIDADE À JUSTIÇA - FALTA DE QUALIFICAÇÃO DO AGENTE APONTADO COMO "JOÃO DE TAL" - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. É inusitado e não pode permanecer nos anais forenses decreto de prisão preventiva expedido ao expresso argumento de se dar credibilidade a justiça contra pessoa totalmente sem qualificação indicada pela autoridade coatora expensiva fundado de coatora persona de contra sob o título "João de Tal"

"HABEAS CORPUS" 71760/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 71760 / 2006

Julgamento: 4/10/2006. IMPETRANTE(S) - EDMILSON FERREIRA DE SOUZA, PACIENTE(S) - LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - SUPOSTO CRIME DE FURTO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUÍZO AQUO - PACIENTE LIBERTADO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Deferido o pedido de liberdade provisória pelo juízo de primeiro grau, julga-se prejudicada a ordem de habeas corpus, diante da perda de seu objeto, motivo pelo qual não há falar em constrangimento ilegal.

"HABEAS CORPUS" 64175/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL, Protocolo Número/Ano: 64175 / 2006, Julgamento

MADEAS CORPUS 94179/2006 - CIBISBE PS COMMARCA CAPITAL 4/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ANDERSON ROSSINI PEREIRA, PACIENTE(S) - BENEDITO MARQUES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Relator(a): Extro(a), Sr(a), DN. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: PROCESSUAL PENAL MILITAR - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA HIERARQUIA
E DISCIPLINAS MILITARES E GARANTIA DA INSTRUÇÃO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
- IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA - ORDEM,



# DIÁRIO DA JUSTICA

DENEGADA. O policial militar, na posição de garantia da segurança pública, deve sempre ter sua conduta pautada pela moral e reputação inatacáveis, de onde se extrai a característica imprescindível de ser cordial e companheiro com seus pares, sejam eles subordinados ou superiores. Disparo de arma de fogo efetuado por um soldado resultando no óbito de um superior hierárquico, acaso aliado à liberdade do agente delitivo, afronta a hierarquia e disciplina tão caros às instituições superior interarquio, dasso aindo a intertado e agente cumivo, anonta a interarquia e traspinia da caros a institutores militares. A possibilidade de decretação da prisão preventiva quando o agente delitivo se apresenta espontaneamente constitui importante impediente às manobras ardilosas de agentes que, diante de iminência de inafastável custódia cautelar, se apresentam sob a justificativa de não desejarem apresentar óbices à instrução.

"HABEAS CORPUS" 65055/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 65055 / 2006

Julgamento: 4/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. DUARTE JOSÉ DO COUTO JÚNIOR, PACIENTE(S) - NILSON CEBALHO FIALHO

PACIENTE(S) - NILSON CEBALHO FIALHO,
PACIENTE(S) - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOUZA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO
- PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGADA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E
INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA CONTIDA NO ART 2º II, DA LEI N. 8072/90 - CONDIÇOS FAVORÂVEIS DOS
PACIENTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - PRESENTES A MATERIALIDADE E INDÍCIOS
SUFICIENTES DA AUTORIA - PRISÃO NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - VEDAÇÃO DO ART.
2º II, DA LEI N. 8.702/90 É CONSTITUCIONAL - ORDEM DENEGADA. O habeas corpus, em decrência de sua natureza cautelar, não admite, em seu processamento, maior dilação probatória. Sendo assim, as alegações de inexistência da materialidade delitiva e negativa de autoria não poderão, nesta via, ser analisadas. Não obstante, de um simples cotejo nos autos, verifica-se presentes a materialidade e os indícios suficientes da autoria, uma vez que os pacientes foram presos autos, verifica-se presentes a materialidade e os indícios suficientes da autoria, uma vez que os pacientes foram presos autos, vernica-se presentes a materialidade e os indicios suficientes da autoria, uma vez que os pacientes foram presos em flagrante pela Polícia Rodoviária Federal, transportando substância entorpecente conhecida como cocaína. A grande quantidade da substância apreendida demonstra o seu destino, o comércio que, insofismavelmente, representa grande ameaça à sociedade, consequentemente, à ordem pública. As condições favoráveis dos pacientes não são garantidoras do direito à liberdade provisória, máxime se existem, nos autos, elementos hábeis a recomendar a segregação cautelar. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 65334/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PONTES E LACERDA, Protocolo Número/Ano: 65334 / 2006. Julgamento: 4/10/2006

2006. Julgamento: 4/10/2006.
IMPETRANTE(S) - DR. ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO E OUTRO(s),
PACIENTE(S) - DANIEL PEREIRA ORTIZ.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAUL.O DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA OS COSTUMES - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - EXCESSO DE

PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - INSTRUÇÃO INSTAURADA PRAZO PARA CONCLUSAD DO INQUENTI O POLICIAL - OF-ER-CIMENTO DA DENUNCIA - INSTRUÇAO INSTAURADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - REQUISITOS LEGAIS DA PRISÃO CAUTEAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE CONFIGURADA - ORDEM DENEGADA. Os prazos não se computam isoladamente, de maneira que pequeno excesso em uma fase pode ser recuperado mais adiante. Remetido o Inquérito Policial ao juizo, ofertada e recebida a denúncia, não há mais que falar em possível violação ao prescrito nos arts. 10 e 46 do CPP, inexistindo, portanto, o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo, pois instaurado o processo criminal. A decisão que denegou o pedido de liberdade provisória encontra-se devidamente fundamentada, presentes os requisitos legais. A primariedade e os bons antecedentes, bem como a profissão e residência fixa, não se constituem em óbice para a manutenção da prisão cautelar, mormente quando o paciente demonstra desajuste social e clara inclinação à delinqüência frente às inúmeras passagens por delegacias de Polícias. Inexistência de constrangimento ilegal.

"HABEAS CORPUS" 65624/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 65624 / 2006. Julgamento: 4/10/2006.

IMPETRANTE(S) - DR. NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO.

PACIENTE(S) - CLAUDEMIR DO NASCIMENTO

PACIENTE(S) - CLAUDEMIR DO NASCIMENTO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM

FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PACIENTE QUE RESPONDEU O PROCESSO

EM LIBERDADE - SENTENÇA RECORRÍVEL - POSSIBILIDADE DE AGUARDAR O JULGAMENTO DA APELAÇÃO

EM LIBERDADE - PRISÃO EMBASADA TÂO-SOMENTE NA HEDIONDEZ DO CRIME - LIBERDADE PROVISÓRIA 
\*\*UNITADOR DE ADEQUAR A MORTINA DE PROVISÓRIA - \*\*\* AUSÉNCIA DE ADEQUADA MOTIVAÇÃO NO DECRETO PRISIONAL - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO DA PARTE FINAL DO ART. 2°, § 2°, DA LEI 8.072/90 - ORDEM CONCEDIDA. A hediondez do delito, por si só, não é súliciente para negar ao condenado o direito de apelo em liberdade, que deve vir devidamente fundamentadonas hipóteses contidas no art. 312 do Código de Processo Penal, observado também o disposto na parte final do art. 2°, § 2°, da Lei n.º 8.072/90, o que inocorreu na hipótese.

"HABEAS CORPUS" 66390/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 66390

"HABEAS CORPUS" 66390/2006 - Classe: 1-9 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Numero/Alio. 60390 / 2006. Julgamento: 4/10/2006.

IMPETRANTE(S) - DR. MAGNO ALVES GARCIA,
PACIENTE(S) - AKRAN ABDER RAHIM HAMIDER.
Relator(a): Exmo(a). 5(r(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão. Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR
UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL INSTAURADA
CONTRA O PACIENTE NOS TERMOS DO VIOTO DO DEI ATOP

UNAMIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO DA AÇAO PENAL INS IAURADA CONTRA O PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO - TROCA DE OBJETO FURTADO POR PRATO DE COMIDA - CONDUTA ATÍPICA - TRANSAÇÃO QUE NÃO REFLETE VALOR ACIMA DE 1/10 DO SALÁRIO MÍNIMO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EVIDENTE - AÇÃO PENAL NATIMORTA - PRETENSÃO PROCEDENTE PARA TRANCAMENTO - ORDEM CONCEDIDA. Não se enquadra no tipo penal precituado no artigo 180, § 3º, do Código Penal a troca de um relógio estimado em R\$25,00 por prato de comida no valor de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), diante do princípio da insignificância, sendo imperioso o trancamento da ação penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classificação de condita no sendo penal resultante de denúncia recebida por essa classifi de conduta

"HABEAS CORPUS" 67848/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 67848 / 2006. Julgamento

4/10/2006.
IMPETRANTE(S) - DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA,

PACIENTE(S) - CARLOS GOMES DA SILVA, VULGO "PEPETA".
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em enjegrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADA A ORDEM PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO

"HABEAS CORPUS" 68225/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 68225 / 2006

"HABEAS CORPUS 68225/2006 - Classe: 19 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Numero/Ano: 68225 / 2006. Julgamento: 4/10/2006.

IMPETRANTE(S) - DRA. MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO, PACIENTE(S) - ADOALDO RODRIGUES CALAÇA, VULGO "ALDO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - PROCESSO NA FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS - INSTRUÇÃO ENCERRADA: A LEGAÇÃO SUPERADA - SÚMULA N. 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. Estando o processo na fase das alegações finais, resta superada a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, uma vez que a instrução criminal já foi encerrada. Aplicação da Súmula n. 52 do Superior Tribunal de Justiça. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 68366/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 68366 / 2006. Julgamento: 4/10/2006. IMPETRANTE(S) - **DR. MURAT DOGAN E OUTRA(s)**,

PACIENTE(S) - VILMAR ALVES DOS SANTOS, VULGO "NEGUINHO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM

FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EFETUADA EM OUTRA JURISDIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CARTA PRECATÓRIA -CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA. Para o cumprimento de ordem de prisão fora da jurisdição, bem como para sua manutenção, é imprescindível a expedição de carta precatória, contendo o inteiro teor do mandado, nos termos do artigo 289 do CPP

"HABEAS CORPUS" 58479/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58479 / 2006. Julgamento

1/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. BENTO EPIFÂNIO DA SILVA FILHO,

PACIENTE(S) - HILDEBRANDO ALVES DE ARRUDA FILHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM

POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS - FUGA DE PRESO E ROUBO - CRIMES PRATICADOS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - PRISÃO DESPROVIDA DE CARTA PRECATÓRIA - COAÇÃO EVIDENTE - ORDEM CONCEDIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 289 DO CPP. È ilegal e causa coação à liberdade do reu a efetivação de prisão por crime praticado em outro Estado da Federação, sem que haja Carta Precatória para a segregação expedida pelo Juiz do local onde a infração foi praticada.

"HABEAS CORPUS" 68626/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68626 / 2006. Julgamento: 4/10/2006.
IMPETRANTE(S) - DR. ANEIRTON PARREIRA SILVA,

PACIENTE(S) - VALDIVINO FERREIRA MARTINS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - CRIME DE AMBAÇA - BUSCA E APREENSÃO - TEMOR RESULTANTE DA
EXECUÇÃO DO MANDADO - NÃO OCORRÊNCIA - MEDIDA ALÉM DE TUDO REVOGADA - COAÇÃO INEXISTENTE
- ORDEM DENEGADA. A simples execução do mandado de busca e apreensão não é suficiente para revelar ameaça de
coação ilegal ao réu, mormente se a autoridade coatora informa que revogou a medida.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49223/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49223/200 - Classe, F13 COMARCA DE VARZEA GRANDE, PIOLOGIO MINIEIRA Ano: 49223 / 2006, Julgamenio: 4/10/2006. APELANTE(S) - HEVERSON JULIO DE MORAES (Advs: Dr. (a) MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PUBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLIGO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS IERMOS DIO VOI DIO RELATIOR.

EMENTA: APPELAÇÃO CRIMINAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA
CONFIGURADAS - PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO SUMULA 231 STJ - RECURSO IMPROVIDO - CONDENAÇÃO MANTIDA. Não se pode excluir a culpabilidade do apelante
sque, imprudentemente, adeitra no quintal de sua residência, local utilizado como lazer e garagem de seu veículo, a uma
velocidade de 25 Km/h, sem observar o dever de cautela, atropelando as pessoas que ali se encontravam sentadas conversando, máxime quando atua com negligência ao circular com veículo sem a devida manutenção preventiva dos freios. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, consoante determina a Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justica.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 43005/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 43005 / 2006. Julgamento: 4/10/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

APELADO(S) - JOSÉ CARLOS LOPES PEIXOTO, VULGO "CAETANO" OU "BAIANINHO" (Advs: Dr. (a) OTHON CALESTINI - DEE PUBLICO)

CALESTINI - DEF. PUBLICO).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR JOSÉ
CARLOS LOPES PEIXOTO NAS SANÇÕES DO ART. 10, § 2º DA LEI 9437/97, A 02(DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES

DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO POR POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO EINERESIGNAÇÃO - DECRETO Nº 3.665/2000 - ARMA DE USO RESTRITO - RECURSO PROVIDO - CONDENAÇÃO NAS PENAS DO ART. 10, § 2º, DA LEI Nº 9.437/97. Condena-se o agente nas penas do art. 10, § 2º, da Lei nº 9.437/97, quando a arma apreendida com ele está incluída na relação de armas de uso restrito, prevista no art. 16 do Decreto 3.665/2000.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55273/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARCAS. Protocolo

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55273/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARÇÁS: Protocolo Número/Ano: 55273/2006 Julgamento: 4/10/2006.

APELANTE(S) - JOAO DIOLINO SOBRINHO (Advs: Dr. (a) JOÃO RODRIGUES D' SOUZA),

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, MAS, DE OFÍCIO REDUZIRAM A PENA APLICADA PARA 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO, MANTENDO-SE O REGIME DISPOSTO NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO PELATOR. VOTO DO RELATOR.

VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - PRETENDIDA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE - IMPOSSIBILIDADE - VINGANÇA CARACTERIZADA - DECISÃO DOS JURADOS CONFORME AS PROVAS DOS AUTOS - PRETENDIDO APENAMENTO NO MÍNIMO LEGAL. ALEGAÇÃO DE PREPONDERÂNCIA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA SOBRE A ATENUANTE DE MOTIVO TORPE - INOCORRÊNCIA - ARTIGO 67 DO CP - CIRCUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS PREPONDERAM - RECURSO IMPROVIDO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA CORRIGIDA DE OFÍCIO. Age com torpeza, quem mata para se vingar da vitima que havia trocado agressões com seu irmão, exprimindo ignomínia e abjeção que a lei penal incrimina como qualificadora. A decisão do Tribunal do Júri é soberana e deve ser mantida, pois encontra apoio nos elementos probatórios dos autos. Não havendo equivalência entre a circunstância atenuante e a agravante deve prevalecer a de índole subjetiva, nos termos do artigo 67 do Código Penal, in casu, a agravante de motivo torpe, reveladora do verdadeiro motivo determinante do delito de homicídio.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 58130/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JUARA, Protocolo Número/Ano: 58130 / 2006. Julgamento: 4/10/2006 APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S) - MAURÍCIO RONCALIN, VULGO "PRETO RONCALIN" (Advs: Dr. ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVERA),
APELADO(S) - MAURÍCIO RONCALIN, VULGO "PRETO RONCALIN" (Advs: Dr. ARISTIDES JOSE BOTELHO DE

OLIVEIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO'(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL E DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO
RECURSO DE MAURICIO RONCALIN, PARA ADEQUAR A PENA E TORNÁ-LA DEFINITIVA MO ANOS E 68 MESES
DE RECLUSÃO, MANTENDO O REGIME INICIALMENTE FECHADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO DE MAURICIO RONCALIN - HOMICIDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO NA SUA FORMA
TENTADA - TRIBUNAL DO JÚRI - PROMESSA DE RECOMPENSA E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA
VITIMA - QUALIFICADORAS CONFIGURADAS - DECISÃO DOS JURADOS CONFORME AS PROVAS DOS AUTOS
- PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE E AUMENTO EM 2/3 (DOIS TERÇOS) PELA TENTATIVA - ITER CRIMINIS
PERCORRIDO PELO AGENTE - PROXIMIDADE DA CONSUMAÇÃO - REDUÇÃO DE UM TERÇO ADEQUADA - PENABASE EXACERBADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - ADEQUAÇÃO DA PENA-BASE. A ação delituosa
do réu, ao desferir 6 (esis) tiros nas costas da vitima inteiramente desprevenida, mediante promessa de recompensa,
constitui as qualificadoras previstas nos incisos I e IV, § 2º, do art. 121, do Código Penal. A decisão do Tribunal do Júri
é soberana e deve ser mantida, pois encontra apolo nos elementos probatórios dos autos. Adequação da pena-base,
nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal. Fendo o agente percorrido quase todo o iterninis, efetuando vários nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal. Tendo o agente percorrido quase todo o iter criminis, efetuando vários tiros na vítima, somente não consumando o homicídio por circunstâncias alheias a sua vontade, correta a diminuição da tiros na vitima, somente nao consumando o nomicidio por circunstancias alheias a sua vontade, correta a diminuição da pena no grau mínimo. APELAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA FIXAÇÃO DE REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA AFASTADO PELO STF - MANUTENÇÃO DO REGIME INCIAL FECHADO - RECURSO MIPROVIDO O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 82959, declarou ser inconstitucional o óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 53119/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

### Página 14



Segunda Feira, 23 de Outubro de 2006

Protocolo Número/Ano: 53119 / 2006. Julgamento: 4/10/2006. RECORRENTE(S) - ANTONIO MARCOS FERREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr. JOSE NELSON DA SILVA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO PARA CONCEDER A PROGRESSÃO PENAL. FICANDO AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS A CARGO DO JUIZ QUE PRESIDE A EXECUÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO VOTO DO

RELATOR.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME DE ROUBO - PROGRESSÃO PENAL - INDEFERIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE ADAPTAÇÃO DO PRESO AO REGIME MENOS DRÁSTICO - JUIZO FORMULADO PELOS MAUS ANTECEDENTES - EXISTÊNCIA DE INQUÊRITOS INSTAURADOS CONTRA ELE - FALTA DE FIXAÇÃO DO DISTRITO DA CULPA E PROPOSTA DE EMPREGO - DECISÃO INSUSTENTÂVEL - MEDIDAS INQUISITORIAIS SEM FORÇA PARA AFATAR O BENEFÍCIO - PRESSUPOSTOS IGNORADOS - RECURSO PROVIDO. O fato de o agente responder inquéritos pela pratica de crimes (roubo) da mesma natureza daquele que gerou a condenação, não pode impedir a progressão penal ao argumento de ser previsivel sua não adaptação ao novo regime ou seus antecedentes não recomendarem; se ele preenche o requisito objetivo (tempo), porta atestado de bom comportamento carcerário; e, ainda, demonstra residência fixa e oferece proposta de trabalho ao postular o beneficio, atos estes ignorados pelo juiz.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 58146/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE POXORÉO, Protocolo Número/Ano

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 58146/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 58146 / 2006. Julgamento: 4/10/2006. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - VALDIVINO LUIZ DA SILVA, VULGO "VINO" (Advs: DR. BENJAMIN DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - HOMICIDIO QUALIFICADO - SENTENÇA QUE ESTABELECEU REGIME DE PENA INTEGRALMENTE FECHADO - CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME AFASTADO PELO STF - REQUISITOS OB SUBJETIVOS E SUBJETIVOS ANALISADOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Aferidos os requisitos objetivos e subjetivos exigidos ao reconhecimo da possibilidade de progressão, pelo Juízo das Execuções, mantém-se o benefício concedido ao agravado, posto que o Supremo Tribunal Federal, no Julgamento do HC nº 82959, afastou o óbice à progressão de regime de pena.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Outubro de 2006. Bela, MARIELY CARVALHO STEINMETZ Secretária da Segunda Secretaria Criminal

da.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

## TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAI

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

#### PAUTA DE JULGAMENTO

L J Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subseqüente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69917/2006 (AÇÃO PENAL 253/2005) - Classe: I-14 - COMARCA DE BARRA DO GARCAS.

Protocolo Número/Ano : 69917 / 2006

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA RELATOR: APEL ANTE(S)

DEJACLIUTO VIEIRA MOREIRA DR. JOAQUIM JOSE A. GUEDES DA SILVA – DEFENSOR PUBLICO ADVOGADO(S):

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 20 de outubro de 2006.

Bela, REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

> TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

### AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF Nº 65493/2006 (interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CLASSE I - 14 - Nº 31349/2005 - CAPITAL)
AGRAVANTE(S) - RICARDO ALAN ALVES AMARAL (ADV. DR. MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO

- PROCURADOR DA DEFENSORIA PUBLICA DA CAPITAL)
AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Conclusão"... Remetam-se estes autos ao E. Supremo Tribunal Federal, com as minhas homenagens".

Desembargador JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO Vice – Presidente TJ/MT

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ № 65492/2006 (interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO

CRIMINAL - CLASSE I - 14 - N° 31349/2005 - CAPITAL)
AGRAVANTE(S) - RICARDO ALAN ALVES AMARAL (ADV. DR. MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
- PROCURADOR DA DEFENSORIA PUBLICA DA CAPITAL)
AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Conclusão"... Remetam-se estes autos ao E. Superior Tribunal de Justica, com as minhas homenagens".

Desembargador JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO Vice – Presidente TJ/MT

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 20 de outubro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI Secretária da 3ª Secretaria Criminal E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – N° 80506/2006 (AÇÃO PENAL 172/2006) – TANGARÁ DA SERRA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO** E PACIENTE(S) – JOACI DO ESPIRITO SANTO PINTO.

Assim, constatada a ausência dos requisitos autorizadores das medidas cautelares em geral - fumus boni iuris e periculum in mora - , indefiro a ordem liminar pleiteada. Requisitem-se informações à autoridade deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se parecer do Órgão Ministerial"

Cuiabá, 20 de outubro de 2006.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

"Habeas Corpus" - Classe I-09 - Nº 80299/2006 (AÇÃO PENAL Nº 119/2006) - RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - **DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES** E PACIENTE(S) - ERICO RODRIGUES

CONCLUSÃO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada, Requisitem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se vista a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se."

Cuiabá, 20 de outubro de 2006

Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACORDAO

"HABEAS CORPUS" 70421/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE GUARANTĂ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 70421 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. PEDRO MARTINS VERAO, PACIENTE(S) - MARCIO FERNANDO DE BARROS PIERONI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, à UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME DE TORTURA EM CONCURSO DE AGENTES - PRETENDIDO TRÂNCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - DENÚNCIA NOS MOLDES DO ART. 41 DO CPP - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - VIA ELEITA INADEQUADA PARA ANALISAR QUESTÕES QUE REQUEREM O EXAME APROFUNDADO DE PROVAS CONSTRANGIMENTO IL EGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA A alegação da susência de justa causa para o prosseguimento do feito só pode ser reconhecida quando, sem a necessidade de exame aprofundado e valorativo dos fatos, indicios e provas, trestar inequivocamente demonstrada, pela impetração, a atipicidade fiagrante do fato, a susência de indícios a fundamentarem a acusação ou, sinda, a extinção da punibilidade. O trancamento da ação penal é hipótese excepcionalmente admitida; justamente para não ocorrer um indevido cerceamento da atividade acusatória do Estado ou do particular ofendido.

"HABEAS CORPUS" 72199/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 72199 / 2006 \*HABEAS CORPUS\* 72199/2006 - Classe: 19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 72199 / 2006. Julgamento: 16/10/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. THELMA APARECIDA GARCÍA GUIMARÃES, PACIENTE(S) - EDSON BRONEL DE ALMEIDA, VULGO "BOCHECHA". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU O "WRIT" PREJUDICADO À UNANIMIDADE, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENSÃO A LIBERDADE - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PACIENTE EM LIBERDADE - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. O pedido de concessão de ordem de habeas corpus se toma prejudicado se a autoridade coatora informa que outorgou ao paciente a liberdade almejada, por excesso de prazo na formação da culpa.

"HABEAS CORPUS" 72378/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 72378

\*HABEAS CORPUS\* 72378/2006 - Classe: 1-9 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Anc: 72378 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR, PACIENTE(S) - ALEX RODRIGUES LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, à UNANIMIDADE; COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS- ARTIGO 213 C/C ARTIGO 224, "A", C/C ART. 226, II, C/C ART. 71, E ART. 214 C/C ART. 226, II, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP, C/C ART. 90 ALEI N°. 8.072/90 - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - VIABILIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP DEMONSTRADOS - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - RIRELEVÂNICIA INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Encontrando-se devidamente fundamentado o despacho que decretou a prisão preventiva do agente, baseando-se em prova robusta da ocorrência do fato criminoso e demonstrada a sua necessidade pela garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, não há constrangimento ilegal passível de correção por meio de habeas corpus. É certo que familia constituída, residência fixa e colaboração com a autoridade policial, apresentando-se espontaneamente, são fatores que influenciam e podem obstar a manutenção da constrição. Todavia, tais atributos, ainda que devidamente comprovados nos autos, isoladamente motivo constrição. Todavia, tais atributos, ainda que devidamente comprovados nos autos, isoladamente, não constituem motivo bastante para se revogar a custódia, ante a presença dos requisitos ensejadores da prisão cautela

"HABEAS CORPUS" 73815/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73815 / 2006. Julgamento: 16/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRÉ CASTRILLO, PACIENTE(S) - LUIZ ALBERTO SAMPAIO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

EXMO(a), Sr(a), DES, JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A
TURMA JULGOU O "WRIT" PREJUDICADO À UNANIMIDADE, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - ALIMENTOS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PACIENTE EM
LIBERDADE - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. O pedido de concessão de ordem
de Habeas Corpus se torna prejudicado se a autoridade coatora informa que outorgou ao paciente a liberdade almejada na impetração

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 30068/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/ Ano: 30068 / 2006. Julgamento: 18/09/2006. APELANTE(S) - JOSÉ EDUARDO LINARES (Advs: Dr. (a) MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PUBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, PARA JULGAR PREJUDICADO A ALTERAÇÃO PRISIONAL DO REGIME, E DE
CONSEGUINTE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, A SEREM
DEFINIDAS E OBSERVADAS NO JUÍZO DAS EXECUÇÕES; E PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 44 "CAPUT"
DO CÓDIGO PENAL.
EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES
- IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE GENÉRICA DA PRIMARIEDADE INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A REDUÇÃO DA PENABAJXO
DO MÁNIMA LEGAL INVARIA DE PUENA DE SIMPLA DA SI MARIA 234 DOS LIDERDOS TRIDINANDE DE PUENABAJXO

NOCORRÊNCÍA - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - INVIABILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A atenuante inominada ou genérica é inerente à circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista em lei, não abarcando a primariedade, que adequadamente fora sopesada em outras fases da dosimetria penal. Não obstante ser a aplicação de circunstância legal atenuante devidamente caracterizada, a rigor, obrigatória, não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, ante ordenamento sumular encartado no verbete 231 do STJ. PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - INCONFORMIDADE QUANTO AO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA INICIALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA INICIALMENTE FECHADO - CABIMENTO EM FACE DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI N° 8.072/90 PELO STF - SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITO - POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO AO AGENTE CONDENADO A 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 12, DA LEI N° 6.368/76 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44, DO CP - OBEIRÓLICA AO PRINCÍPIO DA EXCEPCIONALIDADE - PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTA CORTE E CÂMARA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Se o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, como são aqueles considerados como tráfico lícito de entorpecente, e se o agente não é reincidente em crimes dolosos, e acicunstâncias judiciais PARCIALMENTE, se o crime nao nor cometido com violencia ou grave ameaça a pessoa, como sao aquietes considerados como tráfico illicito de entorpecente, e se o agente não ó reincidente em crimes dolosos, e as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP lhes são favoráveis, exceto as da conseqüência do crime e do comportamento da vitima, como prescrito no inciso III, do art. 44, do CP e, em face do afastamento da barreira que impossibilitava a aplicação da Lei nº 9.714/98 em beneficio aos condenados por crime hediondo baseado na imposição de regime integralmente fechado para o cumprimento da reprimenda, hodiernamente, tendo o STF reconhecido a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, afastando o óbice ao pleito do beneficio de progressão de regime prisional; restou supervia por condenados por carecra do art. 44, do CP ou seia substituicas a nean privativa de liberada ne la restritiva de ficiente, as condenados por a regra do art. 44, do CP, ou seja, substituir-se a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, aos condenados por crime hediondo, observada a excepcionalidade que o caso requer.



# Diário da Justica

RÉCURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56460/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 56460 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. APELANTE(S) - MOISES TABOADA COSCIA DE FERRO (Advs: DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF, PÚBLICA), APELANTE(S) - WANDERSON GONÇALO PEREIRA DA SILVA (Advs: DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF, PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
RECURSO IMPROVIDO UNÂNIME. COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL-TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA
- IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PLEITO DE RECONHECIMENTO DE CRIME IMPOSSÍVEL - IMPROCEDÊNCIA MEIO IDÔNEO EMPREGADO PARA A CONCREÇÃO DO DELITO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA
- INADMISSIBILIDADE - RÉUS REINCIDENTES NA PRÁTICA DE DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO - RECURSO - INADMISSIBILIDADE - REUS REINCIDENTES NA PRATICA DE DELITOS CONTRA O PATRIMONIO - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em crime impossível quando se emprega meio idôneo para a consumação do delito, sobretudo, que a existência de sistema eletrônico de vigilância no estabelecimento comercial consiste em empecilho contornável, não devendo, portanto, ser afastada a punição. Não se aplica o princípio da insignificância quando o rêu é reincidente na prática de crimes contra o patrimônio, sobretudo em razão de restar estimulado o cometimento reiterado de furtos de pequeno valor.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 58135/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 58135/2006. Julgamento: 09/10/2006. APELANTE(S) - SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, VULGO "TIÃOZINHO" (Advs: DR. OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, HARMÓNICO COM O PARECER MINISTERIAL; COM DECLARAÇÃO DO

VOTO DO REVISOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBLINAL DO JÚRI - CONDENAÇÃO - HOMICÍDIO DUPI AMENTE QUALIFICADO EMENIA. APELA, O CRIMINAL : IRIBUNAL DO JORI - CONDENAÇÃO - HOMICIDIO DOFENAMENTE QUALIFICADO E HOMÍCIDIO TENTADO, POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA - RECURSO DA DEFESA PARA AFASTAR AS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - PROVA SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA - NÃO RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO - DECISÃO EMBASADA NO CONJUNTO PROBATÓRO - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - RECURSO IMPROVIDO. Não contraria as provas dos autos decisão do Conselho de Sentenca que reconhece a existência da qualificadora caracterizada de forma insofismável no conjunto probatório. Não Generale que recumere a existencia da qualmadora d'anterizada de roma inscrisinare no conjunto productivo. Neo tendo o Conselho de Sentença reconhecido a existência da circunstância atenuante da confissão esponitânea em favor do acusado, escolhendo versão compatível com as provas corroboradas nos autos, mantém-se a decisão, em respeito à soberania do veredicto do egrégio Tribunal do Júri.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 58730/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO, Protocolo Número/Ano 58730 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOSE MARIO DIAS DOS SANTOS (Advs: DR. RUDIMAR ROMMEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE O RECURSO FOI PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÁFICO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ARTIGO 16 DA EMENTA. APELAÇÃO CRIMINIAL - CRIME DE IRAPICO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 6.368/76 - REMESSA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS AO JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL - ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS - INCONFÓRMISMO DO PARQUET - PLEITO DE CONVALIDAÇÃO DE ATOS QUE NÃO TENHAM CUNHO DECISÓRIO - PROCEDÊNCIA - NULIDADE EM FEITO CRIMINAL SÓ ATINGE ATOS DECISÓRIOS - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 567 DO CPP - RECURSO PROVIDO. Em caso de reconhecimento de nulidade em feito criminal, devem ser convalidados os atos processuais, que não tenham natureza decisória, imperando-se o aproveitamento de todos os demais, nos termos do artigo 567 do CPP. Precedentes do STF e do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49917/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 49917/2006. Julgamento: 18/09/2006. APELANTE(S) - FAUSTINO GONÇALO DE ANUNCIAÇÃO, VULGO "SALUT" (Adve: Dr(a). APARECIDO MARTINS LOURENÇO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Exmo(a). Šr(a). DES. ĎIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR O ÔBICE DO REGIME PRISIONAL, PERMITINDO A PROGRESSÃO, SENDO APRECIADO OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. COM O PARECER, ORAL, MINISTERIAL.
EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RIRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - NEGATIVA DE AUTORIA - FRAGILIDADE DAS PROVAS - DESCÁBIMENTO - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - INCONFORMIDADE QUANTO AO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA INICIALMENTE FECHADO - CABIMENTO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI № 8.072/90 PELO STF - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O acervo probatório leva a convicção da autoria do fato, notadamente, pelas declarações da vítima, que em delitos dessa natureza, comumente consumados às ocultas, tem efetivo prestigio quando absolutamente coerentes e harmônicas com os demais elementos probariles. O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, afastando o bíbice da progressão de regime aos condenados por crimes hediondos, logo, o regime prisional, nesses casos, passa a óbice da progressão de regime aos condenados por crimes hediondos, logo, o regime prisional, nesses casos, passa a ser o inicialmente fechado

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 62956/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 62956 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. RECORRENTE(S) - RAFAEL COSTA DA SILVA (Advs: Dr. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONUNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - IMPRONUNCIAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - PRESENTES OS ELEMENTOS QUE ENSEJAM A MANUTENÇÃO DO DECISUM - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO. Mostra-se escorreita a sentença que pronuncia o réu quando comprovada a existência da materialidade e presentes suficientes indícios de autoria. A decisão de pronúncia gera efeitos meramente processual, não incidindo juízo de condenação; portanto, em caso de dúvida, ocorre inversão da regra procedimental in dubio por reo para in dubio por societate) dubio pro reo para in dubio pro societate

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 56470/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 56470 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. RECORRENTE(S) - MESSIAS HENRIQUE DE ANDRADE, VULGO "CARIOCA" (Advs: Dr. (a) JARBAS ANTONIO DIAS), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO

MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. COM O PARECER MINISTERIAL, REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE.
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA
- PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA CO PEDIDO DE HABEAS CORPUS - REJICÇÃO SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZO COMPETENTE - PEDIDO DE HABEAS CORPUS - REJUDICADO - MÉRITO PLEITOS ALTERNATIVOS DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, EM RAZÃO DALEGÍTIMA DEFESA; DESCLASSIFICAÇÃO PARA
O CRIME DE LESÕES CORPORAIS, PÖR AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI E EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS
- IMPROCEDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO APONTA COM PRECISÃO A EXCLUDENTE DE ILICITUDE
E A AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS QUE COMPETE AO EGRÉGIO TRIBUNAL
DO JÚRI - ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - CUSTÓDIA PROVISÓRIA MANTIDA POR
OCASIÃO DA PRONÚNCIA DE FORMA ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Não há que
se falar em nulidade da sentença de promúncia se, ao contrário do alegado, esta fora proferida por Juízo competente,
restando prejudicado pedido de habeas corpus, por excesso de prazo, decorrente do eventual reconhecimento da nulidade
arguida. A absolvição sumária, pelo reconhecimento da legitima defesa, ou a desclassificação do crime, por ausência de resariuo perjudicado pendu de nalueas do plus, por excesso de plazo, ucenne de devenidar comienta do a arquida. A absolvição sumária, pelo reconhecimento da legitima defesa, ou a desclassificação do crime, por ausência de animus necandi, só se justifica quando encontrada demonstração segura na prova carreada aos autos. Para exclusão das qualificadoras, em sede de promúncia, e imprescindivel que estas sejam de manifesta impredência, competindo ao Tribunal do Júri a faculdade de reconhecê-las ou não. A manutenção da custódia se justifica pela própria sentença de pronúncia, uma vez persistentes os motivos que a determinaram, mormente quando a decisão já fora mantida por ocasião de julgamento de habeas corpus.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 58726/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 58726 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. AGRAVANTE(S) - RARILEIDA CAMPOS DA SILVA, VULGO "LEDA" (Advs: Dr. RONALDO DE CARVALHO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE CONTROLES DE C

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, APENAS PARA AFASTAR O ÓBICE DA PROGRESSÃO DE REGIME, DETERMINANDO SEJAM OS REOUISTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA O INGRESSO DA AGRAVANTE-RARILEÍDA CAMPOS DA SILVA, EM REGIME MENOS GRAVOSO, AVALIADOS PELA MAGISTRADA DA EXECUÇÃO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE AGRAVO DE EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - PEDIDO DE EMENIA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE AGRAVO DE EXECUÇÃO - CRIME HEIDIONDO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL (DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO) INDEFERIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRETENDIDA REFORMA DA DECISÃO - POSSIBILIDADE - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI № 8.07299 QUE VEDAVA A PROGRESSÃO, PROCLAMADA PELO STF - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. Tendo o Supremo Tribunal Federal declarado inconstitucional a disposição contida na Lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime prisional aos condenados por crimes hediondos ou assemelhados, cabe ao Juízo das Execuções Penais examinar as condições objetivas e subjetivas para outorga do benefício

> TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 20 de outubro de 2006. Bel®. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI Secretária da Terceira Secretaria Criminal

### SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

### 3° TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Av. Historiador Rubens de Mendonça S/Nº - Complexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital n.º 158/2006/3°TR

Autos vindos do Supremo Tribunal Federal (para conhecimento publico sem finalidade de intimação)

Agravo de Instrumento Interposto Contra a decisão que Inadmitiu Recurso Extraordinário em Recurso Cível Inominado № 119/2004 - Oriundo do Juizado Especial Cível do Bairro Porto da Comarca de Cuiabá/MT.

Banco de Crédito Nacional S/A Agravante: Banco de Crédito Nacional S/A Adv. (a/s) do Agravante: Dr.(a) Amaro César Castilho e Dra.Fernanda A. Cardoso Gomes Agravado: Araratur Transportes e Turismo Ltda-ME Adv. do Agravado: Dr. Gilberto Maltz Scheir Juíza Presidente: Exma. Sra. Dra. Maria Aparecida Ribeiro

DECISÃO DO STJ (Fls.218-STF) (Parte Conclusiva)

"Não consta dos autos cópia das contra-razões ao recurso extraordinário, nem certidão que ateste sua não-apresentação, peças obrigatórias, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC.Como sabido, incumbe à parte agravante indicar as peças a serem transladadas e também fiscalizar a correta formação do instrumento, por cuja deficiência responde. Assim, frente ao art. 557 do CPC e ao § 1º do art. 21 do RIVSTF, nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 23 de agosto de 2006. Ministro Carlos Ayres Britto – Relator.

Terceira Turma Recursal. em Cuiabá-MT, 18 de outubro do ano 2006

Bel<sup>a</sup>. Karine Márcia Lozich, Escrivã Judicial Designada

## **COMARCAS**

### ENTRÂNCIA ESPECIAL

## COMARCA DE CUIABÁ

### **VARAS CÍVEIS**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/90

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: FRANCISCO DA SILVA FERREIRA e CLEUNICE DOMELIDE DA SILVA FERREIRA

PARTE RÉ: JOÃO AL BERTO DA SILVA

CITANDOS: RÉUS e CONFINANTES AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/3/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.500.00

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu e os confinantes ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela narte autora na neca vestibular

parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Os requerentes têm residência fixa de maneira mansa e pacífica junto com seus familiares, de maneira harmoniosa, morada esta, localizada ao Sul do endereço: Rua: C3, Lote 17, quadra 13, n° 300, Loteamento Nossa Senhora Aparecida, Bairro: Coxipó, em Cuiabá -MT. No ano de 1.988, os Requerentes pagaram a quantia de CR\$ 80,000,00 no início e mais CR\$ 1.000,00 restantes, que seria integralizado no ato da transferência da propriedade, totalizando CR\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros). Acontece, que o vendedor, ora, Requerido, voltou à cidade de Poconé, totalizando Crk3 90.0000, Univolventa mil cruzeiros), Acontece, que o vendeoro, rota, Requerido, vottou a cidade de Pocone, ao garimpo, e nunca mais apareceu, nem deu notícias, o que resultou na citação do mesmo, através da Folha do Estado aos 7/08/1994, repetindo a mesma publicação em 9/07/1996. Os Requerentes pagam religiosamente os impostos desde a época. O Imóvel encontra-se registrado no 2° Serviço Notarial e Registral da Capital, matrícula n° 7.072, fls. 081, L 2-V. Os Requerentes, batem as portas od Judiciário com o legítimo pedido de verem sua propriedade regularizada na esfera cartorial. Requerer a citação dos vizinhos; A intervenção obrigatória do Ministério Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal; A intimação do Requerido, através de edital; Requer ainda, a procedência da ação. Dá-se à

causa o valor de R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais). CBÁ/MT, 17/12/2003. Dr. Othon Calestini – Defensor Público. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote n° 17, quadra 13, Loteamento Nossa Senhora Aparecida, Coxipó, Cuiabá – MT, registrado no 2° Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, matrícula 7072.

DESPACHO: "Citem-se o Requerido e os confinantes por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, consoante requerido às

fls. 64.

Eu, Wagner Santos Lira, digitei.

Cuiabá - MT. 17 de outubro de 2006.

Elinaldo Veloso Gomes Juiz de Direito

COMARCA DE CUIABÁ SÉTIMA VARA CÍVEL JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES ESCRIVÃO(Ã):ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI EXPEDIENTE:2006/108

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

167862 - 2004 \ 266

167862 - 2004 \ 266.
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: LUIZ ENRIQUE SILVA CAMARGO
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: HÉLIO UDSON OLIVEIRA RAMOS
REQUERIDO(A): RUY GOMES DE MOURA
ADVOGADO: FRANCISCO A. FREIRE FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, ÀS
FLS. 246/280, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**178594 - 2004 \ 374.** AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REUDERIEN I E. BANNO BRAUESCO SIA ADVIGADO: MARIA LUCILIA GOMES REQUERIDO(A): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 82, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

240281 - 2006 \ 197

240291 - 2006 197. AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: VALTRA DO BRASIL LIDA ADVOGADO: IRONDE PEREIRA CARDOSO REQUERIDO(A): ANA MARIA ELIAS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA. NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS. DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA

CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

104671 - 2002 \ 465.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS SIA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): FABER VIEGAS
ADVOGADO: FABER VIEGAS
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO
PELAS PARTES PONDO FIM AO LITÍGIO, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 241/243, EMPRESTANDO AO MESMO
OS EFEITOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DO EPROCESSO CIVIL. ANTE A RENÚNCIA DO PRAZO
RECURSAL PELAS PARTES, PROCEDA-SE Á TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA ESPECIFICAD NA CLÁUSULA 1º DO
ACORDO, PARAA CONTA ALI INDICADA, CONSOANTE REQUERIDO. APÓS, DÉ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E
ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

#### 229684 - 2005 \ 430. ACÃO: DEPÓSITO

AÇAC: DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): FRANCISCO NETO DA SILVA

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDO E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA

DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÁS FLS. 52. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO

EXTIINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INGISO VIII, CO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE AO DETRAN/MT REQUERENDO A BAIXA DA RESTRIÇÃO SOBRE O VEÍCULO CONTRATUAL DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PROCESSOS COM DESPACHO

218713 - 2005 \ 227.

COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRA-SE

218713 - 2005 1227.

AÇÃO: BUSCAC E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): MARIA FÁTIMA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO)
DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

14289 - 1996 \ 312

14289 - 1996 \ 312.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS
DEVEDOR(A): AGRO MATO GROSSO PROD. AGROPECUÁRIO LTDA
DEVEDOR(A): IDELFONSO RODRIGUES MORÈIRA
DEVEDOR(A): DENIL MARIA FERREIRA CAMPOS MOREIRA
ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO
INTIMAÇÃO: LAVRE-SE O TERMO DE PENHORA DO BEM DESCRITO NA CLÁUSULA X DO ACORDO CELEBRADO
PELAS PARTES ÁS FLS. 104/108. APÓS, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA FIRMÁ-LO, EM 5 (CINCO) DIAS.

211592 - 2005 \ 120.

211592 - 2005 1 20.

21592 - 2005 1 20.

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA.

EXECUTADOS(AS): IPÉ INCORPORAÇÃO PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA.

EXECUTADOS(AS): HILAINE DELIMARY REGINATO NETO.

EXECUTADOS(AS): HELAINE DELIMARY REGINATO

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

INTIMAÇÃO: TORNO INEFÍCAZ A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FLS. 37/38, ANTE A DISCORDÂNCIA.

DO EXEQÜENTE. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. VENCIDO.

ESTE DENOVUE SE A CANCIL LISÃO. ESTE RENOVE-SE A CONCLUSÃO

211722 - 2005 \ 121. AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: TRANSZIMMER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

REQUERENTE: TRANSZIMME TRANSPORTES RODOVIARIOS ETDA
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FLAVIO BUONADUCE BORGES
ADVOGADO: VALERIA BORGES FARIA DE SÁ
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 144/153 EM SEUS REGULARES EFEITOS. INTIME-SE A PARTE
RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO.

230780 - 2006 17. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: OSMAR RODRIGUES BARRINHA ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA

REQUERIDO (A): FRANCISCO PINTO DE FIGUEIREDO INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

230717 - 2006 \ 6. AÇÃO: DEPÓSITO REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

REQUERIDO(A): WANIA REGINA DE ALMEIDA INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

229463 - 2005 \ 423.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
REQUERIDO(A): ANGELO RONALDO DE LARA PINTO
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

11862 - 2003 \ 175.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RODRIGUES E PESK LTDA-EPP
REQUERENTE: DULCINEU RODRIGUES
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
REQUERIDO(A): BCN - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
INTIMAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO BANCO REQUERIDO.

183579 - 2004 \ 418.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BERNARDO ACCYLINO DOS PASSOS
REQUERENTE: ANTONIA DE ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO REQUERIDO(A): AGÉNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO: NÁDIA CALZOLARI BORGES ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE AS REQUERIDAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELOS REQUERENTES ÁS FLS. 193/194, EM 5 (CINCO) DIAS.

110708 - 2003 \ 50.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JOSÉ MARIA DA SILIVA
ADVOGADO: PEDRO PAULO BERNERDES TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): ELEIÇÃO 200 - CANDIDATO DÁRIO RODRIGUES SALAZAR
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO)

DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

97948 - 2002 \ 377.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): GLEIBE MARCELO PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

92082 - 2002 \ 319

92062 - 2002 (319). AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: HOSP MED CIRÚRGICA LTDA. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS EXECUTADOS(AS): ODONTODINÂMICA COMERCIAL LTDA. INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO)

DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**56209 - 2002 \ 72.** AÇÃO: EXECUÇÃO.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTORIA; UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
RÉU(S): JOCILEME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): ANTONIO SILVANO DA SILVA
RÉU(S): ANTONIO SILVANO DA SILVA
RÉU(S): ANTONIO SILVANO DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SÓB PENA DE ARQUIVAMENTO.

227933 - 2005 \ 392.

227933 - 2005 1 392.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: LUCIMARA DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO: MANOEL JOZINALDO TAVARES DA SILVA
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO TAVQUES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS. SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

COMARCA DE CUIABÁ SÉTIMA VARA CÍVEL JUIZ(A):ELINALDO VELOSO GOMES ESCRIVÃO(A):ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI EXPEDIENTE:2006/109

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

172263 - 1994 \ 108.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMOS RAMOS

ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR

REQUERIDO(A): SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ

REQUERIDO(A): IVO ANTÓNIO VIEIRA

ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES

ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RÉ, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 555°V

E 556°V.

232560 - 1987 \ 533.

ACÃO

AÇAO: AUTORI(A): ANTONIO EMÍLIO FEIERABEND ADVOGADO: LARAH B. QUEIROZ OLIVEIRA RÉU(S): RIOPEC RIO SANGUE PECUÁRIA S/A RÉU(S): GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO RÉU(S): SILVIA MARISA RESENDE VILELA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RÉ, PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 317

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

124844 - 1995 \ 321. AÇÃO: DESPEJO AUTOR(A): DAGUIMAR ALMEIDA SOARES DA SILVA ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES

RÉU(S): ARNALDO MACHADO CHERULLI ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELLO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE S(CINCO) DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATORI.

16561 - 1997 \ 1470.

4CÂO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
DEVEDOR(A): NEURI BAÚ
DEVEDOR(A): EDER ALDO MICHELS
DEVEDOR(A): LISON FERNANDES SANCHES
DEVEDOR(A): JOSÉ WILLY PERES DA SILVA
DEVEDOR(A): NILOE BERETA PERES DA SILVA
DEVEDOR(A): PILOE BERETA PERES DA SILVA
DEVEDOR(A): CEZAR ROBERTO ZÍLIO E S/M ROSINA MARIA C. ANDRADE
DEVEDOR(A): CEZAR ROBERTO ZÍLIO E S/M MARIZETE A VITÓRIO ZÍLIO
DEVEDOR(A): ANTHON HUBER E S/M MARIE C. HUBER
DEVEDOR(A): MARCOS CÉZAR LEVANDOSKI
DEVEDOR(A): CLAUIR AZEVEDO PEREIRA
DEVEDOR(A): VIETE LUCAS PEREIRA
ADVOGADO: MAURÍCIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS
NTIMAÇÃO: INTIMA CA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA
CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO, BEM COMO RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA. CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO, BEM COMO RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA

PROCESSOS COM SENTENCA

10458 - 2000 1 330.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
AUTOR(A): MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
RÉU(S): COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO
PELAS PARTES PONDO FIM AO LITÍGIO, INSTRUMENTALIZADO ÁS FLS. 647/649, EMPRESTANDO AO MESMO OS
EFEITOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊSE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

36073 - 2001 \ 392.

AÇÃO:
AUTOR(A): THIAGO CLEMENTE BURGOS FONTES
AUTOR(A): DÉLIA CECILIA BURGOS FORTES
ADVOGADO: RICARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU(S): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVIGADO: RICARDO GAZZI INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 233/243 EM SEUS REGULARES EFEITOS.INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA OFERTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

226649 - 2005 \ 365.

220049 - 2000 1393. AÇÃO: BUSCAE A APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA. ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI REQUERIDO(A): GIACOMO MEYER DOTTO

INTIMAÇÃO: INTIME-SE, A REQUERENTE PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

238180 - 2006 \ 159

230100 - 20006 1199. AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO REQUERENTE: PATRÍCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES

REQUERIDO(A): KELLY CRISTINA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ALITOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

14819 - 1995 \ 319.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: AINABIL MACHADO LOBO
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: CICERA SIMÕES LEÃO PORTELA
EXECUTADOS(AS): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
INTIMAÇÃO: I - TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO SE ENCONTRA SOB LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL,
CONFORME NOTICIADO PELO BANCO CENTRAL NO OFÍCIO DE FLS. 218/220, SUSPENDO A PRESENTE
EXECUÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 18, ALÍNEAA, DA LEI 6.024/74. II - PROVIDENCIE O CREDOR A
HABILITACÃO DO SEU CRÉDITO JUNTO AO LIQUIDANTE DO BANCO EXECUTADO.

HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO JUNTO AO LIQUIDANTE DO BANCO EXECUTADO

227786 - 2005 \ 390.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BOMBAS LEÃO S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS GIARLLARIELLI
ADVOGADO: HUMBERTO AFONSO DEL NERY

REQUERIDO(A): HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

228889 - 2001 \ 435.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: BANCO ITAU ADVOGADO: SANDRO LUIZ CLEMENTE EXECUTADOS(AS): EDNA MENDES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

19559 - 2001 \ 186

19559 - 2001 \ 186. AÇÃO: EXECUÇÃO CREDOR(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA DEVEDOR(A): MANOEL JUNIOR VICTORETTE DO VALE

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

15196 - 2001 \ 65. AÇÃO: EXECUÇÃO CREDOR(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ

ADVOGADÓ: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA ADVOGADO: ANDREA C. MAURO MARTINS

DEVEDOR(A): AURIMAR REZENDE DA CUNHA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

14847 - 1995 \ 684. AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO REQUERIDO(A): JOÃO ROBERTO PEDROSO MARQUES DE OLIVIERA

INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

237883 - 2006 \ 152.

237883 - 2006 \ 152.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MILENA CORREA RAMOS
ADVOGADO: MILENA CORREA RAMOS
EXECUTADOS (AS): EMILIO DÍVINO RODRIGUES
EXECUTADOS (AS): TEREZA MARIA VIAN RODRIGUES
EXECUTADOS (AS): TEREZA MARIA VIAN RODRIGUES
EXECUTADOS (CAS): CARLOS VIAN
ADVOGADO: CIUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: 1) – INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS TÍTULOS (TDAS) ARRESTADOS NA MEDIDA
CAUTELAR APENSA (FEITO N° 91/2006), FORMULADO PELA EXEQUENTE ÀS FLS.338/348. COM EFEITO,
REFERIDOS TÍTULOS FORAM ARRESTADOS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, DEVENDO SOBRE ESTES,
EVIDENTEMENTE, INCIDIR A PENHORA, O QUE IMPOSSIBILITÂ SUA IMEDIDATA LIBERAÇÃO COMO PRETENDE
A EXEQÜENTE. II) - CONVERTO EM PENHORA O ARRESTO LEVADO A FEFITO NA MEDIDA CAUTELAR APENSA,
LAVRE O CARTÓRIO O TERMO COMPETENTE. APÓS, INTIMEM-SE OS DEVEDORES PARA OFERECIMENTO DE
EMBARGOS, SE O DESEJAREM, NO PRAZO LEGAL.

# PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

164926 - 2004 \ 236.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: RODOVIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

EMBARGOS, SE O DESEJAREM, NO PRAZO LEGAL.

REQUERIEN IE: RODOVIA TERRAPLENAGEME PAVIMENTAÇÃO LIDA.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARĂES JUNIOR
REQUERIDO(A): BETUNEL INDUSTRÍA E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA K. CAETÂNÔ VIANNA
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
INTIMAÇÃO: REDESIGNO O DIA 04/12/2006, ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS PATRONOS E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE
APROLADAS ARROLADAS

215807 - 2005 \ 168.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

RÉQUERENTE: WALMÍR VILLANOVA DE SENNA

ADVOGADO: PATRÍCIA GASPÁR NÓBREGA

REQUERIDO(A): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: WILSON SAENS SURITA

INTIMAÇÃO: ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO PELO REQUERENTE, REDESIGNO O DIA 1º/12/2006,

ÂS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS

PARTES, INCLUSIVE PARA TOMADA DE DEPOIMENTOS PESSOAIS, SEUS RESPECTIVOS PATRONOS E AS

TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS.

#### PROCESSOS COM PRACA/LEILÃO DESIGNADOS

96861 - 2002 \ 361

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXECUPITE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO EXECUTADOS(AS): ILSON FERNANDES SANCHES ADVOGADO: LUCIANE FIGUEREIREDO SANCHES INTIMAÇÃO: DESIGNO OS DIAS 01/12/2006 E 14/12/2006, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DAS 1º E 2º PRAÇAS, RESPECTIVAMENTE...E PARA AUTOR, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, BEM COMO RETIRAR O EDITAL DE PRAÇAS.

COMARCA DE CUIABÁ

COMARCA DE CUIADA SÉTIMA VARA CÍVEL JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES ESCRIVÃO(Ã): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI EXPEDIENTE: 2006/110

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

94601 - 2002 \ 334

94601 - 2002 1 334. AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: TUBOPLAS INDUSTRIAS E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 130, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

114411 - 2003 \ 109. AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - REDE CEMAT

REQUEREN I E: CENTRAIS ELE TRICAS MATOGROSSENSE S/A - REDE CEMAT ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA REQUERIDO(A): NOVACON ENGENHARIA DE CONCESSÕES S/C LTDA ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI ADVOGADO: ANDRÉ LUÍZ KINCHESKI INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

11742 - 2000 \ 406

244444 - 2006 \ 282

11742 - 2000 \ 406.
AÇÃO: EXECUPÓO.
CREDOR(A): BANCO DA AMAZÓNIA SIA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
DEVEDOR(A): MARIO LÚCIO NETO

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 106, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

244444 - 2006 1 282.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÓNIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): LOBO ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C
EXECUTADOS(AS): PEDRO GILBERTO LOBO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS. RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

AÇÃO: DEPÓSITO REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE REQUERIDO(A): BENEDITA XAVIER DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA INTIMAÇÃO: DÊ-SE VISTA ÀS PARTES. 15187 - 1989 \ 226

AÇÃO: EXECUPÓO. CREDOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

DEVEDOR(A): AGROPECUÁRIA E PRODUTORA DE SEMENTES SÃO JORGE LTDA

Z241/3 - ZUUÐ \ 331.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MÁRIA DA SILVA
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
REQUERIDO(A): NIVALDO SOUZA DOS SANTOS

 $\mbox{INTIMAÇ$\bar{\Lambda}$O: DIGA O(A) AUTOR(A), EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.$ 

223284 - 2005 \ 307.

22320+ 2009 3704 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA REQUERIDO(A): HERMES PATRICK BERGAMACH DE LI

INTIMAÇÃO: DIGA O(A) AUTOR(A), EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

123756 - 2003 \ 243.

AÇÃO: EXECUÇÃO. EXEQUENTE: WESLEY JOSÉ FERREIRA ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA EXECUTADOS(AS): VITOR JOSÉ DUMONCEL

INTIMAÇÃO: DIGA O(A) AUTOR(A), EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

140454 - 2003 \ 454.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
RÉQUERENTE: CIA. DE CRÉDITO FINANCIAM.E INVEST.RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO: WILSON DALTO
REQUERIDO(A): MARIO MARCIO ESPIRITO SANTO

INTIMAÇÃO: DIGA O(A) AUTOR(A), EM 5 (CINCO) DIAS. SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

180554 - 2004 \ 396

190934 - 2004 1996. AÇÃO: ORDINĀRIA EM GERAL REQUERENTE: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS REQUERIDO(A): ESTER MARIA BARBOSA BOEIRA

INTIMAÇÃO: DIGA O(A) AUTOR(A), EM 5 (CINCO) DIAS. SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

171120 - 2004 \ 292. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: CEREALISTA LONDRINA LTDA ADVOGADO: ANDRE LUIZ FARIA

EXECUTADOS(AS): ADRIANA PRIETO

142298 - 2003 \ 483. ACÃO: EXECUBDO

AGAD: EXECUTION

EXECUTION DIA DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO EXECUTADOS(AS): FRANCISCO ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: DIGA O(A) AUTOR(A), EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

217570 - 2005 \ 203

AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: INÁCIO CAMILO RUARO

REQUERENTE: INACIO CAMILO RUARO
ADVOGADO: MARCELO BERTOLDO BARCHET
ADVOGADO: BEATRIZ D'AVILA MARTINS CANTONI FREIRE
REQUERIDO(A): D. A. INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES LTDA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, EM CINCO DIAS.

199994 - 2005 \ 33

AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE XYNELLOS LTDA
EXECUTADOS(AS): MARIA PONTES DA SILVA MATOS
EXECUTADOS(AS): IVANI SILVA MATOS
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONSOANTE
REQUERIMENTO DE FLS. 57. VENCIDO ESTE, RENOVE-SE A CONCLUSÃO.

205896 - 2005 \ 60. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS REQUERIDO(A): JUCELENE JUDITH DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: DIGA O(A) AUTOR(A), EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

160258 - 2004 \ 187.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FLÁVIO MARTINS FINI
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
REQUERIDO(A): PERLÚCIO BEZERRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE O AUTOR PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05(CINCO) DIAS SOR PENA DE ARQUIVAMENTO

160352 - 2004 \ 190.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
REQUERIDO(A): INFOC INFORMAÇÕES E FOMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.

INTIMAÇÃO: AGUARDE-SE, NO ARQUIVO, PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ART. 475-J, §5º CPC).

AÇÃO: EXECUÞÒO

CREDOR(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA DEVEDOR(A): CELIA DE OLIVEIRA SOUZA MEIRA DEVEDOR(A): ADJALMA DE OLIVEIRA SOUSA

INTIMAÇÃO: DIGA O(A) AUTOR(A), EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

100846 - 2002 \ 421. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA

EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA DE SOUZA RAMOS

INTIMAÇÃO: DIGA O(A) AUTOR(A), EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

234396 - 2006 \ 86

294395 - 2006 1094 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO REQUERIDO (A): ROGÉRIO LÚCIO SOARES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DIGA O(A) AUTOR(A), EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

233667 - 2006 \ 64

233667 - 2006 164.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): DRENOMAT - DREN. IRRIGAÇÃO MATO GROSSO LTDA
REQUERIDO(A): LUIZ VIERO TREVISAN

REQUERIDO(A): EVANDRO VIEIRO TREVISAN

INTIMAÇÃO: DIGA O(A) AUTOR(A), EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

226392 - 2005 \ 359.

zzbsyz - zuus 1 s59. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO BMG S/A ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR REQUERIDO(A): BENEDITO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DIGA O(A) AUTOR(A), EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

229482 - 2005 \ 426.

FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

AÇÃO: EXEQUENTE: PEDRO FIDENCIO JUNIOR ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI EXECUTADOS(AS): JULIANO GARUTTI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DIGA O(A) AUTOR(A), EM 5 (CINCO) DIAS. SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO

AÇÃO: EXECUPOO EXEQUENTE: S 3 COMÉRCIO DE PRODUDTOS ALIMETÍCIOS LTDA

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES

EXECUTADOS(AS): MINI MERCADO FAZENDINHA LTDA - ME

INTIMAÇÃO: DIGA O(A) AUTOR(A), EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERI OCUTÓRIA

162759 - 2004 \ 212.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REGUERENTE: AUTO LOCADORA CUIABA LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): RISSAO SHIMADA
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO

ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA

ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA
ADVOGADO: FABER VIEGAS
REQUERIDO (A): GERALDO ARNOUD SANTIAGO LIMA
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAKI
INTIMAÇÃO: RELEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA REQUERENTE ÁS FLS. 168/175,
POR NÃO VISLUMBRAR PRESENTE A ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NA DECISÃO QUE JULGOU
IMPROCEDENTE A AÇÃO. COM EFEITO, O JULÍS ENTENCIANTE NÃO ESTÁ OBRIGADO A EXAMINAR UM A UM
OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELAS PARTES, MAS SOMENTE AQUELES QUE SERVIRAM COMO BASE
PARAA SUA DECISÃO, CONSOANTE REGRA CONTIDA NO ART. 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVILO QUE
PRETENDE, DE FATO, A REQUERENTE É A PRÓPRIA REVISÃO DO JULGADO, EM SUA ESSÊNCIA, AINDA NESTA
INSTÂNCIA PRIMÁRIA, O QUE É DEFESO, ANTE A PROIBIÇÃO IMPOSTA NO ART. 463 DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL.INTIME-SE.

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL JUIZ(A):ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA ESCRIVÃO(Ã):NIMIA MARQUES VIANA EXPEDIENTE:2006/144

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

189166 - 2005 \ 3. AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RONDON TORRES

REUDERIEN I E. CARLOS EDUARDO KONIDON TORRES ADVIGGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ DA SILVA IBANEZ JUNIOR REQUERIDO(A): ODONTODIAGNOSIS S/C LTDA ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE OFÍCIO JUNTADO ÀS FLS. 251.

210286 - 2005 \ 97

ZTUZBE - ZUUS 197.

AÇÃO: ORDINĀRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
REQUERIDO(A): L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA - HOTEL MATO GROSSO - HOMAT I
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DADTES MANUESETADEM SORDE LAUTO DE DECICIAL

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL

231105 - 2006 \ 21. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: FERNANDO ALVES VILELA ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PRISCILLA BITENCOURT
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO

DIÁRIO DA JUSTICA

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 20/11/2006. ÀS 16:00 HORAS

222764 - 2005 \ 293. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: WAI DEVINO SOUZA

ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 17/01/2007 ÀS 15:00 HORAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

227447 - 2005 \ 375.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO

ADVOGADO: MARIO PEDROSO
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
EXECUTADOS(AS): PORTBRAZ IND. EXP. IMP. MAD. LTDA
EXECUTADOS(AS): CLÁUDIO SPARANO - EPP TORNEARIA E REPRESADORA SÃO JORGE
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

219530 - 2005 \ 237. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA REQUERIDO(A): JUNIOR OLIVEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**59449 - 1998 \ 506.** AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA AÇAU: EXECUÇAD POR GUARNIA CERTA
AUTOR(A): PAULO SERGIO CHIARI EBELING
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN
RÉU(S): CARLOS EDUARDO SANTOS COSTA
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

#### 118263 - 1997 \ 285

118263 - 1997 \ 285.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO BOA VISTA S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO
EXECUTADOS(AS): ALCAR VEÍCULOS LTDA
EXECUTADOS(AS): LAURO COLETA SANTIAGO

ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

AÇÃO: EXECUPÒO. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

AUVOGADO: MICLION MARTINS WELLO EXECUTADOS(AS): ROUFEMI ROUPAS FEMININAS LTDA - ME EXECUTADOS(AS): MARILEIDE CUNHA PARDO ADVOGADO: CIUZ FERREIRA DA SILVA INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

### 92617 - 1996 \ 187.

92617 - 1996 \ 187.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): ALTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NOVA ERA LIDA
DENUNCIADO A LIDE: SUL AMÉRICA TERRESTRES MARITIMOS
ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

#### 17420 - 2000 \ 327

17420 - 2000 \ 327. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERIDO(A): FILOGONIO ALVES GUERRA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA

## PROCESSOS COM SENTENÇA

### 244249 - 2006 \ 276.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AGACI. BOSCE A PREENSAD ECRETO LEI STI REQUERENTE: BY FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE REQUERIDO(A): DAIANE BARBOSA SENA

SENTENCA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE RUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR RV FINANCEIRA S/A EM FACE DE DAIANE BARBOSA SENA, SOB O ARGUMENTO DE QUE A REQUERIDA NÃO CUMPRIU COM A SUA PARTE NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

ALEGA, O REQUERENTE, QUE FIRMOU COM A REQUERIDA, EM DATA DE 15/03/2006, UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO, QUE TEVE POR OBJETO UMA AUTOMÓVEL DE MARCA FIAT, MODELO TEMPRA HLX, DE COR CINZA, PLACAS LXZ 3907, ANO/MODELO 1996/1996, QUE SERIA PAGO EM 36 (TRINTA E SEIS) PARCELAS DE R\$ 335,92 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.093,12 (DOZE MILE NOVENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), MAS QUE A MESMA RESTOU INADIMPLENTE A PARTIR DA PARCELA DE N° 12.

AO FINAL, REQUEREU A CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, BEM COMO A TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE, CONDENANDO-SE, AINDA, A REQUERIDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 04/15.

ÀS FLS. 19/20, A M.M. JUÍZA CONCEDEU A LIMINAR, TENDO ESTA SIDO CUMPRIDA, CONFORME AUTO DE BUSCA E APREENSÃO DE FLS. 24.

DEVIDAMENTE CITADA, , CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 25 A RÉ DEIXOU DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL

FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BV FINANCEIRA S/A EM FACE DE DAIANE BARBOSA SENA, SOB O ARGUMENTO DE QUE A REQUERIDA NÃO CUMPRIU COM A SUA PARTE NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

O DESLINDE DESTA AÇÃO NÃO CARECE DE PRODUÇÃO DE PROVAS DE OUTRA NATUREZA, JÁ QUE SE TRATA

DE CASO CLÁSSICO DE REVELIA, MOTIVO PELO QUAL JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

É CERTO QUE A REVELIA INDUZ A PRESUNCÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARGÜIDOS NA INICIAL

A DESPETO DA REVELIA. É DE ROM ALVITRE ESCLARECER QUE A LELRELATIVA AOS CONTRATOS DE A DESPETIO DA REVELIA, E DE DOMALVITRE ESCLARECER QUE A LEI RELATIVA AUS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO POR A LIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUAL SEJA, O DECRETO-LEI 911/69, EM SEU ARTIGO 3º, DETERMINA QUE O CABIMENTO DA AÇÃO É LEGÍTIMA QUANDO COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA O A MORA DO DEVEDOR, CONDIÇÃO QUE AFASTA, INCLUSIVE, OS EFEITOS DA REVELIA, SE NÃO COMPROVADA.

TAL ENTENDIMENTO SE ENCONTRA CONFIRMADO PELA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A QUAL ASSIM DETERMINA

"SÚMULA 72. A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE."

DIZ O ARTIGO 3º: "O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR"

NO CASO DOS AUTOS, DE FATO A MORA QUANTO ÀS PRESTAÇÕES EXISTE, JÁ QUE EM RAZÃO DO ATRASO, O RÉU FOI PROTESTADO, COMO COMPROVA O DOCUMENTO DE FLS.

POR TAIS RAZÕES, DEVE O JUÍZO, TENDO EM VISTA O QUE DETERMINA O ARTIGO 319 DO CPC, RECONHECER COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO AUTOR.

CONTUDO, ENTENDO QUE, PARA MELHOR TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS PELA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, É RAZOÁVEL QUE A VENDA DO AUTOMÓVEL SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE, AFASTANDO, ASSIM, A POSSIBILIDADE DA VENDA DIRETA DO MESMO, SEM A PARTICIPAÇÃO DO DEVEDOR. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 5°, INCISOS LIV E LV, ASSEGURA AOS LITIGANTES, EM PROCESSO

JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, E AOS ACUSADOS EM GERAL O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, GARANTINDO, AINDA, QUE NINGUÉM SERÁ PRIVADO DA LIBERDADE OU DE SEUS BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL.

A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA É HIPÓTESE DE AUTO-TUTELA INACEITÁVEL, A QUAL OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SÓ A VENDA JUDICIAL GARANTE O CONTRADITÓRIO E A TRANSPARÊNCIA NA ALIENAÇÃO.

SEM EMBARGO DE RESPEITÁVEIS DECISÕES CONTRÁRIAS, ENTENDO COMO CORRETO O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS, QUE, EM BRILHANTE ACÔRDÃO, ASSIM, POSICIONOU-SE: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VENDA EXTRAJUDICIAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VOTO VENCIDO - A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 8.078/90, NÃO MAIS SE ADMITE ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BEM DADO EM GARAN TIA FIDUCIÁRIA, POIS OS DISPOSITIVOS DO DEC.-LEI 911/69, QUE O AUTORIZAVIM, FORAM REVOGADOS PELAS LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE, QUE, ATENTA A DESPROPORÇÃO DE FORÇAS DOS PARTÍCIPES DA RELÇÃO NEGOCIAL, PERMITE QUE O CONSUMIDOR RECORRA ÁS VIAS JUDICIAIS PARA CILESTINAME CIÁISTI NA ABILISTA QUESTIONAR CLÁUSULA ABUSIVA.

O DEC.-LEI 911/69 QUANDO DISPÕE EM SEU ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 5º, QUE É DO CREDOR A PRERROGATIVA DE ESCOLHA DO CRITÉRIO UTILIZADO PARA A VENDA DO BEM APREENDIDO, FERE FRONTALMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88, NOS PRINCÍPIOS JÁ MENCIONADOS.

INSTA SALIENTAR QUE A LEI OU É CONSTITUCIONAL OU NÃO É LEI, LEI INCONSTITUCIONAL É UMA CONTRADIÇÃO EM SI. A LEI CONSTITUCIONAL QUANDO FIEL À CONSTITUIÇÃO; INCONSTITUCIONAL, NA MEDIDA EM QUE A DESRESPEITA, DISPONDO SOBRE O QUE LHE ERA VEDADO.

LEI ANTERIOR NÃO PODE SER INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FUTURA. A CONSTITUIÇÃO SOBREVINDA NÃO TORNA INCONSTITUCIONAIS LEIS ANTERIORES COM ELA CONFLITANTES: REVOGA-AS PELO FATO DE SER SUPERIOR, A CONSTITUIÇÃO NÃO DEIXA DE PRODUZIR EFEITOS REVOGATÓRIOS. SERIA ILÓGICO QUE A LEI FUNDAMENTAL, POR SER SUPREMA, NÃO REVOGASSE, AO SER PROMULGADA, LEIS ORDINÁRIAS. A LEI MAIOR VALERIA MENOS QUE A LEI ORDINÁRIA.

ENTENDO QUE O DEC. LEI 911/69 FOI DERROGADO COM O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ASSIM, A VENDA DO BEM APREENDIDO DEVE SER JUDICIAL EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA DA ALIENAÇÃO.

O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, ALÉM DE FUNDAMENTALMENTE CONSTITUIR-SE EM MANIFESTAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ESTADO DE DIREITO, TEM ÍNTIMA LIGAÇÃO COM O DA IGUALDADE DAS PARTES E O DIREITO DE AÇÃO, POIS O TEXTO CONSTITUCIONAL, AO GARANTIR AOS LITIGANTES O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, QUER SIGNIFICAR QUE TANTO O DIREITO DE AÇÃO, QUANTO O DIREITO DE DEFESA SÃO MANIFESTAÇÕES DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

É DE RESSALTAR, AINDA, QUE PARA ASSEGURAR O DIREITO DA DEVEDORA DE RECEBER EVENTUAL SALDO OBTIDO COM A VENDA DO VEÍCULO ALIENADO, DEVERÁ O REQUERENTE PROVIDENCIAR A VENDA DO VEÍCULO AUDICIALMENTE, COM A FINALIDADE DE GARANTIR AO DEVEDOR A FISCALIZAÇÃO SOBRE O ATO, O QUE IMPEDIRA QUE O BEM SEJA VENDIDO A PREÇO VIL, VINDO A PREJUDICAR O INTERESSE DO DEVEDOR, COM AGRESSÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66 DA LEI № 4.728 E NO DECRETO-LEI № 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO, PARA CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR, A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO BEM, DETERMINANDO QUE A VENDA SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE.

CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

P.R.I.

CUMPRA-SE

228587 - 2005 \ 396.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: L. C. TAQUES DE ANDRADE CONTABILIDADE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARÃES

ADVOGADO: SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNADES JACOB SENTENÇA COM JUL GAMENTO DE MÉRITO: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AUTOS: 396/2005 REQUERENTE: L.C. TAQUES DE ANDRADE CONTABILIDADE REQUERENTE: L.C. TAQUES DE ANDRADE CONTABILIDADE REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO

CUIDA-SE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA QUE MOVE L.C.TAQUES DE ANDRADE CONTABILIDADE EM FACE DE BRASIL TELECOM S.A., SOB A ALEGAÇÃO DE QUE É CONHECIDA COM O NOME FANTASIA DE RAZÃO CONTABILIDADE DESDE 27.11.1985, TEM SUA SEDE NA CIDADE DE CUIDAÉ-MT, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA EMPRESARIAL E AUDITORIA, TRATANDO-SE DE EMPRESA TRADICIONAL NESTA CAPITAL.

QUE TEM UM NOME A ZELAR, UMA VEZ QUE EM 20 ANOS DE RAZÃO CONTABILIDADE, A EMPRESA CONSEGUIU CAPITALIZAR UMA CARTEIRA DE 198 CLIENTES.

ALEGA, AINDA, QUE APÓS DIVERSAS RECLAMAÇÕES JUNTO À REQUERIDA, DEVIDO AS CONSTANTES CONTAS DE CONSUMO DE TELEFONE COM VALORES INSUPORTÁVEIS E INJUSTIFICÁVEIS, TEVE A TÃO ESPERADA RESPOSTA DE UM CONSULTOR DA REQUERIDA, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2004.

QUE A REQUERIDA FORMALIZOU UMA PROPOSTA DE FRANQUIA COMPARTILHADA DE 7.000 (SETE MIL.)
PULSOS A UM CUSTO DE R\$ 524, 78 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS),
QUE FOI PRONTAMENTE ACEITA PELA REQUERENTE.

AFIRMA QUE TAL PROPOSTA NÃO FOI CUMPRIDA PELA REQUERIDA E QUE NO DIA 04.02.2005, CONSIGNOU UM DEPÓSITO, COM BASE NO ARTIGO 890 DO CPC, JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MATO GROSSO, CONTA N. 011.09-7, NO VALOR DE R\$ 633,33 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE A CONTA FATURA 0501.339.310, CONTRATO N. 500.018.118-9 E CONTRATO N. 500.388.305-2. CONTA COM VENCIMENTO EM 27.01.2005.

OUE O VALOR ORIGINAL DA FATURA EMITIDA PELA REQUIERIDA ERA DE R\$ 1,822,28 (UM MIL. OLTOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

AFIRMA, TAMBÉM, QUE A REQUERIDA NÃO SE MANIFESTOU NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PREVISTO NO PARÁGRAFO 1.º DO ARTIGO 890 DO CPC, CONFORME OFÍCIO N. 1.429-05-AG.PAIAGUÁS.

OUE SOLICITOU DA REQUERIDA QUE FOSSE RETIFICADA A CONTA DE JANEIRO-2005. JÁ QUE FOI ACEITO O DEPÓSITO CONSIGNADO NO VALOR DE R\$ 633,33 (SEISCENTOS E TRINTIA E TRÊS REAIS E TRINTIA E TRÊS CENTAVOS) E QUE NESTA OUTRA FATURA 0501.33.931.0, NO VALOR DE R\$ 533, 01 (QUINHENTOS E TRINTIA E TRÊS CENTAVOS) E UM CENTAVOS), HOUVE UMA REDUÇÃO DE R\$ 1.289,27 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

NARRA QUE PROPÔS UMA RECLAMAÇÃO JUNTO AO PROCON, SENDO REALIZADA UMA AUDIÊNCIA OCASIÃO EM QUE O ADVOGADO DA REQUERIDA DEIXOU CONSIGNADO NOS TERMOS DA AUDIÊNCIA, QUE IRIA PROVIDENCIAR JUNTO A REQUERIDA QUE FOSSE PROCEDIDO TODOS OS AJUSTES, INCLUSIVE A DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ 100,32 (CEM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), DESIGNANDO UMA NOVA

QUE NESTA OUTRA AUDIÊNCIA O ADVOGADO DA REQUERIDA NÃO LEVOU NENHUMA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS SOLICITADOS. PEDINDO APENAS MAIS 10 (DEZ) DIAS DE PRAZO QUE LHE FOI CONCEDIDO.

NARRA, AINDA, QUE OS AJUSTES NÃO FORAM FEITOS E NESSE ÍNTERIM RECEBEU A VISITA DA GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM E FORMALIZOU UMA PROPOSTA DE INSTALAÇÃO DE DIVERSAS LINHAS TELEFÔNICAS A UM CUSTO INTERESSANTE.

QUE PEDIU O CANCELAMENTO DE TODAS AS SUAS LINHAS TELEFÔNICAS, COM EXCEÇÃO DO TELEFONE 3623-0808, SENDO ESTE O SEU TELEFONE PILOTO HÁ MAIS DE 20 ANOS.

ARGUMENTA QUE A REQUERIDA DE FORMA ARBITRÁRIA CORTOU, NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2005, O TELEFONE PILOTO QUE TINHA HÁ MAIS DE 20 ANOS, ALEGANDO QUE A CONTA DO MÊS DE JANEIRO-2005, NÃO ESTAVA PAGA.

QUE A ATITUDE DA REQUERIDA TROUXE DANOS E TRANSTORNOS À REQUERENTE, UMA VEZ QUE ERA SEU TELEFONE PILOTO HÁ MAIS DE 20 (VINTE) ANOS E QUE TODAS AS PESSOAS QUE TENTAVAM FALAR COM A EMPRESA REQUERENTE, RECEBIAM A MENSAGEM DE QUE O TELEFONE ESTAVA FORA DE SERVIÇO.

REQUEREU, AO FINAL, A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA PROMOVER A RELIGAÇÃO DE SEU TELEFONE, O RESSARCIMENTO DA QUANTIA DE R\$ 100,32 (CEM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO AO EQUIVALENTE AO CÊNTUPLO DO VALOR DO TÍTULO INDEVIDAMENTE COBRADO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE

COM A EXORDIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 19-43

ÀS FLS. 46, O DOUTO MAGISTRADO QUE PRESIDIA O FEITO, REMETEU A APRECIAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARA APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEFESA.

A REQUERIDA APRESENTOU SUA CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 53-70, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, POR TOTAL DESCABIMENTO DA DEMANDA

A REQUERENTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 121-133.

NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA NA DATA DE 16 DE AGOSTO DE 2006, O ACORDO RESTOU INEXISTOSO, OCASIÃO EM QUE PELAS PARTES FOI REQUERIDO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO

CUIDA-SE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA QUE MOVE L.C.TAQUES DE ANDRADE CONTABILIDADE EM FACE DE BRASIL TELECOM S.A., OBJETIVANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR CONDUTA ILÍCITA DA REQUERIDA.

ENTENDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NO CASO EM TESTILHA, POIS O CERNE DA QUESTÃO É UNICAMENTE DE DIREITO, O QUE DÁ SUPORTE A UM SEGURO DESATE DO LITÍGIO.

SENDO ASSIM, NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

PRIMEIRAMENTE, VISLUMBRO RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE AS PARTES, POSTO QUE A EMPRESA REQUERIDA SE ENQUADRA COMO FÓRNECEDORA DE SERVIÇOS E O REQUERENTE COMO DESTINATÁRIO FINAL, PORTANTO, CONSUMIDOR.

RESSURGE DOS AUTOS QUE A REQUERIDA, ÀS FLS. 55, RECONHECEU O PEDIDO DA REQUERENTE, INFORMANDO QUE EM RAZÃO DO ATRASO NA BAIXA DA FATURA, FOI REALIZADO O BLOQUEIO EM 19.09.2005, SENDO A LINHA DESBLOQUEADA EM 17.12.2005, SENDO CERTO QUE DESMERECIDA QUALQUER DILAÇÃO PROBATÓRIA NESTE SENTIDO, ESTANDO TOTALMENTE SUPERADA ESTA FASE.

RESSALTO, DIANTE DA AFIRMAÇÃO DA REQUERIDA, ENTENDO QUE A QUESTÃO AQUI DEBATIDA NÃO MERECE MAIORES DELONGAS, UMA VEZ QUE ESTÁ DEMONSTRADO O RECONHECIMENTO DO DIREITO DO REQUERENTE PELA REQUERIDA, O QUE CONSEQÜENTEMENTE INDUZ Á PROCEDÊNCIA DA AÇÃO EM RELAÇÃO A ESSE PEDIDO (ARTIGO 269, II DO CPC).

SOB A ÓTICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR SI SÓ, ESTANDO ELA COMPROVADA, É O SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR O DANO MORAL, NÃO ENSEJANDO QUALQUER OUTRA PROVA, MORMENTE A DEMONSTRAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS.

AINDA. A SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO PREVÊ QUE A PROVA DO DANO MORAL AUTÓNOMO, DESVINCULADO DO DANO MATERIAL, SATISFAZ-SE COM A DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ATO ILÍCITO QUE ORIGINOU A OFENSA EXTRAPATRIMONIAL. E ESSE FATO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE COMPROVADO, ANTE A CONFISSÃO DA RECLAMADA ÁS FLS. 55.

EM QUE PESE À ALTERAÇÃO DO VALOR PELA REQUERIDA, TEM-SE QUE O REQUERENTE PASSOU PELO CONSTRANGIMENTO DE TER SEU TELEFONE BLOQUEADO, SALIENTO, 08 (OITO) MESES DEPOIS DE QUITADA A CONTA.

SALIENTO, AINDA, QUE O DANO MORAL ADVÉM DA PRÓPRIA PRESTAÇÃO DEFEITUOSA DO SERVIÇO, OBRIGANDO O REQUERENTE A SUPORTAR SITUAÇÃO QUE ATINGE SUA IMAGEM, VENDO-SE PRIVADO DE USUFRUIR BEM CUJA UTILIZAÇÃO PAGOU. NATURAL, ENTÃO, QUE AFETASSE SUAS RELAÇÕES NEGOCIAIS

A APONTADA CIRCUNSTÂNCIA MAIS SE AGRAVA POR SE TRATAR A DEMANDANTE UMA EMPRESA QUE TEM, NO TELEFONE, UM DE SEUS INDISPENSÁVEIS INSTRUMENTOS DE TRABALHO

TAIS ACONTECIMENTOS NÃO PODEM SER CONFUNDIDOS COM MEROS ABORRECIMENTOS COMUNS, POIS ABALARIAM SOBREMODO QUALQUER PESSOA DE BEM E CUMPRIDORA DE SEUS COMPROMISSOS, IMPORTANDO SEM DÚVIDA EM DOR DE ORDEM MORAL, CONSOANTE AS MAIS ELEMENTARES NORMAS DA EXPERIÊNCIA COMUM, EXSURGINDO DAÍ O DEVER DA REQUERIDA DE INDENIZAR O CONSUMIDOR LESADO.

NO CASO VERTENTE, MUITO EMBORA A REQUERENTE SEJA UMA PESSOA JURÍDICA, ESTÁ NA CONDIÇÃO DE DESTINATÁRIO FINAL DA RELAÇÃO DA RELAÇÃO DE CONSUMO.

DESSE MODO, COMPROVADO, COMO DE FATO ESTÁ, O ATO ILÍCITO PRATICADO PELA REQUERIDA, MOSTRA-SE INDISCUTÍVEL O DEVER DE INDENIZAR.

A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL VEM PREVISTA EXPRESSAMENTE NO CDC, QUE ASSEGURA AO CONSUMIDOR, COMO DIREITO BÁSICO, "O ACESSO AOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO, COM VISTAS À PREVENÇÃO OU REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, INDIVIDUAIS, COLETIVOS OU DIFUSOS'

COMO BEM COMENTA RIZZATTO NUNES, EM SUA OBRA "COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EDITORA SARAIVA, "O DANO MORAL É AQUELE QUE AFETA A PAZ INTERIOR DE CADA UM. ATINGE O SENTIMENTO DA PESSOA, O DECORO, O EGO, A HONRA, ENFIM, TUDO AQUILO QUE NÃO TEM VALOR ECONÓMICO, MAS QUE LHE CAUSA DOR E SOFRIMENTO. É, POIS, A DOR FÍSICA DE PSICOLÓGICA SENTIDA PELO INDIVÍDUO E ESTÁ FORA DA ESFERA MATERIAL, PATRIMONIAL DO INDIVÍDUO. DIZ RESPEITO À ALMA, AQUELA PARTE ÚNICA QUE COMPÕE SUA INTIMIDADE".

QUANTO AO VALOR A SER ESTIPULADO, DEVE SER PONDERADO A FIM DE QUE O INSTITUTO DO DANO MORAL NÃO SE TORNE UMA FONTE DE ENRIQUECIMENTO FÁCIL, COMO RECOMENDA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO:

"A REPARAÇÃO POR DANO MORAL É INCONCILIÁVEL COM A MIRAGEM EXORBITANTE DE LUCRO".

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – CLASSE II – 20 – N.º 19.991, DA CAPITAL.

NO MUNDO HODIERNO, INCONTESTÁVEL A IMPORTÂNCIA DE MANTER-SE A HONRA E A HIGIDEZ CREDITÍCIA. ASSIM, O VALOR DA INDENIZAÇÃO MERECE SER TAL QUE ATENDA AO DÚPLICE CARÁTER DE COMPENSAR A VÍTIMA E, AO MESMO TEMPO, PENALIZAR O OFENSOR, VISANDO-SE, COM ISSO, INIBIR A REINCIDÊNCIA.

PORÉM, VALE LEMBRAR QUE O ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVE PAUTAR-SE POR CRITÉRIOS QUE NÃO IMPLIQUEM ENRIQUECIMENTO DO LESADO, NEM, POR OUTRO LADO, SER TÃO INFIMO QUE SE TORNE IRRISÓRIO PARA O CAUSADOR (TJRS, 4.º CÂMARA CÍVEL, RJTJ 182/356). FIXO, POIS, O DANO MORAL EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAJS), O QUE EQUIVALE A 20 (VINTE) WEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO.

QUANTO O DANO MATERIAL ENTENDO PLAUSÍVEL LIMA VEZ QUE A REQUERENTE AO QUITAR A FATURA COBRADA PELA REQUERIDA, O FEZ A MAIOR, RESTANDO UM SALDO DE R\$ 100,32 (CEM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

SENDO ASSIM, MISTER A DEVOLUÇÃO DE TAL QUANTIA, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, PARA QUE NÃO ENSEJE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO EM DETRIMENTO DA REQUERENTE, O QUE DEVE SER TOTALMENTE COIBIDO EM SUA "GENESE".

ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), O QUE EQUIVALE A 20 (VINTE) VEZES O VALOR DO SALARIO MÍNIMIO, A ITULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO EO PÂGAMENTO DO VALOR DE R\$ 100,32 (CEM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO.

CONDENO, AINDA, A REQUERIDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

TRANSITADA EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, INTIME-SE O SUCUMBENTE, PESSOALMENTE A, NO PRAZO DE 15 (DIAS) DIAS CUMPRIR O QUE FOI ORA DETERMINADO, SOB PENA DE INCORRER EM UMA MULTA DE 10%, QUE SERÁ ACRESCIDOS NO MONTANTE DA CONDENAÇÃO. COM FUNDAMENTO NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, AINDA, COM POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA

DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO, E NÃO SENDO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO, BEM COMO O REQUERENTE NÃO REQUERER A EXECUÇÃO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS.

P.R.I

CUMPRA-SE.

CUIABÁ, MT, 29 DE SETEMBRO DE AGOSTO DE 2006.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA JUÍZA DE DIREITO
AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM DESPACHO

242162 - 2006 \ 240

242162 - 2006 Y 240. AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: LAURENALDO DE JESUS LIMA ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI REQUERIDO(A): BANCO FININVEST S.A ADVOGADO: SISANE VANZELLA ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BARCELOS DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

DESIGNO AUDIENCIA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15:00 HORAS

INTIME-SE

**237965 - 2006 \ 166.** AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 RÉQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO REQUERIDO(A): IVALDO CARNELOSKI JUNIOR

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 35.

AGUARDE-SE O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

198537 - 2005 \ 26.

198537 - 2005 1 26.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
RÉQUERENTE: ADRIANA PATRICIA DELGADO
ADVOGADO: EDENIR CATARINA DELGADO
REQUERIDO(A): BANCO FININVEST S/A
REQUERIDO(A): FININVEST S.A NEGÓCIOS DE VAREJO
REQUERIDO(A): GR ELETRO - VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BARCELOS
DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE A REQUERENTE A SE MANIFESTAR INFORMANDO SE AINDA TEM INTERESSE NO PRESENTE ACORDO, E EM CASO POSITIVO QUE FORNECA O NÚMERO DA CONTA CORRENTE E AGÊNCIA PARA DEPÓSITO, BEM COMO O CPF DO INDICADO PARA DEPÓSITO.

COM A INFORMAÇÃO, INTIME-SE A REQUERIDA PARA O DEPÓSITO

CUMPRA-SE

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL RÉQUERENTE: CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA REQUERIDO(A): MARCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES



Diário da Justiça

ADVOGADO: JOÃO BATISTA MENEZES ADVOGADO: DIOGO DA SILVA ALVES DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20/03/2007 ÀS 15:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÃO APRECIADAS AS PROVAS E SANEADO O FEITO.

INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PATRONOS A COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA

CUMPRA-SE

236280 - 2006 \ 132.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: EDÉSIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR
EMBARGADO(A): CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: RENATA KARI A BATISTA E SILVA

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20/03/2007 ÀS 14:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÃO APRECIADAS AS PROVAS E SANEADO O FEITO

INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PATRONOS A COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA

CUMPRA-SE.

232861 - 2006 \ 59.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRANÇAIS. A.
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS
REQUERIDO(A): ROSANE SOARES CINTRA BELÉM
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: VIVIÁNE DE MELO ALMEIDA
DESPACHO: VIVIÁNE DE MELO ALMEIDA

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR 05 (CINCO) DIAS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 22 DE MARCO DE 2007. ÀS 15:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÃO APRECIADAS AS PROVAS E SANEADO O FEITO.

INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PATRONOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA

CUMPRA-SE

233862 - 2006 \ 77.

233862 - 2006 \ YT.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: MARIA DAGMAR N. B. RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO: TATIANE G. DE ALMEIDA SANTOS
DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR 05 (CINCO) DIAS

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 15/03/07, ÀS 15 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÃO APRECIADAS AS PROVAS E SANEADO O FEITO

INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PATRONOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA

CUMPRA-SE.

101288 - 2002 \ 417

101260 - 2002 1417
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: FRANCISCO DA COSTA NETO
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ROBERTO BITENCOURT E OUTROS ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

DESPACHO: VISTOS.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08/03/07, ÀS 14 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO ACORDO, SERÃO APRECIADAS AS PROVAS E SANEADO O FEITO.

INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA

CUMPRA-SE

104833 - 2002 \ 459. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO: FIRMINIO GOMES BARCELOS ADVOGADO: SISANE VANZELLA ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BARCELOS EXECUTADOS(AS): EVERSON ALEXANDRE PEREIRA

DESPACHO: VISTOS.

DESIGNO HASTA PÚBLICA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS, EM 1ª PRAÇA E PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS, EM 2ª PRAÇA.

EXPEÇAM-SE EDITAIS DE VENDA JUDICIAL

INTIMEM-SE AS PARTES.

CUMPRA-SE

129641 - 2003 \ 295.

AÇÃO: EXECUPÓO. EXEQUENTE: PRENORTE - REP. POR RODOLFO JOSÉ LANZA ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA

EXECUTADOS(AS): IMG - INDUSTRIA DE MASSAS MATO GROSSO S/A

DESIGNO HASTA PÚBLICA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS, EM 1º PRAÇA E PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006. ÀS 13:00 HORAS, EM 2ª PRACA

EXPEÇAM-SE EDITAIS DE VENDA JUDICIAL

INTIMEM-SE AS PARTES.

CUMPRA-SE

210286 - 2005 \ 97.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN

REQUERIDO(A): L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA - HOTEL MATO GROSSO - HOMAT I

ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS.

TENDO EM VISTA QUE AS PARTES, ÀS FLS. 221, PETICIONARAM EM CONJUNTO, REQUERENDO A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA MARCADA PARA ESTA DATA, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, REDESIGNO A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A DATA DE 23/11/2006, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES SEREM INTIMADAS, BEM COMO SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS.

CUMPRA-SE

79880 - 2002 \ 252

ACÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MONITORIA AUTORIA; ÁGUA VERDE FOMENTO COMERCIAL LTDA. ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO RÉU(S): ROSÂNGELA GOMES SOTO ADVOGADO: ELOA MARIA FONTES RONDON ADVOGADO: ELOZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IVANA LUCIANO FERRI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

O PROCESSO JÁ FOI SANEADO ÀS FLS. 242.

2. INTIME A PARTE RÉ, POR MANDADO, QUE DEVE INDICAR AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC, PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL.

3. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ APORTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE DESIGNO PARA 19/10/206 AS 16 HORAS. AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÕES CONFORME INFORMADO PELO AUTOR ÀS FLS. 40.

INTIME-SE .

CUIABÁ. 19 DE MAIO DE 2006.

GI FIDE BISPO SANTOS

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

235587 - 2006 \ 115

235537 - 2006 1115.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: JOILSON FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: LAUDIR RODRICUES DE LIMA
REQUERIDO(A): MHJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

JOILSON FRANCISCO DE ASSIS INGRESSOU COM A PRESENTE ACÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C JULSON PRANICOS DE ASOIS ININCESSOU COM A PRESENTE A XADO DE RESCISAD CONTRATIOLE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS CORRIGIDOS C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FACE DE MHJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, AO ARGUMENTO DE QUE FIRMOU CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE PARTE IDEAL DE TERRENO, CONSTRUÇÃO E QUITAS AVENÇAS, PARA AQUISIÇÃO DE UMA CASA NO LOTEAMENTE DENOMINADO ALTA DA COLINA, NO DIA

ALEGA, AINDA, QUE HAVIA O COMPROMISSO DE ENTREGA DO IMÓVEL ADQUIRIDO EM 04 (QUATRO) MESES CONTADO DO VENCIMENTO DA 1.º PRESTAÇÃO, OU SEJA, EM MARÇO DE 2005, MAS QUE TAL COMPROMISSO NÃO FOI CUMPRIDO.

ALEGA, AINDA, QUE EM FACE DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA REQUERIDA, FEZ O REQUERENTE ADQUIRIR UM OUTRO IMÓVEL PARA SUA MORADIA

ASSIM, REQUER, AO FINAL, A CONCESSÃO DA LIMINAR PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAIS EFETUADOS À REQUERIDA E NO MÉRITO A RESCISÃO DO CONTRATO, COM A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS.

É O BREVE RELATO.

FUNDAMENTO E DECIDO

PARA DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, MISTER SE FAZ A VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUAIS SEJAM, A PROVA INEQUÍVOCA QUE NOS CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. OBSERVA-SE, AINDA, QUE NÃO SE CONCEDERÁ A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANDO HOUVER O PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA

NO CASO VERTENTE, AS PROVAS TRAZIDAS COM A INICIAL NOS CONVENCEM DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, COM DESTAQUE PARA O CONTRATO DE FLS. 19/24.

POR OUTRO LADO, NÃO PODE O DEVEDOR SER OBRIGADO A CONTINUAR PAGANDO ALGO PELO QUAL PERDEU O INTERESSE ANTE A PRÓPRIA MORA DO CONTRATADO.

ADEMAIS, NÃO SE VISLUMBRA A POSSIBILIDADE DA IRREVERSIBILIADE DO PROVIMENTO QUE SE PRETENDE ANTECIPAR, POSTO QUE E SENDO VENCEDOR NA AÇÃO, A REQUERIDA PODERÁ COBRAR DO REQUERENTE O PERÍODO EM QUE FICAR SEM PAGAMENTO.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA PARA SUSPENDER A COBRANCA DAS PARCELAS MENSAIS DO CONTRATO, DEVENDO, AINDA, A REQUERIDA ABSTER-SE DE QUALQUER INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/03/2007 ÀS 14:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÃO APRECIADAS AS PROVAS E SANEADO O FEITO

INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PATRONOS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

118405 - 2003 \ 169.

118405 - 2003 1 169.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUCILIA COUTO
ADVOGADO: KATIA CRISTINA T. DA C. DINIZ
REQUERIDO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
REQUERIDO(A): TELEMAT - BRASIL TELECOM
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 168/169.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2006. ÀS 14:00 HORAS

CUMPRA-SE

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL JUIZ(A):ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA ESCRIVÃO(Ã):NATALIRIA GOUVEIA DA SILVA

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EXPEDIENTE:2006/48

31864 - 2001 \ 332. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: ORDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER
REQUERIDO(A): PAULO DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO: CLODOALDO A G. QUEIROZ
INTIMAÇÃO: AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 133.

85026 - 1996 \ 2891.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASAIL SIA
ADVOGADO: JAIR CARLOS CRIVELETTO
ADVOGADO: JAIR CARLOS CRIVELETTO
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
EXECUTADOS(AS): COMPWAY INFORMATICA LTDA
EXECUTADOS(AS): OTÁVIO FABIANO RIBEIRO PIERRI
EXECUTADOS(AS): JANINE RIBEIRO DE ALENCASTRO
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
INTIMAÇÃO: ÁS PARTES PARA MANIFETAREM-SE SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

236300 - 2006 \ 134

236300 - 2006 1334.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ARNALDO JOSÉ BORTOLINI
REQUERENTE: SILVINO ALCIDES BORTOLINI
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
REQUERIDO(A): MARCO ANTÔNIO MATURANA
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO ZORZI
REQUERIDO(A): EVALDO ZORZI
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

ACÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: MERIDIONAL CLUBE DE SEGUROS S/A EMBARGAN IE: MERIDIONAL CLUBE DE SEGUROS SIA
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
EMBARGADO(A): CAROLINE DESSIRE AGUIAR MATOZZO
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A INFORMAÇÃO DO CORREIO, LANÇADA NO
ENVELOPE QUE ENCAMINHOU OFÍCIO AO BANCO REQUERIDO.

232803 - 2006 \ 58.

ACÃO: MEDIDA CAUTELAR

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: LUIZ VIERO TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PURDÊNCIO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCTOS

124647 - 2003 \ 236. AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: FRIAMA - FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL S/A

EMBARGANTE: FRIAMA - FRIGORIFICO DA AMAZONIA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: ANGELA KIYOMI OZAKI
EMBARGADO(A); MARCIO CAMILO DE CAMPOS
ADVOGADO: DEUSLIRIO FERREIRA

ADVOGADO: JULIANA SOUZA FERREIRA ADVOGADO: ALEX ANDRÉ FÚRIA VIANNA

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

249772 - 2006 \ 391.

249772 - 2006 1 391.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): METAL LESTE MET. COM. LTDA
EXECUTADOS(AS): VITALINO ARZUT
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO.

75099 - 2002 \ 216.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): ITAÚ SEGUROS SIA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
RÉU(S): ISAC PEIXOTO PINTO JUNIOR
INTIMAÇÃO: AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DE FLS. 125.

80419 - 1996 \ 2881.

80419 - 1996 \ 2881.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DE BRITO
REQUERIDO(A): V.F. COMERCIAL DE PESCA LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE A INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DE FLS. 234.

155365 - 2004 \ 120.

155365 - 2004 1 20.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): RISIO FRANCISCO CARVALHO LEITE
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO: BENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO: SERNO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
RÉV(S): VITÓRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: ANA BATISTA DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO SR. PERITO.

154457 - 2000 1 228.

154457 - 2000 1 228.

154457 - 2000 1 228.

1545457 - 2000 1 228.

1545457 - 2000 1 228.

1545457 - 2000 1 228.

1545457 - 2000 1 228.

1545457 - 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 2000 1 20

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO

237002 - 2006 \ 143.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALMIR GONSALVES OELKE
REQUERENTE: VALDIR GONSALVES OELKE
ADVOGADO: MARISA APARECIDA LEIRIÃO MEIRA
REQUERIDO(A): MINAS VEICULOS
REQUERIDO(A): CIA ITAÚ ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTIMAÇÃO: AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS AOS AUTOS.

245980 - 2006 \ 308.

245980 - 2006 1 308.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARIO CARDÍ FILHO
EXECUTADOS(AS): PLANAM IND. E COMERCIO E REPRESENATÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): DARCI JOSÉ VEDOIN
EXECUTADOS(AS): CÂLA MARIA TREVISAN VEDOIN
INTIMAÇÃO: PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS Á PENHORA.

28092 - 1997 \ 3662. AÇÃO: DECLARATÓRIA EXEQUENTE: KAYED ATALLA GHANAYEN ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA

ADVOGADO: MASSER KAYED ATALLA EXECUTADOS(AS): ADBRAS - ADMINISTRADORA BRASIL S/C ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA VISTA CONCEDIDA.

**51752 - 2002 \ 5.** AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: NAALIEL UMBELINO DA CRUZ
REQUERENTE: SHEYLA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
REQUERIDO(A): BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DENUNCIADO(A): ROYAL & SUNALLIANCE COPANHIA DE SEGUIROS
ADVOGADO: LUIZ FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: SERGIO RUI BARROS DE MELLO
ADVOGADO: SERGIO RUI BARROS DE MELLO
ADVOGADO: CRISTIAN BARICHELLO
ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: PATRICIK ÁLVES COSTA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEPOSITE A PARTE AUTORA OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM-

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC DEPOSITE A PARTE ALITORA OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM 48:00 H. SOR AS PENAS DA LEI.APÓS, VENHA-ME CLS. PARA DESIGNAR DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

242775 - 2006 \ 257.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

REQUERIDO(A): RAFAEL FLORIANO PACELIUKA SILVA INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL

21.4645 - 2005 \ 146.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
RÉQUERENTE: SEDER SANTOS TELES
REQUERENTE: SARA SIQUEIRA DA SILVA
REPRESENTADO (AUTOR): C.E.S.T
ADVOGADO: WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO: PABIANO GODA
REQUERIDO (A): BENEDITO PIO DA SILVA CAMPOS NETO
ADVOGADO: ALEXANDRE HERCCULANO COELHO DE S.FURLAN
ADVOGADO: EDIER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI

ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI ADVOGADO: MONICA ELISIA DE CEZARO ADVOGADO: MONICA ELISIA DE CEZARO ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO.

99087 - 2001 \ 52.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI

ADVOGADO: JOHNARA WIMA EXECUTADOS(AS): AURIVALDO MELIM EXECUTADOS(AS): JAQUELINE DOS SANTOS MELIM ADVOGADO: JOAO BATISTA MARIANO INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

**47386 - 2001 \ 418.** AÇÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA

ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO

ADVOGADO: FERNANDA SILVA

ADVOGADO: ROSÂUVO PINTO BRANDÃO

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

REQUERIDO(A): MARISA LAMBLEM GARCIA INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. À IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS.

**248292 - 2006 \ 365.** AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

AÇÃO. EMBARGOS A EAECUÇÃO EMBARGANTE: AMERICEL S/A ADVOGADO: MARIEL MARQUES DE OLIVEIRA EMBARGADO(A): GILBERTO GOMES DOS SANTOS INTIMAÇÃO: VISTOS. DIGA O IMPUGNANTE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 49/57, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO

242669 - 2006 \ 254

242669 - 2006 1 254.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: VALDECIR PINHO CALAZANS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ANESIO XAVIER DA SILVA

INTIMAÇÃO: ALITOR EFETLIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

157714 - 2004 \ 156.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

# Diário da Justiça

87400 - 2002 \ 287.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE

REGUERIDO (A): LENES DE ALMEIDA LESSE SILVA ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO: PRISCILLA DE BITENCOURT INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

222076 - 2005 \ 291.

222076 - 2005 1291.
AÇÃO: BUSCA É APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): CLEONICE KERCHE
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

217593 - 2005 \ 204.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA
REQUERIDO(A): RICARDO MÁRIO CECCARELLI
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

211950 - 2005 \ 127.

211990 - 2005 127.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
REQUERIDO(A): RESTAURANTE E BAR MORRO DE SANTO ANTÔNIO LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

85617 - 1998 \ 4711.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: SAMIR JORGE
ADVOGADO: SAURIS JORGE
ADVOGADO: ALUSIOS ADDRADE CHAVES
ADVOGADO: DULCE D. DE MELO E OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLA PADUA ANDRADE CHAVES
ADVOGADO: ELOY CAMARA VENTURA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCIANA DOS SANTOS ROCHA
REQUERIDO(A): JUACY MONTEIRO
ADVOGADO: JOSÉ OLENIR GUIMARAES
ADVOGADO: EDSON AZOLINI
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS (FLS. 294 -V).

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

249776 - 2006 \ 390.

249776 - 2006 1 390.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): M. A. C. B. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANA PAULA CARDOSO
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
RÉU(S): UNIMED CUIDAB - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

251535 - 2006 \ 409.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
EXECUTADOS(AS): LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

# **252286 - 2006 \ 415.** AÇÃO: MONITÓRIA

AÚTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA RÉU(S): CLOVIS SVERSUT INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

#### 252298 - 2006 \ 417. ACÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MONITORIA
AUTORIA): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINIOLES DE OLIVEIRA
RÉU(S): CLOVIS SVERSUT
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

#### 250319 - 2006 \ 398.

250319 - 2006 1398. AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS AUTOR(A): CLEYDE THEREZINHA YULE OLAVARRIA DE MELO ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE RÉU(S): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO VAREGISTA INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

#### 247527 - 2006 \ 342

247527 - 2006 1342. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A ADVOGADO: CRISTINA DREYER RÉU(S): JOZILMA PEREIRA DOS REIS INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

#### 252307 - 2006 \ 419.

252307 - 2006 1419.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): CLOVIS SVERSUT

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

251331 - 2006 \ 408. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO BRADESCO SIA ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

ADVOGADO: CARLOS GESAR ATOTHA EXECUTADOS(AS): OSVALDO SERGIO NUNES GIROTO EXECUTADOS(AS): MARCIA CONDELLI GIROTO INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

### 148200 - 2004 \ 34.

AÇÃO: DEPÓSITO REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES ADVOGADO: ROMANO KAZUO SUZUKI JÚNIOR ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO

REQUERIDO(A): GERMANO ABILIO DA SILVA INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO

249490 - 2006 \ 382.

ACÃO: ORDINÁRIA DE COBRANCA

AUTOR(A). ANGELO REMIGIO MORINIGO AUTOR(A). ANGELO REMIGIO MORINIGO ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES RÉU(S): EDNA DURAN INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

#### 252751 - 2006 \ 423.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERC. DE MEDIC., PERF,E COSM DE

MI ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA ADVOGADO: GIANA C CASTRO BENATTO FERREIRA EXECUTADOS(AS): BENEDITO ANTUNES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ODECI TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

227797 - 2005 \ 395.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA EXECUTADOS(AS); ADMIR RIOS MARTINS EXECUTADOS(AS): HELIA ARCE RIOS MARTINS INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

26903 - 2001 \ 53.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: CLAUDEMIR ROGÉRIO BONACCI
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: ANDRESSA CALCVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANDRESSA CALLOVSO DE CARVALHO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ SIA
ADVOGADO: SESTEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: EM SENSO ASSIM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR. E
CONCOMITANTEMENTE MANTENHO O EFEITO DA LIMINAR CONCEDIDA E DETERMINO QUE A AUTORA
ABSTENHA-SE DE EFETUAR O IELIÃO DO IMÓVEL.OPORTUNAMENTE, ESTENDO OS EFEITOS DA LIMINAR
PARA COM ISSO DETERMINAR, OUTROSSIM, QUE O REQUERIDO NÃO EFETUE A INSCRIÇÃO DO NOME DO
AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE ARBITRO EM 20 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA AÇÃO.
P.R.I

#### PROCESSOS COM DESPACHO

235113 - 2006 \ 112.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: INDUSTRIA ARPON DO BRASIL LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MAURO RODRIGUES
ADVO GADO: CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO
ADVO GADO: CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO
ADVO GADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADOS (AS): ERMINIA MARQUES DA SILVA
ADVO GADO: MAURO BATISTA FAGUNDES
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NÃO VISLUMBRO CABIMENTO PARA A RESTITUIÇÃO DE PRAZO, PRIMEIRAMENTE,
PORQUE, EXISTEM DOIS ADVO GADOS, LEGITIMAMENTE RECONHECIDOS PELA PROCURAÇÃO JUNTADA
AOS AUTOS, LOGO QUALQUER UM PODE RESPONDER PELA DEMANDA EM SEGUNDO LUGAR, O PEDIDO
DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA DE APENAS UM, NÃO FOI DEFERIDO PELO JUÍZO À ÉPOCA E MUITO MENOS
POR ESTE JUÍZO, LOGO, NÃO POSSUI AMPARO LEGAL ALGUM-POR FIM, QUANDO EXISTE A NOMEAÇÃO À
PENHORA PELO DEVEDOR, ANTES QUE SEJA ADMITIDO PELO JUÍZ O BEM, ANTE Á FALTA DE MANIFESTAÇÃO
DO EXEQUENTE, AINDA QUE FORA DE TEMPO, ADMISSÍVEL SE MOSTRA A RECUSA DO CREDOR, JÁ QUE
ACARRETA QUALQUER PREJUÍZO À AÇÃO, ISSO SEM FALAR QUE É UMA FACULDADE SUA RECUSAR O BEM
OFERTADO. ASSIM, INTIME-SE O REQUERIDO DA RECUSA, E INDIQUE O EXEQUENTE, EM 5 (CINCO) DIAS,
BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.INT. CUMPRA-SE.

#### 165341 - 2004 \ 235.

ACÃO: EXECUPOO. EXECUENTE: ANTONIO APARECIDO DUTRA

AÇÃO: EXECUIDOO.

EXEQUENTE: ANTONIO APARECIDO DUTRA

ADVOGADO: GIANA CECILIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA

EXECUTADOS(AS): MEGER: CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: MANA CEÉSAR CASTILHO

ADVOGADO: MANA CEÉSAR CASTILHO

ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES

ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

ADVOGADO: KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO

ADVOGADO: IRIA MARIA DAVANSE PIERONI

ADVOGADO: RICA SELECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 165/200.2- PUBLIQUE-SE A DECISÃO DE FLS. 163/164.3- CITE-SE NOVAMENTE A REQUERIDA PARA CONTESTAR SE QUISER.4- DEFIRO EM PARTE A TUTELA ESPECÍFICA EM FACE DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES DE N° 01769, CUJAI CLÂUSULA VII, PREVIU O PRAZO PARA ENTREGA DA OBRA EM 84 MESES A PARTIE DO INÍCIO DA OBRA EM JULHO DE 1998 COM PREVISÃO PARA ENTREGA DA OBRA EM 84 MESES A PARTIES DO INÍCIO DO OBRA EM JULHO DE 1998 COM PREVISÃO PARA ENTREGA DA OBRA EM 84 MESES A PARTIES DO INÍCIO DA OBRA EM JULHO DE 1998 COM PREVISÃO PARA ENTREGA DA OBRA EM 84 MESES A PARTIES DO INÍCIO DA OBRA EM JULHO DE 1998 COM PREVISÃO PARA ENTREGA DA OBRA EM 84 MESES A PARTIES DO INÍCIO DA OBRA EM JULHO DE 1998 COM PREVISÃO PARA ENTREGA DA OBRA EM 84 MESES A PARTIES DE N° 01769, CUJAI CLÂUSULA CLÂUSULA CLÂUSULA DE CONSTA NOS AUTOS, ATÉ AGORA A OBRA NÃO FOI ENTREGUE-FIXO, NOS TERMOS DO ART. 461-A, O PRAZO DE 6 MESES A CONTRA DA CITAÇÃO O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA, NÃO CUMPRIMOD O OBRIGAÇÃO, FICA DESDE JÁ ARBITRADO A MULTA DE R\$ 10.000,000 (DE

# DESTA DECISÃO.INTIME-SE.

214645 - 2005 \ 146

214645 - 2005 \ 146.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: EDER SANTOS TELES
REQUERENTE: SARA SIQUEIRA DA SILVA
REPRESENTADO (AUTOR): C.E.S.T
ADVOGADO: WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO: FABIANO GODA
REQUERIDO(A): BENEDITO PIO DA SILVA CAMPOS NETO
ADVOGADO: ALEXANDRE HERCCULANO COELHO DE S.FURLAN
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINIK

AUVUGADU: ERIKA KODRIGUES ROMÁNÍ
ADVOGADO: JEÁN WALTER WAHLBRINK
ADVOGADO: MÔNICA ELISIA DE CEZARO
ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO
RETIDO, NO PARZO DE 10 (DEZ DIAS).APÓS, AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.INT.
CUMPRA-SE.

85548 - 2002 \ 282

85548 - 2002 \ 282.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CIPA- INDUSTRIA DE PORDUTOS ALIMENTARES L'IDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO: VIVIANE DE PAIVA MELO

ADVOGADO: CRITOVAM DO ESPERITO SANTO FILHO ADVOGADO: MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO ADVOGADO: LAZARO L. M. BORGES ADVOGADO: AURÉLIO ARAÚJO TOMAZ

EXECUTADOS(AS): DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A PETIÇÃO DE FLS.758 A 762, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.

**246214 - 2006 \ 313.** AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: CLAUDEMIR ROGERIO BONNACC

ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA

ADVOADO. NOBINARCISO PERCEIRA DE SOUZA EMBARCADO(A): BANCO ITAÚ SIA INTIMAÇÃO: SE NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. INTIME-SE O EXEQÜENTE, PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, EM DEZ DIAS (ART. 740, CPC), SE QUISER.INT.

122981 - 2003 \ 220.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AÇAO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: ILSA INDÚSTRIAS LUELLMA S/A
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FÍGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: CLEVERSON DE FÍGUEIREDO PINTEL

ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO

AUVUGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) INTIMA-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 3) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5°, DO CPC, EXPESSA-SE MANDADO DE ARRESTO E PENHORA. INT. CUMPRA-SE

184466 - 2004 \ 399.

184466 - 2004 1399.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VICENTE GOMES DE ARRUDA
REQUERENTE: MARIA LÚCIA DE MELLO ARRUDA
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
REQUERIDO(A): ANDRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIDA
REQUERIDO(A): ANDRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIDA
REDEREGENATE (RECUERIDO): LICANA MACEDO ANDRADE DEDES

REQUERIDU(A): AIDIVADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LI DA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): LUCINA MACEDO ANDRADE PERES
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES
ADVOGADO: DANIEL ZAVAREZE
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO,
BEM COMO DA NECESSIDADE DA PERMANÊNCIA DOS AUTOS EM CARTÓRIO PARA AS ULTIMAR AS
PROVIDÊNCIAS PARA SUA REALIZAÇÃO, INDEFIRO O PEDIDO OUTROSSIM, CASO QUEIRA, A REQUERIDA
PODERÁ XEROCOPIAR AS PARTES DO PROCESSO QUE ENTENDER NECESSÁRIAS.INT.

241373 - 2006 \ 225

2413/3 - 2006 \ 2225. AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE: CIRIA COSTA BENDER ADVOGADO: JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR ADVOGADO: MANOEL CEZAR DIAS AMORIM

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO ADVOGADO: SAIONARA MARI ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.INT.

214645 - 2005 \ 146.

2146.45 - 2005 \ 146.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: EDER SANTOS TELES
REQUERENTE: SARA SIQUEIRA DA SILVA
REPRESENTADO (AUTOR): C. E. S. T
ADVOGADO: WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO
ADVOGADO: ABIANO GODA
REQUERIDO(A): BENEDITO PIO DA SILVA CAMPOS NETO
ADVOGADO: ALEXANDRE HERCCULANO COELHO DE S.FURLAN
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: ETAIKA RODRIGUES ROMANI
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
ADVOGADO: MÓNICA ELISIA DE CEZARO

ADVOGADO: MÔNICA ELISIA DE CEZARO

ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES

ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. MANTENHO A DECISÃO QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 149/150, EXPEÇA-SE AS CARTAS PRECATÓRIAS, URGENTEMENTE, TENDO EM VISTA A PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

139077 - 2003 \ 413.

139077 - 2003 1413.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: GILBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA
REQUERIDO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
INTIMAÇÃO: VISTOS. QUANTO AO PLEITO DE FL.204, DIGA O EXECUTADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE CUMPRA-SE

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

30142 - 1997 \ 4004.

RÉQUERENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ

REQUERENTE: SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA CASA L ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA ADVOGADO: MARCIA BORGES S. CAMPOS FURLAN ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA

ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
REQUERIDO(A): MURIACY VELASCO VENTURA
REQUERIDO(A): MURIACY VELASCO VENTURA
REQUERIDO(A): MIRIACY VELASCO VENTURA
REQUERIDO(A): GILMAR FERREIRA DE SOUZA SALES
ADVOGADO: MOACY FELIPE CAMARAO-PROC DO MUNC.
INTIMAÇÃO: DECISÃOCONHEÇO DOS EMBARGOS E OS ACOLHO, POIS VISLUMBRO NA SENTENÇA A OMISSÃO
APONTADA PELO EMBARGANTE, POSTO QUE ESTE JUÍZO DEIXOU DE FIXAR O ÍNDICE A SER UTILIZADO PARA
A CORREÇÃO MONETÂRIA, BEM COMO A DATA PARA INÍCIO DA CORREÇÃO E TAMBÉM DEIXOU DE APLICAR
OS JUROS MORATÓRIOS E O PERÍODO DE INCIDÊNCIA, CONFORME REQUERIDO NA INICIAL ASSISTE RAZÃO
COM PARTE AO EMBARGANTE, HAJA WISTA QUE TANTO A CORREÇÃO MONETÁRIOS E OS JUROS MORATÓRIOS
SÃO DEVIDOS, DEVENDO SER UTILIZADO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIOS EOS JUROS MORATÓRIOS
SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO DO REQUIERIDO. ESTE JUÍZO ACOLHERÁ OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS
COM CARÁTER INFRINGENTE, HAJA VISTA QUE AS CONTRADIÇÕES APONTADAS NÃO DÃO OUTRA OPÇÃO
A ESTE JUÍZO. QUANTO AO CABIMENTO DE TAL EXPEDIENTE, JÁ ESTÁ PACIFICADO QUE EM RELAÇÃO AOS
VÍCIOS DA CONTRADIÇÃO E DA OMISSÃO, A FIGURA-SE PLENAMENTE CABÍVEL A NATUREZA INFRINGENTE DO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME RESSALTOU JULGADO DO TURA, VERBIS: "QUANDO OS EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO FOREM ACOLHIDOS PARA CORRIGIR OMISSÃO OU SUPRIR CONTRADIÇÃO NO JULGADO, AO ADAPTAR
OU ELIMINAR ALGUMA DAS PROPOSIÇÕES CONSTANTES DA PARTE DECISÓRIA, JÁ A NOVA DECISÃO ALTERA,
EM CERTO ASPECTO, ANTERIOR. TAMBÉM O COLENDO EXCELSO PRETÓRIO JÁ RECONHECEU O CARÁTER
INFRINGENTE PARA ELIMINAR CONTRADIÇÃO DO VIAD POR VIA DA BELIMINARÃO.
CORRIGES SEA CONTRADIÇÃO POVIA DE ADAPTARA OU GUENDO EXCELSO PRETÓRIO JÓR ECONÁTECIA O DE ELEMENTOS DA SENTENÇAA OO UTRO, QUE LHE É CONTRADITÓRIO, OU, AINDA, POR VIA DA ELIMINAÇÃO
DE UM DOS ELEMENTOS ENTRE SI CONTRADIÇÃO DE SE MBARGOS
DE DECLARAÇÃO, OR SONTRADIÇÃO DE JAS ESINALAR, COM ACERTO, MACHADO GUIMARÃES:
"CORRIGES SEA CONTRADIÇÃO DO VIAD E ADAPTAÇÃO (E. PORTANTO, DA MODIFICAÇÃO) DE UM DOS
ELEMENTOS DA SENTENÇAA O OUTRO, QUE LHE É CONTRADI

RACIOCÍNIO, ESCREVE MACHADO GUIMARÃES: "CORRIGE-SE A OMISSÃO, COMPLEMENTANDO A SENTENÇA, ISTO É, AGREGANDO-LHE, ACRESCENTANDO-LHE UM NOVO ELEMENTO E, PORTANTO, MODIFICANDO-A"-ASSIM, DECLARO, POIS, A SENTENÇA, ALTERANDO EM PARTE O DISPOSITIVO: "POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 28.422.7 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), CORRIGIDOS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC), A PARTIR DA CITAÇÃO DO REQUERIDO, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. "NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.P. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE. INT.

241999 - 2006 \ 238.

241999 - 2006 \ 238.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: SILVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ARMOA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ARMOA
ADVOGADO: SILLO PASSADORE
ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE
ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE
ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE
ADVOGADO: HELIO PASSADORE
REQUERIDIO(R.): BANCO PANAMERICANO S/A
INTIMAÇÃO: DECISÃOA REQUERENTE REQUEREU A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA QUE O VEÍCULO,
OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO EM APENSO FÍQUE EM SEU PODER ATÉ O DESFECHO DA LIDE E PARA
TANTO DEPOSITA JUDICIALMENTE O VALOR DE R\$ 10.212,54 (DEZ MILDUZENTOS E DOZE REAIS E CINQÜENTA
CENTAVOS), REFERENTES ÁS PARCELAS ATRASADAS, FICANDO PENDENTES SOMENTE OS JUROS,
QUE SEGUNDO A REQUERENTE SÃO ABUSIVOS ESTE JÚIZO CONDICIONOU O DEFERIMENTO DA TUTELA
ANTECIPADA REFERENTE À MANUTENÇÃO DO VEÍCULO AO DEPÓSITO DO DÉBITO QUE A REQUERENTE
ENTENDIA DEVIA E COMO ESTE FOI DEVIDAMENTE ATENDIO PELA REQUERENTE A TULE ANTECIPADA
DEVE SER DEFERIDA PARA QUE HAJA DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA "INITIO LITIS" É NECESSÁRIO
A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO, E QUE O JUIZ SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA
DA ALEGAÇÃO. COMO A NORMA PREVÉ APENAS A COGNIÇÃO SUMÁRIA, COMO CONDIÇÃO PARA QUE O
JUIZ CONCEDA A ANTECIPAÇÃO, O JUIZO DE PROBABILIDADE DA AFIRMAÇÃO FEITA PELO REQUERENTE
DEVE SER ESIGIDA EM GRAU COMPATÍVEL COM OS DIREITOS COLOCADOS EM JOGO A VEROSSIMILHANÇA
DA ALEGAÇÕES SE FAZ PRESENTE, POIS, CONFORME ALEGADO PELA REQUERENTE O REQUERENTE
DEVE SER ESIGIDA EM GRAU COMPATÍVEL COM OS DIREITOS COLOCADOS EM JOGO A REQUERENTE
COM OS DEPÓSITOS DOS VALORES QUE A REQUERENTE ENTENDE DEVIDOS, NÃO HÁ MOTIVOS PARA QUE
O VEÍCULO CONTINUE COM O REQUERIDO, RESTOU DEMONSTRADO TAMBÉM O REQUISITO ALTERNATIVO
PARA A CONCESSÃO DA TUTELA, É O MESMO PERIGO EXIGIDO PARA A CONCESSÃO DO ROCASO DA O TUTELA, É O MESMO PERIGO EXIGIDO PARA A CONCESSÃO DO REQUISITO
PARA A CONCESSÃO DA TUTELA, É O MESMO PERIGO EXIGIDO PARA A CONCESSÃO DO REQUISITO
PARA A CONCESSÃO DOS SELOLULO, PARA DEGENO SE DÁNTE OS INFINDÁVEIS TRANSTORNOS E
CONSTRANGIMENTOS PELO QUAL T

18218 - 2003 \ 212. AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARES, RESTAURANTES, ADVOGADO: VANIA REGINA MELO FORT

ADVOGADO: VANIA REĞINA MELO FORT ADVOGADO: VANIA REĞINA MELO FORT ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO REQUERIDO (A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES ADVOGADO: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA INTIMAÇÃO: DECISÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NÃO OS ACOLHO, VISTO QUE, OS EMBARGOS DECLARATORIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO AGRAVADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO: "IN CASU", DESEJA O EMBARGANTE ATRAVÉS DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE ESTE JUIZO ADENTRE NOVAMENTE AO MÉRITO E PROPIRA NOVA "OS EMBARGOS DECLARATORIOS TOMA ENTRE MENTE IMPORTIMENTE FOR MESTO MESTA COS MAS ENTRE NOVA "OS EMBARGOS DECLARATORIOS DE "OS MAS ADMINISTRADIA" DE MENTE MEMPER IMPORTIMENTE O MESMO DAS "OS EMBARGOS DE EMBARGOS DECLARATORIOS QUE ESTE JUIZO ADENTRE NOVAMENTE AO MERITO E PROFIRA NOVA 
"DECISÃO, SENDO DESTA FORMA TOTALMENTE IMPERTINENTE O MESMIC ORA, "OS EMBAGOS DE 
DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUEM RECURSO IDÔNEO PARA CORRIGIR OS FUNDAMENTOS DE UMA DECISÃO" 
(BOL AASP 1.536/122), QUE DEVEM SER CORRIGIDOS, SE FOR O CASO, ATRAVÉS DO RECURSO ADEQUADO, 
INSTA OBSERVAR QUE "O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, 
QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAR A DECISÃO, NEM SE OBRIGA ATERSE AOS FUNDAMENTOS INDICADOS POR ELAS E TAMPOUCO A RESPONDER UM A UM TODOS OS SEUS 
ARGUMENTOS" (RJTJESP 115/207), SUBLINHAMOS ASSIM, PERSISTE A DECISÃO TAL COMO ESTÁ LANÇADA. 
INT

ARGUMENTOS' (R.J. 1959 119/207), SUBLINHAMUS. ASSIM, PERSIS I E A DECISAO I AL CUMO ESTA LANGADA. INT.

252894 - 2006 \ 424.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO

AUTOR(A): CONJUCEL - CONSTRUTORA JAÚRU CIVIL E ELÉTRICA LTDA

ADVOGADO: EUUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EUUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

RÉU(S): VALTUFLAN - TUBOS E CONEXÕES LTDA

RÉU(S): BANCO BRADESCO SIA

INTIMAÇÃO: DECISÃODE ACORDO COM O ART. 273, I, DO CPC, O JUIZ PODERÁ A REQUERIMENTO DA PARTE,

ANTECIPAR TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE

QUE, EXISTINDO PROVA INEQUIVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HAJA FUNDADO

RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. A REQUERENTE ALEGA QUE O SEU NOME FOI

ESTÁ EM VIAS DE SER PROTESTADO INDEVIDAMENTE, POIS FORAM EMITIDAS VÁRIAS DUPLICATAS PELA

REQUERIDA E COMO NÃO FOI ENTREGUE A MERCADORIA NA DATA APRAZADA, HOUVE CANCELAMENTO DO

CONTRATO, PORÉM, A REQUERIDA INSISTE EM RECEBER AQUILO QUE NÃO LHE É DEVIDO AFIRMA QUE A

DUPLICATA NÃO PODE SER EMITIDA SEM A EFETIVA CORRESPONDÊNCIA A UMA VENDA DE MERCADORIAS

OU A UMA PRESTAÇÃO DE SER VIÇOS, PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA SUA EXISTÊNCIA. O SAQUE SEM

CAUSA, CARACTERIZANDO A DENOMINADA DUPLICATA FRIA, NÃO PRODUZ QUALQUER EFEITO NO CAMPO

DO DIREITO CARTULAR, EM VISTA DA ABSOLUTA NULIDADE DO TÍTULO PARA QUE HAJA DEFERIMENTO DA

TUTELA ANTECIPADA "INTITO LITIS" É NECESSÂNIO A EXISTÊNCIA DE PORA INEQUEÑO, O JÚZO DE

PROBABILIDADE DA AFIRMAÇÃO FEITA PELO REQUERENTE DEVE SER EXIGIDA EM GRAU COMPATÍVEL

COM OS DIREITOS COLOCADOS EM JOGO, ASSIM, DIANTE DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL VERFICA-SE

A EXISTÊNCIA DOS COLOCADOS EM JOGO, ASSIM, DIANTE DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL VERFICA-SE

A EXISTÊNCIA DOS ESCUSITOS SUPRACITADOS ASSIM, RESTOU TAMBÉM DEMONSTRADO O REQUISITO

ALTERNATIVO PARA A CONCESSÃO DA TUTELA, É O MESMO PERIGO EXIGIDO PARA A CONCESSÃO DA TUTELA QUE É O "PERICULUM IN MORA", ESTE PERIGO, COMO

REQUISITO PARA A CONCESSÃO DA TUTELA, É O DESMO PERIGO EXIGIDO D CITEM-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.INT.

**78499 - 1999 \ 5125.** AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AUTOR(A): TUT TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: ROBERTO COVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: MARCOS GRANADO MARTINS
ADVOGADO: MÁRCIA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
RÉU(S): BANCO SISTEMA SIA
ADVOGADO: LUCIA BEZERRA PACHE
ADVOGADO: LUCIA BEZERRA PACHE
ADVOGADO: CARI OS AL BEPTO CARMONA

ADVIGADO: NILO ALVES BEZERKA ADVIGADO: CARLOS ALBERTO CARMONA ADVIGADO: CARLOS ALBERTO CARMONA ADVIGADO: LUIZ FERNANDO AFONSO INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.471/497, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.2) INTIME-SE A PARTE CONTRÂRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).3) APÓS, DEVOLVAM-ME OS AUTOS PARA ANÁLISE DO QUE PREVÊ O ARTIGO 518, PARÁGRAFO 2° DO CPC.INT. CUMPRA-SE.

205431 - 2005 \ 58

205431 - 2005 1 58.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LECY TEREZINHA LEAL LAWALL
ADVOGADO: FLÁVIO FERNANDO LEAL LAWALL
REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA

ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY ADVOGADO: NÜBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ADVOGADO: MARIEL MARQUES DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.471/497, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO 2) INTIME-SE A PARTE CONTRÂRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).3) APÓS, DEVOLVAM-ME OS AUTOS PARA ANÁLISE DO QUE PREVÉ O ARTIGO 518, PARÁGRAFO 2º DO CPC.INT. CUMPRA-SE.

190429 - 2005 \ 3. AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE: TRANSPORTADORA CAMPO BELO LTDA

ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES

ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS SIA
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
ADVOGADO: CAUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO
ADVOGADO: CLAUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO
ADVOGADO: VIVIANE LIMA
INTIMAÇÃO: ASSIM, DECLARO, A DECISÃO QUE RECEBEU A APELAÇÃO, INCLUINDO NA PARTE FINAL DO
ITEM 1, O SEGUINTE: "1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 709/749, NOS
EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, FICANDO SEM EFICÁCIA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA
APENAS NA SENTENÇA, QUE SÓ PODERÁ SER EXECUTADA APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CASO SEJA MANTIDA NO MAIS, PERSISTE A DECISÃO TAL COMO
ESTÁ LANÇADA.TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO DA DECISÃO, DEVERÁ SER INTIMADA A PARTE AUTORA, PARA
ALTERAÇÃO DAS CONTRA-RAZÕES, SE ASSIM DESEJAR.I

#### 211116 - 2004 \ 399 4

211116 - 2004 1399.A
AÇÃO: MIPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): ANDRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES
IMPUGNADO(S): VICENTE GOMES DE ARRUDA
IMPUGNADO(S): MARIA LÚCIA DE MELLO ARRUDA

IMPUGNADO(S): MARIA LÚCIA DE MELLO ARRUDA
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO ALTERO O PRIMEIRO E O PENÚLTIMO PARÁGRAFO, OS QUAIS PASSAM A TER A
SEGUINTE REDAÇÃO: "PARÁGRAFO - "A IMPUGNANTE INSURGE-SE CONTRA O VALOR DADO À CAUSA,
ALEGANDO QUE ESTE DEVERÁ SER O VALOR TOTAL PLEITEADO, OU SEJA, R\$ 41.555.20 (QUARENTA E UM
MIL QUINHENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), CONSOANTE PODE SER OBSERVADO
NA INICIAL DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES. "PENÚLTIMO
PARÁGRAFO - "ANTE AO EXPOSTO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO PARA QUE SEJA ATRIBUÍDA À CAUSA O VALOR
DE R\$ 41.555.20 (QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).
CONDENO OS IMPUGNADOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. RECOLHA-SE A
DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS. "NO MAIS A SENTENÇA PERMANECE COMO PROFERIDA INT.

#### 53248 - 2002 \ 28.

ACÃO: COBRANCA

53248 - 2002 1 28.

AÇÃO: COBRANÇA

RÉQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS

REQUERIDO(A): BENEDITO DA COSTA RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO

INTIMAÇÃO: DECISÃO. CONHEÇO DOS EMBARGOS DE FLS. 151/158 E 159/161, PORÉM NÃO OS ACOLHO,

VISTO QUE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU,

AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO

DA DECISÃO AGRAVADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. 'IN CASU', DESEJAM OS EMBARGANTES

ATRAVÉS DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE ESTE JUÍZO ADENTRE NOVAMENTE AO MÉRITO E PROFIRA

NOVA DECISÃO, SENDO DESTA FORMA TOTALMENTE IMPERTINENTE O MESMO. ORA, "OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUEM RECURSO IDÔNEO PARA CORRIGIR OS FUNDAMENTOS DE UMA DECISÃO

(BOL. AASP 1.536/123), QUE DEVEM SER CORRIGIOS, SE FOR O CASO, ATRAVÉS DO RECURSO ADEQUADO.

INSTA OBSERVAR QUE "O JUÍZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES,

QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAR A DECISÃO, NEM SE OBRIGAA

ATER-SE AOS FUNDAMENTOS IDICADOS POR ELAS E TAMPOUCO A RESPONDER UM A UM TODOS OS

SEUS ARGUMENTOS" (RJTJESP 115/207), SUBLINHAMOS. ASSIM, PERSISTE TAL COMO ESTÁ LANÇADA A R.

SENTENÇA. INT.

### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

#### 184466 - 2004 \ 399

104400 - 2004 1-395. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: VICENTE GOMES DE ARRUDA REQUERENTE: MARIA LÚCIA DE MELLO ARRUDA ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN

ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
REQUERIDO/A): ANDRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): LUCINA MACEDO ANDRADE PERES
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES
ADVOGADO: OANIEL ZAVAREZE
INTIMAÇÃO: VISTOS. TENDO EM VISTA QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ DE LICENÇA MÉDICA NO PERÍODO
DE 181/10/2006, REDESIGNO A AUDIÊNCIA OUTRORA MARCADA PARA O DIA 25/10/2006, ÁS 13:30
HORAS, DEVENDO AS PARTES E SEUS PATRONOS SEREM INTIMADOS.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

#### PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)

#### 219329 - 2005 \ 237.

219329 - 2005 1237.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SHEILA SUELY RODRIGUES

REQUERENTE: ADILSON TERNOVOI DE MORAES

ADVOGADO: RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO AAPELAÇÃO DE FLS.471/497, NOS

FEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

2) INTIME-SE A PARTE CONTRÂRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518),3) APÓS, DEVOLVAM-ME OS

AUTOS BADA AMÁLISE DA DO LIE PEDEVÃO ADTICO 518, DADÁGDREO 2º DO CPC INT. CLIMEDA SE

AUTOS PARA ANÁLISE DO QUE PREVÊ O ARTIGO 518, PARÁGRAFO 2º DO CPC.INT. CUMPRA-SE

219325 - 2005 \ 238. AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA RÉQUERENTE: SHEILA SUELY RODRIGUES

REQUERENTE: SHEILA SUELY RODRIGUES
REQUERENTE: ADILSON TERNOVOI DE MORAES
ADVOGADO: RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO SIA
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. , NOS
EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).3) APÓS, REMETA-SE AO
FGRÉGIO TRIBIUNAI DE JUSTICIA COM AS NOSSAS HOMENAGENS. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS

78975 - 1997 \ 3942. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: WAGNER ANTÔNIO TRONDOLI MATRICARDI

RÉQUERENTE: WAGNER ANTÔNIO TRONDOLI MATRICARDI
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO: GISELE RAQUEL ZULLI
REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA CRUZ LTDA
ADVOGADO: SEM NOME
ADVOGADO: SEM NOME
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: WARDERLEI PEDRO DE ANDRADE JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 471/497,
SOMENTE NO EFEITO DE OPULUTIVO (ARTIGO 520, INCISO IV DO CPC). 2) INTIME-SE A PARTE CONTRÂRIA PARA
CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518). 3) APÓS, DEVOLVAM-ME OS AUTOS PARA ANÁLISE DO QUE PREVÉ O
ARTIGO 518, PARÂGRAFO 2º DO CPC.INT CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA ESCRIVÃO(Ã):DARLENE MIRANDA

EXPEDIENTE:2006/95

#### PROCESSOS COM SENTENCA

205680 - 2005 \ 57.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

AUTOR(A): C. C. DA S.

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI
RÉU(S): B. B. S.
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAIO BERTAZZO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR
15° VARA CÍVEL
PROCESSO: 57/2005 – 15° VARA CÍVEL.
TIPO DE AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL.
AUTOR: CARMÍCIO COELHO DA SILVA.

AUTOR: CARMICIO COELHO DA SILVA.
ADVOGADO: DR. PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI.
REÚ: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: DR. LUCIANO BOABAIB BERTAZZO.
AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2.006, ÀS 15:00 HORAS, NO GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DESTA
COMARCA, ONDE SE ENCONTRAIVAM PRESENTES A EXMA. SRA. DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, MMª. JUÍZA DE
DIREITO, FORA DETERMINADO QUE FIZESSE O PREGÃO, FEITO ESTE CONSTATEIA AUSÊNCIA DE AMBAS AS PARTES. ABERTA A AUDIÊNCIA, VERIFICOU-SE QUE AS PARTES SE COMPUSERAM NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 201/203.

DE FLS. 2012/03.

EM SEGUIDA PELA MMº, JUÍZA FOI ASSIM DECIDIDO:
A)HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO SUPRA CELEBRADA,
INFORMADA NA PETIÇÃO DE FLS. 201/203, NESTES AUTOS DA AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, MOVIDA POR
CARMÍCIO COELHO DA SILVA CONTRA BANCO BRADESCO S/A.
B)EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTOS
OS PROCESSOS Nº 57/05 E Nº 127/02 EM APENSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269 III,
DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÃ DISTRIBUÍDOS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS
PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS.
C)P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS
BAIXAS NECESSÁRIAS.
DOU A PRESENTE POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA SAINDO AS PARTES INTIMADAS. NADA MAIS DO QUE PARA
CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO
SANO LAURINDO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

108935 - 2003 \ 25.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO: ISRAEL ANIBAL SILVA
REQUERIDO(A): SOMATEM - SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE EMPREENDIMENTOS S/C
ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO AMORIM FILHO
ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ASIS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: LUÍZ GOMES RIBEIRO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 25/2003
REQUERENTE: MARIA MADALENA DOS SANTOS.

REQUERENTE: MARIA MADALENA DOS SANTOS

SOMATEM - SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE EMPRENDIMENTOS S/C REQUERIDO:

VISTOS, ETC...
HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO (FLS. 106/107),
CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MOVIDA POR
MARIA MADALENA DOS SANTOS, CONTRA SOMATEM SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE EMPREENDIMENTOS

SIC.

EM CONSEQÜÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUIDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

P.R.I. E CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 167382 - 2004 \ 240.

10/382 - 2004 1 240.
AÇÃO: ORDINĀRIA EM GERAL
AUTOR(A): PRADO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO: VOLNEI DE VASCONCELLOS MOURA
ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
RĒU(S): BANCO SUDAMĒRIS SIA

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: JOSE SEBASI IAD DE CAMIPOS SOBRINHO SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: PRADO ENGENHARIA LTDA REQUERIDO: BANCO SUDAMERIS SIA AÇÃO ORDINÁRIA EM GERAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

SENTENÇA

SÉNTENÇA
PRADO ÉNGENHARIA LITDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA
EM DESFAVOR DO BANCO SUDAMERIS S/A, TAMBÉM QUALIFICADO ADUZINDO EM SÍNTESE QUE:
A)FIRMOU CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM O REQUERIDO PARA O EMPRÉSTIMO DE R\$ 38.280,00
(TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E O ITENTA REAIS);
B)O REQUERIDO, SEM QUALQUER AUTORIZAÇÃO DEBITOU DE SUA CONTA CORRENTE ENCARGOS
EXORBITANTES COM NOMENCLATURAS ABREVIADAS E DENOMINAÇÕES ESTRANHAS;
C)
SÃO EXCESSIVOS OS JUROS COBRADOS;
D)
É AUTO-APLICÁVEL O ART.192, § 3° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
E)
É INEXIGIVEL A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA;
F)
É ILEGAL A COBRANÇA DE MULTA PARA OS CONTRATOS DE CHEQUE ESPECIAL;
DEVEM SER APLICADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR;

, HOUVE A PRÁTICA DE USURA; É DEVIDA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR EM DOBRO; É ILEGAL A PRÁTICA DO ANATOCISMO; H)

J) E ILCOILONG.
K) É INEXIGIVEL A NOTA PROMISSORIA;
AO FINAL, REQUER O AUTOR:
A) A ABSTENÇÃO DO REQUERIDO EM INSCREVER SEU NOME NO ROL DE INADIMPLENTES;
B) A EXCLUSÃO DOS JUROS EXCESSIVOS;
C) A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA;
D) A VEDAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS;
A FXCI LISÃO DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA;

C) A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS INDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA;
D) A VEDAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS;
E) A EXCLUSÃO DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA;
F) A SUPRESSÃO DA MULTA;
G) A RESTITUIÇÃO EM DOBRO O VALOR PAGO A MAIOR; E
H) EXTINÇÃO DA OPERAÇÃO.
INICIAL INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS (FLS 31/141)
REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 145V).
DEFESA APRESENTADA ÁS FLS 152/138, EXPONDO O REQUERIDO QUE:
A) O CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA É ORIUNDO DE TRÊS CONTRATOS DE CRÉDITO
ROTATIVO UTILIZADOS PELA REQUERENTE;
B) É LEGAL E PLENAMENTE APLICÁVEL OS ENCARGOS PACTUADOS, LIVREMENTE NO
AVENÇADOS, DEVENDO SER OBSERVADO O PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA
C) É INCABÍVEL LIMITAÇÃO DE JUROS, VISTO QUE § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL NÃO SÃO AUTO — APLICÁVEL, SENDO VÁLIDO A TAXA DE JUROS PACTUADA;
D) É INAPLICÁVEL O CDC;
E) AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS SÃO REGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA;
NÃO EXISTE LIEGALIDADE QUANTO A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E NÃO HÁ
CUMULAÇÃO COM A CORREÇÃO MONETÁRIA;
G) INEXISTIU CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E MESMO QUE SE TIVESSE SIDO APLICADA, HÁ
PERMISSÃO LEGAL:
H) A REQUERENTE NÃO SOFREU QUALQUER LESÃO;

PERMISSAO LEGAL;
H) A REQUERENTE NÃO SOFREU QUALQUER LESÃO;
I) É LEGAL E PREVISTA NO CONTRATO A EMISSÃO DE NOTA PROMISSÓRIA PELA AUTORA PARA GARANTIR O NEGOCIO JURÍDICO;

GARANTIR O NEGOCIO JURNILLO,

J) É LEGÍTIMA A MULTA CONTRATUAL DE 10%;

K) É INFUNDADO O PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO;

CONTESTAÇÃO APRESENTADA COM DOCUMENTOS (FLS 184/252).

IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÁS FLS 254/275.

O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI DEFERIDO ÀS FLS 280/282. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ÀS FLS 292/31, SENDO A DECISÃO AGRAVADA MANTIDA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO DE FLS 326/331.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 03/11/2005. RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI SANEADO O PROCESSO.

AGRAVO RETIDO INTERPOSTO ÀS ELS 388/393

RAZÕES FINAIS ÀS FLS 349/380 E 394/415.

RAZCIES FINAIS AS FLS 349/360 E 394/416. É O RELATÓRIO. DECIDO. A MATÉRIA COLOCADA EM DEBATE, TANTO NA FASE INICIAL, COMO NA IMPUGNAÇÃO, REVELA IMINENTE CARÁTER DE DIREITO, RECLAMANDO UNICAMENTE A APLICAÇÃO DA LEI, E DISPENSANDO QUAISQUER OUTRAS PERQUIRIÇÕES OU NOVAS ILUSTRAÇÕES FÁTICAS.

OUTRAS PERQUIRIÇOES OU NOVAS ILUSTRAÇÕES FATICAS.
PACTA SUNT SERVANDA E APLICAÇÃO DO CDC.
SABE-SE QUE O JUDICIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE PODER DE ESTADO, POR SEUS AGENTES, TEM O DEVER DE
ZELAR PELO INTERESSE SOCIAL, DITADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO, E NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS
ESTABELECIDAS POR MEIO DE CONTRATOS ADESIVOS OU NÃO. ESTE PODER, REPISO, DEVE VISAR AO
REFOUILÍBRIO DAS RELAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO CONTROLE DAS CLÁUSULAS

AO DEMAIS, É CEDIÇO QUE ATUALMENTE NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIÁRIO SOBRE O CONTEÚDO DOS CONTRATOS, EM VIRTUDE DO INTERESSE SOCIAL DESPERTADO PELA RELAÇÃO CONTRATUAL, CONTRA O DESEQUILÍBRIO DE OBRIGAÇÕES IMPOSTAS, MUITAS VEZES, POR SIMPLES ADESÃO A CONSUMIDORES.

DAÍ. CONCLUI-SE QUE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE QUE REGE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS E A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA SOFREM LIMITAÇÕES, ANTE A POSSIBILIDADE DA REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.

DESSE MODO, ACENTUO, DEVE O JUDICIÁRIO INTERVIR NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES PARA REVER AS CLÁUSULAS QUE ESTIVEREM EM DESCOMPASSO COM A REALIDADE ECONÔMICA DO PAÍS, PRIVANDO O CONTRATANTE DE ARCAR COM SEUS COMPROMISSOS, EM FACE DO AUMENTO ABUSIVO DOS VALORES AVENÇADOS, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS OPRESSIVOS E ILEGAIS

EXISTINDO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, OS PRINCÍPIOS DO PACTA SUNT SERVANDA E DA AUTONOMIA DA VONTADE DEIXAM DE SER ABSOLUTOS, DANDO LUGAR ÁS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE POSSIBILITAM A MODIFICAÇÃO OU A REVISÃO DE CLÁUSILAS CONTRATUAIS EXCESSIVAMENTE ONEROSAS, ALÉM DE ACOLHER O PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR.

DESSA FORMA, A TESE DE QUE DEVE PREVALECER O PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA NÃO PODE SER ACEITA DE FORMA ABSOLUTA, POIS, ASSIM, RETIRARIA DO PODER JUDICIÁRIO A POSSIBILIDADE DE REVISAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREJUDICIAIS AO HIPOSSUFICIENTE.

ASSIM. ASSISTE RAZÃO AO REQUERENTE ACERCA DA APLICABILIDADE DO CDC. POIS O ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE EM SEU INCISO XXXII QUE "O ESTADO PROMOVERÁ, NA FORMA DA LEI, A DEFESA DO CONSUMIDOR". GARANTIA ESTA QUE É AINDA RATIFICADA NO ARTIGO 170. INCISO V. ONDE O LEGISLADOR CONSTITUINTE INCLUIU COMO PRINCÍPIO GERAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA A DEFESA DO

COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DESSE DIREITO, FOI ELABORADA A LEI № 8.078/90, MAIS CONHECIDA COMO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIPLOMA LEGAL QUE BUSCA ESTABELECER UM SISTEMA DE NORMAS

CUDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIFLOMA LEGAL QUE BOSCAS ESTABELECES NIM SISTEMA DE NORMANO QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE CONSUMO, GARANTINDO AO CONSUMIDOR A PLENA SATISFAÇÃO DE SEUS INTERESSES E OUTORGANDO-LHE INSTRUMENTOS PARA SUA DEFESA.

ME SEU ARTIGO PRIMEIRO, A LEI Nº 80.7899 A SSIM SE DEFINE: ARTI. 1º - O PRESENTE CÓDIGO ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXII, 170, INCISO V. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48 DE SUAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO, POR FORÇA SUA SUA SUBPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO, POR FORÇA DE SUA SUBPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO, POR FORÇA DE SUA PROTECTIVA DE PROMEMENTA DE ICÂMENTA DE ICÂMENTA

AS DISPOSIÇUES CONTIDAS NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SAO, PUR FORÇA DO SED ARTIGO S
PLENAMENTE APLICÁVEIS AO CASO VERTENTE. VEJAMOS O QUE DISPÕE O CITADO ARTIGO:
FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA,
BEM COMO OS ENTES DESPERSONALIZADOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO,
MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.
ALIÁS, OS CONCEITOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESTÃO ESTAMPADOS NOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E
SEGUNDO DO ARTIGO ACIMA CITADO:
812 PROPUÍTO É QUA JUED PEM MÓVEL QUI IMÓVEL MATERIJA, QUI IMATERIJA, S.º SERVIÇO É
813 PROPUÍTO É QUA JUED PEM MÓVEL QUI IMÁVEL MATERIJA, QUI IMATERIJA, OU IMATERIJA,

SEGUNDO DO ARTIGO ACIMA CITADO:

§ 1º - PRODUTTO É QUALQUER BEM, MÓVEL OU IMÓVEL, MATERIAL OU IMATERIAL. § 2º - SERVIÇO É
QUALQUER ATIVIDADE FORNECIDA NO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE
AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO OU SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DAS
RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA.

COMO SE PODE OBSERVAR, NENHUMA RELAÇÃO DE CONSUMO FOI EXCLUÍDA DA PROTEÇÃO DO CÓDIGO
DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA TER FICADO EXTREMAMENTE ABRANGENTE O CONCEITO DE

CONSUMIDOR E DE FORNECEDOR.
PORTANTO, SENDO AS OPERAÇÕES DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA E DE CRÉDITO ALBERGADAS PORTANTO, SENDO AS OPERAÇÕES DE NATUREZA BANCARIA, FINANCEIRA E DE CREDITO ALBERGADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É DE SE CONSIDERAR QUE NA RELAÇÃO ORA APRESENTADA NOS PRESENTES AUTOS, O REQUERIDO DEVE SER CONSIDERADO FORNECEDOR E O REQUERENTE CONSUMIDOR.

CONSUMIDOR.

INCLUSIVE, A DESPEITO DAS MATÉRIAS ENFOCADAS, ASSIM NOS ENSINA NELSON NERY JÚNIOR:
AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELO REGIME DO CDC, DESDE QUE CONSTITUAM
RELAÇÕES DE CONSUMO. (...) O ASPECTO CENTRAL DA PROBLEMÁTICA DA CONSIDERAÇÃO DAS ATIVIDADES
BANCÁRIAS COMO SENDO RELAÇÕES JURIDICAS DE CONSUMO RESIDEM NA FINALIDADE DOS CONTRATOS
BANCÁRIAS COMO SENDO RELAÇÕES JURIDICAS DE CONSUMO RESIDEM NA FINALIDADE DOS CONTRATOS
REALIZADOS COM OS BANCOS. HAVENDO A OUTORGA DE DINHEIRO OU DO CRÉDITO PARA QUE O DEVEDOR
O UTILIZE COMO DESTINATÁRIO FINAL, HA RELAÇÃO DE CONSUMIDO CRÉDITO PARA QUE O DEVEDOR
O UTILIZE COMO DESTINATÁRIO FINAL, HA RELAÇÃO DE CONSUMIDO DE FINESEJA A APLICAÇÃO DOS
DISPOSITIVOS DO CDC. (CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, P.303/306).
ASSIM É QUE, PARA OS CONTRATOS BANCÁRIOS, A REFERIDA LEI PREVÉ, EM SEU ARTÍGO 6º, INCISO IV,
A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE SE REVELEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS AO
CONSUMIDOR AO LONGO DO CONTRATO, TENDO, AO LONGO DE SUA CURTA EXISTÊNCIA, MITIGADO PASSO A
PASSO O SECULAR PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.

DESTA FORMA, É DE SE ASSINALAR QUE A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA PERDEU SUA FORÇA
COMA EDIÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE TAL QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA
CONSOLIDADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E PELAS DECISÕES DE NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
ASSIM, VEJAMOS: "SÚMULA 297 STJ – O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÁS
INSTITUÇÕES FINANCEIRAS".

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS".

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS".

DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, CONCLUI-SE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER APLICADO NO CASO EM TELA, EM DETRIMENTO DO PRINCIPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.

REVISÃO DO CONTRATO CHEQUE EMPRESA 04534-6 (JÁ LIQUIDADO)

ANTES QUE SE ADENTRE A ANÁLISE DA LEGALIDADE OU NÃO DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA,

IMPRESCINDÍVEL INICIALMENTE SALIENTAR QUE A REVISÃO PRETENDIDA PELA REQUERENTE, NÃO SE

RESTRINGE AO CONTRATO DE N° 63092, VISTO QUE A LIMEJA TRAMBÉM A REVISÃO DO CONTRATO DE CHEQUE

EMPRESA DE N° 04534-6, O QUAL JA SE ENCONTRA DEVIDAMENTE QUITADO PELA NOVAÇÃO REPRESENTADA

PELO PRIMEIRO CONTRATO, NOS TERMOS DO ITEM IV (FLS 44).

COM FULCRO A EXEGESE DO ARTIGO 367 DO CÓDIGO CIVIL, RESSALTO QUE AS DISPOSIÇÕES NULAS NÃO

SE CONVALIDAM COM A SIMPLES NOVAÇÃO, O QUE POSSIBILITA IN CASU, A PLENA REVISÃO DE AMBOS OS

CONTRATOS.

SE CONVALIDAM COM A SIMPLES NOVAÇÃO, O QUE POSSIBILITA IN CASU, A PLENA REVISÃO DE AMBOS OS CONTRATOS.

CONTRATOS.

COMPARTILHA DESTE MESMO ENTENDIMENTO O EGRÉGIO ST.J:

EMENDA - PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO EM CONFORMIDADE COM A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO ST.J. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. NOVAÇÃO.

POSSIBILIDADE - É POSSÍVEL, SEMPRE, A REVISÃO JUDICIAL DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. NEM MESMO O PAGAMENTO OU A RENEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS VEDA O CAMINHO DO CONTRATATRE AO PODER JUDICIÁRIO. NO AFÃ DE AFASTAR CLÁUSULAS LESIVAS E ILEGAIS. (ST.J. PROCESSO AGRG NO AG 57109 / RS.; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/069952-4; RELATOR(A): MINISTRO HUMBERTIO GOMES DE BARROS (1099); ÓRGÃO JULGADOR: 73 - TERCEIRA TURK, DATA DO JULGAMENTO: 14/06/204; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 01 07. 2004 P. 192) GRIFOS ACRESCIDOS. COMERCIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. SEQÜÊNCIA CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO. CONTINUIDADE NEGOCIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). APLICAÇÃO. SÚMULA N. 121-STF. I. POSSÍVEL A REVISÃO DE CLÚSULAS CONTRATUAIS CELEBRADAS ANTES DA RENEGOCIAÇÃO SE HÁ SEQÜÊNCIA NA RELAÇÃO NEGOCIAL. E A DISCUSSÃO NÃO SE REFERE, MERAMENTE, AO ACORDO SOBRE PRAZOS MAIORES OU MENORES, DESCONTOS, CARÊNCIAS, TAXAS COMPATÍVEIS E LEGITIMAS, LIMITADO AO CAMPO DA DISCRICIONARIEDADE DAS PARTES, MAS Á VERIFICAÇÃO DA PRÓPRIA LEGALIDADE DO REPACTUADO, TORNANDO NECESSÁRIA A RETROAÇÃO DA ANÁLISE DO ACORDADO DESDE A ORIGEM, PARA QUE SELÍA APRECIADA A LEGITIMIDADA QUE EXPRESSAMIENTE ACORDADO DESDE A ORIGEM, PARA QUE SELÍA APRECIADA A LEGITIMIDADA DO POCCEDIMENTO BANCÁRIO DURANTE O TEMPO ANTERIOR, EM QUE POR ATOS SUCESSÍVOS FOI CONSTITUÍDA A DÍVIDA. II. NOS CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE ABERTURA DE CRÉDITO BANCÁRIO, AINDA QUE EXPRESSAMIENTE ACORDADA, E VEDADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, SOMENTE ADMITITO A DÍVIDA. II. NOS CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE ABERTURA DE

HIPÓTESE DIVERSA DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO N. 22.626/33 E DA SÚMULA N. 121-STF. III. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (STJ PROCESSO: RESP 470355 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2002/0121439-7; RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110); ÓRGÃO JULGADOR: T4 - OUARTA TURMA; DATA DE JULGAMENTO: 18/02/2003; FONTE/PUBLICAÇÃO: DJ 14.04.2003 P. 231) GRIFOS ACRESCIDOS.

NESTES TERMOS PASSO À APRECIAÇÃO DAS CIÁLISUI AS ABLISIVAS DE AMBOS OS CONTRATOS

NESTES TERMIOS PASSO A APRECIAÇÃO DAS CLAUSULAS ABUSIVAS DE AMBUS OS CONTRATOS IDENTIFICADOS NA INICIAL (63992 E 04534-6). JUROS REMUNERATÓRIOS O BANCO - EMBARGADO SUSTENTA QUE OS JUROS COBRADOS SÃO PERFEITAMENTE LEGAIS, POSTO QUE PACTUADOS PREVIAMENTE, ALEGA AINDA QUE INEXISTE LEI VEDANDO A APLICAÇÃO DA MULTA NO PATAMAR QUE FORA CONTRATADA, VISTO QUE O PARÁGRAFO 3º DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO É AUTO-APLICÁVEL

AUTO-APLICAVEL.

NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES FOI ESTABELECIDO QUE A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS SERIA DE 2,50% AO MÊS, CONSOANTE SE VÊ À FLS. 44V. TAMBÉM É NOTÓRIO QUE O PARÁGRAFO 3° DO ARTIGO 192 DA CRF NÃO É AUTO-APLICÁVEL, PORTANTO, NÃO ME APOIO A ESTE DISPOSITIVO PARA A DECISÃO DA QUESTÃO, MAS SIM, AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR O QUAL DETERMINA QUE CLÂUSULAS ABUSIVAS SÃO NULAS.

CLAUSULAS ABUSIVAS SAU NULAS. ALIÁS, É INDISCUTÍVEL QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS BANCÁRIOS E AS CLÁUSULAS ABUSIVAS DEVEM SER REVISTAS, CONFORME DISPÕE O ART. 51, INCISO IV,

ALÍAS, É INDISCUTÍVEL QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS BANCÁRIOS E AS CLÁUSULAS ABUSIVAS DEVEM SER REVISTAS, CONFORME DISPÕE O ART. 51, INCISO IV, DESTE CODEX, INVERBIS:

ART. 51 — SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE: I—(...); V — ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQUIDADE.

ANOTO QUE, NO CASO EM QUESTÃO, ENCONTRA-SE DIANTE DE UM INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (FLS 44/46). VISÍVEL E GRITANTE É O DESEQUILÍBRIO ENTRE OS CONTRATANTES, SENDO, PORTANTO, TOTALMENTE PREVISÍVEL A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

NESSE DIAPASÃO, A INCIDÊNCIA DE JUROS NO PATAMAR DE 2,50% AO MÊS, DEMONSTRA SER EXTREMAMENTE ONEROSA, MORMENTE PELO FATO DE A ECONOMIA ACHAR-SE ESTÁVEL, O QUE IMPLICA SUA REDUÇÃO A TAXAS ACEITAS PARA A SITUAÇÃO VIGENTE NO PAIS.

APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE COBRANÇA — JUROS ABUSIVOS — LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO, COM BASE NO COC. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA — INADMISSIBILIDADE — RECURSO IMPROVIDO — É FACTÍVEL A LIMITAÇÃO DE JUROS EVIDENTEMENTE ABUSIVOS, EM 12% AO ANO, COM BASE NO COC. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA — INADMISSIBILIDADE — RECURSO IMPROVIDO — É FACTÍVEL A LIMITAÇÃO DE JUROS EVIDENTEMENTE ABUSIVOS, EM 12% AO ANO, COM BASE NO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. É INADMISSIVEL A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA OU NÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA. (TJMS — APELAÇÃO CÍVEL N° 2005.001514-7/0000-00 — TERCEIRA TURMA CÍVEL — REL DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO — JULGADO EM 14.03.2005).

AGRAVO INTERNO — AÇÃO RE WISIONAL — POSSIBILIDADE DE JULGAR MONOCRATICAMENTE QUANDO SE TRATA DE MATÉRIA DECIDIDA POR JURISPRUDIENCIA DOMINANTE DO STJ. INCIDÊNCIA DO COC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS REMUNERATORIOS ABUSIVOS MUITO SUPERIORES Á MÉDIA PRATICADA PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. LIMITAÇÃO PARCIAL CABÍVEL. AGRAVO MANIFESTAMENTE INADM

REMUNERATÓRIOS SER DELIMITADOS EM 12% AO ANO. JUROS MORATÓRIOS

JUROS MURATORIOS EXTRAI-SE DO CONTRATO SUB EXAME (ITEM 6 – FLS 44V), QUE OS JUROS MORATÓRIOS FORAM FIXADOS EM 1% AO MÊS, PORTANTO, DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL.ASSIM, NÃO VISLUMBRO QUALQUER IRREGULARIDADE NA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 12%

EM FACE DO EXPOSTO, DEVE-SE MANTER OS JUROS MORATÓRIOS EM 12% AO ANO, CONFORME PACTUADOS

PACTUADOS.

GAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.

GAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.

GAPITALIZAÇÃO SOMENTE PODE SER ACEITA NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES

EM QUE A LEI EXPRESSAMENTE A ADMITIR, NÃO BASTANDO, PARA TANTO, A MERA VONTADE DAS PARTES

EM QUE A LEI EXPRESSAMENTE A ADMITIR, NÃO BASTANDO, PARA TANTO, A MERA VONTADE DAS PARTES

CONTRATANTES. POR OUTRAS PALAVRAS, SE A LEI NÃO ADMITIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE FORMA

EXPRESSA NAQUELA ESPÉCIE DE TITULO OU CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE AS PARTES TEREM

PACTUADO A SUA INCIDÊNCIA, A CAPITALIZAÇÃO DA VIPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, ATRAVÉS DA SÚMULA

Nº 39, DEFENDEU QUE SOMENTE A LEGISLAÇÃO SOBRE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, COMERCIAL E

INDUSTRIAL É QUE ADMITEM O PACTO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

DE FATO, APENAS PARA ESSES TÍTULOS É QUE A LEI PREVÉ A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE

JUROS, MESMO PORQUE, EM SE TRATANDO DE CREDITO PRIVILEGIADO, A FIMO DE FOMENTAR A PRODUÇÃO

E A INDUSTRIAL, PRESUMIU O LEGISLADOR QUE AS TAXAS A SEREM COBRADAS SERIAM INFERIORES ÁS

USUALMENTE PRATICADAS PELO MERCADO E, EM ASSIM SENDO, COMO FORMA DE COMPENSAR AS

INSTITULÇÕES FINANCEIRAS, ADMITIU A CAPITALIZAÇÃO DESSES JUROS EM INTERVALOS INFERIORES A UM

ANO.

INSTITUÇÕES FINANCEIRAS, AUMITIO A CAPITALIZAÇÃO DESSES JUROS EM INTERVALOS INFERIORES A C ANO. NO CASO DOS AUTOS, EM QUE SE TRATA DE UM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, A CAPITALIZAÇÃO NÃO PODE SER ADMITIDA. NESSE SENTIDO TAMBÉM É O ENTENDIMENTO DO STJ, VEJAMOS:

CONTRATO BANCÁRIO. FINACIAMENTO. (...) A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS SOMENTE É ADMISSÍVEL NOS CASOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS POR LEIS ESPECIAIS. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE

NOS CASOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS POR LEIS ESPECIAIS. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. (STJ - RESP № 545500/RS - REL. MIN. BARROS MONTEIRO - 4\* TURMA - J. 05/08/2005 - DJU - 25/10/2005)
DESTA FORMA, NÃO RESTA DŮVIDA QUE, NO CASO EM TELA, NÃO DEVE INCIDIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, APLICANDO SE ASSIM A SÚMULA 121 DO STF QUE ASSIM DISPÕE: "É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA".

PORÉM, NÃO SOFRERÁ O CREDOR NESSE CASO ESPECÍFICO PREJUÍZO ALGUM, POSTO TER AFIRMADO QUE

AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA".
PORÉM, NÃO SOFRERÃ O CREDOR NESSE CASO ESPECÍFICO PREJUÍZO ALGUM, POSTO TER AFIRMADO QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO ESTÁ SENDO COBRADA.
COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.
È COMUM CONSTAR, NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, PREVISÃO DE QUE OS VALORES DEVIDOS SERÃO CORRIGIGOS PELOS INDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A QUAL, SEJA NO PERÍODO NORMAL OU EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, SERÁ SUBSTITUIDA PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.
A CORREÇÃO MONETÁRIA É EXPEDIENTE UTILIZADO PARA EVITAR A PERDA DO PODER AQUISITIVO DE DETERMINADA QUANTIA, MANTENDO-A ATUALIZADA EM RELAÇÃO À VARIAÇÃO DO VALOR DA MOEDA. NÃO É UM ACRÉSCIMO, OU SEJA, NÃO É UM PLUS QUE SE APLICA, MAIS SIM UM MÍNUS QUE SE EVITA.
JÁ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUE NÃO SE CONSTITUI EM JUROS REMUNERATÓRIOS OU COMPENSATÓRIOS, É TAMBÉM UM INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALD DO DEVEDOR.
COM EFEITO, EM QUE PESE A CORREÇÃO MONETÁRIA E A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEREM AS MESMA FINALIDADE, QUAL SEJA, A CORREÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO, CONTRATO EM DISCUSSÃO, A SUA INCIDÊNCIA NÃO DEVE SER APLICADA – ATÉ PORQUE, ALÉM DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA FORMA DE SER APLICADA – ATÉ PORQUE, ALÉM DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA, É COBRADO MULTA CONTRATUAL E JUROS DE MORA, EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO PODE SER COBRADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULATIVAMENTE COM JUROS E MULTA, CONFORME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:
NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCIERAS, É VEDADA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CUMULATIVAMENTE COM MULTA CONTRATALA E COM S JUROS DE MORA, CIST, AGA 357585/SP, AGAVO NEGIMENTO A OGRAVO DE INSTITUICOS FINANCIERAS, É VEDADA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CUMULATIVAMENTE COM ENSTRUBENTO JURISPRUDENCIAL:

ONS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCIERAS, É VEDADA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CUMULATIVAMENTE COM SUDRISTIVAMENTE COM ORGRAVO DE INSTITUIRO DE SINSTITUIRO DE OUTRANTATO DE DE MORA, CIST, AGA 357585/SP, AGAVON REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTITUIRO DE SINSTITUIRO POR

357585/SP; ACRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0144607-0. MIN. CASTRO FILHO)
APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO.
POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, APLICABILIDADE
DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO
DE VALORES. (...) O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE APLICA À ESPÉCIE, CONSIGERANDO-SE
O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES COMO SENDO DE ADESÃO, CONFIGURANDO-SE, AINDA, O
DISPOSTO NO ARTICO 3°, 5°, 2°, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. NÃO É JURIDICA E LECAL A EXIĜENCIA DE
CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. DESCABE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POR
SER A EXPRESSÃO DE UMA TAXA VARIÁVEL, INCUMBINDO AFASTÁLA, MESMO QUANDO NÃO CUMULADA
COM A CORREÇÃO MONETÁRIA. ADMITIDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. PRELIMINARES
DESACOLHIDAS. APELAÇÃO IMPROVIDA. (TJAS - APELAÇÃO CÍVEL N.º 70002252914, DÉCIMA TERCEIRA
CÂMARA CÚYEL, REL. DES. DIÓGENES VICENTE HASSAN RIBEIRO, JULGADO EM 20-4-2004.
A SUBMISSÃO DO DÉBITO A ÍNDICE DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEM CRISTALINO CARÁTER
POTESTATIVO, NÃO REVELANDO PARÂMETROS CONCRETOS DE FIXAÇÃO. SEJA VINCULADO
GENERICAMENTE A NORMAS DO BANCO CENTRAL. SEJA A TAXAS FLUTUANTES DE MERCADO, FICA O
CONTRAENTE INTEIRAMENTE A O SABOR DE ÓRGÃOS QUE ATUAM EXCLUSINAMENTE NO INTERESSE DE
INSTITULÇÕES FINANCEIRAS. (AC N. 2001.0014264-8- SC. REL. DES. PEDENO MANOEL ABREU, SEGUNDA

CONTRAENTE INTEIRAMENTE AO SABOR DE ORGAOS QUE ATUAM EXCLUSIVAMENTE NO INTERESSE DE INSTITUÇÕES FINANCEIRAS, (AC N. 2001.001426-8 - SC, REL. DES. PEDRO MANOEL ABREU, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL, J. EM 23-10-2003).

ADEMAIS, A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, DISPENSA MAIORES CONSIDERAÇÕES, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA JÁ SUMULADA PELO STJATRAVÉS DA SÚMULA 30, VERBIS: A COMISSÃO DE PERMANECIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS'. PORTANTO, SE DETECTADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVE ELA SER EXCLUÍDA DO CÁLCULO. MULTA CONTRATUAL

MALÉM DISSO, A MULTA POR ATRASO PACTUADA, TAMBÉM DEVE SER DESPREZADA, VISTO QUE VIOLA O DISPOSTO NO ARTIGO 52, § 1°, DO CDC, DEVENDO POR COROLÁRIO, PREVALECER APENAS O PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO). OBSCURA HÁ ESPECIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA MULTA MORATÓRIA. VÊ-SE, NO PONTO, OMISSÃO

# DIÁRIO DA JUSTICA

OU OBSCURIDADE CAPAZ DE ENSEJAR INTERPRETAÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DESVANTAJOSAS AO CONSUMIDOR, JÁ QUE TAIS ENCARGOS PODERIAM SER CALCULADOS SOBRE O VALOR TOTAL DAS PRESTAÇÕES AINDA EM ABERTO OU, MAIS GRAVE, SOBRE O VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO. O CÓDIGO DO CONSUMIDOR, EM SEU ART. 25, § 17, NÃO DEIXA DÚVIDAS: A MULTA DE MORA É REDUZIDA PARA 2%. DECLARO, DE OFÍCIO, QUE A MULTA SEJA CALCULADA SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO EM ATRASO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REFETIÇÃO DE INDESTIO.

NO QUE SE REFERE À REPETIÇÃO DE INDÉBITO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE AQUELE QUE RECEBE PAGAMENTO INDEVIDO DEVE RESTITUÍ-LO PARA IMPEDIO O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO, PRESCINDINDO DA DISCUSSÃO A RESPEITO DE ERRO NO PAGAMENTO EM SITUAÇÃO COMO A PRESENTE.

#### A PROPÓSITO:

) ESTE SUPERIOR TRIBUNAL JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA, PARA QUE

(...) ESTE SUPERIOR TRIBUNAL JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA, PARA QUE SE DETREMINIE A COMPENSAÇÃO OU A REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM CONTRATO COMO O DOS AUTOS, A PROVIA DO ERRO NO PAGAMENTO (...) (STJ. AGRG NO RESP 584864/RS, RELA, MINA. NANCY ANDRIGHI, DJ 13.06.2005).

CARTÕES DE CRÉDITO. JUROS. LIMITAÇÃO. FUNDAMENTO INTEGRO. CAPITALIZAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. (...) 3. AQUELE QUE RECEBEU O QUE NÃO DEVÍA, DEVE FAZER A RESTITUIÇÃO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO, POUCO RELEVANDO A PROVA DO ERRO NO PAGAMENTO. 4. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO (RESP 345.500/RS, TERCEIRA TURMA, DE MINHA RELATORIA, DJ DE 24.06.02). CONTUDO, DEVE-SE APURAR O MONTANTE DO SALDO DEVIDO, EFETUANDO-SE A COMPENSAÇÃO DOS VALORES, E, SOMENTE SE ACASO SOBEJAR SOMAS EM FAVOR DO REQUERENTE, OPERAR-SE-Á A REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO.
PARA A INCIDENCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL, NECESSÁRIO QUE SE COMPROVE A MÁ-FÉ DA PARTE CREDORA, COMO BEM PRELECIONA A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO EGRÉGIO STF, EXARADO PELA SÚMULA DE N° 159: "COBRANÇA EXCESSIVA, MAS DE BOA-FÉ, NÃO DÁ LUGAR AS SANÇÕES DO ARTIGO 1331 DO CÓDIGO CIVI".

EXARADO PELA SUMULA DE N° 159: "C'OBRANÇA EXCESSIVA, MAS DE BOA-FE, NAO DA LUGAR AS SANÇI DO ARTIGO 1531 DO CÓDIGO CIVI ".

NESTE DIAPASÃO, SEM RAZÃO A APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL, POIS NÃO HÁ EVIDENCIA NOS AUTOS DE MÁ-FÉ, VISTO SER AMPLA A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUANTO A INTERPRETAÇÃO DOS CONTRATOS BANCÁRIOS.
DISPOSITIVO

DISPUSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA POR PRADO ENGENHARIA LTDA EM FACE DE BANCO SUDAMERIS S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE,

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇAO ORDINARIA PROPOSTA POR PRADO ENGENHARIA LTDA EM FACE DE BANCO SUDAMERIS SIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 289, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA: DECLARAR SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE FLS 44/46 E O CONTRATO DE CHEQUE EMPRESA N° 04534-6, QUE CONTRARIEM O TEOR DESTA SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER AS CONDIÇÕES ABAIXO DETERMINADAS:

A) JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO;

B) JUROS MORATÓRIOS DE 19% AO MÉS;

C) DEVE SER EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS;

D) DEVE SER EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS;

D) DEVE SER EXCLUÍDA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA;

E) MULTA MORATÓRIA DE 2%;

FO CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC

EXISTINDO AINDA SALDO DEVEDOR, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ÁS FLS 280/282, FACULTANDO O

REQUERIDO INCLUIR O NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CASO CONTRÁRIO, INEXISTINDO SALDO DEVEDOR, CONFIRMO A LIMINAR OUTRORA DEFERIDA, TORNANDO-SE DEFINITIVOS SEUS EFEITOS, BEM COMO DECLARO PLENAMENTE QUITADO AS OBRIGAÇÕES CONTRATULIS DA REQUERIDA, SUR CONTRATO A MIDIA DA CONTRATO EM DISCUSSÃO.

EVENTUAIS VALORES PAGOS A MAIOR PELO AUTOR AO REQUERIDO, DEVERÃO SER-LHE DEVOLVIDOS, APÓS AAPURAÇÃO DO VALOR DEVIDO EM LÍQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÂRIOS ADVOCATÓRICOS QUE ARBIETNO EM RS 2 000,00 (DOIS MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARAGRAFO 4° DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P. R. I. C.

164904 - 2004 \ 217. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): GISELE M. DA SILVA & CIA. LTDA-EPP (CLYMAS AR-CONDICIONADO) ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS

ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM RÉU(S): KIDS FASHION LTDA. ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS 217-2004 EM APENSO, AUTOS N° 322/2004.

REQUERENTE: GISELE M. DA SILVA & CIA LTDA - EPP

REQUERIDA:KIDS FASHION LTDA

REQUERIDA.KIDS FASHION LTDA
VISTOS, ETC...

VISTOS, ETC...

GISELE M. DA SILVA & CIA LTDA – EPP (CLYMAS AR-CONDICIONADO) AJUIZOU EM 14/07/2004, AÇÃO JUDICIAL
PELO RITO ESPECIAL DAS VENDAS A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO (ARTIGOS 1070 À 1071 DO CPC)
EM DESFAVOR DE KIDS FASHION LTDA.

ADUZIU A AUTORA EM SUA EXORDIAL (FLS 4/9) QUE CELEBROU COM A REQUERIDA CONTRATO DE COMPRA E
VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO DE CINCO CONJUNTOS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (MELHOR
DESCRITOS ÁS FLS 5). INDICOU QUE O DÉBITO DA REQUERIDA TOTALIZOU A IMPORTÂNCIA DE RS13.433,00,
COM VENCIMENTO EM 11/06/2004, SENDO PACTUADO RESERVA DE DOMÍNIO DOS EQUIPAMENTOS
ALIENADOS, PORÊM A RECLAMADA NÃO ADIMPLIU COM O PAGAMENTO DE SUD DÉBITO E SE ENCONTRA
DEVIDAMENTE EM MORA.
REQUEREU A AUTORA APREENSÃO DOS BENS E A DEFINITIVA REINTEGRAÇÃO DA PÓSSE. POR FIM,
FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

REQUEREU A AUTORA A APREENSÃO DOS BENS E A DEFINITIVA REINTEGRAÇÃO DA POSSE. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 10/26.

ÀS FLS 28/29, MANIFESTOU ESTE JUÍZO FAVORA/ELMENTE A PRETENSÃO DA REQUERENTE, CONCEDENDO INAUDITA ALTERA PARS A LIMINAR REQUERIDA NA INICIAL.

MANIFESTOU-SE A REQUERIDA ÀS FLS 31/33, REQUERENDO A PURGAÇÃO DA MORA E PLEITEANDO A REVOGAÇÃO DA LIMINAR. AO FINAL REQUERE A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA.

ÀS FLS 47 FOI SUSPENSO O CUMPRIMENTO DA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

CÁLCULOS ACOSTADOS ÀS FLS 48.

CÁLCULOS ACOSTADOS ÁS FLS 48.

A REQUERIDA APRESENTOU RESPOSTA (FLS 50/58) E EM COMBATE ÁS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL,
SUSTENTOU QUE A REQUERENTE ACRESCENTOU AO VALOR DA DUPLICATA, OS SERVIÇOS PRESTADOS
NA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CONTUDO SEM EMITIR AALUDIDA NOTA FISCAL. DECLAROU QUE O
VALOR CONSTANTE NO TÍTULO É MAIOR DO QUE O CONSTANTE NA NOTA FISCAL. ASSEVEROU SER DEVIDA
A REMESSA DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DA
PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 172 E 299, VISTO A DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE O
DOCUMENTO DE FLS 22 E 60. SUSTENTOU QUE INEXISTE CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO. DESCREVEU
QUE É ABUSIVA E NULA A MULTA CONTRATUAL PACTUADA. ALEGOU QUE JÁ EFETUOU O PAGAMENTO DO
MONTANTE PRINCIPAL DA DUPLICATA, NÃO EXISTINDO RAZÃO PARA A PERMANÊNCIA DO PROTESTO. AO
FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, A MINORAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL EM 2%, E A
REMESSA DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSTULOU TAMBÉM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO 4º SERVIÇO
NOTARIAL DA CAPITAL PARA EXCLUSÃO DO PROTESTO.

NOTARIAL DA CAPITAL PARA EXCLUSÃO DO PROTESTO.

ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 59/62.

NOVOS CÁL CULOS SÃO JUNTADOS AOS AUTOS (FLS 78). A REQUERIDA CONSIGNA EM JUÍZO A IMPORTÂNCIA PECUNIÁRIA, COMO COMPROVA ÁS FLS 90.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 08/09/2005, ÁS 16H, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. EM SEGUIDA, FOI SANAEADO O PROCESSO. NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE QUAISQUER OUTRÔS ELEMENTOS DE PROVA, FOI ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA, SENDO FACULTADA A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. TERMO ÁS FLS 91.

RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÁS FLS 92/95 PELA REQUERIDA.

EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.

RAZOES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS AS FLS 92/95 PELA REQUERIDA.

EM SINTESE, É O RELATÓRIO.

PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.

POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSA A EXISTÊNCIA

DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DE AR, CONFORME

DESCRITOS ÀS FLS 5, BEM COMO O INADIMPLEMENTO DA EMPRESA REQUERIDA.

TODAVIA, VISLUMBRA-SE, QUE AS PARTES DIVERGEM QUANTO AO VALOR DA DÍVIDA E A EXISTÊNCIA DA

RESERVA DE DOMÍNIO.

RESERVA DE DOMÍNIO

POIS BEM!!! DIANTE DA CONTROVÉRSIA FIXADA NOS AUTOS, PASSO AO EXAME DOS ELEMENTOS

QUANTO AO VALOR DA DÍVIDA, A REQUERIDA SUSTENTA SER DEVIDA IMPORTÂNCIA. MENOR DO QUE Á PONTUADA PELA AUTORA, ADUZINDO QUE A DIFERENÇA REFERE-SE AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CONTUDO, SE NEGA A PAGAR A ALUDIDA DIFERENÇA PELO FATO DE NÃO TER SIDO EMITIDA A NOTA FISCAL CORRESPONDENTE.
APESAR DA JUSTIFICATIVA DA REQUERIDA NÃO SER JURIDICAMENTE PLAUSÍVEL PARA O NÃO PAGAMENTO

DO VALOR ATINENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS, VISTO QUE PODERIA TER CONSIGNADO O VALOR EM JUÍZO, INDEVIDO, IN CASU, A CONDENAÇÃO DO VALOR SUSTENTADO PELA REQUERENTE. TENDO EM VISTA A ESPECÍFICIDADE DA PRETENSÃO AUTORAL E O PROCEDIMENTO ESPECIAL ESCOLHIDO VARTIGO 1070 À 1071 DO CPC), DEIXO DE APRECIAR A DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DA DÍVIDA, POR

ENCONTRAR-SE PREJUDICADO. NOS TERMOS DO ARTIGO 460 DO CPC, É VEDADO AO JUÍZO PROFERIR SENTENÇA COM OBJETO DIVERSO DO QUE FOI EXPRESSAMENTE PEDIDO NA EXORDIAL, SOB PENA DE ENSEJAR JULGAMENTO EXTRA PETITA, E CONSEQUENTEMENTE, OCASIONAR A NULIDADE DO JULGADO. OBSERVIA-SE QUE O OBJETO DA DEMANDA REPORTA-SE A CINCO CONJUNTOS DE REFRIGERADORES DE AR (MARCA GREE). COMO APONTADO ÁS FLS 5, E NOS TERMOS DA NOTA FISCAL DE FLS 23, VISLUMBRA-SE QUE O VALOR DOS EQUIPAMENTOS SE RESUME A RS 13 083,00.

COM BASE NO VALOR EXPRESSO NA ALUDIDA NOTA FISCAL E NA PLANILHA DE CÁLCULO JUNTADA AS FLS 78, OBSERVO QUE O DEPÓSITO DE FLS 48 E 90, SATISFAZ A QUASE A TOTALIDADO AD DÍVIDA. CONTUDO, OS VALORES JA PAGOS NÃO QUITAM TOTALMENTE A DÍVIDA, EIS QUE O CÁLCULO DE FLS 78 FOI ATUALIZADO ATÉ 17/02/2005 E O DEPÓSITO FOI REALIZADO APENAS EM 29/07/2005 SEM QUALQUER CORREÇÃO DURANTE O REFERIDO LAPSO.

O REFERIDO LAPSO.

ASSIM, SENDO INSIGNIFICANTE O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE, COM FULCRO NA FUNÇÃO SOCIAL DO AGSIMI, SENIO INSIGNIFICANT DE OSALDO DEVELOR NEIMARSECHIE, COMPOLICA NA FUNÇÃO SOCIALI. CONTRATO (ARTIGO 421 DO CÓDIGO CIVIL), E O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, NÃO VISLUMBRO MAIS OS ELEMENTOS CONCESSIVOS PARA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POR COROLÁRIO, IRRELEVANTE TAMBÉM A DISCUSSÃO QUANTO A CONTROVÉRSIA FIXADA ATINENTE A EXISTÊNCIA OU NÃO DA RESERVA DE DOMÍNIO, BEM COMO QUANTO AO PERCENTUAL DA MULTA

CONTRATUAL.

EM RELAÇÃO AO PLEITO DA REQUERIDA NO TOCANTE A REMESSA DE DOCUMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM ANÁLISE COMPARATIVA AOS DOCUMENTOS DE FLS 22 E 60, NOTA-SE QUE NÃO PROSPERA O ALUDIDO PLEITO, POIS NÃO EXISTE DIVERSIDADE DE DADOS ENTRE OS DOCUMENTOS

ARRESENIADOS. POR FIM, RESSALTO QUE EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO PROTESTO, ENCONTRA-SE O PLEITO TAMBÉM PREJUDICADO, POIS O PEDIDO JÁ FORA APRECIADO E SATISFEITO PELA MEDIDA CAUTELAR EM

DIANTE DAS PONDERAÇÕES EXPOSTAS. JULGO PROCEDENTE EM PARTE COM JULGAMENTO DO MÉRITO. DIANTE DAS PONDERAÇOES EXPOSTAS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE COM JULGAMENTO DO MERITO, A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA DEPOSITE O VALOR REMANESCENTE PARA TOTAL QUITAÇÃO DO DÉBITO, ASSIM COMO O VALOR CORRESPONDENTE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DEPOSITADO REFERENTE AO PERÍODO DE 17/02/2005 (DATA DO CÁLCULO) ATÉ 29/07/2005 (DATA DO DEPOSITADO REFERENTE AO PERÍODO DE 17/02/2005 (DATA DO TATA DE CALULO) ATÉ 29/07/2005 (DATA DO DEPOSITO) NO PRAZO DE 10 DIAS E, AINDA PAGE 10 DIAS EN 10 CANFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA NO FEITO CAUTELAR EM APENSO, TORNANDO DEFINITIVOS SEUS EFEITOS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 808, INCISO III, DO CPC, EXTINGUIR TAMBÉM O PROCESSO CAUTELAR EM EN 202004, EM APENSO.

1) CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA NO FEITO CAUTELAR EM APENSO, TORNANDO DEFINITIVOS SEUS EFEITOS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 808, INCISO III, DO CPC, EXTINGUIR TAMBÉM O PROCESSO CAUTELAR DE N° 332/2004, EM APENSO.
2) DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM FAVOR DA REQUERENTE PARA LEVANTAMENTO DO VALOR CONSIGNADO EM JUIZO ÀS FLS 90.
3) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, CONDENO A REQUERIDA A ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, REEMBOLSANDO AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS A REGUERENTE, BEM COMO, PAGANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO PATRONO DA REQUERENTE, QUE FIXO EM RE 800,00 (DITOCENTOS REAIS) EM DECORRÊNCIA DAS COMPENSAÇÕES DA PROCEDÊNICA DA MEDIDA CAUTELAR. EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS DOS AUTOS EM APENSO, CONDENO TAMBÉM A SUPLICADA A ARCAR COM OS HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS, NO IMPORTE DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
4) PRECLUSAS AS VÍAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE AS VERBAS SUCUMBENCIAIS COM OS DEVIDOS ACRESCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DÍAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
5) TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO-SE AQUELES AUTOS. P. R. I. C.

#### 23652 - 1998 \ 4031.

ACÃO: EMBARGOS AÇAO: EMBARGOS EMBARGOS EMBARGANTE: PANFRIGO SÃO BENTO LITDA.
EMBARGANTE: LAUCIDIO GOMES DA SILVA
EMBARGANTE: MÔNICA TOLEDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH ADVOGADO: PAULO SERGIO DAUFENBACH
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL SIA
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUIZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL
PROCESSO: 403414098

PROCESSO: 4031/1998 PROJESSO. 4031/1996 REQUERENTE: PANFRIGO SÃO BENTO LTDA E OUTROS REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A EMBARGOS À EXECUÇÃO

PANFRIGO SÃO BENTO LTDA, LAUCÍDIO GOMES DA SILVA E MÔNICA TOLEDO GOMES DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, PROPÔS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SINTESE:

A) QUE O EMBARGADO PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO EM SEU DESFAVOR COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL NO VALOR DE R\$ 261.420,42 REPRESENTADO POR DUAS CÉDULAS DE CRÉDITO COMERCIAL E UM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL;

B) QUE É INEPTA A INICIAL EM DECORRÊNCIA DA OBSCURIDADE NO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO;

C) OS JUROS COBRADOS SÃO EXCESSIVOS;

D) É ILEGAL A PRÁTICA DO ANATOCISMO;

E) É INACUMULÁVEL A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA;

F), EXISTE EXCESSO DE EXECUÇÃO;

G) É ILEGAL A MULTA PREVISTA NO CONTRATO;

H) QUE SÃO APLICÁVEIS AS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PRESENTE PANERIGO SÃO BENTO LTDA LAUCÍDIO GOMES DA SILVA E MÔNICA TOLEDO GOMES DA SILVA DEVIDAMENTE

AO FINAL REQUER A REVISÃO CONTRATUAL COM O SEGUINTE PROPÓSITO:

A) EXCLUIR A COBRANÇA EXCESSIVA DOS JUROS;
B) REDUZIR O PERCENTUAL DA MULTA;
C) EVITAR A CUMULAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA;E
D) VEDAR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS.
NA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS, ACOSTADA AS FLS 16/25, CONTRARIOU O EMBARGADO INTEGRALMENTE
OS PEDIDOS CONSTANTES NA EXORDIAL, SUSTENTANDO PELA PLENA APLICAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO.
EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR (FLS. 37) A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO RESTOU FRUSTRADA, SENDO O
PROCESSO DEVIDAMENTE SANEADO, FOI DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.
LAUDO PERICIAL COM ANEXOS ACOSTADO ÁS FLS 68/97.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.

DECIDO.

DECIDO.

A MATÉRIA COLOCADA A DEBATE, TANTO NA FASE INICIAL, COMO NA IMPUGNAÇÃO, REVELA IMINENTE CARÂTER DE DIREITO. RECLAMANDO UNICAMENTE A APLICAÇÃO DA LEI, E DISPENSANDO QUAISQUER OUTRAS PERQUIRIÇÕES OU NOVAS ILUSTRAÇÕES FÁTICAS.
PRELIMINARMENTE:
INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO OU OBSCURIDADE NO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ACOSTADO ÁS FLS 19/22 DOS AUTOS EM APENSO, A IMPOSIÇÃO DO ARTIGO 614, INCISO II DO CPC, NÃO POSSUI O CONDÃO DE ENSEJAR A NULIDADE DA PRESENTE EXECUÇÃO, POIS NOS TERMOS DO ARTIGO 250, CAPUT DO CPC, O ATO PROCESSUAL SOMENTE SERÁ ANULADO QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL SANAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES A PONTADAS.
PORTANTO, IN CASU, NÃO HÁ DE SE FALAR EM EXTINÇÃO DO FEITO POR NULIDADE, VISTO QUE É PLENAMENTE ADMISSÍVEL A JUNTADA DE NOVA PLANILHA DE CÁLCULO.
ALÉM DISSO, O FATO DO CONTRATO OBJETO DA EXECUÇÃO ENCONTRAR-SE SOB DISCUSSÃO JUDICIAL, TORNA DISPENSÁVEL QUALQUER DISCUSSÃO QUANTO AO ALUDIDO DEMONSTRATIVO, JÁ QUE SE ACOLHIDOS OS PLEITOS REVISIONAIS, NOVO DEMONSTRATIVO DEVERÁ SER APRESENTADO.

ACOLHIDOS OS PLEITOS REVISIONAIS, NOVO DEMONSTRATIVO DEVERÁ SER APRESENTADO. NO MÉRITO

NO MERITO.

PACTA SUNT SERVANDA E APLICAÇÃO DO CDC.

SABE-SE QUE O JUDICIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE PODER DE ESTADO, POR SEUS AGENTES, TEM O DEVER DE ZELAR PELO INTERESSE SOCIAL, DITADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO, E NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS POR MEIO DE CONTRATOS ADESIVOS OU NÃO. ESTE PODER, REPISO, DEVE VISAR AO REFOULLÍBRIO DAS RELAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO CONTROLE DAS CLÁUSULAS ADIDANAS.

AO DEMAIS, É CEDICO QUE ATUALMENTE NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIÁRIO SOBRE O CONTEÚDO DOS CONTRATOS, EM VIRTUDE DO INTERESSE SOCIAL DESPERTADO PELA RELAÇÃO CONTRATUAL, CONTRA O DESEQUILÍBRIO DE OBRIGAÇÕES IMPOSTAS, MUITAS VEZES, POR SIMPLES ADESÃO A CONSUMIDORES.

DAÍ, CONCLUI-SE QUE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE QUE REGE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS

E A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA SOFREM LIMITAÇÕES, ANTE A POSSIBILIDADE DA REVISÃO DAS CLÂUSULAS ABUSIVAS.

DESSE MODO, ACENTUO, DEVE O JUDICIÁRIO INTERVIR NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES PARA REVER AS CLÂUSULAS QUE ESTIVEREM EM DESCOMPASSO COM A REALIDADE ECONÔMICA DO PAÍS, PRIVANDO O CONTRATANTE DE ARCAR COM SEUS COMPROMISSOS, EM FACE DO AUMENTO ABUSIVO DOS VALORES AVENÇADOS, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS OPRESSIVOS E ILEGAIS. VALORES AVENÇADOS, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS OPRESSIVOS E ILEGAIS.

EXISTINDO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, OS PRINCÍPIOS DO PACTA SUNT SERVANDA E DA AUTONOMIA
DA VONTADE DEIXAM DE SER ABSOLUTOS, DANDO LUGAR ÁS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA
DO CONSUMIDOR QUE POSSIBILITAM A MODIFICAÇÃO OU A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
EXCESSIVAMENTE ONEROSAS, ALÉM DE ACOLHER O PRINCÍPIO DA INTER
DESSA FORMA, A TESE DE QUE DEVE PREVALECER O PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA NÃO PODE SER
ACEITA DE FORMA ABSOLUTA, POIS, ASSIM, RETIRARIA DO PODER JUDICIÁRIO A POSSIBILIDADE DE REVISAR
AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREJUDICIAIS AO HIPOSSUFICIENTE.
ASSIM, ASSISTE RAZÃO AO REQUERENTE ACERCA DA APLICABILIDADE DO CDC, POIS O ARTIGO 5º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE EM SEU INCISO XXXII OUE "O ESTADO PROMOVERÁ, NA FORMA DALEI,
A DEFESA DO CONSUMIDOR", GARANTIA ESTA QUE É AINDA RATIFICADA NO ARTIGO 170, INCISO V, ONDE
O LEGISLADOR CONSTITUINTE INCLUIU COMO PRINCÍPIO GERAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA A DEFESA DO
CONSUMIDOR.

CONSUMIDOR.

COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DESSE DIREITO, FOLELABORADA A LELNº 8,078/90, MAIS CONHECIDA COMO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIPLOMA LEGAL QUE BUSCA ESTABELECER UM SISTEMA DE NORMAS QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE CONSUMO, GARANTINDO AO CONSUMIDOR A PLENA SATISFAÇÃO DE SEUS INTERESSES E OUTORGANDO-LHE INSTRUMENTOS PARA SUA DEFESA.

EM SEU ARTIGO PRIMEIRO. A LEI Nº 8.078/90 ASSIM SE DEFINE: ART. 1º - O PRESENTE CÓDIGO ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. NOS

EM SEU ARTIGO PRIMEIRO, A LEI N° 8.078990 ASSIM SE DEFINE: ART. 1°- O PRESENTE CODIGO ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXII, 170, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48 DE SUAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO, POR FORÇA DO SEU ARTIGO 3º, PLENAMENTE APLICÂVEIS AO CASO VERTENTE. VEJAMOS O QUE DISPÔE O CITADO ARTIGO: "FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURIDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS ENTES DESPERSONALIZADOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS".

ALIÁS, OS CONCEITOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESTÃO ESTAMPADOS NOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO ACIMA CITADO:

\$ 1° - PRODUTO É QUALQUER BEM, MÓVEL OU IMÓVEL, MATERIAL OU IMATERIAL.

\$ 2° - SERVIÇO É QUALQUER BEM, MÓVEL OU IMÓVEL, MATERIAL OU IMATERIAL.

\$ 2° - SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE FORNECIDA NO MERCADO DE CONSUMMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO OU SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA.

COMO SE PODE OBSERVAR, NENHUMA RELAÇÕES ODE CONSUMO FOI EXCLUÍDA DA PROTEÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA TER FICADO EXTREMAMENTE ABRANGENTE O CONCEITO DE CONSUMIDOR, SENDO AS OPERAÇÕES DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA E DE CRÉDITO ALBERGADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É DE SE CONSIDERAR QUE NA RELAÇÃO ORA APRESENTADA MOS DEPENTES ALTICA O DE CONSUMIDOR, É DE SE CONSIDERAR QUE NA RELAÇÃO ORA APRESENTADA MOS PDESANTES ALTICA O DE CONSUMIDOR, É DE SE CONSIDERAR QUE NA RELAÇÃO ORA APRESENTADA

PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É DE SE CONSIDERAR QUE NA RELAÇÃO ORA APRESENTADA NOS PRESENTES AUTOS, O REQUERIDO DEVE SER CONSIDERADO FORNECEDOR E O REQUERENTE CONSUMIDOR

CONSUMIDOR.

INCLUSIVE, A DESPEITO DAS MATÉRIAS ENFOCADAS, ASSIM NOS ENSINA NELSON NERY JÚNIOR:

"AS OPERAÇÕES BANCÂRIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELO REGIME DO CDC, DESDE QUE CONSTITUAM

RELAÇÕES DE CONSUMO. (...) O ASPECTO CENTRAL DA PROBLEMÁTICA DA CONSIDERAÇÃO DAS ATIVIDADES

BANCÂRIAS COMO SENDO RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO RESIDEM NA FINALIDADE DOS CONTRATOS

REALIZADOS COM OS BANCOS. HAVENDO A OUTORGA DE DINHEIRO OU DO CRÉDITO PARA QUE O DEVEDOR

O UTILIZE COMO DESTINATÂRIO FINAL, HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DOS

DISPOSITIVOS DO CDC. (CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, P.303/306)".

ASSIM É QUE, PARA OS CONTRATOS BANCÁRIOS, A REFERIDA LEI PREVÉ, EM SEU ARTIGO 6°, INCISO IV,

A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE SE REVELEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS AO

CONSUMIDOR AO LONGO DO CONTRATO, TENDO, AO LONGO DE SUA CURTA EXISTÊNCIA, MITIGADO PASSO A

PASSO O SECULAR PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.

DESTA FORMA, É DE SE ASSINALAR QUE A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA PERDEU SUA FORÇA

COM A EDIÇÃO DO CÓDIGO DE DESESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE TAL QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA

DESTA FORMA, E DE SE ASSIMALAR QUE A REGRA DO FALIA GOM A EDIÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE TAL QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E PELAS DECISÕES DE NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSOLIDADA PELA JURISPRUDENCIA PA IRIA E PELAS DEUISOES DE NOSSO E. I TRIBUNAL DE SOSTIGA.
ASSIM, VEJAMOS:
"SÚMULA 297 STJ - O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÁS INSTITUÇÕES FINANCEIRAS".
DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, CONCLUI-SE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER
APLICADO NO CASO EM TELA, EM DETRIMENTO DO PRINCIPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.
APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO E DA
CONSTRUCÇÃO POR A MEJ INDAED DE CIÁ IRIA SA ABILISMAS.

APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO E I DECLARAÇÃO 'EX OFFICIO' DA NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS.

EVIDENTEMENTE, O CONTRATO ENTABULADO CONTEMPLA CRÉDITO, O QUAL É O PRODUTO OFERECIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ESSE PRODUTO, O "CRÉDITO", É UTILIZADO PELO CONSUMIDOR COMO DESTINATÁRIO FINAL. O C.D.C. REGULA O MERCADO DE CONSUMIDOR, PARA QUE AQUELE QUE RETIRA O PRODUTO DO MERCADO, DE MODO FINAL, NÃO SEJA ABATIDO POR CONTRATOS INÍQUOS, ABUSIVOS E EXCESSIVAMENTE ONEROSOS. NO CASO AQUI APRESENTADO, O CONSUMIDOR É HIPOSSUFICIENTE EM PELA ZÃO AD BANCO. RELAÇÃO AO BANCO

RELAÇÃO AO BANCO.
O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSIM JÁ CONSIDEROU:
"RECURSO ESPECIAL. DEFESA DO CONSUMIDOR. (...) OS SERVIÇOS E PRODUTOS OFERECIDOS PELAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SÃO CONSIDERADOS DO GÉNERO CONSUMO, EX VI DO ART. 3°, § 2°, DO CDI
(...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (RESP 209259/DF, STJ – 5° TURMA, REL. MIN. JOSÉ ARNALDO DA
FONSECA, J. 05.03.2001).

SEGUNDO O ART. 1º DA LEI Nº 8.078/90 (CDC). AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR SEGUNDO O ART. 1º, DA LEI Nº 8.078/90 (CDC), AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, O QUE POSSIBILITA A DECLARAÇÃO INCLUSIVE "EX OFFICIO" DE NULIDADE DE PLENO DIREITO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, COMO AQUELAS QUE IMPÕEM AO CONSUMIDOR EXCESSIVA ONEROSIDADE E, NO MESMO DIAPASÃO, CARACTERIZAM VANTAGEM EXAGERADA AO CREDOR, A TEOR DO ART. 51, INC. IV, E § 1º, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, POR ABUSIVAS E ATENTATORIAS À BOA-FÉ.

ALENTATORIA DE DOATE. EM SINTESE, COMO ACIMA EXPOSTO, É POSSÍVEL A DECLARAÇÃO, ATÉ MESMO DE OFÍCIO, DE NULIDADE DE CLÁUSULAS QUE FEREM AS NORMAS DO SISTEMA PROTETIVO DO CONSUMIDOR. ASSIM VÊM DECIDINDO OS NOSSOS TRIBUNAIS

NOSSOS TRIBUNAIS:

\*AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO SISTEMA PROTETIVO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC). NULIDADE DE PLENO DIREITO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO PELA COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL. CARRÊNCIA DE AÇÃO POSSESSÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO EXTINÇÃO DO PROCESSO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMINIERATORIOS. IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃI E DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS A 1% AO ANO. APELAÇÃO PROVIDA." (APELAÇÃO CÍVEL N° 70001183961, 14° CÂMARA CÍVEL – TJRS – J. 29.03.2001). É UM DIREITO QUE ASSISTE AO CONSUMIDOR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, TAMBÉM COM BASE NAS MAIS ELEMENTARES REGRAS DE DIREITO CIVIL. ESTÁ SUPERADO O VELHO PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA ANTE O PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE DO CONTRATO, APLICÁVEL DIANTE DO FATO DE QUE A REALIDADE HISTÓRICA É MUTÁVEL, DEVENDO O PRÓPRIO CONTRATO ACOMPANHAR O NOVO CONTEXTO HISTÓRICO, SOCIAL E ECONÔMICO, PRESERVANDO O EQUILÍBRIO CONTRATUAL DEVIDO EM VIRTUDE DA NECESSÁRIA IGUALDADE ENTRE OS CONTRATANTES.

NEUSSANIA I AUGULTANE EN I RE OS CON I ARTANTES.
JURIOS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS, NO PERCENTUAL DE 5,84% AO ANO, COMO SE
OBSERVA COM ÁS FLE 15, NÃO HÁ QUE FALAR EM JUROS ABUSIVOS, VISTO QUE FIXADOS ABAIXO DO LIMITE
ANTIGAMENTE PREVISTO NO ARTIGO § 3º DO ARTIGO 192 DE NOSSA CARTA MAGNA. JUROS MORATÓRIOS

JUROS MORATORIOS EXTRAI-SE DO CONTRATO SUB EXAME, QUE OS JUROS MORATÓRIOS FORAM FIXADOS EM 1% AO MÊS.

PORTANTO, DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL.
ASSIM, NÃO VISLUMBRO QUALQUER IRREGULARIDADE NA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÉ A
INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO.
EM FACE DO EXPOSTO, DEVE-SE MANTER OS JUROS MORATÓRIOS EM 12% AO ANO, CONFORME

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.

A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS É PERFEITAMENTE CARÍVEL NA CÉDUL A COMERCIAL EM DECORRÊNCIA DA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS E PERFEITAMENTE CABIVEL NA CEDULA COMERCIAL, EM DECORRENCIA DA LEGISLAÇÃO QUE A REGE, NA ESTEIRA DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CRISTALIZADA NA SÚMULA Nº 93, CONTUDO, TRATANDO-SE DE CÉDULA COMERCIAL, APLICA-SE O ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI Nº 167/67, QUE SOMENTE AUTORIZA A CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DOS JUROS, JÁ QUE CAPITALIZAÇÃO MENSAL PREVISTA NO CONTRATO QUE EMBASA A EXECUÇÃO SUB JUDICE, SE MOSTRA EXCESSIVAMENTE ONEROSA, ACARRETANDO FLAGRANTE DESEQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES - O QUE É VEDADO PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO IV E SEU § 1º,

NOSORE TEMA SEMELHANTE, ASSIM VÊM DECIDINDO OS TRIBUNAIS: "EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SEMESTRAL - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MATÉRIA JÁ DISCUTIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE - A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, SÓ PODE SE DAR SEMESTRALMENTE, MESMO QUE A MENSAL TENHA

SIDO A PACTUADA". (TJMS - EDCL-AC 1000.070186-6/0001-00 - ANGÉLICA - 3ª T.CÍV. - REL DES. HAMILTON CARLI

SIDO A PACTUADA", (TJMS - EDCL-AC 1000.070186-6/0001-00 - ANGELICA - 3º T.CIV. - REL DES. HAMILTON CARLI - J. 09.06.2003).

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS Á EXECUÇÃO - EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS - CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO ALBERGADA PELA LEI 8.078/90 - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - NÃO-INCIDÊNCIA DA LEI 4.595/64 E RESOLUÇÃO 1.129/86 - DISPOSITIVOS NÃO ALBERGADOS PELA ATUAL CARTA POLÍTICA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INADMISSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL - INTELIGÊNCIA DA ORTIGO 5 DO DECRETO-LEI 413 - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - JUROS SUPERIORES AO PATAMAR DE 12% A.A - INADMISSIBILIDADE - AUTO-APLICABILIDADE DO ENTÃO VIGENTE 3º DO ARTIGO 192 DA CF E DA LEI DE USURA - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - AFASTABILIDADE DA TAXA REFERENCIAL (TR), COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DA TJLP (TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO) ANIDA QUE PACTUADOS - MULTA CONTRATUAL POR INADIMPLÊNCIA - REDUÇÃO - CONTRATO INADIMPLIDO APÓS A VIGENCIA DA LEI 9: 298/96 - SUCUMBÊNCIA RECIPROCA - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVERÃO SER SUPORTADOS POR AMBOS OS LITIGANTES- RECURSO IMPROVIDO (...) A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS É VEDADA PELO DECRETO-LEI 56/26/33, PERMÍTINDO-SE APENAS A SEMESTRAL QUANDO O TÍTULO FOR REGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL COMO AQUELES PREVISTOS NO DECRETO-LEI 413/69, MORMENTE, PORQUE A SÚMUIA 596 DO STF. TRATA-SE DE ENUNCIADO DESATUALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS É VEDAMAMENTO IDAGO E CASTILHO).

DESSA FORMA, DEVE SER EXPURGADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DO CÁLCULO, PERMANECENDO TÃO SOMENTE A CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL.

DESATUALIZADO QUE INCOMPATIBILIZA COM O ATUAL ORDENAMENTO JURIDICO". (TJMT - RAC 27985/2004 - CAPITAL, JO.6.12.2004, 1º CÂMPATA, 1º CÂMPATA, CÍVEL, REL. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO).

DESSA FORMA, DEVE SER EXPURGADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DO CÁLCULO, PERMANECENDO TÃO SOMENTE A CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

É COMUM CONSTAR, NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, PREVISÃO DE QUE OS VALORES DEVIDOS SERÃO CORRIGIDOS PELOS INDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A QUAL, SEJA NO PERÍODO NORMAL OU EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, SERÁ SUBSTITUÍDA PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

A CORREÇÃO MONETÁRIA É EXPEDIENTE UTILIZADO PARA EVITAR A PERDA DO PODER AQUISITIVO DE DETERMINADA QUANTIA, MANTENDO-A ATUALIZADO PARA EVITAR A PERDA DO DO PODER AQUISITIVO DE DETERMINADA QUANTIA, MANTENDO-A ATUALIZADA EM RELAÇÃO À VARIAÇÃO DO VALOR DA MOEDA. NÃO É UM ACRESCIMO, OU SEJA, NÃO É UM PLOS QUE SEA PLICA, MAIS SIM UM MINUS QUE SE EVITA.

JÁ A COMBISÃO DE PERMANÊNCIA, QUE NÃO SE CONSTITUI EM JURGOS REMUNERATORIOS OU COMPENSATÓRIOS, É TAMBÉM UM INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR.

COM EFEITO, EM QUE PESE A CORREÇÃO MONETÁRIA E A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEREM AS MESMA FINALIDADE, QUAL SEJA, A CORREÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO, NO CONTRATO EM DISCUSSÃO, A SUA INCIDÊNCIA NÃO DEVE SER APLICADA — ATÉ PORQUE, ALÉM DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA, É COBRADO MULTA CONTRATUAL E JUROS DE MORA. EM QUITAS PALAVRAS, NÃO PODE SER COBRADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULATIVAMENTE COM JUROS E MULTA, CONFORME O ENTREDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

"NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, É VEDADA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULATIVAMENTE COM O SULTOS DE MORA." (ST.); AGA 357585/SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0144607-0. MIN. CASTRO FILHO)

"APELAÇÃO CUMULA COMPORME O ENTREDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

"NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, É VEDADA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULATIVAMENTE COM A MULTA CONTRATUAL E COM OS JUROS DE

CONTRAENTE INTEIRAMENTE AO SABOR DE DORGAOS QUE ATUAM EXCLUSIVAMENTE NO INTERESSE DE INSTITUÇÕES FINANCEIRAS." (AC N. 2001.001426-8 - SC, REL. DES. PEDRO MANOEL ABREU, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL, J. EM 23-10-2003).

ADEMAIS, A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, DISPENSA MAIORES CONSIDERAÇÕES, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA JÁ SUMULADA PELO STJATRAVÉS DA SÚMULA 30, VERBIS:"A COMISSÃO DE PERMANECIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS".

PORTANTO, SE DETECTADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVE ELA SER EXCLUÍDA DO CÁLCULO.

PORTANTO, SE DETECTADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVE ELA SER EXCLUÍDA DO CÁLCULO.
MULTA CONTRATUAL
A LÉM DISSO, A MULTA POR ATRASO PACTUADA, TAMBÉM DEVE SER DESPREZADA, VISTO QUE VIOLA O
DISPOSTO NO ARTIGO 52, § 1º, DO CDC, DEVENDO POR COROLÁRIO, PREVALECER APENAS O PERCENTUAL
DE 2º (DOIS POR CENTO).
NÃO HÁ ESPECIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA MULTA MORATÓRIA. VÊ-SE, NO PONTO, OMISSÃO CAPAZ
DE ENSEJAR INTERPRETAÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DESVANTAJOSAS AO CONSUMIDOR, JÁ QUE TAIS
ENCARGOS PODERIAM SER CALCULADOS SOBRE O VALOR TOTAL DAS PRESTAÇÕES AINDA EM ABERTO OU,
MAIS GRAVE, SOBRE O VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO.
O CÓDIGO DO CONSUMIDOR, EM SEU ART. 52, § 1º, NÃO DEIXA DÚVIDAS: A MULTA DE MORA É REDUZIDA PARA
2º. DECLARO, DE OFÍCIO, QUE A MULTA SEJA CALCULADA SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO EM ATRASO.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTA
POR PAMPRIGIOS SÃO BENTO LITDA, LAUCÍDIO GOMES DA SILVA EM PACE

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇAO DE EMBARGOS A EXECUÇAO PROPOSTA
POR PANFRIGO SÃO BENTO LITDA, LAUCÍDIO GOMES DA SILVA E MÓNICAT COLEDO GOMES DA SILVA EM FACE
DO BANCO DO BRASIL SIA, POR CONSEQÜÊNCIA, REVISO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ANOTADAS NA
INICIAL, DETERMINANDO QUE SOBRE O CONTRATO INCIDAM:
A) JUROS REMUNERATÓRIOS DE 1% AO MÊS;
C) CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DOS JUROS;
D) SEJA EXCLUDA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA;
E) MULTA MORATÓRIA DE 2%;
F) CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC.

F CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4° DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

AÇÃO: EXECUÞÒO. EXEQUENTE: FAOUZIE ONAIS ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO EXECUTADOS(AS): MOACY FELIPE CAMARÃO EXECUTADOS(AS): BENEDITA PAELO CAMARÃO ADVOGADO: JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOURET ADVOGADO: MOACY FELIPE CAMARÃO DESPACHO: AUTOS 3592-1997 15ª VARA CÍVEL

15° VARA CÍVEL
VISTOS, ETC...

I – EM FACE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO DE BENS ESTABELECIDA NO ARTIGO 655, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO
DO EXEQUENTE (FLS. 190/191). TORNO INEFICAZ A OFERTA DE PENHORA DE FLS. 98
III – REMETAM-SE OS AUTOS A CONTADORA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.
IV – INDEFIRO À POSTULAÇÃO DO ITEM 'C', POSTO QUE ESTE JUIZ NÃO POSSUI CONVÊNIO COM O
BACENJUD, PARA A REALIZAÇÃO DE PENHORAS ON LINE.
V – MANIFESTE O EXEQUENTE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS INDICANDO NOVOS BENS A SEREM
PENHORADOS, SOB PENA DE SEREM ENVIADOS OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

#### 117447 - 1997 \ 3904. ACÃO: EXECUPOO

AUTOR(A): ANTÔNIA MARIA DOS S. SALDANHA ADVOGADO: ELISELI EDLIARDO DALLAGNOL ADVOGADO: ELISEU EDUARDO L RÉU(S): BEATRIZ H. C. MONACO. DESPACHO: AUTOS 3904-1997 15° VARA CÍVEL

VISTOS, ETC... I – EXPEÇA-SE OS ALVARÁS NA FORMA REQUERIDA, COMO APONTADO ÁS FLS. 58 II – CUMPRA-SE.

58551 - 2002 \ 99. AÇÃO: EMBARGOS EMBARGANTE: ILSON FERNANDES SANCHES ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

SOUZA AGUIAR

EMBARGADO(A): JOSÉ ALBERTO BETONI ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOI ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE AGUIAR

VISTOS, ETC

DESPACHO:

I - INTIME-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL SOBRE O LAUDO PERICIAL DE ELS 108/123 II – APÓS CONCLUSOS

II - APUS COINCLUSUS. 17224 - 2000 \ 154. AÇÃO: MONITÓRIA AUTOR(A): IMPORPEÇAS CUIABÁ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

ADVOGADO: NORIVAL SOUZA

ADVOGADO: NORIVAL SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
RÉU(S): MAQ SERV - MÁQUINAS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DE FLS. 153, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO)
DAGS MEDIANTE CADO

DIAS, MEDIANTE CARGA

II – ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 154.

247576 - 2006 \ 338. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ

LTDA ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO

ADVOGADO: SYLVIO SAN 105 ARAUJO
EXECUTADOS(AS): VANDINHO ANDRÉ DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ANOISE FIGUEIREDO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): EDILENA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): LUCIANE DOMINGAS XAVIER
DESPACHO:
VISTOS, ETC.

I - COMPULSANDO OS AUTOS. NOTA-SE QUE O VALOR ARBITRADO A CAUSA, NÃO CONDIZ COM AS REGRAS

I - COMPULSANDO OS AUTOS, NOTA-SE QUE O VALOR ARBITRADO A CAUSA, NAO CONDIZ COM AS REGRAS PRELECIONADAS PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

II - PORTANTO, RETIFIQUE O VALOR DA CAUSA, SUBMETENDO A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO I, DO CPC, BEM COMO, GUARDANDO CONSONÂNCIA AO VALOR DO DÉBITO DEMONSTRADO ÁS FLS 39. APÓS, COMPLEMENTE AS CUSTAS JUDICIAIS.

III - NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE A REQUERENTE REGULARIZE O ACIMA APONTADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

67024 - 2002 \ 155

50241-3-2021195. AÇÃO: EXECUPÕO. EXEQUENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO

AUVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
EXECUTADOS(AS): COSMOS BAZAR E PAPELARIA LTDA-ME
EXECUTADOS(AS): OMAR MARTINEZ IRGANG
EXECUTADOS(AS): ROBERTO MARTINEZ IRGANG
DESPACHO:

VISTOS, ETC

VISTOS, ETC.

1-AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES SOMENTE PODERÃO SER REQUISITADAS POR AUTORIDADE JUDICIAL PARA FINS EXCLUSIVOS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL. INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO TSE № 043/2002 DE 16 DE JULHO DE 2002, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO TRE.

II - EXPEÇA-SE OFICIO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO O ATUAL ENDEREÇO DOS EXECUTADOS.

III - ANOTE-SE A RENUNCIA DE FLS. 96, PARA EFEITOS DE INTIMAÇÃO E DEMAIS ATOS, BEM COMO NO SISTEMA APOL O

SISTEMA APOLO.

227383 - 2005 \ 378.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: RODRIGO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO

ADVOGADO: INFJIONIC-BARAO ADVOGADO: LUCAS GOMES SIQUEIRA SANTANA ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO REQUERIDO(A): TELEMAR -RJ ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO ADVOGADO: FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA

DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS

8181 - 1999 \ 5211

III – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 24/10/2006 ÀS 16:00HS.

III – INTIMEM-SE.

8181 - 1999 \ \$211.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): EDUARDO BITTENCOURT DE CAMARGO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: BERNO DEL BARCO NEVES
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
DESPACHO:

DESPACHO: VISTOS, ETC

VISIOS, ETC.

I-INTIME-SE O RECORRIDO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 508 DO CPC.

II - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E POSTERIOR ENDEREÇAMENTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

38581 - 2001 \ 390

38881 - 2001 \ 390.
AÇÃO: EXECUPÓO.
CREDOR(A): BANSICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

DEVEDOR(A): RC GONTIJO M.E ADVOGADO: IONE G. GONTIJO BORGES

ADVOGADO: IONE G. GONTIJO BURGES DESPACHO: VISTOS, ETC. I – INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE PRODUZA AS PROVAS NECESSÁRIAS DE SUAS ALEGAÇÕES NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PEÑA DE SER CONSIDERADA NULA A CITAÇÃO EM FLS. 85. II – CITE-SE O SR. ROGÉRIO CHESMAN GONTIJO NO ENDEREÇO APONTADO EM FLS. 104.

239309 - 2006 \ 192

239309 - 2006 1 192.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: ARAISA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO ROBRISCUES DE LEMOS AUGUSTO
REQUERIDO(A): JUSSARA SIMÕES ALBUQUERQUE
ADVOGADO: ISA BACCHI

DESPACHO

DESPACIOL. VISTOS, ETC. I – INTIME-SE OS REQUERIDOS PARA QUE MANIFESTEM SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 2311/2319, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SOB PENA DE PRECLUSÃO.

25791 - 2000 \ 72.

AÇÃO: EXECUÞÒO. CREDOR(A): ANTONIO BITAR FILHO

ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO

DEVEDOR(A): L.S. NASCIMENTO -ME

DESPACHO: VISTOS, ETC. I - MANIFESTE O CREDOR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 66/68 E DOCUMENTOS DE FLS. 69/71, REQUERENDO O QUE DE DIREITO FOR

251336 - 2006 \ 398

291339 - 2009 1398. AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE: LUZINETE DE OLIVEIRA NEVES TRANI EMBARGANTE: FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO EMBARGANTE: LUZIA DERALDINA DA SILVA

EMBARGANTE: LUZIA DERALDINA DA SILVA
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
EXCEPTO: EDSON REINALDO GALVÃO SILVA
EMBARGADO(A): COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - RECEBO OS EMBARGOS NA FORMA DO ARTIGO 736 DO CPC.
II - SUSPENDO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (ARTIGO 791, INCISO I, DO CPC). CERTIFIQUE-SE.
III - INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS EM DEZ (10) DIAS, SE QUISER, NOS
TEPMOS DO ARTIGO 740 DO MESMO DIPLOMA INSTRUMENTAL. TERMOS DO ARTIGO 740 DO MESMO DIPLOMA INSTRUMENTAL

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

122921 - 2003 \ 225.

122921 - 2003 \ 2225.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE DAR
AUTOR(A): M. L. A. DE L.
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
TIPO A CLASSIFICAR: VANETE ALVES DE LIMA
RÉU(S): HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO
RÉU(S): EXP PEREIRA
RÉU(S): MARIA ISABEL VALDOMIR
BÉU(S): ELIBEME A LIMOULEIDA.

RÉU(S): MARIA ISABEL VALDOMIR
RÉU(S): ELIBENE A JUNQUEIRA
RÉU(S): ELIBENE A JUNQUEIRA
RÉU(S): HAM BEATRIZ
RÉU(S): HUMBERTO O CELESTINO
RÉU(S): CARLOS AUGUSTO FREITAS
RÉU(S): UNIVERSIDADE DE CUIABA
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: DEDERO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO LEGAL SOBRE A PROPOSTA DE
HONORÁRIOS APRESENTADA PELA PÉRITA NOMEADA.

227383 - 2005 \ 378

22738 - 2005 1378.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: RODRIGO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: CRUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA
ADVOGADO: NPJUNIC-SABRÃO
ADVOGADO: LYZA SPARANO MENNA BARRETO
REQUERIDO(A): TELEMAR R-J
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
REQUERIDO(A): TELEMAR R-J
ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO
ADVOGADO: FÁBIO LUIS GRIGGI PEDROSA
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR SENDO PARA O DIA
24/10/2006 ÁS 16:00HS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

243993 - 2006 \ 276.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BMG SA.
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO NUNES JÚNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 45.

AÇÃO: EXECUPÓO. CREDOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE

ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
DEVEDOR(A): ENGETERP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
DEVEDOR(A): EDGAR ELIAS JUNQUEIRA OLIVEIRA
DEVEDOR(A): ANA MARIA ELIAS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE EXEQUENTE NO PRAZO LEGAL SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA
PRECATÓRIA DE FLS. 107/115.

24737 - 1996 \ 2814. AÇÃO: EXECUÞÓO. CREDOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 138/232

ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
DEVEDOR(A): EVERALDO DE FRANÇA BARRETO
DEVEDOR(A): ENENDITO ODINO DE FRANÇA
ADVOGADO: ODILZA PINHEIRO DA MATTA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: RENATA PAPAECIDA TREVIZAN
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
INTIMACÃO: INITIMAR A PABTIE FEYEOJIENTE PARA INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE A DEVOLUÇÃO

AÇÃO: EXECUÞÒO.

AÇÃO: EXECUPÓO.
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
RÉU(S): PHORMA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
RÉU(S): PHORMA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
RÉU(S): MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO MACIEL
RÉU(S): MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO MACIEL
ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 397.

216833 - 2005 \ 180

216833 - 2005 180.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: AGRO AMAZÓNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
EXECUTADOS(AS): COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO POSTAL LTDA

EXECUTADOS(AS): LOVIERCIO DE REPRESENTAÇÃO POSTAL LIDA
EXECUTADOS(AS): ATTAL POSTAL
EXECUTADOS(AS): IZURA MOREIRA POSTAL
EXECUTADOS(AS): CÍCERO ALVES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): LUCIENE VIEIRA BATISTA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DE

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL JUIZ(A):LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR ESCRIVÃO(Á):SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ EXPEDIENTE:2006/57

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES PROCESSUS CUM INTIMAÇÃO AS PARTES 108326 - 2003 \ 20. AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA AUTOR(A): RODOCOM CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI

AÚTOR(A): RODOCOM CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LIDA
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
RÉU(S): IVAN DE AZEVEDO
ADVOGADO: ALEXANDRE SCHERER
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DESPACHO A SEGUIR TRNASCRITO: VISTOS ETC. A RODOCOM
CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LIDA, IMPETROU AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE
ACIDENTE DE TRÂNISTIO EM FACE DE IVAN DE AZEVEDO, DIANTE DOS FATOS OCORRIDOS NA TARDE DO
DIA 07.09.2002, NO KM 541 DA BR 163, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, VISANDO A CONDENAÇÃO DO
RÉU AO PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS SUPORTADOS PELO AUTOR, DIANTE DA NARRATIVA QUE O
RÉU AO PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS SUPORTADOS PELO AUTOR, DIANTE DA NARRATIVA QUE O
RÉU AO PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS SUPORTADOS PELO AUTOR, DIANTE DA NARRATIVA QUE O
RÉU AO PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS SUPORTADOS PELO AUTOR, DIANTE DA NARRATIVA QUE O
RÉU AO PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS SUPORTADOS PELO AUTOR, DIANTE DA NARRATIVA QUE O
RÉU AO PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS SUPORTADOS PELO AUTOR, DIANTE DA NARRATIVA QUE O
RÉU AO PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS SUPORTADOS PELO AUTOR, DIANTE DA NARRATIVA QUE O
RÉU AO PAGAMENTO DOS DANOS MATERIAIS SUPORTADOS PELO AUTOR, DIANTE DA NARRATIVA QUE O
RÉU AO PAGAMENTO DOS CUES LES PORTADOS PELO AUTOR. DIANTE DA NARRATIVA QUE O
RÉU AD REPORTADO DOS CUESTOS DA PERÍCIA REQUERIDA COM INDICAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO (ART.
276 CPC), O MM. JUIZ DE DIREITO QUE JURISDICIONAVA NESTE JUÍZO, NA OCASIÁO DO RECESIMENTO
DA PETIÇÃO INICIAL, DETERMINOU A CITAÇÃO DO RÊU, COM PRAZO DE QUINZE DIAS PARA CONTESTAR,
O QUE VINCULOU O TRÂMITE DO FEITO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. O RÉU CITADO
VIA CORRECIO, HABILITOU PROCURADOR PARA REPRESENTAÍ-LO NO FEITO, CONTUDO CONTESTAÇÃO
FOI APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE, CONFORME SE VERIFICA DA CERTIDÃO DE FLS. 70. ASSIM,
DIANTE DO EQUÍVOCO DO JUÍZO, AO DETERMINAR QUE ESTE FEITO FOSSE PROCESSADO NOS MOLDES
ESTABELECIDOS PARA O RITO ORDINÁRIO, QUANDO DEVERTA SEGUIR O SUMÁRIO, CHÁMO O FEITO Á
ORDEM, PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA, DE CONTESTAÇÃO, MEDIANTE RECIBO (DEVENDO PERRINANDO ENTRANSE O

108326 - 2003 \ 20 108326 - 2003 120.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): RODOCOM CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
RÉU(S): IVAN DE AZEVEDO
ADVOGADO: ALEXANDRE SCHERER

ADVOGADO: ALEXANDRE SCHERER
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. VERIFICO DOS
AUTOS QUE O RÉU NÃO FOI INTIMADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA, FIRMADA
NA DECISÃO DE FLS. 7273, BEM COMO, DAS ADVERTÊNCIAS ACERCA DO DISPOSTO NO ART. 278 E SEUS
PARÁGRAFOS E DAS CONSEQÜÊNCIAS DO SEU NÃO COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
EM QUE PESE A DECISÃO ACIMA MENCIONADA TER SIDO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA (FLS. 74),
ENTENDO QUE ISTO NÃO TEM O CONDÃO DE SUPRIRA INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÊU, ALÉM DO QUE, NA
MENCIONADA CERTIDÃO NÃO CONSTA O NOME DO ADVOGADO DO MESMO. ASSIM DEIXO DE DECLARAR
A REVELIA DE IVAN DE AZEVEDO E, POR CONSEQÜÊNCIA, INDEFIRO O PEDIDIO DE AUTOR QUE VISAVA TAL
RECONHECIMENTO. REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DÍA 18 DE OUTUBRO DE
2006, ÁS 15 HORAS. INTIME-SE PESSOALMENTE O RÉU, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 27T E SEUS
PARÁGRAFOS, BEM COMO, DO ART. 278, AMBOS DO CPC. PARA TANTO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÔRIA PARA
A COMARCA DE SINOPIMT, DEVENDO O AUTOR, NO PRAZO DE 15 DÍAS, TRAZER AOS AUTOS COMPROVANTE
DE DISTRIBUIÇÃO DA MESMA. RESSALTO Á SRª ESCRIVÃ QUE A DECISÃO DE FLS. 7273 DE COMPROVANTE
DE DISTRIBUIÇÃO DA MESMA. AESSALTO Á SRª ESCRIVÃ QUE A DECISÃO DE FLS. 7276 DETERMINOU,
TÃO SOMENTE, O DESENTRANHAMENTO DA CONTESTAÇÃO, ENTRETANTO, ALÉM DESSA, FOI EXTRAÍDA A
RESPECTIVA PROCURAÇÃO DE FLS. 66. ASSIM, DEVERA VOLTAR AOS AUTOS SON ESTEMA APOCURAÇÃO FIRMADA PELO
RÉU EM FAVOR DO DA ALEXANDRE SCHERER, BEM COMO, INSERIDO NO SISTEMA APOCURAÇÃO FIRMADA PELO
RÉU EM FAVOR DO DO RA ALEXANDRE SCHERER, BEM COMO, INSERIDO NO SISTEMA APOCO DO DO REDESTE

NO ROL DE ADVOGADOS DA PARTE RÉ. INTIME-SE O ADVOGADO DO RÊU PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ACERCA
DA PRESENTE AUDIÊNCIA, BEM COMO, DA DECISÃO DE FLS. 7273. CUMPRA-SE". EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. VERIFICO DOS

AÇÃO: EXECUÇÃO AÇAU: EXECUÇAU
CREDOR(A): JAÜ S/A CONTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO: ANTÓNIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR
ADVOGADO: ASTONIO CARLOS BONFIM
ADVOGADO: ANTÓNIO CAETANO: SIMÃO ADVOGADO: ANTONIO CAFTANO SIMÃO

ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMÁO
DEVEDOR(A): PLAYMAT DIVERSÓES ELETRÔNICAS LTDA
ADVOGADO: CARLOS A LEBERTO DO PRADO
EXPEDIENTE: INIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. JAÚ S/A
CONSTRUTORA E INCORPORADORA INGRESSOU, NESTE JUÍZO, COM AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA
CERTA, EM FACE DE PLAYMAT DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA, SENDO QUE, NO DECORRER DO
PROCEDIMENTO, DEIXOU DE PROMOVER ATOS E DILIGÉRICIAS QUE LHE COMPETIA. CONFORME SE VERIFICA
NA CERTIDÃO DE FLS. 95, DECORREU O PRAZO PARA O PROCURADOR DO EXEQÛENTE SE MANIFESTAR,
MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO. RESSALTE-SE, QUE O CREDOR, MESMO INTIMADO (A) (S) NA FORMA DO
ARTIGO 267, § 1°, DO CPO, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊRICIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO
TRANCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 109), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO
DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA (S0) DIAS, FATO ESSE OCORRIDO EM AGOSTO/2006. CONSIGNE-SE, AINDA,
QUE POR SUA OMISSÃO A EXECUATADA SEQUER FOI CITADA E OS AUTOS PERMANECEM PARALISADOS A
MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARD EXTINTO O
PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O EXEQÜENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E
DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS
FORMALIDADES LEGAIS.

**94943 - 1997 \ 1198.** AÇÃO: DECLARATÓRIA

AÇAO: DECLARAI ORIA
REQUERENTE: PRAXEDES PIRES DE OLIVEIRA
REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA LEITE
REQUERENTE: PEDRO TEODORO DA SILIVA
ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA
ADVOGADO: ANDRÉ DE PAIVA PINTO
REQUERIDO(A): NORBERTO PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ DE PAIVA PINTO
REQUERIDO(A): NORBERTO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO
DECLARATÓRIA DE SERVIDÃO PREDIAL, COM PEDIDO DE DESOBSTRUÇÃO DE PASSAGEM, INTENTADA POR
PRAXEDES PIRES DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA ALICE PRADO OLIVEIRA, SEBASTIÃO PEREIRA LIEITE E SUA
ESPOSA ELENA DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA ALICE PRADO OLIVEIRA, SEBASTIÃO PEREIRA LIEITE E SUA
LOBO E PEDRO TEODORO DA SILVAE SUA ESPOSA MARIA DE SOUZA SILVA EM FACE DE NORBERTO PIRES DE
OLIVEIRA, ONDE ASSEVERAM ÓS AUTORES SEREM TODOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, SITUADOS NA
COMUNIDADE DO BANDEIRA E QUE ESTÃO SENDO IMPEDIDOS DE UTILIZAR ANTIGO CORREDOR DE
PASSAGEM E ACESSO DAS TERRAS Á RODOVÍA EMANUAL PINHEIRO POR ATO DO REÚ, QUE FECHOU A
PASSAGEM E NÃO MAIS PERMITE QUE NINGUEM UTILIZE O ANTIGO CAMINHO. RELATAM QUE A ESTRADA TEM
MAIS DE 40 ANOS, E SEMPRE SERVIU DE PASSAGEM PARA TODA A COMUNIDADE ALI RESIDENTE, ALÉM DE
SER VITAL PARA O A CESSO À ESCOLA DESDE QUE A PASSAGEM PO I FECHADA. A FIRMAM QUE NO PERÍODO DE
CHUVAS AS ESTRADAS, QUE PODEM SERVIR DE ALTERNATIVA PARA A PASSAGEM O PERÍODO DE
CHUVAS AS ESTRADAS, QUE PODEM SERVIR DE ALTERNATIVA PARA A PASSAGEM PO PECHODO A PERÍODO DE
CHUVAS AS ESTRADAS, SENDO DE SALIENTAR QUE EXISTE, INCLUSIVE, ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
TODAS ALAGADAS, SENDO DE SALIENTAR QUE EXISTE, INCLUSIVE, ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DA SERVIDÃO PO DE DEMA DECLARAÇÃO DA PASSAGEM DA PASSAGEM PO PECHADO SENÃO COMPRIR O
COMANDO JUDICIAL. DEVIDAMENTE CITADO, O DEMANDADO APRESENTOU DEFESA, ARGÚNDO, EM
PRELIMINAR, IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO AUTOR PRAXEDES PIRES DE OLIVEIRA QUE É SEU
IRMÃO E QUE SABIDAMENTE É ANALFABETO, NÃO CONSTANDO PROCURAÇÃO PÚBLICA OUTORADA A
PRELIMINAR, IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO AUTOR PRAXEDES PIRES DE OLIVEIRA QUE É SEU
IRMÃO E QUE SABIDAMENTE É ÁNALFABETO, NÃO CONSTANDO PROCURAÇÃO DE STRATA DE DECLARAÇÃO DE
RELAÇÃO JURÍDICA E SIM DE PEDIDO DE PROVA DE F RELAÇÃO JURÍDICA E SIM DE PEDIDO DE PROVA DE FATO ALEGADO CUMULADO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, O QUE É MEDIDA PRÓPRIA DAS AÇÕES CONDENATÓRIAS E NÃO DAS DECLARATÓRIAS, COMO MANEJADO PELOS AUTORES; VERBERAM QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS NÃO POSSUEM AUTENTICAÇÃO, DEVENDO SER RETIRADOS DO PROCESSO. EM JUÍZO DE MÉRITO, REBATEM AS ALEGAÇÕES

DA INICIAL, DIZENDO QUE A ESTRADA NUNCA EXISTIU NA EXTENSÃO ALEGADA PELOS REQUERENTES.
SENDO QUE SOMENTE SERVE PIRAS PACILITRAO ITRAETO DA PRODUÇÃO E DO GADO ENTRE AS FAZENDAS
SENDO QUE SOMENTE SERVE PIRAS PÁCILITRAO ITRAETO DA PRODUÇÃO E DO GADO ENTRE AS FAZENDAS
POLICO TEMPO, ALÉM DO QUE A PROPRIEDAD E DOS REQUERENTES NÃO DEBANDA NAIS DE GA RANS, O
QUE COMPROVA A FALSIDADE DA AFIRMAÇÃO DE QUE A ESTRADA EXISTE E SERVE DE PASSAGEM HÁ MAIS
DE 40 ANOS, REALIZOUS SE AUDIGICAD PENDA PROPRIEDADE DOS REQUERENTES NÃO DEBANDA NAIS DE GA RANS, O
QUE COMPROVA A FALSIDADE DA AFIRMAÇÃO DE QUE A ESTRADA EXISTE E SERVE DE PASSAGEM HÁ MAIS
DE 40 ANOS, REALIZOUS SE AUDIGICAD PROPRIEDADE DE COMPOSIÇÃO, PASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO, RETOMOU O
PELA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃA QUEL DESENDOLVENDOS SE AUDIGICADO E CONCILIAÇÃO OD DE SENDO PETO POR
30 DIAS EM VISTA DA POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO, PASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO, RETOMOU O
PELA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃA QUEL DESENDOLVENDOS SE AUDIGICADO E CONCILIAÇÃO DO LOCAL EXATO DA ESTRADA EM
QUE SE RECLADA O RECONHECIMENTO DA ESTRADA PARA MERICIAÇÃO DO LOCAL EXATO DA ESTRADA EM
QUE SE RECLADA O RECONHECIMENTO DA ESTRADA PARA MERICIAÇÃO DO LOCAL EXATO DA ESTRADA EM
ADUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E DUIS GAMENTO DE SERVENDO SE BELLA CONCINCIA DE CONSTATAÇÃO E DO RELATÓRIO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS. DESIGNANDOS SE
ADUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E DUIS GAMENTO DE SERVENDO SE DESENVOLVIDOS. DESIGNANDOS SE
ASSISTENCIA DE UNISTRUÇÃO E DO RELATÓRIO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS. DESIGNANDOS SE
ASSISTENCIA DUIS CARRADA POR PARA EXPENDADA PARA PARA PARA DE LA PARA QUE
O PLEITO FOSSE PAPECADO A DO SA PARTES QUELDARAM SE INABES SE SIGNE O LA UDIO PETE COLO DUIS SE DETERMINOU A
JUNTADO DAS RESPECTIVAS DECLARAÇÕES DE POGREZA. COJA AS SEJORES CASA POSTAS NA LEI PARA QUE
O PLEITO FOSSE APPECADOA O AS PARTES GUELDARAM SE INABES SIGNE O LA DUIS DE PRECIDENTA PARA QUE
O PLEITO FOSSE APPECADOA O AS PARTES DUIS DA PARA SE SIGNE DA SERVENDO DE PETICIAL DE CONTREMINO DE PROPRIEDAD PARA PARA DE LO
CONCLISOS PARA ALLI GAMENTO. É O DA INICIAL, DIZENDO QUE A ESTRADA NUNCA EXISTIU NA EXTENSÃO ALEGADA PELOS REQUERENTES, SENDO QUE SOMENTE SERVE PARA FACILITAR O TRAJETO DA PRODUÇÃO E DO GADO ENTRE AS FAZENDAS VIZINHAS À DO REQUERIDO (QUE PERTENCEM A SEUS IRMÃOS ÁLVARO E ROSÁLIA), SENDO CONSTITUÍDA A POUCO TEMPO, ALÉM DO QUE A PROPRIEDADE DOS REQUERENTES NÃO DEMANDA MAIS DE 06 ANOS, O MULTA DIARIA EM MASO DE REVALCUTRANCIA DO REQUERIDO EM REMOVER AS CECAS E BARRACIENS COLOCADAS NA EXTENSÃO DA ESTRADA, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS); CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PELO VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) DADA À NATUREZA DA CAUSA E SUA COMPLEXIDADE. P. R. I. C.

133076 - 2003 \ 325. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AÇAO: BUSCA E APREENSAO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): SOLANGE NATALINA DE ALMEIDA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
EVPEDIMENTE: INTIMAJ ÁS DRATTES DO DIDESPACIO ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR: VISTOS ETC. BANCO VOLKSWAGEN S/A
PROPÓS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO LIMINAR, FUNDAMENTADO NO DECRETO LEI 911/69,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10,931/04, EM FACE DE SOLANGE NATALINA DE ALMEIDA.
BASEOU SEU PEDIDO NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
ENTABULADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO NA MORA DA RÉ, MATERIALIZADA PELOS INSTRUMENTOS DE

EN IABULADO EN IRE AS PARTIES, BEM COMO NA MORA DA RE, MAI ERIALIZADA PELOS INSTROMENTOS DE PROTESTO JUNTADO AOS AUTOS, INFERE-SE DOS AUTOS, QUE QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, A RÉ ESTAVA INADIMPLENTE EM RELAÇÃO AS PARCELAS 29 A 33 DO FINANCIAMENTO. DEFERIDA A LIMINAR, O VEÍCULO FOI APREENDIDO E A RÉ POSTULOU O DIREITO DA PURGAÇÃO DA MORA, TENDO ESTE SIDO DEFERIDO. ENCAMINHADO OS AUTOS AO CONTADOR, ESTE REALIZOU OS CÁLCULOS CONFORME DETERMINADO, INCLUINDO AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ AQUELA DATA (FLS. 36). IONTIMADA, A RÉ FEFTUOU O PAGAMENTO DAS PARCELAS 29 A 35. CONFORME CÁLCULOS DO CONTADOR, CONTUDO DEIXOU DE RECOLHER O MONTANTE RELATIVO AS DEMAIS DESPESAS, FATO ESTE QUE NÃO IMPEDIU QUE O JUÍZO DETERMINASSE A LIBERDAÑO E O CONTADOR. O PAGAMENTO DAS PARCELAS 29 Á 35, CONFORME CÁLCULOS DO CONTADOR, CONTUDO DEIXOU DE RECOLHER O MONTANTE RELATIVO AS DEMAIS DESPESAS, FATO ESTE QUE NÃO IMPEDIU QUE O JUÍZO DETERMINASSE A LIBERAÇÃO E DEPÓSITO DO VEÍCULO PARA A PARTE RÉ (FLS. 41 E 49). EM RAZÃO DA RÉ NÃO TER QUITADO AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO PELO VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA, NÃO QUITADA PELA RÉ, O AUTOR POSTULOU A REMESSA DOS AUTOS A CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, A FIM QUE FOSSE APURADO O DÉBITO DA PARCELA 36, NOS MOLDES CONTRATADOS, E QUE A ESTE FOSSEM ACRESCIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E O REMANESCENTE DE FLS. 36, NÃO PAGOS. DEFERIDO ESTE PEDIDO DO AUTOR, OS AUTOS RETORNARAM AO CONTADOR, QUE APRESENTOU OS CÁLCULOS ACOSTADOS ÁS FLS. 54. INTIMADA QUITAR O NOVO SALDO DEVEDOR, A RÉ PERMANECEU INERTE, RAZÃO PELA QUAL O JUÍZO DETERMINOU A BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO DO BEM, DILIGÊNCIA ESTA QUE FOI CUMPRIDA ÁS FLS. 83. E MOTIVOU A RÉ APRESENTAR NOVO PEDIDO DA PURGAÇÃO DA MORA (FLS. 85), CONTUDO QUE FOSSE CONSIDERADO O PAGAMENTO DAS PARCELAS ANTERIORES. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. VERIFICA-SE QUE OS CÁLCULOS DE FLS. 64, NÃO OBEDECERAM O DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 58, POIS CONSTA NAQUELA DECISÃO QUE FOSSE E CONSERADO CÁLCULOS SOMENTE SOBRE À PARCELA 36, BUR COMO CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NÃO PAGAS, ACRESCIDAS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO). ENTRETANTO, OS CÁLCULOS REALIZADOS PELO CONTADOR, INCLUÍRAM AS PARCELAS JÚ QUITADAS OS DIAS DE ATRASO, ATÉ A DATA DO CÁLCULO. CONSTATA-SE TAMBÉM QUE O PROPRIO AUTOR ÁS FLS. 55/56, REQUER SOMENTE A SENESSA DOS CONTADOR. SE APRCELAS JÁ QUITADAS OS DIAS DE ATRASO, ATÉ A DATA DO CÁLCULO. CONSTATA-SE TAMBÉM QUE O PROPRIO AUTOR ÁS FLS. 55/56, REQUER SOMENTE A REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DA PARCELA DA DE SIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE MÓS PORDA SESPESAS QUE OS CÓNCOS DE MÃO FORMA DUTADAS EN ELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SAS PARCELAS JÁ QUITADAS, BEM COMO SOBRE A PARCELA JÁ QUITADAS OS DIAS DE ATRASO, ATÉ A DATA DO CÁLCULO. CONSTATA-SE TAM



# DIÁRIO DA JUSTICA

PARA PAGAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE

93736 - 1998 \ 2384. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA AUTOR(A): JOÃO LEOPOLDO LINDENMAYR

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOLIZA CARMONA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA REÚJS): REDE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R.SENTENÇA.VISTOS ETC. RETORNARAM OS AUTOS DO EGRÉGIC EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R. SENTENÇA. VISTOS ETC. RETORNARAM OS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA QUE FOSSE HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO JUDICIAL ENTABULADA PELAS PARTES ÁS FLS. 298/301. CONTADOS E PREPARADOS OS AUTOS, DEUSE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, OPORTUNIZANDO A APRECIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO. EM SE CUIDANDO DE DIREITO DISPONÍVEL, E ESTANDO AS PARTES SEM REPRESENTADAS NA LIDE, A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ISTO POSTO E, EM CUMPRIMENTO AOS LIMITES PROCEDIMENTAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO GUIL, DETERMINADO PELO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE FLS. 298/301, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXITITA AAÇÃO ORDINARIA INTERPOSTA PELO REQUERENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONFORME FICOU CONVENCIONADO ÁS FLS. 301, A VERBA HONORÁRIA SERÁ ARCADA POR CADA UM DOS ACORDANTES. PR.L. C. JÁ RECOLHIDAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAUXAS E ANOTACÔFS DE FISTII O P.R.I.C. JÁ RECOLHIDAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO

**54405 - 2002 \ 35.** AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS REQUERENTE: EDNEY DA SILVA GASQUES

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: INESSADE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
ADVOGADO: FERNANDA MARIA DE TOLEDO RIBEIRO
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. EDNEY DA SILVA
GASQUES AJUIZOU AÇÃO INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS EM FACE DO
BANCO SANTANDER BRASIL S/A, ASSEVERRANDO QUE MANTEVE CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO EM
CONTA CORRENTE COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA ATÉ O ANO DE 2000, QUANDO SE DEU O
PEDIDO DE ENCERRAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. DOIS ANOS APÓS O ENCERRAMENTO DA
CONTA CORRENTE, SURPREENDEJ SE COM A NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME EM CADASTRO DE BANCO
DE DADOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, E DIRICINDO-SE ATÉ À AGÊNCIA BANCÂRIA DESCOBRIU QUE A
COBRANÇA SE REFERIA A ENCARGOS E TAXAS DECORRENTES DO ENCERRAMENTO DA CONTA. QUITOU
O DÉBITO EXISTENTE, PORÊM SEU NOME PERMANECEU NEGATIVADO, MESMO UM MÉS PASSADO DO
PAGAMENTO. DISCORRE, ENTÂO, SOBRE OS PREJUÍZOS ADVINDOS DA INSCRIÇÃO CADASTRAL EM BANCO
DE DADOS DE PROTEÇÃO AO O RÉDITO E PEDE A CONDENAÇÃO DO BANCO NA INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS CAUSADOS PELA MANUTENÇÃO INDEVIDA DO REGISTRO, MESMO APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO,
SUGERINDO A FIXAÇÃO DO VAJO CRI INDENIZÁVEL EM 50 VEZES A IMPORTÂNCIA COBRADA INDEVIDAMENTE.
EM SUA DEFESA, ALEGA A REQUERIDA À AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO, TRATANDO-SE A INSCRIÇÃO EN DANO MORAL A
SER INDENIZADO, DEFENDENDO SE TRATAR DE SIMPLES ABORRECIMENTO COTIDIANO QUE NÃO CNISE,
SER INDENIZADO, DEFENDENDO SE TRATAR DE SIMPLES ABORRECIMENTO COTIDIANO QUE NÃO CNSEJA
EPERAÇÃO COVIL MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE SOBRE A DEFESA RECHAÇANDO A TESE DEFENSIVA
E PELTIFICADO A PROCEDÊNCIA DO DO PEDIDO INICIAL. NÃO HOUVE CONCILIAÇÃO, RENUNCIANDO AS PARTES
À APRODUÇÃO DO CIUDA O RECUSTÃO POSTA À BAILA É SIMILAR A TANTAS OUTRAS ANALISADAS DIARIAMENTE FUNDAMENTO. DECIDO. A QUESTÃO POSTA À BAILA É SIMILAR A TANTAS OUTRAS ANALISADAS DIARIAMENTE NOS TRIBUNAIS. E, SE DE UM LADO, É MESMO PREOCUPANTE O NÚMERO DE DEMANDAS JUDICIAIS PLEITEANDO

E, SE DE UM LADO, É MESMO PREOCUPANTE O NÚMERO DE DEMANDAS JUDICIAIS PLEITEANDO INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, DE OUTRO É MUITO MAIS DESCONFORTÁVEL CONCLUIR QUE AS RELAÇÕES JURIDICAS META-INDIVIDUAIS CONTINUAM SENDO ESPAÇO AMPLO PARA PRÁTICA DE CONDUTAS IRREGULARES E CAUSADORAS DE DANOS À PARTE MAIS INFERIORIZADA DA RELAÇÃO. NÃO É SURPRESA A NINGUÉM, NEM NOVIDADE ALGUMA QUE A GRANDE MAIORIA DOS CONTRATOS CELEBRADOS NOS DIAS DE HOJE SÃO PACTOS ADESIVOS, EM QUE O CONSUMIDOR DO SERVIÇO OU DA COISA CONTRATADA APENAS ANUI, INTEGRA, ADERE A CONDIÇÕES PRÉ-ESTABELECIDAS PED FORNECEDOR NISSO NENHUMA ILEGALIDADE, TODAVIA, TALVEZ INSPIRADOS POR ESSE PODER MAIOR NA CONTRATAÇÃO, TORNOU-SE PRÁTICA COSTUMEIRA, ESPECIALMENTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AGIREM DE MANEIRA SOBERANA, QUASE IRRESPONSÁVEL NO TRATO COM SEUS CONTRATANTES. DIGO ISSO PORQUE A HIPÔTESE DOS AUTOS RESTA ESTAMPADA DE MANEIRA EVIDENTE A FORMA ERRÔNEA E ILICITA DE PROCEDER DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, QUE MESMO APÓS ENCERRAREM A CONTA DE SEUS CLIENTES AINDA FAZEM-LHES INÚMERAS COBRANÇAS DE TAXAS E ENCARGOS E, NÃO RARO, ACABAM POR NEGATIVAR QUEM JEM AVIA PAGO TUDO QUE LHES DEVIA SEM MAIORES DELONGAS, A PROVA DOS AUTOS ÉTRANOÚILA EM DEMONSTRAR QUE MESMO APÓS ENCERRAREM A CONTO É SEUS CLIENTES AINDA FAZEM-LHES INÚMERAS COBRANÇAS DE TAXAS E ENCARGOS E, NÃO RARO, ACABAM POR NEGATIVAR QUEM JEM AVIA PAGO TUDO QUE LHES DEVIA. SEM MAIORES DELONGAS, A PROVA DOS AUTOS ÉTRANOÚILA EM DEMONSTRAR QUE MESMO APÓS A QUITAÇÃO DE TODO O DÉBITO QUE O REQUERENTE POSSUÍA COM A DEMANDADA, ESTA PERMANDECE U INERTE EM SEU DEVER DE COMUNICAR O ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL, SOLICITANDO A EXCLUSÃO DO REGISTRO. CADASTRAL, SOLICITANDO A EXCLUSÃO DO REGISTRO.

A DEMANDADA, ESTA PERMANECEU INERTE EM SEU DEVER DE COMUNICAR O ÓRGÃO DE RESTIÇÃO CADASTRAL, SOLICITANDO A EXCLUSÃO DO REGISTRO.

OS DOCUMENTOS DE FL. 10 E 11 SÃO SUFICIENTES PARA CORROBORAR A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA, POIS SA O RECIBO DE PAGAMENTO DO DÉBITO COBRADO (DATADO DE 10.10.2001), AO PASSO QUE EM 06.11.2001, OU SEJA, PRATICAMENTE UM MÉS DEPOIS DA QUITAÇÃO, O REGISTRO DE INADIMPLENTE DO REQUERENTE NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CREDITO AINDA ESTAVA ATIVO. DESSA FORMA, SENDO CONFESSA A COCORRÊNCIA DA PERMANÊNCIA INDEVIDA DO NOME DO REQUERENTE NO SPC, POR DÍVIDA QUITADA COM O REQUERIDO, É RACIOCÍNIO LÓGICO A CONCLUSÃO PELA EXISTÊNCIA DO DANO MORAL. A ALEGAÇÃO O REQUERIDO, É RACIOCÍNIO LÓGICO A CONCLUSÃO PELA EXISTÊNCIA DO DANO MORAL. A ALEGAÇÃO FORMULADA NA DEFESA DE QUE NÃO HÁ PROVAS DO DANO COORRIDO NÃO POSSUI SUSTENTABILIDADE, JÁ QUE É ENTENDIMENTO PACÍFICO NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA DE QUE A NEGATIVAÇÃO INDEVIDA, POR SI SÓ, JÁ É CAUSA DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. DO OFENSOR. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSIDERA QUE "EM SE TRATANDO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA INSCRIÇÃÓ IRREGULAR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, A EXIGÊNCIA DE PROVA DE DANO MORAL (EXTRAPATRIMONIAL), SE SATISFAZ COM A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO IRREGULAR NO SADISMA DE ANOMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO IRREGULAR NO SADISMA DA SADISMA SENDO, CABE AGORA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, MEDIDA SEMPLE ARROUA E QUE DEMANDA CAUTELA E INDIVIDUALIZAÇÃO EM CADA CASO, POR SUAS PARTICULARIDADES DE FATO E PESSOAIS, BUSCANDO, DESSA FORMA, ATENDER AO ESCOPO DA LEI, QUE É COIBIR A LESÃO MORAL, REPARANDO-A ECONOMICAMENTE. NO CASO VERSANDO, O AUTOR MESMO HAVENDO PAGO O DÉBITO SÍGIGO PELO BANCO, CONTINUOU APONTADO EM BANCO DE DADOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO COMO INADIMPLENTE, SENDO OBRIGADO A INGRESSAR EM JUÍZO PARA SUSTAR OS SFEITOS DA ATÍTUDE DA RÉ. DE OUTRO LADO É CURIA RESSALTAR QUE NÃO HOUVE PROVAS DE QUE A NEGATIVAÇÃO PERDUROU POR LONGO PERÍODO APÓS O PAGAMENTO DO DEBITO, O QUE DEVE SER LEVADO EM CONTINUO DE PORDA PARA BUSTARA D OS DOCLIMENTOS DE FL. 10 F 11 SÃO SUFICIENTES PARA CORROBORAR A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. POIS

80495 - 2002 \ 249.

ACÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS

AGAO: RESPONSABILIDADE OVIL POR DANOS MO AUTOR(A): MOACYR DE CAMPOS ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PINHO RÉU(S): FOLHA DO ESTADO ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES

ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY ADVOGADO: BRAULIO JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MOVIDA POR MOACYR DE CAMPOS EM FACE DE SB GRÁFICA E EDITORA LTDA. JORNAL FOLHA DO ESTADO, POR MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DIVULGADAS PELA REQUERIDA, NAS

QUAIS RESSAI UM TOM DE ACUSAÇÃO AO MÉDICO AUTOR DA DEMANDA, DE TER CAUSADO, POR ERRO PROFISSIONAL, A MORTE DE RECÉM NASCIDO, POR NEGLIGÊNCIA E IMPERICIA NO ATENDIMENTO DA PARTURIENTE FRANCIRLEY ROLINS MENDES. RELATA QUE A EMPRESA JORNALÍSTICA NÃO SE PREOCUPOU EM ESCLARECER OS FÁTOS OCORRIDOS, EXTRAPOLANDO SEU DIREITO DE INFORMAR, PASSANDO A EMITIR JUÍZO DE VALOR SOBRE A CONDUTA DO MÉDICO QUE ATENDEU O RECÉM-NASCIDO QUE VEIO A ÓBITO IMPUTANDO-LHE ERRO PROFISSIONAL E RESPONSABILIDADE PELA MORTE DA CRIANÇA, O QUE CONFIGURA ATO ILÍCITO

IMPUTANDO-LHE ERRO PROFISSIONAL E RESPONSABILIDADE PELA MORTE DA CRIANÇA, O QUE CONFIGURA ATO ILÍCITO.

DENOTA NAS REPORTAGENS CONTEÚDO SENSACIONALISTA, MAIS PREOCUPADO EM EXECRAR A FIGURA DO MÉDICO DO QUE APURAR OS FATOS, DANDO APENAS A VERSÃO DO PAI DA CRIANÇA FALECIDA SEM OUVIR AS RAZÕES DO MÉDICO E EMITINDO CONCLUSÕES PRÓPRIAS, AFIRMANDO TER OCORDIO IMPERÍCIA DO MÉDICO E ERRO PROFISSIONAL, QUE TERIAM SIDO OS CAUSADORES DA MORTE DO RECÉM-NASCIDO. É A SEQUÊNCIA DE REPORTAGENS SOBRE O CASO QUE SUSTENTA O PEDIDO DO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FORMULADO NA EXORDIAL, AFIRMANDO O REQUERITO A DE DEIDO DA REQUERIDA CAUSOU-LHE ABALO À SUA IMAGEM COMO PROFISSIONAL, RESPEITADO E PROFESSOR UNIVERSITÀRIO. DISCORRE SOBRE A LIBERDADA DE IMPRENSA E O DEVER QUE OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO TÊM PARA COM A SOCIEDADE, DE INFORMAR SEM DEFORMAR AS NOTÍCIAS, PROCUPÂNDO RELATAR OS FATOS DE MANEIRA OBJETIVA E SEM TENDENCIONISMOS, SOS PENA DE CAUSAR DANOS ÀS "VÍTIMAS" DE SUAS INFORMAÇÕES. PEDE A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM DANOS MORAIS, SUSTENTANDO O DEVER COUD SON TITUCIONAL DE PROTEÇÃO DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS. CONTESTAÇÃO TEMPESTIVAMENTE APRESENTADA, ALEGANDO A DEMANDADA A INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO A SER INDENIZADO, PORQUE AGIU NO DESEMPENHO NORMAL DE SUA FUNÇÃO, QUE É INFORMAR AO PÚBLICO. BUSCA ABRIGO NA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIRETITO DE LIBERDADE DE INFORMAR AO PÚBLICO. BUSCA ABRIGO NA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIRETITO DE LIBERDADE DE INFORMAR AO PÚBLICO. BUSCA ABRIGO NA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIRETITO DE LIBERDADE DE INFORMAR AO PÚBLICO. BUSCA ABRIGO NA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIRETITO DE LIBERDADE DE INFORMAR AO PÚBLICO. BUSCA ABRIGO NA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIRETITO DE LIBERDADE DE INFORMAR AO PÚBLICO. BUSCA ABRIGO NA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIRETITO DE LIBERDADE DE INFORMAR AO PÚBLICO. BUSCA ABRIGO NA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DIRETITO DE LIBERDADE DE ORDIVA ON MORDA SE SERIADADO A EXISTÊNCIA DE ADOS DANOS DAROS ONOS OSBRE O CASO. IMPUGNAÇÃO, CONSAGRADO NA CARTA MAGNA, REGANDO TER FEITO QUAL QU

E DESCRIADO A JUDÍCIO DE NISTRUÇÃO PARIBOTITA DE TESTEMUNHAS ARROLADOS RELAS PARTES IN A JUDÍCINCIA DE INSTRUÇÃO, HOUNE BEPARTICO DA COLHEITA DA PROVA TESTEMUNHAL, DUVIDO SE PRIMIRISAMENTE AS TESTEMUNHAS DO AUTOR E EM DIA POSTERIOR A TESTEMUNHA CONTROLOR DE LA PROVATE SETEMUNHA EXISTÊNCIA DE FALHA NO ATENDIMENTO DA PACIENTE. O QUE, SEGUNDO SINDICÁNCIA INSTAURADA PELO CRIMMT, NÃO HOUVE, SENDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ADEQUADOS PARA A SITUAÇÃO CLINICA APRESENTADA. CONTUDO, NÃO VISLUMBRO A EXISTÊNCIA DO ATO ILEGAL, CAUSADOR DO DANO RECLAMADO PELO REQUERENTE. POR MAIS QUE NÃO SEJA O IDEAL, A POSTURA DO VEÍCULO DE NOTÍCIAS NÃO DESCAMBOU, EM MOMENTO ALGUM, PARA A ACUSAÇÃO SEM PROVAS, OU SEJA, NÃO HÁ EM NENHUMA DAS NOTÍCIAS A AFIRMAÇÃO PEREMPTÓRIA DE OCORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO QUE IMPERICIA DO MÉDICO QUE REALIZOU O PARTO DA CRIMAÇÃO, ATÉ MESMO NA REPORTAGEM INITIULADA "MAIS UM ERRO MÉDICO QUE REALIZOU O PARTO DA CRIMAÇÃO, PATÉ MESMO NA REPORTAGEM INITIULADA "MAIS UM RERO MÉDICO", DA SUA LEITURA NÃO SE EXTRAI, EM MOMENTO NENHUM, QUE O REPÓRTER RESPONSÁVEL PELAS MATÉRIAS TENHA AFIRMADO QUE A CAUSA MORTIS DO RECÉM NASCIDO TINHA SIDO A IMPERICÍA DO MÉDICO. MALGRADO O MAU GOSTO DE DESCREVER O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO RECOMENDADO PARA CASOS DE ENCARCERAMENTO DA CABEÇA DO FETO NA BACIA DA MÃE, COMO SE FOSSE UMA AGRESSÃO "O MÉDICO DURANTE O PARTO TERÍA ENFIADO UM FERRO NA VAGINA", CERTO É QUE, DENTRO DE SUA LINHA EDITORIAL, A REQUERIDA NÃO INDICOU QUE A CONDUTA MÉDICA TIVESSE SIDO A CAUSADORA DA MORTE, O QUE, DESCARACTERIZA A CONDUTA CULPOSA QUE POSSIBILITARIA A INDENIZAÇÃO PELOS DANOS RECLAMADOS. SOBRE O ASSUNTO, COLHO DA JURISPRUDÊNCIA: RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MATERIAL E MORAL - PEDIDO FUNDAMENTADO NOS ARTÍGOS 159 E 160 DO CC. NOTICIA VEICULADA NO JORNAL MACIONAL - TVÓ, GLOBO DE SÃO PAULO - GOLPE QUE TERÍA SIDO PRATICADO POR PESSOA JURÍDICA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA PELO SÓCIO DA ESCOLA DE COMPUTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. EMPRESA PERSONALIDADE JURIDICA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA PELO SÓCIO DA DESCOLA DE COMPUTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. EMPRESA PERSONALIDADE JURIDICA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA PELO SÓCIO DA DESSOO A JURIDICA, (MICRO NEWS) - IMPOSSIBILIDADE. EMPRESA PERSONALIDADE DISINITA DA PESSOA JURIDICA, (MICRO NEWS) - IMPOSSIBILIDADE. EMPRESA PERSONALIDADE DE SOCIA DO DIRETTO DE SIPOR DIFAMAÇÃO OU CALUNIA E FERIMENTO A DIREITO A IMAGEME A HONRA DO PROFISSIONAL. AUSENTE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS JORNALISTICAS VEZ QUE NÃO SE TRATA DE DIVULGACÃO DE MATÉRIA INJURIOSA PORQUE EM CONSONÂNCIA COM O FATO DOCUMENTADO. HONORÁRIOS ADVOATICIOS. REDUÇÃO. MOSTRANDO-SE EXCESSIVA A VERBA HONORÁRIA A QUE CONDENADO O LITIGANTE ANTE A

IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA, CUMPRE A DEVIDA REDUÇÃO PARA FIXÁ-LA EM PATAMAR SUPORTÁVEL E CONDIZENTE COM REALIDADE ECONÓMICA DA PARTE. RECURSO ADESIVO. PROVIMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. INTERESSE EM RECORRER. AUSÊNCIA. NÃO VERIFICADA A UTILIDADE PRÁTICA NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO EM FACE DA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. AUSENTE PREJUÍZO, IMPROCEDIENCIA, INTERCESSE EM RECUGRRER, ASSENICÍA, INAO VERRIFICADA A UTILIDADE PRATICA NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO EM FACE DA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA, A JUSENTE PREJUÍZO, NÃO É DE SER CONHECIDO O RECURSO ADESIVO POR FALTA DE INTERESSE EM RECORRER, A PELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E RECURSO ADESIVO POR FALTA DE INTERESSE EM RECORRER, A RELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. (12FLS), (APELAÇÃO CÍVEL N° 599470515, SEGUNDA CÂMARA DE FÉRIAS CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. JORGE LUIS DAL' AGNOL, JULGADO EM 2912/99) DE MAIS A MAIS, AINDA QUE SOMENTE AL GUNS DIAS DEPOIS DA PRIMEIRA REPORTAGEM, A REQUERIDA FEZ PUBLICAR, NA ÍNTEGRA, A VERSÃO DO MÉDICO ACUSADO DE PROCEDIMENTO ERRÔNEO PELO PAÍ DO MENOR FALECIDO. NÃO SE PODE TOLHER O DIREITO DA IMPRENSA DE INFORMAR FATOS DE RELEVÂNCIA OU INTERESSE SOCIAL, AINDA QUE SE LAMENTE QUE, EM SUA GRANDE MAIORIA, A COBERTURA DE CASOS COMO O DOS AUTOS SEMPRE DENOTE UMA TENDÊNCIA POPULARESCA E DE EXTREMADO SENSACIONALISMO DOS VEICULOS DE COMUNICAÇÃO, QUE PROCURAM USAR TONS DE DENÚNCIA, DE CHOQUE DE EMOÇÕES, O QUE NEM SEMPRE PRODUZ RESULTADOS EQUILIBRADOS INOBSTANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, O QUE NÃO ESCAPAD AO BSERVAÇÃO MAIS ARRUTA É QUE NÃO OCORREU ILICITUDE NO AGIR DA REQUERIDA, PORQUE NÃO AFIRMOU, EM NENHUMA DE SUAS REPORTAGENS, A EXISTÊNCIA DE ERRO DO PROFISSIONAL DA MEDICINA, LIMITANDO-SE A EXTERIORIZAR A INDICIANÇÃO E A O PINÍAD DOS PROFISSIONAL DA MEDICINA, LIMITANDO-SE A EXTERIORIZAR A INDICIANÇÃO E A O PROFISSIONA DA CRIANÇA MORTA. ASSIM, NÃO COMPROVADO O DANO, NEM A CONDUTA CULPOSA DO AGENTE APONTADO O COMO CAUSADOR, A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO É EVIDENTE A PONTADO A ESI INDENIZADO, JUGO DA POROFISONO A ESI INDENIZADO, JUGO DIPROVADO O DANO, NEM A CONDUTA CULPOSA DO AGENTE APONTADO COMO CAUSADOR, A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO É EVIDENTE A PONTADO O REQUERENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FICAM ARBITRADOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). P.R.I.C.

#### 96491 - 1998 \ 2277.

ACÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL AUTORIA): BANCO ITAÚ SIA ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE RÉU(S): JANETE MARCHIORETTO HERMAN EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA. VISTOS ETC. BANCO ITAÚ SIA, INGRESSOU NESTE JUÍZO COM AÇÃO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO, EM FACE DE JANETE MARCHIORETTO HERMAN, SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM.

CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE FLS.61. DECORREU O PRAZO PARA O PROCURADOR DOS CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDAO DE FLS.61, DECORREU O PRAZO PARA O PROCURADOR DOS EXEQÜENTES SE MANIFESTAR, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO. RESSALTE-SE, QUE OS CREDORES, MESMO INTIMADO (A) (S) NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDARAM DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LIBES INCUMBIAM, DEIXANDO TRANCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL.73), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS, FATO ESSE OCORRIDO EM MAIO/2006, CONSIGNE-SE AINDA, QUE POR SUA OMISSÃO DO AUTOR, A RÊ NÃO FOI DETADA E OS AUTOR EBENANICEM PADA LISADOS A MAIS DE OS ANOS E ORDIONASESE. CITADA E OS AUTOS PERMANECEM PARALISADOS A MAIS DE 02 (DOIS) ANOS E 02(DOIS) MESES. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

233646 - 2002 \ 21.A AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO EXCIPIENTE: LEONIR FERNANDES PERIN VITALI

EXCIPIENTE: LEONIR FERNANDES PERIN VITALI
ADVOGADO: L'AURI ANTONIO STUANI
EXCEPTO: BANCO GENERAL MOTORS SIA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. LEONIR
FERNANDES PERIN VITALI, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO OPÓS A PRESENTE EXCEÇÃO DE
INCOMPETÊNCIA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA QUE L'HE MOVE O BANCO GENERAL MOTORS EXPEDIENTE: INITIMAR AS PARTES DO INDESPACHO A SEGUIR HARNSCRITO. STORE 1C. LEONIR FERRIANDES PERIN VITALI, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO OPÓS A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA QUE LHE MOVE O BANCO GENERAL MOTORS SIA, SUSTENTANDO A COMPETÊNCIA DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SORRISO-MIT PARA PROCESSAR E JULGAR REFERIDA AÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAJA VISTA QUE QUANDO O EXCEPTO, EM 28.04.2003, PETICIONOU PARA QUE FOSSE EXPEDIDA CARTA DE CITAÇÃO EM DESFAVOR DE EXCEPTO, EM 28.04.2003, PETICIONOU PARA QUE FOSSE EXPEDIDA CARTA DE CITAÇÃO EM DESFAVOR DE EXTELIONATO, TO DE OXICIPIENTE, AQUELLE JÁ TINHA CONHECIMENTO QUE HAVIA SIDO VÍTIMA DE ESTELIONATO, TANTO QUE EM 18.01.2002, NOTICIOU TAIS FATOS JUNTO À DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ESTELIONATO DE OUTRAS FRAUDES DESTA CAPITAL ASSIM, ARGUMENTA O EXCIPIENTE QUE NÃO PODERIA TER SIDO CITADO, MAS JÁ COMO A PEDIDO DO EXCEPTO FOI DEFERIDA E A CITAÇÃO SE EFETIVOU, ESTE JUÍZO É INCOMPETENTE PARA JURISDICIONAR NO PRESENTE FEITO E CONSEQÜENTEMENTE NO PROCESSO ÉM A PENSO. REFORÇA SUA PRETENSÃO, REVESTINDO-SE NA QUALIDADE DE CONSUMIDOR E NAS PRERROGATIVAS QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LHE CONFERE. OUVIDO O EXCEPTO, ESTE RECHAÇÃA SA ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS PELO EXCIPIENTE, ALEGANDO A INALISISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE CONSUMO, HAJA VISTÂ QUE O PROPRIO EXCIPIENTE, ALEGANDO A INALISISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE CONSUMO, HAJA VISTÂ QUE O PROPRIO EXCIPIENTE, ALEGANDO A INALISISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE CONSUMO, HAJA VISTÂ QUE O PROPRIO EXCIPIENTE, ALEGANDO A INALISISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE CONSUMO, HAJA VISTÂ QUE O PROPRIO EXCIPIENTE ALEGANDO A INALISISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESENTE PROPROMENTA CON EXCEPTO DE SUE INALISMENTO FOI FINANDICAMENTO FOI FINANDICAMENTO FOI FINANDICAMENTO FOI FINANDICAMENTO FOI FINANDICAMENTO FOI FINANDICAMENTO FOI EXCIPIENTE PRESENTA DE CARDIMA PRESON, ESTE INDICOU COMO ENDEREÇO À RUA PEGUIM N° 36, NESTA COMARCA, CONSEQUENTEMENTE O FORO COMPETENTE PARA JULGAR A DEMANDA DÉ O ESTABELECIDO NA ALÍNEA TO, PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE

151643 - 2004 \ 79.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: PAMELA DEL NERY
ADVOGADO: ELISÁNGELA F. L. DEL NERY
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

REQUERDIO ELISÂNGELA F. L. DEL NERY
ADVOGADO: ELISÂNGELA F. L. DEL NERY
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
ADVOGADO: SIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR
DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTEOIPAÇÃO DE TUTELA PARA CANCELAMENTO DE TÍTULO PROTESTADO,
MOVIDA POR PAMELLA DEL NERY, EM FACE DO BANCO DO BRASIL S. A, SUSTENTANDO A REQUERENTE TER
SIDO VÍTIMA DE FURTO DE 02 (DOIS) TALONARIOS DE CHEQUES EM 22.05 2003, SENDO MO POR DANCO MORAIS.
EN COMPANIA DE FURTO DE 02 (DOIS) TALONARIOS DE CHEQUES EM 22.05 2003, SENDO MO PO BANCO REAL
E OUTRO DO BANCO DO BRASIL. SUSTENTA QUE COMUNICOU IMEDIATAMENTE O FATO Á AUTORIDADE
POLICIAL E DE POSSE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DIRIGIU Á AGÊNCIA DO BANCO REQUERIDO PARA
PROCEDER AO CANCELAMENTO DE TODAS AS FOLHAS DO TALÃO FURTIDAD, PAGANDO RS78,00 PELO
SERVIÇO PRESTADO, VALORES QUE FORAM DEBITADOS DIRETAMENTE EM SUA CONTA CORRENTE. ADUZ
QUE EM JANBIERO DE 2004 TOMOU CONHECIMENTO POR MEIO DE UM FUNCIONARIO DO BANCO REQUERIDO,
QUE UM DOS CHEQUES QUE FORAM CANCELADOS PELO FURTO, HAVIA SIDO PROTESTADO POR FALTA
DE PAGAMENTO E QUE POR TAL MOTIVO NÃO PODERIA OBTER O CARTÃO DE CRÉDITO SOLICITADO
NAQUELA OCASIÃO. EXPLICA QUE EFETUOU BUSCAS NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO,
TENDO CONFIRMADO A AFIRMAÇÃO PRESTADA QUE SE SEU NOME ESTAVA INSCRITO NA SERASA E O
CHEQUE N°, 850012, PROTESTADO NO CARTÓRIO DO 4º, OFÍCIO NOTARIA! (FL. 20), ADUZ QUE PARA PAGAR A
MENSALIDADE DA FACULDADE QUE CURSA, É VENDEDORA AUTÓNOMA DE ROUPAS E A RESTRIÇÃO QUE LHE
FOI IMPOSTA VEM CAUSANDO INÚMENCOS PREJÚZICOS, IMPOSSIBILITANDO-A DE TRABALHAR PELA FALTA DE
CRÉDITO FRENTE AOS SEUS FORNECEDORES.
PEDE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO PARA CANCELAR O PROTESTO DO ALUDIDO
CHEQUE Nº ASO012, PROTESTADO NO CARTÓRIO DOS 4º, OFÍCIO NOTARIIA (FL. 20), ADUZ QUE PARA PAGAR A
MENSALIDADE DA FACULDADE QUE

A DEVOLUÇÃO POR MOTIVO 20 NÃO SE APLICAAO CASO, SENDO QUE A REQUERIDA DEVERIA TER SE UTILIZADO DO MOTIVO 28, QUE NOS TERMOS DA CIRCULAR 2.655 DO BACEN, CUIDA DA DEVOLUÇÃO DE CHEQUES CANCELADOS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CORRENCIA POLICIAL, CIRCULAR ESTA QUE PROÍBE INCLUSIVE A COBRANÇA DA TARRIA PELEO SE SERVIÇOS PRESTADOS, APÓS, FOL DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA EXCLUIR O NOME DO REQUERENTE DOS BANCOS DE DADOS RESTRITIVOS DE CREDITO, E CANCELAR O PROTESTS DO DITUILO ÁS PELS 8083. EM AUDIBICAÇÃO OF ETTO FOI SANEADO E DESGINADA ALDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO O FEITO FOI SANEADO E DESGINADA ALDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO O FEITO FOI SANEADO E DESGINADA ALDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO O FEITO FOI SANEADO E DESGINADA ALDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO O FEITO FOI SANEADO E DESGINADA ALDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO O FEITO FOI SANEADO E DESGINADA ALDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO O FEITO FOI SANEADO E DESGINADA ALDIÊNCIA DE DEPOIMENTO DE FL. 115. ENCERRADA AN ISTRUÇÃO, RAZOES FINAS GRAIS. É O RELATORIO, FUNDAMENTO DECIDIO RESTOU INCONTROVERS NOS AUTOS QUE O CHEQUE FUTRADO DA REQUERENTE FOI DESCINADO RESTRITO DO SENDA PROVIDA POR ENCUENTRA DE CONCILIAÇÃO DE PLANEADO RESTRUÇÃO RACIO SE DE CONCINCIA POR ENCUENTRA DE CONCINCIA POR ENCU

SER REPARADO, CONTUDO, ARBITRADO EM VALOR RAZOÁVEL, QUE CORRESPONDA À AGRESSÃO SOFRIDA E À REALIDADE SOCIAL EXPERIMENTADA PELA AGREDIDA. NESSE DIAPASÃO, TRAGO À COLAÇÃO JULGADO DO STJ QUE BEM DEFINIE A QUESTÃO:
CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO EM SERASA, ORIUNDA DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES EXTRAÍDOS DE CONTA INATIVA DE EX-CLIENTE. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DANO MORAL, PROVA DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. VALOR DO RESSARCIMENTO. FIXAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA I. A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO NEGATIVO DE CRÉDITO, A PAR DE DISPENSAR A PROVA OBJETIVA DO DANO MORAL, QUE SE PRESUME, É GERADORA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. II. INDENIZAÇÃO QUE SE REDUZ, TODAVIA, PARA ADEQUAR-SE A REALIDADE DA LESÃO, EVITANDO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. III. DADA À MULTIPLICIDADE DE HIPÓTESES EM QUE CABÍVEL A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, ALIADO À DIFICULDADE NA MENSURAÇÃO DO VALOR DO RESSARCIMENTO, TEM-SE QUE A POSTULAÇÃO CONTIDA NA EXORDIAL SE FAZ EM CARAÂTER MERAMENTE ESTIMATIVO, NÃO PODENDO SER TOMADA COMO PEDIDO CERTO PARA EFEITO DE FIXAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NA HIPÓTESE DE A AÇÃO VIR A SER JULGADA PROCEDENTE EM MONTANTE INFERIOR AO A SSINALADO NA PEÇA INÍCIAL. IV. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E EM PARTE PROVIDO. (RECURSO ESPECIAL Nº. 556, 912 - SP (2003/108885-9), RELATOR: MINITATOR ALIDIDA COMPROVOU OS FATOS ALEGADOS PELA REQUERENTE, FICANDO PATENTE OS PREJUZIOS SOFRIDOS COM A RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO PROTESTO INDEVIDO DO CHEQUE FUNTADO. DO REDOS COM A RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO PROTESTO INDEVIDO DO CHEQUE FUNTADO. OS RECONDOS DE PECA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA EM AUDIÊNCIA COMPROVOU OS FATOS ALEGADOS PELA REQUERENTE, FICANDO PATENTE OS PREJUZOS SOFRIDOS COM A RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO PROTESTO INDEVIDO DO CHEQUE FUNTADO. DO RECONTESTO DO CHEQUE FUNTADO. DO SER OSORRIOS COM A RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO PROTESTO INDEVIDO DO CHEQUE FUNTADO. OS PECA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA EM AUDIÊNCIA COMPROVOU OS FATOS ALEGADOS PELA REQUERENTE, FIC

#### 95188 - 2000 \ 466 ACÃO: EMBARGOS

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: LUIZ GUILHERME ROSSI VILELA SILVA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ SYA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. AÇÃO REVISIONAL
DE CONTRATO DE MÚTUO, FIRMADO COM BASE NAS NORMAS APLICÁVEIS AO SISTEMA FINANCEIRO DE
HABITAÇÃO (SFH), COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CUJAS RAZÕES FORAM REPRISADAS NOS
EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE ESTÃO SENDO JULGADOS CONJUNTAMENTE, ADUZINDO O REQUERENTE/
EMBARGANTE QUE: 1) FIRMOU COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
REQUERIDA, EM 1989, NO VALOR TOTAL DE NOR\$ 53.550,00 (CINQÜENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E
CINQÜENTA MIL CRUIZFIROS NOVOS). PARA PAGAMENTO FM 82 MESPES. COM JUROS REMILIRORATÓRIOS EMBARGANTE QUE: 1) FIRMOU COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, EM 1989, NO VALOR TOTAL DE NORS \$3.550.00 (CINOÜENTA E TRÊS MIL, QUINENTOS E CINOÜENTA E TRÊS MIL, QUINENTOS E CINOÜENTA ENTRES MIL QUINENTOS E CINOÜENTA MIL CRUZEIROS NOVOS), PARA PAGAMENTO EM 192 MESES, COM JUROS REMUNERATORIOS FIXADOS A TAXA DE 10,50% NOMINAIS AO ANO E 11,02% DE JUROS EFETIVOS; 2) ADUZ QUE O CONTRATO SOFRE FORTE INFLUÊNCIA ESTATAL, JUSTIFICANDO O DIRIGISMO CONTRATUAL PELA EVUIDENTE FINALIDADE SOCIAL DA AVENÇA, SENDO ESSA A RAZÃO JUSTIFICADORA DO PEDIDO DE REVISÃO; 3) VERBERA PELA APLICAÇÃO DO PLAND DE EQUIVALÉNCIA SALARIAL POR SER DIREITO SUBJETIVO GARANTIDO A TODOS OS MUTUÁRIOS DO SFH, MAS QUE NÃO FOI CORRETAMENTE APLICADO AO CONTRATO EM REVISÃO, PORQUE O SO REALUSTES DAS PRESTAÇÕES MENSAIS SÃO BASTANTE SUPERIORES AOS PERCENTUAIS DE ALTERAÇÃO SALARIAL DO REQUERENTE; 4) DIZ QUE O AGENTE FINANCEIRO REPASSOU O CUSTO DO FUNDHAB PARA O CONTRATO, O QUE É ILICITO; 5) O SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, PELA TABELA PRICE, IMPLICA EM CAPITALIZAÇÃO DA TRA COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO, PLEITEANDO A SUBSTITUIÇÃO PELO INPC; 7) REGUERA REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS EFETIVOS A 10% ANUAIS, EM FACE DA DISPOSIÇÃO LEGAL APLICÁVEL AO CASO; 8) POR FIM, PEDE O RECONHECIMENTO JUDICIAL DA GUITAÇÃO DA DÍVIDA É A REPETIÇÃO DE INDEBITO, QUANTO AOS VALORES PAGOS A MAIOR, CALCULADOS POR PERÍCIA JUDICIAL CONTÂBIL A SER PRODUZIDA NOS AUTORS. APRESENTADA CONTESTAÇÃO À NICIAL, ARGÔIU O RÊU PRELIMINAR DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ PORQUE O REQUERENTE TERIA ALTERADO A VERDADE DOS FATOS NO QUE DIZ RESPEITO AO PAGAMENTO DO FUNDHA, QUE TERIA SIDO TODO ARCADO PELA INSTITUIÇÃO FILONOCIA DE LA FROMENTO DO FONDA PELA DE TRAIS DE LORDO PERÍCIA. PLO DE LA REPOLACIÓN DO PAGADO PELA LES TODO PELA CILIDADA E DA FREFENTO AO PAGAMENTO DO FUNDA, QUE TERIA BODO PELA CILIDADA E DA FORÇA VINCULANTE DOS CONTRATOS, ARGÚNDO A VALORES PAGOS A DIVIDA E A REPETIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ PORQUE O REQUERENTE TERIA ALTERADA O VERDADE DOS FATOS NO QUE D DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO EM TELA, PORQUE CELEBRADO CONTRATO ANTES DA EDIÇÃO DE TAL DIPLOMA NORMATIVO, QUE NÃO PODE RETROAGIR PARA ATINGIR SITUAÇÕES FIRMADAS EM ÉPOCA ANTERIOR Á SUA VIGÊNCIA, E MESMO QUE ASSIM NÃO FOSSE, INEXISTE QUALQUE CONTEÚDO CONSUMERISTA NO CONTRATO ENTABULADO PELAS PARTES, QUE É DE MÚTUO HABITACIONAL. SUSTENTA

# DIÁRIO DA JUSTICA

ANDA, A.W. JADOE DA TR COMO FATOR DE INDEXAÇÃO CONTRATULA. POSTO QUE EXPRESSAMENTE PACITUADO PELAS PARTES QUE AS PRESTAÇÕES SERIAM CORRIGIGAS PELOS INDIGES APLICAVES AS CADENNETAS DE POLIPANÇA DEFIDIA CONTRATULA. POSTO QUE EXPRESSAMENTE PACITADO PELAS PARTES QUE AS PRESTAÇÕES SERIAM CORRIGIGAS PELOS INDIGES APLICAVES AS CADENNETAS DE POLIPANÇA PELOS POLIPANÇA PELOS PARTES AND CONTRATURAS DEVERBANA SE LAMINA A 17% AO ANO, DEFERRENCIO, POR INA ANLIDADE DA LUCADO CONTRATO PACA PELOS PARTES AND CONTRATO PACA PELOS PARTES PACADO DA SATORES CONTRATO PACA DEFENSIVA, RECHAÇANDO AS TESES LEVANTADAS E PERINDO A PROCEDENCIA DO PEDIDO DE PROCIPIO PACADO PAC AINDA, A VALIDADE DA TR COMO FATOR DE INDEXAÇÃO CONTRATUAL, POSTO QUE EXPRESSAMENTE PACTUADO PELAS PARTES QUE AS PRESTAÇÕES SERIAM CORRIGIDAS PELOS ÍNDICES APLICÁVEIS ÁS CADERNETAS DE POUPANÇA; DEFENDE A CORRETA APLICAÇÃO DO PES E RECHAÇA A IDÉIA DE QUE OS JUROS CONTRATUAIS DEVERIAM SE LIMÍTAR A 10% AO ANO, DEFENDENDO, POR FIM, A VALIDADE DA

OCORRÊNCIA ANTECIPADA, OU SEJA, INDEVIDAMENTE FOI REAJUSTADO O VALOR DO SALDO DEVEDOR PARA, SOMENTE DEPOIS, AMORTIZAR-SE DESTE A PARCELA CORRESPONDENTE AO VALOR DA PRESTAÇÃO PAGA. ARGUMENTA O REQUERIDO QUE OS JUROS COBRADOS À TAXA ANUAL EFETIVA DE 11,02% SÃO CONTRATUAIS E A PLICADOS DE ACORDO COM O PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO ITEM XII, DA RESOLUÇÃO N°.
1.446, DO BACEN E QUE EFETUOU A AMORTIZAÇÃO CONRETA DOS VALORES PAGOS A TITULO DE PRESTAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO E JUROS, DE ACORDO COM A METODOLOGIA DE CÁLCULO ESTABELECIDA PELO "SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO" CONTRATADO (SISTEMA PRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO" CONTRATADO (SISTEMA PRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO"). - TABELA PRICE, ESTAS POSTURAS TAMBÉM MERECEM CORREÇÃO, SENÃO VEJAMOS: EM RELAÇÃO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, ENTENDO QUE DEVE SER SEGUIDO. À RISCA, O CONTIDO NA LEGISLAÇÃO DO SISTEMA PINANCEIRO DE HABITAÇÃO, LEI N°. 4.380/64, QUE ESTABELECE EM SEU ARTIGO 6°, ALÍNEA "E", QUE OS JUROS CONTRATUAIS NÃO PODEM SER SUPERIORES A 10% (DEZ POR CENTO) AO ANO. A APLICAÇÃO DA TABELA PRICE, NO CASO, ACABOU RESULTANDO EM JUROS ANUAIS AGUMA DO LIMÍTE LEGAL, CONFORME ACIMA CONSIGNADO, SENDO, ASSIM, DESCABIDA SUA UTILIZAÇÃO NÃO SE PODE ESQUECER QUE REFERIDA TABELA FIGURA NO ROL DAS CAUSAS DO ANATOCISMO, SENÃO YEJAMOS: O SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO INDO EM JUROS CONTRATUAIS NÃO PODEM 1964 PARA GARANTIR ÁS CLASSES MENOS PRIVILEGIADAS A AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA. ATUALMENTE, MESMO O MUTUÁRIO PAGANDO AS PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DE JUROS, NÃO CONSEGUE A DEVIDA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, FAZENDO COM QUE A DÍVIDA CRESÇA AO INVÉS DE IM SE EXTINICUINDO, PAULATINAMENTE, Á MEDIDA QUE VÃO SENDO QUITADAS AS RESPECTIVAS PARCELAS MENSAIS. O ANATOCISMO NOS CONTRATOS DO SPIÉD EM DOS FATORES RESPONSÁVEIS POR ESSE FENÔMENO, MOTIVO PELO QUAL SEU EXPURGO É NECESSÁRIO PARA QUE SE RESGATEM O OBJETIVO E A FINALIDADE SOCIAL DOS MESMOS. NÃO EXCLUO A POSSIBILIDADE DE RESIDUOS, PORÊM, EM ISTO ACONTECENDO, DEVERÃO E STAR EM PATAMÁRES PLAUSÍVEIS. ESCLAREÇASE QUE EM UM EMPRESTIMO FINANCEIRO, EXISTEM DUAS PARCELAS DISTINTAS: A EMPRÉSTIMO CONCEDIDO. NA PRÓPRIA DEFINIÇÃO ANTERIOR, TEM-SE QUE A COBRANÇA DE JUROS É ASSOCIADA A JUROS COMPOSTOS, QUE É O ANATOCISMO EM COMENTO. O ART. 4°. DO DEC. 22.626/33 PROÍBE, EXPRESSAMENTE, O CHAMADO "ANATOCISMO", DISPONDO QUE: "É PROÍBIDO TOMAR JUROS DOS JUROS". RESSALTE-SE QUE ESTA PROIBIÇÃO NÃO COMPREENDE A ACUMULAÇÃO DE JUROS VENCIDOS AOS

RIOD DA JUSTICA

SALDOS IGUIDOS EM CONTA CORRENTE DE ANO ANNO, O QUE INÍO É O CASO NESTES AUTOS
O SUPPENDO TRIBUNA FEDERA, ATRIVES DA SOMULA 121. TEM DETERMINADO QUE E VEDADAA
CAPITALIZAÇÃO DE JUNGO, ANDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA\* IN CASU, O CONTRATO
EXPRESSAMENTE ADOTAO SISTEMA FRANCÉS DE AMONILA 121. TEM DETERMINADO QUE E VEDADAA
CAPITALIZAÇÃO DE JUNGO, ANDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA\* IN CASU, O CONTRATO
EXPRESSAMENTE ADOTAO SISTEMA FRANCÉS DE AMORTIZAÇÃO - TABELA PRIOE; PROCEDIMENTO ESSE
INDEVIDO, PORQUE PROMOVE A CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JURGO, MANTOCISMO), IND DEVENDO
DE SITUD DE FORMA ADMINIADA O USEA. TRATAS, ES OS SALDO ANTERIOREDO, INDO
DIMEN MENOS OS JURGO SIA PRESTRAÇÃO. LOGO, ESTÁ PROVADO QUE A TABELA PRICE CONTEMPLA A
CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JURGOS, CONCULUSE DE OS ALDO ANTERIORE DE JURGOS, SOBRE JURGOS, O QUE
CONTRATOS DO SEN ESTÁ SE ADOTANDO A CAMITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JURGOS SOBRE JURGOS, O QUE
CONTRATOS DO SEN ESTÁ SE ADOTANDO A CAMITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JURGOS SOBRE JURGOS, O QUE
CONTRATOS DO SEN ESTÁ SE ADOTANDO A CAMITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JURGOS SOBRE JURGOS, O QUE
CONTRATOS DO SEN ESTÁ SE ADOTANDO A CAMITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JURGOS CONTREJORE O
CONTRATOS DO SEN ESTÁ SE ADOTANDO A CAMITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JURGOS CONTREJORE
CONTRATOS DO SEN ESTÁ SE ADOTANDO A CAMITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JURGOS CONTREJORE
CONTRATOS DO SEN ESTÁ SE ADOTANDO A CAMITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JURGOS CONTREJORE
CONTRATOS DO SEN ESTÁ SE ADOTANDO A CONTRATOR DE JURGOS CONTREJORE
CONTRATOS DO SEN ESTÁ SE ADOTANDO A CONTRATOR DE JURGOS CONTREJORE
CONTRATOS DO CONTRATOR CONTRATOR DE JURGOS CONTREJORE
CONTRATOR DE JURGOS CON

#### 77045 - 2002 \ 222

/7043 - 2002 122: AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: VITORINO PEREIRA DA COSTA ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA REQUERIDO(A): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA. VISTOS ETC. VITORINO PEREIRA DA COSTA, ADVOGANDO

EM CAUSA PRÓPRIA, AJUIZOU PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE TERIAM SIDO CAUSADOS

PELA CONDUTA ILICITA DA REQUERIDA, QUE APRESENTOU PARA PAGAMENTO, POR DUAS VEZES, CHEQUE

DADO PELO AUTOR DA AÇÃO COM VENCIMENTO POSTERGADO PARA DATA FUTURA. RELATA QUE NO DIA

31 DE JANEIRO DE 2002 REALIZOU UMA COMPRA NO VALOR TOTAL DE R\$ 329,95 (TREZENTOS E VINTE E

NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), PAGA COM O CHEQUE N. 850179, CONTA CORRENTE 12.861-31 DE JANEIRO DE 2002 REALIZOU UMA COMPRA NO VALOR TOTAL DE R\$ 329,95 (TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), PAGA COM O CHEQUE N. 850179, CONTA CORRENTE 12.861-9, AGENCIA 3499-1 DO BANCO DO BRASIL SIA, AJUSTANDO VENCIMENTO PARA DIA 25.03.2002. MALGRADO TIVESSE CONVENCIONADO A VENDA A PRAZO, A EMPRESA REQUERIDA, INADVERTIDAMENTE, APRESENTOU O CHEQUE PARA COBRANÇA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2002, OU SEJA, NO DIA SEGUINTE AD DA REALIZAÇÃO DA COMPRA, O QUE ACARRETOU A DEVOLUÇÃO DO TÍTULO, POR AUSÊNCIA DE PROVISÃO DE FUNDOS. ENTRANDO DEM CONTATO COMA A REQUERIDA, ADUZ O AUTOR QUE LHE FOI PROMETIDO O SANEAMENTO DO ERRO COMETIDO, PORÉM, NA DATA DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2002, O CHEQUE FOI NOVAMENTE APRESENTADO PARA PAGAMENTO E COMO AINDA NÃO HOUVESSE PROVISÃO DE FUNDOS NA CONTA CORRENTE DO REQUERENTE, MAIS UMA VEZ DEVOLVÍDO, GERANDO A SUA NEGATIVAÇÃO NA SERASA. NARRA QUE EM RAZÃO DE SUA NEGATIVAÇÃO, DEIXOU DE POSSUIR CRÉDITO EM VÁRIOS LOCAIS, NÃO CONSEGUIU RENOVAR O SEU CHEQUE ESPECÍAL QUE VENCIA NO MÉS DE FEVEREIRO DE 2002, O QUE ACABOU POR GERAR A DEVOLUÇÃO DE VÁRIOS OUTROS CHEQUES, PELA PERDA DO LIMITE DE CRÉDITO ANTIENIORMENTE O STENTADO. EM FACE DE TAIS COCRRÊNCIAS É QUE PERBEGGUE A REPRAÇÃO DOS DANOS EXPERIMENTADOS, REQUERENDO A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM DANOS MORAIS. EM SUA DEFESA, LEVANTOU A REQUERIDA PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO, PORQUE A MESMA SE DEU VIA POSTAL E ARONDEMENTE, OSTENMANDO, MOMENTO, OSTENMANDO UMA FALHA DA EMPRESA TERCEIRIZADA COMO MENTE AS RESCONTADO EM MARÇO DE 2002, O REALA DO LA MESMA SE DEU VIA POSTAL E ARONDEMENTE OSTENMANDA CONSENANCA. CONCENTA CON CARRONDO DE VÁRIOS DE VIA POSTAL E MEDIATAMENTE PROCURCOU O REQUERENTE E DEUL'HE EM DINHEIRO O VALOR DA COMPRA, PARA QUE PUDESSE DEPOSITÁ-LO EM SUA CONTA CORRENTE E ASSIM SALDAR A COBRANÇA, PORQUE A MESMA SE DEUVIDO A REQUERENTE E DEUL'HE EM DINHEIRO O VALOR DA COMPRA, PARA QUE PUDESSE DEPOSITÁ-LO EM SUA CONTA CORRENTE E ASSIM SALDAR A COBRANÇA, PORQUE NÃO PODIA EVITAR A SEGUINDA APRESENTAÇÃO, JÁ QUE O CHEQUE ESTAVA DO CHEQUE QUE JÁ HAVIA SIDO DEVOLVIDO, GERANDO TODOS OS DEMAIS TRANSTORNOS EM SUA VIDA FINANCEIRA. REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO, E DETERMINADA A COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE SUSCITOU PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO PELO REQUERENTE, QUE FOI



DEFERIDO E POSTERIORMENTE CONFIRMADO EM SEGUNDO GRAU, EM VISTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PERPETRADO PELA REQUERIDA. EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL COLHEU-SE O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DO PREPOSTO DO RÉU, TOMANDO-SE AINDA A OITIVA DE TESTEMUNHAS APRESENTADAS PELAS PARTES. DETERMINOU-SE, AINDA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL PARA QUE INFORMASSE SE HOUVE OU NÃO RENOVAÇÃO DO CHEQUE ESPECIAL DA CONTA CORRENTE DO

PESSOAL DO AUTOR E DO PREPOSTO DO REJ. () TOMANDO-SE AINDA A DITA DE TESTEMINIAS I PARESENTADAS PELAS PARTES. DETERMINOU-SE, ANDA A EXPEDIÇÃO DO E OFICIO AO BANCO DO BRASIL PARA QUE INFORMASSE SE HOUVE OU NÃO RENOVAÇÃO DO CHEQUE ESPECIAL DA CONTA CORRENTE DO AUTOR E OS MOTIVOS DA EVENTUAL RECUSA.

VINDO OS DOCUMENTOS AOS AUTOS, AS PARTES APRESENTARAM MEMORIAIS ESCRITOS, PROPUGNANDO PELO ACOLHIMENTO DE SUAS TESES.

É O QUE CABIA RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO. É INDUVIDOSO NOS AUTOS QUE O AUTOR COMPROU PRODUTOS NO SUPERMERCADO COMPER E PAGOU COM CHEQUE PRE-DATADO, CONVENCIONANDO-SE VENCIMENTO AL ONGADO DA DÍVIDA, E QUE TAL AJUSTE FOI DESRESPEITADO PELO RÉU, QUE NO DÍA SEGUINTE LÁ APRESENTO O CHEQUE PARA PAGAMENTO. O QUE DEVE SER AUSCULTADO É SE ESSA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE PARA PAGAMENTO. O QUE DEVE SER AUSCULTADO É SE ESSA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE PIRA PARA PRESAMENTO. O QUE DEVE SER AUSCULTADO É SE ESSA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE PIRA PARA PAGAMENTO. O QUE DEVE SER AUSCULTADO É SE ESSA APRESENTAÇÃO DO CHEQUE PIRA DE SUA VIDA PINANCEIRA SOFEREU CONSIDERAVEL ABALO. COM A APRESENTÃO DO CHEQUE SUA VIDA PINANCEIRA SOFEREU CONSIDERAVEL ABALO. COM A APRESENTÂÇÃO DO CHEQUE SUA VIDA PINANCEIRA SOFEREU CONSIDERAVEL ABALO. COM A APRESENTÂÇÃO DO CHEQUE SUA VIDA PINANCEIRA SOFEREU CONSIDERAVEL ABALO. COM A APRESENTÂÇÃO DO CHEQUE ANTES DO PERÍODO ACORDADO, PORQUE COM ISSO TEVE O CHEQUE DEVOLVIDO, CANCELADO O SEU LIMÍTE DE CRÉDITO TONTATIVO (CHEQUE ESPECIAL), E COM ISSO, VÁRIOS OUTROS CHEQUES FORAM DEVOLVIDOS, ABALANDO DE MANEIRA ROBUSTA O SEU CRÉDITO NA PRAÇA A PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS NÃO DESA DIVIDAS OUTRAS CHEQUES FORAM DEVOLVIDOS, ABALANDO DE MANEIRA ROBUSTA O SEU CRÉDITO NA PRAÇA A PROVA PRODUZIDA NOS AVADA DE ADORDA DE APROVA PRODUZIDA NOS AVADA DE ADORDA PROVA DE ADORDA PROVA PRODUZIDA NOS CANCELADO O CHEQUE APRESENTADO, PORQUE NÃO TINHA COMO DEVOLVER O PRIMEIRO CHEQUE, JÁ QUE ELE FICAMA EM PODER DA APRESENTADO, PORQUE NÃO TINHA COMO DEVOLVER O PRIMEIRO O CHEQUE ADORDA SE A PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS ADORDA PROVA BRODO DE ADA 1.000,00 (MIL REAIS), A FAVOR DO PATRONO DO REQUERENTE. P. R. I. C.

96701 - 1998 \ 2377. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CREDOR(A): BANCO DIBENS S/A ADVOGADO: RICARDO GAZZI

DEVEDOR(A): ENILDA DAUZACKER MIRANDA

DEVEDOR(A): ENILDA DAUZACKER MIRANDA
DEVEDOR(A): ENILSON MIRANDA (DEVEDOR SOLIDÁRIO)
ADVOGADO: LINO ELCIDIO BELMONTE MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R. SENTENÇA. VISTOS ETC. BANCO DIBENS S/A INGRESSOU, NESTE JUÍZO,
COM AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EM FACE DE ENILDA DAUZACKER MIRANDA E OUTRO,
SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMÊNTO, DEIXOU DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE
COMPETIA. CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE 1ES. 109, DECEORREU O PRAZO PARA O PROCURADOR
DO EXEQUENTE SE MANIFESTAR, MESMO DEVÍDAMENTE INTIMADO. RESSALTE-SE, QUE O CREDOR, MESMO
INTIMADO (A) (S) NA FORMA DO ARTIGO 267, §,1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E
ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 121),
OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS, FATO ESSE OCORRIDO EM
AGOSTO/2006. CONSIGNE-SE, AÍNDA, QUE POR SUA OMISSÃO, OS AUTOS PERMANECEM PARALISADOS A
MAIS DE QZ (DOIS) ANOS. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O
PROCESSO, SEM JUL GAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E
DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$1.000,00 ( MIL
FEALIS), NOS TERMOS DO \$ 4° DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O REAIS), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

95192 - 1997 \ 1466.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR AÇAO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): LUIZ GUILHERME ROSSI VILELA SILVA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA RÉLI(S): BANCO ITAL S/A

RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE
MEDIDA CAUTELLA PREPARATÓRIA AJUIZADA POR LUIZ GUILHERMIE ROSSI VILLELA SILVA EM FACE DO
BANCO ITAÚ S/A E DA APEMAT - CRÉDITO I MOBILIÁRIO S/A, O BEJETIVANDO, EM LIMINAR, A EXCLUSÃO DE
SEU NOME DE CADASTRO DE BANCO DE DADOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E A AUTORIZAÇÃO PARA
DEPOSITAR JUDICIALMENTE OS VALORES DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS RELATIVAS ACONTRATO DE
MÚTUO HABITACIONAL MANTIDO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, ALÉM DA SUSPENSÃO DO
PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL LEVADO A EFEITO PELOS REQUERIDOS, REQUERENDO,
NO MÉRITO, QUE SEJA DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI N. 70/66 QUE PERMITE
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEIS FINANCIADOS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

E A CONFIRMAÇÃO DOS PLEITOS LIMINARES. EM SUA DEFESA, ALEGOU O BANCO DEMANDADO QUE A INICIAL É INEPTA PORQUE HÁ PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI, ATRIBUTO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O QUE TORNA O REQUERENTE CARENTE DE

NO MÉRITO. SUSTENTA A VALIDADE DO CONTRATO AJUSTADO COM O DEMANDANTE. EM NOME DO NO MERITO, SUSTENTA A VALIDADE DO CONTRATO AJUSTADO COM O DEMANDANTE, EM NOME DO PRINCÍPIO DA FORÇA VINCULANTE DOS CONTRATOS; RECHAÇA A TESE DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI N. 70/66; DEFENDE O DIREITO DO MUTUANTE DE NEGATIVAR O MUTUÁRIO QUANDO SE ENCONTRE EM ATRASO COM SUAS PRESTAÇÕES, POR SE TRATAR DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO; VERBERA CONTRA A APLICAÇÃO DO CDC AO CASO EM TELA E NOTICIA QUE O AUTOR PAGOU 86 PRESTAÇÕES CONTRATUAIS, TENDO TORNADO-SE INADIMPLENTE A PARTIR DA 87º PARCELA, SENDO ERRÔNEOS OS CÁLCULOS POR ELE REALIZADOS PARA ENCONTRAR OS VALORES MENSAIS DEPOSITADOS 

I CAS AMORTIZAÇÕES, DECORRENTES DO PAGAMENTO DE CADA UMA DAS PRESTAÇÕES, DEVEM PRECEDER AO REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR, NA FORMA DA ALÍNEA "C", DO ART. 6", DA LEI N. 4.380/64 E, PARA TANTO, ANULO O PARÁGRAFO SEGUNDO, DA CLÁUSULA SEGUNDA, DO CONTRATO; III - OS JUROS DEVEM SER REDUZIDOS À TAXA NOMINAL E FETIVA DE 10% AO ANO, RECALCULANDO TUDO DENTRO DOS PARÂMETROS DA LEI 4.380/64, MEDIANTE O CÁLCULO DE JUROS SIMPLES, DEVENDO SER EXPURGADA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FRANCÉS DE AMORTIZAÇÃO, REPRESENTADO PELA PALLOÇÃO DA "TABELA PRICE". DESTA FEITA, ANULO A CONVENÇÃO FIRMADA NO ITEM 5. DO QUADRO RESUMO DO CONTRATO NO QUE TANGE À ADOÇÃO DA TAXA ANUAL DE JUROS - EFFITIVA DE 10% AT TAXA ANUAL DE JUROS - EFFITIVA DE 11/20% E À TABELA PRICE" DESTA FEITA, ANULO A CONVENÇÃO FIRMADA NO ITEM 5. DO QUADRO RESUMO DO CONTRATO NO QUE TANGE À ADOÇÃO DA TAXA ANUAL DE JUROS - EFFITIVA DE 11/20% E À TABELA PRICE COMO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO; NESSE DIAPASÃO, RESTA APENAS ANALISAR A QUESTÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI N. 70/66, O QUE DEVE SER FEITO COM TEMPERAMENTOS, A UMA PORQUE APÓS O SOBRESTAMENTO DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, DO BANCO INTENTOU AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL, A QUAL FOI EXTINTA; E A DUAS PORQUE COM A REVISÃO JUDICIAL DO CONTRATO O PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, DE SER, NA MEDIDA EM QUE SOMENTE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA DA AÇÃO PRINCIPAL É QUE SE PODERÁ AVALIAR SE AINDA EXISTE SALDO DEVEDOR A SER PAGO O US SOBO ESTA PAGO OU SANCO INTENTO DO PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, PERDE SUA BUSITA DE SA VALIDADE OU NÃO DO PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MUTUÁRIO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIA DESTA DA VALIDADE OU NÃO DO PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICAL PERDE SUA DA SENTENÇA DA AÇÃO PRINCIPAL É QUE SE PODERÁ AVALIAR SE AINDA EXISTE SALDO DEVEDOR A SER PAGO OU SE O CONTRATO ESTÁ QUITADO.

ASSIM SENDO, A DECISÃO JUDICIAL SOBRE A VALIDADE, POIS REFERIDO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICAL PERDE SEU OBJETO E SUA UTILIDADE, POIS REFERIDO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICA DE PROSE

AUTOR, QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS E CAUTELAS DE PRAXE, TANTO O PRESENTE FEITO COMO OS ACIMA MENCIONADOS. P. R. I. C.

AÇÃO: DEPÓSITO AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE RÉU(S): ELOÍSIO FERNANDO LEITE ADVOGADO: PANDRO LUÍS CLEMENTE RÉU(S): ELOÍSIO FERNANDO LEITE ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA. VISTOS ETC. BANCO ITAÚ S/A INGRESSOU, NESTE JUÍZO, COM A PRESENTE EXECUÇÃO DE TÍTUL QO JUDICIAL EM FACE DE ELOÍSIO FERNANDO LEITE, POSTERIORMENTE, SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETÍA. CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE FLS. 86, DECORREU O PRAZO PARA O PROCURADOR DO AUTOR SE MANIFESTAR, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO. RESSALTE-SE QUE, O EXEQÜENTE, MESMO INTIMADO (A) (S) NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 98), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINITA (30) DIAS, FATO ESSE OCORRIDO EM AGOSTO/2006. CONSIGNE-SE, AINDA, QUE POR OMISSÃO DO ROMISSÃO DO SA UTOS PERMANECEM PARALISADOS A MAIS DE 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O C EXCEDÊNTE OS PAGO SONSIGNETE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUALD. CONDENANDO O EXEQUENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**158762 - 2004 \ 174.** AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA



# DIÁRIO DA JUSTICA

AUTOR(A): GERALDO APARECIDO CARRARA ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO RÉU(S): BANCO ITAÚ S.A ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES ADVOGADO: ROBERTA GARCIA MACEDO

AUTOGAJO. EVERTION JOSE PRECIDO CARRAMA
AUTOCADO. EVERTION JOSE PROTECTOS CAMPAIOS
AUTOCADO. LIUCELIA BASTO DE SOUSS.
ADDICAGO. JOJA OLIUSTO FREETRA GONÇALVES
ADDICAGO. LIUCELIA BASTO DE SOUSS.
BASTO DE SOUSS.
ADDICAGO. LIUCELIA BASTO DE SOUSS.
ADDICAGO. LIUCELIA BASTO DE SOUSS.
ADDICAGO. LIUCELIA BASTO DE SOUSS.
BASTO D

DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, POR SER ESTE O MOMENTO DE FIXAÇÃO DO QUANTUM. CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PELA REQUERIDA, ESTES ARBITRADOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). P. R. I. C.

161908 - 2004 \ 1999.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: CARMEN MIRANDA SOUZA DE PAULA
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSSA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADAO MODELO LITDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTÍMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA. VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, INTERPOSTA POR CARMEN MIRANDA SOUZA DE PAULA EM FACE
DO SUPERMERCADO MODELO LITDA, ONDE RELATA SER CLIENTE DO REQUERIDO, EXATAMENTE PELA
COMODIDADE E SEGURANÇA OFERECIDAS COM O ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO. ADUZ QUE EM 01
DE MAIO DE 2004, POR VOLTA DAS 19H10MIN ESTAVA EFETUANDO COMPRAS NO ESTABELECIMENTO
DO REQUERIDA, DEIXANDO NO ESTACIONAMENTO SEU VEÍCULO, UMA CAMIONETE D-20 CUSTOM S,
ANO E MODELO 1995, PLACA GRN - 6696. TODAVIA, AO RETORNAR PARA O CARRO COMA SCOMPRAS,
ALEGA A REQUERENTE QUE NÃO MAIS O ENCONTROU, TENDO SIDO FURTADO NAS DEPENDÊNCIAS
DO ESTACIONAMENTO OFERECIDO PELA REQUERIDA, JUNTANDO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL.
ARGUMENTA QUE AO BUSCAR AMPARO DOS RESPONSÂVEIS PELA EMPRESA REQUERIDA, TEVE COMO
RESPOSTA QUE O SUPERMERCADO NÃO SE RESPONSABILIZAVA PELO FURTO OU QUALQUER OUTRO DANO
EM VEÍCULOS QUE UTILIZAM O ESTACIONAMENTO. COM BASE RESSES FATOS, BUSCA INDENIZAÇÃO POR
DANOS MATERIAIS E MORAIS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/21. EM CONTESTAÇÃO, DANOS MATERIAIS E MORAIS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/21. EM CONTESTAÇÃO, A DEMANDADA ARGÚI PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL; NO MÉRITO DEFENDE A AUSÉNCIA DE PROVA DA RESPONSABILIDADE PELO FURTO COCRRIDO, ADUZINDO A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR. REBATE O VALOR PEDIDO A TÍTULO DE DANO MATERIAL, ALEGANDO QUE O VALOR

DE MERCADO ATUAL DO BEM NÃO ATINGE A INDENIZAÇÃO PRETENDIDA. PUGNANDO AINDA, EM CASO
DE INDENIZAÇÃO, SENDO O VEGULO RECUPERADO DEVE SES TRANSFERIDO A REQUERIDA. POR FIM,
RECHAÇA O PEDIDO DE DANO MORAL MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE, PEDINDO A PROCEDÊNCIA DA
AÇÃO E REBEATEMO OS TERMOS DA DEFESA SES, 152. ME AUDIÊNICA, DE CONCULIÇÃO O FETRO FOI
SANEADO E DESIGNADO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA OTITA DAS TESTEMUNHAS ARROLDAS PELAS
PARTES, O QUE SE DEU CONFORME OS DEPÉNDAMOS DE SES AS. LEGAÇÕES. É O RELATÓRIO O FUNDAMENTO E DECIDIO
SANEADO E DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA OTITA DAS TESTEMUNHAS ARROLDAS PELAS
PARTES, O QUE SE DEU CONFORME OS DEPÉNDADOS DE SUAS ALEGAÇÕES. É O RELATÓRIO O FUNDAMENTO E DECIDIO
SANEADO E DESIGNADO A PROCEDER DE SUAS ALEGAÇÕES. É O RELATÓRIO O FUNDAMENTO E DECIDIO.

GUARDA E RESSARCIMENTO ENSISTE MESSION ANA SEÑANCIA CONTRATO E SOCIETA DE LA RECURSO DE
DO SERVIÇO PRESTADO, RESPONSABILIZANDO-SE O ESTABELECIMENTO COMERCIA, PELO RISCO DE
SUAATIVIDADE A ALEGAÇÃO DA REQUERIDA O CUE A PROVA PRODUZIDA É FRÁGEL E DESIMERCEDORA
DE REQUERIDO (PL. 16). DEBLETIM DE OCORRÊNCIA DE LA TESTE CONTRATO ESCURIO DE SUPERMERCEDO
REQUERIDO (PL. 16). DEBLETIM DE OCORRÊNCIA DE LA TESTE CONTRATO ESCURIO DE SUPERMERCEDO
AD SEUS CLIENTES. A PRESUNÇÃO JUNIS TANTIVIA DO SOLETIM DE OCORRÊNCIA DE LA TESTE CONTRATO DE SUPERMERCEDO
AD SEUS CLIENTES. A PRESUNÇÃO JUNIS TANTIVIA DO SOLETIM DE OCORRÊNCIA DE LA TESTE CONTRATO DE SUPERMERCEDO
AD SEUS CLIENTES. A PRESUNÇÃO JUNIS TANTIVIA DO SOLETIM DE OCORRÊNCIA CITADO NÃO FOR TORMOS.

ON SELUS CLIENTES. A PRESUNÇÃO JUNIS TANTIVIA DO SOLETIM DE OCORRÊNCIA CONTRATO DE SUPERMERCADO
ON SOLA PROVA, A REQUERENTE SE DESVENCIL HOU A CONTENTO DE SUA OBRIGAÇÃO DE PROVAR OS
PATOS CONSTITUTIVITOS DE SEU DIRETO A NESSE SENDIDO A JUNIS PROVINCIA PARA DE APROPADA DE LA PROVINCIA DE LA

95040 - 1998 \ 1763 99040 - 1996 17769. AÇÃO: MONITÓRIA AUTOR(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO RÉU(S): IDE FERREIRA MARIANO

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
RÉU(S): IDE FERREIRA MARIANO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA,
REGISTRADOS NESTE JUÍZO DA 17º VARA CÍVEL DA COMARCA DESTA CAPITAL SOB O Nº 1763/98, EM QUE
FÍGURA COMO PARTE AUTORA, BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A., DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA
INICIAL, E COMO RÉU, IDÉ FERREIRA MARIANO, TAMBÉM QUALIFICADA ADUZ O AUTOR QUE É CREDOR DA
INICIAL, E COMO RÉU, IDÉ FERREIRA MARIANO, TAMBÉM QUALIFICADA ADUZ O AUTOR QUE É CREDOR DA
INICIAL, E COMO RÉU, IDÉ FERREIRA MARIANO, TAMBÉM QUALIFICADA ADUZ O AUTOR QUE É CREDOR DA
INICIAL, E COMO RÉU, IDÉ FERREIRA MARIANO, TAMBÉM QUALIFICADA ADUZ O AUTOR QUE É CREDOR DA
INICIAL, E COMO REU, IDÉ FERREIRA MARIANO, TAMBÉM QUALIFICADA ADUZ O AUTOR QUE É CREDOR DA
INICIAL, E COMO REU, IDÉ FERREIRA MARIANO, TAMBÉM QUALIFICADA ADUZ O AUTOR QUE É CREDOR DA
INPORTÂNCIA DE OSTA CORRENTE — CHEQUE ESPECIAL Nº 159, 35420-1°. CELEBRADO EM 30 DE MAIO DE
1997. RESSALTOU QUE, A TÍTULO DE GARANTIA DO NEGCIO JURIDICO ENTABULADO ENTRE AS PARTES,
FOI EMITIDA, EM SEU FAVOR, UMA NOTA PROMISSÓRIA (FLS. 13), COMO VENCIMENTO À VISTA, A QUALI VEIO
A A SER PROTESTADA (INSTRUMENTO DE PROTESTO — FLS. 14), POIS, VENCIDO O CONTRATO, O REÚ NÃO
O ADIMPLIU, DE MODO A RESULTAR NO SALDO DEVEDOR SUPRAMENCIONADO. SALIENTOU QUE, EMBORA
TENHA ENVIDADO ES PORÇOS COM O ESCOPO DE, AMIGAVELMENTE, RECEBER O CRÉDITO, NÃO OBTEVE
ÉXITO, RAZÃO PELA QUAL BUSCOU A PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. COM A INICIAL VIERAM OS
DOCUMENTOS DE FLS. 308/21. DEFERIDA DE PLANO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE EXECUTIVO, UMA VEZ
QUE A PRETENSÃO FORMULADA NA PETIÇÃO ENA DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CETTA, O RÉU NÃO FOI
LOCALIZADO (CERTIDÃO DE FLS. 24), SENDO QUE, EM SEGUIDA, MEDIANTE DEFERIMENTO DE PEDIDO DO
AUTOR, FOI EFETIVADA A CITAÇÃO POR EDITAL DO REU. O AUTOR, AS FLS. 39/41, POSTULOU A CONVERSÃO
DA EXECUÇÃO DE A GAD MONITÓRIA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA
DA CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE. CUJUD DEBITO ESTA SENDO COBRADO, NÃO GOZAVA
DE EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA.VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA TÍTULO EXECUTIVO, PARA QUE POSSA REQUEBER EM JUÍZO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO PARA SATISFAÇÃO DO SEU DIREITO. IMPENDE SALIENTAR, TODAVIA, QUE AO ANALISAR O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTATATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTATATO DE ABERTURA DO CRÉDITO DE MCONTA CORRENTE COLACIONADO AOS AUTOS (FLS. 11/12), VERIFICA-SE A ESTIPULAÇÃO DE ENCARGOS ABUSIVOS, QUAIS SEJAM: FIXAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 11 %

(ONZE POR CENTO) AO MÊS, MULTA MORATÓRIA EM 10% (DEZ POR CENTO) E ADOÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS MORATÓRIOS E A MULTA MENCIONADA. ASSISTE RAZÃO AO CURADOR A LIDE DE QUE A CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL ELIDE OS EFEITOS DA REVELIA, POIS ESSA PRERROGATIVA, DE PER SI, CONTROVERTE A COBRANÇA DA OBRIGAÇÃO ORIUNDA DO CONTRATO. DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO PACTA SUNT SERVANDA O ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE EM SEU INCISO XXXII QUE O ºO ESTADO PROMOVERÂ, NA FORMA DA LEI, A DEFESA DO CONSUMIDOR, GARANTIA ESTA QUE É AINDA RATIFICADA NO ARTIGO 170, INCISO V, ONDE O CONSTITUINTO EN INCLUIU COMO PRINCÍPIO GERAL DA ATVIDADE ECONÔMICA A DEFESA DO CONSUMIDOR, ONDE O CONSTITUINTO EN INCLUIU COMO PRINCÍPIO GERAL DA ATVIDADE ECONÔMICA A DEFESA DO CONSUMIDOR, DE GRAL DA ATVIDADE ECONÔMICA A DEFESA DO CONSUMIDOR, DE ORDA DE ALEIN 8º A078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), DIPLOMA LEGAL QUE BUSCA ESTABELECER UM SISTEMA DE NORMAS QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE CONSUMO, GARANTINDO AO CONSUMIDOR A PLENA SATISFAÇÃO DE SEUS INTERESSES E OUTORGANDO-LHE INSTRUMENTOS PARA SUA DEFESA EM SEU ARTIGO PRIMEIRO, A LEI Nº 8.078/90 ASSIM SE DEFINE, IN VERBIS: ART. 1º - O PRESENTE CÓDIGO ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 5º, INCISO XXXII, 170, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO PEDRAL E ART148 DE SUAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIASº. DESSA FORMA, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO, POR FORÇA DO SEU ART. 3º, PLENAMENTE APLICÁVEIS AO CASO VERTENTE, VEJAMOS O QUE DISPÕE O CITADO ARTIGO: "FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURIDICA, PUBLICA E INTERESSE DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSITÓRIASº. DESSA FORMA, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO, POR FORÇA DO SEU ART. 3º, PLENAMENTE APLICÁVEIS AO CASO VERTENTE, VEJAMOS O QUE DISPÕE O CITADO ARTIGO: "FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURIDICA, PUBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS ENTES DESPERSON

"§ 1º- PRODUTO É QUALQUER BEM, MÓVEL OU IMÓVEL, MATERIAL OU IMATERIAL, § 2º- SERVIÇO E QUAL QUER ATVIDADE FORNECIDA NO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA." ASSIM SENDO, POR SEREM AS OPERAÇÕES DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA DE DE CRÉDITO ALBERGADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENTENDO, QUE NA RELAÇÃO ORA APRESENTADA NESTES AUTOS, O AUTOR/EMBARGADO DEVE SER CONSIDERADO "FORNECEDOR". QUANTO À PESSOA FÍSICA FIGURANTE DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA (RÉU/EMBARGANTE), A REPUTO CONSUMIDORA, POIS, CONSOANTE LIÇÃO DE CLÁUDIA LIMA MARQUES, EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA "... NA COMPLEXIDADE DA PRESTAÇÃO MÚLTIPLA BANCÁRIA E NA ABSTRAÇÃO DO CRÉDITO, HÁ UMA ESPÉCIE DE PRESUNÇÃO DA VULNERABILIDADE DOS CLIENTES BANCÁRIOS (PESSOAS FÍSICAS)...". (CONTRATOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, P. 453, 4º EDIÇÃO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS:SÃO PAULO, P. 453), (GRIFO NOSSO). ADEMAIS, AA PELICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, P. 453, 4º ADEMAIS, AA PELICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, P. 453, 4º ADEMAIS, AA PELICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. P. 453, 4º ADEMAIS, AA PELICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. P. 453, 4º ADEMAIS, AA PELICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS SERVIÇOS BANCÁRIOS FOI PACIFICADA PELA EDIÇÃO DA SÚMULA Nº 297, DO STJ.
SALIENTA-SE, OUTROSSIM, QUE O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUBMETE-SE ÁS NORMAS DA ALUDIDA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA REPRESENTADA PELA

PACIFICADA PELA EDIÇÃO DA SÚMULA N° 297, DO STJ.

SALIENTA-SE, OUTROSSIM, QUE O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUBMETE-SE ÁS NORMAS DA ALUDIDA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA REPRESENTADA PELA EMENTA COLACIONADA POR NELSON NERSY JÚNIOR, IN VERBIS: "CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. INCIDE O COR NOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO. INCIDE O COR NOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO. INCIDE O COR NOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO. SES. 253029-283, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DE DIREITO, V.U., J. 29,5.2001, D.IJ 20,8.2001, P. 460)" (LEIS CIVIS COMENTADAS, NELSON NERY JÚNION E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS. SÓPAULO, 2006, P. 184) (NEGRITO/GRIFO NOSSO) RECONHECIDA A RELAÇÃO DE CONSUMO, IMPENDE SALIENTAR QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EM SEU ARTIGO 6", INCISO IV, PREVÉ A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE SE REVELEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS AO CONSUMIDOR AO LONGO DO CONTRATO, RAZÃO PELA QUAL, AOS CASOS SUBMETIDOS A ESSA LEGISLAÇÃO ESPECIAL, RESTOU MITIGADO O SECULAR PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA, O QUAL PERDEU SUA FORÇA ENCONTRANDO-SE TAL ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, INCLUSIVE DE NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAI. SE JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, INCLUSIVE DE NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTICA, DA LIMITAÇÃO DE JURISOS REMINIERATÓRIOS 12% AO AND. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORA/ EMBARGADA NÃO NEGOU A COBRANÇA DE JUROS NO PATAMAR ABUSIVO INDICADO PELO EMBARGANTE/RÉ, OU SEJA, 7.5% AO MÉS, TODAVÍA BUSCOU DEFENDER A LEGALIDADE DESSA CORRANÇA, CALCANDO-SE NAS SÚMULAS N° 596 E 648, DO STF, BEM COMO NO DATTA SIN INCIDENCEIRA PÁTRIA, INCLUSIVE DE NOSSO EGREGIO TRIBUNAL PASAR DE RESPEITAR O ENTENDIMENTO JURÍDICO DO AUTOR/EMBARGADO, FORTES RAZÕES LEVAM-ME A DIVERGIR, CONSOANTE SERÁ EXPOSTO NESTE TÓPICO. À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DA INCIDENTA SE AS SÚMULAS N° 596 E 648, DO STF, EBM COMO NOS SURSES TOPICO. À EPOCA DO ACT. 192 DA CF, RAZÃO PELA ANÁLISE, VIGORAVA EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO DO AUTOR/EMBARGADO, FORTES RAZÕES LEVAM-ME ADIVERCIRIR. CON

EEDERAL, DELE NÃO COMUNGO, CONSCOANTE RAZÕES JURIDICAS QUE PASSO A EXPOR. O ART. 192, § 3º. DA CF/88, QUE LIMÍTA AS TAXAS DE JUROS, ERA AUTO-APILO/VIEL.

TRATAVA-SE DE NORMA COMPLETA E QUE NÃO ACEITAVA QUALQUER OUTRO REGRAMENTO INFRACONSTITUCIONAL HAJA VISTA QUE A VONTADE NORMATIVA SURGIA SE EXAURISIA DENTRO DA PROPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO CARECIA DE QUALQUER PRODUÇÃO DE OUTRA NORMA, SOB QUALQUER PRETEXTO, PARA FINS DE REQUIAMENTÁ-LA, HAJA VISTA QUE QUALQUER LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA QUE DISPUSESSE O CONTRÁRIO, NO TOCANTE AO LIMITE DA COBRANÇA DE LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA QUE DISPUSESSE O CONTRÁRIO, NO TOCANTE AO LIMITE DA COBRANÇA DE JUROS LEGAS, SERIA NOCURA AO SEU CONTEÚDO. NO ÁMBITO DA DOUTRINA, DENTRE OS GRANDES CONSTITUCIONALISTAS, ASSIM TAMBÉM ENTENDÍA JOSÉ AFONSO DA SILVA, IN VERBIS: ESTÁ PREVISTO NO § 3º DO ART. 192 QUE AS TAXAS DE JUROS REGAIS, NELAS INCLUÍDAS COMBISÕES E QUAISQUER OUTRAS REMUNERAÇÕES DIRETA OU INDIRETAMENTE REFERIDAS À CONCESSÃO DO CRÉDITO, NÃO PODERÃO SER SUPERIORRES A DOZE POR CENTO AO ANO, A COBRANÇA ACIMA DESTE LIMITE SERÁ CONCEITUADA CRIME DE USURA, PUNIDO, EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, NOS TERMOS QUE A LEI DETERMINAR. ESTE DISPOSITIVO CAUSOU MUITO ECLEUMA E MUITA CONTROVERSIA QUANTO Á SÚA APUICABILIDADE. PRONUNCIANO-NOS, PELA IMPRENSA, A FAVOR DE SUA APLICABILIDADE IMPEDIATA, PORQUE SE TRATA DE UNA NORMA AUTONOMA, NÃO SUBORDINADA À LEI PREVISTA NO CAPUT DO ARTÍGO, TODO PARÁGRAFO, QUANDO TECNICAMENTE BEM SITUADO (E ESTE NÃO ESTÁ, PORQUE CONTÉM AUTONOMIA DE ARTÍGO), LIGA-SE AO CONTEÚDO DO ARTÍGO, AME SUAND SUE SUA PAPULCABILIDADE IMPEDIATA, PÓRQUE SE TRATA DE MUITA CONTROVERSIA DO LA GUALGUE AUTONOMIA DE ARTÍGO), LIGA-SE AO CONTEÚDO DO ARTÍGO, ANS SUAND SETERMINAÇÕES, POR SI, SÃO AUTÓNOMAS, POIS UMA VEZ CUOTORGADA QUALQUER AUTORIZAÇÃO, MESMO ART. 192. ELE DISCIPILINA ASSUNTO QUE CONSTA DOS INOS. I EI ID O ARTÍGO, ASS SUAND SETERMINAÇÕES MORDADA A LEI PREVISTA NO CAPUTO DA ARTÍGO, TODO PARÁGRAFO, COM CANDA DE ARTÍGO, SUA CARDA DE ARTÍGO, SUA CARDA DE ARTÍGO, SUA CAR

TÃO INDETERMINADO. ACHO QUE É BASTANTE DETERMINADO". PELOS FUNDAMENTOS DEDUZIDOS, AFIRMA. SE, AQUI, A POSIÇÃO DE QUE O § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 NÃO É NORIMA. PROGRAMÁTICA, NEM TEM SUA EFICÁCIA CONDICIONADA POR NORMA INFRACONSTITUCIONAL. ELE DEFINE UMA SITUAÇÃO JURÍDICA PRONTAMENTE EFETIVÁVEL E PERMITE QUE AS PESSOAS INVOQUEM A TUTELA IPROGRAMATICA, NEM 1EM SUA EFICACIA CONDICIONADA POR NORMA INFRACONS ITUCIONAL. ELE DEFINE UMA SITUAÇÃO JURIDIO PRONTAMENTE EFETIVÁVEL E PERMITE QUE AS PESSOAS INVOQUEM A TUTELA JURISDICIONAL PARA VER DECLARADA A INVALIDADE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO QUE NÃO REVERENCIE O POSTULADO CONSTITUCIONAL" ADEMAIS, PEÇO CÉNIA PARA COLACIONAR ALGUMAS EMENTAS DE JULGADOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROFERIDOS À ÉPOCA EM QUE VIGORAVA O § 2º, DO ART. 192, DA CF, NOS QUAIS FOI COMPARTILHADO O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO CITADO, IN VERBIS: "É AUTO-APLICÁVEL O PARÁGRAFO TO COMPARTILHADO O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO CITADO, IN VERBIS: "É AUTO-APLICÁVEL O PARÁGRAFO TERCEIRO, DO ART. 192 DA CF, SENDO, PORTANTO, VEDADA A COBRANÇA DE JUROS COMPENSATÓRIOS ACIMA DE 12º, (DOZE POR CENTO) AO AND. "(TJMT, 3º CÁMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.286/01 - CAPITAL), "A NORMA PREVISTA NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL É AUTO-APLICÁVEL, DISPENSANDO REGULAMENTAÇÃO, E COMPREENDE TODA A REMUNERAÇÃO DO CAPITAL," (TJMT, 1º CÁMARA CÍVEL, RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE II - 15 - Nº 11.938, DA CAPITAL)" (TJMT, 1º CÁMARA CÍVEL, RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE II - 15 - Nº 11.938, DA CAPITAL)" (TJMT, 1º CÁMARA CÍVEL, RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE II - 15 - Nº 11.938, DA CAPITAL)" (TJMT, 1º CÁMARA CÍVEL, RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE II - 23 - Nº 23.543, DE CANARANA)
"EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - JUROS - LIMITE CONSTITUCIONAL." (TJMT, 1º CÁMARA CÍVEL, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 23 - Nº 23.543, DE CANARANA)
"EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - JUROS - LIMITE CONSTITUCIONAL." (TJMT, 1º CÁMARA CÍVEL, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 23 - Nº 22.702, DE ALTA FLORESTA.) DEPREENDE-SE, IGUALMENTE, DOS ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIOOS E JURISFRUDEO CALCIONADOS QUE, MESMO NÃO SE PONTENDO DE INTRINÁRIOOS E JURISFRUDEONICAIS COLACIONADOS QUE, MESMO NÃO SE PONTENDO DE CONTROLE INFLACIONARIO." (TJMT, 1º CÁMARA CÍVEL, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 23 - Nº 22.702, DE AL JUSTIFICA-SE MAS ANDA A LIMITAÇÃO DA TAXA DE JURGOS POR FORÇA DO ÁTULA FERÍODO DE CONTROLE INFLACIONADO. (JAME) 122.703. DE INFLACIO REMUNERAR O CAPITAL MUTUADO. NESTES TERMOS, POSSUI NATUREZA JURIDICA TANTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUANTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DECORRENDO DAÍ A IMPOSSIBILIDADE DE SUA CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL A INCIDÊNCIA DO ENCARGO, OCORRIDA SEMPRE APÓS O VENCIMENTO DO DÉBITO, OPERA FUNÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS, POIS REMUNERA O



# Diário da Justica

CREDOR PELO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO E COAGE O DEVEDOR A CUMPRI-LA, COIBINDO-O A NÃO INCIDIR OU PERMANECER EM MORA. DESSA FORMA, CARACTERIZARIA INACEITÁVEL BIS IN IDEM A INCIDÊNCIA CUMULADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS JUROS DE MORA. NO MESMO SENTIDO, A INCIDIR OU PERMANECER EM MORA, DESSA FORMA, CARACTERIZARIA INACEITÁVEL BIS IN IDEM A INCIDÊNCIA CUMULADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS JUROS DE MORA. NO MESMO SENTIDO, A MULTA CONTRATUAL CONSISTE EM CLÁUSULA PENAL PELA QUAL AS PARTES ESTIPULAM EM FAVOR DO CREDOR, ANTECIPADAMENTE, UM VALOR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR EVENTUAL INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR E, CONFORME A MIN. NANCY ANDRIGHI, QUANDO DA DECISÃO DO AGRG MY 400.921/RS, JULGADO EM 26.08,2003, ESCLARECEU QUE A MULTA CONTRATUAL DESEMPENHA FUNÇÃO IDÊNTICA À DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. "PORTANTO O CÁLCULO DA TAXA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SE FAZ EM CONSIDERAÇÃO AO ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA EXISTENTE NO MERCADO, COM A PREFIXAÇÃO DAS PERDAS E DANOS SOFRIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR SEUS DEVEDORES, COMO SOA O CORRER COM MULTA CONTRATUAL, CONCLUL-SE QUE ESSES ENCARGOS DESEMPENHAM A MESMA FUNÇÃO". ASSIM, NÃO SE PODE ADMITIR A COBRANÇA CUMULADA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A MULTA CONTRATUAL, SOB PENA DE DUPLA INCIDÊNCIA DE IDÊNTICO ENCARGO. NESSE SENTIDIO: "É ADMITIDA A INCIDÊNCIA DO ED PERMANÊNCIA APÓS O VENCIMENTO DA DÍVIDA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS O VENCIMENTO DA DÍVIDA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS, MULTA CONTRATUAL E/OU CONTREÇÃO MONETAFIRA PRECEDENTES. (AGRO ME 533 SESÍRS, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, JULGADO EM 03.06.2004)". (NEGRITO/GRIFO NOSSO) POR ESSAS RAZÕES, CONSIDERO NULA A ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL DE INCIDÊNCIA DA COMITSAÃO DE PERMANÊNCIA, DE FORMA CUMULADA COM OS JUROS MORATÓRIOS. AUTATO CANTATUAL E/OU CONTRATUAL DE INCIDÊNCIA DO CONTRATO E SUBSTITUÍDA E A MULTA CONTRATO E OU SUBSTITUÍDA SETIMA DO CONTRATO CONTRATO A CONTRATUAL DE INCIDÊNCIA DO CONTRATO E SUBSTITUÍDA DE CONTRATO CONTRATO A CONTRATO E A MULTA CONTRATORA DE PERMANÊNCIA, DE FORMA CUMULADA COM OS JUROS MORATÓRIOS E A MULTA CONTRATO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DE FORMA CUMULADA COM OS JUROS MORATÓRIOS E A MULTA CONTRATO A COMISMO DE PERMANÊNCIA. DE ORDERA POR D A INCIDIR A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇAO. NO MAIS, CONDENO O AUTORIEMBARGADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM VIRTUDE DO RÉUJEMBARGANTE SER REPRESENTADO POR CURADOR ESPECIAL (DEFENSOR PÚBLICO). A SEGUIR, MEDIANTE PEDIDO DO AUTOR, FORMALIZADO NA FORMA ESTABELECIDA PELO ART. 475-B, DO CPC, INTIME-SE O RÉUJDEVEDOR, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA, APURADA PELO CONTADOR DO JUÍZO, COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ADICIONADA AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, P.R.I.C.

98180 - 1998 \ 2594. AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: CIA. TEXTIL RAGUEB CHOHFI ADVOGADO: GESUS COSTA

ADVOGADO: GESUS COSTA

EXECUTADOS(AS): SORRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

EXECUTADOS(AS): ALCEDIR BONETTI

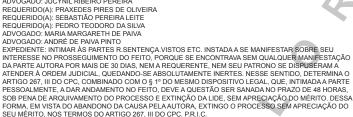
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA. VISTOS ETC. CIA TÊXTIL RAGUEB CHOHFI, INGRESSOU

NESTE JUÍZO, COM A PRESENTE EXECUÇÃO, EM FACE DE SORRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E OUTR

SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE

COMPETIA. CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE FLS. 52, DECORREU O PRAZO PARA O PROCURADOR DA CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDAO DE FLS. 52, DECORREU O PRAZO PARA O PROCURADOR DO EXECUENTE SE MANIFESTAR, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO. RESSALTE-SE, QUE A CREDORA, MESMO INTIMADO (A) (S) NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIAM, DEIXANDO TRANCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 69), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS, FATTO ESSE OCORRIDO EM JUNHO/2006. CONSIGNE-SE AINDA, QUE POR SUA OMISSÃO DA EXEQÜENTE OS AUTOS PERMANECEM PARALISADOS A MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS E 06(SEIS) MESES. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II EI, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO A EXEQÜENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PR.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, APOLINOSA SA SEDRAMA IL PAGALS. ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS

94955 - 1997 \ 1224. AÇÃO: AÇÃO NEGATIVA DE SERVIDÃO REQUERENTE: ROSÁLIA LUCIA DE OLIIVEIRA ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA



95182 - 1997 \ 1655. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL AUTOR(A): LUIZ GUILHERME ROSSI VILELA SILVA ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
RÊU(S): BANCO ITAÚ SIÁ
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR. TRANSCRITA: VISTOS ETC. AÇÃO REVISIONAL
DE CONTRATO DE MÚTUO, FIRMADO COM BASE NAS NORMAS APLICÁVEIS AO SISTEMA FINANCEIRO DE
HABITAÇÃO (SFH), COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CUJAS RAZÕES FORAM REPRISADAS NOS
EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE ESTÃO SENDO JULGADOS CONJUNTAMENTE. ADUZINDO O REQUERENTE!
EMBARGANTE QUE: 1) FIRMOU COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
REQUERIDA, EM 1989, NO VALOR TOTAL DE NORS 53.550.00 (CINOCIDENTE TRADE)
ENDATOR MIL CRUZEIROS NOVOS), PARA PAGAMENTO EM 192 MESES, COM JUROS REMUNERATÔRIOS
FIXADOS A TAXA DE 10.50% NOMINAIS AO ANO E 11,02% DE JUROS EFETIVOS; 2) ADUZ QUE O CONTRATO
SOFRE FORTE INFLUÊNCIA ESTATAL, JUSTIFICADODO O DIRIGISMO CONTRATUAL PELA EVIDENTE FINALIDADE
SOCIAL DA AVENÇA, SENDO ESSA A RAZÃO JUSTIFICADORA DO PEDIDO DE REVISÃO; 3) VERBERA PELA
APLICAÇÃO DO PÍANO DE EGUIVALÉNCIA SALARIAL POR SER DIREITO SUBJETIVO GARANTIDO A TODOS
OS MUTUARIOS DO SFH, MAS QUE NÃO FOI CORRETAMENTE APLICADO AO CONTRATO EM REVISÃO,
PORQUE OS REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES MENSAIS SÃO BASTANTE SUPERIORES AOS PERCENTUAIS
DE ALTERAÇÃO SALARIAL DO REQUERENTE; 4) DIZ QUE O AGENTE FINANCEIRO EM REVISÃO,
PORQUE OS REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES MENSAIS SÃO BASTANTE SUPERIORES AOS PERCENTUAIS
DE ALTERAÇÃO SALARIAL DO REQUERENTE; 4) DIZ QUE O AGENTE FINANCEIRO REPASSOU O CUSTO DO
FINIDHAB PARA O CONTRATO, O QUE É ILICITO; 5) O SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, PELA TABELA
PRICE, IMPLICA EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, INCIDINDO EM ANATOCISMO, O QUE É VEDADO PELA LEI;
6) PROTESTA CONTRA A UTILIZAÇÃO DE JUROS, INCIDINDO EM ANATOCISMO, O QUE É VEDADO PELA LEI;
6) PROTESTA CONTRA O TUTILIZAÇÃO DA TR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO,
PLEITEANDO A SUBSTITUIÇÃO PELO INPEC; 7) REQUER A REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS EFETIVOS A 10%
ANAIOR, EM FACE DA DISPOSIÇÃO LEGALA PELICÂNEL A REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS EFETIVOS A 10%
ANAIOR, CALCULADOS POR PERÍCIT ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES CONTRA A PEÇA DEFENSIVA, RECHAÇANDO AS TESES LEVANTADAS E PEDINDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, MANIFESTARAM-SE AMBAS AS PARTES PELA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, QUE FOI REALIZADA POR PERITO NOMEADO PELO JUÍZO, QUE RESPONDEU A TODOS OS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, TENDO O REQUERIDO JUNTADO MANIFESTRAÇÃO DOS AUTORES CONTRA A PEÇA DEFENSIVA, RECHAÇANDO AS TESES LEVANTADAS E PEDINDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL EM AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, MANIFESTRAMA-SE AMBAS AS PARTES PELA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, QUE FOI REALIZADA POR PERITO NOMEADO PELO JUIZO, QUE RESPONDEU A TODOS OS QUESTOS APRESENTADOS PELAS PARTES, TENDO O REQUERIDO JUNTADO AOS AUTOS LAUDO PERICIAL DE SEU ASSISTENTE TÉCNICO, CONTESTANDO A CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL É O QUE CABIA RELATAR. FUNDAMENTO, DECIDO, NÃO EXISTEM QUESTÓS PRELIMINARIES A SEREM DECIDIDAS RAZÃO PORQUE PASSO A ENFRENTAR DIRETAMENTE O MÉRITO DA CONTENDA. DE PLANO, E POR SER MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, É NECESSÁRIO DESTACAR QUE AS RELAÇÕES HAVIDAS NO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO ENTRE MUTUÁRIOS E AGENTES MUTUANTES SÃO NITIDAMENTO DE PLANO, E POR SER MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, É NECESSÁRIO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMEIDO À RELAÇÃO MANTIDA ENTRE OS LITIGANTES. A CORTE ESTADUAL DE JUSTICA, JÁ ENFRENTOU QUESTÃO BASTANTE SEMELHANTE A DOS AUTOS, SINALIZANDO PARA POSIÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOSIO CONSUMEIDO À RELAÇÃO MANTIDA ENTRE OS LITIGANTES. A CORTE ESTADUAL DE JUSTICA, JÁ ENFRENTOU QUESTÃO BASTANTE SEMELHANTE A DOS AUTOS, SINALIZANDO PARA A POSIÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOSIO CA PEDA DE CASA DE CAMBRILA DE CARDADO PARA POSIÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOSICA E SOCIAL QUE DEMANDAM EIS A EMENTADA DECISÃO QUE NOS ORIENTA COMO PARADIGMA. REVISÃO DE CONTRATO SO LOS ISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO A INTERPRETAÇÃO DA TABLECAÇÃO DA CONTRATO SO LOS SICTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO A INTERPRETAÇÃO DA TELEOLÓGICA E SOCIAL QUE DEMANDAM EIS A EMENTADA DECISÃO QUE NOS ORIENTA COMO PARADIGMA. REVISÃO DE CONTRATO SUE VERREMA SORRE O SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO A FINANCEIRO DE HABITAÇÃO A PORTUAR PER POVIDO. AOS CONTRATOS OUE VERRAMA SORRE O SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO A CONTRATO SOU CORREDA PORTUA DE ASOCIAL DE PROCEDOR. CESTADA SOU CONTRATO A SUBDIO PORTUA DE ASOCIAL DE PROCEDOR O SUBJECTA PORTUA DE ASOCIAL DE PORTUA DE ASOCIAL DE PORTUA DE ASOCIAL DE PORTUA DE ASOCIAL DE PORTUA DE ASOCI - LEI Nº 8.17/91 QUE NÃO A EXCLUI DO ORDENÁMENTO JURÍDICO - LIMITAÇÃO DE JUROS - ARTI6º, "E" DA LÉI Nº 4.380/64 - TABELA PRICE OU SISTEMA FRANCÉS DE AMORTIZAÇÃO - LEGALIDADE - FORMADE CÁLCULD DO ÎNDICE MENSAL APLICÁVEL - PROPORCIONALIDADE COM O ÎNDICE ANUAL PACTUADO - CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR - AMORTIZAÇÃO QUE DEVE PRECEDÊ-LA - ARTI6º, "C" DA LEI Nº 4.380/64 - RESÓLUÇÃO DO BACEN - IMPOSSIBILIDADE DESTA REVOGARA DISPOSITIVO LEGAL - ÎNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - ARTI9º DO DECRETO-LEI Nº 2.164/84 - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES) - APLICAÇÃO TANTO NAS PARCELAS QUANTO NO SALDO DEVEDOR - REPETIÇÃO DO INDEBITO - NECESSIDADE - POSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL - RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 23 - Nº . 10381/2002 - CAPITAL. RELATOR DES. MUNIR FEGURI, CUIABÁ, 10 DE JUNHO DE 2002.)

DESTARTE, A INSURGÊNCIA DOS AUTORES MERECE SER ACOLHIDA NESTE PONTO, PARA O FIM DE SE

IMPROVIDO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 23 - Nº. 10381/2002 - CAPITAL. RELATOR DES. MUNIR FEGURI, CUIABÁ, 10 DE JUNHO DE 2002.)

DESTARTE, A INSURGÊNCIA DOS AUTORES MERECE SER ACOLHIDA NESTE PONTO, PARA O FIM DE SE EXCLUIR DA COBRANÇA A EXIGÊNCIA DA CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR DAS PRESTAÇÕES, DEVENDO SER ESTA SUBSTITUÍDA POR OUTRO ÍNDICE, NO CASO, PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL DA CATEGORIA DO MUTUÁRIO PARA ASSIM, SER APICADO A OUMENTO QUE O COMPRADOR, EFETIVAMENTE, OBTEVE NO PERÍODO. RESSALTE-SE QUE NÃO BASTA APENAS A APICAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO MUTUÁRIO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA, VEJAMOS IN VERBIS: "PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL." PES. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL - SFH. CATEGORIA PROFISSIONAL DO MUTUÁRIO. 1. É ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO STJ. FINICLUSIVE, DESTA COLENDA SEGUNDA TURMA DE QUE AS PRESTAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPIRIA PELO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL - SFH. CATEGORIA PROFISSIONAL DO MUTUÁRIO. 1. É ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO STJ. FI. INCLUSIVE, DESTA COLENDA SEGUNDA TURMA DE QUE AS PRESTAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPIRIA PELO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL DO MUTUÁRIO. 1. É ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO STJ. FI. INCLUSIVE, DESTA COLENDA SEGUNDA TURMA DE QUE AS PRESTAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA PELO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL DEVEM SER REAJUSTADAS NO MESMO PERCENTUAL E PERIODICIDADE DO AUMENTO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO MUTUÁRIO. 2. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (AG. 9304093651, REL. JUÍZA LUIZA DIAS CASSALES. TRF. 4" REGIÃO). ENFIM, O CONTRATO DEVE SER RESPEITADO NO QUE TANGE AO ÍNDICE NELE ESPECÍCADO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES MENSAIS E RESPECTIVOS ASSESSÓRIOS. ANALISO, AGORA, A TESE DO AUTOR ACERCA DA PRÁTICA DO ANATOCISMO POR PARTE DO RÊU. ASTIMA QUE O CRESCIMENTO EXPONENCIAL DA DÍVIDA TEVE COMO CAUSAS: A) TERO BANCO, SORRE O MESMO CAPITAL FINANCIADO A TASA EFETENCIAL, QUE EMBUTE JUROS CUMULATIVAMENTE COMO SUJ RESULTANDO EM JUROS ANUAIS ACIMA DO LIMITE LEGAL, COÑFORME ACIMA CONSIGNADO, SENDO, ASSIM, DESCABIDA SUA UTILIZAÇÃO. NÃO SE PODE ESQUECER QUE REFERIDA TABELA FIGURA NO ROL DAS CAUSAS DO ANATOCISMO, SENÃO VEJAMOS: O SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO FOI ADOTADO EM 1964 PARA GARANTIR ÁS CLASSES MENOS PRIVILEGIADAS A AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA. ATUALIMENTE, MESMO O MUTUÁRIO PAGANDO AS PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS, NÃO CONSEGUE A DEVIDA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, FAZENDO COM QUE A DÍVIDA CRESÇA AO INVÉS DE IR SE EXTINGUINDO, PAULATINAMENTE, À MEDIDA QUE VÃO SENDO OUITADAS AS RESPECTIVAS PARCELAS MENSAIS. O ANATOCISMO NOS CONTRATOS DO SFH É UM DOS FATORES RESPONSÁVEIS POR ESSE FENÔMENO, MOTIVO PELO QUAL SEU EXPURGO É NECESSÁRIO PARA QUE SE RESGATEM O OBJETIVO E A FINÁLIDADE SOCIAL DOS MESMOS. NÃO EXCLUA O A POSSIBILIDADE DE RESÍDUOS, PORÊM, EM ISTO A CONTECENDO, DEVERÃO ESTAR EM PATAMARES PLAUSÍVEIS. ESCLAREÇA-SE QUE EM UM EMPRÉSTIMO FINANCEIRO, EXISTEM DUAS PARCELAS REAS DISTINTAS: A DE JUROS SE A DO PRINCIPAL. DIA INDIFIERO EMPRESTADO DEVE SER DEVOLVIDO INTEGRALMENTE (PRINCIPAL), ACRESCIDO DE UMA PARCELA DE REMUNERAÇÃO (JUROS) PELO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO. DENTRO DESTA ÓTICA, CONCLUI-SE QUE OS JUROS CORRESPONDEM A REMUNERAÇÃO DE APPRESTADAL EMPRESTADO. O QUE SE OBSERVA É QUE, NO CONCETIO BÁSICO DE JUROS, OS MESMOS TÊM A FINALIDADE DE REMUNERAÇÃO O CAPTALA EMPRESTADO. O SUR SE OS BERVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO. DESTA FORMA, O NASCIMENTO DOS JUROS ESTÁ A TRELADO CONCEDIDO. DENTRO DESTA ÓTICA, CONCLUI-SE QUE OS JUROS CORRESPONDEM A SERVIÇO DO EMPRESTIMO. DESTA FORMA, O NASCIMENTO DOS JUROS ESTÁ A TRELADO CONCEDIDO. DENTRO DESTA ÓTICA, CONCLUI-SE QUE OS CONCRESPONDEM A SERVIÇO DO EMPRESTIMO. DESTA FORMA, O NASCIMENTO DOS JUROS ESTÁ ATRELADO CONCEDIDO. NA PRÓPRIA DEFINIÇÃO ANTERIOR, TEM-SE QUE A COBRANÇA DE JUROS É DASOCIADA A JUROS COMPOSTOS, QUE SE O DESTA OS MESMO QUE RECOMPENSAR A REMUNERAÇÃO PELO EMPRESTIMO CONCEDIDO. NA PRÓPRIA DEFINIÇÃO ANTERIOR, TEM-SE QUE A COBRANÇA DE JUROS É SASOCIADA A JUROS COMPOSTOS, QUE É O ANATO



OBTIDO DE FORMA ACUMULADA, OU SEJA, TRATA-SE DO SALDO ANTERIOR DE JUROS, MAIS OS JUROS DO MÉS, MENOS OS JUROS DA PRESTAÇÃO. LOGO, ESTÁ PROVADO QUE A TABELA PRICE CONTEMPLA A CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS. CONCLU-SE DAÍ QUE, UTILIZANDO-SE A TABELA PRICE PORA OS CONTRATOS DO SFH, ESTÁ SE ADOTANDO À CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS SOBRE JUROS, O QUE É LEGALMENTE VEDADO E QUASE NUNCA ESTÁ CLARAMENTE EXPRESSO NOS CONTRATOS. ENFIM, BASTA QUE O SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO ADOTADO TENHA SIDO A TABELA PRICE PARA QUE SE CONFIGURE O ANATOCISMO. OPORTUNO CONSIGNAR QUE OS PRÓPRIOS AUTORES, APESAR DE BEM FUNDAMENTAREM ACERCA DA NECESSIDADE DE SE ESCULIR A APLICAÇÃO DA TABELA PRICE PARA QUE SE CONFIGURE O ANATOCISMO. OPORTUNO CONSIGNAR QUE OS PRÓPRIOS AUTORES, APESAR DE BEM FUNDAMENTAREM ACERCA DA NECESSIDADE DE SE ESCULIR A APLICAÇÃO A TABELA PRICE, ACABAM POR COMETER UM LAPSO, PLEITEANDO QUE ESTA SEJA SUBSTITUÍDA PELO SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO, SEM SE DAREM CONTA QUE ESTE SISTEMA REPRESENTA A PRÓPRIA APLICAÇÃO DAQUELA TABELA. "A TABELA PRICE - OU "SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO" (RICHARD PRICE, 1723 – 1791) – FOI INSTITUÍDA NO SFH PELA RESOLUÇÃO 36, DE 18.11.1969, DO CONSELHO DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO" (SISTEMA FINANCEIRO) LA HABITAÇÃO" (SISTEMA FINANCEIROS E ECONÓMICOS / ALCIO MANDEL DE SOUSA FIGUEIREDO (ORG.) / CURITIBA; JURUÁ EDITORA, 2004, P. 18). ASSIM, NO PRESENTE CASO, POR SER EVIDENTE O ANATOCISMO, REALMENTE DEVE SE EXPURGAR A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO, REPRESENTADO PELA PRÁTICA DA "TABELA PRICE": A SOLUÇÃO SERÁ INVALIDAR A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE DETERMINA AAPLICAÇÃO DA MENCIONADA TABELA, APLICANDO-SE OS JUROS SIMPLES, INCIDINDO SOBRE O CAPITAL FINANCIADO A TAXA NOMINAL DE JUROS PREVISTA COMO TETO LEGAL, OU SEJA, 10,00% AO ANO. EM RELAÇÃO DA ASTAX ANOMINAL DE JUROS PREVISTA COMO TETO LEGAL, OU GETANCE A PERÉTAÇÃO PAGA, SÓ É FEITO APÓS A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO. TAL PROCEDIMENTO NÃO DEVE PERSISTIR, POR CONTRATARA O ARTÍGO E O ABATIMENTO DO A DÍVADA REMAMESCENTE, NO QUE TANDE À PRESTAÇÃ

CONTRARIAR O ARTIGO 6°, C', DA LEI 4380/64, IN VERBIS:

"... AO MENOS PARTE DO FIRMANCIAMENTO, OU DO PREÇO A SER PAGO, SEJA AMORTIZADO EM PRESTAÇÕES MENSAIS SUCESSIVAS, DE IGUAL VALOR, ANTES DO REALUSTAMENTO, QUE INCLUAM AMORTIZAÇÕES MENSAIS SUCESSIVAS, DE IGUAL VALOR, ANTES DO REALUSTAMENTO, DEVENDA MORTIZAÇÃO ADO SALO DEVEDOR. ORA, SE A LEI DETERMINA QUE O REALUSTAMENTO DEVE SER FEITO DEPOIS DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO MENSAI, INAMISSIVEL QUAL QUER CILLARIA CONTRARIA. POR PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO MENSAI, INAMISSIVEL QUAL QUER CILLARIA CONTRARIA. POR CONSEGUINTE, DEVE-SE INVERTER O PROCEDIMENTO, PARA QUE, EM PRIMEIRO LUGAR, SEJA AMORTIZADO DO SALDO DEVEDOR O VALOR PAGO PELO MUTUÂNIO PARA, EM SEGUIDA, FAZER-SE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALO DE EVEDOR O VALOR PAGO PELO MUTUÂNIO PARA, EM SEGUIDA, FAZER-SE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALO CENTRARIO DE CONTRATO PROPERO PELO PROPERO PARA EM SEGUIDA, FAZER-SE A CORREÇÃO DO SU ETAMBEM DEVE SER BUSCADO COM A CORREÇÃO DOS VALORES DEVIDOS À BASE DAS VARIAÇÕES SALARIAIS DO MUTUÂNIO. CONSEQUENTEMENTE, IMPERATIVO ANULAR-SE O PARÁGRAFO 2°. DA CLÁUSULA-SEGUINDA DO CONTRATO PATRE OS ENVOLVIDOS. QUANTO A COBRANÇA DO FUNDIAS, COMPONENTE SER SER CARRO DOS TERMOS DO CONTRATO PACTUADO, AO CONTRARIO DO CONTRATO PACTUADO, AO CONTRARIO DO CONTRATO PACTUADO, AO CONTRARIO DO CONTRARIO PACEDA DE PEDID E MESTAS CLARA DOS TERMOS DO CONTRATO PACTUADO, AO CONTRARIO DO AUDE AFIRMA O REQUERENTE HA SIM PEDIDO DE REVISÃO DESTA QUESTÃO CONTRARIO DO NOTRARIO PASO DO CONTRATO PACTUADO, AO CONTRARIO DO AUDE PEDIDO EXISTE PLETO DE REVISÃO DESTA DA PRETENSÃO EXCURDIDAD SE ALORISMO CONTRATO PASO PARA PACEDA DE PEDIDO EXISTE PLETO DE REVISÃO DESTA DA PRETENSÃO EXCURDIDAD SE ALORISMO CONTRATO DE ACUBERNIO PARA DE CONTRATO DA SE VISUADA DE PEDIDO EXISTE PLETO DE REVISÃO DE SER PARA SALO DE PEDIDO EXISTE PLETO DE REVISÃO DE SE A PASTADA PRETENSÃO EXCURDIDAD SE ALORISMO CONTRATO DE SEGUIDAD SE ALORISMO CONTRATO DE SEGUIDAD SE ADA SE ALORISMO CONTRATO DE ACUBERNIO PARA DE CONTRATO DE PEDIDO EXISTE PLETO DE REVISÃO DE

95165 - 1997 \ 1453. AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL AUTOR(A): BANCO FORD S/A ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

AUTOR(A): BANCO FORD SIA
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
RÉU(S): JANETE GREGÓRIO DA SILVA GREGÓRIO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INFERE-SE DA
SENTENÇA DE FLS. 171/172, JÁ COM TRÁNSITO EM JULGADO (FLS. 179), QUE HOUVE ERRO MATERIAL AO
CONDENARA O REQUERENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS A RESOLUÇÃO
DE MÉRITO OCORREU NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 269 DO CPC (QUANDO O RÉU RECONHECER A
PROCEDÊNCIA DO PEDIDO), RAZÃO PELA QUAL O ERRO MATERIAL MERCE CORREÇÃO, NESSE SENTIDO,
COLACIONO JURISPRUDÊNCIA MENCIONADA PELO INSIGNE PROCESSUALISTA THEOTONIO NEGRÃO, NO
SEU CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 38º EDIÇÃO, PÁG. 525/526: "ART. 463: 9. O ERRO MATERIAL É CORRIGÍON.
CORRIGIDO APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DA RESPECTIVA DECISÃO: "O ERRO MATERIAL É CORRIGÍVEL A
QUALQUER MOMENTO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, SEM QUE DAÍ RESULTE OFENSA Á COISA
JULGADA (RST1 34/378)". "ART. 463: 12. O ERRO MATERIAL É AUDELE PERCEPTÍVEL 'PRIMI' CITO OCULL'E

SEM MAIOR EXAME, A TRADUZIR DESACORDO ENTRE A VONTADE DO JULZ E A EXPRESSA NA SENTENÇA
(RST1 102/278). CONSTITUI MERA INEXATIDÃO MATERIAL, CORRIGÍVEL DE OFÍCIO: - A CONDENAÇÃO, NA
VERBA DE SUCUMBÊNCIA, DA PARTE VENCEDORA É NÃO DA VENCIDA (ST13/47. AI 495: 120-SP-AGRG, REL.
MIN ALDIR PASSARINHO JR. J. 18.9.03, NEGRARM PROVIMENTO, V.U. DJU 20.10.03, P. 280)". ASSIM, NOS
TERMOS DO INCISO I, DO ART. 463 DO CPC, CORRIJO A SENTENÇA DE FLS. 171/172, PARA "CONDENAR O
RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR
DA CAUSA". EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO AUTOR, PARA LEVANTAMENTO DO MONTANTE DEPOSITADO
EM JUÍZO, QUE DEVERÁ SER CONFECCIONADO NOS MOLDES POSTULADOS ÀS FLS. 159/160. INTIMEM-SE E
CUMPRA-SE. CUMPRA-SE

### 94034 - 1993 \ 701

94034 - 1993 \ 701.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
CREDOR(A): GABRIEL SCAFER
CREDOR(A): GABRIEL SCAFER
CREDOR(A): EUGÊNIA MELCHIOR
ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
DEVEDOR(A): EMPRESA VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO: JOSE BUZELLE
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R.SENTENÇA. VISTOS ETC. GABRIEL SCAFER E OUTRA, INGRESSARAM,
NESTE JUÍZO, COM AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, EM FACE DA EMPRESA VIAÇÃO NOSSA
SENHORA MEDIANEIRA LTDA, SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXARAM DE PROMOVER
ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHES COMPETIAM. CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE FLS.357, DECORREU
O PRAZO PARA O PROCURADOR DOS EXEQÜENTES SE MANIFESTAR, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO.
RESSALTE-SE. QUE OS CREDORES. MESMO INTIMADO (A) (SI NA FORMAD DO ARTIGO 267, 15) DO CPC. NÃO O PRAZO PARA D PROCURADOR DOS EXECUENTES SE MINITES IXEM, MESMIO DEVIDAMIENTE INTIMADO. RESSALTE-SE, QUE OS CREDORES, MESMO INTIMADO (A) (S) NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDARAM DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHES INCUMBIAM, DEIXANDO TRANCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 372), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS, FATO ESSE OCORRIDO EM AGOSTO/2006. CONSIGNE-SE AINDA, QUE POR SUA OMISSÃO DOS EXEQUENTES, A EXECUTADA SEQUER FOI CITADA E OS AUTOS PERMANECEM PARALISADOS A MAIS DE CONTRA DE RECEIVA MESES. 1 (UM) ANO E 06(SEIS) MESES

ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO OS EXEQÜENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS

### 93489 - 1997 \ 1645

93463 - 1397 (1643). AÇÃO: EXECUÇÃO CREDOR(A): TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BATISTA DEVEDOR(A): ARCHIAS ALVES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA

ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTIES R. SENTENÇA. VISTOS ETC. TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA, INGRESSOU NESTE JUÍZO, COM AÇÃO DE EXECUÇÃO, EM FACE DE ARCHIAS ALVES DE FIGUEIREDO,
SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXARAM DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHES
COMPETIAM. CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE FLISA I, DECORREU O PRAZO PARA O PROCURADOR
DA EXEQÜENTE SE MANIFESTAR, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO. RESSALTE-SE, QUE O CREDOR, MESMO
INTIMADO (A) (S) NA FORMA DO ARTIGO 267. § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS
E ATOS QUE LHE INCUMBIAM, DEIXANDO TRANCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO
A FL. 372), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS, FATO ESSE
COORRIDO EM JUNHO/2006. CONSIGNE-SE AINDA, QUE POR SUA OMISSÃO DA EXEQÜENTE, O EXECUTADO
SEQUER FOI INTIMADO DA PENHORA E OS AUTOS PERMANECEM PARALISADOS A MAIS DE 02 (DOIS)
ANOS E 06(SEIS) MESES. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O
PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO A EXECUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E
DESPESAS PROCCESUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSÍTO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS
FORMALIDADES LEGAIS. FORMALIDADES LEGAIS.

### 95143 - 1993 \ 733

99143 - 1993 \ 733.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
CREDOR(A): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
DEVEDOR(A): TAKAYOSHI KATAGIRI
ADVOGADO: CABLOS EDIARDO CASTIANIO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R. SENTENÇA. VISTOS ETC. SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, INGRESSOU
NESTE JUÍZO, COM A PRESENTE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, EM FACE DE TAKAYOSHI KATAGIRI, SENDO
QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA.
CONFORME SE VERIFICA NA CERTIDÃO DE FLSTBAS V. DECORREU O PRAZO PARA O PROCUPADOR DA
EXEQUÊNTE SE MANIFESTAR, MESMO DEVIDAMENTE INTIMADO. RESSALTE-SE, QUE O CREDOR, MESMO
INTIMADO (A) (S) NA FORMA DO ARTIGO 267, § 1°, DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E
ATOS QUE LHE INCUMBIAM, DEIXANDO TRANCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL.
210, OCASIONANDO, ASSIM, O BANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS, FATO ESSE OCORRIDO
EM MARÇO/2008. CONSIGNE-SE AINDA, QUE POR SUA OMISSÃO DO EXEQUENTE OS AUTOS PERMANECEM
PARALISADOS A MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS E OS(CINCO) MESES. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E
III, DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO O EXEQÜENTE
OA O PAGAMMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.
P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

### 93684 - 1998 \ 2760

93064 - 1996 I (2704) AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL AUTOR(A): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COM. E IND. LTDA. ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES ADVOGADO: SERGIO GARCIA MARTINS

RÉU(S): APRINK COM, DE ARMARINHO LTDA

ADVOGADO: SERGIO GARCIA MARTINS
RÉU(S): APRINK COM. DE ARMARINHO LTDA.
ADVOGADO: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R. SENTENÇA.VISTOS ETC. ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA. AJUÍZA AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA
ANTECIPADA, PARA VER A REQUERIDA COMPELIDA A DEIXAR DE UTILIZAR A SUA LOGOMARCA AN FACHADA
DE SEU COMÉRCIO E NOS SEUS IMPRESSOS EM GERAL, PORQUE TALA TATO CONFIGURA FIGURA TÍPICA
PENAL E ESTÁ A LHE CAUSAR PREJUÍZOS E DISSABORES EM SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL. EM APERTADA
SINTESE, NARRAA INICIAL QUE A REQUERENTE É EMPRESA ESTABELECIDA EMPRESARIAL. EM APERTADA
SINTESE, NARRAA INICIAL QUE A REQUERENTE É EMPRESA ESTABELECIDA EMPRESARIAL. EM APERTADA
SINTESE, NARRAA INICIAL QUE A REQUERENTE É EMPRESA ESTABELECIDA EMPRESARIAL. EM APERTADA
SINTESE, NARRAA INICIAL QUE A REQUERENTE É EMPRESA ESTABELECIDA EN VÁRIOS ESTADOS DO
PAÍS, COM GRANDE PENETRAÇÃO JUNTO AO PÚBLICO E UMA LONGA REPITAÇÃO DE BONS SERVIÇOS NA
ÁREA DE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS, TENDO NO DECORRER DE SUA EXISTÊNCIA MERCANTIL
ESTABELECIDO UMA MARCA QUE A DISTINGUE E IDENTIFICA NO MEIO SOCIALE I INCLUSIVE É OBJETO
DE REGISTRO NA ESCOLA DE BELAS-ARTES DE SÃO PAULO. RELATA QUE A DEMANDADA LOCALIZA-SE
MAS PROXIMIDADES DA MARTRIZ DA REDE ATACADISTA, SITUADA NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, NESTA
CAPITAL, E ESTÁ SE UTILIZANDO, PARCIALMENTE, DA LOGOMARCA DA REQUERENTE PARA IDENTIFICAR
SEU COMÉRCIO, CONSTANDO NA FACHADA DO PRÉDIO A LETRA "A" DA MESMA FORMA ESTILIZADA E
PATENTEADA PELO AUTOR. DISCORRE SOBRE A PRÓPRIEDADE INDUSTRIBILA, MARCAS E PATENTES E
CONCLUI QUE A REQUERIDA ESTÁ INTENTANDO SE APROVEITAR DA PROXIMIDADE COM A REQUERENTE
PARA SE IDENTIFICAR COMO UMA EXTENSÃO DO COMÉRCIO, CHEGANDO, INCLUSIVE, A CAUSAR DÚVIDAS
EM ALGUNS CLIENTES QUE PENSAM SER UMA FILIAL DA REDE ATACADISTA, PELO TRAÇO DISTINITVO DA
MARCA. PEDE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E A CONFIRMAÇÃO DE MÉRITO DA PRETENSÃO, DETERMINADO
A ARCOLERIDA QUE SE ABSTENHA DE UTILIZARA MARCA DA DE MERITO DA PORQUE NÃO CONTESTAÇÃO,
AF QUEDOU-SE SILENT IE, RAZAO PORQUE SE DEU O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E VIERAI OS AUTOS PARA JULGAMENTO. É O NECESSÁRIO RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE PEDIDO DE COMINAÇÃO DE ORDEM JUDICIAL COMPELINDO A REQUERIDA A SE ABSTER DE PERMANECER UTILIZANDO A LETRA "A" ESTILIZADA COM TRAÇOS TRANSVERSAIS, PORQUE CONSISTIRIA TAL ATO EM PLÁGIO PARCIAL DA MARCA REGISTRADA DA AUTORA. NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIO TECER MAIORES ARGIMENTAÇÕES SOBRE O TEMA, NA MEDIDA EM QUE O ÓRGÃO GOVERNAMENTAL RESPONSÁVEL PLÁSIO PARCIAL DA MARCA REGISTRADA DA AÚTORA. NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIO TECER MAIORES ARGUMENTAÇÕES SOBRE O TEMA, NA MEDIDA EM QUE O ÓRGÃO GOVERNAMENTAL REPONSÁVEL PELO REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, MARCAS E PATENTES INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DA MARCA DA RÉ, EXATAMENTE PORQUE O SEU LOGOTIPO COPIAVA, DE MANEIRA BEM NÍTIDA, A MARCA DA OTACADÃO. CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACOSTADO AOS AUTOS PELO INPI QUE O PEDIDO DE REGISTRO DA MARCA APRINK FOI INDEFERIDO PORQUE SE TRATIVA DE SENDAÇÃO CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACOSTADO AOS AUTOS PELO INPI QUE O PEDIDO DE REGISTRO DA MARCA APRINK FOI INDEFERIDO PORQUE SE TRATIVA DE SEPADUÇÃO INDEVENDA PORQUE SE TRATIVA DE ESTILIZADA PELA REQUERENTE E REGISTRADA NO INPI INÃO É MERO REGISTRO BUROCRÁTICO, MAS IDENTIFICAÇÃO DE MARCA SE RESTRINIGE À CLASSE A QUE PERTENCE. O INPI CLASSIFICAS AD IUVERSA ATIVIDADES ECONÔMICAS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, AGRUPANDO-AS SEGUNDO O CRITÉRIO DA AFINIDADE. O TITULAR DO REGISTRAO DE UMA MARCA A TRATIVIDADE. O TITULAR DO REGISTRO DE UMA MARCA TERÁ DIREITO Á SUA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA NOS IUMITES FIXADOS POR ESTA CLASSIFICAÇÃO. (MANUAL DE DIREITO COMERCIAL, 16º E.D. SARAVIVA, PG. 91), DENTRO DESSE CONCEITO, RESTA ÓBVIO QUE A MARCA TERÁ DIREITO Á SUA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA NOS MOLDES DESTA CLASSIFICAÇÃO. (MANUAL DE DIREITO COMERCIAL, 16º E.D. SARAVIVA, PG. 91), DENTRO DESSE CONCEITO, RESTA ÓBVIO QUE A MARCA REGISTRADA E PROTEGIDA LEGALMENTE NÃO PODE SER REPRISADA OU UTILIZADA POR TERCEICROS, SOB PENA DE LESÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE CERTIFICADO VENTILADO NA EXORDI



# DIÁRIO DA JUSTICA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E A DILIGÊNCIA DOS PROFISSIONAIS QUE PATROCINARAM A DEFESA DO DEMANDANTE. P.R.I.C.

97207 - 2002 \ 346 ACÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AÇAO: ORDINARIA EM GERAL
REQUERENTE: ANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
REQUERIDO(A): GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO: CLÁUDIO STÂBILE RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE DUAS

AGO, CORDINARIA BIGERAL

REQUERENTE. AND CARLOS STABLE REBIERA

ADVOGADO CANCEL AND STABLE REBIERA

ACCES, COM PEGEO CANCERS, ON AND CONSISTANCE OF TRANSCRIPTA VISTOS ETC. CUIDA SE DE EURA

ACCES, COM PEGEO CANCERS, ON AND CONSISTANCE OF TRANSCRIPTA AND CONTROL AND CONT

108511 - 1998 \ 1769.

106511 - 1936 17703. AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SERVICE CENTER "DR. ALBERT SABIN"

EAEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO SERVICE CENTER DR. ALBERT SABIN ADVOGADO: OTACÍLIO PERON ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA EXECUTADOS(AS): DORACI L. M. GODAS EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R.SENTENÇA.VISTOS ETC. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SERVICE CENTER "DR. ALBERT SABIN", DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL INGRESSOU COM AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE EM FACE DE DORACI L. M. GODAS, TAMBÉM QUALIFICADA, ADUZINDO EM SINTESE O SEGUINTE: QUE É CREDOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.921,33 (CATORZE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME CÁLCULO DE FLS. 16/28, RELATIVO AOS ENCARGOS DE CONDOMÍNIO, VENCIDOS DESDE O MÊS DE JUNHO/89 ATÉ O MÊS DE AGOSTO/97. A PEÇA VESTIBULAR FOI INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/60. NÃO ENCONTRADA

A EXECUTADA, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUOU O ARRESTO DE CINQÜENTA POR CENTO DO IMÓVEL DESCRITO NA CERTIDÃO DE FLS. 68, CUJA AVERBAÇÃO FOI REALIZADA NA MATRÍCULA DAQUELE, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 72/78. CITADA POR EDITAL, A EXECUTADA NÃO CONTESTOU, ÁS FLS. 131, O ARRESTO FOI CONVERTIDO EM PENHORA, EFETIVADA ÁS FLS. 132. EM RAZÃO Á INFRUTÍFERA ICUNI-UMME L'UCUMENT US DE FLS. 72/78. CITADA POR EDITAL, A EXECUTADA NAO CONTESTOU. AS FLS. 131, O ARRESTO FOI CONVERTIDO EM PENHORA, EFETIMDA ÁS FLS. 132. EM RAZÃO Á INFRUTÍFERA TENTATIVA DE INTIMAÇÃO DA PENHORA POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, A EXECUTADA FOI INTIMADA POR EDITAL, OCASIÃO EM QUE O JUÍZO NOMEOU CURADOR ESPECIAL DE JUSTIÇA, A EXECUTADA FOI INTIMADA POR EDITAL, OCASIÃO EM QUE O JUÍZO NOMEOU CURADOR ESPECIAL PARA DEFENDER OS INTERESSES DA EXECUTADA. O CURADOR ESPECIAL OFERECEU EMBARGOS DO DEVEDOR, QUE FORAM APENSADOS AO PRESENTE FEITO E REJEITADOS LIMINARMENTE, ANTE A INTEMPESTIVIDADE DE SUA APRESENTAÇÃO. É O PROCESSO EXECUTIVO, UMA VEZ QUE SUA PETIÇÃO INICIAL DEVERIA SER INDEFERIDA DE PLANO, POR TER O EXEQUENTO SEM CONTRATO ESCRITO. O PROCESSO DE EXECUTIVO, UMA VEZ QUE SUA PETIÇÃO INICIAL DEVERIA SER INDEFERIDA DE PLANO, POR TER O EXEQUENTO ESCRITO. O PROCESSO DE EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DE ENCARGO DE CONDOMÍNIO, NÃO PROVADO DESDE LOGO POR CONTRATO ESCRITO. Ó PROCEDIMENTO ADEQUADO PARA COBRANÇA DE ENCARGO DE CONDOMÍNIO, NÃO PROVADO DESDE LOGO POR CONTRATO ESCRITO, É O SUMÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 275, II, "B", "DO CPC. O PROCESSO DE EXECUÇÃO É RESERVADO, NO PARTICULAR, PARA O ENCARGO EXPRESSO EM CONTRATO ESCRITO, COMO NO CASO DO LOCATÁRIO (ART. 585, IV). O LEGISLADOR RESERVOU O INCISO IV DO ART. 585, EXCLUSIVAMENTE, PARA AS HIPÓTESES DE RENDA DE IMÓVEL, COMO O FORO, O LAUDÉMIO E O ALUGUELL, INCLUINDO NELES, COM ESTE SENTÍDO DE CONSECTÂNIO DE RENDA DE IMÓVEL, COMO O FORO, O LAUDÉMIO E O ALUGUELL, INCLUINDO NELES, COM ESTE SENTÍDO DE CONSECTÂNIO DE RENDA DE IMÓVEL, COMO O FORO, O DECONDOMÍNIO, TANTO QUE CONDICIONOU A SUA EXIGÍBILIDADE EXECUTIVA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO QUE, NO CASO DO CONDOMÍNIO O STE PARTAMENTOS, SERÁ O CORRATO SER ENDA DE IMÓVEL, COMO O FORO, O CORRE, COM REANO EN PROCESSO COGNITIVO. A EXECUÇÃO PERANS É CABÍVEL EM FACE DE "TERCERO", E, QUANDO ASSUME ESTE A RESPONSADE PARTAMENTOS, SERÁ O CONTRATO ESCRITO", COMO COCRE, NORMALMENTE, AS LOCAÇÕES.

I DOS ALUCÍDIS, A PARCELA RELATIVA AO ENCARGO. A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA TÉM ENTROIDIO QUE ESSES ENCARGOS, EM RELAÇÃO AOS CONDÓMINOS, BOR NÃO SERREM COMPROVADOS POR CONTRATO; SOMENTE PODEN SER COBRADOS EM PROCESSO COGNITIVO. A EXECUÇÃO APENAS É CABIVEL EM FACE DE TERCERICO, E. QUANDO ASSUME ESTE A RESPONSABILIDADE, POR "CONTRATO ESCRITO"; COMO DE TERCERICO", CONTRATO DE TERCERICO À PRECLUSÃO, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, VI, 618, 1, 586 CAPUT DO CPC, POR CONSEGUINTE, DECLARO NULA A EXECUÇÃO, EM VIRTUDA INIEFICIÁCIA DO TÍTULO EM QUE SE FUNDOU, CONDENANDO O EXEQÜENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR O EXEQUENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DA EXECUTADA SER REPRESENTADA POR CURADOR ESPECIAL, NA PESSOA DO DIGNO DEFENSOR PÚBLICO. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO SÉTIMO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PARA QUE PROCEDA AO LEVANITAMENTO DO ARRESTO QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL DESCRITO NO AUTO DE ARRESTO DE FLS. 68, BEM COMO O DE EVENTUAL PENHORA, PARA O CASO DO EXEQÜENTE TER EFETIVADO A AVERBAÇÃO DO TERMO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA DE FLS. 132, Á MARGEM DA MATRICULA DO IMÓVEL. P.R.I. A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 128, DA LEI COMPLEMENTAR EDERAL 8094 E §5º, DO ART. 5º, DA LEI FORDHEMENTAR EDERAL 8094 E §5º, DO ART. 5º, DA LEI FORDHEMENTAR EDERAL 8094 E

246982 - 2006 \ 321.

ACÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR EMBARGANTE: DORACLL M GODAS

EMBARGANTE: DORACI L. M. GODAS
ADVIGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SERVICE CENTER "DR. ALBERT SABIN"
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. DORACI L. M.
GODAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, OPÓS OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR EM FACE
DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SERVICE CENTER "DR. ALBERT SABIN", TAMBÉM QUALIFICADO, ALEGANDO
PRELIMINARMENTE A NÃO INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA AO RÊU REVEL, CITADO POR EDITAL,
QUANDO REPRESENTANDO POR CURADOR ESPECIAL. ESCLARECEU TAMBÉM, NÃO SER PARTE LEGÍTIMA PARA RESPONDER PELA TOTALIDADE DO MONTANTE COBRADO, HAJA VISTA POSSUIR APENAS CINQÜENTA POR CENTO DO IMÓVEL QUE ORIGINOU A COBRANÇA. AO FINAL, O CURADOR ESPECIAL SUBSCRITOR DOS PRESENTES EMBARGOS, REPRESENTADO NA PESSOA DO BIGNO DEFENSOR PÚBLICO, UTILIZANDO-SE DAS PRERROGATIVAS GARANTIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBARGOU GENERICAMENTE A PRETENSÃO

EXECUTIVA ÀS FLS. 07, A SRº, ESCRIVÀ CERTIFICOU A INTEMPESTIVIDADE DOS PRESENTES EMBARGOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR DEVEM SER REJEITADOS LIMINARMENTE, POR SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE, CONFORME BEM DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FLS. 07. REGRA GERAL, O TERMO INICIAL PARA O OFERECIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR, NA DICÇÃO DO ART. 738 DO CPC. É A DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA. IN CASU, DIANTE DA PARTICULARIDADE DA EMBARGANTE ESTAR SENDO REPRESENTADA POR CURADOR ESPECIAL DEFENSOR PÚBLICO, O PRAZO TERIA INICIO NA DATA DA INTIMAÇÃO DE SOBOLA. DO DEFENSOR (ART. 128, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 80/94 E ART. 5°, Ş8°, DA LEI FEDERAL N° 1.060/50). SOBRE A QUESTÃO EM FOCO, THEOTÓNIO NEGRÃO COLACIONOU A SEGUINTE JURISPRUDÊNCIA: "ART. 783: 3. SÚMULA 198 DO STJ (EXECUTADO REVEL) - "AO EXECUTADO REVEL QUE, CITADO POR EDITAL OU POR HORA CERTA, PERMANECER REVEL, SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL, COM LEGITIMIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE DU SIJ (EXECUTADO REVEL) - "AO EXECUTADO REVEL QUE, CITADO POR EDITAL OU POR HORA CERTA, PERMANECER REVEL, SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL, COM LEGITIMIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS" (V. JURISPRUDÊNCIA S' ESTA SÚMULA EM RSTJ 101/379), NO MESMO SENTIDO: RTJ 120/1.276, STF-RTJE 97/134, RSTJ 57/409, 68/198, MAIORIA, 68/280, 96/182, 110/56, STJ-RT 716/304, JTA 88/347. NESSA HIPÓTESE, O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO SOMENTE COMEÇA A CORRER APÓS O CURADOR ESPECIAL ACEITAR EXPRESSAMENTE A SUA INDICAÇÃO (STJ-4\* T. RESP 407.913-PR, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JR., J. 20.05.03, NÃO CONHECERAM, V.U. DJU 1.9.03, P. 291)". CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 38\* EDIÇÃO, PÁG. 842).
ANALISANDO O PROCESSO DE EXECUCÃO Nº 1.760/09 EM ADENICO VERIEIRA SE GUITA O CURADOR SOCIETA.

ANALISANDO O PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 1.769/98 EM APENSO, VERIFICA-SE QUE O CURADOR ESPECIAL AMALISANDO O PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 1.769/98 EM APENSO, VERIFICA-SE QUE O CURADOR ESPECIAL FOI INTIMADO PARA OFERECER OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR EM 12.04.200 ELS. 167), ENTRETANTO, CONFORME SE VERIFICA NO VERSO DAS FLS. 02 DESTE FEITO, OS PRESENTES EMBARGOS SOMENTE FORAM PROTOCOLIZADOS NO DIA 09.08 62.2006, HÁ MAIS DE TRÊS MESES DO PRAZO LEGAL POSTO ISTO, INDEFIRO OS EMBARGOS OPOSTOS, RECONHECENDO A SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE, JULGANDO EXTINTO O FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 739, I E 295, III DO CPC. DEIXO DE CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DOS PRESENTES EMBARGOS TEREM SIDO OPOSTOS POR DEFENSOR PÚBLICO, P.R.I., COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFICIJI E-SE PROCEPENDO-SE O ABOIL JUMAMENTO DOS AUTOS. CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

75403 - 1998 \ 2752.

AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO EXECUENTE: HSBC BANCK BRASIL SIA BANCO MULTIFLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
EXECUTADOS(AS): PORCIMA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
EXECUTADOS(AS): PETROJANES STELLATO
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES ACERCA DO OFICIO ORIUNDO DO JUIZO DEPRECADO DE CHAPADA DOS

GUIMARÃES.

55207 - 2002 \ 13 AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO AUTOR(A): EDILSON LIMA FAGUNDES ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES RÉU(S): ORLANDO NIGRO FILHO

ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
RÉU(S): CALANDO NIGRO FILHO
RÉU(S): ALBATROZ INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIROS J. JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE
EÇIDENO LIMA FAGUNDES EM FACE DE ORLANDO NIGRO FILHO E ALBATROZ INCORPORADORA LTDA.,
NA QUAL PRETENDE O REQUERENTE O DESFAZIMENTO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE UM
LOTE URBANO ADQUIRIDO JUNTO AOS REQUERIDOS E A CONSEQUENTE INDENIZAÇÃO DAS PERDAS E
DANOS DECORRENTES DA QUEBRA CONTRATUAL PROVOCADA PELA INADIMPLÊNCIA DOS PROMISSÁRIOSVENDEDORES. NARRA A INICIAL DUE AAQUISIÇÃO DO LOTE 37, QUADRA D-06, SITUADO NA RUA NÁPOLL, NO
JARDIM ITÁLIA, NESTA CAPITAL, MEDINDO 424,92 M², DEU-SE EM DEZEMBRO DE 1,987, PELO PREÇO CERTO E
AJUSTADO DE C23 \$32,000,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL CRUZADOS), SENDO PAGO UM SINAL DE CZS
\$7,000,00 (OITENTA E SETE MIL CRUZADOS) E FIRMADAS DUAS NOTAS PROMISSÓRIOSVER ENTEREGUE A ESCRITURA DE PROPRIEDADE DO BEM, QUE FOI ALIENADO A TERCEIROS, POR PREÇO
IRRISÓRIO, E MESMO APÓS A NOTIFICAÇÃO DOS PROMISSÁRIOS-VENDEDORES, NEM A ESCRITURA DE PROPRIEDADE DO BEM, QUE FOI ALIENADO A TERCEIROS, POR PREÇO
IRRISÓRIO, E MESMO APÓS A NOTIFICAÇÃO DOS PROMISSÁRIOS-VENDEDORES, NEM A ESCRITURA DE PROPRIEDADE DO BEM, QUE FOI ALIENADO A TERCEIROS, POR PREÇO
IRRISÓRIO, E MESMO APÓS A NOTIFICAÇÃO DOS PROMISSÁRIOS-VENDEDORES, NEM A ESCRITURA FOI
OUTORGADA, NEM O DINHEIRO PAGO FOI-LHE RESTITUÍDO, CONFIGURANDO, AMPLAMENTE, A MORA DOS
REQUERIDOS NO CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. AFIRMA QUE O CONTRATO POSSUÍA
CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, O QUE DISPENSA A INTERPELAÇÃO DO DE VEDOR PARA CONSTITUIÇÃO
DA MORA, RAZÃO PORQUE, PEDE A RESCISÃO DO CONTRATO, COM A DEVEDOR PARA CONSTITUIÇÃO
DE PRODOCULAMENTE ATUALIZADO, MAIS PERDAS E DANOS A SEREM ABBITRADAS JUDICIALMENTE. NA SUA
DEFESA, O PRIMEIRO REQUEIRO LEVANTOU PRECINICADO E DEBENSA A INTERPELAÇÃO DO DE PRECO PAGO.
DE VIDAMENTE ATUALIZADO, MAIS PERDAS E D DEVIDAMENTE ATUALIZADO, MAIS PERDAS E DANOS A SEREM ARBITRADAS JUDICIALMENTE. NA SUA DEFESA, O PRIMEIRO REQUERIDI LEVANTOU PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, E NO MÉRITO, ADUZIU A AUSÊNCIA DE OBRICAÇÃO COM O REQUERENTE, NA MEDIDA EM QUE O CONTRATO FOI FIRMADO PELA PESSOA JURIDICA DA QUAL ERA SOCIA, QUE NÃO SE CONFUNDE COM SUA PESSOA FÍSICA. A SEGUNDA REQUERIDA REPRISOU A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, E NO MÉRITO, ARGUIU. A) INIFEICÂCIA DO NEGÓCIO JURIDICO AJUSTADO ENTRE AS PARTES, PORQUE A TRANSAÇÃO ENTRE ELA E A ANTIGA PROPRIETĀRIA DO LOTE (PROVALE INCORPORADORA LTDA), FOI ÁNULADA PELO JUÍZO DE FALÊNCIAS DE GOIÁNIA (GO), O QUE ACARRETA A INVALIDADE DOS NEGÓCIOS SUBSEGUENTES, SENDO ESSA CAUSA ALHEIA À VONTADE E AO CONHECIMENTO DA REQUERENTE, CONFIGURANDO FORÇA MAIOR, B) NÃO HOUVE QUITAÇÃO DO NEGÓCIO, PORQUE NEM O SINAL NEM AS NOTAS PROMISSÓRIAS FORMAS SALADADOS, SENDO QUE O RECIBIO FIRMADO FOI PELO RECEBIMENTO DE CHEQUES EMÍTIDOS PELO REQUERENTE, COS PENDO QUE O RECIBIO FIRMADO FOI PELO RECEBIMENTO DO ECHEQUES EMÍTIDOS PELO REQUERENTE, COS PENDO O QUE O RECIBIO FIRMADO FOI PELO DECEBIMENTO DO ECHEQUES EMÍTIDOS PELO REQUERENTE, ANDIAN MICIAL, O ARTIGO 960 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 ESTIGIA A INTERPELAÇÃO DO DEVEDOR PARA QUE HOUVESSE A CONSTITUIÇÃO EM MORA. NA SUA IMPUGNAÇÃO, RECHAÇOU O REQUERENTE AS PRELIMINARES LEVANTADAS, E NO MÉRITO, REAFIRMOU SEU PEDIDO INICIAL, CONCLUINDO QUE O FATO DE O NEGÓCIO ANTERIOR ENTRE A REQUERIDA E AANTIGA PROPIEITÂRIA DO IMÓVEL TER SIDO INVALIDADO NÃO A EXIME DE AO MENOS DEVOLVER O DINHEIRO RECEBIDO PELO LOTE ALLIENADO E NÃO ELEGITURADO PARA O ADOULIRENTE. REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCLILAÇÃO DAS PRELIMINARES DE LIGATIMIDADE AS ADOSCIOLADA DE AS CONCILLAÇÃO, RESTOU INEXITOSA A TENTATIVA DE CONCLILAÇÃO E DO LOTO E O FORMA NO LUIDADO. NÃO A EXIME DE AS OSCIUDAS A RESERIODO DE DEFOLÍAÇÃO E DEPOSIMENTE. REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILLAÇÃO, RESTOU INEXITOSA A TENTATIVA DE CONCILLAÇÃO E DEUSES O SANEAMENTO DA LIDE, COM A REJEIÇÃO DAS EMPONENTES. SA OUBIENCIA DE

FUNDAMENTO. DECIDO.

UMA DELAS APRESENTOU DO DCUMENTOS QUE FORAM COLIGIDOS AOS AUTIOS, PORQUE PERTINENTES. RAZÕES FINAIS POR MEMORIAIS ESCRITOS A PRESENTADOS PELAS PARTES. É A SUMA DO RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

JÁ DECIDIDAS AS QUESTÕES PRELIMINARES ARGÜIDAS EM CONTESTAÇÃO, SANEADO O FEITO, PASSO DIRETO À APRECIAÇÃO DA MATÉRIA DE FUNDO.

DEBATEM-SE AS PARTES SOBRE OS REFLEXOS PRODUZIDOS PELO CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA QUE FIRMARAM EM DEZEMBRO DE1.987, VISANDO A AQUISIÇÃO, PELO REQUERENTE, DE UM LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DA SEGUNDA REQUERIDA BUSCANDO SISTEMATIZAR AS QUESTÕES DEBATIDAS NA LIDE E A INDA PENDENTES DE DECISÃO, PRIMEIRAMENTE PASSO A ANALISAR A QUESTÕES DEBATIDAS NA LIDE E A INDA PENDENTES DE DECISÃO, PRIMEIRAMENTE PASSO A ANALISAR A QUESTÕES DEBATIDAS NA LIDE E A INDA PENDENTES DE DECISÃO, PRIMEIRAMENTE PASSO A ANALISAR A QUESTÕES DEBATIDAS NA LIDE E A INDA PENDENTES DE DECISÃO, PRIMEIRAMENTE PASSO A ANALISAR A QUESTÕE DEBATIDAS NA LIDE E A INDA PENDENTES DE DECISÃO, PRIMEIRAMENTE PASSO A ANALISAR A QUESTÕE DEBATIDAS NA LIDE E A INDA PENDENTES DE DECISÃO, PRIMEIRAMENTE PASSO A ANALISAR A QUESTÕE DEBATIDAS NA LIDE E A INDA PENDENTES DE DECISÃO, PRIMEIRAMENTE PASSO A ANALISAR A QUESTÕE REFEREO ART. 22 DO DECRETO-LEI 745/69, LITTERIS: "ART. 1º. NOS CONTRATOS A QUE SE REFERE O ART. 22 DO DECRETO-LEI 745/69, LITTERIS: "ART. 1º. NOS CONTRATOS A QUE SE REFERE O ART. 22 DO DECRETO-LEI 745/69, LITTERIS: "ART. 1º. NOS CONTRATOS DE DEPRÉVIA EXPENDE DE PRÉVIA INTERPELAÇÃO, JUDICIAL OU POR INTERMÉDIO DO CARTÔRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, COM 16 (QUINZE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA". ESSE DISPOSITIVO LEGAL, ENTRETANTO, REFERE-SE À MORA DO PROMISSÁRIO COMPRADOR NÃO COMPORTANDO INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA ANTE A LITERALIDADE DA REDAÇÃO DE RONDE SE EXTRAI A INTEIRA COMPREENSÃO DA NORMA ESTABELICIDA EM PROTEÇÃO À PARTE CONTRATANTE MAIS FRACA. È DE SE DIZER, QUE A DESTABLAÇÃO DE PROMISSÂRIO-COMPRADOR SE DÁ EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA DAS RELAÇÕES JURIDICAS SOCIAIS, OU SEJA, BUSCA-SE EVITAR QUE ALGUÉM QUE SE JUDICIAL DA ANTIGA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, PROVALE INCORPORADORA LTDA. MALGRADO TENHA HAVIDO A PROVA DE ANULAÇÃO DA MATRÍCULA DO LOTE OBJETO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA SOB ANÁLISE, INDISCUTIVELMENTE OUE ENTRE PROMISSÁRIO COMPRADOR E PROMITENTE VENDEDOR HOUVE SIM CELEBRAÇÃO DE UM NEGÓCIO JURÍDICO VÁLIDO E EFICAZ. NOTADAMENTE NÃO PRETENDE O

LUSTICA

Segunda Feira, 23 de Outubro de 2006

REQUIRENTE A OUTORGA DA ESCRITURA DE COMPRA E VERDA. MAS SIM O DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO E A DEVOLUÇÃO DO PREGO POLO DE LO TERRENO MAS PERDAS E DAVISO, MONOS NESSE DIABASA, E CORVIO QUE O NEGÓCIO E AL DEVOLUÇÃO DO PREGO POLO DE LO TERRENO MAS PERDAS E DAVIS MONOS NESSE DIABASA, E CORVIO QUE O NEGÓCIO EXISTIU E PRODUZ RESULTADOS. LOGO NÃO 14 QUE SE FALAR EM SIA INFERICACIA, ATÉ MESMO PORQUE A SENTIDENCA QUE DE TERRENO MA ANULOZÓ DA MATÍFICIA DATO POLO DE MONOS PEROPIS DA PORQUE A SENTIDENCA DE MESMO POR PROPERE VERDA E MAS PER A PARTE SA AL BERNA DE MOSE NOS PEROPIS DA PORQUE A PROPERE A PARTE SA AL BERNA DE AL BERNA VIGE NO OREITO DOS CONTRATOS DA POSSE. USO QUE PROPRIEDADE DA COSA AL BENADA, RESGUARDANADO DO DOS VÍCIOS MATERIAIS E JURIDICOS INCIDENTES SOBRE A COISA NO MOMENTO DA AQUISÇÃO. SOBRE O TEMA, SILVIO DO LA SALVO VENDA PORTE SO DE RESCO DA COMPARA E VENDA PARA DE TEMBRIMA COMA ENTRECADA TREA SILVIO DO LA SALVO VENDA PORTE DE ACESTA DE MAS PARTE DA COISA SENDIDA DE ACESTA DA CONTRATOS DE MESOS DA COMPARA E VENDA PARA DE TEMBRIMA COMA ENTRECADA TREA SILVIO DA SALVO VENDA PORTE DA CONTRATOS DE MESOS DA COMPARA E VENDA PARA DE TEMBRIMA COMA ENTRECADA TREA SILVIDA DA SALVO VENDA PORTE DA CONTRATOS DE CONTRATOS DE MESOS DA COMPARA E VENDA PARA DE TEMBRIMA COMA ENTRECADA TREA SILVIDA DE PROVINCIPO DA ROMA E DE PERO PORTE DA ROMA DE RESULTA DO PRINCIPO DA ROMA E DE VENDA PARA DE PROVINCIPO DA ROMA E PORTE DA CONTRATOS DE PROVINCIPO DA ROMA E PORTE DA PROVINCIPO DA ROMA E PORTE DA PROVINCIPO DA ROMA E PORTE DA PROVINCIPO DA CONTRATOS DE PROVINCIPO DA ROMA E PORTE DA PROVINCIPO DA PR

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

93686 - 1998 \ 2555.

93606 - 1939 (2935). AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA CREDOR(A): TANIA MARIA NUNES RIBEIRO ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES

ADVOGADO: EDISON CIMA FACIONES DEVEDOR(A): DIPLOMATA EMPREEDIMENTO IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO LTDA ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO DO R. DESPACHO.VISTOS ETC. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE O

PATRONO DA EXECUTADA NÃO JUNTOU AOS AUTOS A VIA ORIGINAL OU, AO MENOS, CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO DE FLS. 57 E DO SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 58, DESTARTE, AFIGURA-SE NECESARIA A REGULARIZAÇÃO DA CAPACIDADE POSTULATORIA. ASSIM, CHAMO O PROCESSO Á ORDEM, SUSPENDENDO-REGULARIZAÇÃO DA CAPACIDADE POST ULATORIA. ASSIM, CHAMO O PROCESSO A ORDEM, SUSPENDENI O, DE MODO QUE DEVERÁ A SRA. ESCRIVÁ INTIMAR O ADVOGADO DA EXECUTADA PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO AOS AUTOS OS ORIGINAIS OU XEROX AUTENTICADA DA ALUDIDA PROCURAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE NULIDADE DOS ATOS POR ELE PRATICADOS. SOBREPUJO A APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 173 PARA DEPOIS DA REGULARIZAÇÃO OU NÃO DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

71933 - 2002 \ 182.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARIELCI NOGUEIRA NONATO
REQUERIDO (A): GILMAR DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
UNESTO: EST. DROCEDA SE ALMESTE ÃO DE DADOS DOS ANTIGNOS DO DEOLEGIDO NO SISTEMA ADDIO.

EAFEDIENTE. INIMAR O REQUERIDO DO A DESPACIÓN PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRIFO. VISTOS ETC. PROCEDA-SE A INSERÇÃO DE DADOS DOS PATRONOS DO REQUERIDO NO SISTEMA APOLO, NOS MOLDES DA PROCURAÇÃO DE FLS. 26, COM SUBSTITUIÇÃO DA ETIQUETA DE AUTUAÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 25, DEVENDO O REQUERIDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE

### 109509 - 2003 \ 37.

ACÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: ORIEL EVERALDO DE MIRANDA

EMBARGANTE: ORIEL EVERALDO DE MIRANDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
EMBARGADO(A): JOSÉ CARLOS OURIVÉS
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGADO DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. REJEITADOS ESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (SENTENÇA DE FLS.
8/5/87), O EMBARGANTE/EXECUTADO, ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO (PETIÇÃO DE FLS.
91/98 - 23.06.2006), REQUEREU A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO/EXEQÜENTE PARA QUE COMPARECESSE EM CARTÓRIO COM O ESCOPO DE POSSIBILITARIA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE IMÓVEL (DECLARAÇÃO DE FLS. 95). ASSIM, DEVERÁ A SRA. ESCRIVÁ INTIMAR O EMBARGADO/EXEQÛENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE ESTE COMUNIQUE SEU CLIENTE DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DIRIGIR-SE AO 6° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DAR CABAL



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

CUMPRIMENTO À TRADIÇÃO DO IMÓVEL. CASO O EMBARGADO/EXEQÜENTE NÃO MANIFESTE INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, DESDE JÁ FICA CONSIGNADA A INEXISTÊNCIA DE MORA DO EXECUTADO, POIS, NOS TERMOS MENCIONADOS, PREVIAMENTE AO TRÂNSITO EM JULGADO E DE QUALQUER INICIATIVA DO CREDOR, BUSCOU A PRÁTICA DO ATO DETERMINADO NO JULGADO. NTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

95250 - 1998 \ 2383

9929U - 1996 I (230) AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA AUTOR(A): GONÇALO FERNANDO NUNES DE SIQUEIRA ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA ADVOGADO: ALBERTO MACEDO SAO PEDRO

ADVOGADO: ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO RÉCU(S): SILVID DA COSTA MONTEIRO DE CARVALHO DA COSTA MONTEIRO DE CARVALHO EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. PRELIMINARMENTE, CONSOANTE O TEOR DO DOCUMENTO DE FLS. 267, PROVIDENCIE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE AS INTIMAÇÕES DESTINADAS AO EXECUTADO SEJAM REALIZADAS EM NOME DA SUBSCRITORA DE FLS. 266. VERIFICANDO QUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DETERMINADA ÁS FLS. 307, CABE AO EXECUTADO, INTIME-O PARA EFETUAR EFETIVÁ-LA. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

117735 - 2003 \ 164.
AÇÃO: MONITÓRIA
RÉQUERENTE: CECREMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): ISMAEL SOUZA ALMEIDA
REQUERIDO(A): IVO PEREIRA DE ARAUJO

REQUERIDO(A): IVO PEREIRA DE ARAUJO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: EXPEDIR NOTA: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R.
DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.
INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 92, HAJA VISTA QUE O MESMO NÃO SE AMOLDA NAS HIPÓTESES DO ART. 265 DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
ASSIM SENDO, DEVERÃO AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

INTIME-SE, CUMPRA-SE,

96056 - 1998 \ 1992.
AÇÃO:
AUTOR(A): SOC. BENEF. DA STA. CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ
ADVOGADO: LUIZ SOUZA REIS
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
RÉU(S): LUIZ ROBERTO VENTURA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA
DESTIDA DISTRIBILICÃO

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL

AUTOR(A): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
RÉU(S): GILTAMIR CANDIDIO LEITE
ADVOGADO: HILDO DE CASTRO TEIXEIRA
ADVOGADO: HERMELINDO CONÇEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA
LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA..

94756 - 1998 \ 1890.

94756 - 1998 \ 1890.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: RUDI RUBIN MATTER
ADVOGADO: RICARDO VALMOR MENDONÇA BOETCHER
ADVOGADO: LUIZ BASILIO FAGUNDES NEVES
ADVOGADO: CARLOS KLEIN ZANINI

ADVOGADO: CARLOS KLEIN ZANINI
REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO APOLO, COM A SUBSTITUIÇÃO DA ETIQUETA,
LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A PEÇA E PROCURAÇÃO DE FLS. 64/65, DEVENDO ENCABEÇAR O ROL DE
ADVOGADOS DO EXEQUENTE O DR. RICARDO BOETTCHER. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 64, PELO PRAZO DE 30 DIAS EXPIRADO O PERÍODO DE SUSPENSÃO DEVERÁ O EXECÚENTE NO PRAZO DE 05 DIAS E INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: SOC. BENEF. DA STA. CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ

ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO EXECUTADOS(AS): LUIZ ROBERTO VENTURA EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 68. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

94330 - 1996 \ 1097.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
AUTOR(A): BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: CESAR GILIOLI
REQUERIDO(A): CLOVES R. F. CABRAL
REQUERIDO(A): SEPÓLIO DE ALMIR PRAEIRO ALVES
ADVOGADO: AIR PRAEIRO ALVES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 279. DECORRIDO O PRAZO, DEVERA O EXEQÜENTE,
INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, MANIFESTAR-SE EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

118836 - 1996 \ 1126. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: THAISSA RADI POSITO REP POR SILVIO SPOSITO ADVOGADO: PAULO EURIC O MARQUES DA LUZ ADVOGADO: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO

EXECUTADOS(AS): EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE DE CUIABÁ LTDA

EXECUTADOS(AS): EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE DE CUTABA LIDA ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFERINDO O PEDIDO DE FLS. 579, SUSPENDO O PRESENTE FEITO POR 06 (SEIS) MESES. DECORRIDO O PRAZO ASSINALADO, DEVERÃO EXEQUENTE, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05 (CINCO) DIÁS. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

100742 - 2002 \ 387.

100742 - 2002 1387. AÇÃO: MONITÓRIA AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES RÉU(S): A. P. LINO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-ME RÉU(S): ALTER PEREIRA LINO

EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR APRESENTAR COMPROVANTE ORIGINAL HAJÁ VISTA A NÃO ACEITAÇÃO DE CÓPIA DE DEPÓSITO CONFORME PORTARIA DA CENTRAL DE MANDADOS

139668 - 2003 \ 421.

139668 - 2003 1 421.
AÇÃO: UBUZAPIÃO
REQUERENTE: DEUZALINO RAMOS GRAJAU
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): COIMBRAL - CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA
LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

140457 - 2003 \ 430.

AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO REQUERIDO(A): ALCILENE LIN LARA PINTO REQUERIDO(A): KATE SIMONE MARQUES DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 45, HAJA VISTA QUE O MESMO NÃO SE AMOLDA NAS HIPÓTESES DO ART. 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM SENDO, DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

124165 - 2003 \ 244

124169 - 2003 (244. AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: ODONTOCRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO E MÚTUO ADVOGADO: ELISSON LUIS SANTOS SENA ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AN TONIO CARLOS DE CLIVENA REQUERIDO(A): JUIMAR ROCHA VALENTIM EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 84/85, HAJA VISTA QUE O MESMO NÃO SE AMOLDA NAS HIPÓTESES DO ART. 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM SENDO, DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

130534 - 2003 \ 301.

130534 - 2003 1 301.

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: MAURICIO AUDE

EXECUTADOS(AS): LENICE TEREZINHA MORO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPAÇHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 58, SUSPENDO O PRÉSENTE FEITO "SINE DIE", COM FULCRO NO

ARTIGO 791, III, CPC, UMA VEZ QUE O DEVEDOR NÃO TEM BENS PENHORÁVEIS. DÉ-SE BAIXA APENAS NO

RELATÓRIO MENSAL. AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÔRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA

(TEM 8, 7.2. DA CANCO LUTIME-SE (TIMPRA-SE) (ITEM 6.7.22, DA CNGC).INTIME-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

140576 - 2003 \ 432.

140576 - 2003 1432. AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE EXECUTADOS(AS): BELCHIOR BRAZ PARREIRA

EXECUTADOS(AS): BELCHIOR BRAZ PARKEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC.DEFERINDO O PEDIDO DE FLS. 58, SUSPENDO "SINE DIE" O PRESENTE PROCESSO
DE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 791, III, CPC, UMA VEZ QUE O DEVEDDO NÃO TEM BENS
PENHORÂVEIS. DÉ-SE BAIXA APENAS NO RELATÔRIO MENSAL. AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO A
MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ITEM 6.7.22, DA CNGC).INTIME-SE. CUMPRA-SE.

107550 - 2003 \ 14

107550 - 2003 1.14.

AÇÃO: INDEDIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): PANIFICADORA VERDÃO LTDA-ME
AUTOR(A): ANA CLÁUDIA CASADEI BRAVO
ADVOGADO: ANA HELEMA CASADEI
RÊÚ(S): MOINHO MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: ROSE MIRAN PELACANI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSC VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 163/173, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC). DEVERÁ O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC). APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE

125365 - 2003 \ 253.

125365 - 2003 1253. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: MARCOS ANTÓNIO TOLENTINO DE BARROS ADVOGADO: MARCOS NEGRETTI EXECUTADOS(AS): LUKAN COM. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E P P ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL

EXECUTADOS (SIZ: LUNAN COMICONS TRUÇAD E SERVIÇOS LTDA. E P P
ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. NÃO OBSTANTE AS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELO EXEQÜENTE,
POR ORA, INDEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO, POR SER IMPRESCINDÍVEL O ESGOTAMENTO DE
TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA ENCONTRAR BENS EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA. ADEMAIS,
EVENTUAIS ATOS FRAUDATÓRIOS, IMPRESCINDÍVEIS À APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO
(DISREGARD OF LEGAL ENTITY) NA HIPÓTESE DE EMPRESA EM ATVIDADE, TÃO-SOMENTE CONFIGURARSE-ÃO COMO TAL, CASO SE TENHA CERTEZA DE QUE LEVARAM A PESSOA JURÍDICA Á CODIÇÃO DE
"INSOLVENTE". A RIGOR, IMPENDE SALIENTAR QUE, MALGRADO UM DOS REPRESENTANTES LEGAIS
DA EXECUTADA (SR. LUIZ CARLOS DA SILVA) SEJA TAMBÉM SÓCIO DA NOVA EMPRESA (SANTA INÉS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA), NÃO SE PODE OLVIDAR QUE AMBAS TEM PERSONALIDADE PROPRIA
E QUE, NA EVENTUALIDADE DE CONFIGURAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
DA EXECUTADA, A EXECUÇÃO DEVERÁ VOLTAR-SE CONTRA O PATRIMÓNIO DE SEUS SÓCIOS (QUOTAS)
EM VEZ DE DIRIGIR-SE EM FACE DA NOVA EMPRESA, SALVO NO CASO DE COMPROVAÇÃO DE CONTRUSÃO
PATRIMONIAL ENTRE AS EMPRESAS. ASSIM, DEVERÁ A SRA. ESCRIVÃ INTIMAR O EXEQÜENTE PARA
COMPROVAR O ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DE BENS EM NOME DA EMPRESA
EXECUTADA (LUKAN COM. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LITDA - EPP.). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXECUTADA (LUKAN COM. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP.). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE

154288 - 2004 \ 122

AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: NACIONAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. ADVOGADO: DR.MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO: DR.MADRICIO ADDE EXECUTADOS(AS): BENEDITA PACHECO PINTO - ME EXECUTADOS(AS): ALTAIR LIBERATO PINTO JUNIOR EXECUTADOS(AS): BENEDITA PACHECO PINTO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

95172 - 1998 \ 2400.

99172 - 1998 \ 2400.
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): RODOLFO PAIER
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
EXECUTADOS(AS): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

167655 - 2004 \ 262. AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

ADVOGADO: DANIEL SOLUM FRANCO
EXECUTADOS(AS): HILTON HIROSHI HATA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA
LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

81805 - 2001 \ 282.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): JOSÉ HADDAD FILHO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO: MELISSA CURY HADDAD
REQUERIDO (A): AHMAD HUSSEIN HAIDAR AHMAD
REQUERIDO(A): ZAID ARBID
ADVOGADO: JULIANA FIUSA FERRARI
ADVOGADO: PATRÍCIA QUESSADA MILAN
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. SOBREPUJO A APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 316/317, À JUNTADA DO TERMO DE
COMPROMISSO DA REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE JOSÉ HADDAD FILHO, FIRMADO PERANTE O JUÍZO EM
QUE TRAMITA A AÇÃO DE INVENTÁRIO, BEM COMO AO INSTRUMENTO DE MANDATO. INTIME-SE E CUMPRASE.

163056 - 2004 \ 210.

ACÃO: ORDINÁRIA DE COBRANCA

AGACI. O'RDINANDE COURTAINA

REQUERENTE: TATIANA DOTO BRAND

ADVOGADO: JORGE ELÍAS NEHME

REQUERIDO(A): CASA GRANDE PARCERIA RURAL LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO

SR. OFICIAL DE JUSTICA

108326 - 2003 \ 20. AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA AUTOR(A): RODOCOM CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI

ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NAMI RÉU(S): IVAN DE AZEVEDO ADVOGADO: ALEXANDRE SCHERER EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

172752 - 2004 \ 299.

172752 - 2004 1 299.

AÇÃO: BUSCAGE A PREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO SIA

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDIO(A): LUIZ DE CASTRO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 52, HAJA VISTA QUE O PEDIDO NÃO SE AMOLDA NAS HIPÓTESES

DO ART. 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO CÚIL. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,

MANIECETAD O QUI E ENTENDER DE DIDETTO CLIMPRA-SE MANIFESTAR O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE

182228 - 2004 \ 393. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIA MARÍA DA SILVA REQUERIDO(A): CLARINDO LEITE DA COSTA EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 53, HAJA VISTA QUE O MESMO NÃO SE AMOLDA NAS HIPÓTESES DO ART. 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM SENDO, DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

173645 - 2004 \ 308.

173645 - 2004 1 308.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: MARCIA HELENA PAES DE BARROS
ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
REQUERIDO(A): MARCOS CEZAR PELLUZI JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

56095 - 2002 \ 56

56095 - 2002 \ 56.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): REALINO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO: THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO: CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
RÉU(S): REDE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
ADVOGADO: RAÍMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FÍGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: CLEVERSON DE FÍGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANI

ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO RODRIGO GOMES BRESSANI EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA COLHEITA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. QUANTO AS PROVAS ORAIS REQUERIDAS PELO AUTOR, OPORTUNO CONSIGNAR QUE, INTIMADO NA AUDIÊNCIA ANTERIOR A ARROLAR TESTEMUNHAS (FLS. 252), A DESPEITO DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 258/259, O AUTOR EM MOMENTO ALGUM APRESENTOU REFERIDO ROL EM JUÍZO, O QUE DEMONSTRA O DESINTERESSE EM REFERIDA PROVA ORAL. NO QUE SE REFERE AO DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RÉ, APESAR TÉ-LO REQUERIDO OPORTUNAMENTE, O AUTOR NÃO PROVIDENCIOU O RECOLHIMENTO DE CUSTAS DE OFÍCIAL DE JUSTICA PARA CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO MANDADO DE INTIMAÇÃO, O QUE DENOTA O DESINTERESSE PELA PROVA. TAMBÉM CONSIGNO QUE O NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS ACARRETA O INDEFERIMENTO DA COLHEITA DE DEPÓSITO PARA DILIGÊNCIA DO OFÍCIAL. - INDEFERIMENTO. NÃO TENDO A PARTE DEPOSITADO A QUANTIA NECESSÁRIA PARA SOCORRER AS DILIGÊNCIAS DO MEIRINHO, É CORRETO O INDEFERIMENTO DA PROVA TIRSCESSÁRIA PARA SOCORRER AS DILIGÊNCIAS DO MEIRINHO, É CORRETO O INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHA - FALTA DE DEPÓSITO PARA DILIGÊNCIA DO OFÍCIAL. - INDEFERIMENTO. NÃO TENDO A PARTE DEPOSITADO A QUANTIA NECESSÁRIA PARA SOCORRER AS DILIGÊNCIAS DO MEIRINHO, É CORRETO O INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL (N. 152.370 – PARAIBUNA – APELANTE: BENEDITO PORTES DE OLIVEIRA – APELADO: BENEDITO GONÇALVES LEITE.2° TA CIVIL SP). VOL. 568 / PÁG. 131 - JURISPRUDÊNCIA CIVIL - FEV-1983 - 2. TACIVEL. "A LÉM DISSO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO ACERCA DA PRESENTE AUDIÊNCIA (FLS. 252), O AUTOR E SEU ADVOGADO NÃO SE FAZEM PRESENTES NESTA AUDIÊNCIA (POR DI SI SÓ, JÁ JUSTIFICA A DISPENSA DA PRODUÇÃO DE MENCIONADAS PROVAS ORAIS. PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO 5 2° DO ARTIGO 453, DO CPC, DISPENSO A COLHEITA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RÉ. ASSIM, NÃO HAVENDO CESTEMUNHAS DO AUTOR PREPARADOS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE E CUMPRA-SE

AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

AUTORADO: NORMA SUELI DE CAINES SALINDO EXECUTADOS(AS): ARLINDO MIGUEL RAMOS EXECUTADOS(AS): EDSON ANCHIETA EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

99842 - 2002 \ 375.

ACÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CREDOR(A): RUY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
DEVEDOR(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA-COAUT
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA

LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

63695 - 2002 \ 125.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
DE LUSA ADDRAND DOS SANTOS

RÉU(S): ADRIANO DOS SANTOS EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA DEVIDA REDISTRIBUIÇÃO

**61819 - 2002 \ 109.** AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): PARANAGUÁ DA SILVA E ROCHA LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO MULLER

ADVOGADO: RODRIGO MULLER
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
RÉU(S): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. SENTENÇA. VISTOS ETC. PARANAGUÁ DA SILVA E ROCHA LTDA
INGRESSOU, NESTE JUÍZO, COM A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA EM FACE DE CENTRO DE SAÚDE SANTA
CRUZ, SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXOU DE PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA.

RESSALTE-SE QUE. MESMO INTIMADO (A) (S) NA FORMA DO ARTIGO 267. § 1°. DO CPC, NÃO CUIDOU DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHE INCUMBIA, DEIXANDO TRANCORRER, IN ALBIS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 40), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS, FATO ESSE O COGRIDO EM JUNHO/2006, ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II, DO CPC, DECLARO, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. EM FACE DA REQUEREIDA NÃO TER SIDO CITADA, CARACTERIZADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3° TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DUI 3.2.97, P. 721). PR.I. E, CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

250735 - 2006 \ 384.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): CLAUDIO METELLO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO
EXPEDIENTE.

153624 - 2000 \ 390.

AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

EACEUEN IE. BANCO DO BASILE SIA ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS EXECUTADOS(AS): VALDOMIRO ANTONIO FILHO EXECUTADOS(AS): STELLA-MARIS AMARAL EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DÍLIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

EXPEDIDO NOS AUTOS.

# PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

103070 - 1997 \ 1425. AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: GERALDINA GONÇALVES BRANDÃO

AÇAO: EXECUÇAO
EXEQUENTE: GERALDINA GONÇALVES BRANDÃO
EXEQUENTE: GERALDINA GONÇALVES BRANDÃO
EXEQUENTE: CANBIELLI GONÇALVES BRANDÃO
EXEQUENTE: LEONARDO GONÇALVES BRANDÃO
ADVOGADO: MARIA LEOA BICALHO CANCADO
EXECUTADOS(AS): NOVO ESTILO - MOPVEIS E DECORAÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): PEDRO SILVERIO PEREIRA
EXECUTADOS(AS): ELZA LOBO MENDONÇA
EXPEDIENTE: INTIMAR DO EXEQUENTE DA R. SENTENÇA. VISTOS ETC. GERALDINA GONÇALVES BRANDÃO
E OUTROS, INGRESSARAM, NESTE JUÍZO, COM AÇÃO DE EXECUÇÃO, EM FACE DE NOVO ESTILO - MÓVEIS
E DECORAÇÕES LTDA E OUTREOS, SENDO QUE, NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, DEIXARAM DE
PROMOVER ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHES COMPETIAM. CONFORME SE VERIFICA NA ECRITIDÃO DE FLS.121,
DECORREU O PRAZO PARA O PROCURADOR DOS EXEQÜENTES SE MANIFESTAR, MESMO DEVIDAMENTE
INTIMADO. RESSALTE SE, QUE OS CREDORES, MESMO INTIMADO (A) (S) NA FORMA DO ARTIGO 267, §
1°, DO OPC, NÃO CUIDARAM DE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS E ATOS QUE LHES INCUMBIAM, DEIXANDO
TRANCORRER, IN ALBÍS, O PRAZO PARA TANTO (CERTIDÃO A FL. 138), OCASIONANDO, ASSIM, O ABANDONO
DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS, FATO ESSE COCRRIDO EM AGOSTO/2006, COSIGINE-SE AINDA,
QUE POR SUA OMISSÃO DOS EXEQUENTES, OS EXECUTADOS SEQUER FORAM CITADOS E OS AUTOS
PERMANECEM PARALISADOS A MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISOS II E III,
DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO OS EXEQÜENTES
AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO,
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

100749 - 2003 \ 346.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
REQUERIDA(D); ANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE DUAS
AÇÕES, COM PEDIDOS CONEXOS, UMA DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM PEDIDO DE
DECLARAÇÃO EN NULLDADE DE NEGÓCIO JURDIDO E A OUTRA, COM PEDIDO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL
CIC REINTEGRAÇÃO DE NULLDADE DE NEGÓCIO JURDIDO E A OUTRA, COM PEDIDO DE DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL
CIC REINTEGRAÇÃO DE NULLDADE DE NEGÓCIO JURDIDO E A OUTRA, COM PEDIDO DE DE RESOLUÇÃO CONTRATOS
DE COMPROMISSOS DE COMPRA E VENDA, FIRMADOS ENTRE OS LITIGANTES, O PRIMEIRO EM 14 DE
SETEMBRO DE 2000 E O SEGUINDO EM 31 DE MAIO DE 2001, APOS O DISTRATO CELEBRADO QUANTO À
PRIMEIRA AVENÇA. É EXATAMENTE SOBRE O DISTRATO QUE RECAI O PEDIDO DE NULLIDADE FORMULADO
NA AÇÃO CONSIGNATORIA, ARGUMENTADO A REQUERENTE A NOSELA MARIA FERREIRA QUE SOMENTE
ASSINOU O TERMO E SUBMETEU-SE À NOVA CONTRATAÇÃO POR IMPOSIÇÃO DA REQUERIDA, QUE A
COAGIU A TANTO, PEDE, ASSIM, A NULLIDADE DO DISTRATO E SEGUINDO CONTRATO, AS QUIAS REQUEREU
AUTORIZAÇÃO PARA DEPOSITAR EM JUÍZO DURANTE A TRAMITAÇÃO POR CONSIGNATORIA, A ESU ALVADA EL ANDES PARCELAS CONTRATORADAS, AS QUIAS REQUEREU
AUTORIZAÇÃO PARA DEPOSITAR EM JUÍZO DURANTE A TRAMITAÇÃO POR CORSUAL, PARALELAMENTE,
INGRESSOU A GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA ITDA COM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE
POSSE, PEDIDO A RESOLUÇÃO DO PACTO FIRMADO COM A ALUTORA DA CÁCO CONSIGNATORIA, E A SULA
CONDENAÇÃO PARA DEPOSITAR EM JUÍZO DURANTE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, PARALELAMENTE,
INGRESSOU A GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA ITDA COM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE
POSSE, PEDIDIDO A DESOLUÇÃO DO PACTO FIRMADO COM A ALUTORA DA CÁCO CONSIGNATORIA, E A SULA
CONDENAÇÃO PARA DEPOSITAR EM JUÍZO DURANTE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, PARALELAMENTE,
INGRESSOU DA GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA ITDA COMBRIDA E MUTUÁRIA E ASSIM O ADMITE A PROPRIA REQUERENTE, NAO NASCEU DE QUALQUER INTIMIDAÇÃO DA REQUERIDA, E SIM DA INADIMPLÊNCIA DA MUTUÁRIA QUANTO ÁS 08(0170) PRIMEIRAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE. NÃO SE PODE DENOMINAR DE COAÇÃO A TOLERÂNCIA, PELO CREDOR, DE QUE O MUTUÁRIO DA CASA PRÓPRIA PERMANEÇA 08(0170) MESES MORANDO GRATUITAMENTE, SEM PAGAR QUALQUER PRESTAÇÃO VENCIDA NESSE PERÍODO. PODERIA COMO BEM SALIENTOU A CONSTRUTORA EM SUA CONTESTAÇÃO, TER PROMOVIDO À REINTEGRAÇÃO DE POSSE E A RETIRADA DA DEVEDDORA DO IMÓVEL, MAS AO CONTRATRÍRIO, TOLEROU A INADIMPLÊNCIA E, APÓS 08 (0170) MESES, AINDA DISPÔS-SE A PERMANECER COM O PACTUADO, SOMENTE ALTERANDO ALGUMAS CONDIÇÕES, DENTRE ELAS, A GARANTIA E O VALOR DO SALDO REMANESCENTE. ESSA É A REALIDADE DOS FATOS NARRADA PELA PRÓPRIAS PARTES, O QUE, SALVO MELHOR JUÍZO, ESTÁ LONGE DE CARACTERIZAR A EXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO DE CONSENTIMENTO NA CELEBRAÇÃO DO DISTRATO E NA CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO, O QUE PERMITIU A CONTINUIDADE DA DEVEDORA NO IMÓVEL FINANCIADO, MESMO DEPOIS DE QUASE 01(UM) ANO DE INADIMPLEMENTO. ASSIM, NÃO EXISTINDO VÍCIO DE COAÇÃO, RECONHEÇO A VALIDADE DO DISTRATO E, CONSEGÜENTEMENTE. DO PACTO DE COMPRA E VENDA CELEBRAÇÃO EM 31 DE MAIDE 2001 ENTRE AS PARTES, ENTENDENDO INEXISTENTE QUALQUER VÍCIO DE VONTADE A MACULAR O CONSENTIMENTO DOS CONTRATANTES. DE OUTRO LADO, NÃO HÃOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE TAXA DE JUROS ACIMA DO PERMITIDO EM LEI, POIS A DEVEDORA LUTIOS DEMONSTRAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE TAXA DE JUROS ACIMA DO PERMITIDO EM LEI, POIS A DEVEDORA LUTION DE MONSTRAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE TAXA DE JUROS ACIMA DO PERMITIDO EM LEI, POIS A DEVEDORA LUTION DE MONSTRAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE TAXA DE JUROS CONTRATANTES. DE OUTRO DE ADACIDA A LIBRODA PARCILAMENTO, APONTRA ONDE RESIDIRIA A ALEGADA CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA DE JUROS. STO POSTO, A IMPROCEDÊNCIA DO VORADE RESIDIRIA A ALEGADA CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA DE JUROS. STO POSTO, A IMPROCEDÊNCIA DO VORADE RESIDIRIA A ALEGADA CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA DE JUROS. STO POSTO, A IMPROCEDÊNCIA DO CONTRATO EM VOG

COM A REINTEGRAÇÃO DA CONSTRUTORA NA POSSE DO BEM IMÓVEL FINANCIADO, QUE, SE OCORRER, DEVERÁ LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS VALORES JÁ QUITADOS PELA DEVEDORA. DE SE RESSALTAR QUE O CONTRATO FIRMADO A PÓS O DISTRATO DA PRIMEIRA AVENÇA, OPEROU-SE INSPIRADO NA LEI N° 9.51497, QUE PREVIU A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PARA BENS IMÓVEIS, SERVINDO O PRÓPRIO BEM COMO GARANTIA DA



# Diário da Justiça

AVENÇA. DESSA FORMA, OCORRIDO O INADIMPLEMENTO, CONSTITUÍDO EM MORA O DEVEDOR, ABRIU-SE AO CREDOR A POSSIBILIDADE DE EXECUTAR O VALOR DA DÍVIDA OU PLEITEAR A REINTEGRAÇÃO DO BEM Á SUA POSSE, PROCEDENDO, POSTERIORMENTE, A ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MESMO, VEDADO QUE É O PACTO COMISSÓRIO EM CONTRATOS DESTE JAZEZ. OPTANDO A CREDORA PELA REINTEGRAÇÃO DO BEM Á SUA POSSE, E SENDO MANIFESTA A INADIMPLÊNCIA DA AUTORA, QUE ATÉ O MOMENTO PAGOU SOMENTE RS 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS), DOS RS 57.365,60 (CINAQÜENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQÜENTA CENTAVOS), QUE DEVERIAM TER SIDO PAGOS ATÉ ABRIL DE 2004, QUI SEJA, HÁ MAIS DE DOIS ANOS, A RESOLUÇÃO DO CONTRATO, POR INADIMPLEMENTO VOLUNTÂRIO DA DOVEDORA, É MEDIDA NATURAL, CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA SUA PRESTAÇÃO CONTRATOA RESOLVIDO O CONTRATO, DEVE SER A CREDORA FIDUCIANTE REINTEGRADA NA POSSE DO BEM QUE GARANTIA O CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 9.514/97. QUANTO AO PEDIDO DE FIXAÇÃO DAS PERDAS E DANOS, CONSISTENTES NO ABBITRAMENTO DE ALUGUEL PELO PERÍODO EM QUE O FIXAÇÃO DAS PERDAS E DANOS, CONSISTENTES NO ABBITRAMENTO DE ALUGUEL PELO PERÍODO EM QUE O FIXAÇÃO DAS PERDAS E DANOS, CONSISTENTES NO ABBITRAMENTO DE ALUGUEL PELO PERÍODO EM QUE O FIXAÇÃO DAS PERDAS E DANOS, CONSISTENTES NO ABBITRAMENTO DE ALUGUEL PELO PERÍODO EM QUE O INADA POSSE DO CREDOR FIDUCIANTE, QUE O ALIENAÇÃO FIDUSTRADO. DESSA MANBIRMA EM LEILÃO PRÓPRIO, O QUAL TEM POR FINALIDADE, AO MENOS, GARANTIR-LHE O RECEBIMENTO DO SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA, MAIS AS DESPESAS CONTRATUAIS ATINENTES AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FRUSTRADO. DESSA MANBIRMA E DEVEDORA PARA REINTEGRARA AUTORA NA POSSE DO CREDOR FIDUCIANTE, QUE O ALIENAÇÃO FRUSTRADO. DESSA MANBIRMA É EVIDENTE QUE OS PREJUÍZOS, COORRIDOS COM O NÃO CUMPRIMENTO DA AVENÇA SERÃO TODOS COBERTOS, O QUE JÁ BRANGE AS PERDAS E DANOS RECLAMADOS. DESTARTE, DOU PROCEDÊNCIA PARCIALÁ Á ÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COMBINADA COM PERDAS E DANOS, MOVIDA POR GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTOA. EM FACE DE ÂNGELA MARIA F

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO. SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2003/398.

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: TREVISOL & ONISSI TREVISOL LTDA - ME

PARTE REQUERIDA: MOURA QUEIROZ ENGENHARIA LTDA

INTIMANDO(A, S): TREVISOL & ONISSI TREVISOL LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art., do cpc, pois este encontra se . Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2006.

### Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2002/173

ESPÉCIE: Monitória

PARTE REQUERENTE: HILTON EIJI YOSHIDA

PARTE REQUERIDA: LUCIANO DA SILVA FARIA-ME

INTIMANDO(A, S): HILTON EIJI YOSHIDA, brasileiro, casado, industrial, portador do RG. 10.646.874-1 e CPF.

039.936.598-21, FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art., do cpc, pois este encontra se . Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2006.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2003/457

ESPÉCIE: Monitória

PARTE REQUERENTE: PARETO REVESTIMENTO

PARTE REQUERIDA: CGI GRUPOS GERADORES LTDA ME INTIMANDO(A, S): PARETO REVESTIMENTO, na pessoa de seu representante legal.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art., do cpc, pois este encontra se . Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2006.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2005/406.

ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

PARTE REQUERIDA: CARLOS INÁCIO ALVES DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): BANCO FINASA S/A, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art., do cpc, pois este encontra-

Eu, LISE MARIA VIEGAS DORILÊO NANNI, Estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2006

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO. SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2001/312.

ESPÉCIE: Ordinária em geral

PARTE REQUERENTE: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

PARTE REQUERIDA: LIDIA ELEONORA ESWALD

INTIMANDO(A, S): ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art., do cpc, pois este encontra

Eu. LISE MARIA VIEGAS DORILÊO DE NANNI, Estagiária, digitei

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2006.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

# EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2000/306

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: GILDO BATISTA MENDES

PARTE REQUERIDA: FABIANE MORAES KOEHLER

INTIMANDO(A, S): GILDO BATISTA MENDES, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 2.218.134-9 – SSP/SP, CICMF nº 104.668.608-97

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art., do cpc, pois este encontra-

Eu, LISE MARIA VIEGAS DORILÊO DE NANNI, Estagiária, digitei.

Cuiabá - MT. 18 de outubro de 2006.

### Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

# EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 1999/2925.

ESPÉCIE: Monitória

PARTE REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A

PARTE REQUERIDA: C. A. Camargo comércio materiais para construção

INTIMANDO(A, S): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A

FINALIDADE: <u>INTIMAÇÃO</u> da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para quitar as custas junto ao Funajuris no valor de R\$ 42,87 (quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), sob pena de arquivamento sem baixa na distribuição.

Eu, LISE MARIA VIEGAS DORILÊO DE NANNI, Estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2006

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

ESTADO DE MATO GROSSO ESTADO DE MIATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2001/366

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES BEZERRA PARTE REQUERIDA: SALIM EGIDIO DE AMORIM

INTIMANDO(A, S): LUIZ RODRIGUES BEZERRA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DO

CPF. 205.427.551-49, RG. 349.273 SSP/SP,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art., do cpc, pois este encontra se, Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara- Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de outubro de 2006

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 1999/2968.

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE REQUERENTE: LEOMARCIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME

PARTE REQUERIDA: BANCO HSBC - BAMERINDUS S/8

INTIMANDO(A, S): LEOMARCIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME, CGC/MF, 00.100.144/0001-10. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra se . Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de outubro de 2006

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO. SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 1999/2914.

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa PARTE REQUERENTE: ASA BRANCA COMERCIAL LTDA.

PARTE REQUERIDA: MARIA AUGUSTA BALBINOT

INTIMANDO(A, S): ASA BRANCA COMERCIAL LTDA, CGC/MF 26.523.894/0001-98, NA PESSOAL DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, sem baixa na distribuição, na forma do art... do cpc, pois este encontra-se. Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de outubro de 2006.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

COMARCA DE CUIABÁ VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS) JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO SOLIZA/JOAN TERRETARI ELISA ESCRIVÃO(Ã):ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA EXPEDIENTE:2006/62

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

165476 - 2004 \ 234. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: LUIZ CARLOS NICHIO ADVOGADO: VANDERLEI AMAURI GRAEBI

REQUERIDO(A): DENER MONTEIRO REQUERIDO(A): OCTAISA VANZAN

REQUERIDU(A): DO TAISA VANZAN ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINACIO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. TEM RAZÃO A ILUSTRE SUBSCRITORA DA PEÇA FLS. 256/257, PELO QUE, NOS TEMOS DO ART. 535, II, DO CPC, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA RETIFICAR O TÓPICO DA DECISÃO DE FLS. 252/253 RELACIONADO AOS NOMES DAS PARTES, FAZENDO CONSTAR QUE A AÇÃO CAUTELAR FOI PROPOSTA POR LUIZ CARLOS NICHIO CONTRA OCTAIZA VANZAN E DENNER MONTEIRO. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

217952 - 2005 \ 215.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA

EXECUTADOS(AS): APARECIDA PEREIRA CAMACHO

EXECUTADOS(AS); APARECIDA PEREIRA CAMACHO
EXECUTADOS(AS); APARECIDA PEREIRA CAMACHO
EXECUTADOS(AS); CILAUDENI DE SOUZA ROQUE
DESPACHO: 1. HOMOLOGO, PARAQUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ADITAMENTO DO ACORDO
FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 60/63).
2. CONFORME SOLICITADO ÁS FLS. 63, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO. AGUARDE-SE, POIS,
MANIFESTRAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO. 3. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE,
EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

197139 - 2005 \ 21.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCO AURÉLIO RIBEIRO COELHO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DA CRUZ

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO: JOÁO RICARDO TREVIZAN

ADVOGADO: JOÁO RICARDO TREVIZAN

ADVOGADO: JOÁO RICARDO TREVIZAN

ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: A UNIMED INTERPÕE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A

SENTENÇA DE FLS. 167/178, ALEGANDO OMISSÃO DA SENTENÇA SOBRE A QUESTÃO RELATIVA À AUSÉNCIA

DE CAUÇÃO. ORA, NA VERDADE, NÃO OCORREU PROPRIAMENTE DE OMISSÃO SOBRE O TÓPICO APONTADO,

MAS REJEIÇÃO DO ENFOQUE DEFENDIDO PELA UNIMED, POÍS NÃO APENAS A DECISÃO QUE CONCEDEU

UNIMED SUSCITOU ESSA QUESTÃO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RAI CONTRA ÁQUELA DECISÃO (CF. FLS.

72/87), SENDO, PORÊM, VENCIDA NO TRIBUNAL TANIBÉM QUANTO A ESTE PONTO (CF. FLS. 158/166 - "NÃO

IGUALMENTE A SENTENÇA DE MÉRITO REPUTOU ESSA QUESTÃO SUPERADA, ALIÁS, INCLUSIVE, EM RAZÃO

DO PRONUNCIAMENTO DO TIMT. DESNECESSÁRIA, DIGA-SE MAIS UMA VEZ, A NECESSIDADE DE CAUÇÃO PARA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELLA." - CF. FLS. 159), COMO

IGUALMENTE A SENTENÇA DE MÉRITO REPUTOU ESSA QUESTÃO SUPERADA, ALIÁS, INCLUSIVE, EM RAZÃO

DO PRONUNCIAMENTO DO TIMT. DESNECESSÁRIA, DIGA-SE MAIS UMA VEZ, A NECESSIDADE DE CAUÇÃO.

HÁ AQUI, EM RELAÇÃO A ESSE TEMA, NÃO PROPRIAMENTE OMISSÃO, MAS DIVERGÊNCIA DE ENFOQUE E

CONCLUSÕES, CUJO COMBATE DESAFIA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PROCESSUAL CABÍVEL. ASSIM,

NÃO TENDO A EMBARGANTE DEMONSTRADO A EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, PELA EVENTUAL FALTA DE

CLAREZA DO NÚCLEO DECISÓRIO OU OCORRÊNCIA DE ERROD DE NATUREZA FORMAL, NEM A EXISTÊNCIA DE

CONTRADIÇÃO, NO SENTIDO DE CONCILITO LÓGICO ENTRE AS PROPOSIÇÕES DA SENTENÇA, E MUTIO MENOS

A FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE QUALQUER PONTO RELEVANTE DO "THEMA DECIDIDAD.", CUIDANDO
SE A INTERPOSIÇÃO DE IMPERTINISTE REDISCUSSÃO DE QUESTÃO JA EXAMINADA DE DECIDIDA, ESTANDO

A INTERPOSIÇÃO DE IMPERTINISTE DE DECUSS

### 113187 - 2003 \ 90.

113187 - 2003 190.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA
ADVOGADO: GILBERTO SAAD
ADVOGADO: MAGDA APARECIDA PIEDADE
ADVOGADO: ANA CLAUDÍA SAAD
REQUERIDO(A): JOSÉ GEOVALDO DA SILVA
ADVOGADO: HAROLDO DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADO: ELLY CABYAL HO LÍNIOR

ADVOGADO: HAROLDO DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
EXPEDIENTE: JOSÉ GEOVALDO DA SILVA, PARTE REQUERIDA NESTE FEITO, INTERPÓS RECURSO DE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 258/268, ALEGANDO OMISSÃO, PORQUE A
SENTENÇA NÃO TERIA EXPLICITADO SE O PRAZO DE 24 HORAS, FIXADOS PARA ENTREGA DO BEM OU
PAGAMENTO DO RESPECTIVO VALOR, DEVE SER CONTADO "A PARTIR DA CIÊNCIA (DA SENTENÇA) OU SE A
PARTIR DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO" (CF. FLS. 275), ALEGA, AINDA, CONTRADIÇÃO, EIS QUE A IMPOSIÇÃO
DA PENA DE PRISÃO CVIL, PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SERIA CONTRÁRIA À
LEGISLAÇÃO EM VIGOR E À JURISPRUDÊNCIA DO EG. STJ (CF. FLS. 274/276).
O CONSÓRCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LIDA TAMBÉM INTERPÔS O MESMO TIPO DE RECURSO,
ALEGANDO CONTRADIÇÃO EM RAZÃO DA EXCLUSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, PELA SENTENÇA, QUANDO,
NA VERDADE, REFERIDO ENCARGO ESTARIA PREVISTO "NO CONTRATO PADRÃO". É A SUMA. OS TÓPICOS
RECUSAIS ESCAPAM INTEIRAMENTE AO FOCO DO ART. 535, I E II, DO CPC, CONSTITUINDO, NA VERDADE,

REDISCUSSÃO DE RAZÕES JÁ APRESENTADAS PELO BANCO EMBARGANTE DURANTE A INSTRUÇÃO. À EXCEÇÃO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, HIPÓTESE QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM A SITUAÇÃO EM QUESTÃO, SABEMOS QUE UMA SENTENÇA SÓ SE TORNA PLENAMENTE EXIGÍVELA PÓS O SEU TRÂNSITO EM JULGADO, E, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 475-J DO CPC, A EXECUÇÃO DO JULGADO (TÍTULO JUDICIAL) DEPENDE SEMPRE DE REQUERIMENTO DO CREDOR INCONTINENTI À OCORRÊNCIA DAQUELE FENÓMENO PROCESSUAL. RECEBO A INTERPOSIÇÃO RECURSAL, NESTE PARTICULAR, NÃO COMO INTERPOSIÇÃO RECURSAL PROPRIAMENTE, MAS COMO UMA CONSULTAIMPERTINENTE, E, POR RESPEITO À PARTE LITIGANTE, RESPONDO QUE O DISPOSITIVO SENTENCIAL SÓ SE TORNARÁ EFICAZ NA HIPÓTESE DE PERMANECER INALTERADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E MESMO ASSIM SE HOUVER REQUERIMENTO DO CREDOR PARA QUE SEJA EXECUTADO, SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES PROCEDIMENTAIS PERTINENTES. QUANTO À A ARGŪIÇÃO DE ILLEGALIDADE DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE, IMPOSTA PELA SENTENÇA, E LA NADA MAIS SIGNIFICA DO QUE A RETOMADA DA DISCUSSÃO DE UM "THEMA" JÁ DECIDIDO CONTRARIAMENTE À EXPECTATIVA DO DEVEDOR, E A FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA ALI EXPOSTA REALMENTE DISPENSA MAIORES ELUCUBRAÇÕES A RESPEITO. NADA, POREM, QUE NÃO POSSA SER RETOMADO E COMBATIDO ATRAVÉS DE UM BOM RECURSO DE APELAÇÃO. POR FIIM, EM RELAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELO CONSÓRCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA (CF. FLS. 279/280), REAFIRMO QUE NÃO HA PEVISÃO NO ÁMBITO DO CONTRATO QUE DEU SUSTENTAÇÃO À PROPOSITURA DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL O ENCARGO EM QUESTÃO DO RECURSO PROCESSUAL CABÍVEL. ASSIM, NÃO TENDO OS EMBARGANTE DE FLS. 274/276 E 279/280) CARPITIMO DE LO CONTRADIÇÃO, ONO SEVÉ, AQUI NÃO HÁ PROPRIAMENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, ONO SENTIDO DE CONTRATO QUE DEM STENCADO A PROPOSITURA DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL O ENCARGO EM QUESTÃO DO RECURSO PROCESSUAL CABÍVEL. ASSIM, NÃO TENDO OS EMBARGANTE DE FLS. 274/276 E 279/280, REAFIRMO QUE NÃO HA PROPISÃO NO MIBITO DO CONTRADIÇÃO, NO SENTIDO DE CONTRADIO DE ESSTÂNIL CABÍVEL. ASSIM, NÃO TENDO OS EMBARGANTE DE FLS. 274/276 E 279/280 (RECURSO) PROCESSOAL CABÍVEL. SE AS PARTES E CUMPRA-SE

**230035 - 2005 \ 457.** AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

REQUERENTE: SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVIGADO: MARCOS MARTINHO AVAILLONE PIRES
REQUERIDO (A): COMERCIAL TARUMĂ LTDA
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: ENIO JOSE DE MEDEIROS
EXPEDIENTE: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO
AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ÁSSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.
DECORRIDO O QÚINQÚIDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL
CABÍVEI 2 INTIMÉ-SE E CIMPADA-SE EXPEDIMOZO-SE O NECESSÁRIO.

229225 - 2005 \ 438.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CÁMILA DE LIMA RAMON

ADVOGADO: FABIO MOREIRA FELIX

REQUERIDO(A): COMATI - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO

EXPEDIENTE: 1. MANIFESTEME-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO

AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

DECORRIDO O QUINQÚIDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, Á CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL

CABÍVEL J. INTÍME-SE E CUMPRA-SE. EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CABÍVEL, 2, INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

161183 - 2004 \ 185.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA REQUERENTE: JOAO BATISTA TOLEDO MACIEL ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE ALMEIDA CALDEIRA REQUERIDO(A): RODOLFO CÉSAR CORRÊA DA COSTA TIPO A CLASSIFICAR: INAH MARIA DA COSTA

TIPO A CLASSIFICAR: INAH MARIA DA COSTA ADVOGADO: JOSE APARECIDO THENQUINI EXPEDIENTE: ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 74/75, E, CONFORME AS RAZÕES ALI EXPOSTAS, E AINDA CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 656, I E IV, DO CPC, TORNO INEFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA, DETERMINANDO QUE A PENHORA RECAIA SOBRE O BEM INDICADO ÀS FLS. 75. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

### 208205 - 2005 \ 70

208205 - 2005 170.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO ALMEIDA GOMES

REQUERIDO(A): BERTE FLORESTAL L'IDA

ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 563/565, A SEGUIR TRANSCRITO: EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 563/565, A SEGUIR TRANSCRITO: 
"(...)ASSIM, NÃO TENDO O EMBARGANTE DE FLS. 522/525 DEMONSTRADO A EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, 
PELA EVENTUAL FALTA DE CLAREZA DO NÚCLEO DECISÓRIO OU OCORRÊNCIA DE ERRO DE NATUREZA 
FORMAL, NEM A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, NO SENTIDO DE CONFLITO LÓSICO ENTRE AS PROPOSIÇÕES 
DA SENTENÇA, E MUITO MENOS A FALTA DE PRONUNCIAMBENTO SOBRE QUALQUER PONTO RELEVANTE DO 
"THEMA DECIDENDO", CUIDANDO-SE A INTERPOSIÇÃO DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ EXAMINADAS E 
DECIDIDAS, AO QUE PARECE PARA FINS DE REVERSÃO DO QUADRO DECISÓRIO AINDA EM 1° GRAU, SENDO 
A INTERPOSIÇÃO, PORTANTO, ABERRANTE DO FOCO DO ART. 535, I E II, DO CPC. REJEITO OS EMBARGOS 
DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS.POR FIM, ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO 
ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA BERTE FLORESTAL LIDA (CF. FLS. 
527/546), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (CPC, ART. 520, "CAPUT"), DETERMINANDO 
SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, 
ARTS. 508 E 518, "CAPUT").

APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 
PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRA-SE."

PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRA-SE

197705 - 2005 \ 24. AÇÃO: AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA REQUERENTE: AMAZÔNIA - ELETRONORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - AETE

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENS LESSA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENS LESSA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: ISABEL CRISTINIS GUARIM DA SILVA
REQUERIDO(A): THOMYRES BARROS COSTA MARQUES
REQUERIDO(A): ALFREDO SÁVIO COSTA MARQUES

REQUERIDO(A): ALFREDO SAVIO COSTA MARQUES
REQUERIDO(A): JOSÉ MÁRCIO COSTA MARQUES
REQUERIDO(A): ROBERTO COSTA MARQUES
REQUERIDO(A): ROBERTO COSTA MARQUES
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA COSTA MARQUES FERRONATO
REQUERIDO(A): RODOLFO DA COSTA MARQUES
REQUERIDO(A): MARCONDES COSTA MARQUES
REQUERIDO(A): MARCONDES COSTA MARQUES
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
EVENDENTESTA: MANUESTEM SE AS PADTES EM CINICO (REDIAS EX

EXPEDIENTE: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QÜINQÜIDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

### 221105 - 2005 \ 273

221105 - 2005 1273.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERIOR: EV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOÃO EURIPEDES BERICO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 38/42, A SEGUIR TRANSCRITO: (...) PELO
EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A
POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, DESCRITO NA INICIAL, NAS MÃOS DO
PROPRIETÂRIO FIDUCIÁRIO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO (DEC.-LEI INº 911, ART. 3º, Ş8º). CONDENO A
PARTE RÊ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE
FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS



# Diário da Justica

CARTORÁRIOS, E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

20483 - 2005 1 52.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXCOLENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): C. N. DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
EXECUTADOS(AS): CAIO HENRIQUE PEIXOTO HUGUENEY
EXECUTADOS(AS): CAIO HENRIQUE PEIXOTO HUGUENEY
EXECUTADOS(AS): CAIO HENRIQUE PEIXOTO HUGUENEY
EXECUTADOS(AS): DILIANA REGINA GROSS HUGUENEY
EXECUTADOS(AS): DILIANA REGINA GROSS HUGUENEY
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 182/186, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)PELO EXPOSTO,
ACOLHO EM PARTES A RAZÕES DE FLS., E, COM APOIO NA REGRA DO ART. 105 DO CPC, DETERMINO SEJA O ACOLHO EM PARTES AS RAZÕES DE FLS., E, COM APOIO NA REGRA DO ART. 105 DO CPC, DETERMINO SEJA O FEITO REMETIDO PARA O SERENÍSSIMO JUIZADO ESPECIAL DO BAIRRO MORADA DA SERRA, AQUI NA CIDADE VERDE, PARA O QUAL DECLINO O HONOROS PROCESSAMENTO DA ESPÉCIE. INTIMEM-SE AS PARTES. EXPEÇASE O NECESSÁRIO, E CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA E DILIGÊNCIA."

221726 - 2005 \ 282. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: JUVENAL RESSUREIÇÃO LEMOS ADVOGADO: JOSE FRANCISCO SILVA COLADO BARRETO

ADVOGADO: NPJ/UFMT

ADVOGADO: NPJUPMT ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA REQUERIDO(A): UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO EXPEDIENTE: ANTES AS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 203 E 205, DESIGNO O PRÓXIMO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:30, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO DO PROCESSO (CPC, ART. 331, "CAPUT"). INTIMEM-SE

215676 - 2005 \ 171.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): VILSON LUIZ MINOSSI
ADVOGADO: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
RÉU(S): BANCO ITAÚ S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO

REU(S): BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
EXPEDIENTE: MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO
AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.
DECORRIDO O QUINQÚDIO, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, FICA A INSTRUÇÃO DESDE JÁ ENCERRADA,
COM DETERMINAÇÃO PARA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTOS. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO

216820 - 2005 \ 190.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ELISABETH MARY DA SILVA VIEIRA
REQUERENTE: CINTYA CAROLINE VIEIRA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SIMONETTI RIBEIRO DE CASTRO

REQUERENTE: CINTYA CAROLINE VIEIRA ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SIMONETTI RIBEIRO DE CASTRO ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SIMONETTI RIBEIRO DE CASTRO ADVOGADO: EVANDRO HERRERA BERTONE GUSSI REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE. BEHLING EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 152/161, A SEGUIR TRANSCRITA: (...)"EX POSITIS', RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 119, PARA RECONHER E DECLARAR A PRIMEIRA REQUERENTE (ELIZABETH MARY DAS ILVA VIEIRA) CARECEDORADA AÇÃO INDENIZATÓRIA; CONSEQUEMEMENTE, DECRETO, COM RELAÇÃO A ESTA LITIGANTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC.POR OUTRO LADO, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 02/20, E CONSIDERANDO, ESPECIALMENTE, O TEOR DA CLÁUSULA 12.1., "N", DO CONTRATO DE FLS. 28/42, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RÉ UNIMED CUIABÁ — COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DE RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), A TÍULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA REQUERENTE CINTYA CAROLINA VIEIRA, VALOR SOBRE O QUAL INICIDIRÃO JUROS DE MORA DE 1% AO MÉS A PARTIR DA CITAÇÃO (CPC, ART. 219) E CORREÇÃO MONETÂRIA PELI INPOLIBEDA E PARTIR DA DATA DA SENTENÇA. CONDENA A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 26, 54°). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSAA VIA RECURSAL, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE ESTILO."

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

216907 - 2005 \ 193.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: PÉ FORT CALÇADOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALITON ADORNO TORNAVOI
DESPACHO: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC). A INTERPOSIÇÃO DO
RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE NESTE FEITO (CF. FLS. 134/161), RECEBO
REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (CPC, ART. 520, "CAPUT"), DETRIMINANDO SEJA A PARTE
APELADA INTIMADA PARA O FERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518,
"CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME
PARAMATEÑA 3' INTIMES ES E CILIMPADA SE EXPEDIDINOSES O NECESSÁBIO. DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO

165699 - 2004 \ 236.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: GEOMETRIA DO PASTEL LITDA
ADVOGADO: ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA
ADVOGADO: JAQUELINE SANTOS DAMACENO
REQUERIDO(A): ELEUZA PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): DE COMEDIA DE ALMIROS

REQUERIDO(A): P. E. P. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: GIULIANO BERTUCCINI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MOREIRA CAPARICA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MOREIRA CAPARICA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MOREIRA CAPARICA
DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE,
PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF.
FLS. 269/279), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE
APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518,
"CAPUT"). 2. APÔS, REMETAM-SE OS AUTOS Á SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME
DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

221031 - 2005 \ 271.

221031 - 2005 \ 271.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: TRANSPORTADORA GUARANY LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA

REQUERIDO(A): BANCO VOLVO S/A

ADVOGADO: MMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

EXPEDIENTE: DEFIRO O PEDIDO DE VISTA.

219973 - 2005 \ 258.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS

EMBARGADO(A): VALDONICE DA ROSA FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO: LOUISE KRISTĪNA LOPES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO

RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE NESTE FEITO (CF. FLS. 8896), RECEBO

REFERIDO APELO SÓ NO EFEITO DEVOLUTIVO (CPC, ART. 520, V), DETERMINANDO SEJA A APELADA INTIMADA

PARA OFERECER CONTRA-RAZÓES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS,

REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3.

INTIME-SE E CUMPRA-SE. EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

180912 - 2004 \ 379. AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERENTE: MARIA IMELDA LEITE DOS ANJOS ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

REQUERIDO(A): CELIO SPADACIO REQUERIDO(A): IVONE BORGES DO COUTO SPADACIO ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA

EXPEDIENTE: INTIMAR O ADVOGADO DO APELADO PARA SUBSCREVER ÀS FLS. 200. 202 E 213 DAS CONTRA RAZÕES EM CINCO DIAS

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

229800 - 2005 \ 448

22980 - 2005 1 448.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
RÉQUERENTE: CENEC - CENTRO NEFROLÓGICO DE CUIABÁ
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
REQUERIDO(A): GAMBRO DO BRASIL LTDA
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO
AMIGÁVEL DALIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.
DECORRIDO O QÜINQÜÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL
CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

213820 - 2005 \ 291

273620 - 2003 (23). REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

REQUERIDO(A): ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA NETO ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA
DESPACHO:1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO
RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE NESTE FEITO (CF. FLS. 260/293), RECEBO
REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (CPC, ART. 520, "CAPUT"), DETRINANDO SEJA A PARTE
APELADA INTIMADA PARA O FERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518,
"CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME
DA MATÉRIA.3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

211244 - 2005 \ 114.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: GERSON LUÍS DE AMORIM

ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE,

PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF.

FLS. 132/138), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE

APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518,

"CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME

DA MATERIA.

DA MATÉRIA 3 INTIME-SE E CUMPRA-SE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO

229869 - 2005 \ 452. AÇÃO: SUMARISSIMA DE COBRANÇA REQUERENTE: CONDOMÍNIO ED. WALL STREET ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS

ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS REQUERIDO(A): ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC). A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CP. FLS. 59/62), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS Á SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

204290 - 2005 \ 49

204290 - 2005 1 49. AÇÃO: MONITÓRIA AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO RÉU(S): ARTHUR SEBASTIÃO BASTOS JORGE

REU(S): ARTHUR SEBASTINA DARGE
RÉU(S): LISE MARIA VIEIRA JORGE
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE,
PREPARO ETC.) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF.
FLS. 111/19), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE
APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

151373 - 2004 \ 61

191373 - 2004 \ 61. AÇÃO: EXECUÞÒO. EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

EXECUTADOS(AS): RONALDO DUCCESCHI FONTES DESPACHO: 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 70, DEVENDO O CREDOR INDICAR BENS À PENHORA. 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

223137 - 2005 \ 308. AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA REQUERENTE: ELITON MATERA DANIEL

REQUERENTE: ELITON MATERA DANIEL
ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
DECISÃO DE OECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE,
PREPARO ETC), A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE
(CF. FLS. 82/89), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE
APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518,
"CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME

PARAMETRIA 2 INTIMA ES ES CUMBORA DE ESPOPEDINDO.SE O NEFCESSÁRIO. DA MATÉRIA.3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

229651 - 2005 \ 447. AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS REQUERENTE: CLENEO RESENDE

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO E. VON KIRCHENHEIM

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO BANK S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO T.J: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE,
PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE
(CF. FLS. 99/110), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE
APELADA INTIMADA PARA O FERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518,
"CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS Á SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME
PARAMATEÑA S. INITIME SE E CIMBRDA SE E SYPEDINDO.SE O NEFCESSÁDIO. DA MATÉRIA.3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

227482 - 2005 \ 414.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AUTOR(A): SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO: PAULO RICARDO FORTUMATO
RÉU(S): COMBRECIAL TRAUMÁ LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

229250 - 2005 \ 439. AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE: Y. M O

REPRESENTANTE (REQUERENTE): FABIANA DE SILVA COTA

NUFREGENTANTE (REQUERENTE): FABIANA DE SILVA COTA ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE ARAÚJO SANCHES REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ABSM/ MT

ADVOGADO: ALUISIO METELO EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE AS FOLHAS 26/28, 42/56 E 59/64, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

209885 - 2005 \ 97.

ACÃO: DECLARATÓRIA

AGAU. DECLARATORIA REQUERENTE: ORLANDO CERCI FILHO REQUERENTE: SANDRA REGINA NUNES CERCI REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIZABETH MARIA SPARANO MENNA BARRETO ADVOGADO: ISA BACCHI

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI EXPEDIENTE: ACOLHO O PEDIDO DE FLS. 202/203, E, CONSEQUENTEMENTE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÁS FLS. 187/199, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR, E, APÓS, PROSSIGA-SE, NA FORMA DO DESPACHO DE FLS. 185.

178787 - 2004 \ 351.

178787 - 2004 \ 351.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTORI(A): CLEIDO DO PRADO COSTA
ADVOGADO: EDUARDO DE SOUZA MARIA
RÉU(S): UNIMED CUIABÃ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RÉU(S): UNIMED WALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
EXPEDIENTE: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO
RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 220/230), RECEBO REFERIDO
APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER
CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS, (CPC, ARTS. SOB E 518, "CAPUT").

2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS Á SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA.

3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

169660 - 2004 \ 274

169660 - 2004 1274.
AÇÃO: EXECUÞÓO.
REQUERENTE: AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI
REQUERIDO(A): BANCO BAMERINDUS S/A
ADVOGADO: ETHIENNE GAIÃO

EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 432. EM 5 DIAS.

239560 - 2004 \ 71.a AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: DO AUTOR - EFETUAR, EM 05 DIAS, DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB
PENA DE PARALISAÇÃO DO FEITO (PROTOCOLAR SOMENTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, NÃO PROTOCOLAR
DEPÓSITO EFETUADO VIA "ENVELOPE" E NEM SEGUNDA VIA) .

152365 - 2004 \ 84. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: PRADO ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI

ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO
RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 218/234), RECEBO REFERIDO
APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER
CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT").2. APÓS, REMETAM-SE OS
AUTOS Á SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: MITSUI ALIMENTOS LTDA

EACQUENTE: MITSUTALIMENTOS LIDA ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCÍA EXECUTADOS(AS); JULIANA MIRANDA PEREIRA EXPEDIENTE: INTIMAR AO AUTOR, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 59.

180003 - 2004 \ 373. AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SEBASTIÃO GONÇALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

EXPEDIENTE: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DOS

RECURSOS DE APELAÇÃO MANIFESTADOS PELAS PARTES (CF. FLS. 242/247 E 253/258), RECEBO REFERIDOS

APELOS, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA, EM CADA CASO, INTIMADA

PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS,

REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3.

INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

217161 - 2005 \ 199. ACÃO: EXECUPOO

AÇÃO: EXECUIDOO.

EXEQUENTE: VEGRANDE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
EXECUTADOS(AS): HELIO SILVA PARENTE
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
EXPEDIENTE: INTIMAR AO AUTOR PARA RETIRAR, EM 05 DIAS, CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO (SE
EXPEDIENTE: INTIMAR AO AUTOR PARA RETIRAR, EM 05 DIAS, CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO (SE
INCESSÉA DE LECTILAD DE DEDADAD - COMABRAS DO ESTADO DE MATO (GROSSO) NECESSÁRIO EFETUAR PREPARO – COMARCAS DO ESTADO DE MATO GROSSO)

215044 - 2005 \ 161. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA REQUERENTE: SOUZA CRUZ S/A

ADVOGADO: RENATO MULINARI REQUERIDO(A): EDNEY GONÇALO DE ARAŬJO EXPEDIENTE: INTIMAR AO AUTOR, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICAIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 47.

229879 - 2005 \ 453.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JÚDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR DE CUIABÁ S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR AO AUTOR, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO
DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44.

224947 - 2005 \ 337.

224947 - 2005 1 337.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

REQUERIDO(A): JULIANA FERNANDA DE OLIVEIRA PINHEIRO

EXPEDIENTE: INTIMAR AO AUTOR PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO OFÍCIO DE FLS. 37, EM CINCO DIAS.

226297 - 2005 \ 371.

ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES

ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES

REQUERIDO(A): CLÁUDIO PEREIRA MIRANDA EXPEDIENTE: INTIMAR AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 55.

215931 - 2005 \ 177.

215931 - 2005 \ 177.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ANA CARLA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE
EXECUTADOS(AS): VITRINE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
EXECUTADOS(AS): CICIANE TORRES MALDONADO
EXPEDIENTE: MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA
DE FI S 47/163 DE FLS. 47/53.

225030 - 2005 \ 339

225030 - 2005 1 339.
AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: FABIANO CAPOROSSI NETO
EMBARGANTE: JAINNE MOURA CAPOROSSI
ADVOGADO: CASSIO ROBERTO DA COSTA MARQUES
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIAI II EXPEDIENTE: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 106/114), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT").2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS Á SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

160971 - 2004 \ 183.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: VERA GEAN MENDES DE SOUZA
REQUERENTE: ROSANE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): SEPÓLIO DE JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ALEIDA MATOS DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: LEONÍCIO DOS REIS SALES
EXPEDIENTE: INTIMAR O ÁUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA
DE FLS. 148, EM CINCO DIAS.

148085 - 2004 \ 47.

148085 - 2004 147.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA.

ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI

EXECUTADOS(AS): MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EXTRA LTDA. - EPP

EXPEDIENTE: INTIMAR AO AUTOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO
PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

215664 - 2005 \ 170.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ARMENLINDO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
REQUERIDO(A): REGINALDO JOSÉ RODRIGUES
REQUERIDO(A): FRANCISCO PINTO DE FICUEIREDO
ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 149 DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA,

NO PRAZO DE CINCO DIAS.

208598 - 2005 \ 73.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: GERALDO FAGUNDES CORRÊA JÚNIOR EXECULENTE: SOLANGE DE FÁTIMA ATTILIO FAGUNDES CORRÊA ADVOGADO: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

EXECUTADOS(AS): CARAJÁS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ADVOGADO: BROMBERG G. RESENDE EXPEDIENTE: INTIMAR AO AUTOREXEGÜENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 251V° E OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL N° 2.069/06.

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)

VIGESIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A): LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR
ESCRIVÃO(Á):ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
EXPEDIENTE:2006/62
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

211744 - 2005 \ 127.

ACÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO VOI KSWAGEN S/A

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN SIA
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): MINÉRIOS SALOMÃO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO
ADVOGADO: PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC.

EM QUE PESE O TEOR DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÁS FLS. 49/57, INFERE-SE QUE O RÉU AINDA NÃO FOI CITADO. ADEMAIS, POR MEIO DA PROCURAÇÃO DE FLS. 52, NÃO FOI OUTORGADO AOS PROCURADORES DO RÉU, PODERES PARA RECEBEREM CITAÇÃO. SOBRE A QUESTÃO EM FOCO, THEOTONIO NEGRÃO COLACIONOU A SEGUINTE JURISPRUDÊNCIA: "ART. 214: 50 - "NÃO IMPORTA EM COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU: "A PETIÇÃO EM QUE O ADVOGADO, SEM PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO, REQUER, SIMPLESMENTE, A JUNTADA DE PROCURAÇÃO AOS AUTOS (STJ-33" T., RESP 193. 106-DF, REL. MIN. ARI PARGENDLER, J. 15.10.01, DERAM PROVIMENTO, VU., DJU 19.11.01, P. 261). CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 38" EDIÇÃO, ED. SARAIVA, PÁG. 304). ASSIM, CASO O AUTOR AINDA NÃO TENHA PROVIDENCIADO O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO (FLS. 33). INTIME-SE AQUELE, PARA NO PRAZO LEGAL, TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. EM QUE PESE O TEOR DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 49/57. INFERE-SE QUE O RÉU AINDA NÃO FOI

Z17Z38 - 2005 \ 203.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): MARIA JEFFERY FERREIRA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 52, HAJA VISTA QUE NÃO SE
ESGOTARAM TOD,

# VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESS**ÕES**

COMARCA DE CUIABÁ SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO ESCRIVÃO(Ã):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

185463 - 2004 \ 1078

10363 - 2004 | 1076. AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE: B. R. S. REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. DA S. ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA

# Diário da Justica

EXPEDIENTE: PARTES FALAREM SOBRE LAUDO DE DNA PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

151263 - 2004 \ 93.

ACÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R.A. DA C.
ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): R.A. DA C.
REQUERIDO(A): R.J. DA C.

ADVOGADO: NORIVAL DE SOUZA

EXPEDIENTE: VISTA PARTE RÉ PARA DIZER SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 45 -

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

206631 - 2005 \ 132.

AÇÃO: ALVARÁ REQUERENTE: M. M. B. J.

REQUERENTE: B. H. M. B. REQUERENTE: M. A. M. B. ADVOGADO: ANDRÉ CASTILLO EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

223857 - 2005 \ 798. AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

AÇÃO: CONVERSAO SEPARAÇÃO EM DIVORCIO REQUERENTE: L. F. DE O. REQUERENTE: L. DE A. S. F. ADVOGADO: SILVIO SANTOS ARAÚJO EXPEDIENTE: AUTOR ENCAMINHAR CERTIDÃO DE CASAMENTO PARA QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE AVERBAÇÃO

240045 - 2006 \ 443.

240045 - 2006 \ 443.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: L. C. P.
ADVOGADO: ANGENILTON NETO VIANA
REQUERIDO(A): N. C. S.
REQUERIDO(A): W. C. S.

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/

MT F OFÍCIO

224128 - 2005 \ 805.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. A. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. DO V. A.
ADVOGADO: CARLOS R. DE SOUZA CARMONA

ADVOGADO: NP.I/LINLILIRIS-LINIC

REQUERIDO(A): A. A. DE J.

EXPEDIENTE: AUTOR DIZER SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

237439 - 2006 \ 320.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. P. M. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. A. M.
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): O. M.
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

165339 - 2004 \ 572.

165339 - 2004 1572.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: O. A. DE F.
ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
REQUERIDO(A): M. P. DE S.
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

222585 - 2005 \ 747

222585 - 2005 1747.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REPRESENTADO (AUTOR): G. C. S.
REPRESENTADO (AUTOR): G. M. J. C. S.
REPRESENTADO (AUTOR): G. M. J. C. S.
ADVOGADO: ANTONIA MARTINS DA SILVA

EXECUTADOS(AS); G. M. C. S.

EXPEDIENTE: ALITOR DIZER SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA

234661 - 2006 \ 166. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: K. R. M. REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. R.

ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE ÓLIVEIRA EXECUTADOS(AS): V. M.

EXPEDIENTE: CREDOR IMPUGNAR PETITÓRIO DO DEVEDOR

231253 - 2006 \ 21. AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE: W.

REQUERENTE: W.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. C. DO A. D.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR ADVOGADO: HPJUNIJURIS-UNIC REQUERIDO(A): A. S. DOS S. EXPEDIENTE: DIZER SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

233016 - 2006 \ 102

233016 - 2006 1 1012.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. L. C. C.
EXEQUENTE: I. L. C. C.
EXERGUENTE: I. L. C. C.
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): S. F. C. EXPEDIENTE: CREDOR DIZER SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

136798 - 1999 \ 10444. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL AUTOR(A): C. C. DA C. A. J. AUTOR(A): M. C. S. ADVOGADO: CÉSAR GILIOLI

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PROCESSOS COM SENTENÇA

154206 - 2004 \ 219.

154206 - 2004 \ 219.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: N. G. B. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DE B. S.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. A. DE S.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER
MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPIAL, DECLARANDO O SR. ALMIRANTE ALVES DE SOUZA
PAI BIOLÓGICO DO MENOR NICOLAS GUILHERME BELÉM DE SIQUEIRA, QUE PASSARÁ A SE CHAMAR NICOLAS
GUILHERME BELÉM DE SIQUEIRA SOUZA. TAMBÉM JULGO, EM PARTE, PROCEDENTE O PEDIDO DE
ALIMENTOS, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO AUTOR
NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO POR MÉS. ESTE VALOR DEVERÁ SER PAGO DIRETAMENTE A MÁE
DO REQUERENTE OU DESCONTADO EM FOLHA E DEPOSITADO E CONTA CORRENTE QUE ESTA INDICAR, ATÉ

O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS.

POR FORÇA DO ART. 13 DA LEI Nº 5.478/68, RESSALTO QUE OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO, FATO OCORRIDO EM 11/01/2005, CONFORME CERTIDÃO DE FIS. 53. ALIÁS, ESSE É TAMBÉM O ENTENDIMENTO PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JÁ INCLUSIVE SUMULADO: "JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO" (SÚMULA 277). CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM

REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO, OU SEJA, COM BAIXA INCLUSIVE NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SE O REQUERIDO, INTIMADO, PAGAR AS CUSTAS E, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO, ANOTANDO-SE A PENDÊNCIA, EM NÃO PAGANDO. FRISE-SE, PORÊM, QUE A CONTAGEM DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PARA O REVEL, TERÁ INÍCIO COM A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO, SENDO DESNECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 04 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

103402 - 2002 \ 734.

103402 - 2002 1734.
AÇÃO: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE REQUERENTE: M. A. DE S. T.
INVENTARIANTE: M. L. B.
ADVOGADO: MAURO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: LUCIANA C. P. CARDOSO ZANDONADI
ADVOGADO: RUTH SOUZA DOURADO
ADVOGADO: ADVANETE BATISTA GUIMARAÃES
ADVOGADO: LUIGA ROBSECA COOBÉA

ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER

ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER
REQUERIDO(A): A. B. S.
REQUERIDO(A): C. C. G.
ADVOGADO: LUCIANA C. P. CARDOSO ZANDONADI
ADVOGADO: MAURO JOSÉ PEREIRA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, POR FORÇA DO ART. 536 DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, PARA ACOLHER A TESE DE
OBSCURIDADE, E POR CONSEQÜÊNCIA ESCLARECER QUE AS CUSTAS, OS HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS
E PERICIAIS DEVEM SER SUPORTÁDOS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PELO ESPÓLIO DE ANTONIO BENEDITO
SEROR.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 31 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO
VALÉRIO JUIZ DE DIREITO'

132099 - 2003 1 583.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: R. G. S. DA T.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. S. DE T.
ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURVO
REQUERIDO(A): L. R. L. C.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM RAZÃO DO TEMPO DE TRAMITAÇÃO
DO PROCESSO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE DESTA
SENTENÇA DEVERÁ SER INTIMADO, E AINDA, FACE DO RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO
DE DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL, DECLARANDO O SR. LEANDRO ROBERTO LIMA CAMARGO
CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL, DECLARANDO O SR. LEANDRO ROBERTO LIMA CAMARGO
PAI BIOLÓGICO DE RAYLA GIOVANNA SANTANA DA TRINDADE, QUE PASSARÁ A CHAMARE RAYLA GIOVANNA
SANTANA CAMARGO. QUANTO AO PEDIDO DE ALIMENTOS, CONSOANTE A ACEITAÇÃO TÁCITA DO VALOR
ARBITRADO À FL. 32, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO-O EM
PARTE PROCEDENTE, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO EQUIVALENTE A 27%
(VINTE E SETE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÉS, DIRETAMENTE À MÃE DA
REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO DU DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA QUE ELA INDICAR-POR FORÇA DO ART.
13 DA LEI № 5.478/68, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO, QUE OCORREU EM 14/02/2005,
CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 29, VERSO. ALIÁS, ESSE É O ENTENDIMENTO PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JÁ INCLUSIVE SUMULADO: "JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE
PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO; (SÚMULA 277), CONFORME REQUERIDO
AS FLS. 17, ESTENDO AO REQUERIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. "TRANSITADA EM
JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE
ESTILO OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO RÊU, PARA QUE PASSE A EFETUAR OS DESCONTOS EM FOLHA DO
AUTOR NA FORMA DETERMINADA NESTA SENTENÇA, P. R. I. C.
CUIABÁ, MT, 4 DE SETEMBRO DE
2006.

2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

198769 - 2005 \ 50

198769 - 2005 \ 50.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E. DE S. M.

ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO

REQUERIDO(A); H. L. DE M. M.

RESUMO DA SENTENÇÃ: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA REVISAR A PENSÃO QUE ESTÁ SENDO PRESTADA,

PARA QUE DEIXE DE SER CALCULADA COM BASE NOS VENCIMENTOS FIXOS DO REQUERENTE E PASSE A

CORRESPONDER AO VALOR DA MENSALIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM QUE ESTÁ MATRICULADO

O REQUERIDO, ALIMENTOS QUE SERÃO DEVIDOS ATÉ SUA COLAÇÃO DE GRAU O CURSO DE LETRAS,

MOMENTO EM QUE CESSARÃ AUTOMATICAMENTE SUA OBRIGATORIEDADE E QUE DEVERÃO SER PAGOS

PELO REQUERENTE DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO

COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SENDO

CASO DE SUCUMBÊNCIA RECIPROCA, INVOCO O ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA DETERMINAR

A DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL ENTRE AS PARTES DAS DESPESAS PROCESSAS E ROCRESSISUS E HONORÂRIOS

ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 5 DE JUNHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO'

101775 - 2002 \ 662.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. R. R.
ADVOGADO: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS
REQUERIDO(A): A. DE C. DA C.
REQUERIDO(A): C. C. R.
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
EXPEDIENTE! INTIMAR AS PARTES DO RESI

ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 41/43, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)
ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE
O PEDIDO, PARA EXCLUIR A RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE, APENAS COM RELAÇÃO AO PLANO DE
SAÚDE DA PRIMEIRA REQUERIDA. MANTENHO, NO MAIS, OS TERMOS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, OU SEJA,
PENSÃO DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) POR MÉS MAIS PLANO DE SAÚDE, PARA A FILHA, PODENDO O
REQUERENTE VISITÁ-LA QUANDO DESEJAR, RESPEITADOS, EVIDENTEMENTE, OS BONS COSTUMES. SEM
CUSTAS. P. R. I. C. DR° SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

113658 - 2003 \ 121

113658 - 2003 \ 121.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: R. B. DE S.

ADVOGADO: ELÉA RESENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELÉA RESENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIÓANE DIAS DE CAMPOS
REQUERIDO(A): O. R. N. J.
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAES
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAES
ADVOGADO: NIVALDO APARECIDO MEDEIRO
EXPEDIENTE: RESUMO DA SENTENÇA "(...)ISSO POSTO, E CONSIDERANDO O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA,
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, PARA TÃO SOMENTE RECONHECER A EXISTÊNCIA,
E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL, OCORRIDA EM 11/10/2002, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS.15, ONDE
INCLUSIVE FICOU DECIDIDA A PARTILHA DOS BENS. TAMBÉM JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS
PROVISÓRIOS. PELOS FUNDAMENTOS JÁ LANÇADOS, JULGO AINDA IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO.
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APO'S ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 08 DE
NOVEMBRO DE 2004. SÉRGIO VALÉRIO-JUIZ DE DIREITO."

### PROCESSOS COM DESPACHO

197712 - 2005 \ 40 ACÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: OLINDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: VALDEMIR MARQUES DA SILVA ADVOGADO: REGINA CELI SILVA PEREIRA INVENTARIADO: AMADEU PROFETTA DA CRUZ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "NESTES AUTOS SE PROCESSA O INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO

FALECIDO AMADEU PROFETA DA CRUZ, SIMPLESMENTE. O RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A REQUERENTE E O FALECIDO, DEPENDE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ESPECÍFICO; ALIÁS, COMO MUITO BEM COLOCADO PELA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 22 E VERSO.

OS DIREITOS DA REQUERENTE, DEPENDEM DO RESULTADO DAQUELE PROCESSO, CUJA AÇÃO, COMO SE OBSERVA, AINDA NÃO FOI PROPOSTA, DE FORMA QUE ATÉ O MOMENTO, PELA ORDEM LEGAL, O FILHO SERIA DO DESTINATÂRIO INTEGRAL DOS BENS.EXCEPCIONA-SE APENAS A MEAÇÃO SOBRE O IMÓVEL, DESDE QUE RESULTE EM PLENA EFICÁCIA O CONTRATO JUNTADO POR FOTOCÓPIA ÁS FLS. 35/38, VISTO QUE NELE JÁ CONSTA COMO COMPRADORES O FALECIDO E A REQUERENTE, SITUAÇÃO QUE, EM PRINCÍPIO, A CARACTERIZA COMO CO-PROPRIETÁRIA DESSE BEM. ENTRETANTO, ESSA QUESTÃO É DE ALTA INDAGAÇÃO, E NÃO PODE SER DISCUTIDA NOS ESTREITOS LIMÍTES DESTE PROCESSO DE INVENTÁRIO; NESSE MESMO SENTIDO, A DISCUSSÃO SOBRE A POSSE DO IMÓVEL, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 25/34. QUANTO AO PEDIDO DE AVALIAÇÃO, FORMULADO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (FLS. 20/21), RESERVO-ME A APRECIÁ-LO OPORTUNAMENTE, POIS AS COMPLICAÇÕES DEMONSTRADAS INDICAM A DEMANDA DE CERTO TEMPO PARA SOLUÇÃO, DE FORMA QUE A AVALIAÇÃO ATUAL, RESTÂRIA FORA DA REALIDADE ATÉ O DESLINDE DA QUESTÃO. CUMPRE-SE CONSIGNAR QUE AS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS SÃO BASTANTE BUROCRÁTICAS, TODAVIA É O PREÇO A SER PAGO, QUANDO AMBOS OS CONVIVENTES EM UNIÃO ESTÁVEL NÃO REGULARIZAM A SITUAÇÃO, AINDA EM VIDA. CUIABÁ (MT), 26 DE JULHO DE 2006. OS DIREITOS DA REQUERENTE, DEPENDEM DO RESULTADO DAQUELE PROCESSO, CUJA AÇÃO, COMO SE

243604 - 2006 \ 603. AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERENTE: D. N. J. J. REQUERENTE: A. G. A.

REQUERENTE: A. G. A.
ADVOGADO: ADRIANE GONÇALVES ANTUNES
DESPACHO: "VENHA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO
DEVIDAMENTE AVERBADA DA SEPARAÇÃO JUDICIAL.
PORTANTO, COM BASE NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, SANE A
IRREGULARIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE. CUIABÁMT, 31 DE JULHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

215528 - 2005 \ 437.

215528 - 2005 1 437.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: N. C. P. S.
EXEQUENTE: W. C. P. S.
EXEQUENTE: V. C. P. S.
EXEQUENTE: P. H. P. S.

EXEQUENTE: P. H. P. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. S. G. C.
ADVOGADO: MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
EXECUTADOS(AS): S. H. P. DA S.
DESPACHO: "O EXECUTADO APÓS INTIMADO (FL. 90) EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO (FL. 88), QUE
INCLUSIVE JÁ FOI LEVANTADO PELA REPRESENTANTE DOS EXEQUENTES (FL. 91), SENDO ASSIM, DIGA A
EXEQÜENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE RESÍDUOS DE EVENTUAIS DÉBITOS. NÃO HAVENDO
MANIFESTRAÇÃO, FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.
CUIABÁ, MT, 09 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

238523 - 1993 \ 5140. AÇÃO: GUARDA DE MENOR AUTOR(A): WALTER KLAUS RICGER ADVOGADO: ROSANE COSTA ITACARAMBY

ADVOGADO: EDWIN DE ALMEIDA COSTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 73.
NÃO PODE ESTE JUIZ RETIFICAR DECISÃO PROFERIDA POR OUTRO. O REQUERENTE DEVERÁ PETICIONAR
NO PROCESSO QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE GUARDA, CONFORME CONSTA NA SENTENÇA DE FLS. 59/61,
ESTE TRAMITOU NO ANTIGO JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS. INTIME-SE. APÓS, AO ARQUIVO. CUMPRA-SE.
CUIABÁ-MT, 16 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

114180 - 1999 \ 10112

114180 - 1999 \ 10112.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: ADEMAR ÂNGELO DE CARVALHO
REQUERENTE: HUMBERTO DE CARVALHO FILHO
REQUERENTE: HUMBERTO DE CARVALHO FILHO
REQUERENTE: DEMIR PEDRO DE CARVALHO
REQUERENTE: DALVA MÁRCIA DE CARVALHO
ADVOGADO: ANA LUIZA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA
ADVOGADO: ANA LUIZA RICCI FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE CESINA GONÇALVES DE CARVALHO
DESPACHO: "DEFIRO O PRAZO E CONCLAMO AS PARTES PARA ENVIDAREM TODOS OS ESFORÇOS NO
SENTIDO DE ULTIMAR O FEITO. INTIME-SE: CUIABÁ (MT), 04 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE
DIREITO"

112397 - 1998 \ 9213.

112397 - 1998 1 9213.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERRENTE: V.A.S., REP. POR SUA MÃE VALDELICE ALEX DOS SANTOS
ADVOGADO: IOLANDA ALVES DIAS
REQUERIDO(A): JOSIAS MOREIRA BELO
ADVOGADO: BELMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "A SENTENÇA PROLATADA NESTE PROCESSO JÁ TRANSITOU EM JULGADO;
PENDENTE APENAS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, PARA SER ARQUIVADO. PORTANTO O AUTOR DEVERÁ
PROPOR A EXECUÇÃO EM AUTOS APARTADOS O QUE DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO TÍTULO EXECUTIVO,
PLANILHA DE CÁLCULO E DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. ALÉM DO QUE A PETICÃO INICIAL DEVERÁ
OBSERVAR O DISPOSITIVO DO ART. 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE. CUIABÁ-MT, 04 DE
SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIRREITO"

117068 - 2003 \ 245.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: F. B.

EXEQUENTE: I. N. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. A. N.
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
EXECUTADOS(AS): M. DOS P. B. J.
DECISÃO: MITEDI OCITÁPIA: "O PROCEI

EXECUTADOS(AS): M. DOS P. B. J.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "O PROCEDIMENTO DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO NÃO COMPORTA PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, INOVANDO O VALOR DA OBRIGAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL INEVITÁVEL É O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO CONTIDO NO ITEM "A" DO PETITÓRIO DE FLS. 136.

A MEMÓRIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELA EXEQÜENTE POSSUI VALOR QUE NÃO CORRESPONDE COM O QUE PRETENDE EXECUTAR, INDICADO NO ITEM "B" DO REQUERIMENTO DE FL. 136. DEMAIS, A MEMÓRIA DEVE SER CLARA, PARA QUE SEJA FACILMENTE VISUALIZÁVEL, E INTELIGÍVEL, BEM COMO COMPREENDENDO TODO O MONTANTE DA PRETENSA DÍVIDA E NÃO APENAS UMA PARTE DELA, DISCRIMINANDO O VALOR BRUTO, AS CORREÇÕES E OS JUROS DE CADA PARGELA INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA QUE SANE A IRREGULARIDADE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUMPRA-SE, CUIABÁ, MT, 11 DE SETEMBRO DE 2006.

**248926 - 2006 \ 793.** AÇÃO: ARROLAMENTO

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: FRANCISCA DO NASCIMENTO FERREIRA
REQUERENTE: ELISANDRE FERREIRA FILHO
REQUERENTE: MARCELO DO NASCIMENTO FERREIRA
REQUERENTE: ZAIRA NAZARÉ DO NASCIMENTO
REQUERENTE: MARCIO DO NASCIMENTO FERREIRA
INVENTARIADO: ELISANDRE FERREIRA

ADVOGADO: ISA BACCHI

DESPACHO: "A INICIAL CONTÉM FALHAS QUE PRECISAM SER SANADAS PORTANTO DEVERÁ A REQUERENTE EMENDÁ-LA, ATRIBUINDO VALORES AOS BENS ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTANDO AS

EMENDA-LA, AI HIBUINDO VALORES AOS BENS ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTANDO AS CUSTAS.
SEM PREJUÍZO DISSO, EM LOUVOR AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, DESDE LOGO, CONSOANTE A REGRA DO ART. 990, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO O CÓNJUGE SUPÉRSTITE COMO INVENTARIANTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, ALÉM DO DISPOSTO NO PRIMEIRO PARÁGRAFO, VENHA AOS AUTOS O NECESSÁRIO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS, BEM COMO CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. OUTROSSIM, ALERTO QUE A RENÚNCIA DEVERÁ SER FEITA MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA OU TERMO NOS AUTOS, NESTE CASO, COMPARECENDO OS HERDEIROS E SEUS CÔNJUGES, NO CARTÓRIO, DESTA VARA, PARA TAL FIM. SALIENTO AINDA, QUE HAVERÁ INICIDÊNCIA DE IMPOSTO, POIS NO CASO TRATA-SE DE RENÚNCIA TRANSLATIVA E NÃO MERAMENTE ABDICATIVA. INTIME-SE. CUIABÁ-MT, 13 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO" 1**76265 - 2004 \ 815.** AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE: C. O.

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR

ADVOGADU: JOSE VIEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): M. J. O.
ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY
DESPACHO: "A REQUERIDA, QUE ANTERIORMENTE ENCONTRAVA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,
FOI LOCALIZADA E PETICIONOU ÁS FLS. 29 REQUERENDO A CONVERSÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO PARA A
FORMA CONSENSUAL, MAS DELIXOU DE INFORMAR SOBRE ALIMENTOS AO FILHO DEFICIENTE MENTAL E SUA GUARDA; TAMBÉM NÃO INDICOU COMO DEVERÁ FICAR SEU NOME APÓS A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO PORTANTO INTIME-A PARA PRESTAR OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS. APÓS, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO

CUIABÁ (MT), 25 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

233634 - 2006 \ 122

ACÃO: INVENTÁRIO INVENTARIANTE: ENIL MELINTINA DA CONCEICAO

INVENTARIANTE: ENIL MELINTINA DA CONCEIÇAO REQUERENTE: FELIPE DA CONCEIÇAO REQUERENTE: EVA MARIA DA CONCEIÇAO SOUZA REQUERENTE: LIBANIO ADÃO DA CONCEIÇÃO REQUERENTE: JOÃO CARLOS DA CONCEIÇÃO REQUERENTE: ANTONIA BERNADINA DA CONCEIÇAO

REQUERENTE: ANTONIA BERNADINA DA CONCEIÇÃO
REQUERENTE: MARIO NEY DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCIO ALEXANDRE MACIEL
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC
INVENTARIADO: AMÂNCIA RAMOS DA CONCEIÇÃO
DESPACHO: "NOS AUTOS DEVEM CONSTAR TODOS OS COMPROVANTES REFERENTES AO PARCELAMENTO
DO ITDC. O PLANO DE PARTILHA DEVERÁ SEGUIR UMA DAS FORMAS ESTABELECIDAS PELO ART.
2.015 DO CÓDIGO CIVIL E SER EFETUADA POR ESCRITURA PÚBLICA, POR TERMO NOS AUTOS OU POR
ESCRITO PARTICULAR HOMOLOGADO PELO JUIZ. CONTUDO, EM QUALQUER CASO SERÁ IMPRESCINDÍVEL
A ASSINATURA POR TODOS OS INTERESSADOS OU PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS. INTIME-SE.
CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 26 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

### PROCESSOS COM VISTAS AO EMBARGADO

232074 - 2006 \ 56

ACÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

ACACI. EMBARGAS A EXECUÇÃO EMBARGANTE: W. P. C. ADVOGADO: LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS EMBARGADO(A): J. C. DE S: EXPEDIENTE: VISTAS EMBARGADO PARA DIZER SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 19/23

### PROCESSOS COM DESPACHO

248298 - 2006 \ 781. AÇÃO: INTERDIÇÃO INTERESSADO(Á): L. C. DA S. INTERDITANDO: A. C. C. DA S.

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVIGADO: LUIZ ALFEU MOUZEN RAMIUS ADVIGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "ANTE O DOCUMENTO DE FLS. 12/25, NOMEIO A REQUERENTE COMO SUA CURADORA PROVISORIA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 16:00 HORAS.

2006/AS 16:00 HORAS.
APÓS A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, PODERÁ O INTERDITANDO IMPUGNAR O PEDIDO EM 5 (CINCO)
DIAS, CONSOANTE O ART. 1.182 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CITE-SE, INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O
MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 11 DE SETEMBRO DE 2006.
SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

248522 - 2006 \ 787.

248522 - 2006 1 /81.
AÇÂO: ALIMENTOS
AUTOR(A): M. E. B. G.
AUTOR(A): L. B. G.
AUTOR(A): M. J. B. G.
AUTOR(A): M. C. B. G.
AUTOR(A): M. C. B. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. B.
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
ADVOGADO: NDL LIMI LIBES LINIC

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): J. M. G.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "CUMPRINDO EXIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, FICANDO ½ (UM QUARTO) DESTE VALOR PARA CADA CRIANÇA, DEVENDO ESTA QUANTIA SER, ATÉ O DIA 10 (DE2) DE CADA MÉS, DISPONIBILIZADA DIRETAMENTE A REPRESENTANTE DO MENOR, MEDIANTE RECIBO, OU DEPOSITANDO EM CONTA CORRENTE QUE ESTA DECLINAR.

O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE SERÁ AFERIDO EM MOMENTO OPORTUNO. APÓS COGNICÃO O BINOMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE SERA AFERIDO EM MOMENTO OPORTUNO, APOS COGNIÇÃO EXAURIENTE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 90 BE NOVEMBRO DE 2006 ÁS 16:00 HORAS. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE MANDADO. INTIMEM-SE O REQUERENTE E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT. SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1). CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 14 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

## PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE

204598 - 2005 \ 107. AÇÃO: INVENTÁRIO INVENTARIANTE: ILARINA DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO. WESTET JOSE FERREIRA INVENTARIADO: OSVALDO VIEIRA GUIMARÃES EXPEDIENTE: INVENTARIANTE PRESTAR CONTAS(FLS.26) E PARA MANIFESTAR SOBRE INCIDENTE DE FALSIDADE (FLS. 31/34).

COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA ESCRIVÃO(Á): LÚCIA HELENA SOARES LEITE EXPEDIENTE: 2006/44

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

223343 - 2005 \ 782. AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE: V. P. ADVOGADO: MARIA LINEIDE R. A. MACHADO

REQUERIDO(A): J. B. DA S. REQUERIDO(A): P. A. C. P. A.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE RETIRAR CARTA PRECATORIA PARA

219584 - 2005 \ 644

AÇÃO: INVENTÁRIO INVENTARIANTE: A. P. B.

ADVOGADO: DALILA COÊLHO DA SILVA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: HERDEIROS COMPARECER EM CARTORIO PAR

# Diário da Justiça

ASSINAR TERMO DE RENUNCIA PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

229259 - 2005 \ 1055.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: D. P. DE M.

ADVOGADO: FABIO MOREIRA FELIX

ADVOGADO: PABIO MONEIRA PELIX EXECUTADOS(AS); E. D. DE M. ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS DE MORAES IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, § 4°, DO CPC, ABRO VISTAS :

(X) AO EXEQUENTE/AUTOR MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA E DEPÓSITO DE FLS

23434 - 2006 1164. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: G. R. B. S. J. REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. G. S.

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

EXECUTADOS(AS): G. R. B. DA S

PULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, § 4°. DO CPC, ABRO VISTAS

(X) AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 39

**210922 - 2005 \ 296.** AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: I. B. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. P. B.

ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

EXECUTADOS(AS): J. C. L. M.

(X ) AO AUTOR/EXEQUENTE , PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

135644 - 2003 \ 655.

135644 - 2003 1655. AÇÃO: EXECUEDO. EXEQUENTE: O. C. L. T. ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO EXECUTADOS(AS): J. A. DA S. C. ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO

ADVOGADO: DR. FABER VIEGAS

ADVOGADO: ANA LÚCIA GONCALVES BANDEIRA DUARTE

ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA

( X ) AO AUTOR/EXEQUENTE , PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

245245 - 2006 \ 633.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: Ó. C. L. T. ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO EXECUTADOS(AS): J. A. DA S. C.

(X) AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS

222374 - 2005 \ 743.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: N. B. S. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. DE S. A.
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): A. DA R.

) AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL

DE JUSTIÇA DE FLS

234938 - 2006 \ 162

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: G. R. B. S. J. REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. G. S. ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC EXECUTADOS(AS): G. R. B. DAS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA REQUERER O QUE JULGAR

250948 - 2006 \ 827. AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS REQUERENTE: S. M. M. DA C. ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR

ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGENCIA

214920 - 2005 \ 412.

214920 - 2005 \ 412.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. C. B. DA R. F.
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
REQUERIDO(A): C. H. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA REQUERER O QUE JULGAR CABIVEL

208313 - 2005 \ 168.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: M. A. A. DE M. S.
INTERESSADO(A): H. M. DE S. M.
INTERESSADO(A): J. P. DE S. M.
ADVOGADO: MICHELE CRISTINA COSTA RANGEL
ADVOGADO: AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EVANIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: EVANIA M. ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA SONJA AVES

ADVOGADO: MARIA SONIA ALVES INVENTARIADO: J. P. M. DE S.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA REQUERER O QUE JULGAR

224585 - 2005 \ 846.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. P. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. M. DE A.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
EXECUTADOS(AS): A. A. DOS S.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE EXEQUENTE RERQUERER O QUE JULGAF

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MA CABIVEL 223676 - 2005 \ 803. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: M. S. M.

EAEQUENTE: M. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. A. DE S.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): L. C. M.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE EXEQUENTE REQUERER O QUE JULGAR

215906 - 2005 \ 478. AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE REQUERENTE: D. DA C. S. ADVOGADO: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES REQUERIDO(A): S. M. DOS S

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA REQUERER O QUE JULGAR

217758 - 2005 \ 573

ACÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: J. G. S. DE S

ADVOGADO: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA

INVENTARIADO: O. G. S.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE INTERESSADA REQUERER O QUE JULGAR CABIVEL

131030 - 2003 \ 538.

131030 - 2003 1538.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. DAS D.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DAS D.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/JUNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): H. G. S.

REQUERIDO(A): H. G. S. ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE OFICIO E CERTIDÃO DE FLS. 146/147

### PROCESSOS COM SENTENCA

247987 - 2006 \ 730. AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR(A): I. G. G. AUTOR(A): J. G.

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS ADVOGADO: NPJ/UFMT

DIANTE DO EXPOSTO, E O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, COM FULCRO NO ART. 226, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40 DA LEI 6.515/77 E ART. 1.580, § 2º DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE FLS 02/06, E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL I.G.G. E J. G., QUE REGER-SE-A PELAS CLÁUSULAS CONSTANTES ON INICIAL QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O CASAMENTO E SEUS EFEITOS. POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. A DIVORCIANDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, I.G.G. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

235593 - 2006 \ 200

239593 - 2006 1200 AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO REQUERENTE: L. M. DE A. ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): C. C. S.

VISTOS ETC. EM FACE DA PETICÃO DE ELS. 29. ONDE A PARTE ALITORA REQUIER A EXTINÇÃO DO FEITO VISTOS ETC... EM FACE DA PETIÇAO DE FLS. 29, ONDE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 34/35 E, COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DAAÇÃO E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECRETANDO A INEFICACIA DA LIMINAR CONCEDIDA ÁS FLS. 18/19, NO QUE SE REFERE AO ALIMENTOS PROVISÓRIOS, GUARDA PROVISÓRIA E SEPARAÇÃO DE CORPOS. ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, ANTE A INEXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIVAS E DEMAIS FORMAL IDADES P. R. I. E CLIMPRALSE. AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRA-SE

227525 - 2005 \ 978. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: P. S. R. M. EXEQUENTE: P. K. R. M. EXEQUENTE: P. K. R. M.

EAEQUENTE. F. N. R. W.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. C. R.
ADVOGADO: BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): A. N. DE M.

VISTOS ETC. EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 92. ONDE A PARTE EXEQÜENTE REQUER A EXTINÇÃO DO VISTOS ETC... EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 92, ONDE A PARTE EXEQUENTE REQUER A EXTINÇÃO DO FETTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARACECE MINISTERIAL DE FLS. 96 E, COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, ANTE A INEXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRA-SE.

242911 - 2006 \ 555.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: D. A. A. A.
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASEANO DE SOUZA

REQUERIDO(A): L. R. DAS. M

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 64, ONDE A PARTE AUTORA INFORMA A RECONCILIAÇÃO DO CASAL E REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 68/69, COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DESTE FEITO E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ANTE A INEXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULI GADO AROUIVE-SE ESTES AUTOS COMAS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES

P. R. I. E CUMPRA-SE.

242607 - 2006 \ 537 242601 - 2006 ( 537). AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERENTE: Z. DA S. L. REQUERENTE: S. S. DE S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

POR CONSEGUINTE, CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E EM CONSONÂNCIA COM C PARECER MINISTERIAL DE FLS. 14/15, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE VONTADE DAS PARTES CONSTANTE DA INICIAL E CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃ

### Página 50



Segunda Feira, 23 de Outubro de 2006

JUDICIAL DE Z.S.L. E S.S.S., DECLARANDO EXTINTO O CASAMENTO E SEUS EFEITOS E, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE MANDADOS PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES. APÓS, AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

213833 - 2005 \ 374

213633 - 2009 5/34. AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: S. REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. B. DA F.

ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA

REQUERIDO(A): A. C. DE A

ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES

POSTO ISSO, INOBSTANTE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 140/142, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, O PEDIDO POSTO NA INICIAL E CONDENO O REU ANSELMO CELSO DE ARRUDA, AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS AAUTORA STEPHANIE BASTOS DE ARRUDA, QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS (SALÁRIOS, COMISSÕES, HORAS-EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS, DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO). EM DECORRÊNCIA, FICA REVOGADA A LIMINAR DE FLS. 16, TORNANDO, DORAVANTE, DEFINITIVOS OS ALIMENTOS NO PATAMAR ORA FIXADO. OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO PARA QUE DORAVANTE SEJA EFETUADO O DESCONTO MENSALMENTE, NO PATAMAR ORA FIXADO. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POSTO QUE DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA DE FLS. 73. POR FIM, CONDENO-O AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM REVIGENS REAIS), FICANDO A OBRIGAÇÃO SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/50, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, INTIME – SE E CUMPRA - SE.

210784 - 2005 \ 289. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: A. EXEQUENTE: B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE); S. M. B.

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC EXECUTADOS(AS): E. V. DA S.

ANTE AO EXPOSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 58, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR COROLÁRIO NATURAL, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 384/40, QUE DECRETOU A PRISÃO DO EXECUTADO. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRA-SE.

229257 - 2005 \ 1054.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: C. E. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. S. N.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): R. P. DE M.

TENDO O EXECUTADO ADIMPLIDO A OBRIGAÇÃO E, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 20/21, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794. INCISO I, DO C.P.C., FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMÓS DO ARTIGO 795 DO MESMO ESTATUTO LEGAL. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

225342 - 2006 \ 696. AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE REQUERENTE: M. A. T. ADVOGADO: JONATHAN DA SILVA TELLES

REQUERIDO(A): J. M

ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA

COM EFEITO, APÓS CRITERIOSA ANÁLISE DOS AUTOS, EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE DA RELAÇÃO PROCESSUAL, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DA LITISPENDÊNCIA NOS PRESENTES AUTOS E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, V DO CPC. CONDENO A AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENO-A, AINDA, NO PAGAMENTO DA VERBA HONDRÁRIA DA PARTE EX ADVERSA (ART. 26 – CPC), QUE ARBITRO EM \$500.00(QUINHENTOS REAIS), APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

221811 - 2005 \ 716.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A P I

REQUERENTE: A. P. L.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): O. C. L.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 40, § 2º DA LEI 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL A.P.L. E O.C.L. E, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, A.P. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POSTO QUE A SUA DEFESA FOI PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. CONDENO-O NO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA QUE ARBITRO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), PORÉM, FICA SUSPENSA A OBRIGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1060/50. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO OFÍCIO COMPETENTE. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

247670 - 2006 \ 715.

ACÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): J. A. DE C. M. AUTOR(A): A. DA C. S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EM FACE DO EXPOSTO, E DO MAIS DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAISEFEITOS, O ACORDO DE VONTADE DAS PARTES CONSTANTES DE FLS. 02/07, E DECLARO POR SENTENÇA LEGAIS PETITOS, JACONED DE VONTADE DAS PAR LES CONSTANTES DE LES CUZUT, E DECLARO PORSENTENÇA A UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE JÁC.M. E Á.C.S., COM FULCRO NO ART. 226, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1,723 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE CARTA DE SENTENÇA, OU CERTIDÃO EQUIVALENTE. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

249665 - 2006 \ 783.

24965 - 2006 1 783. AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR(A): J. DE M. C. B. AUTOR(A): J. R. AUTOR(A): J. R. ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO ADVOGADO: NP.J/UNIJURIS-UNIC

DIANTE DO EXPOSTO, E O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, COM FULCRO NO ART. 226, §6º DA CONSTITUIÇÃO DIANTE DO EXPOSTO, E © ©UE MAIS CONSTA DOS AUTOS, COM FULCRO NO ART. 226, 56° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CIC ART. 40 DA LEI 6.51577 E ART. 1580, § 2° DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADE DAS PARTES DE FLS 02/05, E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL J.M.C. B E.J.R.B., QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS CONSTANTES DA INICIAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O CASAMENTO E SEUS EFEITOS. POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC. A DIVORCIANDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, J.M.C. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

247403 - 2006 \ 705. AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

AUTOR(A): T. R. R. DE A. AUTOR(A): M. P. DE S. ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSSATO ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

DIANTE DO EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE ELS. 25/26 HOMOLOGO POR DIANTE DO EAPOSTO, E EM CONSUMANCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FES. 29/26, HOMOLOGO POM SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICIOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONSTANTES DA INICIAL E FLS. 05/08, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, E POR COROLARIO NATURAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INICISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

241670 - 2006 \ 491

241670 - 2006 1 491.
AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: VITOR MIGUEL DA COSTA
REQUERENTE: EVANILDES MARIA DA COSTA
REQUERENTE: EDEMILTES LUIZA DA COSTA
REQUERENTE: JOSÉ MIGUEL DA COSTA
REQUERENTE: EDVANIL MARIA DA COSTA

REQUERENTE: BOVANIL MARIA DA COSTA REQUERENTE: ANADIR MARIA DA COSTA E SILVA REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA COSTA REQUERENTE: ELENIR BENTA DE SOUSA COSTA REQUERENTE: JOLIAD DE SOUSA COSTA REQUERENTE: JUAREZ DE SOUSA COSTA

REQUERENTE: ROSANGELA DE SOUSA COSTA

REQUERENTE: ROSANA DE SOUSA COSTA

REQUERENTE: ROSANA DE SUSSA COSTA ADVOGADO: EDUARDO MARTINS DE BARROS ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA INVENTARIADO: ANA MARIA DE JESUS INVENTARIADO: BENTO MIGUEL DA COSTA

ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 1.031 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HOMOLOGO POR ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART 1.031 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA DA HERANÇA DE FLS. 02/07, NA PROPORÇÃO DE 1/12 DE CADA IMÓVEL PARA CADA UM DOS HERDEIROS, COM A RETIFICAÇÃO CONSTANTE DO PLEITO DE FLS. 49/50, LANÇADA NESTES AUTOS DE ARROLAMENTO SUMÁRIO RELATIVO AOS BENS DEIXADOS PELOS DE CUJUS, ATRIBUINDO AOS NEALA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO, RESSALVANDO-SE POSSÍVEIS DIREITOS DE TERCEIROS PREJUDICADOS. TRANSITADA EM JULGADO, E APÓS CIÊNCIÁ À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL(ART. 1.031, § 2°, DO CPC), EXPEÇA-SE O FORMAL DE PARTILHA, COM AS FORMAL IDADES DE ESTILO, OBSERVANDO-SE A RETIFICAÇÃO CONSTANTE DE FLS. 49/50, DEVENDO, AINDA, SER INSTRUÍDO COM CÓPIAS DAS ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA (FLS. 27/28 E 29). APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRA-SE.

215749 - 2005 \ 469.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

AÇAO: BIVONCO EN ISIOSO
REQUERENTE: M. V. S.
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. O. S.

ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO P. R. I. E CUMPRA-SE.

247353 - 2006 \ 703. AÇÃO: GUARDA DE MENOR AUTOR(A): E. L. DA R. J. AUTOR(A): G. M. C.

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO

DIANTE DO EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 27/28, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONSTANTE DA INICIAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, E POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULICRO NO ARTIGO 269, INICIO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

209050 - 2005 \ 186

AÇÃO: INVENTÁRIO INVENTARIANTE: S. R. DE S.

ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS

INVENTARIADO: A. R. DE A.

SSIM, PELO QUE DOS AUTOS CONSTAM, HOMOLOGO, POR SENTENÇA O PRESENTE INVENTÁRIO NEGATIVO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, INCLUSIVE, PARA OS FINS DOS ARTIGOS 982 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE

### PROCESSOS COM DESPACHO

**223343 - 2005 \ 782.** AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO REQUERENTE: V. P.

ADVOGADO: MARIA LINFIDE R. A. MACHADO

REQUERIDO(A): J. B. DA S. REQUERIDO(A): P. A. C. P. A

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 – RECEBO A EMENDA A INICIAL DE FLS. 23/24, 3 – CORRIJA A AUTUAÇÃO CONSTANDO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO JOSÉ BOMJARDIM DA SILVA E PENHA APARECIDA CORRÉA PEREIRA AFFONSO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NO REGISTRO E NA DISTRIBUIÇÃO. 4 – DEPREQUE-SE A CITAÇÃO DE JOSÉ BOMJARDIM DA SILVA E PENHA APARECIDA CORRÉA PEREIRA AFFONSO, PARA A COMARCA DE SÃO PAULO – SP. NOS ENDEREÇOS DECLINADO ÁS FLS. 23/24, CONSTANDO AS ADVETTÊNCIAS DOS ART. 286 E 319, PARA QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 5 – INTIME-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

240189 - 2006 \ 421

240189 - 2006 1 421. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS) REQUERENTE: D. A. A. A. ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASEANO DE SOUZA REQUERIDO(A): L. R. DA S. M. ADVOGADO: MAURO MAX ARRUDA ABREU

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – CERTIFIQUE-SE A SRª ESCRIVÃ, QUANTO A PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL VINDO-ME A SEGUIR CONCLUSOS. 2 – ÁS PROVIDÊNCIAS

217784 - 2005 \ 572. AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: R. D. D. R. ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): N. L. DE M.
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
ADVOGADO: ANA PAULA ORTELHADO MENDES

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NA AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO JULGADA CONJUNTAMENTE COM A AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS ARBITRADOS PROVISORIAMENTE Nº 363/2002 (EM APENSO), O REQUERIDO FORA CONDENADO AO PAGAMENTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS A REQUERIDA, ATÉ A REALIZAÇÃO DA PARTILHA DOS BENS, CUJA PROCESSO ENCONTRA-SE EM FASE DE INSTRUÇÃO (AUTOS Nº 571/2005 - EM APENSO), PORQUANTO TODOS OS BENS DO CASAL FICARAM EM PODER DO ORA AUTOR. SENDO ASSIM, DETERMINO QUE O PRESENTE FEITO AGUARDESE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DOS AUTOS DE AÇÃO DE PARTILHA Nº 571/2005 - EM APENSO, VINDO-ME A



Diário da Justiça

SEGUIR CONCLUSOS PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO. 2 – INTIME-SE E CUMPRA-SE 219584 - 2005 1 644.
AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: A. P. B. ADVOGADO: DALILA COÊLHO DA SILVA INVENTARIADO: J. B.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 81, NA FORMA REQUERIDA. 2 – TOME POR TERMO AS RENÚNCIAS DE FLS. 83/87. 3 – APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. 4 – INTIMEM-SE E CUMPRA – SE.

218649 - 2005 \ 613

218649 - 2005 ( 613.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: O. L. D.
ADVOGADO: OSWALDO PÁDUA VILELA
ADVOGADO: MAURCIO GARVIL
ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELO ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELO REQUERIDO(A): C. N. L. F. REQUERIDO(A): C. DE P. F. REQUERIDO(A): J. H. L. F. ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - INTIMEM - SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 166/175, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2 - INTIME - SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO - SE O NECESSÁRIO

214131 - 2005 \ 382

214131 - 2005 1382. AÇÃO: ARROLAMENTO INVENTARIANTE: R. N. INTERESSADO(A): M. L. M. INTERESSADO(A): A. DO C. M. P. INTERESSADO(A): B. C. M. INTERESSADO(A): J. N. M. F. INTERESSADO(A): L. D. B. M. ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA INVENTARIADO: M. N. N.

DESPACHO: VISTOS ETC. 1 - DIANTE DAS RAZÕES APRESENTADAS NA PETIÇÃO DE FLS. 88/89, DEFIRO O DESPACHO: VISIOS ETC... 1 - DIANTE DAS RAZUES APRESENTADAS NA PETIÇÃO DE FLS. 88/89, DEFIRO O PEDIDO PARA QUE A INVENTARIANTE POSSA VENDER O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 278, QUADRA 12, LOTE 03, VILA COIMBRA - GOIÁNIA - GO, EM NOME DA "DE CUJUS", PARA FAZER FRENTE AO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2 - EXPEÇA - SE O COMPETENTE ALVARÁ, A FAVOR DA INVENTARIANTE, QUE PRESTARÁ CONTAS, NO PRAZO DE 30 DIAS. 3 - APÓS, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE CUMPRA-SE O DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 66, ITEM 2. 4 - INTIME - SE E CUMPRA - SE, EXPEDINDO - SE O NECESSÁRIO.

164835 - 2004 \ 543

764635 - 2004 1543. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: P. S. R. M. REQUERENTE: P. K. R. M. REQUERENTE: P. K. R. M. REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. C. R ADVOGADO: BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO REQUERIDO(A): A. N. DE M. ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O ENDEREÇO DO EXECUTADO FORNECIDO PELA PARTE EXEQÜENTE ÀS FLS. 86, É O MESMO QUE CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 69, LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ONDE CONSTA OUE O IMÓVEL ENCONTRA-SE DESOCUPADO. ASSIM SENDO, INTIME-SE PAPATE EXEGÜENTE, PARA DAR CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 76, TRAZENDO AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO. 2 – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**168988 - 2004 \ 644.** AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: J. N. S. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE S. B. ADVOGADO: SANDRO MARTINHO TIEGS

ADVOGADO: SANDRO MIARTINHO FIEG REQUERIDO(A): N. R. B. REQUERIDO(A): I. R. DA S. REQUERIDO(A): M. B. E. ADVOGADO: JOÃO PEDRO DIAS NETO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DÍAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, SUGERINDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA AÇÃO. 2 - INTIMEM - SE E CUMPRA - SE

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE: M. DAS D. REQUERENTE: M. DAS D.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DAS D.

ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR

ADVOGADO: NPJIUNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): H. G. S.

ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN

ADVOGADO: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 139/140, BEM COMO PARA QUE FORNEÇA O NOVO ENDEREÇO DA REQUERENTE, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 142. 2 – APÓS, VINDO AOS AUTOS A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, OU DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3 - CUMPRA-SE.

248402 - 2006 \ 754

2484U2 - 2006 / 1754. AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS AUTOR(A): N. S. G. ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY RÉU(S): L. A. P. F. G.

DESPACHO: VISTOS ETC.... 1 – PROCESSÁNDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II), 2 - APLICANDO-SE NAS AÇÕES DE EXONERAÇÕES DE ALIMENTOS O DISPOSTO NA LEI DE ALIMENTOS (LA, ART. 13), DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 08.02.2007, ÀS 15:00 HORAS. 3 – COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DETERMINO, INICIALMENTE, SEJA REALIZADO O ESTUDO SOCIAL COM A FINALIDAD DE AVERÍGUAR A RENDA FAMILIAR, DEVENDO O LAUDO SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. VINDO AOS AUTOS O LAUDO, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA DECISÃO. 4 - CITE-SE A PARTE RÉ E INTIME-SE O AUTOR. A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTE EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A PARTE RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS. 6 - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

22976 - 2000 \ 390

22976 - 2000 \ 390. AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA AUTOR(A): O. C. L. T. ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO RÉU(S): J. A DA S. C. ADVOGADO: RÚBIA DE SOUSA VIEGAS

ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA

ADVOGADO: FABER VIEGAS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 535 E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO QUE A SRª ESCRIVĂ PROVIDENCIE A RESPECTIVA TRANSFERÊNCIA. 2 – APÓS, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 3 – EM SEGUIDA, EM IGUAL PRAZO,

MANIFESTE-SE A AUTORA, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 518/522. 4 - INTIME-SE E CUMPRA-SE. 249330 - 2006 \ 773. AÇÃO: CURATELA

AUTOR(A): J. P. DA S

ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): J. N. S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – CITE-SE O INTERDITANDO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE DESIGNO PARA O DIA 16.01.2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA QUE SEJA INTERROGADO. 2 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO 3 – SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DO ITEM "1", DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONSTANTE DA EXORDIAL, VINDO-ME A SEGUIR CONCLUSOS. 4 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE

215812 - 2005 \ 470.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: V. DE S. F.
REQUERENTE: V. A. M.

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: UNIRONDONNPJ
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONO DEL NERY UNIRONDON

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - SENDO A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 41, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LÍVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO – SE ÁS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3 - INTIME - SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: LUCIA FRANCISCA LIMA
REQUERENTE: LUCIENE FRANCISCA LIMA
REQUERENTE: LUCIENE FRANCISCA LIMA
REQUERENTE: LUCIMARA FERREIR LOPES
REQUERENTE: LUCIMAR FERREIRA LIMA
REQUERENTE: LUCIMA FRANCISCA LIMA
REQUERENTE: LUCIANA FERREIRA LIMA DOS ANJOS
REQUERENTE: LUCIMEN FRANCISCA LIMA
REQUERENTE: LUCIMEN FRANCISCA LIMA
REQUERENTE: LORIGNILDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: HERLEN CRISTIANE PEREIRA KOCH
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE LOURIVAL FERREIRA LIMA RÉQUERENTE: LUCIA FRANCISCA LIMA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE FLS. 40, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE PROMOVA A JUNTADA AOS AUTOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2 - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

204119 - 2005 \ 114

204119 - 2009 114.
AÇÃO: INVENTĀRIO INVENTĀRIO INVENTĀRIANTĒ: M. DĒ A. L.
REQUERENTĒ: U. M. L. O.
REQUERENTĒ: W. E. L. O.
ADVOGADO: EDSON PACHĒCO DĒ REZENDĒ
ADVOGADO: PSJUPĒMT
INVENTĀRIĀDO: I. G. DĒ I.

INVENTARIADO: J. G. DE L.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 56/58 RELATIVAMENTE A EXCLUSÃO DE NAURIANY CARLA CUNHA DE LIMA, POR NÃO SER HERDEIRA, ACOLHO-O, DECLARANDO A SUA EXCLUSÃO DO ROL DOS HERDEIROS. 2 – PROMOVA-SE A JUNTADA AOS AUTOS DE PROCURAÇÃO DA HERDEIRA CATARINA CÉLIA DE ARAÚJO LIMA E DE SEU CÓNJUGE BEM COMO A DO GENITOR DOS HERDEIROS MENORES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DÍAS. 3 – APÓS, TOME-SE POR TEMO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. 4 – EM SEGUIDA, PROCEDA – SE A AVALIAÇÃO DO BEM INVENTARIADO. 5 – COM O LAUDO DA AVALIAÇÃO NOS AUTOS, MANIFESTEM-SE AS DADETS. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DÍAS. 6 INTIME SE E CLIMIDAS DE C. PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 6 - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

226514 - 2005 \ 925. AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO INVENTARIANTE: M. M. T. P. ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI INVENTARIADO: E. DE J. L. P.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE FLS. 29, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE PROMOVA A JUNTADA AOS AUTOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DÍAS. 2 – INTIME-SE E CUMPRA – SE.

210784 - 2005 \ 289

210784 - 2005 \ 289.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A.
EXEQUENTE: B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. B.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC
EXECUTADOSAS: E. V. D. S.

EXECUTADOS(AS): E. V. DA S

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 67. ANOTE-SE. 2 – APÓS, CUMPRA-SE A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE 63/64. 3 – ÀS PROVIDÊNCIAS.

244414 - 2006 \ 607.

ACÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: MARIA CONCEIÇÃO CINTRA DEMARCH ADVOGADO: ROSEMERI RONDON GONÇALVES

INVENTARIADO: ARNALDO DEMARCH

DESPACHO: VISTOS ETC... COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE AS CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS JUNTADAS AOS AUTOS SE REFEREM A PESSOA DA INVENTARIANTE, SENDO ASSIM, NECESSÁRIO QUE SE APRESENTE AS MENCIONADAS CERTIDÕES EM NOME DO "DE CUJUS" ARNALDO DEMARCH. ASSIM SENDO, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE PROMOVA AOS AUTOS A JUNTADA DAS ALUDIDAS CERTIDÕES, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. 2 – COM ESTAS NOS AUTOS, VENHAM-ME CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO.

208257 - 2005 \ 167. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: J. N. S. B. REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE S. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE ADVOGADO: SANDRO MARTINHO TIEGS EXECUTADOS(AS): N. R. B. EXECUTADOS(AS): I. R. DA S. EXECUTADOS(AS): M. B. E. ADVOGADO: JOÃO PEDRO DIAS NETO

DESPACHO: VISTOS ETC. 1 - EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE ELS. 68 E DIANTE DO PEDIDO DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – EM CONSONANCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 68 E DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 18, CONSIGNO QUE DISCIPLINA O ART. 290 DO CPC, QUE AS PARCELAS PERIÓDICAS CONSIDERAR-SE-ÃO INCLUÍDAS NO PEDIDO INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E O STJ., 4\* TURMA, NO HC 14.841-SC, REL. MIN. CÉSAR ROCHA, COM ACERTO JÁ DECIDIU QUE: \*NO CASO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS NO CURSO DA EXECUÇÃO, NÃO SE APLICA A JURISPRUDÊNCIA QUE RESTRINGE O PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS: \*ASSIM, INTIME-SE O DEVEDOR PARA EM 03 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO, COMO PEDIDO ÁS FLS. 72, RELATIVO A DIFERENÇA DO DÉBITO ALIMENTAR REFERENTE AOS MESSE DE JANCIRO/2005 A OUTUBRO/2005, BEM COMO A PRESTAÇÃO ALIMENTICA REFERENTE AOS MESSES DE NOVEMBRO/2005 A

SETEMBRO/2006, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO. 2 - INTIME - SE E CUMPRA-SE.

250092 - 2006 \ 797.

### Página 52



Segunda Feira, 23 de Outubro de 2006

AÇÃO: ALVARÁ AUTOR(A): M. M. DE M. ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC RÉU(S): S. P. DA T.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NA CÓPIA DA CERTIDÃO ACOSTADA ÁS FLS. 14, DA FALECIDA GABRIELA ANUNCIAÇÃO TRINDADE, CONSTA QUE A MESMA DEIXOU OS(CINCO) FILHOS. ASSIM SENDO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROCADA JUNTADA DO ROL DE HERDEIROS COM O RESPECTIVO ENDEREÇO DO ESPÓLIO DE GABRIELA ANUNCIAÇÃO TRINDADE. 2 - CUMPRIDA ESSA PROVIDÊNCIA, CITEM-SE OS HERDEIROS COM AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. 3 - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

252547 - 2006 \ 862.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: FERNANDO JOARI ALVES DE MATOS
REQUERENTE: FERNANDO JOARI ALVES DE MATOS JUNIOR
REQUERENTE: LUCILENE JUVENAL DE MATOS
REQUERENTE: LUCILENE JUVENAL DE MATOS
REQUERENTE: LUCILENIRA DE MATOS SOUZA
REQUERENTE: ADEMIR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: HUMBERTO AFONSO DEL NERY
ADVOGADO: NEJUNIRONDON
INVENTARIADO: NEUZA JUVENAL DE MATOS

DESPACHO: VISTOS, ETC... 1 - NOMEIO INVENTARIANTE O SRª FERNANDO JOARI ALVES DE MATOS, QUE DESPACHO: VISTOS, ETC... 1 – NOMEIO INVENTARIANTE O SRª FERNANDO JOARI ALVES DE MATOS, QUE INDEPENDEDNETO DE COMPROMISSO, DESEMPENHARÁ O SEU ENCARGO (CPC, ART ALVES DE MATOS, QUE PROCESSE-SE O ARROLAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE: A) CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. B) COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" ITCD, INCLUSIVE SOBRE A RENÚNCIA DA HERANÇA. 3 – COM AS PROVIDÊNCIAS, TOMEMSE AS RENÚNCIAS POR TERMO NOS AUTOS, CONSOANTE ART. 1.806 DO CC/2002, REFERENTE A TODOS OS HERDEIROS. 4 - APÓS, CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. 5 – INTIMEM-SE.

### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

135644 - 2003 \ 655.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: O. C. L. T.
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
EXECUTADOS(AS): J. A. DA S. C.
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
ADVOGADO: DR. FABER VIEGAS
ADVOGADO: DR. FABER VIEGAS
ADVOGADO: ANA LÚCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE
ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA

ADVOGADO: MIRELE LINS DÁ SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - O C L T, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA, INSURGE ÁS FLS. 89/93, COM OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SOB ARGUMENTO DE QUE HOUVE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO DE FLS. 83. SUSTENTA O EMBARGANTE QUE A DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS ÁS FLS. 83, INVALIDAA DECISÃO DE FLS. 24, ASSIM REQUER O RECEBIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM O RECONHECIMENTO DA CONTRADIÇÃO NA DECISÃO DE FLS. 83 E, POR CONSEQÜÊNCIA, SEJA COMPUTADA A MULTA DIÁRIA IMPOSTA AO EXECUTADO, DESDE 05.12.2003. É O BREVE RELATO. DECIDO. TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA PARTE EXEQÜENTE, COM O OBJETIVO DE VER ALTERADA A DECISÃO GUERREADA. COMPULSANDO OS AUTOS, VERITOC QUE NA DECISÃO DE FLS. 24, PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO CONDUTOR DO FEITO EM 10.11.2003, FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIÁS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00(CEM REAIS), SENDO QUE O EXECUTADO, REGULARMENTE CITADO(FLS. 28/29), APRESENTOU JUSTIFICATIVAS/FLS. 30/35), EM 12.12.2003, REQUERENDO A IMPROCOEDÊNCIA DO MINISTÈRIO PÚBLICO, OPINOU PARA QUE PROCEDESSE NOVA INTIMAÇÃO DO EXECUTIVADO, A FIIM DE REGULARIZAR A DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO. COM VISTA DOS AUTOS, ÁS FLS. 53, O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÈRIO PÚBLICO, OPINOU PARA QUE PROCEDESSE NOVA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, A FIIM DE QUE ELE MANIFESTASSE SOBRE A PRETENSÃO DA EXEQUENTE, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, DIANTE DO TÉRMINO DO LAPSO TEMPORAL DE 08(OITO) MESES POR ELE REQUERIDO PARA PROMOVER O CUMPRIMENTO DA DRIGAÇÃO, E, AO FINAL, PUGNOU PELO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS A PRESENTADAS EXIMINDO-O DA RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DA MULTA ATÉ 07.07.2004. POR CONSEGUINTE, ESTE JUÍZO, ÁS FLS. 83, ORDENOU NOVA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, A STORE DE LA SERVIDA SE SENDADA A DECISÃO DE FLS. 83, ANTE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER CONTRADIÇÃO. 2 — A MANIFESTE-SE A EXEQÜENTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 96/102 E DOCUMENTOS QUE A INSTRUIU, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 3 — APÓS, DÊ-SE

215581 - 2005 \ 458. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: D. P. G. REQUERENTE: D. P. G. REQUERENTE: D. P. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DA S. P.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. ALENCAR
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: UNIUNRIS/UNIC

ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: NP.J/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): D. R. G.
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
ADVOGADO: PAULA FERREIRA QUEIROZ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – EM FACE DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARCIAL JUNTADO ÀS FLS. 51/53, E TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO APRESENTARÁ PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DETERMINO A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO DE FLS. 46, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE, INCONTINENTE, ALVARÁ DE SOLTURA DO EXECUTADO, SE POR AL NÃO ESTIVER PRESO, A SER CUMPRIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO, E ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO DESTE ESTADO(FLS. 51), EM FAVOR DOS EXEQÜENTES. 2 – APÓS, VINDO AOS AUTOS A PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE, MANIFESTE-SE A PARTE EXEQÜENTE, NO PRAZO DE OS(CINCO) DE SA E MASCELUMA DE SE VISTA CAMBINISTÉRIO PÚDI ICO, VINDO ME A SCRUIR DONOL USA PARD POCISÃO DIAS 3 - EM SEGUIDA DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, VINDO-ME A SEGUIR CONCLUSOS PARA DECISÃO COM RELAÇÃO À REVOGAÇÃO OU NÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A PRISÃO DO DEVEDOR. 4 - INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

250948 - 2006 \ 827.

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTE: S. M. M. DA C.
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS
REQUERIDO(A): E. V. DA S.

REQUERIDO(A): E. V. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... CUIDA O PRESENTE FEITO DE AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS CIC PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS MOVIDA POR SONIA MARIA MARQUES DA COSTA EM DESFAVOR DE ELIAS VITOR DA SILVA RELATA A REQUERENTE QUE ESTÁ CASADA COM O REQUERIDO, SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, DESDE 10, 10, 1987, SENDO QUE DA UNIÃO TIVERAM UMA FILHA. ASSEVERA A AUTORA QUE O RELACIONAMENTO DO CASAL VEM SE DESGASTANDO A PONTO DE NÃO SER MAIS SUPORTÂVEL A CONVIVÊNCIA EM COMUM, FATO ESSE AGRAVADO NO INSTANTE EM QUE O REQUERIDO PASSOU A DEMONSTRÂT DESCQUILIBRIO EMOCIONAL E SE TORNANDO UMA PESSOA AGRESSIVA TANTO COM A REQUERENTE QUA BITA TO COM SUA FILHA; QUE A REQUERENTE TEMP ELA SUA VIDA E DA SUA FILHA, TENDO EM VISTA QUE VEM SOFRENDO AMEAÇAS POR PARTE DO REQUERIDO QUE VEM DESFERINDO OFENSAS VERBAIS, HUMILHANTES O QUE OCASIONOU DISCUSSÕES, A PONTO DE DEIXAR SUA FILHA TRANSTORNADA EMOCIONALMENTE. AFIRMA QUE A REQUERENTE TRABALHA COMO TÉCNICA DO SUS, PERCEBENDO CERCA DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, QUE NESTES ÚLTIMOS DIAS NÃO TEM CONSEGUIDO TER TRANQUILIDADE SENDO PREJUDICADA EM SEU SERVIÇO TENDO EM VISTA O TRANSTORNO QUE VEM SASANDO. TEMENDO O DESEQUILIBRIO DO REQUERIDO QUE TEM SE COMPORTADO A GRESSIVAMENTE, PRETENDENDO-SE, POIS, SEJA-LHE DEFERIDA LIMINARMENTE A SEPARAÇÃO DE CORPOS, AUTORIZANDO A SAÍDA DA REQUERENTE DO LAR CONJUGAL JUNTAMENTE COM A SUA FILHA ADOLESCENTE E A CITAÇÃO DO REQUERIDO. ÁS FI.S. 22/25 MANIFESTOU-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO, PRELIMINARMENTE AFIRMA QUE A VÁRZEA GRANDE — MT. DE FORMA A INDICAR QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DESTA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE — AT. DE FORMA A INDICAR QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DESTA COMARCA DA VÁRZEA GRANDE — MT. DE FORMA A INDICAR QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DESTA COMARCA DA VÁRZEA GRANDE — MT. DE FORMA A INDICAR QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DESTA COMARCA DA VÁRZEA GRANDE — AT. DE FORMA A INDICAR QUE

A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR E JULGAR ESTA LIDE ANOTO QUE DISPÕE O ART. 100, I DO CPC, QUE É COMPETENTE O FORO DA RESIDÊNCIA DA MULHER PARA A SEPARAÇÃO DOS CÔNJUGES, COMPETÊNCIA QUE POR SER TERRITORIAL É RELATIVA, NOS TERMOS DO ART. 110 O CPC, SENDO ASSIM, COMO DETERMINA O ART. 112 DO NOSSO ESTATUTO PROCESSUAL, A INCOMPETÊNCIA RELATIVA SE ARGUI POR MEIO DE EXCEÇÃO, NÃO PODENDO SER DECLARADA DE OFÍCIO. SOBRE A QUESTÃO, A SÚMULAS DO ST.: "A INCOMPETÊNCIA RELATIVA NÃO PODE SER DECLARADA DE OFÍCIO." DITO ISTO, OBSERVO QUE AS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE DE QUE VEM SOFRENDO OFENSAS POR PARTE DO REQUERIDO, FACE ÁS AMEAÇAS E INSUPORTABILIDADE DA CONIVIÊNCIA EM COMUM, APESAR DE NÃO VIRO INCIDIA COMPANHADA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA, AUTOS INFRACIONAIS, ETC..., A FIM DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AMEAÇÃA, CERTO É QUE A PRÁTICA DE TAIS FATOS SEMPRE ACONTECEM NO RECINTO DO LAR CONJUGAL, TORNANDO-SE, POIS, DE DIFÍCII. COMPROVAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL O PEDIDO PLEITEADO NA INICIAL MERECE DEFERIMENTO, RECOMENDANDO-SE A PRUDÊNCIA ATÉ PARA PROTEGER A FILHA DO DESGASTE EMOCIONAL DA DISCÓRDIA ENTRE O CASAL A REQUERENTE, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, DEMONSTRA MEDO COM AS AMEAÇAS DO REQUERIDO, NÃO PODENDO SER IGNORADO O CONSTRANGIMENTO JÁ EXISTENTE QUE É FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA SEPARAÇÃO DE CORPOS, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO, NÃO PODE O JUIZ SUBSTITUIR AS PARTES NA AVALIAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONSTRANGIMENTO, NÃO PODE O JUIZ SUBSTITUIR AS PARTES NA AVALIAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONSTRANGIMENTO, NÃO PODE O JUIZ SUBSTITUIR AS PARTES NA AVALIAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONSTRANGIMENTO, NÃO PODE O JUIZ SUBSTITUIR AS PARTES NA AVALIAÇÃO DA CORPOS, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO, NÃO PODE O JUIZ SUBSTITUIR AS PARTES NA AVALIAÇÃO DA CORPOS, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO, NÃO PODE O JUIZ SUBSTITUIR AS PARTES NA AVALIAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONSTRANGIMENTO, NÃO PODE O JUIZ SUBSTITUIR AS PARTES NA AVALIAÇÃO DA CORPOS, NEM MESMO SE OUVIDA DEMONACIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, DEM MESMO SO NICIA MARIA M DOSSERVAR, NA PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL, O PRAZO CONSTANTE DO ART. 806 DO CPC C/C ART. 808, I DO MESMO CÓDIGO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

## **VARAS CRIMINAIS**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

Dra. Mônica Catarina Perri Siqueira, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal de Júri, Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 425, Parágrafo único do Código de Processo Penal

RESOLVE

INCLUIRo seguinte Processo Crime na Sessão Ordinária e Extraordinária

do Tribunal do Júri.

01. Processo Crime nº 60/2006 01. Processo Crime nº 60/2006
Data: 31 de outbror de 2006 ÅS 13:00 ås 13:00 horas
Acusado: Jhony Benedito de Figueiredo Neves
Vitima: Joarez Nazário de Souza Júnior
Autor: Ministério Público
Defensor: Dr. César Augusto Magalhães - UNIRONDON.

Cuiabá. 20 de outubro de 2006

Mônica Catarina Perri Sigueiro Juíza Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 120/2006 AUTOR: Ministério Público
RÉUS: Ernesto de Arruda Sampaio e outros

FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY OAB/MT 6692, para comparecer no dia 20 de novembro de 2.006 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento dos réus Ernesto de Arruda Sampaio e outros.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo o dia 20 de novembro de 2.006, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento dos réus.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, A c y Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de outubro de 2006.

Mônica Catarina Perri Sigueira

Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

> EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/162.

ESPÉCIE: PA-Porte llegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): ALEXSANDRO DE ALMEIDA SANTOS LUIZ CARLOS TOMAS DE AQUINO

: Réu(s): Luiz Carlos Tomas de Aquino Filiação: Jeronima de Aquino, data de nascimento: 27/1/1969, brasileiro(a), natural de Prata-MG, convivente, servente de pedreiro;

Edésio do Carmo Adorno, OAB/MT 8.615

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU **luiz carlos tomas de aquino** e seu advogado dr. **Edésio do carmo** ADORNO OAB/MT 8.615, acima qualificados, para defender-se da Ação Penal n.º 162/2005, proposta pelo MP, po



Diário da Justica

violação do artigo 16, § único, inciso I da Lei 10.826/2003, bem como, para comparecerem perante este Juízo, no dia 16 de novembro de 2.006, às 15:40 horas, a fim de ser(em) submetido(s) ao interrogatório.

DECISÃO/DESPACHO: Para audiência de interrogatório do réu LUIZ CARLOS TOMAS DE AQUINO marco o dia 16/11/2006, às 15:40 horas. Cite-se e intime-se o réu e seu respectivo advogado por edital. Notifique-se o representante do Ministério Público, Cumpra-se,

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de outubro de 2006

Laura Cristina de Aguiar Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO PODER IUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉUS PRESOS - URGENTE

AUTOS Nº 2006/90. (Cód. 83402) ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): CARLOS FIATES, HORÁCIO BORGES, JOHB LIMA DIAS, LINDON JHONSON FERREIRA DOS SANTOS, CLODOALDO BUENO DOS SANTOS e KÉRCIA DAYDIANE PEDROSO RENNO.

: Os Defensores: o DR. ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN, OAB/MT 7030, com endereço profissional na rua Desembargador Trigo de Loureiro, 195, fone: 3624-0027, Bairro. Araés, Cuiabá/MT, DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, OAB/MT 6703, com endereço na Av. Professora Alice Freire, esquina c/ a rua Cuiabá, quadra-114, nº 22, CPA-II, Bairro: Morada da Serra, fone: 3641-4309 e 9608-3180 e a DR® MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO, OAB/MT 7373, com endereço na Av. H. Rubens de Mendonça, 1731, Ed. Centro Empresarial Paiaguás, 12° andar, Sala 1203, fone: 3642-2547 e 9217-8363, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos Defensores dos réus Carlos Fiates. Lindon Jhonson Ferreira dos Santos. Kércia Daydiane Pedroso Renno, Horácio Borges e Johb Lima Dias, o DR. ANTONIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN. OAB/MT 7030. DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF. OAB/MT 6703 e a DRª MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO. OAB/MT 7373, acima qualificados, para no prazo legal se manifestarem na fase do art. 499 do CPP

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 90/2006. "... Na fase do artigo 499 dê-se vistas às partes para se manifestarem no prazo legal, após conclusos...". Cuiabá, 11 de outubro de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que cheque ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janete G. da Cruz, digitei.

Cuiabá - MT. 20 de outubro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring Portaria n.066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2005/216.

ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): ÉDERSON SOUZA SEABRA

: O DEFENSOR O DR. DENISVALDO SILVA JARDIM, OAB/MT 8183

FINALIDADE: Proceder a Intimação do DEFENSOR O DR. DENISVALDO SILVA JARDIM, OAB/MT 8183, para no prazo legal apresentar as Alegações Finais

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2005/216. " Na fase do artigo 499 do CPP a defesa nada requer e o representante do Ministério Público requer certidão circunstanciada do réu, o que defiro, com a juntada, vistas as partes sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação de memoriais finais. Cumpra-se". Cuiabá, 21 de agosto de 2006 (a) Surgan Guimparão Biblio. 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de outubro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring Escrivă Designada Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DÁ SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 2006/21.

ESPÉCIE: CP-Falsidade ideológica

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): ANSELMO OLIVEIRA DE LIMA ALCINDO FERREIRA DOS SANTOS

O Réu ANSELMO OLIVEIRA DE LIMA, Filiação: Manoel Ferreira Neto e Maria de Oliveira Ferreira, data de nascimento: 22/3/1963, brasileiro(a), natural de Quirinópolis-GO, casado(a), comerciante, Endereco: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Réu ANSELMO OLIVEIRADE LIMA, acima qualificado, para no prazo de 05 (cinco) dias constituir Novo Patrono, sob pena de nomeação de Defensor Público.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 21/2006. Vistos etc,...Considerando-se o teor da certidão de fls. 690, intime-se o réu Anselmo Oliveira de Lima, por meio de edital a constituir novo patrono no prazo de 05 (cinco) dias, vencido o prazo sem manifestação voltem os autos conclusos. Cumpra-se o despacho de fls. 677 no que concerne à redesignação da audiência de instrução. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de Setembro de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT. 20 de outubro de 2006

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring Escrivã Designada Portaria nº 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 1998/695.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): MAURO FERREIRA DE LIMA ARRUDA AGRIPINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

: O DEFENSOR O DR. MOACIR ALMEIDA FREITAS, OAB/MT 727

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor do Réu Mauro Ferreira de Lima Arruda o DR. MOACIR ALMEIDA FREITAS, OAB/MT 727, para no prazo legal apresentar as Alegações Finais.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 695/1998. Vistos etc,...Considerando-se o teor da certidão de fis. 173 e a ausência de manifestação do advogado do rêu quando a oitiva das testemunhas faltantes por ele arroladas, intimem-se as partes à se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP, em nada sendo requerido, vistas sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação de memoriais finais.Cumpra-se.Cuiabá, 14 de Junho de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de outubro de 2006

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring Escrivă Designada Portaria066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

> EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 2004/54

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): TELPIMORY JANUÁRIO GOLVEIA SANDRO LÚCIO DA SILVA

o Réu Sandro Lúcio da Silva. Filiação: Benedito Luciano da Silva e Vanilde Maria da Silva, data de nascimento: 6/4/1983, brasileiro(a), natural de Jangada-MT, convivente, servente de pedreiro, Endereço: atualmente em lugar

FINALIDADE: Proceder a Intimação do RÉU SANDRO LÚCIO DA SILVA, acima qualificado, para no prazo de 05 (cinco) dias constituir Novo Patrono, sob pena de nomeação de Defensor Público

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 54/2004. Vistos etc,...Cumpra-se o despacho de fis. 130, devendo o réu Sandro Lúcio da Silva ser intimado, por meio de edital, para que no prazo de 05(cinco) dias constitua novo patrono e para que compareça à audiência designada para oitiva da testemunha faltante arrolada pelo representante do Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 01 de junho de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT 06 de outubro de 2006

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring Escrivã Designada Portaria066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

> EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 2004/192.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): JEFERSON ANDRADE PINHEIRO

o Réu Jeferson Andrade Pinheiro, Filiação: Romano Ferreira Pinheiro e Maria Aparecida Andrade da Silva, data de nascimento: 27/11/1983, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, marceneiro, Endereco: atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Réu JEFERSON ANDRADE PINHEIRO, acima qualificado, da r. sentença de fls. 91/97 dos autos, cuja parte decisória segue abaixo transcrita.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2004/192. "... Isso posto e por mais que dos autos consta, ACOLHO A DENÚNCIA, para CONDENAR JEFERSON ANDRADE PINHEIRO, brasileiro, convivente, marceneiro, nascido em 27/11/1983, na cidade de Cuiabá/MT, filho de Romano Ferreira Pinheiro e Maria Aparecida Andrade da Silva, residente a rua Siriaco, quadra 30, lote 21, nº 731, Bairro Carrumbé, nesta cidade de Cuiabá/MT, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. Dessa forma, torno a pena em definitivo 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses incisos i e ii, do congo Perla brasilierio. Desas forma, torio a penta em delimitor do (cinco) arios è di 4 (quatro) messe de reclusão e 10 (dez) dias multa, à base de 1/30 (um, trinta avos) do salário mínimo.Na forma do disposto na letra "c", do § 2º, do artigo 33, do Código Penal Brasileiro, bem como, pela personalidade do reeducando e seus antecedentes, entendo viável e necessário que o mesmo deva iniciar o cumprimento da pena no regime aberto, em face da precariedade do nosso regime prisional, evitando-se assim, que um jovem, sem qualquer antecedente e personalidade para o crime, se transforme em um verdadeiro delinqüente. O réu encontra-se preso, transfira-se o imediatamente ao regime aberto..." Cuiabá, 21 de fevereiro de 2005. Dr. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior, Juiz de Direito.

DEVERÁ O RÉU, QUERENDO, RECORRER DA SENTENÇA NOS TERMOS DO ITEM 7.14.2 DA CNGC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de setembro de 2006

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring Escrivă Designada Portaria nº 066/05/DRH

## **VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/52.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Claudine Nascimento Cerenza

CITANDO(A, S): Réu(s): Claudine Nascimento Cerenza, Rg: 000215017 SSP MS Filiação: Arquimedes Cerenza e Euzebia Nascimento Fernandes, data de nascimento: 27/6/1957, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua 02, Qd. 03, Lote 58, Bairro: Nova Esperança, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/8/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como INTIMÁ-LO para comparecer acompanhado de advogado à audiência preliminar designada para o dia 27 de março de 207 às 15:46 horas, à realizar-se na Vara Especializada do Meio Ambiente, sito Rua Topázio n. 435, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 50 DA LEI 9.605/98 - DESMATAR ÁREA DE

DESPACHO: Vistos...Recebo a denúncia oferecida contra o(s) acusado(s), dando-o(s) como incursos nas penas do artigo(s) nela mencionados.Designe-se audiência para interrogatório(s) e ou suspensão do processo (Art. 89 da Lei nº 9.09995) em caso de preenchimento dos requisitos legais. Cite(m)-se. Intime(m)-se o(s) acusado(s) para comparecimento em Juízo, acompanhado(s) de advogado. Ciência ao MP.

Eu, Selma Regina Melo, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de outubro de 2006

Bel. Sérgio Gomes dos Santos

Ass. portaria 001/2006

# JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL

EDITAL DE

AUTOS N.º 2004/354.

AÇÃO: reclamação

EXEQÜENTE(S): EDER CAMPOS GOMES FERNANDES

EXECUTADO(A, S): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA e ARARA AZUL LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/4/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$

Dia 24/11/2006, às 16:00 horas

: Dia 1/12/2006, às 16:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Edeson Luis da Silva (Antigo Espigão), 1000

Bairro: Setor iv Tijucal Cidade: Cuiabá-MT Cep:78088000 Fone: 3665-1872

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um ônibus marca Mercedes Bens, ano 93/93, placa LHJ 0774, à diesel, sem restrições, um ônibus, marca M. Bens, placa LKH 2407, Um ônibus marca M. Bens/0F1318, ano 93/93, à diesel, chassi n.º 9BM384088PB972027, placa LKA 2406, sem restrições, sendo todos de cor predominante azul, em bom estado de conservação e funcionamento; Um ônibus, marca Scania ano 92/92, placa JYN 0142, à Diesel, sem restrições e um ônibus marca Scania, ano 91/92, placa JYN 03931, cor predominante branca e sem restrições.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS):

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial escrevente, digitei

Cuiabá - MT, 16 de outubro de 2006.

Marcos Matos dos Reis

# **COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

# **VARAS CÍVEIS**

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA ESCRIVÃO(Ã):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON EXPEDIENTE:2006/58

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**72728 - 2004 \ 217.** AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: EDNA DIAS DOURADO ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS REQUERIDO(A): VARTI ALEXANDRE

INTIMAÇÃO: ÀS PARTES - 15. TRÂNSITA ESTA. INTIME-SE A AUTORA PARA FALAR EM CINCO (05) DIAS. FINDOS OS QUAIS SEM MANIFESTAÇÃO. DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE

78244 - 2005 ( 40). AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: JANE APARECIDA HADDAD MALOUF ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER

ADVOGADO: FABIANA CAVAL CANTI FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): FISHING INDUSTRIA DE BARCOS LTDA-REQUERIDO(A): KAOUKAB FARAH ADVOGADO: JOZAIRA RITA SEIXAS GUEDES

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006 ÁS 12H30.

87149 - 2005 \ 320

87149 - 2005 \ 320.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: THEOFILO DA ROSA FRANCO
EXEQUENTE: IVONI HENRICHS FRANCO
ADVOGADO: MANUEL R. ORTIS JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): RICARDO SIQUEIRA DA COSTA

EXECUTADOS(AS): MARIA CARLOTA JOHNSEN DA COSTA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA

1... TÓPICO FINAL - 8. POSTO ISSO, INDEFIRO DE PLANO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC - VI, ART. 267). CONDENO OS EXEQÜENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUE É SOBRESTADA POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (LEI 1.060, 05.02.50 - ART. 12) DEIXO DE CONDENAR OS EXEQÜENTES À VERBA HONRARIA ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONTENCIOSIDADE.

9. PROCEDA-SE AO DESAPENSAMENTO DOS AUTOS Nº 187/00 E, ALI, CERTIFIQUE-SE SOBRE ESTA DECISÃO.

10. TRANSITA ESTA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

81483 - 2005 \ 138.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTORIA): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BANDEIRANTE - QUADRA 5
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO

REQUERIDO(A): GRAZIELE BAIONE

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2006 ÁS 12H30.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA 87186 - 2005 \ 324. AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERENTE: TRACÍ DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BONACCORDI REQUERIDO(A): GRAMARCA VEÍCULOS - CONCESSIONÁRIA CHEVROLET

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$20.97(VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

92962 - 2006 \ 126. AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: ROSALINO BELLÉ

EACEUCH I E. AUSALINO BELLE ADVOGADO: AVELINO TAVARES JUNIOR ADVOGADO: JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR EXECUTADOS(AS): LORI ROCKEMBACH BLEICH EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE ARTHUR BLEICH - REP. POR VIÚVA LORI ROCKEMBACH BLEICH

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$20,97(VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS ) EM CINCO DIAS.

89536 - 2006 \ 17

o9939 - 2006 177. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS REQUERIDO(A): JOSE EDUARDO VIANA

INTIMAÇÃO: AUTOR - RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS

91334 - 2006 \ 60

91334 - 2006 160. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA REQUERIDO(A): NORATA SARTIRIA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$39,69(TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS ) EM CINCO DIAS

97787 - 2006 \ 344. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$43,44(QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

94945 - 2006 \ 225

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 RÉQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS REQUERIDO(A): CARLOS NORBERTO DE BARROS

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$20,97(VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

99436 - 2006 \ 413

39439 - 2006 (14) AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: CRISTINA DREYER REQUERIDO(A): JOÃO VITOR DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$13,48(TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

98982 - 2006 \ 391

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

REQUERIDO(A): JOSELIO TIBURCIO PERFIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$20,97(VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): HAROLDO ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$32,20(TRINTA E DOIS REAIS E

# Diário da Justica

VINTE CENTAVOS) EM CINCO DIAS. 97682 - 2006 1 338. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: IVANY MACAUBAS DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA

REQUERIDO(A): UNIVAG-CENTRO UNIVERSITARIO

86784 - 2005 \ 306 ACÃO: MONITÓRIA

AÇAO: MUNICIANA REQUERENTE: CAPITAL SING E SERIGRAFIAS LTDA- ME ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA REQUERIDO(A): ELIANE FRANCO

INTIMAÇÃO: TÓPICO FINAL ITEM 4- OFERECIDOS EMBARGOS MONITÓRIOS. INTIME-SE A AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (CPC - §2º, ART. 1.102C).

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

77876 - 2005 \ 25.
AÇÃO: EXECUPÓO.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS REQUERIDO(A): A DANHONI & CIA L'IDA INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$20,97(VINTE REAIS ENOVENTA E SETE CENTAVOS ) EM CINCO DIAS.

80253 - 2005 \ 100.

AÇÃO: EXECUÞÒO

REQUERENTE: AUDIFAR COMERCIAL LTDA ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA REQUERIDO(A): COIMBAR ADE AZEVEDO & CIA LTDA ME (DROGARIA LUCIANA) ADVOGADO: RICARDO GOMES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE

1. COM VISTAS AO EXAME DO PEDIDO DE FLS.45 E 46. ORDENO VENHA A EXEQUENTE. EM DEZ (10) DIAS 1. COM VISTAS AO EXAME DO PEDIDO DE FIS.45 E 46, ORDENO VENHA A EXEQUENTE, EM DEZ (10) DIAS, A DEMONSTRAR O ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE BUSCAS DE BENS PENHORÂXVEIS PERTENCENTES À EMPRESA EXECUTADA E O DESVIO DE FINALIDADE, EM FRAUDE À LEI, COM PREJUÍZOS À CREDORA, A LEGITIMAR A INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, CONTRAÍDA PELA EMPRESA, AO BENS PERTENCENTES AOS SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS (CC – ART. 50). EM IGUAL PRAZO, VENHA APORTAR DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EXECÛENDO.

2. APÓS, RETORNEM-ME IMEDIATAMENTE PARA EXAME.

INTIMEM-SE

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS 91425 - 2006 \ 63. AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

RÉQUERENTE: LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS

REQUERIDO(A): JOSE VICENTE DIAS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: A ADVOGADA SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS (DO AUTOR) - 13. TRÂNSITA ESTA, INTIME-SE O CREDOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A FALAR EM CINCO (05) DIAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA
ESCRIVÃO(Ã):IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE:2006/52

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

65393 - 2004 \ 66.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCO DE MORAES JARDIM
ADVOGADO: BENEDITO OSVALDO VILANOVA
REQUERIDO(A): NEWTON FLÁVIO FERNADES TAFURI
REQUERIDO(A): SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE CUIABA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT
LITISCONSORTES (REQUERIDO): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT
LITISCONSORTES (REQUERIDO): LIVIAO
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILIVA E OUTRO
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: DR. ANDRÉ PINTO GARCIA - IBAMA-INST. BRASII

ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: DR. ANDRÉ PINTO GARCÍA - IBAMA-INST. BRASIL. MEIO AMB. REC.NATURAIS
ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICIPIO
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HEL ENE LESSA
ADVOGADO: JULIANA OLIVEIRA SABÓIA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ALTERE-SE A CAPA DOS AUTOS; 2.ANOTE-SE O NOME DO NOVO PATRONO DO
REQUERENTE (FLS. 566/567); 3.INTIMEM-SE AS PARTES SOBRE DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO: 4.
CONSIDERANDO A RECUSA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ QUANTO À QUALDADO QUE HE FOI ATRIBUÍDA, TORNO
SEM EFEITO A DENUNCIAÇÃO À LIDE FORMULADA E, NOS TERMOS DO ART. 75, II, DO CPC, DETERMINO QUE
O FEITO PROSSIGA TÃO SOMENTE CONTRA O(S) REJUS/DENUNCIANTE(S): DÍAM AS PARTES, EM 03 (TRÉS)
DIAS, SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS COMPLEMENTARES, ESPECIFICANDO COM CLAREZA OS FINS A QUE
SE DESTINAM, SOB PENA DE PRECLUSÃO NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM INTERESSE EM TRANSACIONAR,
PARA FINS DO § 3º, ART. 331 DO CPC.6.CONCLUSO.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

94225 - 2006 \ 172.

94225 - 2006 \ 172.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LUIS TERCIO MONTEIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. BANCO FINASA S/A QUALIFICADA NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE DESISTÊNCIA ÁS
FLS. 41, DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AFORADA EM FACE DE LUIS TERCIO MONTEIRO DA SILVA.É O
RELATÓRIO. DECIDO-HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÂGRAFO
ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE
MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII., DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO EVENTUAL
SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCÓPIAS, SE E QUANDO REQUERIDO PELA PARTE
INTERESSADA.TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.C.

46416 - 2002 \ 213

46416 - 2002 I 213.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): CIA, ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): ARILDO SANTIAGO JUNIOR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ AJUIZOU AÇÃO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ĈĨA ÍTAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. - GRUPO ITAÚ AJUIZOU AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FACE DE ARILDO SANTIAGO JUNIOR, ADUZINDO QUE CELEBROU COM ESTA CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM CLÁUSULA DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO, O QUAL DEIXOU DE SER CUMPRIDO A PARTIR DE 19/09/2001. ESCLARECEU QUE A AVENÇA TEM CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA DA OBRIGAÇÃO PERMITINO ASSIM A RESOLUÇÃO DO NEGÓCIO. PEDIU TUTELA ANTECIPADA E NO MÉRITO A RESCISÃO DO CONTRATO COM A DEVOLUÇÃO DO NEGÓCIO. PEDIU TUTELA ANTECIPADA E NO MÉRITO A RESCISÃO DO CONTRATO COM A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO (FLS. 03/14) A TUTELA ANTECIPADA FOI DEFERIDA, O BEM FOI APREENDIDO DEPOSITADO EM MÃOS DA PARTE AUTORA (FLS. 21).CITADO VIA EDITAL, A PARTE RÉ DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO LEGAL, SEM OFERECE DEFESA (FLS. 48).POR FORÇA DO DISPOSITIVO NO ART: 9°, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO RÉU REVEL FOI NOMEADA CURADORA ESPECIAL A DR.º DANIELLE CRISTINA PREZA DALTRO DORILEO, ILUSTRADA DEFENSORA PÚBLICA QUE OFICIA NESTE JUÍZO, A QUEM OFERTOU DEFESA DE FOLHAS 49/55, LIMITANDO-SE A NEGATIVA GERAL DOS FATOS, IMPUTANDO AO AUTOR O ÔNUS DA PROVA.EM

CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 59/62, A AUTORA POSTULA PELO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO COM A CONSEQÜENTE PROCEDÊNCIA. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.E O RELATÓRIO. DECIDO.NÃO OBSTANTE A REVELIA DA PARTE RÉ, QUE TRAZ A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA MADRUGADORA, BEM SE OBSERVA DO CONTRATO MANTIDO ENTRE AS PARTES A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DELINEANDO A POSSIBILIDADE DE RESCISÃO SE A ARRENDADORA DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. PORTANTO, A AÇÃO PROCEDE, VISTO QUE ALÉM DA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL A REVELIA FAZ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA, NA FORMA DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ESTES ACARRETAM AS CONSEQÜÊNCIAS PEDIDAS NA INICIAL.POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO, DECLARAR RESCINIDIO O CONTRATO MANTIDO ENTRE AS PARTES, CONSOCIDANDO DEFINITIVAMENTE A REINTERGRAÇÃO DO BEM A AUTORA E CONDENO A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 20, § 4°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P.R.I.C. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P.R.I.C.

20534 - 2000 \ 204. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTOR(A): CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): MAURICIO SARAIVA DA COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA POR CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CONTRA MAURÍCIO SARAIVA DA COSTA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, PELAS RAZÕES DECLINADAS EM INICIAL. DEFERIDA LIMINARMENTE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE BUSCADA, O BEM NÃO FORA ENCONTRADO ATÉ O MOMENTO, MALGRADO AS INÚMERAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO. DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL

MOMENTO, MALGRADO AS INÚMERAS TEÑTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO. DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE A LUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, §1°, DO CPC), TAL SE FEZ VALIDAMENTE VIA POSTAL, CONSOANTE COMPROVANTE DE ENTREGA APORTADO AOS AUTOS. SEM QUE QUALQUER MANIFESTAÇÃO TENHA VINDO. É A SUMA. DECIDIMOS À PARTE REQUERENTE COMPETE A PRÂTICA DOS ATOS E DILIGÊNCIAS DESTINADAS AO REGULAR IMPULSIONAMENTO DO FEITO EM DIREÇÃO AO PROVIMENTO JURISDICIONAL FINAL, EXCEÇÃO PETA ÂQUELES QUE INTEGRAM O CHAMADO IMPULSO OFICIALNÃO OS PRATICANDO NO PRAZO LEGAL, MESMO APÓS PESSOALMENTE INTIMADO(A) PARA TANTO, EVIDENCIA-SE SEU DESINTERESSE PELA AÇÃO, A ACARRETAR A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.POSTO ISSO, PATENTE O DESINTERESSE PELA CAUSA, JULGAMOS EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, NA ESTEIRA DO ARTIGO 267, III, DO CPC.CUSTAS PELO REQUERENTE. SEM HONORÁRIOS.P. R. I. C.

82974 - 2005 \ 206.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: VANIA RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC AOS AUTOS APORTOU PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENVOLVENDO
VANIA RIBEIRO GARCIA E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, VISANDO À EXTINÇÃO DO FEITO
COM ANÁLISE DE MÉRITO. TEM-SE ENTENDIDO QUE: "AS SENTENÇAS HOMOLOGATÍAIS NÃO PRECISAM
SER FUNDAMENTADAS" (RT 61967), INCLUSIVE AS HOMOLOGATÓRIAS DE TRANSAÇÃO (RT 612/182) (APUD
THEOTONIO NEGRÃO, CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, SARAIVA, 26" ED. 1995, PG. 342) ASSIM,
NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO
DAS PARTES CONSTANTE DE FOLHAS 130/133 DOS AUTOS. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O
PRESENTE PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.P.R.I.C.

88154 - 2005 \ 373

88154 - 2005 \ 373.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: EDITH VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. EDITH VIEIRA DA SILVA PROPÔS PEDIDO DE ANULAÇÃO DO SEGUNDO ASSENTO DE
NASCIMENTO, ADUZINDO HAVER SIDO REGISTRADA NO ANO DE 1955 NA COMARCA DE POCONÉ. ESCLARECE
A EXISTÊNCIA DE OUTRO REGISTRO COM O ANO DE 1975 NESTA COMARCA, A QUAL ALTERQU OS DADOS
DA CERTIDÃO ORIGINAL E UTILIZOU DESSE DOCUMENTO ALTERADO PARA EXPEDIR SEUS DOCUMENTOS
PESSOAIS.O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU PROMOÇÃO NOS AUTOS, SOB A FORMA DE PARECER, PELA
PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (FLS. 36/38), É O RELATÓRIO. DECIDO OBSERVADA A PROVA PROPUZIDA NESTE
PROCEDIMENTO, PROCEDE O APELO DE SER REALMENTE ANULADO O ASSENTO DE NASCIMENTO DE EDITH
VIEIRA DA SILVA, CONFECCIONADO NO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE VÁRZEA
GRANDE/MT. GRANDE/MT

GRANDE/MT.

POSTO ISSO, ACOLHENDO O PARECER DA CURADORIA DE REGISTROS PÚBLICOS, E COM APOIO NO ART. 103

DA LEI Nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO DE ANULAÇÃO DO SEGUNDO REGISTRO CIVIL DE EDITH VIEIRA DA SILVA,
LIVRO 30, FLS. 95F, TERMO 26187, VALENDO A PRIMEIRA CERTIDÃO DE NASCIMENTO A QUAL CONSTA NO LIVRO
106V. LIVRO B-07, N° 606-2°, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE POCONÉ/MT E DETERMINO
QUE SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO.P. R. I. C.

47318 - 2002 \ 312

4/3/16 - 2/02/2/13/2 AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A); BERNADETE PEREIRA L. MARTINS
ADVOGADO: IONÉIA SON LIMA FAGUNDES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.AOS AUTOS APORTOU PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENVOLVENDO CIA
ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SIAE BERNADETE PEREIRA L. MARTINS, VISANDO À EXTINÇÃO
DO FEITO COM ANÁLISE DE MÉRITO. TEM-SE ENTENDIDO QUE: "AS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS NÃO
PRECISAM SER FUNDAMENTADAS" (RT 616/57), INCLUSIVE AS HOMOLOGATÓRIAS DE TRANSAÇÃO (RT 612/182)
(APUD THEOTONIO NEGRÃO, CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, SANIAL, 26° ED. 1995, PG. 342).
ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, HOMOLOGA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O
ACORDO DAS PARTES CONSTANTE DE FOLHAS 186/187 DOS AUTOS. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO
O PRESENTE PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.P.R.I.C.

**51190 - 2002 \ 749.** AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S// ADVOGADO: NELSON PASCHOALDTO ADVOGADO: THAISA AZEVEDO ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. BANCO PANAMERICANO SIA QUALIFICADA NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE DESISTÊNCIA ÁS FLS. 125, DAAÇÃO DE DEPÓSITO AFORADA EM FACE DE MARIA JOSÉ DE QUEIROZ É O RELATÓRIO, DECIDO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARAĞRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DEFIRO EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS O RIGINAIS POR FOTOCÓPIAS, SE E QUANDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CUSTAS NA FORMA DA LELPR.I.C.

11293 - 1999 \ 1781.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR(A): CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): SOLANGE MARQUES DIAS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA POR CIA. ITAULEASING DE

ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ CONTRA SOLANGE MARQUES DIAS, QUALIFICADOS NOS AUTOS,

PELAS RAZÕES DECLINADAS EM INICIAL DEFERIDA LIMINARMENTE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE BUSCADA,

O BEM NÃO FORA ENCONTRADO ATÉ O MOMENTO, MALGRADO AS INÚMERAS TENTÁTIVAS DE LOCALIZAÇÃO.

DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE A UTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO

DO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, §1°, DO CPC), TAL SE FEZ

VALIDAMENTE VIA POSTAL, CONSOANTE COMPROVANTE DE ENTREGA APORTADO AOS AUTOS, SEM QUE

QUALQUER MANIFESTAÇÃO TENHA VINDO.É A SUMA. DECIDIMOS.Á PARTE REQUERENTE COMPETE A

PRÁTICA DOS ATOS E DILIGÊNCIAS DESTINADAS AO REGULAR IMPULSIONAMENTO DO FEITO EM DIREÇÃO

OFICIAL.NÃO OS PRATICANDO NO PRAZO LEGAL, MESMO APÓS PESSOALMENTE INTIMADO(A) PARA TANTO,

EVIDENCIA-SE SEU DESINTERESSE PELA AÇÃO, A ACARRETAR A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO.POSTO ISSO, PATENTE O DESINTERESSE PELA CAUSA, JULGAMOS EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, NA ESTEIRA DO ARTIGO 267, III, DO CPC.CUSTAS PELO REQUERENTE. SEM HONORÁRIOS.P. R. I. C.

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
19972 - 1999 1 1561.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASSAKI

REQUERIDO(A): DAVI MOREIRA DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A SER PROCESSADO
NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE A PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS
CUSTAS DEVIDAS, NA FORMA DO ITEM 6.7.1 DA CNGCGJ/MT - COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO N°
07/2005-CGJ -, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO E ARQUIVAMENTO
DOS AUTOS;CUMPRIDO QUE SEJA, PROCEDAM AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NA CAPA E NOS DEMAIS
REGISTROS DO FEITO, E APÓS, INTIME(M)-SE O(S) DEVEDOR(ES), VIA MANDADO, À PAGAR(EM) O DÉBITO
APONTADO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DEVIDO
(ART 475-), CPC;INENSISTINDO PAGAMENTO VOLUNTÂRIO - O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO -, PROCEDA,
DE PRONTO, VIA MANDADO, A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS EVENTUALMENTE INDICADOS PELO CREDOR
OU, NA FALTA DE INDICAÇÃO, DE TANTOS QUANTOS BASTAREM À GARANTILA DO DÉBITO (ART. 475-J, CPC;)CIATO
CONTÍNUO, POR MANDADO OU PELO CORREIO, INTIME(M)-SE O(S) DEVEDOR(ES) SACRCA DO AUTO DE
PENHORA E AVALIAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU(S) ADVOGADO(S) OU, NA FALTA DESTE(S), PESSOALMENTE OU VIA
REPRESENTANTE L'EGAL, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURIDICA, A FIM DE QUE, QUERENDO, OFEREÇA(M)
IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 475-J, ާ1° E 3° DO CPC) EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CUMPRA-SE. INTIME-SE.

9974 - 2006 \ 456. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO BRADESCO SIA ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO REQUERIDO(A): WILLIAN DIBB DA SILVA BOABAID INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

16138 - 1999 \ 1172.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): EDNILSON DA COSTA NAVARROS
ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA
ADVOGADO: CAROLINA BARBOSA COSTA
ADVOGADO: DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU(S): VOLKSVAGEN SERVIÇOS S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A SER PROCESSADO NOS
PRÓPRIOS AUTOS DAAÇÃO.
INTIME-SE APARTE REQUERENTE A PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS. NA FORMA DO ITEM

PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO.

INTIME-SE A PARTE REQUERENTE A PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS, NA FORMA DO ITEM

6.7.1 DA CNGCGJ/MT - COM REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO Nº 07/2005-CGJ -, NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS; CUMPRIDO QUE SEJA, PROCEDAM

AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NA CAPA E NOS DEMAIS REGISTROS DO FEITO, E APÓS, INTIME(M)-SE O(S)
DEVEDOR(ES), VIAMANDADO, À PAGAR(EM) O DÉBITO APONTADO EM 15 (QUINZE) DIAS, DE PENA DE MULTA DE

10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DEVIDO (ART. 475-J, CPC); INEXISTINDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO - O
QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO -, PROCEDA, DE PRONTO, VIA MANDADO, A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS
EVENTUALMENTE INDICADOS PELO CREDOR OU, NA FALTA DE INDICAÇÃO, DE TANTOS QUANTOS BASTAREM
À GARANTIA DO DÉBITO (ART. 475-J, CPC); ATO CONTÍNUO, POR MANDADO OU PELO CORREIO, INTIME(M)-SE

O(S) DEVEDOR(ES) ACERCA DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU(S) ADVADIROIS ATRAVENTADO DE SEU(S) ADVADIROIS ATRAVENTADO DE SEU(S) ADVADIROIS ATRAVENTADO DE SEU(S) ADVADIROICA,

A FIM DE QUE, QUERENDO, OFEREÇA(M) IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 475-J, §§1º E 3º
DO CPC). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

## 86552 - 2005 \ 267.A

86552 - 2005 1 267.A
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
IMPUGNADO(S): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
ADVOGADO: DANILO MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO
ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE ARRUDA MARINHO
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS 15/18.

### 89155 - 2006 \ 1.

ACÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BY FINANCEIRA S.A.- CEL

REQUERENTE: 50 FINANCEIRA S.A-CFI ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE REQUERIDO(A): ALEXANDRE MAURICIO DA SILVA INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

### 18693 - 1999 \ 1258.

18693 - 1999 1 1258.
AÇÃO: BUSCAE A PREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWAŞAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): JEFFERSON MARKS RIBEIRO E LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

# 97899 - 2006 \ 369

97899 - 2006 \ 369.
AÇÃO: BUSCA É APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): LUIZ SANTANA DO ESPIRITO SANTO
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

### 99839 - 2006 \ 444

99839 - 2006 1444.

AÇÃO: BUSCAC É APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): JORGE GUILHERME DE CAMPOS
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

49055 - 2002 \ 515.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: JOSÉ CURINGA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO

ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASÍAKI

REQUERIDO (A): BANCO FORD SIA

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

95153 - 2006 \ 240. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: JOANA PEREIRA NETA ADVOGADO: EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO

ADVOGADO: EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO
ADVOGADO: PAULA VIRGÍNIA ALVES
REQUERIDO(A): JOILSON SANTOS ALENCAR
ADVOGADO: ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO A EMENDA DE FLS. 75/119, E SENDO PACÍFICO NA JURISPRUDÊNCIA
QUE A CITAÇÃO DO EX-MUTUÁRIO - MESMO NÃO SENDO O ATUAL POSSUIDOR DO IMÓVEL E AINDA QUE
PROMOVIDA VIA EDITAL -, É ESSENCIAL NAS HIPÓTESES COMO A QUE SE DESFILA, SOB PENA DE NULIDADE
PROCESSUAL (RESP 2.496-RJ; RESP 2.792-RJ; RT 682/73), VENHA A REQUERENTE ADITAR A INICIAL EM 10 (DEZ)
DIAS, A FÍM DE SE INCLUIR O EX-MUTUÁRIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA
EXORDIAL;2.CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

0098 - 2002 \ 664

AÇAO: FALENCIA AUTOR(A): MADEPAR LAMINADOS S/A ADVOGADO: FABIANO MORAES PIMPINATI ADVOGADO: VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR

REQUERIDO(A): FERRAGENS MONTEIRO LTDA

ADVOGADO: GILBERTO LUIS ALMEIDA ADVOGADO: ALTENAR APARECIDO ALVES INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ANOTE-SE O RETORNO. SE NADA FOR REQUERIDO EM 10 (DEZ) DIAS, ARQUIVEM-SE.INTIME-SE.

### 32931 - 2001 \ 248.

32931 - 2001 \ 248.

AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: JÂNIO VIEGAS DE PINHO
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA

REQUERIDO(Æ): MADELAR COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS L'TDA
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. BANCO FINASA S/A QUALIFICADA NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE DESISTÊNCIA ÀS
FLS. 41, DA AÇÃO DE BUSCA CE APREENSÃO AFORADA EM FACE DE LIUIS TERCIO MONTEIRO DA SILVALÊ O
RELATÓRIO. DECIDO-HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARAGRAFO
ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE
MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEFIRO EVENTUAL
SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCÓPIAS, SE E QUANDO REGUERIDO PELA PARTE
INTERESSADA.TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.C.

### 44604 - 2002 \ 94

44604 - 2002 \ 94.

AÇÃO: DEPOSITO
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): MARIA GONÇALINA DE CAMPOS CONCEIÇÃO
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

96842 - 2006 \ 312.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: POSTOS DE SERVIÇO MAXIMO' S LTDA

ADVOGADO: MAURICIO AUDE

EMBARGADO(A): AGIP DISTRIBUIDORA S.A

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.CERTIFIQUE O CARTÓRIO ACERCA DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS ORA

OFERTADOS.2.ESTANDO SEGURO O JUÍZO, E SE NO PRAZO, RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PARA

DISCUSSÃO E SUSPENDO O CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL. CERTIFIQUE-SE NO APENSO;3.INTIME-SE O CREDOR

PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 740 CPC);4.CONCLUSOS.INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL JUIZ(A):TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA ESCRIVÃO(Ã):ÎRANY OLIVEIRA RODRIGUES

EXPEDIENTE:2006/53

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7865 - 2005 166. AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL REQUERENTE: JOSÉ RONALDO PERES DA SILVA-ME ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL

REQUERIDO (A): BANCO DO BRASIL ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO.

**97672 - 2006 \ 356.** AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

| 97672 - 2006 | 356. |
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL |
REQUERENTE: ALESSANDRA SVERSUT BRIANTE |
ADVOGADO: THAIS SVERST |
REQUERIDO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A |
ADVOGADO: JANAINA ACACIA RODRIGUES MORAES |
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES |
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR |
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA POR ALESSANDRA SVERSUT BRIANTE CONTRA |
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., QUALIFICADOS NOS AUTOS.A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A |
REQUERENTE POSTULA REDUÇÃO DAS HIPOTECAS QUE RECAEM SOBRE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, |
REGISTRADO SOB O N° 26.467, DO 1° SERVIÇO NOTARIAL DESTA COMARCA, A FIÍM DE QUE SEJA EXCLÚIDO |
DA GARANTIA A ÁREA DE 11.355,00M°, CORRESPONDENTE A 5,72% DO TOTAL DA PROPRIEDADE HIPOTECADA, |
MANTIDO O ÓNUS SOBRE O RESTANTE DO BEMA OC ONTESTAR, O RÊU REFUTA O PEDIDO LIMÍNAR, |
PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.É O NECESSÁRIO.A RIGOR DE SEU ART. 273, A LEI PROCESSUAL |
AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA QUANDO, EXISTINDO PROVA NIEGUIVOCA, |
A INDUZIR VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICAIS, HAJA FUNDADO RECEID DE DANO IRREPRAVEL |
OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU FÍQUE CARACTERIZADO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU MANIFESTO |
PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉJ: OU, AINDA, QUANDO UM OU MAIS DOS PEDIDOS CUMULADOS, OU |
PARCELA DELES, MOSTRAR-SE INCONTROVERSO. EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, PORÉM, O DEFERIMENTO |
SE CONDÍCIONA A REVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO. NO CASO EM DESFILE. MALGRADO |
A DIMINUTA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA VISTA NOS RECIBOS DE FLS. 45/46, O DISPOSTO NO ART.1.421 DA LEI CIVIL AFASTA A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, O QUE, ALIADO À IRREVERSBIBLIDADE DA MEDIDA, |
QUE DEFERIDA AUTORIZARIA A ALIEMAÇÃO DE PARTE DA ÁREA HIPOTECEADA, IMPEDE, AO MEMOS NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, A CONCESSÃO DA ANTECIPADO. NO CASO EM DESFILE. MALGRADO |
A ANÁLISE, NESTA ALTURA, DA PRETENSÃO NOS TERMOS LANÇADOS, CONSIDERANDO, ESPECIALMENTE, |
A CLARA DISCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA QUANTO À SUBSTITUIÇÃO POR DINHEIRO NIBERIFICA POR DISPECIBLMENTE, |
A CLARA DISCORDÂNCIA DESTINAM, SOB PENA DE PRECLUSÃO:3.NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM INTERESSE EM TRANSACIONAR PARA FINS DO § 3°, ART. 331 DO CPC;4.CONCLUSO.INTIME-SE.

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

### 74848 - 2004 \ 261

74846 - 2004 1261.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: VANDERLEY JOSE CARDOSO
REQUERIDO(A): JOÃO GONÇALO DE JESUS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

### 91281 - 2006 \ 54

91281 - 2006 1 54.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCELO MORAES MACHADO
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

34870 - 2001 \ 382. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: RICARDO GAZZI ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA

REQUERIDO(A): EVERALDO PEREIRA SILVA NTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

74961 - 2004 \ 264

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

AÇÃO: EXECUPÓO. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO

EXECUTADOS(AS): EVALDO LUIZ GOMES DA SILVA INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 92.

97118 - 2006 \ 327. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA REQUERIDO(A): AUGUSTO MARIO CAMPOS DA SILVA INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 31.

52522 - 2002 \ 802.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S.A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERIDO(A): NIPON LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DIVINO JARDÍNI

ADVOGADO: DIVINO JARDÍNI

ADVOGADO: MARCIO RONDON SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 268.

91947 - 2006 \ 86

91947 - 2006 \ 86.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): SAMIR RAULIN ALVES VALDEZ
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 47.

98105 - 2006 \ 381.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): ABNER SAN MARTIN DE SOUZA
ADVOGADO: FABIOLA COLINO BISPO SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

98041 - 2006 \ 379. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: CRISTINA DREYER

ADVOGADO: CRISTINA DRETER ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI REQUERIDO(A): JOILSON SANTANA DE ALMEIDA INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 28.

96171 - 2006 \ 277. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI REQUERIDO(A): JAIME PADUAM JUNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 30

96636 - 2006 \ 303.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO SIA
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CELESTINA AMANCIA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

**56719 - 2003 \ 307.** AÇÃO: DEPÓSITO REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI REQUERIDO(A): MARCIO VIEIRA DOS SANTOS INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

92995 - 2006 \ 118. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: EDILSON LIMA FAGUNDES EXEQUENTE: MAURO BASTIAN FAGUNDES

EXECUENTE: MAURO BASTIAN FAGUNDES ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES EXECUTADOS(AS): BANCO VOLKSWAGEN ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

86216 - 2005 \ 312.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ SIA
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): ANDRE TOSHIO TAKEI

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

77656 - 2005 \ 24.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORRELINO

REQUERIDO(A): NELSON ALVES PEREIRA INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS 81.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA REQUERIDO(A): ERALDO HENRIQUE MENDES INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

83980 - 2005 \ 228.

83980 - 2005 \ 228.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): JOVELINO BARRINHO VIANA
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS 58/61.

85487 - 2005 \ 283

09407 - 2009 1 (20). AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE REQUERIDO(A): SEBASTIÃO AFONSO DE FATIMA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

96737 - 2006 \ 308. AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL REQUERENTIE: DISCIVAG - DISTRIBUIDORA DE CIGARROS VARZEA GRANDE LTDA ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA

ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS 78/109.

97476 - 2006 \ 342

9/4/6 - 2006/342. AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS EMBARGANTE: TALITA GRAZIELA DA SILVA ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA

EMBARGADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS 48/64.

33070 - 2001 \ 265.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONCAL O DA SILVA
ADVOGADO: AGNAL DO KAWASAKI
RÉU(S): FRANCISCO CARLOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

52171 - 2002 \ 777

52171 - 2002 \ 777.
AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): ANTONIO GEMILDO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

88610 - 2005 \ 386.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
RÉQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KÁWASAKÍ
REQUERIDO(A): MACLEDE DE OLIVEIRA SANTOS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

49083 - 2002 \ 602.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: DANTE MARIANO GTEGNANIN SOBRINHO
REQUERIDO(A): JONAIR MEIRELES MARTINS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

96095 - 2006 \ 273.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERÊNTE: DOELER DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: ISA BACCHI
ADVOGADO: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA

REQUERIDO(A): LINDAMAR SILVESTRE DA ROCHA INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

99723 - 2006 \ 439. AÇÃO: USUCAPIÃO REQUERENTE: JAMIL BENEDITO BRANDÃO

REQUERENTE: JAMIL BENEDITO BRANDAO
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE
REQUERIDO(A): SENHORINHA MARIA DE BARROS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.I-CITE-SE AQUELE EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO,
BEM COMO TODOS OS CONFINANTES DO REFERIDO IMÓVEL.II-POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 DIAS,
CITEM-SE OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS.III-POR VIA POSTAL, INTIMEM-SE PARA
MANIFESTAR INTERESSE NO PROCESSO OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO
EDO MAINECÍTICO DE CIENTIFICO E ES O MAINSTÉPICO PÚBLICO CUMBRA SE

E DO MUNICÍPIO.IV-CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE.

73042 - 2004 \ 226

ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR REQUERIDO(A): ERNESTO MANOEL DAMATA REQUERIDO(A): OSVALDO DONIZETE DA MATA INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

23483 - 2000 \ 312.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇÁLO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): RECAPADORA DE PNEUS JP II LTDA
RÉU(S): MATALINO CORRÊA NETO
RÉU(S): EDEGAR CORRÊA NETTO
ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

99329 - 2006 \ 373.a AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO AUTOR(A): CAIXÁ ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO: MARCELO PESSÔA

REQUERIDO(A): BROLOG BROKER, LOGISTICA, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA

ADVOGADO: FERNANDA MENDES PERFIRA AINTIMAÇÃO: VISTOS ETC.COM FUNDAMENTO NA LEI 7.603/01, INTIME-SE O HABILITANTE, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.APÓS, MANIFESTE-SE O ADMINISTRADOR.

92235 - 2006 \ 91. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

AÇAO: EXECUÇAO DE TITULO EXTRA JUDICIAL POR QUAN EXEQUENTE: BANCO BRADESCO SIA ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA ADVOGADO: SAIONARA MARI ADVOGADO: LIDO DE ASSIS MACEDO EXECUTADOS(AS): ISAC AZEVEDO DE SOUZA-ME EXECUTADOS(AS): ISAC AZEVEDO DE SOUZA INTRINACIÓ A UTOR MANIFESTAD SORDE A CESTURA DE DE

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 42.

81759 - 2005 \ 162. AÇÃO: EXECUPÓO. EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

EXECUTADOS(AS): DIMECOMM PICARES

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA

EXECUTADOS(AS): DIMECOMM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

EXECUTADOS(AS): LEANDRO SALA DE CAMPOS

EXECUTADOS(AS): SALA DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 74.

96102 - 2006 \ 271

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 RÉQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO REQUERIDO(A): ED HERLEN BRANDINI

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 27 97737 - 2006 1363. AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

REQUERENTE. - ISBG BANNA BRASIL SA/A - BANGO MUCLTIFLO ADVOGADO: JULIANO DOMUJINGUES DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): SOLLMAR DISTRIBUIDORA CUIABÁ LTDA - ME REQUERIDO(A): SOLLMAR GOMES DE NEIVA REQUERIDO(A): SOLNAR GOMES DE NEIVA INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 60.

97519 - 2006 \ 364

97519 - 2006 \ 364.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DENISE MARIN
ADVOGADO: MARCIA DE MELLO ALCOFORADO
REQUERIDO(A): REIS DOS REIS VIAGEM E TURISMO LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 75.

98939 - 2006 \ 404

98939 - 2006 \ 404.
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: CIDELCINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ALBERTO GONÇALVES
ADVOGADO: ELIDÍA PENHA GONÇALVES
REQUERIDO(A): CORSINO RODRIGUES DA CRUZ
REQUERIDO(A): MARIANA MARQUES DA CRUZ

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

98215 - 2006 \ 385. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BV FINANCIAMENTO S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ REQUERIDO(A): CLEBER MACHADO DE MELLO

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 385/06VISTOS ETC.INTIME-SE O AUTOR PARA JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO DE FL. 08/09, NO PRAZO DE 10 (DIAS), SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

### 97739 - 2006 \ 361

97739 - 2006 \ 361.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): SEBASTIANA GERTRUDES BONFIM
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ACOLHO A EMENDADE FLS. 19; 2INTIME-SE AAUTORA À COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.INTIME-SE

97062 - 2006 \ 326. AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: ERIKA DRUMOND ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

REQUERIDO(A): FERNANDO ANTONIO AUGUSTO
REQUERIDO(A): ALMEIDA BUENO & RIBEIRO LTDA (NOME DE FANTASIA CASA RURAL) INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

95251 - 2006 \ 243.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): EDVALDO VITORINO BATISTA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

91319 - 2006 \ 57. AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: JOSELITO GONÇALVES DE ALCÂNTARA

REQUERENTE: JUSELITU GONÇALVES DE ALCANTARA
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
ADVOGADO: JUAN DANIEL PERON
REQUERIDO(A): MILTON SILVA CERÂMICA - ME
REQUERIDO(A): MILTON SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. A PROVIDÊNCIA SOLICITADA ÀS FLS. 56 EXIGE PRÉVIO ARRESTO OU PENHORA DO
VEICULO, NÃO EFETIVADOS NO FEITO, SEM O QUE NÃO SE JUSTIFICA;2. ASSIM, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 59,
MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE/EXEQÜENTE EM 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.

99840 - 2006 \ 445.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): MARCELO AUGUSTO PERES

INTIMAÇÃO: AÚTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

97567 - 2006 \ 351.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: ANIV CHRISTIAN DE SOUZA RIBEIRO
REQUERENTE: ALESSANDRO AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO
REQUERIDO(A): TRANSBALAN - TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA.
REQUERIDO(A): SINAL VERDE SERVICE LTDA
REQUERIDO(A): SINAL VERDE SERVICE LTDA
REQUERIDO(A): SUINAS SEGURADORA
ADVOGADO: HÉLCIO CARLOS VIANA PINTO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC DEFIRO A EMENDA DE FLS. 210/211. COM EFEITO, A LEGITIMIDADE DA PRIMEIRA RÉ SE
FUNDA EM RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL, ENQUANTO A DA SEGUNDA, SINAL VERDE SERVICE, EM
ILÍCITO CONTRATUAL, A LEGITIMÁ-LAS, A PRIORI, PARA A LIDE À INCLUSÃO DA 2º E 3º RÉS NO PÓLO PASSIVO
DA AÇÃO, POR SEU TURNO, A PRINCÍPIO, SE JUSTIFICA NA JURISPRUDÊNCIA REINANTE NO 5TJ, SEGUNDO A
QUAL "...PODE A VÍTIMA EM ACIDENTE DE VEÍCULOS PROPOR AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DIRETAMENTE, TAMBÉM,
CONTRA A SEGURADORA, SENDO IRRELEVANTE QUE O CONTRATO ENVOLVA, A PENSA, O SEGURADO,
CAUSADOR DO ACIDENTE. "(STJ, RESP 228,840/RS, REL. MIN. ARI PARGENDLER, REL. P/ ACÓRDÃO MIN.
CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3º T. J. 26.06.2000); 2. ASSIM, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(ART. 277 CPC), CITANDO O(A)(S) REQUERIDO(A)(S) COMANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS DA SESSÃO; 3.
CONSTE DA CITAÇÃO AS ADVERTÊNCIAS AQ(S) RÉU(S) DE QUE, SE INJUSTIFICADAMENTE DEIXAR(EM) DE
COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO
(INICIAL (ART. 277, §2º E 319 CPC), SALVO SE O CONTRÂRIO RESULTAR DOS AUTOS;4-SE NA AUDIÊNCIA NÃO
OFO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, DEVERA A PARTE RE. ÑA MESMA, OFERECER DEFESA ORAL OU ESCRITA, POR
ADVOGADO HABILITADO E CONSTITUÍDO, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE
REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ NA OCASIÃO SEUS QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO
(ART. 278, CPC); 5.DETERMINO O, COMPANECIMENTO PESSOAL DAS PARTES, PODENDO AS MESMAS SE
FAZEREM REPRESENTAR POR PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, 53º, CPC); 6INTIMEMES.

**92089 - 2006 \ 88.** AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 RÉQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO ADVOGADO: LOCIANO BOABARID BERTAZZO REQUERIDO(A): FELIX GONÇALO DA CUNHA ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO ADVOGADO: ELOI RICARDO REFFATTI INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR ALVARÁ.

### 94944 - 2006 \ 218.

ACÃO: ORDINÁRIA EM GERAL AGAO, ORDINANA EM GLINA REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS REQUERIDO(A): LEAL TRANSPORTADORA LTDA INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.
49136 - 2002 \ 522.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): MARIA NOELI DRESCH
ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

### 99635 - 2006 \ 367.E

99635 - 2006 \ 367.E

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
REQUERIDO(A): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADMINISTRADOR ILIDICIAL: CONTESE CONTADORES ASSOCIA

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA INTIMAÇÃO: AUTOS №: 367/06-E VISTOS ETC. COM FUNDAMENTO NA LEI 7.603/01, INTIME-SE O HABILITANTE, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.APÓS, MANIFESTE-SE O ADMINISTRADOR.

### 99636 - 2006 \ 367.F

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

AUTOR(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
REQUERIDO(A): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EULARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
INTIMAÇÃO: AUTOS N°. 367/06-F
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
VISTOS ETC. COM FUNDAMENTO NA LEI 7.603/01, INTIME-SE O HABILITANTE, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,
EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.APÓS, MANIFESTE-SE O ADMINISTRADOR.

99637 - 2006 \ 367.G

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): ALCOPAN - ALCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO: NOBERTO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: PAULO SERGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MAULO PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MAULO PEREIRA
ADVOGADO: GISELE RAQUEL ZULLI
BECULEPIDA(A): DETEDIULIDORA LTDA

ADVOGADO: GISELE RAQUEL ZULLI
REQUERIDO (A): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EUCLARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
INTIMAÇÃO: AUTOS N°. 367/06-G
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
VISTOS ETC. COM FUNDAMENTO NA LEI 7.603/01, INTIME-SE O HABILITANTE, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.APÓS. MANIFESTE-SE O ADMINISTRADOR

### 91103 - 2006 \ 43

91103 - 2006 1 43.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: HELEN GODY DA COSTA
ADVOGADO: HELEN GODY DA COSTA
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: TASSIANA ABUD CHAUD
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR ALVARÁ.

# 77328 - 2005 \ 7

77328 - 2005 \ 7.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIG. DE FAZER C/C ANT. DE TUTELA
REQUERENTE: JOÃO TEIXEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNIEP ROSA
ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA
ADVOGADO: CISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA
ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA SAÚDE S/A ADVOGADO: LÁZARO J. GOMES JÚNIOR

# ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

99719 - 2006 \ 355.D

99719 - 2006 \ 355.D \
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO \
AUTORI(A): GRAXMAQ LITDA EPP \
ADVOGADO: JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR \
REQUERIDO(A): REGICLAGEN IND. E COM. DE SUBPROD. DE ANIMAIS DO MATO GROSSO EPP \
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA \
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 355:06-D
VISTOS ETC.RECEBO A EXCEÇÃO PARA PROCESSAMENTO. SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL ATÉ QUE A 
EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS 355:06.APÓS, DIGA A EXCEPTA, EM 
FOUNDES INTIMES CONTROL SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL ATÉ QUE A 
EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS 355:06.APÓS, DIGA A EXCEPTA, EM 
FOUNDES INTIMES CONTROL SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL ATÉ QUE A 
EXCEPÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS 355:06.APÓS, DIGA A EXCEPTA, EM 
FOUNDES SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS 355:06.APÓS, DIGA A EXCEPTA, EM 
FOUNDES SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS 355:06.APÓS, DIGA A EXCEPTA, EM 
FOUNDES SEJA DEFINITIVAMENTE FOUNDES SEJA DEFINITIVA 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

99718 - 2006 ( 395.) AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO AUTOR(A): JAUCENTER TECNOLOGIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA

AUTOR(R): JAUCKENTER TECNOLOGÍA E FOMENTO MERCANTIL LIDA
ADVOGADO: LENI MARÇAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RECICLAGEN IND. E COM. DE SUBPROD. DE ANIMAIS DO MATO GROSSO EPP
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOS N°: 355/06-C
VISTOS ETC.RECEBO A EXCEÇÃO PARA PROCESSAMENTO. SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL ATÉ QUE A
EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS 355/06.APÓS, DIGA A EXCEPTA, EM 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

99717 - 2006 \ 355.B

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
AUTOR(A): NEW CENTER FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: RENATO SIMÃO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): RECICLAGEN IND. E COM. DE SUBPROD. DE ANIMAIS DO EST. DE MATO GROSSO EPP
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOS N°: 355/06-B
VISTOS ETC. RECEGDO A EXCEÇÃO PARA PROCESSAMENTO. SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL ATÉ QUE A
EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS 355/06.APÓS, DIGA A EXCEPTA, EM
10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

99716 - 2006 \ 355.A

99716 - 2006 \ 355.A
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): GRAXMAQ LTDA - EPP
ADVOGADO: JOÃO JOĒL VENDRAMINI JUNIOR
IMPUGNADO(S): RECICLAGEM IND. E COM. DE SUBPROD. DE ANIMAIS DO EST. DE MATO GROSSO EPP
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOS N°. 35506.A
VISTOS ETC.OUÇA-SE O EMBARGANTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS (ART. 261, CPC).INTIME-SE.CUMPRA-SE.

99720 - 2006 \ 292.A AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO EXCIPIENTE: JAUCENTER TECNOLOGIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA

# Diário da Justica

ADVOGADO: LENI MARÇAL DE OLIVEIRA EXCEPTO: RECICLAGEN IND. E COM. DE SUBPROD. DE ANIMAIS DO MATO GROSSO EPP ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 292/06A

VISTOS ETC. RECEBO A EXCEÇÃO PARA PROCESSAMENTO, SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS 292/06.APÓS, DIGA A EXCEPTA, EM 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO SÍNDICO

98263 - 1999 \ 160.B

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTORIA): BANCO BRADESCO
SÍNDICO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
REQUERIDO(A): ERLEI BORGO - ME

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.MANIFESTE-SE O SÍNDICO.APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

99304 - 2006 \ 367.c AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO AUTOR(A): USINA BARRALCOOL S/A

COMISSÁRIO: CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA

COMISSARIO: CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/S LIDA
ADVOGADO: SIDNEI GONÇALVES
REQUERIDO(A): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOS N°: 387/06-C
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA

VISTOS ETC.APÓS, MANIFESTE-SE O ADMINISTRADOR.

99300 - 2006 \ 367.a AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIA): CAIXA ECOMONICA FEDERAL COMISSÁRIO: CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA

ADVOGADO: MARCELO PESSÔA

ADVOGADO: MARCELO PESSOA
REQUERIDO(A): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N°: 367/06-A
VISTOS ETC.MANIFESTE-SE O ADMINISTRADOR.

99382 - 2006 \ 367.d

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTORIA): BECKER CONSULTORIA, COMERCIO E REPRES LTDA
COMISSÁRIO: CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
ADVOGADO: MIRIAM NICOLA SADDI BECKER
ADVOGADO: MIRIAM ICOLA SADDI BECKER

ADVOGADO: MIRIANE SADDI BECKER
RECORRIDO(A): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA - GRUPO PETROLUZ
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N°: 367/06-D
VISTOS ETC.APÓS, MANIFESTE-SE O ADMINISTRADOR.

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): JONES GATTASS DIAS
ESCRIVĂO(Ă): FIDELIS CÂNDIDO FILHO

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EXPEDIENTE:2006/80

13242 - 1996 \ 765.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: FRANCISCO PINTO

ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIC

ADVOGADO: CLAUDIR PAULO HAUSCHILDT

REQUERIDO; ESPÓLIO DE NATALINA DIAS APARECIDA

TIPO A CLASSIFICAR: JANAINA NAYARA DIAS PINTO

ADVOGADO: BENEDITO MARCIO PINHEIRINHO PINHEIRO

JUNTADA DE PETIÇÃO DO AUTOR: REQUER A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

77763 - 2005 \ 18.

77763 - 2005 \ 18.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA - UFMT

ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA - UFMT

REQUERIDO(A): JOTA MARCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA...DECIDO 2.0 - ISTO POSTO, ENTENDO QUE A PRESENTE AÇÃO MERECE PROSPERAR. UMA

VEZ QUE, OBSERVIA-SE QUE A INFANTE SE ENCONTRA PERFEITAMENTE ADAPTADA AO CONVÍVIO DA REQUERENTE,

AVÓ MATERNA, A QUAL CUIDA SATISFATORIAMENTE DA MESMA DESDE O FALECIMENTO DA GENTIORA EM 29/06/1994,

PRESTANDO-LHE TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS AO SEU SADIO DESENVOLVIMENTO 3.0 - EX POSITIS,

CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXICÊNCIAS LEGAIS, COM PAREGER FAVORÂVEL DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO

MINISTÊRIO PÚBLICO (FLS. 64/65) E FUNDAMENTO NOS ARTS. 33 A 35 DA LEI N° 8.069/1990, JUL GO PROCEDENTE O

PEDIDO INICIAL E DEFIRO A GUARDA DEFINITIVA DA INFANTE GISLAINE MARCIA SILVA SANTOS A REQUERENTE MARIA

JOSÉ DA SILVA, SEM PREJUÍZO DE REVOGAÇÃO A QUALQUER TEMPO. LAVRE-SE TERMO DA GUARDA DEFINITIVA,

INTIMANDO-SE (ECA, ART. 32). OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, ARQUIVE-SE SEM CUSTAS (FLS. 15/16).P.R.I.C.

54804 - 2003 \ 52.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
AUTOR(A): ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
AUTOR(A): ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVIOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR - UNIVAG
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE MIRIAM CHAGAS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: DECIDIO 2.0 - ASSIM SENDO E. POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ENTENDO QUE O
PLEITO MERECE PROSPERAR, VISTO QUE OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.3.0 - EX POSITIS, CUMPRIDAS TODAS
AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, HOMOLOGO A PARTILHA ÁMIGÁVEL POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E
LEGAIS EFEITOS, NA FORMA APRESENTADA NA EXORDÍAL, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS OS DIREITOS DE
TERCEIROS. SEM CUSTAS. OBSERVADAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

ACÃO: INVENTÁRIO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A INVENTARIANTE: NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO

INVENTÂRIANTE: NORMA NOGUEIRA DE CASTILHO ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS DE MACCELOS DE MACCELOS

33183 - 2001 \ 209. AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERENTE: JOSÉ VALDIR BEUTER REQUERENTE: GELTRUDES ROSSO

ADVOGADO: RUBENS ARNO SELLA INTIMAÇÃO: DESPACHO:VISTOS, ETC...DEFIRO O DESARQUIVAMENTO DO FEITO.QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS DE ÇLS.33, INTIMAS-SE O AUTOR, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME AO JUIZO DE QUEM É A ASSINATURA

EXARADA ÀS FLS.29 VERSO, O QUAL TOMOU CIÊNCIA, BEM COMO PROCEDEU A RETIRADA EM MÃOS DO FORMAL DE PARTILHA CORRESPONDENTE ÀS FLS.28 DOS AUTOS.APÓS, NOVA CONCLUSÃO, CUMPRA-SE

### 77533 - 2005 \ 11

ACÃO: INVENTÁRIO

77533 - 2005 1.11.
AÇÃO: INVENTÁRIONTE: ROSANGELA QUEIRÓZ DE AMORIM
LITISCONSORTES (REQUERENTE): EDSON JACINTO DA COSTA
LITISCONSORTES (REQUERENTE): ERACEMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MARILENE AL BERTIO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO: MARILENE AL BERTIO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO: MARILENE AL BERTIO DE SOUZA DOURADO
INVENTARIADO: ESPOLIO DE FABIANO DA SILVA COSTA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA VISTOS, ETC... ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 108/109, PARA HOMOLOGAR A
PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELA INVENTARIANTE FLS. 99/103. OUTROSSIM, AINDA EM CONSONÂNCIA COM
O PARECER FAVORAVEL DO MINISTERIO PÚBLICO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 99, PARA SAQUE DE TODA E DUAL QUER
IMPORTÂNCIA QUE SE ENCONTRAR DEPOSITADA NA CONTA DE FGTS EM NOME DO "DE CULJUS" FABIANO DA SILVA
COSTA, EM FAVOR DA INVENTARIANTE ROSANGELA QUEIROZ DE AMORIM, SEM A INTIMAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO PEL
CENTIOR DO EXTÍNTO, SR. EDSON JACINTO DA COSTA, EM RAZÃO DA ANTERIOR CONCORDÂNCIA EXPRESA NOS AUTOS
(FLS. 34), JUNTAMENTE COM SUA ESPOSA IRACEMA MARIA DA SILVA (FLS. 29/30), ADVIRTA A INVENTARIANTE, QUE DEVERÁ
REPASSAR AGO SENTORES DO EXTINTO ACIMA MENCIONADOS, O PERCENTOR DE E 59% (CINDATA POR CENTOR) DO
VALORES RECEBIDOS REFERENTES AO FGTS EM NOME DO "DE CULJUS" EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÂ JUDICIAL
EM FAVOR DA INVENTARIANTE DEVENDO PRESTAR CONTAS DOS VALORES REPASSADOS AOS DARIAS HERDEIROS.
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.SEM CUSTAS, FLS. 15 (LEI N.º 1.060/50). APÓS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS,
ARQUIVE-SE O PROCESSO.P.R.I.C.

ARQUIVE-SE O PROCESSO.P.R.I.C.

76849 - 2004 1664.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: R. DA S. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VG
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VG
INTIMAÇÃO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VG
INTIMAÇÃO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VG
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DECIDO: 2.0 - A CARTA MAGNA DE 88. EM FRANCA INOVAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS CONSTITUIÇÕES
ANTERIORES, LEGALIZOU O RECONHECIMENTO DA UNIÃO HAVIDA ENTRE HOMEM E MULHER, SEM IMPEDIMENTOS
PARA CONTRAIR MATRIMÓNIO, COMO ENTIDADE FAMILIAR. TRATA-SE DE DISPOSIÇÃO EXPRESSA, CONTIDA NO ART.
226, § 3º.2.1 - O CÓDIGO CIVIL DE 2002, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MAIOR, INSERIU EM SEU BOJO A PROTEÇÃO
AOS COMPANHEIROS QUE CONVIVAM EM UNIÃO ESTAVELA TRAVÉS DO ART. 1723.2 2. - ASSIM É QUE, EXISTINDO
CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTINUA E DURADOURA, COM A CONSTITUIÇÃO DE ENTIDADE CARACTERIZADA COMO FAMÍLIA,
CONFIGURADA ESTÁ A UNIÃO ESTÁVELA 3.0 - EX POSITIS, CONSIDERANDO SATISETITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS COM
FUNDAMENTO NOS ARTS. 226, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1.723 DO CÓDIGO CIVIL C/C O ART. 289, 1 e II DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSONÂNCIA COM DO RACCER MINISTERIAL DE FILS ASB/87, JULIGO POCEDENTE O PEDIDO
FORMULADO PELA REQUERENTE, PARA O FIM DE DECLARAR RECONHECIDA À UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE
RENATA DA SILVA SOUZA E JEAN COMBRAR GOUVELINITIME-SE A ALUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,
PRESTE CONTAS DA IMPORTÂNCIA LEVANTADA VIA ALUVARA JUDICIAL SOB O N.º 15 DE FLS.44, EM ATENDIMENTO A COTA
MINISTERIAL COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI Nº 1060/50).TRANSITADA EM JULIGADO, ARQUIVE-SE, P.R.I.C.

### 60002 - 2003 \ 323.

60002 - 2003 1 323.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: B. A. DE B.
ADVOGADO: VALDEVINIO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO; A. M. DA C.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA:...DECIDO 2.0 - EX POSITIS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 34/35,
JULGO PROCOEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO DIVORCIADOS O CASAL: BENEDITA AUXILIADORA DE BARROS E ALFREDO
MILITINO DA COSTA, COM SUPEDÂNEO NO ART 1,580 DO CC E LEI N° 6,515/77, PARA QUE SURTAM SEUS DEVIDOS
EFEITOS LEGAIS 2.1 - EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO PARA O CARTÓRIO DO 2º
OFICIO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE/MT (FLS. 10). COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI N.º 1.060/50). TRANSITADA
EM JULGÂDO, ARQUIVE-SE P.R.I.C.

51293 - 2002 \ 405.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: P. G. F. M. N. M. DE O. G.
ADVOGADO: ROSELI DE CASSIA LIMA SILVA - UNIVAG
EXECUTADOS(AS): J. B. DE F.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INFORME O ENDEREÇO ATUALIZADO DA MESMA, PARA QUE MANIFESTE O SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

14840 - 1999 \ 1588.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: E. G. S. E M. C.
ADVOGADO: CARLOS HONORIO CASTRO
REQUERIDO(A): E. D. S.
INTIMAÇÃO: DESPACHO/SISTOS, ETC... DEFIRO O PEDIDO DE FLS.38 COMO REQUERIDO VERIFICO PELO DESPACHO DE
FLS.15, A PARTE AUTORA JÁ É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUÍTA.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

### 93111 - 2006 \ 137

AÇÃO: INVENTÁRIO INVENTARIANTE: MARLUCE RODRIGUES CAMPOS

INTERESSADO(A): MARLUCE RODRIGUES CAMPOS INTERESSADO(A): MANOEL RODRIGUES CAMPOS FILHO

INTERESSADO(A): MANOEL RODRIGUES CAMPOS FILHO
INTERESSADO(A): MARLEY RODRIGUES CAMPOS FILHO
INTERESSADO(A): MARLEY RODRIGUES CAMPOS
INTERESSADO(A): MARLEY RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE MANOEL SOUZA CAMPOS
INVENTARIADO: ESPOLIO DE MANOEL SOUZA CAMPOS
INTIMAÇÃO: DESPACHO-VISTOS. ETC...INTIME-SE O ADVOGADO DA REQUERENTE VITORINO PEREIRA DA COSTA, PARA
QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTE INFORMAÇÕES A ESTE JUÍZO DA ORIGEM DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO
COLACIONADO ÁS FLS 48, VISTO QUE, EM SEU VERSO CONSTA PARECER MINISTERIAL DA ILUSTRE PROMOTORA DE
JUSTIÇA LINDINALVA RODRIGUES CORREA, QUE ATUA NA COMARCA DE CUIABÁMIT COM DATA DE 23 DE MARÇO DE 2006,
TOTAL MENTE ESTRANHO AO PRESENTE FEITO, VEZ QUE ESTE FO DI DISTRIBUÍDO EM 03014/2006, TENDO COMO PRIMEIRO
DESPACHO A DATA DE 1005/2006, PORÊM REFERINDO-SE A AÇÃO DE INVENTÂRIO COM IDENTIDAD DE PARTES,
CONSTANDO DE NUMERAÇÃO DE PÁGINAS COM CARIMBO PERTENCENTE AO JUIZADO ESPECIAL DO CRISTO REI,
CONFORME SE OBSERVA DOS DEMAIS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A EXORDIAL.

CONSTANDO DE NOMERAÇÃO DE PAGINAS COU CARIMBO PENTENCENTE AO JULIZADO SEPECIAL DO CRISTO REI, CONFORME SE OBSERVA DOS DEMAIS DOCUMENTOS COLACIONADOS COM A EXORDIAL. IGUAL MENTE, INTIME-SE PARA QUE NO MESMO PRAZO, COLACIONE AOS AUTOS, OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS PROCUPATÓRIOS DO HERDENERO MANOEL RODRIGUES CAMPOS FILHO E DE SULA ESPOSA RAQUEL FLOSINA DE JESUS CAMPOS (FLS.15 - CERTIDÃO DE CASAMENTO COM ADOÇÃO DE REGIME UNIVERSAL DE BENS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS MOLDES LEGAIS. OUTROSMIM, DETERMINO AO SR. ESCRIVÃO, QUE QUANDO DO ENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DESSA NATUREZA, SEJA OS AUTOS IMPULSIONADOS MEDIANTE CERTIDÃO A ESTE MAGISTRADO, CONSTANDO O EPISÓDIO OCORRIDO.INTIME-SE.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.

CONSTANDO O EPISODIO OCORRIDU, INTIME-SE. COMPRA-SE COM URGENCIA QUE O CASO REQUER.

79223 - 2005 \ 87.

AÇAC: ALVARÁ
REQUERENTE: NAUM DE OLIVEIRA
REQUERENTE: MIRIAN VERISSIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GILMAR ANTONIO DAMÍN
REQUERIDO; O ORSIO MOURA BONFIN
REQUERIDO; O ORSIO MOURA BONFIN
REQUERIDO; O: RIENA MARIA DA SILVA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA... DOECIDO: 2.0 - ENTENDO QUE A PRESENTE AÇÃO MERECE PROSPERAR. UMA VEZ QUE,
OBSERVA-SE QUE A INFANTE SE ENCONTRA PERFEITAMENTE ADAPTADA AO CONVÍVIO DOS REQUERENTES, OS
QUAIS CUIDAM SATISFATORIAMENTE DA MESMA, PRESTANDO-LHE TODO CUIDADO NECESSÁRIO AO SEU SADIO
DESENVOLVIMENTO, COM A ANUÊNCIA DOS PAIS BIOLÓGICOS (FLS. 17), 3.0 - (STO POSTO, CONSIDERANDO SATISFEITAS
AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, COM PARECER FAVORÁVEL DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÈRIO DE IDEO LO IDEO CUIDADO RECESSARIO AO SEU SADIO
DESENVOLVIMENTO, COM PARECER FAVORÁVEL DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÈRIO DE IDEO LO (100 DE IDEO CONSIDERANDO SATISFEITAS)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DEFIRO A GUARDA DEFINITIVA DA INFANTE ANA RUBYA DA SILVA BONFIM AOS
REQUERENTES NAUM DE OLIVEIRA E MIRIAM VERISSIMO DE OLIVEIRA, SEN PREJUÍZO DE REVOGAÇÃO A QUALQUER
TEMPO. LAVRE-SE TERMO DA GUARDA DEFINITIVA, INTIMANDO-SE (ECA, ART. 32). SEM CUSTAS OBSERVADAS AS
EXIGÊNCIAS LEGAIS, ARQUIVE-SE, P.R.I.C.

### 61876 - 2003 \ 458

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE: R. DA S.

ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ REQUERIDO(A): S. M. E. DA S.

REQUERIDO(A): S. M. E. DA S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: DECIDO 2.0 — EX POSITIS, PELOS FATOS NARRADOS, DOCUMENTOS ACOSTADOS E EM

CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL

RAMIRES DA SILVA E SONIA MARIA ERNEST DA SILVA, PARA QUE SURTAM SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.2.1 - VOLTARÁ

A REQUERIDA A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA, SONIA MARIA ERNEST.2.3 - EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE

AVERBAÇÃO.COM ISENÇÃO DE CUSTAS - FLS. 11 E 13 (LEI Nº 1060/50).TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

64927 - 2004 \ 46.

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: MARIA JOSEFA DA PENHA AMORIM

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO; ESPÓLIO DE PEDRO PEDROSO DE AMORIM

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:....DECIDO: 3.0 - EX POSITIS, CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E

COM FUNDAMENTO NO ART. 1091, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO C/C ART. 2015 DO CÓDIGO CIVIL

BRASILEIRO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR MARIA JOSEFA DA PENHA AMORIM E OUTROS, E

CONSEQÜENTEMENTE DE PERMINO QUE L'HE SEJAM ADJUDICADOS OS BENS DEIXADOS PELO FOLJUS' PEDRO

PEDROSO DE AMORIM, RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES OU EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS. TRANSITADO EM

JULGADO, COM OBSERVÂNCIA DO ART. 1031, § 2°, EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM NOME DA INVENTARIANTE,



FORNECENDO ÁS PARTES INTERESSADAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS.SEM CUSTAS.OBSERVADA AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE O FEITO.P.R.I.C. 86606 - 2005 1 472. ACÂO: ALIMENTOS REQUERENTE: L. R. P. S. M. M. A. DE J. M.

RÉQUERENTE: L. R. P. S. M. M. A. DE J. M.
ADVOGADO: ORLANDO NUNES RODRIGUES
REQUERIDO(A): 1. P. DE S.
ADVOGADO: ORLANDO NUNES RODRIGUES
REQUERIDO(A): 1. P. DE S.
ADVOGADO: JUCILIAN FREITAS RIBEIRO
RITIMAÇÃO: SENTENÇÀ...DECIDO 2.0 – O ART. 840 DO CÓDIGO CIVIL, DISPÕE EXPRESSAMENTE QUE: É LÍCITO
AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES ANTUAS". 2.1 – ORA,
È ESTAA SITUAÇÃO QUE OCORRE NO CASO EM TELA 2.2 – AS PARTES, COM O FITO DE DAR CABO SIBICUSSÃO
JUDICIAL, ENTABULARAM ACORDO, O QUAL RESPEITOU O INTERESSE DA CRIANÇA.2.3 – A TRANSAÇÃO TRAZIDA AO
CONHECIMENTO DESTE JUÍZO PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO È JURIDICAMENTE POSSÍVEL 3.0 – EX POSITIS, COM
FULGRO NO ARTIGO 289, INCISO III, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, PARA HOMOLOGAR
O ACORDO DAS PARTES INTERESSADAS, LUDMILA MATOS PEREIRA DE SENA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, SR°,
MARIA APARECIDA DE JESUS MATOS E IVAN PEREIRA DE SENA, CONSTANTE DE FLS. 51 DOS AUTOS. TRANSITADA EM
JULGADO A SENTENÇA E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS (LEI N° 1.060/50).P.R.I.C.

### 68075 - 2004 \ 285.

68075 - 2004 I 285.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: BENDITA ONÓRIA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE GONÇALO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE FRANCISCA QUERINA DER ASSUNÇÃO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..EX POSITIS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO EXTINTO
O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CPC.CUMPRIDAS AS
FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.CUMPRA-SE.

85712 - 2005 1414.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)
RÉQUERENTE: L. R. DOS S.
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
REQUERIDO(A): I. G. DA S.
INITIMAÇÃO: SENTENÇA...EM SUMA, E COM O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 44 E REITERADO
ÀS FLS.49). CONSIDERANDO QUE A AUTORA DESTA AÇÃO, CONFORME EXPLICITADO. NÃO INGESSOU COM
CORRESPONDENTE AÇÃO PRINCIPIAL, DECLARO INEFICIAZ A MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA ÀS FLS. 19/20, COM
FUNDAMENTO NO ART. 808, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULIGO EXTINTO O PROCESSO
CAUTELAR. CUSTAS PELA AUTORA CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE O FEITO.
P.R.I.C.

95382 - 2006 \ 267.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: A. L. R. G.
ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): V. A. G. R. G.
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE JANEIRO DE 2007, ÁS 14:30 HORAS.

### 91638 - 2006 \ 50.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: EROISA DE MELLO SCHAUSTZ
REQUERENTE: WILLIAN KLEYTON DE MELLO AGUIAR
REQUERENTE: WILLIAN KLEYTON DE MELLO AGUIAR
REQUERENTE: WH.M.G. - REP! MÁE EROISA DE MELO AGUIAR
ADVOGADO: LEONEL SILVERIO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA-VISTOS, ETC...ACOLHO INTEGRALMENTE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 45/46, PARA HOMOLOGAR
AS CONTAS APRESENTADAS AS FLS.35/42, OUTROSSIM, EM CONSONÂNCIA COM A COTA MINISTERIAL, E, ESTANDO
SATISFEITA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.SEM
CUSTAS - FLS.08 (LEI N.º 1.060/50).OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVE-SE R.P.I.C.

AÇÃO: DISSOLU~JAO DE UNIÃO ESTÁVEL D/C DIREITO DE VISIST REQUERENTE: JOSÉ MAURO SOARES DE MOURA

ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIC

ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIC
ADVOGADO: MARCIA MARIA DOMINGUES
REQUERIDO(A): RENATA COUTINHO DE REZENDE TERRA
RITIMAÇÃO: SENTENÇA..../VISTOS, ETC...AOCLHO INTEGRAL MENTE A COTA MINISTERIAL DE FLS.36 Vº NÃO SE DISCUTE
O DIREITO DO PAI DE SE ENCONTRAR COM SUA FILHA ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E COM
SUPEDÂNEO COM O ART.269, I DO CPC CIC ART. 1.634, I DO CC., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL
E DEFIRRO O DIBEITO DE VISITA PATERNA MENOR YAIBMIM VITORIA REZENDE TERRA SOARES DE MOURA (FLS.14),
O QUAL FIXO FIXO O HORÂRIO DE VISITAS EM FINAIS DE SEMANAS ALTERNADOS, PODENDO O AUTOR PEGÁ-LA NA
RESIDÊNCIA MATERNA, PARA TÉ-LA EM SUA COMPANHIA DAS 8:00 HORAS DE SÁBADO E DEVOLVENDO-A NA MESINA
LOCALIDADE ÁS 18:00 HORAS DE DOMINGO, A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO DO MANDADO. REFERENTE AO PERÍODO
DE FÉRIAS ESCOLARES DA INFANTE, DEFIRO AO GENTIOR METADO DO PERÍODO DE CADA AND TO É, INDIGÂNDO-SEA
PRIMEIRA METADE COM A RÊ E O RESTANTE DOS DIAS DAS FÉRIAS ESCOLARES EM COMPAHINA DO AUTOR. EXPEÇA-SE
O NECESSÁRIO, OSSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, SEM CUSTAS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS,
ARQUIVE-SE O PROCESSO, PR.1.C.

## 73890 - 2004 \ 497.

AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: D. E O. R. M. E. F. DOS S.

RÉQUERENTE: D. E. O. R. M. E. F. DOS S.
ADVOGADO: NITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES - UNIVAG
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA - UNIVAG
REQUERIDO(A): J. P. F.
ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SENTENÇA: "VISTOS, ETC. ÁS FLS. 29 DOS AUTOS, A REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA
COMPARECEU EM CARTÓRIO, MANIFESTANDO QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE EM PROSSEGUIR COMA PRESENTE AÇÃO.
O MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUEREU QUE A MESMA FOSSE INTIMADA PARA EXPLICITA OS MOTIVOS DA DESISTÊNCIA,
TENDO EM VISTA QUE O DIREITO POSTULADO EM JUÍZO É DE TITULARIDADE DE MENOR (FLS. 31), DEVIDAMENTE CITADA
(FLS. 35), INFORMOU QUE O MOTIVO DA DESISTÊNCIA SE JUSTIFICA, RAZÃO DE TER SE CONCILIADO COM A PARTE RÉ
(FLS. 36), INSTADO A SE MANIFESTAR, O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÁS FLS. 40, OPINOU PELA
EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES LEGAIS. EX POSITIS, E, EM CONSONÂNCIA GOM A COTA MINISTERIAL DE FLS. 40,
JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO ART. 267, VIII, DO CPC.
CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE O PROCESSO. COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI N° 1.060/50), P.R.I.C.

73346 - 2004 \ 458.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: E. A. M.

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): L. A. DE A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DELIBERAÇÕES PROFERIDAS
EM AUDIÊNCIA DE FLS. 23, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

### 67376 - 2004 \ 367.

6/3/0 - 2004 1 507. AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE: S. DE A. E S. ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES - UNIVAG

ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES - UNIVAG
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONCALVES-UNIVAG
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONCALVES-UNIVAG
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONCALVES-UNIVAG
ADVOGADO: SOLANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG
ADVOGADO: ADRIBA BORGES DOS S. LUCHTEMBERG
REQUERIDO(J.): M. DA G. A. E. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VG
INTIMAÇÃO: SENTENÇAL. DECIDO. 2.0 - EX POSITIS, PELOS FATOS NARRADOS, DOCUMENTOS ACOSTADOS E EM
CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL
SALVADOR DE ARRUDA E SILVA E MARÍA DA GLORIA ATAGIGAE SELVA, PARA QUE SURTAM SEUS DEVIDOS EFEITOS
LEGAIS. 2.1 - VOLTARÁ A REQUERIDA Á USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA, MARIA DA GLÓRIA ATAGIBA 2.3 - EXPEÇA-SE O
COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO. COM ISENÇÃO DE CUSTAS - FLS. 03, ALÍNEA "A" (LEI Nº 1060/50).TRANSITADA EM
JULGADO, ARQUIVE-SE.PR.I.C.

### 433 - 1997 \ 197.

433 - 1997 197. AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA AUTORIA): I. F. M. DE J. ADVOGADO: OSMAR MILAN CAPILE ADVOGADO: DRA. FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES RÉU(S): G. S. DE J. ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:...DECIDO 2.0 - EX POSITIS, PELAS RAZÕES EXPENDIDAS, DOCUMENTOS JUNTADOS E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL SENDO ESTA CONVERTIDA EM DIVÓRCIO DE INACAY FOGAÇA MORENO DE JESUS E GERALDO SANTOS DE JUESUS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24 DA LEI 6.51977 E DEFIRO EM CONSEQÜÊNCIA, A PARTILHA DOS BENS, NA FORMA APRESENTADA ÁS FLS. 18191 DE 121/122.21 - A REQUERIDA VOLTARÃA USAR O SEU HOMBE DE SOLTAR, IRACY FOGAÇA MORENO 2.2 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO, ESPECIALMENTE FORMAL DE PARTILHA NA FORMA DEFERRIDA E ALVARÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O REQUERIDO A VENDA O IMÓVEL DE MAIOR VALOR, REPASSANDO O QUINHÃO CORRESPONDENTE DA PARTILHA DEVIDA Á AUTORA, EXANDO-SE PRAZO PARA PRESTÇÃO DE CONTAS EM 30 (TRINTA DIAS) A CONTAR DA EFETIVA NEGOCIAÇÃO DE COMPRA E VENDA (FLS. 121, ALÍNEA "B") 2.3

- DEFIRO AINDA, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (FLS.05, ALÍNEA "G" E FLS.38),2.4 - EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO 2.5 - OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERÃO SER SUPORTADOS PELAS PARTES. .6 - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, PROCEDA-SE A SUA AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO COMPETENTE IBSERVADAS AS DEMAIS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVE-SE O PROCESSO P.R.I.C.

77613 - 2005 \ 307.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: P. C. DE S.

ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO: EVAN FERRAZ TEIXEIRA

REQUERIDO(A): P. - O. - R. M. A. C. S. P.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:...EX POSITIS, E, EM CONSONÂNCIA COM A COTA MINISTERIAL DE FLS. 44, JULGO EXTINTO O

PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE O PROCESSO.COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI № 1.060/50).PR.I.C.

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

### 82346 - 2005 \ 251.

0.6361-0.001 201. RÉQUERENTE: G. DOS S. F. DA S. R. P. S. M. T. A. DOS S. ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR - UNIC ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

REQUERIDO(A): F. F. DA S. INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.60.

71425 - 2005 \ 133.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: M. A. R. L.
ADVOGADO: ABDORAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LUZI CAUDIO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARISTELA FÁTIMA MORIZZO

REQUERIDO(A): T. R. L. L. ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE

ADVOGADO: SILVAM MORAES VALENTE INTIMAÇÃO: DESPACHO: VISTOS, ETC...INTIME-SE O REQUERENTE PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DESPACHO DE FLS. 144, COMO JÁ DETERMINADO, EFETUANDO O RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DE OFICIAL, PARA QUE A PARTE REQUERIDA SELA EFETIVAMENTE INTIMADA A COMPARECER AO JUÍZO NA DATA JÁ REDESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JUI GAMENTO NO PROCESSO EM APENSO SOB O N° 2004/380, ÁS FLS. 502, QUAL SEJA, DIA 15/02/2007, ÁS 14:30 HORAS, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL.NOTIFIQUE-SE O ILUSTRE MEMBRO DO "PARQUET". CUMPRA-SE.

67380 - 2004 \ 204.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. D. C. R.
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES - UNIVAG
ADVOGADO: BEATRIZ ALFARO COSTA - UNIVAG
ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG
ADVOGADO: SYLVANY BÜENO DRAVETZ
ADVOGADO: SYLVANY BÜENO DRAVETZ
ADVOGADO: PAULO: INÁGIO HELENE LESSA
REQUERIDO(A): D. F. R.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PÂRTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.47.

88115 - 1995 \ 18. AÇÃO: INVENTÁRIO INVENTARIANTE: NELI NEVES MARQUES ZAROUR ADVOGADO: ERONILDES DIAS DA LUZ INVENTARIADO: ESPÓLIO DE AZO ZAROURINTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA

10113 - 1994 \ 761. AÇÃO: INVENTÁRIO AUTOR(A): PERCILA PEDROSA DE SOUZA ADVOÇADO: DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO RÉU(S): BENEDITO LAURINDO DE SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

### 85041 - 2005 \ 371

85041 - 2005. 1371.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: A. F. D.
ADVOGADO: ANDRE STIMPF J. GONÇALVES - UNIVAG
REQUERIDO(A): C. DE O.
INTIMAÇÃO: INTIMAR Á PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE ÁS FLS.53.
93383 - 2006. 1922.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEOUENTE: B. H. S. E. S. E. O. S. G. V. M. DA S. DO E. S.
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA.
ADVOGADO: GRUNO FERREIRA ALEGRIA.
ADVOGADO: GRUNO FERREIRA ALEGRIA.
ADVOGADO: GRISIELY DAIANY MACHADO

EXECUTADOS(AS): S. D. DO E. S.
ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS JUSTIFICATIVAS DE FLS.36/44

### PROCESSO COM VISTAS PARA ADVOGADO

PROCESSO COM VISTAS PARA ADVOGADO
24340 - 2000 165.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXECUENTE 'A. S. E. O. P. M. E. D. A.
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO
EXECUTADOS(AS): W. M. DE S.
ADVOGADO: HERBERT CORBELINO BAGORDAKIS
INTIMAÇÃO: VISTA AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA.

### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

56081 - 2003 \ 126.

AÇÃO: REQUERENTE: J. M. DA S.

ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ REQUERIDO(A): J. M. V. J. M. INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA DIA 08/02/2007, ÀS 14:30 HORAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE
96374 - 2006 \ 330.

AÇÃO: REMOÇÃO DO INVENTARIANTE
REQUERENTE: ANDREA QUEIROZ
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
REQUERIDO/): PAPARECIDA COIMBRA FERREIRA
INTIMAÇÃO: DESPACHO-VISTOS, ETC... DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA.INTIME-SE A INVENTARIANTE, NOS MOLDES
DO PROCESSO EM APENSO SOB O N° 2005/203 (CPC, ART 999, PARAGRAFO ÚNICO), PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS, DEFENDER-SE E PRODUZIR PROVAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS CUMPRA-SE.

# INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

INTIMAÇÃO PARA AUVUGADUS
50745 - 2002 1 370.

AÇÃO: ALVARÁ
TIPO A CLASSIFICAR: L. C. F. E OUTROS-REP.P/SUA MÃE LUZINETE MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO: LEIDEM MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO: CLEIDE MARIA DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO, A FIM DE QUE CUMPRA A DETERMINAÇÃO DE FLS.73, PARA CUMPRIMENTO DA
MANIFESTAÇÃO DE FLS.69, SOB AS PENAS DA LEI.

# VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBL**ica**

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A):RODRIGO ROBERTO CURVO ESCRIVÃO(A):MIGUELINA MARIA DA ROSA EXPEDIENTE:2006/13

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

93301 - 2006 \ 365.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: REYNALDO BOLTELHO DA FONSECA ACCIOLY

ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
ADVOGADO: EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR OS SEUS MEMORIAIS. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

80465 - 2005 \ 117

# DIÁRIO DA JUSTICA

AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REQUERENTE: FELIPA JULIANA DE CAMPOS ADVOGADO: DR. REYNALDO B. DA F. ACCIOLY JR REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE/APELADA, PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 66/73, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXCIPIENTE

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXCIPIENTE

5263 - 1998 17593.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: UNIÃO

ADVOGADO: DR. HUMBERTO SOUSA LIMA FALCONI

EXECUTADOS(AS): ANTONIO PACOLA

ADVOGADO: DR. HUMBERTO SOUSA LIMA FALCONI

EXECUTADOS(AS): ANTONIO PACOLA

ADVOGADO: DE OLO ARANTES FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA/EXCIPIENTE: ACERCA DO RESUMO DA R. DECISÃO DE FLS. 77/78 A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA/EXCIPIENTE: ACERCA DO RESUMO DA R. DECISÃO DE FLS. 77/78 A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA/EXCIPIENTE: ACERCA DO RESUMO DA R. DECISÃO DE FLS. 77/78 A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA/EXCIPIENTE: ACERCA DO RESUMO DA R. DECISÃO DE FLS. 77/78 A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA/EXCIPIENTE: ACERCA DO RESUMO DA R. DECISÃO DE FLS. 77/78 A

SEGUIR TRANSCRITO: ASSIM. TENHO QUE NO PRESENTE CASO NÃO SE TRATA DE QUESTÕES SIMPLES A SEREM

DIRIMIDAS DE PLANO, ESTANDO A EXIGIR PRODUÇÃO DE PROVAS, O QUE É INVIÁVEL EM SEDO E EXCEÇÃO DE PRÉ
EXECUTIVORADE. NO MESMO SENTIDO, O EMERITO DOUTRINADOR THEOTONIO NEGRÃO, ASSIM ENSINA, IN VERBIS: O

SISTEMA CONSAGRADO NO ART. 16 DE LE 16 839/80 NÃO ADMITE AS DENOMINADAS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

O PROCESSO EXECUTIVO FISICAL FOI CONCEBIDO COMO INSTRUMENTO COMPACTO, RAPIDO, SEGURO E EFICAZ, PARA

REALIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA. ADMITIRA QUE O EXECUTADO, SEM A GARANITIA DA PENHORA, ATAQUE A CERTIDIÓ

QUE O INS-TRUMENTA, É TORNAR INSEGURA A EXECUÇÃO. POR OUTRO LADO, CRIAR INSTRUMENTOS PRAV-LELOS

DE DEFESA É COMPLICAR O PROCEDIMENTO, COMPROMETENDO-LHE A RAPIDEZ. NADA IMPEDE QUE O EXECUTADO
ANTES DA PENHORA- ADVIRTA O JUIZ PARA CIRCUNSTÂNCIAS PREJUDICIAIS/PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E

CONDIÇÕES DA AÇÃO) SUSCETÍVIES DE CONHE-CIMENTO DE OFÍCIO. TRANSFORMAR, CONTUDO RAT. 16 DA

EMERICA DA ADRIBITA UM CONTIFE À CILCIANA, TRANSFORMANDO A EXECUÇÃO. DE RECEUTO CONTIDO NO ART. 16 DA

EM SEGUITO DA SOUBLA DE TRANSMONDO PROSSES PROMADOD A EXECUÇÃO DE PROCESIO PROCESIONENTO

ORDINÂRIO (ST.J-1\*\* TURMA, RESP 143.571-RS, REL MIN. HUMBERTO G DE CONDENAR OS EXECUTADOS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SEREM INCABÍVEIS EM CASO DE REJEIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE, 18 DE SETEMBRO DE 2006. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE - JUIZ DE DIREITO."

62039 - 2003 1214.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DULCE DE MOURA
EXECUTADOS(AS): CABEALISTA PARANAIBA LTDA
EXECUTADOS(AS): APARECIDO ANTONIO CASAROTTO
EXECUTADOS(AS): MARCOS ELY MENDES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO HORTENCI DE BARROS
EXECUTADOS(AS): DEROWILLIAN DIAS DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): DIONILDO GOMES CAMPOS
EXECUTADOS(AS): DIONILDO GOMES CAMPOS
EXECUTADOS(AS): JAIME OSVAIR COATI
EXECUTADOS(AS): AUBEM PAVÃO CAVALHEIRO
EXECUTADOS(AS): CIGERO FOMÃO BATISTA GOMES

EXECUTADOS (AS): RUBEM PAVÃO CAVALHEIRO
EXECUTADOS (AS): CICERO ROMÃO BATISTA GOMES
EXECUTADOS (AS): CICERO ROMÃO BATISTA GOMES
EXECUTADOS (AS): NATAL APARECIDO DELIBERALLI
EXECUTADOS (AS): NATAL APARECIDO DELIBERALLI
EXECUTADOS (AS): JOSE SWANI RODRIGUES
ADVOGADO: CARLOS GARCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ABEL SGUAREZI
INTIMAÇÃO DA PARTIE EXECUTADA/EXCIPIENTE NATAL APARECIDO DELIBERALLI, PARA MANIFESTAR ACERCA
DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 1069/1079, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

1252 - 1996 \ 4817

1692 - 1990 (4017). AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA R. WHELAN

EXECUTADOS(AS): FRIGOPAM - FRIGORÍFICO PORTAL DA AMAZONIA LTDA EXECUTADOS(AS): LEANDRO JOSE PIGNATARO

EXECUTADOS(AS): GERSON VIEIRA ALVES ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS

ADVOGADO: MÁRCIA MITIE OSHIKAWA INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO SINDICA DA MASSA FALIDA DA EXECUTADA/EXCIPIENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 136/154, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

# PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE

56068 - 2003 \ 40

AÇÃO: EMBARGOS EMBARGANTE: SOLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS P/CONTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MAURO CESAR LARA DE BARROS - PROCURADOR INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.

104/117, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

93318 - 2006 \ 363.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S. A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA IMPLIGNAÇÃO E DOCLIMENTOS DE ELS 70/261, BEM COMO, PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 68.

79609 - 2005 \ 80

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ADELINO DE SOUZA LEITE NETO ADVOGADO: JOSÉ GASPAR MACIEL DE LIMA EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 75/85, BEM COMO, PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 72, E AINDA, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO NO VALO RD ER 93.74, NOVENTA E TRÊS REALS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), NA CONTA N° 11,850-8, AGÊNCIA. 2764-2 DO BANCO DO BRASIL S/A, REFERÊNTE A PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTICA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, DEVENDO JUNTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO COM PETIÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

92624 - 2006 \ 353.

ACÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 27/421, BEM COMO, PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 18.

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

22044 - 1996 \ 5305. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

AÇÃO: EXECUÇAO FISCAL DA FA EXEQUENTE: F. P. E. ADVOGADO: DULCE DE MOURA EXECUTADOS(AS): S. E. C. L. EXECUTADOS(AS): A. M. DE C. EXECUTADOS(AS): D. C. F. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DIAS

AUTOS N.º 1996/5305.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): SILVA E CAMPOS LITDA E ALVARO MARTINS DE CAMPOS E DALVA CAVALINI FERREIRA DA SILVA

INTIMANDO(A, S): JOSÉ ANTONIO GARCIA MARTINS, CPF Nº 207.719.911-34

DATA DA DISTRIBUÇÃO DA AÇÃO: 10/12/1996

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.381,50

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE

EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

BEM(S) PENHORADO(S): UM AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO VW/PASSAT LS, COR PRETA, ANO FABR./MOD. 78/78, PLACA JYG1929, CHASSI BT193763, RENAVAM 128067551, COM PLACA DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DA EXECUTADA JOSÉ ANTONIO GARCIA MARTINS

EU. NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, DIGITEI

VÁRZEA GRANDE - MT. 11 DE OUTUBRO DE 2006

MIGUELINA MARIA DA ROSA ESCRIVĂ DESIGNADA (PORT.104/03) ASS. CONF. PORT. 01/95

22693 - 1997 \ 6227.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA(PROC.EST.)
EXECUTADOS(AS): JOSEFA F.DA SILVA CAVALCANTE

EXECUTADOS(AS): JOSEFA G DA SILVA CAVALCANTI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DIAS

AUTOS N.º 1997/6227.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXECUENTES; FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUENTES; FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): JOSEFA FOA SILVA CAVALCANTE E JOSEFA G DA SILVA CAVALCANTI
INTIMANDO(A, S): JOSEFA G ONÇALVES DA SILVA CAVALCANTE, CPF № 536.612.491-34 E SEU ESPOSO GERVÁSIO PINHEIRO
CAVALCANTE. CPF № 315.646.158-04
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 87/1997
VALOR DO DEBITO: R\$ 13.509.96

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A. S.) ACIMA QUALIFICADO(A. S.) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE

EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERAÍAO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA POPOR(EM) EMBARGOS.

BEM(S) PENHORADO(S): UM LOTE DE TERRENO URBANO NA 1º ZONA DESTA CIDADE DE VÁRZEA GRANDEMIT, COM ÁREA DE 225,00MTSZ COM OS SEGUINTES LIMÍTES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE MEDINDO 12,00 MTS CONFRONTANDO COM AAV. FILINTO MULLER, FUNDOS MEDINDO 12,00MTS, CONFRONTANDO COM AAV. FILINTO MULLER, FUNDOS MEDINDO 12,00MTS, CONFRONTANDO COM AAV. ANTIGA ESTRADA DAS TRAÍRAS; LADO DIREITO MEDINDO 16,50 MTS CONFRONTANDO COM LUIZ GUERREIRO CARNEIRO, REMANESCENTE LADO ESQUERDO MEDINDO 21,00MTS CONFRONTANDO COM MUZI GUERREIRO CARNEIRO, REMANESCENTE LADO ESQUERDO MEDINDO 21,00MTS CONFRONTANDO COM MANOEL B. DA SILVA, MATRÍCULA Nº 13.533 DO CRI DO 1º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDEMIT.

EU, NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 11 DE OUTUBRO DE 2006

MIGUELINA MARIA DA ROSA ESCRIVĂ DESIGNADA (PORT.104/03) ASS. CONF. PORT. 01/95

15423 - 1997 \ 5530.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: SOLINGE DE HOLANDÁR. WHELAN-PROC. FEDERAL

EXECUTADOS(AS). TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LIDA

EXECUTADOS(AS): TANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LIDA

EXECUTADOS(AS): VALDENIR MORAES COUTINHO

ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS

EDITAL EXPEDIDIO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DIAS

AUTOS N.º 1997/5530

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EXECUTADO(A, S): TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA E T. NOVA PETROLUB COM. SERVIÇOS E VALDENIR MORAES

COUTINIO, S): VALDENIR MORAES COUTINHO, CPF № 139.567.601-15, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL E SÓCIO DA EXECUTADA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/2/1997 VALOR DO DEBITO: R\$ 115.736,53

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE OUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEMNNS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERAÍAO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE SESTE

EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÁO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM) BIMBARGOS.

BEM(S) PENHORADO(S): 1) LOTE N° 03, SECÇÃO CHÁCARA CASTANHEIRA, JUÍNA 2º FASE, COM ÁREA DE 10,71 HECTARES, LOCALIZADA DEM CASTANHEIRA—MT, OUTRORA MUNICÍPIO DE JUÍNAMIT, MATRÍCULA N° 37,984 DO CRI DO SEXTO OFÍCIO DE CUIBABÁMT, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA: 2) LOTE N° 05 DA QUADRA 08, SITO NO 1º DISTRITO, NA CIDADE CÉLULA SANTA ROSA, CUIABÁMT, MATRÍCULA N° 5765; 3) LOTE N° 04 DA QUADRA 08, SITO NO 1º DISTRITO, NA CIDADE CÉLULA SANTA ROSA, CUIABÁMT, MATRÍCULA N° 5765, 4) AMBOS REGISTRADOS NO CRI DO SÉTIMO OFÍCIO DE CUIABÁMT, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DA EXECUTADA VALDENIR MORAES COUTINHO. EU, NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, DIGITEI.

MIGUELINA MARIA DA ROSA A (PORT.104/03) ASS. CONF. PORT. 01/95

AUTOS N.º 1997/5416.

21536 - 1997 I 5416.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: DULCE DE MOURA
EXECUTADOS(AS): AUTO PEÇAS COIMBRA
EXECUTADOS(AS): AMAURI DE CARYALHO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO GOMES DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DIAS

AGTOS N.: 1991/91.04
AGÃO: EXECUÇÃO FÍSCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): AUTO PEÇAS COMBRAR A MANURI DE CARVALHO E FRANCISCO GOMES DE SOUZA
INTIMANDO(A, S): FASACISCO GOMES DE SOUZA, CPF Nº 344.838.701 E SUA ESPOSA, SE CASADO FOR. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/1997 VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.669,92

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE PO(IRAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁÍÃO) O PRAZO DE 30 (TRINITA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA POPOR(EM) EMBARGOS.

BEM(S) PENHORADO(S): UM APARTAMENTO SOB O N° 301, 3° ANDAR DO BLOCO B-1 DO RESIDENCIAL, JARDIM NOVA VÁRZEA GRANDE – QUADRA 11, NO LOTEAMENTO "JARDIM AEROPORTIO" EM VÁRZEA GRANDE/MT, CAM ÂREA PRIVATIVA DE 43,753125MTSZ E USO COMUM DE 63,991789MTSZ NUM TOTAL DE 107,344914, MATRÍCULA N° 2093B DO CRI DO 1° OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CAM DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DA EXECUTADA FRANCISCO GOMES DE SOUZA.

EU, NEIRTON FERREIRAR DE ALMEIDO, DIGITEI. NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, DIGITEI

VÁRZEA GRANDE - MT. 11 DE OUTUBRO DE 2006

MIGUELINA MARIA DA ROSA ESCRIVÃ DESIGNADA (PORT.104/03) ASS. CONF. PORT. 01/95

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

23254 - 1997 \ 6643

AÇÃO: DECLARATÓRIA EXEQUENTE: BROMBERG GONÇALVES DE RESENDE ADVOGADO: BROMBERG GONCALVES DE RESENDE EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO LUIZ DE MORAES

ADVOGADO: ALEŚSANDRO JACARANDA JOVE INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

24604 - 1993 \ 603. AÇÃO: EXECUPOO FISCAL

CREDOR(A): CREA/MT- CONSELHO REG. DE ENGENHARIA AGRONOMIA E ARQUITETURA ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA

DEVEDOR(A): CERÂMICA DOM BOSCO LTDA ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACERCA DO LEVANTAMENTO DO RESTANTE DA PENHORA, NO VALOR DE R\$ 294,70 (DUZENTOS E NOVEMTA É QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), REFERENTE A PENHORA QUE RECAIU SOBRE 04 (QUATRO) MILHEIROS DE TIJOLOS, FICANDO LÍVRE DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 55.

15423 - 1997 \ 5530.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA-PROCURADOR AUT. FED. INSS

ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA R. WHELAN-PROC. FEDERAL

EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LITDA

EXECUTADOS(AS): T. NOVA PETROLUB COM. SERVIÇOS

EXECUTADOS(AS): VALDENIR MORAES COUTINHO

ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA AVALIAÇÃO, CONFORME LAUDO DE FIS. 148, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

22788 - 1997 \ 6417.

22788 - 1997 (6417.

AÇÃO: EXECUIDÃO FISCAL.

EXEQUENTE: UNIÃO

ADVOGADO: HUMBERTO SOUSA LIMA FALCONI

EXECUTADOS(AS): ROSELAINE SGUAREZI GALDINO - ME

EXECUTADOS(AS): ROSELAINE SGUAREZI GALDINO

ADVOGADO: CARLOS HONORIO DE CASTRO

ADVOGADO: CARLOS HONORIO DE CASTRO

ADVOGADO: CARLOS HONORÂRIO DE CASTRO

ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACERCA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 102, DE VISTAS DOS

AUTOS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 106, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUTADO(A)

3788 - 1998 \ 7100

3788 - 1998 I 7100.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - ENTIDADES
EXEQUENTE: CAIXA ECONÓMICA FEDERAL
ADVIOGADO: EBER SARAIVA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): FRIGOMAT FRIGORÍFICO DE MATO GROSSO
DEVEDOR(A): ORIDES TOSCANO
DEVEDOR(A): ISAMU SANO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ALITOS N º 1998/7100

AUTOS N.º 1998/710U. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - ENTIDADES EXECUDENTE(S): CAIXA ECONÓMICA FEDERAL EXECUTADO(A, S): FRIGOMAT FRIGORÍFICO DE MATO GROSSO E ORIDES TOSCANO E ISAMU SANO CITANDO(A, S): ISAMU SANO, CPF Nº 042.308.681-20, NA QUALIDADE DE CO-RESPONSÁVEL DA EXECUTADA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/8/1998 VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.252,38

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA. CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMAD ESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº FGMT199800018

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁTERÃO ) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT 11 DE OLITURRO DE 2006

MIGUELINA MARIA DA ROSA

ESCRIVÃ DESIGNADA (PORT.104/03) ASS. CONF. PORT. 01/95

42766 - 2001 \ 125.

42766 - 2001 - 125. AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL. AUTOR(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ RÉU(S): ROBERTO BUCAIR

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2001/125. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL. EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT EXECUTADO(A, S): ROBERTO BUCAIR

CITANDO(A, S): ROBERTO BUCAIR CITANDO(A, S): ROBERTO BUCAIR DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/12/2001 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.425,83

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA. CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITIAL, PAGAR O DEBITO ACIMA DESCRITO. COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, O U NOMEAR BERNS A PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DEBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA ASATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE IPTU, REFERENTE A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 20427100450000, RELATIVO AOS ANOS DE 1995 Á 2000.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇADAA A PENHORA, TERÁTERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, NEIRTON FERREIRA DE ALMEIDA, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 11 DE OUTUBRO DE 2006.

MIGUELINA MARIA DA ROSA ESCRIVÃ DESIGNADA (PORT.104/03) ASS. CONF. PORT. 01/95

## COMARCA DE RONDONÓPOLIS

# **VARAS CÍVEIS**



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO PRAZO: TRINTA (30) DIAS

AUTOS N º 2006/474

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: LAUDELINA DE OLIVEIRA RODRIGUES

PARTE RÉ: PANORAMA IMOBILIARIA LTDA e FRANCINEUTO GONCALVES FLORENTINO

CITANDOS: CONFINANTES E OS INTERESSADOS ALISENTES INCERTOS: DESCONHECIDOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 5,000.00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS, DESCONHECIDOS , na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peca vestibular.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL LISUCAPIENDO: LIM LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUIÇÃO SOR N. 33. DA QUADRA LA, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SUMARÉ, ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM AREA DE 260,00M2, MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS, POR 26,00 METROS DE AMBOS OS LADOS, DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: frente para a Rua Projetada VI; pelo lado direto on lote n. 34; pelo lado esquerdo com o lote n. 32; e aos fundos com o lote n. 02, matrícula n. 74.893, de 12/17/2006, registrada em nome Panorama Imobiliária Limitada, no RGI desta Comarca.

DESPACHO: Vistos, etc... Citem-se pessoalmente, com prazo de (15) quinze dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, por edital, com prazo de (30) trinta dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que instruíram. Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis-Mt,05/outubro/2006. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.- Eu, Izabel Moreira de Souza - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 19 de outubro de 2006.

Newton José de Souza - Portaria n. 01/01

# TERCEIRA ENTRÂNCIA

## **COMARCA DE ALTA FLORESTA**

COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZIA):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(À):JOSÉ CARLOS TARGA
EXPEDIENTE:2006/8
EDITAL DE INTIMAÇÃO
4998-2006 J. BOSE A SPREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA SIA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTIMNETAL BANCO SIA)
ADVOGADO: CRISTINA DREVER
REQUERIENTE: BANCO FINASA SIA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTIMNETAL BANCO SIA)
ADVOGADO: CRISTINA DREVER
REQUERIBO(À): ROBSON SUZIN
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DESINIÁNICÃO
PRAZO DO EDITAL:30
INTIMANDO(CITANDO/NOVIEICANDO/REQUIERENTE: BANCO FINASA SIA (ATUAL DENOMINA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERENTE: BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTIMNETAL BANCO

S/A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

RESUMO DA INICIAL:BANCO FÍNASA S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PROPÓS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FACE DE ROBSON SUZIN

DECISÃO/DESPACHO

VISTOS, ETC.
DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS.29, INTIME-SE O REPRESENTE LEGAL DO AUTOR, PARA QUE MANIFESTE O INTERESSE NO
FEITO, DANDO ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
AS PROVIDÊNCIAS.
N° ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:GENTIL VIEIRA DE BARROS, OFICIAL ESCREVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMMACA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ CARLOS TARGA
EXPEDIENTE:2006/9

EDITAL DE INTIMAÇÃO 33638 - 2004 \ 518.

33638 - 2004 1518.

33638 - 2004 1518.

AÇÃO: DÍVORCIO LÍTIGIOSO

RÉQUERENTE: J. C. P.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM

REQUERIDO(A): T. A. T. P.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME 102

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): TEREZA APARECIDA TELES PEZZINI FILIAÇÃO: CARLOS TELES E JULIETA

TELES, DATA DE NASCIMENTO: 9/1/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SALTO DO LONTRA-PR, CASADO(A), DO LAR,

ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO

NOME E CARGO DO DIGITADOR-GENTIL VIEIRA DE BARROS, OFICIAL ESCREVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENCAVISTOS. ETC.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DENOMINADA DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO AJUIZADA POR JAMIR CARLOS PEZZINI, EM DESFAVOR DE TEREZA APARECDIA TELES, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS ÁS FLS.02 DOS AUTOS. ÁS FLS.31-V CERTIDÃO DANDO FÉ DE QUE NÃO FOI ENCONTRADO O AUTOR PARA A AUDIÊNCIA COM O OBJETIVO DE SER

AS FLS.31-V CERTIDAD DANDO FE DE QUE NAD FOI ENCONTRADO O AUTOR PARA A AUDIENCIA COM O OBJETIVO DE SER COMPROVADO O LAPSO TEMPORAL.

INTIMADO POR EDITAL O AUTOR NÃO COMPARECEU NO PRAZO IMPOSTO.

SINTESE NECESSÁRIA. FUNDAMENTO E DECIDO.

APESAR DE ESTARMOS A TRATAR DE AÇÕES DE ESTADO, O REQUERIDO NÃO MAIS COMPARECEU EM JUÍZO, ABONANDO A CAUSA. SENDO QUE, NEM MESMO O SEU ADVOGADO INFORMOU O PARADEIRO DO MESMO.

A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, COM O OBJETIVO DE SE COMPROVAR O LAPSO TEMPORAL É IMPRESCINDÍVEL NOS CASOS EM QUE O REQUERIDO É CITADO POR EDITAL, COMO NO PRESENTE, PARA DAR MAIS SEGURANÇA JURIDICA AO MAGISTRADO AO DECIDIR.

ESCOTADOS OS MEIOS DE PROCULAR PELO AUTOR. SENDO REMETIDO OFÍCIO À JUSTIÇA ELEITORAL, NÃO SENDO O MESMO ESCLARECEDOR DO REAL PARADEIRO DO AUTOR.

MESMO ESCLARECEDOR DO REAL PARADEIRO DO AUTOR.

POR OUTRO LADO, NÃO PODE O PODER JUDICIÁRIO FICAR A MERCÊ DO INTERESSE DO AUTOR, PODENDO, DESTA FEITA,
ANTE A INÉRCIA DE SEU ADVOGADO, INTIMÁ-LO POR EDITAL, PARA QUE DÊ O ANDAMENTO COMPETENTE NO FEITO, COM
BASE NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, SENÃO VEJAMOS:

"A INTIMAÇÃO PODE SER FEITA POR EDITAL (RT 644)151, JTA 90/395, 104/194), PUBLICADO UMA SÓ VEZ (JTA 75/200) SE
IGNORADO O ENDEREÇO DO OU O PARADEIRO DA PARTE A SER INTIMADA (RT 487/144, 586/152, EM JTA 44/99, 70/119,
844/38, 86/453, LEX JTA 72/205, 75/305, 90/395) (IN THEOTHÓNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 35° EDIÇÃO,
FIS.341, NOTAS AO ARTICO 267:51B)"
PELO QUE SE CONCLUI TODAS AS DILIGÊNCIAS FORAM TOMADAS ANTES DA DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO,
COMO PERMITIDA POR LEI.
ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES AUTORIZADORES DO
ARTIGO 267, III E § 1° DO CC, ANTE A INÉRCIA DO AUTOR, PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.
SEM CUSTAS PROCESSUAIS ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA ÁS FLS. 11 DOS AUTOS E SEM HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS, COMO DECORRÊNCIA DA GRATUIDADE.

ADVOCATICIOS, CUMO DECORRENCIA DI AGNATUDIADE. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO AO ARGUNO COM TODAS AS BAIXAS PERTINENTES. CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PUBLICIOL-SE VIA EDITAL. REGISTRE-SE: INTIMEM-SE.

COMARCA DE ALTA FLORESTA PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Á):JOSÉ CARLOS TARGA
EXPEDIENTE:2006/11
EDITAL DE CITAÇÃO
2796 - 2005 I 46.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXECULENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS (AS): TECNICA DIESEL ALTA FLORESTA LIDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOCADO: DESISES DA SULVA ALBIMO:

ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

EDITAL EA-EDITAL: 30
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A): CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS CANHOS, CPF: 960.111.818-72
EXECUTADOS(AS): SÉRGIO LUIZ CANHOS, CPF: 710.913.198-04, RG: 7.568.870 SSP SP FILIAÇÃO: ANTONIO CANHOS E
AMALIA RONCHESEL CANHOS

RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PELA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROCURADORIA INFRA-ASSINADA, PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI N.º 6.830/80. NOME E CARGO DO DIGITADOR-CEDTIL VIEIRA DE BARROS, OFICIAL ESCREVENTE N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ALTA FLORESTA PRIMEIRA VARA JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ CARLOS TARGA EXPEDIENTE:2006/10 EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CHAÇAC
39498 - 2005 191.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVIGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): JOÃO RODRIGUES QUEIROZ
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS); JOÃO RODRIGUES QUEIROZ, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA
MANOEL NOQUEIRA, (RUA NW-1-C1), SN. SETOR NW1, BAIRRO: CIDADE BELA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
RESUMO DA NICIAL:O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, PROPÓS NOS TERMOS
DO ART. 8º DA LEI 6.83080. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA JOÃO RODRIGUES QUEIRÓZ
NOME E CARGO DO DIGITADOR:GENTIL VIEIRA DE BARROS, OFICIAL ESCREVENTE

DONAN : 0 JULEL 58,0000, JULAN DE EXECUÇA PISCAL CUNITADA JULA VORTIGUES QUEIROZ.

NOME E CARGO DO DIGITADOR-GENTIL VIEIRA DE BARROS, OFICIAL ESCREVENTE

N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

1389 - 1999 : 7647.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

EXECUTADOS (AS): J. ALVES DE ANDRADE & CIÁLTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO (A): EXECUTADOS (AS): JOSÉ ALVES DE ANDRADE NETO, CPF: 111.690.446-20, RG: 7.310.584 SSP MG

FILLAÇÃO: SEBASTIAO RODRIGUES DE ANDRADE E MARIA ALVES DE ANDRADE

EXECUTADOS (AS): MARIA NORVINA DE ANDRADE, CPF: 470.179.961-00

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROPÔS AÇÃO DE

EXECUÇÃO FISCAL NOS MOLDES DA LEI 6.830/80 CONTRA J ALVES DE ANDRADE & CIA LTDA

NOME E CARGO DO DIGITADORO: GENTIL VICIRAD DE ANDRAD, SCIPICA DE SCREVENTE

NOME É CARGO DO DIGITADOR:GENTIL VIEIRA DE BARROS, OFICIAL ESCREVENTE № ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(A):JOSÉ CARLOS TARGA
EXPEDIENTE:2006/12
EDITAL DE CITAÇÃO
1150 - 1993 1.24.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: F. P. DO E. DE M. G.
EXECUTADOS (AS) T. E. T. L.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO

ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): MAURO MASSANARU TAMIMORI, CPF: 645.501.419-72, BRASILEIRO(A), ,

NOME DU(A) CHANDU(A): EXECUTADOS(AS): MAURO MASSANARO HAMIMORI, CPF: 545-501-419-72, BRASILEIRO(A), ; ENDEREÇO: RUAI T-8, 607, BAIRRO: INDUSTRIAL, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT EXECUTADOS(AS): SÉRGIO SATORU TAMIMORI, CPF: 529-536.029-68, BRASILEIRO(A), ; ENDEREÇO: RUA T-8, 607, BAIRRO: INDUSTRIAL, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PELA PROCURADORIA INFRA-ASSINADA, PROPÓS AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI N.º 6.830/80... NOME E CARGO DO DIGITADOR: GNTIL VIEIRA DE BARROS, OFICIAL ESCREVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ALTA EL ORESTA PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ CARLOS TARGA EXPEDIENTE:2006/13 EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
39498 - 2005 191.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISICAL DA FAZENDA MUNICIPIAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): JOÃO RODRIGUES QUEIROZ
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOÃO RODRIGUES QUEIROZ, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA
MANOEL NOGUEIRA, (RUA NW-1-C1), SN, SETOR NW1, BAIRRO: CIDADE BELA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
RESUMO DA INICIAL: O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO, PROPÔS NOS TERMOS
DO ART. 8º DA LEI 6 830/80, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA JOÃO RODRIGUES QUEIRÓZ
NOME F CARGO DO DIGITADOR: GENTIL VIEIRA DE RABROS. O FICIAL ESCREVENTE

NOME E CARGO DO DIGITADOR:GENTIL VIEIRA DE BARROS, OFICIAL ESCREVENTE N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Á): JOSÉ CARLOS TARGA
EXPEDIENTE: 2006/14
EDITAL DE CITAÇÃO
43572 - 2006 1 193.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: MARCÍLIA ZEFERINO BARBOSA
ADVOGADO: JOSÉ VALNIR TEXEIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO ANTONINHO PANCINI
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
CARTA DE INTIMAÇÃO PEI O CORREIO: CARTA DE

OBS: EAIS LEM OUTRAS PARTES RES.
CARTA DE INTIMAÇÃO PELO CORREIO: CARTA DE INTIMAÇÃO GENÉRICA ME015
DESTINATÁRIO/INTIMANDO:JOSÉ VALNIR TEXEIRA(OAB:MT 3824) - ENDEREÇO: AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, 1870-B,
BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ALTA FLORESTA - UF: MT - CEP.78580000
FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:QUE PROCEDA AO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 60,00 ( SESSENTA REAIS

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: QUE PROCEDA AO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS ). REFERENTE A CONDUÇÃO DO(A) SRA(A), OFICIAL(A) DE JUSTICA, NA CONTA Nº 21818-9, AGÈNCIA 1177-0, DO BANCO DO BRASIL SIA; NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O DEPÓSITO COM A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS A FIIM DE QUE SEJA EXPEDIDO O MANDADO DE INTIMAÇÃO. OUTRAS ADVERTÊNCIAS, SE HOUVER: DECISÃO/DESPACHO-VISTOS, ETC. 1-OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO A QUE PERTENCE A ÁREA, DETERMINANDO INFORMAÇÃO, EM CINCO DIAS, SOBRE A PESSOA EM CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEI, ESCLARECENDO-SE NO OFICIO, QUE DEVEM SER MARGEADOS EMOLÚMENTOS PARA RECOLHIMENTO OPORTUNO; 2-CITEM-SE, NA FORMA REQUERIDA, AS PESSOAS EM NOME DE QUEM ESTIVER O IMÓVEI, REGISTRADO, PARA QUE, COM PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTE A SUA DEFESA, SOB PENA DE REVELLA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, E POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, OS CONFINANTES E,OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (CPC, ARTS, 942 E 232, IV): 3-DEVERÃO SER CITADOS OS PROPIETÁRIOS DOS IMÓVEIS LINDEIROS E SUAS ESPOSAS, SE FOR O CASO, INDICADOS 3-RESLEMA. SE LS OSÓBO DOS AUTOS 'NH FINET; PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA PRESENTE A CASO DESEJEMA.

3-DEVERAO SER CITADOS OS PROPRIETARIOS DOS IMOVEIS LINDEIROS E SUAS ESPOSAS, SE FOR O CASO, INDICADOS AS FLAGOS DOS AUTOS "IN FINE", PARA QUE TOMEN CIÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DE POSSAM INTERVIR CASO DESEJEM, APRESENTANDO, INCLUSIVE, EVENTUAL PEÇA DE CONTESTAÇÃO, OU OUTRA CABÍVEL;
4-CIENTIFIQUEM-SE PARA QUE MANÍFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSAA UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO (ART. 942, § 2° DO CPC), ENCAMINHANDO-SE CÓPÍA A CADA ENTE DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL;
5-CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL, NOS MOLDES DO ARTIGO 944 DO CPC;
ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, APÓS VOLTEM-ME CONCLUSOS.

N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA

<u>JUSTICA GRATUITA</u> EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 48 horas DIAS

AUTOS N. 2003/751. Código 2748

ESPÉCIE: Execução de alimentos PARTE REQUERENTE: Ivete Judite de Oliveira Amoresi

PARTE REQUERIDA: Elaine Amoresi e Elias de Oliveira Amoresi e Carlos Amoresi

INTIMANDO(A, S): Requerente: Ivete Judite de Oliveira Amoresi, Cpf: 593.537.591-53 Filiação: Francisco Alves de Oliveira e Judite Homero da Conceição, brasileiro(a), casado(a), do lar,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art., do cpc Eu, Rose Mari Pesovento, Oficial Escrevente, digitei.

Alta Floresta - MT, 20 de outubro de 2006.

Sonia Aparecida Travaglia

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/2241. Código 19233

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: Fazenda Pública do Municipio de Alta Floresta-MT

PARTE REQUERIDA: José Rodrigues da Silva

INTIMANDO(A, S): Executados(as): José Rodrígues da Silva, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, Endereço: Rua H-10, Nº 1.042 Qd 111 Lote 23, Bairro: Setor R-i, Cidade: Alta Floresta-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/9/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 225,99

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. A Fazenda Pública requer a extinção da presente Execução Fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 que assim prevê: "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Diante do exposto, com fulcro no artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, julgo extinta a presente ação, com a resolução do mérito. Defiro a liberação do bem constrito se houver. P.R.I.C. Isenta de custas e despesas processuais. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios pois não houve oposição de embargos ou a propositura pelo devedor de simples petição de defesa. Nesse sentido: STJ-RT 753/187. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa no Cartório Distribuídor. Expeça-se o necessário. Eu, Rose Mari Pesovento, Oficial Escrevente, digitei.

Alta Floresta - MT, 20 de outubro de 2006

Sonia Aparecida Travaglia

### COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE SINOP – MT JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

PRAZO:VINTE (20)DIAS

AUTOS N° 2004/373

AÇÃO:Execução de titulo extra judicial por quantia certa EXEQUENTES(S):RECH TRATORES LTDA.

EXEQUENTES(S):RECH TRATORES LTDA.

EXECUTADO(A,S):ROMILDO ANTONIO FAVARETO E WILLIAN ANTONIO ATTIE

INTIMANDO(A,S):Requerido(a):Romildo Antonio Favaretto, cpf:00704747-03, Rg:13/R2206877 SSP SC, brasileiro(a), casado (a), empreiteiro, endereço: Rua Genova, 1319, Bairro:Jd Itália, Cidade: Sorriso-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido e e Requerido(a):Willian Antonio Attie, cpf:382103551-04,Rg:2107099 SSP DF, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço:Rua São Pedro, 1620, Bairro: Residencial Village, Cidade:Sorriso-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:24/11/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13,799,16

VALOR DO DEBTIO: R\$ 13.799,18

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificada(a,s) atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi (ram) PENHORADOS(S) o (s)bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ao) o prazo de 10(dés) dias , contados da expiração do prazo deste edital , para opor(em) embargos.

Bem(s)PENHORADO(S): VIM (01) trator caterpilar De 6. serie 24U1373; 2Y2571, 3306,47U5084,em bom estado de conservação e funcionamento, que encontra-se depositada em poder do Sr. Rosalino Favaretto, residente e domiciliado na cidade de Santa Carmen-MT. Eu , Nirlei Ap.Alves Martinez Botin, Oficial Escrevente, digitei. Sinop-MT, 29 de setembro de 2006

Maria de Fátima Manarin

Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP-MT -JUIZO DA QUINTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: TRINTA DIAS AUTOS Nº 1005/2006

ESPÉCIE: PEDIDO DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA-GUARDA

PARTE AUTORA: GISELY BARRETO GONÇALVES/ÉZIO RODRIGUES GONÇALVES/NICOLLY DE ARRUDA **GONCALVES** 

PARTE RÉ: WESLLEY BARRETO GONÇALVES

CITANDO(A, S): WESLEY BARRETO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPFMF sob o nº 889.511.621-68, portador do RG nº 1/142.780-9 SSP/MT, filho de Ezio Rodrigues Gonçalves e Giselda Barreto Gonçalves, residente em local incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09.102006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000.00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de quinze dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, com as advertências dos art. 285 e 319 do CPC.

RESUMO DA INICIAL: Os requerentes, são avós paternos da menor Nicolly de Arruda Gonçalves e ingressaram com a presente ação em razão da menor estar sob seus cuidados, desde 2003, não tendo a mãe condições de criá-la e pai se encontrar em local incerto e não sabido, mesmo porque a mãe não se opõe em que os avós patemos tenham a menor sob sua guarda. E querendo regularizar tal situação requer. O recebimento da presente ação; citação dos pais biológicos; termo de guarda; intimação do Ministério Público; estudo social; benefícios da justiça gratuita. Dr. Daniel Moura Nogueira. Sinop-MT, 04.10.2006. Valor da causa R\$ 1.000,00

Eu, Célia-escrevente, digitei

Sinop-MT, 18 de outubro de 2006

Dr.ª Maria das Graças Gomes da Costa

## COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

ACÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): SOLANGE TEREZINHA CHENET

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/6/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 257,60 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 22/11/2006, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 07/12/2006, às 14:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre № 2661, Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-360

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 14, DA QUADRA Nº 211-D, COM 900M² (NOVECENTOS METROS QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA SÃO CONRADO, BAIRRO BELA VISTA, NESTA CIDADE DE SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE ALVENARIA COM 147 M² (CENTO E QUARENTA E SETE METROS QUADRADOS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digite

Sorriso -MT, 13 de setembro de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

EDITAL DE 1ª E PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/201

ACÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

EXECUTADO(A, S): JOSÉ MARIANO DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 426,27 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 22/11/2006, às 14:30 horas.

SEGUNDA PRACA: Dia 06/12/2006, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): (01) UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 24-A, DA QUADRA Nº 52-D, COM

446M² (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS METROS QUADRADOS).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA VINICIUS DE MORAIS, BAIRRO BOM JESUS, NA CIDADE DE SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE MADEIRA COM 124M2 (CENTO E VINTE E QUATRO METROS QUADRADOS)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC arts. 686. VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso-MT, 13 de setembro de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS Juiz de Direito

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/235

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): VALTER VICENTE TONIN

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1º/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 242,70 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

PRIMEIRA PRACA: Dia 24/11/2006, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 11/12/2006, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000. Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 18 DA QUADRA 62 D, COM 800M2 (OITOCENTOS METROS QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA NELSON GONÇALVES, TENDO COMO LIMITES, FRENTE RUA NELSON GONÇALVES, FUNDOS COM LOTE N° 07, LADO DIREITO COM LOTE N° 17, LADO ESQUERDO COM LOTE N° 18, LADO ESQUERDO COM LOTE Nº 19, TODOS DA MESMA QUADRA. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE MADEIRA

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 27 000.00 (VINTE E SETE MIL REAIS )
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso -MT, 13 de setembro de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/235 AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): VALTER VICENTE TONIN DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1º/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 242,70 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

PRIMEIRA PRACA: Dia 24/11/2006, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 11/12/2006, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre № 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 18 DA QUADRA 62 D, COM 800M2

(OITOCENTOS METROS QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA NELSON GONÇALVES, TENDO COMO LIMITES, FRENTE RUA NELSON GONCALVES, FUNDOS COM LOTE Nº 07, LADO DIREITO COM LOTE Nº 17, LADO ESQUERDO COM LOTE Nº 19, TODOS DA MESMA QUADRA. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE MADEIRA COM 133 M² (CENTO E TRINTA E TRÊS METROS QUADRADOS)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso –MT, 13 de setembro de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS Juiz de Direito

EDITAL DE 1ª e 2ª PRACAS

AUTOS N.º 2003/401

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): ANTONIO ORLANDO GEMMI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 617,94 (seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 21/11/2006, às 15:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 04/12/2006, às 15:00 horas

LOCAL DAIREALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 01 DA QUADRA 2 A, COM 800 Mª (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), NESTA CIDADE DE SORRISO-MT, LOCALIZADO NA RUA IRMÃ BENEDITA, TENDO COMO LIMITES, FRENTE COM A RUA IRMÃ BENEDITA, FUNDOS COM O LOTE № 02, LADO DIREITO COM

O LOTE Nº 03, LADO ESQUERDO COM A RUA GENÉSIO BAGGIO, TODOS DA MESMA QUADRA. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 225 M2.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA IRMÃ BENEDITA, NESTA CIDADE DE SORRISO/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 134.000,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL REAIS

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(āo) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá poser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vir (CPC, arts. 686, VI e 692)

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei,

Sorriso -MT, 13 de setembro de 2006

Jorge lafelice dos Santos Juiz de Direito

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/465

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): ANTONIO ORLANDO GEMMI DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 677,94 (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 21/11/2006, às 14:30 horas.

SEGUNDA PRACA: Dia 04/12/2006, às 14:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE № 01 DA QUADRA 2 A. COM 800 M² (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), NESTA CIDADE DE SORRISO-MT, LOCALIZADO NA RUA IRMÃ BENEDITA, TENDO COMO LIMITES, FRENTE COM A RUA IRMÃ BENEDITA, FUNDOS COM O LOTE Nº 02, LADO DIREITO COM O LOTE Nº 03, LADO ESQUERDO COM A RUA GENÉSIO BAGGIO, TODOS DA MESMA QUADRA. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 225 M².

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA IRMÃ BENEDITA, NESTA CIDADE DE SORRISO/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 134.000,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL REAIS

VALON TOTAL DA WALLINGAN. Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso -MT, 13 de setembro de 2006.

Jorge lafelice dos Santos Juiz de Direito

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): ANTONIO ORLANDO GEMMI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 677,94 (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 21/11/2006, às 14:30 horas.



Diário da Justiça

SEGUNDA PRAÇA: Dia 04/12/2006, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRACAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro; Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 01 DA QUADRA 2 A, COM 800 M²  $^{\circ}$ (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), NESTA CIDADE DE SORRISO-MT, LOCALIZADO NA RUA IRMÃ BENEDITA, TENDO COMO LIMITES, FRENTE COM A RUA IRMÃ BENEDITA, FUNDOS COM O LOTE N $^\circ$  02, LADO DIREITO COM O LOTE Nº 03, LADO ESQUERDO COM A RUA GENÉSIO BAGGIO, TODOS DA MESMA QUADRA. NO REFERIDO

LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 225 M². LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA IRMÃ BENEDITA, NESTA CIDADE DE SORRISO/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 134.000,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL REAIS

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692)

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso –MT, 13 de setembro de 2006. Jorge lafelice dos Santos Juiz de Direito

EDITAL DE 1º E 2º PRAÇAS

AUTOS N.º 2004/78

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): SILVANE LANZ DUARTE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/6/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 183.73 (cento e oitenta e três reais e setenta e três centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 21/11/2006, às 14:00 horas

SEGUNDA PRAÇA: Dia 06/12/2006, às 14:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000. Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM TERRENO URBANO DENOMINADO LOTE № 05 DA QUADRA 03, COM 381 M²

(TREZENTOS E OITENTA E UM METROS QUADRADOS). NO REFERIDO LOTE, ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 70 M2 (SETENTA METROS QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA RENASCENÇA,, JARDIM ITÁLIA, NA CIDADE DE SORRISO/

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35,000.00 (trinta e cinco mil reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts, 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso/MT, 13 de setembro de 2006

Jorge lafelice dos Santos Juiz de Direito

EDITAL DE 1ª E 2ª PRACAS

AUTOS N.º 2004/78

ACÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT EXECUTADO(A, S): SILVANE LANZ DUARTE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/6/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 183,73 (cento e oitenta e três reais e setenta e três centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 21/11/2006, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 06/12/2006, às 14:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre № 2661, Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM TERRENO URBANO DENOMINADO LOTE Nº 05 DA QUADRA 03, COM 381 M² (TREZENTOS E OITENTA E UM METROS QUADRADOS). NO REFERIDO LOTE, ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 70 M² (SETENTA METROS QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA RENASCENÇA,, JARDIM ITÁLIA, NA CIDADE DE SORRISO/

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000.00 (trinta e cinco mil reais)

ADVERTENCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei

Sorriso/MT, 13 de setembro de 2006

Jorge lafelice dos Santos

EDITAL DE 1ª E 2ª PRACAS

AUTOS N.º 2004/78

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT EXECUTADO(A, S): SILVANE LANZ DUARTE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/6/2004 VALOR DO DÉBITO: R\$ 183,73 (cento e oitenta e três reais e setenta e três centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 21/11/2006, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 06/12/2006, às 14:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRACAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro; Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM TERRENO URBANO DENOMINADO LOTE Nº 05 DA QUADRA 03, COM 381 M² (TREZENTOS E OITENTA E UM METROS QUADRADOS), NO REFERIDO LOTE, ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 70 M² (SETENTA METROS QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA RENASCENÇA,, JARDIM ITÁLIA, NA CIDADE DE SORRISO/

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts, 686, VI e 692)

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso/MT, 13 de setembro de 2006.

Jorge lafelice dos Santos Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO-MT JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/498

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): ESPÓLIO DE RENATO BAAISCH, REPRESENTADO PELA Srª NILVA BAATSCH

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 82,14 (oitenta e dois reais e quatorze centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 9/11/2006, às 14:30 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 24/11/2006, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Àtrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre № 2661, Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): (01) UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE 09, QUADRA 19, COM 300M<sup>2</sup> (TREZENTOS METROS QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA D, BAIRRO: SÃO DOMINGOS, CIDADE: SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA COM 74M2 (SETENTA E QUATRO METROS

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso/MT, 27 de setembro de 2006

JORGE IAFELICE DOS SANTOS Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 2005/14

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): ESPÓLIO DE RENATO BAAISCH, representado pela Srª Nilva Baatsch

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/3/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 531,38 (quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 9/11/2006, às 15:30 horas.

SEGUNDA PRACA: Dia 24/11/2006, às 15:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): (01) UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE 09, QUADRA 19, COM 300M2 (TREZENTOS METROS QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA D, BAIRRO: SÃO DOMINGOS, CIDADE: SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA COM 74M2 (SETENTA E QUATRO METROS QUADRADOS)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC arts. 686, VI e 692)

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso/MT. 27 de setembro de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/17

ACÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): L. L. BORGES DE SOUZA - ME e LORENA LUIZA BORGES DE SOUZ A CITANDO(A, S): L, L, BORGES DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.256.800/0001-29 e LORENA LUIZA BORGES

DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF nº 693. 697. 711-15, atualmente em lugar incerto e não sa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.420,21 (nove mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e um centavos)

NATUREZA DA DÍVIDA: ICMS GARANTIDO



CDA Nº 000605/06-A - DATA DA INSCRIÇÃO 10/03/2006
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria-Geral do Estado, pela Procuradoria infra-assinada, com sede à Rua Seis, s/m², Edificio Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.050-970, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos moldes da Lei nº 6.830/80, requerendo a citação da Executada e seus sócios: L. L. BORGES DE SOUZA - ME; LORENA LUIZA BORGES DE SOUZA, com endereço: AV. CURITIBA, 2955, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO: SORRISO/MT, CEP: 78890-000, CNP.J/CPF: 04.256.800/00001-29, VALOR DA CAUSA: RS-9.420.21 (NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS VINTE E UM CENTAVOS). Para que no prazo de 05 (cinco) días pague(m) a divida acima citada, representada pela CDA № 000605/06-A, nos termos do seu artigo 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intinando-se desta o(s) EXECUTADO(S) e, se for o caso, respectivo cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, seja(m) o(s) EXECUTADO(S) ntimado(s) da penhora para, querendo, interpor bargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer, por derradeiro, se necessário for a aplicação do artigo 172, arágrafo 2º, do C.P.C., bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá-se a presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legals. constante da certidão anexa com os acréscimos legais.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sede do juízo e Informações: Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone (066)544-3600

Sorriso/MT, 27 de setembro de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/115. ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RÉU(S): REINALDO OLIVEIRA DUARTE

RÉU(s): REINALDO OLIVEIRA DUARTE . brasileiro, convivente, nascido em 20.07.1977, natural de Caxias-MA, filho de José Alberi e de Maria das Graças, último endereço residente à Rua da Alegria, s/n, Bairro Boa Esperança, nesta cidade, atualmente residente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Por determinação da MM<sup>3</sup>, Juíza de Direito da 5º vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do reeducando acima indicado, para que compareça perante este Juízo no Dia 29 De Novembro De 2006, Ås 17:45 Horas, na sala das audiências do Edificio do Fórum local, sito à Av. Porto Alegra, 2661 Centro nesta cidade, para audiência de JUSTIFICAÇÃO nos autos supra. DECISÂO/DESPACHO: Vistos etc. Designo dia 29 de novembro de 2006, ås 17 horas e 45 minutos, para realização de audiência de justificação do reducando, que deverá ser devidamente intimado por Edital, com as cautelas de vezo. Cumpra E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolín, digitei.

Sorriso - MT. 19 de setembro de 2006.

Ana Lucia Castilho Lopes

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SORRISO - MT EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2005/222 ESPÉCIE: Pedido de restituição de Objetos Apreendidos AUTOR(ES): WANDERLEI MARQUES AGUIAR

RÉU(S): TONI EMERSON COSTA RIBEIRO

: TONI EMERSON COSTA AGUIAR Filiação: Aristides Ribeiro de Paula e Maria Alcina Costa Ribeiro, brasileiro(a), natural de Tesouro/MT, pintor, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Por determinação da MM\*. Juíza de Direito da 5\* vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta FinALIDADE. Por leterillinação da Nim<sup>-</sup>. Juíza de Difetio da 5º Vara desta conflata de comisión. Dia Devoir Roberta Paín Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da inicial a seguir transcrita, para que manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias acerca do pedido de restituições de bens. RESUMO DA INICIAL: Wanderlei Marques Aguiar, brasileiro, convivente, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 24.416.621-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 287.559.442-72, residente na Rua Lions Clube, 479, Bairro Industrial, nesta cidade, por seu advogado que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelencia, expor e requerer o que segue: Que em data de 09/09/2005, o requerente foi preso e autuado em flagrante delito pela autoridade foicial, juntamente com o acusado Dourival Santos Cerqueira e Toni Costa Ribeiro. Posteriormente em data de 10/05/2005, foi prococlado de descripada proviedra de pedido de liberdade provisória para o requerente, o qual fora defendo com a expedição do competente alvara de soltura de nº 054/05, de fls. 61 dos autos. O llustre Representante do Ministério Público Estadual, por ocasião do oferecimento da denúncia, se manifestou pelo arquivamento dos autos em relação ao mesmo, conforme se extrai das fls. 73/74 dos autos. Ás fls. 83/84, Vossa Excelência encampando o requerimento do Ministério Público, determinou o arquivamento do lnquérito Policial em relação ao requerente. Coorre excelência, que o acusado Dorival Santos Cerqueira, revendía materiais reciciados ao requerente até a época de sua prisão, sendo que o dinheiro que encontras percendido á fl. 17, pertence ao requerente, haja visto que o valor fora repassado ao acusado Dourival Santos Cerqueira, para que pagasse ao cacusado Toni Emerçano Costa Piblico poles materiais reciclaveis o Corre u o requerente o porta para acusado se porta de porta de para de pagasse ao cacusado Toni Emerçano Costa Piblico poles materiais reciclaveis o Corre o u conversat de para de acusado se porta de pagasse do cacusado Toni Emerçano Costa Piblico poles materiais reciclaveis o Corre que o requerente paga de pagas esta de cacusado Toni Emerçano Costa Piblico poles materiais reciclaveis o Corre que o requerente da paga de la pola de cacus de la consultado de la cacusado por consultado por la paga de la pola de la cacusado por consultado por la paga de la pola de la cacusado por consultado por la paga de la pola de la cacusado por la paga de la pola de la pola de la cacusa de la consultado por la pola de la cacusa de la cacusa de la consultado por la pola de la cacusa de la cac pertence ao requerente, haja visto que o valor fora repassado ao acusado Dourival Santos Cerqueira, para que pagasse ao co-acusado Toni Emerson Costa Ribeiro pelos materiais reciclaveis. Ocorre que o requerente de boa fé acabou adquirindo o produto sem saber da origem ilícita do memso, estando até hoje em evidente prejuizo, pois ficou sem o mesmo e o dinheiro que desembolsou. Sendo assim requer à Vossa Excelência digne-se em ordenar que seja restituído dinheiro apreendido á fi. 17, no valor de R\$ 1.095.00 ao requerente, por ser medida de direito e de justiça. Termos em que pede deferimento. DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Primeiramente, determino sejam desapensados estes autos dos da ação penal n 82/2005, tendo em vista que aqueles serão encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para apreciação de recurso. Vértico a 11, 14 destes autos, que o interessado Toni Emerson Costa Ribeiro não foi encontrado pelo Oficial de Justiça Marecelo do Nascimento Cabral, cumprindo detaminação constante no mandado, juntado à fl. 226, procedeu a intimação, sendo certo que em ambos os mandados o endereço era o mesmo Assim, determino que o Oficial de Justiça Marcelo do Nascimento Cabral, para fins de dar fetilivo cumprimento ao mandado de fl. 13, devendo ser enviado em anexo cópia do pedido de restituição, informando-se ao líntimando que seu silêncio será interpretado como anuência ao pleito. Na certidão do Sr. Oficial de Justiça Avera constar que efetivamente científicou o intimando da finaldede do mandado, certidão do Sr. Oficial de Justica deverá constar que efetivamente científicou o intimando da finalidade do mandado. certidao do Sr. Oficial de Justiça devera constar que efetivamente científicou o intimando da finalidade do mandado, no que diz respeito ao parágrafo acima. Em não sendo encontrado o intimando, mesmo depois de tomadas todas as providências acima (contato entre os Srs. Oficiais de Justiça e efetiva tentativa de intimação, expeça-se edital de intimação. Com a certidão positiva ou com a comprovação da intimação editalícia, conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso, 25 de agosto de 2006. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT. 19 de setembro de 2006.

Ana Lucia Castilho Lopes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N° 2006/16. ESPÉCIE: CP - Apropriação Indébita AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): DAVI NUNES FIEL.

: DAVI NUNES FIEL, CPF: 840.956.109-30, RG: 4.943.178-3 SSP/PR Filiação: Jose Dinis Fiel e de Lucia Nunes Fiel, data de nascimento: 8/10/1972, brasileiro(a), natural de Ourinhos-MT, convivente, agente funerário, Endereço: Rua das Papoulas, 473, Bairro: Santa Bárbara, Cidade: Sorriso/MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Fapoulas, 476, patino: Santia batilaria, citadae: Sontsowni, atualmente entoniarious-se en lugar incerto e riao salotio.

FiNALIDADE: Por determinação da MM\*. Juíza de Diretto da 5º vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Debora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edificio do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 26661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2006, ÁS 17:00 HORAS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constante na denúncia: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, interrogado sobre os fatos constante na denúncia: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições institucionais, com base no procedimento em epigrafe, vem oferecer DENÚNCIA em face de DAVI NUNES FIEL, qualificado às fis. 12, pela prática do seguinte fato. É dos autos do incluso Inquérito Policial, que na data de 24 de março do ano de 2005, em horário e local ainda indefinido. em meados de novembro do ano de 2004, em horário e local ainda indefinido DAVI NUNES FIEL, à época consultor securitário da empresa Zé Augusto Seguros, apropriou-se de coisa alheia móvel de que tinha a posse ou detenção em razão de oficio, emprego ou profissão. Segundo se apurou, anteriormente aos fatos narrados alhures, Aldemiro Gomes dos Santos, sofreu acidente de trator vindo a falecer em virtude das lesões sofridas na ocasião. Desta feita, ainda abalada pelo infortúnio ocorrido, Lucilene Coelho Leite dos Santos desprovida de recursos iniancerios e necessitando receber o valor a que por direito lhe era devido, procurou a empresa 2é Augusto Seguros, para que assim pudesse dar entrada no processo para recebimento dos valores relativos ao seguro obrigatório DPVAT. Assim sendo, foi até a referida empresa, oportunidade em que foi atendida pelo denunciado, que de pronto deu entrada ao processo para que a vitima pudesse ser agraciada com os valores do mencionado seguro, oportunidade em que foi lavrado Contrato de Honorários entre a vitima e a empresa pelos serviços que lhe seriam prestados conforme consta nos autos doc, de fis 13. Posteriormente, a tima recebeu notificação via correio informando que o dinheiro que lhe era devido estava disponível no banco para ser sacado, oportunidade em que entrou em contato com o denunciado informando ao mesmo que este deveria providenciar a documentação referente ao vericulo para que a mesma pudesse efetuar o saque, pois o cônjuge não possuia habilitação. Cocrre que a vitima en que entrou em contato com o denunciado informando ao mesmo que este deveria providenciar a documentação referente ao veículo para que a mesma pudesse efetuar o saque, pois o cônjuge não possuía habilitação. Ocorre que a vitima em razão de problemas relativos à saúde ausentou-se desta cidade, sendo que, durante esse periodo tentou por diversas vezes contato com o denunciado não obtendo exito em nenhuma das oportunidades. Ao retornar continuou tentando contato com o mesmo, que além de não atende-la tampouco lhe dera retorno. Diante de tal fato a vítima deslocou-se até a agencia bancária oportunidade em que fora comunicada de que o dinheiro da indenização já havia sido sacado, sendo que supresa com tal circunstância a mesma se deslocou até a corretora de Seguros e logrou em comunicar-se com o dono da empresa, sendo que não satisfeita com evasivas explicações que lhe foram prestadas, percebido que seu problema não seria resolvido procurou pelo Ministério Público que mediante diligencias logrou em apurar que a vitima havia sido lesada em seu pouco patrimônio mediante golpe por parte do denunciado. Apurou-se que o denunciado ao receber os valores causando o dano patrimonial auferido em R\$ 7808.68 (sete mil e oitocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos). Ex positis DENÚNCICO a esse r. Juízo DAVI NUNES FIEL, como incurso nas penas do artigo 168, § 1º, III, do Código Penal Brasileiro, e requeiro que, recebida e autuada esta, seja o mesmo citado e notificado para audiência em data a ser designada, sob pena de revelia, 1. Judzo DAVI NONCES PIEZ, com incusto i las perías to a dirigidad por a udifencia em data a ser designada, sob pena de revella, processando-se tudo na forma da art. 394 e seguintes do Estatuto Processual Penal, até final condenação. DECISÃO/ DESPACHO: Vistos etc. Tendo em visita o teor da certidão de fl.53, redesigno a audiência para o dia 04 de dezembro de 2006, às 17 horas. Cite-se e intime-se o acusado por edital com prazo de 15 (quinze) dias. Saem os presentes intimados. Cumpra-se". Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 19 de setembro de 2006

Ana Lucia Castilho Lopes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 2004/81.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS Filiação: Pedro Carneiro dos Santos e Maria José Caetano dos Santos, data de

. PEDRO PENNICUE DOS SANTOS Filiação. Pedro Carrierio dos Santios e Maria Jose Catetanio dos Santios na nacimentos 29/6/1963, brasileiro(a), natural de Agua preta-PE, convivente, Endereço: Rua 23, S/nº, Bairro: Jardim Vitória, Cidade: Cuiabá-MT, atualmente residente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Por determinação da MM®. Juíza de Direito da 5º vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita, SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Processo Executivo de Pena em que foi imposta reprimenda de 05 (cinco) anos e 08 (cito) meses de reclusão, a ser cumprida em recipira factado, além de pena pecupiária de 07 (coventa e seta). transcrita, SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Processo Executivo de Pena em que foi imposta reprimenda de 05 (cinco) anos e 08 (oilo) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, além de pena pecuniária de 97 (noventa e sete) dias multa, nos termos da sentença de fis. 12/23. Consta das decisões de fis. 48/49 e 95/96, progressão de regimes, primeiramente, a do regime fechado para o semi-aberto, depois a do regime semi-aberto para o aberto. Por decisão de fis. 100/101, o feito foi remetido a esta Comarca, com a finalidade de fiscalizar a execução do restante da pena imposta. À fi. 122, declinou-se a competência em favor da Comarca de Itajai-SC, em virtude de ter ali arrumado um serviço, devendo ser o processo remetido imediatamente. O representante ministerial (fl. 139), pugnou pela extinção da pena privativa de liberdade, tendo em vista o cabal cumprimento da pena. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório do necessário. D E C ID O. Com efeito, verificando-se os autos, vejo que o reeducando já cumpriu a reprimenda corporal que he fora imposta, sendo de increa declaração de extinção de sutenção de su terros de sua competina da la to de competância do luga de servicios. ID O. Com efeito, verificando-se os autos, vejo que o reeducando já cumpriu a reprimenda corporal que lhe fora imposta, sendo de rigor a declaração de extinção de sua punibilidade, sendo tal ato de competência do Juízo das Execuções Penais, nos termos do artigo 66, II, da Lei de Execuções Penais, in verbis: Artigo 66. "Compete ao juiz da execução: II – declarar extinta a punibilidade". Posto isso, sem maiores delongas, declaro extinta a punibilidade do reeducando Pedro Henrique dos Santos, vulgor "Ceará", brasileiro, amasidado, eletricista, pedreiro, nascido em 29/06/63, natural de Água Preta/PE, filho de Pedro Cameiro dos Santos e Maria José Caetano dos Santos, residente na Rua Pe. Paulo Condula, 37, na cidade de Itajaí-SC, com relação ao delitio narrado nos presentes atuois. Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito, procedendo às baixas e anotações de vezo. Notifique-se o Ministério Público. Públique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorriso, 12 de janeiro de 2005. Débora Roberta Pain Caldas Juíza Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 16 de outubro de 2006

Ana Lucia Castilho Lopes

# COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA PRIMEIRA VARA CÍVEL JUIZ(A): OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON ESCRIVÃO(Ã):EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA EXPEDIENTE:2006/6

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

50991 - 2006 \ 15. AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS AUTOR(A): I. DE M. DE T. DA S

REQUERIDO(A): J. R. A.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/15-CM - COD.50991
ESPÉCIE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
PARTE AUTORA: INSPETORIA DE MENORES DE TANGARÁ DA SERRA-MT
PARTE RÉ: JOSE ROLIM ALVES

TANLE JOST COLLINACUS. CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): JOSE ROLIM ALVES, RG: 966939 SSP MT, BRASILEIRO(A) DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/2/2006 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. ADVERTÊNCIA: CASO, NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOÇADO, PODERÁ A PARTE REQUERIDA

SOLICITAR EM CARTÓRIO QUE LHE SEJA NOMEADO UM DEFENSOR PÚBLICO OU DATIVO (ECA – ART. 159). RESUMO DA INICIAL: A INSPETORIA DE MENORES DE TANGARÁ DA SERRA-MT INTERPÔS A PRESENTE RESUMO DA INICIA: A INISPETORIA DE MENORES DE TANGARA DA SERRA-MITINI TERPOS A PRESENTE AÇÃO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CONTRA O REQUERIDO JOSE ROLIMA ALVES, TENDO NISTA QUE FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA O PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO BAR ALO GALERA, O SR. JOSE ROLIMA ALVES, POR INFRAÇÃO COMETIDA CONTRA ÁS NORMAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, NO QUE SE REFERE A PRESENÇA DE ADOLESCENTES JOGANDO SINUCA NO ESTABELECIMENTO, INFRINCINDO O ART. 3º DA PORTARIA 001/060 DESTE JUÍZO.

ESTABELECIMENTO, INFRINGINDO CART, 3º DA PORTARIA UNTUUG DESTE JUIZO.

DESPACHO: DEFIRO O REQUERIDO ÁS FLS.35, PELO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 11 DE OUTUBRO DE 2006.

EDINALDO FRANCISCO DE SOUZA

ESCRIVÃO DESIGNADO - PORTARIA 139/06-DF

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ESCRIVÃO(Ä): EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/5

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**6924 - 1992 \ 252.** AÇÃO: EMBARGOS EMBARGANTE: DORVALINO BRUNETA OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS. ADVOGADO: PEDRO NUNES ROCHA FILHO

ADVOGADO: PEDRO NUNES ROCHA FILHO
EMBARGADO(A): COGEC - COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: JOSÉ ALMEIDA SILVARES
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
UIZO DA DEJUSIENA VADA CÍVEI
UIZO DA DEJUSIENA VADA CÍVEI

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N. 1992/252 - COD. 6924
ESPÉCIE: EMBARGOS
PARTE REQUERENTE: DORVALINO BRUNETA E TEREZINHA LUCIA BRUNETTA E MOACIR GONÇALVES FEIJÓ E ELIZABETH QUEIRÓZ FEIJÓ

PARTE REQUERIDA: COGEC - COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES E ANDRÉ MORON EILHO E

PARTE REQUERIDA: COGEC - COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES E ANDRÉ MORON FILHO ANTÔNIO JUNQUEIRA VILLELA INTIMANDO(A, S): EMBARGANTES: DORVALINO BRUNETA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: BR 364, KM 325 S/N - FAZENDA JATOBÁ, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: NOVA MARILÂNDIA-MT, EMBARGANTE: TEREZINHA LUCIA BRUNETTA, OPF: 452 605 751 72, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: BR 364, KM 325 S/N CAIXA POSTAL 7 - CENTRO, BAIRRO: CENTO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT, EMBARGANTE: ELIZABETH QUEIRÓZ FELIÓ, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMBARGANTE: MOACIR GONÇALVES FELIÓ, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: SITIO SÃO GERONIMO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: MAMBORE-PR. E. SLICESSOPES. PR F SUCESSORES

PR, E SUCESSORADO. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, EU, REGIANE GOMES DE SOUZA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 5 DE OUTUBRO DE 2006. EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O) PORTARIA N. 139/06-DF

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA PRIMEIRA VARA CÍVEL JUIZ(A):WI ADYMIR PERRI ESCRIVÃO(Ã):EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA EXPEDIENTE:2006/5

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

29519 - 2006 \ 316 AÇÃO: NOTIFICAÇÃO REQUERENTE: WAYNE ANDRADE COTRIM

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GR PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO: 30 DIAS - JUSTIÇA GARTUITA AUTOS N°. 2006/316. CÓD. 29519 ESPÉCIE: NOTIFICAÇÃO EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

ESPECIE: NOTIFICAÇÃO
PARTE REQUERENTE: WAYNE ANDRADE COTRIM
PARTE RÉQUERIDANOTIFICANDO(S): TERCEROS E INTERESSADOS
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL
ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO
DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.
RESUMO DA INICIAL: WAYNE ANDRADE COTRIN, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTAGIARIA DO 22º CIRETRAN

RESUMO DA RINCIA: WAYNE ANDRADE CO TRIN, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTAGRIARIA DO 22º CIRE I RAN DE TANGARÁ DA SERRA MT, PORTAFORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG 1282648 SSPIMT E INCRITA NO CADASTRO DE PSSOA FISICA SOB O NUMERO 963.635.251.87, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JULIO MARTINEZ BENEVIDES 96-S- CENTRO, PODENDO TAMBEM SER ENCONTRADO PELO TELEFONE NUMERO 9904 3362 OU 33262525, VEM POR SEUS PROCURADOR "IN FINE" ASSINADO (DOC. 01), DEVIDAMENTE INSCRITO NA OABMT SOB O N° 6459-0, MUI RESPETOSANENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A 3362 OU 33262525, VEM POR SEUS PROCURADOR "IN FINE" A SSINADO (DOC. 01), DEVIDAMENTE INSCRITO NA OABMIT SOB O Nº 64590, MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELEÑOL PROPOR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO JUDUCIAL PELOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE PASSA A EXPOR: A REQUERENTE REALIZAVA NEGÓCIOS COM AS PESSOAS ELZA CANDIDA FERREIRA E GIRLEY CANDIDA FERREIRA. ESSAS PROPRIETÁRIA DE UMA LOJA DE CONFEÇÕES NA CIDADE DE BARRA DO BUGRES, NO PERÍODO DE DURAÇÃO DO NEGÓCIO, ESSAS RECEBERAM CHEQUES DA REQUERENTE, CAUCIONADO E ASSEGURANDO A RELAÇÃO TO NEGÓCIO, ESSAS RECEBERAM CHEQUES DA REQUERENTE, CAUCIONADO E ASSEGURANDO A RELAÇÃO A O TERMINO DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES OS CHEQUES NÃO FORMA DEVOLUDOS, SENDO A REQUERENTE SURPREEMDIDA COM O DESCONTO DOS MESMOS. A REQUERENTE ENTROU EM CONTADO COM AS SUPRA CITADAS SENHORAS E ESSAS LHE INFORMARAM DE QUE HAVIA PASSADO OS CHEQUES A TERCEIROS. QUESTIONADAS POR QUAL MOTIVO ELAS O FIZEREM, ESSAS AFIRMARAM QUE OS RESGATARIAM, ANTES DE SEU VENCIMENTO. A REQUERENTE NÃO CONCORDOU COM O PEDIDO DAQUELAS, MAS POR NÃO TER CONHECIMENTO DOS AGIOTAS QUE TROCARAM SEUS CHEQUES FICOU DE PÉS EM MÃOS ATORAS O CORRE, EXCELÊNCIA, QUE A PROMESSA DE RESGATA POR TITULOS NÃO SE CONCRETIZOU, SENDO ELES APRESENTADOS A DESCONTO CONTRADAS CONTADO TOMBOS TÍTULOS NÃO SE CONCRETIZOU, SENDO ELES APRESENTADOS A DESCONTO CONTRADAS CONTAS DA REQUERENTE, QUE OBVIO NÃO DISPUNHA DE NUMERARIOS, E FORAM DEVOLVIDOS POR FALTA DE PROVISÃO. A REQUERENTE CORRENTISTA NOS BANCOS BRADESCO SIA, AGÊNCIA 1249-1 E DO BRASIL SIA 1321-18, SENDO O NUMERO DE SUAS CONTAS 023247-5 E 10837-5 RESPECTIVAMENTE. TEVE APRESENTADO, PARA DESCONTO, CONTRA SUAS CONTAS 023247-5 E 10837-5 RESPECTIVAMENTE. TEVE APRESENTADO, PARA DESCONTO, CONTRA SUAS CONTAS DATA 18/04/2005, NÚMERO 000025 R\$ 500,00 BANCO BRADESCO DIA 22/04/2005 NÚMERO 000037 R\$2.200,00 BRADESCO DIA 21/04/2005, NÚMERO 000025 R\$ 500,00 BANCO BORASIL E BRADESCO DIA 26/04/2005 NÚMERO 000037 R\$2.200,00 BRADESCO DIA 26/04/2005 NÚMERO 000037 R\$2.200,00 BRADESCO DIA 26/04/2005 NÚMERO 000037 R\$2.200,00 SCPC CAUSANDO ASSIM UMA SÉRIE DE ABORRECIMENTOS E TRANSTORNOS A MESMA. RESSALTAMOS E AFIRMAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, EXCELÊNCIA, QUE A RECLAMANTE NADA DEVE AGS PORTADORES DOS TÍTULOS, NEM MESMO SABENDO QUEM ELES SEJAM, MOTIVO E OBJETO DESTE PRESENTE PEDIDO. QCORRE QUE, PARA DESFAZER O MAL ENTENDIDO A REQUERENTE VEM ATRAVÉS DESTA NOTIFICAÇÃO.

CHAMAR TODOS OS PORTADORES DOS CHEQUES SUPRA MENCIONADOS, PARA QUE TOME CONHECIMENTO E BUSQUEM A GARANTIA DE SEU DIREITO, ASSIM VENDO A REQUERENTE LIVRE DE TER SEU NOME NA LISTA DO SERASA. O DIREITO E A JURISPRUDÊNCIA SÃO NESSE SENTIDO. DO DIREITO E DA JURISPRUDÊNCIA. DIZ O ARTIGO 570 DO CPC, CONFORME TRANSCREVEMOS, "IN VERBIS". ART. 570. O DEVEDOR PODE REQUERER AO JUÍZO QUE MANDO CITAR O CREDOR A RECEBER. EM JUÍZO O QUE LHE CABE CONFORME REQUERER AO JUÍZO QUE MANDO CITAR O CREDOR A RECEBER EM JUÍZO O QUE LHE CABE CONFORME O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, RESTE CASO, O DEVEDOR ASSUME, NO PROCESSO, POSIÇÃO IDÊNTICA A DO EXEQÛENTE. DO PEDIDO "EX POSITI", REQUERE-SE AO MM. JUÍZO DESTA COMMARCA QUE : I MANDE NOTIFICAR TODOS OS INTERESSADOS ATRAVÉS DE EDITAL PARA QUE COMPAREÇAM EM JUÍZO PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO E SEREM OS SEUS CRÉDITOS GARANTIDOS. II SEJA EXPEDIDA ORDEM JUDICIAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO SERASA, CCF, SPC, SCPC, PARA RETIRAR DO NOME DA REQUERENTE DESSES ÓGÃOS, UMA VEZ QUE ALI NÃO DEVEM PERMANECER POR FALTA DE AMPARO LEGAL. III - REQUER AINDA, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATIJITA, POR SER, A RECLAMANTE, HOPSSUPICIENTE. NA FORMA DA LEI, NÃO SUPORTANDO OS ÓNUS DA AÇÃO SEM PREJUÍZO PRÓPRIO E DE SEUS FAMILIARES. CONCLUSÃO. PROTESTA, AINDA POR PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO, ESPECIALMENTE POR DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, TESTEMUNHAS, JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, PERICIAL, DOCUMENTOS, ETC, SEM EXCEÇÃO. TERMOS EM QUE, CUMPRIDAS AS NECESSÁRIAS FORMALIDADES LEGAIS, DEVE A PRESENTE SE RECEBIBA E A FINAL JUJGADA PROCEDENTE, CUMPRIDO, VOSSA EXCELÊNCIA, COM O HONROSO MISTER DE DISTRIBUIR. JUSTIÇA, T. EM QUE P. ESPERA DEFERIMENTO. BARRA DO BUGRES MT 12 DE SETEMBRO DE 2005. ASS. REINALDO LORENÇON FILHO. ADV. OAB MT 6459-0

DEFERIMENTO. BARRA DO BUGRES MT 12 DE SETEMBRO DE 2005. ASS. REINALDO LORENÇONI FILHO. ADV. OAB MT 6459-0
DECISÃO/DESPACHO: CUIDA-SE DE PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO FORMULADA POR WAYNE ANDRADE COTRIM, EM FACE DE ELZA CÂNDIDA FERREIRA E GIRLEY CÂNDIDA FERREIRA. A NOTIFICAÇÃO CONSISTE NA CIENTIFICAÇÃO QUE SE FAZ A OUTREM O CONCLAMANDO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA, SOB COMINAÇÃO DE PENA, NÃO SENDO POSSÍVEL ANÂLISE DE DIREITO, NESSE TIPO DE AÇÃO. DESSA FORMA INDEFIRO O PEDIDO DE SUPRESSÃO DO NOME DA REQUERENTE DOS ÓRGÃOS DE SISTEMA DE CRÉDITO DE SUPRESSÃO DO NOME DA REQUERENTE DOS ÓRGÃOS DE SISTEMA DE CRÉDITO, POR ENTENDER NÃO SER ESTAA VIA ADEQUADA. DEFIRO A NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 867
DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NOTIFIQUE-SE CONFORME O REQUERIDO, ENTREGANDO-SE AOS NOTIFICADOS CÓPIAS DA PETIÇÃO INCICIAL AUTORIZO DILIGENCIAS, CONSOANTE O ARTIGO 72, §\$ 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FEITA A INTIMAÇÃO, ORDENO QUE, PAGAS AS CUSTAS, E DECORRIDAS AS 48 HORAS, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À PARTE INDEPENDENTEMENTE DE TRANSLADO, NA FORMA DO ARTIGO 85 ELLO. INTIME-SE. ARTIGO 872, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE

CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR
IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO
NA FORMA DA LEI. EU, RITA DE CÁSSIA DETOFFOL. OFICIALA ESCREVENTE, DIGITEI.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 9 DE OUTUBRO DE 2006.

EDIVAL DO FRANCISCO DE SOUZA

ESCRIVÃO PESICIANDO.

ESCRIVÃO DESIGNADO PORTARIA 139/06

# SEGUNDA ENTRÂNCIA

## **COMARCA DE BARRA DO BUGRES**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 5 DIAS

AUTOS N.º 2003/445. código 2803

ESPÉCIE: CRIME

VÍTIMA: MANOELITO BERTULINO CAMARGO RÉU: ADMILSON DOMINGOS DA SILVA e JORGE GREY PEREIRA DA SILVA e CARLOS GREY LIMA DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Réu(s): ADMILSON DOMINGOS DA SILVA Filiação: Maria Domingos da Silva, brasileiro(a), , Endereço: Rua Xaraés, 356, Bairro: B. Maracanã, Cidade: Barra do Bugres-MT e Réu(s): JORGE GREY PEREIRA DA SILVA Filiação: Maria da Gloria Pereira da Silva, brasileiro(a), , Endereço: Chácara Três Corações, Bairro: Prox. da Cerâmica do Vicentinho, Cidade: Barra do Bugres-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/7/2003

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r sentença proferida nos autos e a seguir transcrita

SENTENÇA: Vistos etc. ADMILSON DOMINGOS DA SILVA, CARLOS GLEY DA SILVA e JORGE GLEY DA SILVA, já qualificados, os dois primeiros com 19 e 20 anos de idade, respectivamente, na data dos fatos, foram denunciados como incursos nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal. O fato foi praticado em 31.12.1995. A denúncia foi recebida em 30.10.1996 (p. 50). Sem causas interruptivas ou suspensivas da prescrição. O processo tramita regularmente. A p. 93 este Juízo já havia aventado a hipótese da extinção da capacidade punitiva estatal. É O RELATÓRIO. DECIDO. Quanto aos réus ADMILSON e CARLOS O crime imputado aos acusados tem como pena in abstracto a dosagem de dois a oito anos de reclusão, prescrevendo em doze anos. Todavia, os réus Admilson e Carlos tinham, na data do fato, menos de 21 anos de idade. Com isso, conforme o art. 115 do Código Penal, o prazo prescricional se reduz à metade, isto é, vai para seis anos. E, compulsando os autos, nota-se que da data do recebimento da denúncia (30.10.1996 – p. 50), até o presente seis anos. E, compuisano os autos, nota-se que da data do recebimento au a enfuncia (30.10.1996 – p. vo), a te o presente momento já se passou tempo mais que o necessário para que ocorra a prescrição do felito. A seu turno, prescrição de matéria de ordem pública e como tal deve ser declarada de ofício pelo Magistrado, independentemente do juizo ou grau de jurisdição, consoante firme entendimento doutrinário e jurisprudencial. Vejam-se, a propósito, os ejunites julgados de nossos Sodalicios: "Defere-se, de ofício, quando os elementos do processo permitem afirmar, sem sombra de dúvida, a extinção da punibilidade pela prescrição" (STF - HC - Rel. Cordeiro Guerra - DJU 29.5.78, p. 3.728). "A prescrição e matéria de ordem pública e deve ser conhecida independentemente da vontade do réu, cuja declaração, com amplos e abrangentes efeitos, põe fim à demanda, apagando todo o acontecimento, como se jamais tivesse existido, considerado o rote inocente como todas os seus condicios e obstituidos, pos issos, a prescrição da matéria ma care "TADCim SP. AC. P. P. Bulgido de positora de parativa e seus condicios e obstituidos posites a aprecipação da matéria ma care "TADCim SP. AC. P. P. Bulgido de positivo de parativo e para positivo de parativo de para "TADCim SP. AC. P. P. Bulgido de positivo a care parativo e para positivo a care parativo de centros, poe lini a verianta, apagainto duot o acunetimento, con los plantas invesse existion, considerador o una información com todos os seus corolários e obstruindo, por isso, a apreciação do meritum causae" (TACrim-SP - AC - Rel. Ribeiro dos Santos - BMJ 77/11). Quanto ao réu JORGE Da mesma forma, compulsando os autos verifico que ao acusado JORGE pode ser reconhecida a prescrição da pena em perspectiva. A matéria que se vai tratar nesta decisão é tema novo e tormentoso na jurisprudência pátria. Há julgados que afirmam a possibilidade do reconhecimento da prescrição mesmo antes da sentença, pela pena que viria a ser concretizada no decisum final. Nesta oportunidade, convém anotar que me filio à tendência jurisprudencial que simpatiza entendimento pelo reconhecimento da prescrição acomo forma de se evitar a inocuidade jurídica em atendimento à melhor política criminal e dinâmica processual, vez que evitar-se-ja de se evitar a infocuade juriora en ateritamento a menor portuca ciminal e untanirea processuar, vez que evitar-se-ta prosseguimento inútil dos feitos. Isso se da porquanto coorrem casos nos quais, antes da sentença, ou até mesmo do recebimento da denúncia, transparece lúcida e inegável a certeza de que o réu não será apenado com a reprimenda máxima cominada ao delito. Bem por isso, à toda evidência poderá vislumbrar o julgador, antecipadamente, que se dará a aplicação da pena mínima ao final, ainda que venha a ser interposto o recurso pelo Ministério Público nesse sentido. Este é o caso dos presentes autos, pois as condições jurídicas do réu, sendo ele primário e de bons antecedentes (pp. 68 e 71). bem como as normais circunstâncias e consequências dos crimes, informam conclusão de que, caso seja condenado, será aplicada a pena mínima a o final. O delito capitulado no artigo 155, §4º, IV, do Código Penal Brasileiro, prevé pena de reclusão de dois a oito anos. Desta forma, necessária se faz uma apurada análise quanto à pena a ser aplicada em futura sentença condenatória, para buscar a utilidade eficaz da aludida decisão. Para encontrar uma possível pena a ser aplicada ense processo ao acusado, bastam serem analisadas as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, sendo obrigatório ao Juiz observar a dosimentria da pena. Assim sendo, no caso em foco vejo que o acusado é primário, tem bons antecedentes e não existem circunstâncias do Ad arquimentando a porta do apena em seu grau mínimo. Fixando-se em dois anos, prescreverá em quatro anos. Ad argumentandum tantum, ainda que fosse fixada em até quatro Fixando-se em dos años, prescrevera em quarto años. Ad argumentantomi rationin, alhida que fosse inxada sem ate quarto anos, o que decerto seria muito, prescreveria em oito anos. Como se passaram mais de oito anos entre a data do recebimento da denúncia até o presente momento, o crime já estaria prescrito. É extrema morosidade, alguns diriam, e infelizmente, é verdade. Mas a Justiça não pode trabalhar sem utilidade, para atender meros caprichos acadêmicos ou formalidades exacerbadas. Assim, seguindo entendimento doutrinário, bem como jurisprudência mais moderna, atendendo ao princípio da economia processual e da utilidade e eficácia da ação penal, entendo que de nada adianta movimentar toda a máquina judiciária visando o jus puniendi do Estado, através de uma decisão de mérito que, ao serpolatada, já estaria fadada a soçobrar, ante a prescrição da pena em perspectiva. Assim tem sido o posicionamento jurisprudencial: "Não há ladada a sociotiar, ante a prescrição da peira emi perspectiva. Assim tern suo o posicionimento jurispruotental. Nato ha sentido lógico nem jurídico em prosseguir com um processo contaminado pelo vírus da autodestruição. Levá-lo às últimas conseqüências apenas para cumprir um formalismo é fazer prevalecer a forma sobre o conteúdo, o que atenta contra o bom senso. A prescrição, qualquer que seja a sua modalidade, é matéria de ordem pública. No dizer de Espínola, 'perde toda a significação a ação, desde que esteja extinta a punibilidade. Daí constituir um princípio de economia do processo o de que, extinta a punibilidade do réu, deve isso logo ser declarado, esteja em que pé estiver a ação penal que, assim, tem o seu curso definitivamente paralisado'. Por que prolongar para o réu a agonia da espera e para a ineficaz? Argumenta-

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2003/8. - código 2723

ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comum

PARTE REQUERENTE: ADEVAR GARCIA VIEIRA

PARTE REQUERIDA: JOACIR PEREIRA DOS SANTOS, VULGO "MAGAIVER"

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Joacir Pereira dos Santos, Vulgo "Magaiver" Filiação: Agripino Pereira dos Santos e Maria Aparecida Pereira dos Santos, brasileiro(a), Endereço: Rua 06, Qd. 12, Casa 118, Bairro: B. Jd. Itapajé, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/7/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 0.00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r

sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia em face de JOACIR PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "Magaiver", brasileiro, amasiado, filho de Agripino Pereira dos Santos e Maria Aparecida Pereira dos Vistas de Maria Miscular de Miscular de Maria Miscular de Maria Miscular de Maria Miscular de Maria Miscular de Miscula lampouco existem qualsquer documentos que possam induzir a autoria do reu. Simplesmente chegamos a fase final desta ação sem que se tenha produzido uma prova sequer durante toda a Ação Penal E uma eventual sentença condenatória não pode se pautar unicamente em confissão extrajudicial. O ônus probatório é do Ministério Público, e este não trouxe aos autos nenhum elemento de conviçção que concluíses pela autoria do denunciado. Vejas eque este tem sido o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: "APELAÇÃO CRIMINAL – CO-RÉUS – ROUBO QUALIFICADO E LATROCINIO - DEFESA DA RÉ – SENTENÇA DIVORCIADA DOS FATOS – MERAS PRESUNÇÕES – AUSÊNCIA DE PROVA – ABSOLVIÇÃO NOS MOLDES DO ART. 386, IV E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ADMISSIBILIDADE – PARTICIPAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – TESTEMUNHOS ENCERRANDO MERAS CONJECTURAS, SUSPEIÇÕES E ILAÇÕES – VERSÃO FIRME E CONVINCENTE – DEFESA DO RÊU – CONDENAÇÃO ESCADA NO INQUERITO – DESPREZO À DÚVIDA E AOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE I EILAÇÕES - VENSAO FIRME E CONVINCENTE — DEFESA DO REU - CONDENAÇÃO ESCORADA NO INQUERITODESPREZO Á DÚVIDA E AOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA — ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE
PROVAS CONCLUSIVAS DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO - ACATAMENTO UNÂNIME - RECURSO PROVIDO PARA A
RÉ - APELO IMPROVIDO PARA O RÉU - Não tem o condão de sustentar uma condenação a convicção escorada em
meras conjecturas, suspeições, ilações e premissas indiciárias insossas. A absolvição se impõe, se nada há nos autos
que prove que a acusada concorreu para a infração penal. Não há falar-se que a condenação baseou-se tão-somente
o inquérito policial com desprezo ao depoimento das testemunhas de defesa e nem mesmo conta a
dúvida levantada na fase judicial, se resta ínsito nos autos provas conclusivas do efetivo envolvimento do acusado. (TJMT
- AC7. 3.224/99 − Classe I − 14 − Várzea Grande − 2º C.Crim. − Rel. Des. Flávio José Bertín − J. 01.03.2000). "REVISÃO
CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO − PROVA COLHIDA EXCLUSIVAMENTE NO INQUÉRITO POLICIAL − VIOLAÇÃO
DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO − DECISÃO CONDENATÓRIA CONTRARIA A TEXTO LEGAL − DEFERIMENTO −
Se mostra contrária ao texto constitucional a decisão condenatória baseada exclusivamente na prova testemunhal colhida
na fase inquisitória não ratificada direta ou indiretamente em Juízo. (TJMT − RVCr 136/95 − Classe I − 21 − Primavera do
Leste − C.Crim.Reun. − Rel. Des. Paulo Inácio Dias Lessa − J. 12.12.1997)" [grifei em ambos . Assim, diante do exposto,
onoderadas as provas trazidas aos autos e não restando demonstrada a autoria do delitio em relação ao réu, vigentes no
processo penal brasileiro os princípio da presunção de inocência e in dubbio pro reo, a sua absolvição revela-se como
unica solução legal para o caso. DISPOSITIVO, Pelo exposto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, com
fulcro no art. 386, IV e Vi do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Penal, para o fim de
ABSOLVER o réu JOACIR PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "Magaiver", preambularmente qualificado, das san rreu para a infração penal. P.R.I.C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos

Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei

Barra do Bugres - MT, 17 de outubro de 2006. Girley Cândida Ferreira Lopes da Silva

Escrivã Desig. Port. 022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 1995/2437.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - MT

PARTE RÉ: DORIVAL DE ALCANTARA

CITANDO(A, S): Executados(as): Dorival de Alcantara, CNPJ: 01.310.895/0001Inscrição Estadual: 13.044.207, brasileiro(a), Endereço: Av. Barra do Bugres, Bairro: Centro, Cidade: Denise-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/5/1999

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a Ação de Execução Fiscal nos moldes da Lei n. 6.830/80, e requerer que se digne ordenar a citação do Executado, bem como de seus sócios conforme artigo 8º da referida lei: DORIVAL DE ALCANTARA, IE n. 13.044.207/0, CGC n. 01.310.895/0001-23, ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a divida no valor de R\$ 2.376/76 proveniente de ICMS representadas pelas Certidões de Divida Ativa n. 000199/95. Caso não seja efetuado o pagamento, requer desde já seja procedida a penhora de tantos hes quantos bestampara caractir a exercicação intimendo se dasta o EXECUTADO e sua mulhar se acado Certidoes de Divida Ativa n. 000199/95. Caso não seja efetuado o pagamento, requer desde ja seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução intimando-se desta o EXECUTADO e sua mulher, se casado for, caso recaia sobre bens imóveis. Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, desde já fica requerida a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. Requer ainda, seja o EXECUTADO intimado da penhora para oferecimento de embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. Requer, por derradeiro, os benefícios do artigo 172, 2º do CPC, se necessário ao ato da citação. Dá-se a presente o valor constante da certidão com os acréscimos legais. Valor atualizado em 24/08/2006, proveniente de ICMS representada pelas certidões de Divida Ativa, R\$ 12.819,01 (doze mil, oitocentos e dezenove reais e um centavo)

DESPACHO: Cite-se por edital, conforme requer o Exequente, observando-se o disposto nos artigos 231 e 232 do CPC, bem como no art. 8º IV,da Lei 6830/80. Em não havendo manifestação da parte executada, suspenda-se, nos termos do art. 40 da LEF, dando ciência à parte exequente. Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei.

Barra do Bugres - MT, 17 de outubro de 2006.

Girley Cândida Ferreira Lopes da Silva

Escrivã Desig. Port. 022/04-DF

se que assim é o sistema, posto que a prescrição retroativa pressupõe a existência de sua condenação. Mas se o tribunal pode, por construção jurisprudencial, reconhecer a prescrição retroativa com base na pena fixada em sentença anulada, por que não admitir também ao Juiz de primeiro grau a aplicação de semelhante política criminal? Afinal, sentença nula é ato inexistente, portanto sem pena concretizada. Verificando-se que o réu, se fosse condenado, a pena jamais chegaria ao ado inexisterire, portanto sem pería contretizada. Verinicarido-se que o fret, se losse contretando, a pena jarinas neriganta ao máximo e constando-se que transcorrer o lapso prescricional, decreta-se corretamente a prescrição" (TACRIM-SP Re.824.727-4). "De nenhum efeito a persecução penal com dispêndio de tempo e desgaste do prestigio da Justiça Pública, se, considerando-se a pena em perspectiva, diante das circunstâncias do caso em concreto, se antevê o reconhecimento da prescrição retroativa na eventualidade de futura condenação. Falta, na hipótese, o interesse teleológico de agir, a justificar a concessão ex officio de habeas corpus para trancar a ação penal" (TACrim-SP - HC - Rel. Sérgio Carvalhosa - RT 669/315). "Defere-se, de officio, quando os elementos do processo permitem afirmar, sem sombra de dúvida, a extinção da punibilidade pela prescrição" (STF - HC - Rel. Cordeiro Guerra - DJÚ 29.5.78, p. 3.728). A prescrição é matéria de ordem pública e deve ser conhecida independentemente da vontade do réu, cuja declaração, com amplos e abrangentes efeitos, pôe fim à demanda, apagando todo o acontecimento, como se jamais tivesse existido, considerado o réu inocente com todos os seus corolários e obstruindo, por isso, a apreciação do meritum causae" (TACrim-SP - AC - Rel. Ribeiro dos Santos - BMJ 77/11). Neste sentido é o voto do eminente Juiz Vladimir de Freitas no Processo de HC nº 91.0404695-1/RS, publicado na RTRF/4a. Região, ano 2, nº 7, pags. 379/383: É uma justiça envolvida em milhares de processos, com casos gravissimos a merecer apreciação, com situações urgentes a exigir atenção do Juiz, não faz sentido proseguir-se com o processo cujo fim é facilmente perceptivel. Vale dizer, processo natimorto que apenas por apego ao formalismo ou para fustigar o réu tem prosseguimento." Por isto, diante da pena em perspectiva e do inarredável futuro reconhecimento da prescrição após a sentença que viesse a conhecer do mérito, inexiste razão plausível para não fazê-lo desde logo, com base no princípio da instrumentalidade do processo e no interesse de agir do Estado que se Zau sente diante de tal situação processual, já que com inutilidades não deve o Poder Judiciário se ocupar. Isto Posto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados ADMILSON DOMINGOS DA SILVA e CARLOS GLEY LIMA DA SILVA, ente a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulcro assente nos arts. 107, IV e 109, III, c/c art. 115, todos do da punibilidade pela prescrição" (STF - HC - Rel. Cordeiro Guerra - DJU 29.5.78, p. 3.728). A prescrição é matéria de ordem Ponisicia da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulcro assente nos arts. 107, IV e 109, III, c/c art. 115, todos do Código Penal. Jugo, ainda, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JORGE GLEY PEREIRA DA SILVA, preambularmente qualificado, em relação aos fatos narrados na exordial acusatória, em face do perecimento, por fato superveniente, do interesse de agir da autora, o que torna inexistente a justa causa para a continuidade da persecuito criminis, por reconhecimento antecipado da prescrição punitiva estatal, o que faço com fulcro assente no artigo 107, IV, c/c artigos 109, IV e V, todos do Código Penal. Transitando em julgado a presente decisão, procedam-se às baixas e anotações de estilo. Sem custas. P.R.I.C.

Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei,

Barra do Bugres - MT, 17 de outubro de 2006.

Girley Cândida F.lopes da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

RCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2003/8. - código 2723

ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comum

PARTE REQUERENTE: ADEVAR GARCIA VIEIRA

PARTE REQUERIDA: JOACIR PEREIRA DOS SANTOS, VIJI GO, "MAGAIVER"

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Joacir Pereira dos Santos, Vulgo "Magaiver" Filiação: Agripino Pereira dos Santos e Maria Aparecida Pereira dos Santos, brasileiro(a), Endereço: Rua 06, Qd. 12, Casa 118, Bairro: B. Jd. Itapajé, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/7/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 0.00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia em face de JOACIR PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "Magaiver", brasileiro, amasiado, filho de Agripino Pereira dos Santos e Maria Aparecida Pereira dos Santos acido aos 307.65, em endereço incerto. São estes os fatos que lhes são imputados. "No dia 154.92, por volta das 4h30min, à R. Tiradentes, 333, Denise-MT, o denunciado, em concurso de vontades com outros elementos não identificados, adentrou à garagem da residência da vítima MIGUEL SANCHZ PEREZ e de seu interior subtraiu para si um caminhonete Ford F-1000, placas JT-1725, cor prata, ano 84. Para tanto, empuraram o vefculo para fora da garagem, deram-lhe um "tranco" e de lá fugiram com o mesmo. Em assim agindo, estaria o réu incurso nas sanções do artigo 155, §\$ 1º e 4/9. V. do Código Penal. Com a inicial acusatória (pp. 2-3) veio o Inquérito Policial de pp. 4-81. Foi recebida a denúncia (p. 85) e o rêu foram não foi localizado, sendo citado por edital e decretada a sua revelia, sem suspensão do processo, pois o fato não foi alcançado pela lei 9.271/96. Foi-lhe nomeado defensor, que apresentou defesa prévia à p. 102. As partes desistiram da oitiva de testemunhas (pp. 113-v e 114). Sem diligências na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Em sede de alegações finais, o Ministério Público bateu-se pela procedência da denúncia (ps. 118-125). A defesa (pp. 127-128) pelietuo a absolvição do réu por falta de provas. Vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Versam os presentes autos sobre o delito de furto qualificado com causa de aumento de pena, na modalidade típica do art. 155, §\$ 1º e 4/9. V, do Código Penal. Após uma acurada análise dos autos, tenho que a denúncia é improcedente. Vejamos. A materialidade delitiva do crime de tráfico restou demonstrada pelo auto de apreensão e restituição das pp. 21-22. A autoria, contudo, não se encontra provada nos autos. Veja-se que, no Inquérito Policial, o único fotor que aponta a autoria do acusado é uma confissão trazida aos autos, produz SENTENCA: Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia em face de JOACIR PEREIRA DOS lestemunha, vítima ou co-réu viram o denunciado agindo. Apenas isso e um recorte de jornal. Na fase judicial, onde imperam o contraditório e a ampla defesa, sequer isso. O réu não foi encontrado, e não foi ouvida nenhuma testemunha. Tampouco existem quaisquer documentos que possam induzir à autoria do réu. Simplesmente chegamos à fase final desta ação sem que se tenha produzido uma prova sequer durante toda a Ação Penal E uma eventual sentença condenatoria não pode se pautar unicamente em confissão extrajudicial. O ônus probatório é do Ministério Público, e este não to rouxe aos autos nenhum elemento de convicção que concluísse pela autoria do denunciado. Veja-se que este tem sido o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: "APELAÇÃO CRIMINAL - CO-REUS A DOMO QUALIFICADO E LATROCÍNIO – DEFESA DA RÊ – SENTENÇA DIVORCIADA DOS FATOS – MERAS PRESUNÇÕES – AUSÊNCIA DE PROVA – ABSOLVIÇÃO NOS MOLDES DO ART. 386, IV E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ADMISSIBILIDADE — PARTICIPAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – TESTEMUNHOS ENCERRANDO MERAS CONJETURAS, SUSPEIÇÕES E ILAÇÕES – VERSÃO FIRME E CONVINCENTE – DEFESA DO RÊU – CONDENAÇÃO ESCORADA NO INQUÊRITO – DESPREZO A DÚVIDA E AGOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS CONCLUSIVAS DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO – ACATAMENTO UNÂNIME – RECURSO PROVIDO PARA A RÊ – APELO IMPROVIDO PARA O REÚ – Não tem o condão de sustentar uma condenação a convicção escorada em meras conjecturas, suspeições, liações e premissas indiciárias insossas. A absolvição se impõe, se nada há nos autos que prove que a acusada concorreu para a infração penal. Não há falar-se que a condenação aconvicção escorada em coniquérito policial com desprezo ao depoimento das testemunhas de defesa e nem mesmo conjecturas, suspeições, liações e premissas indiciárias insossas. A absolvição se impõe, se nada há nos autos que prove que a acusada concorreu para a infração penal. Não há falar-se que a condenação baseou-se tão-somente no inquérito policial com desprezo ao depoimento das test mesmo concorreu para a infração penal. P.R.I.C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos

Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei.

Barra do Bugres - MT, 17 de outubro de 2006

Girley Cândida Ferreira Lopes da Silva Escrivă Desig. Port. 022/04-DF



# DIÁRIO DA JUSTICA

ESTADO DE MATO GROSSO ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1995/2437.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - MT

PARTE RÉ: DORIVAL DE ALCANTARA

CITANDO(A, S): Executados(as): Dorival de Alcantara, CNPJ: 01.310.895/0001lnscrição Estadual: 13.044.207, brasileiro(a), Endereco: Av. Barra do Bugres, Bairro: Centro, Cidade: Denise-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/5/1999

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a Ação de Execução Fiscal nos moldes da Lei n. 6.830/80, e requerer que se digne ordenar a citação do Executado, bem como de seus sócios conforme artigo 8º da referida lei- DORIVAL DE ALCANTARA, IEn. 1.3044/207/0, CGC n. 01.310.895/0001-23, ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a divida no valor de R\$ 2.376,76 proveniente de ICMS representadas pelas Certidões de Dívida Ativa n. 000199/95. Caso não seja efetuado o pagamento, requer desde já seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução intimando-se desta o EXECUTADO e sua mulher, se casado for, caso recaia sobre bens imóveis. Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, desde já fica requerida a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. Requer ainda, seja o EXECUTADO e SUA mulhimado da penhora para oferecimento de embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. Requer, por derradeiro, os benefícios do artigo 172, 2º do CPC, se necessário ao ato da citação. Dá-se a presente o valor constante da certidão com os acréscimos legais. Valor atualizado em 24/08/2006, proveniente de ICMS representada pelas certidões de Divida Ativa, R\$ 12.819,01 (doze mil, oltocentos e dezenove reais e um centavo)

DESPACHO: Cite-se por edital, conforme requer o Exequente, observando-se o disposto nos artigos 231 e 232 do CPC bem como no art. 8º IV,da Lei 6830/80. Em não havendo manifestação da parte executada, suspenda-se, nos tem art. 40 da LEF, dando ciência à parte exequente. Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei.

Barra do Bugres - MT, 17 de outubro de 2006.

Escrivã Desig. Port. 022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 1995/2437.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - MT

PARTE RÉ: DORIVAL DE ALCANTARA

CITANDO(A, S): Executados(as): Dorival de Alcantara, CNPJ: 01.310.895/0001lnscrição Estadual: 13.044.207.

brasileiro(a), Endereço: Av. Barra do Bugres, Bairro: Centro, Cidade: Denise-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/5/1999

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, através da Procuradoria Geral do Estado, respeitosamente perante Vosas Excelência, propor a Ação de Execução Fiscal nos moldes da Lei n. 630/80, e requerer que se digne ordenar a citação do Executado, bem como de seus sócios conforme artigo 8º da referida lei:- DORIVAL DE ALCANTARA, IE n. 13.044.207/0, CGC n. 01.310.895/0001-23, ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a divida no valor de R\$ 2.376,76 proveniente de ICMS representadas pelas Certidões de Divida Átiva n. 000199/95. Caso não seja efetuado o pagamento, requer desde já seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução intimando-se desta o EXECUTADO e sua mulher, se casado for caso receis exbre bens quantos bastem para garantir a execução intimando-se desta o EXECUTADO e sua mulher, se casado de tantos bens quantos destem para garantin a execução inimilando-se desta o EXECUTADO e sua minimir, se dasado for, caso recaia sobre bens imóveis. Na eventualidade da penhora recair sobre bens móveis, desde já fica requerida a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. Requer ainda, seja o EXECUTADO intimado da penhora para oferecimento de embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. Requer, por derradeiro, os benefícios do artigo 172, 2º do CPC, se necessário ao ato da citação. Dá-se a presente o valor constante da certidão com os acréscimos legais. Valor atualizado em 24/08/2006, proveniente de ICMS representada pelas certidões de Divida Ativa, os acréscimos legais. Valor atualizado em 24/08/2000, proveniente o R\$ 12.819,01 (doze mil, oitocentos e dezenove reais e um centavo)

DESPACHO: Cite-se por edital, conforme requer o Exequente, observando-se o disposto nos artigos 231 e 232 do CPC bem como no art. 8º IV,da Lei 6830/80. Em não havendo manifestação da parte executada, suspenda-se, nos te art. 40 da LEF, dando ciência à parte exequente. Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei.

Barra do Bugres - MT, 17 de outubro de 2006.

Girley Cândida Ferreira Lopes da Silva

Escrivã Desig. Port. 022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2003/34. cód. 16864 ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ARISTIDES COSTA SILVA

: Indiciado(a): Aristides Costa Silva Filiação: Antonio Costa e Silva e de Mariana Costa e Silva, data de nascimento: 23/6/1972, brasileiro(a), natural de Barra do bugres-MT, solteiro(a), Endereço: Rua 13 de Maio, S/nº, Bairro: Pronav, Cidade: Barra do Bugres-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso oferece denúncia em face de IZAEL FARIAS DOS SANTOS, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos e fundamentos: Conforme consta nos autos de I.P. no dia 25/12/98, por volta das 02h0min, na Rua Voluntários da Pátria, 104, Bairro da Feira, em Barra do Bugres - MT., o denunciado tentou ceifar a vida de Valteir Dias Martins, utilizando-se de uma arma de fogo. Não obteve resultado pretendido por circunstâncias totalmente alheias a sua vontade. Ante o exposto, denuncia-se IZAEL FARIAS DOS SANTOS, como incurso no delito tipificado no art. 121 "caput" c/c art. 14, II do CPB. N.Termos. P. Deferimente (N.M.P.) Deferimento. (a) M.F

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.ARISTIDES COSTA E SILVA, qualificado nos autos, encontra-se incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal.O crime, conforme relatado na denúncia, teria ocorrido em setembro de 2000. Vale apontar que as declarações perante a autoridade policial foram feitas em 18.9.2000. Apesar de haver, nos autos, mandado de que as declarações perante a autoridade policial foram feitas em 18.9.2000. Apesar de haver, nos autos, mandado de citação sem anterior determinação para tal (p. 30), este não foi cumprido, nem a denúncia foi recidia, só vindo a sê-lo na data de 10.10.2002. O feito foi suspenso pelo art. 366 do Código de Processo Penal em 20.2.2003. É O RELATÓRIO. DECIDO A matéria que se vai tratar nesta decisão é tema novo e tormentoso na jurisprudência pátria. Há julgados que afirmam a possibilidade do reconhecimento da prescrição mesmo antes da sentiença, pela pena que viria a ser concretizada no decisum final. Nesta oportunidade, convém anotar que me filio à tendência jurisprudencial que simpatiza entendimento pelo reconhecimento da prescrição antecipada, como forma de se evitar a inocuidade jurídica em atendimento à melhor política criminal e dinâmica processual, vez que se evitaria prosseguimento inútil dos feitos. Isso se dá porquanto cocrem espos nos que quais antes da sentenza ou suá mesmo do recebimento da definicina transprase locivida a inenável a certarza politica criminal e dinamica processual, vez que se evitaria prosseguimento inutil dos teitos. Isso se da porquanto coorrem casos nos quais, antes da sentença, ou até mesmo do recebimento da denúncia, transparece lúcida e inegável a certeza de que o réu não será apenado com a reprimenda máxima cominada ao delito.Bem por isso, à toda evidência poderá vislumbrar o julgador, antecipadamente, que se dará a aplicação da pena mínima ao final, ainda que venha a ser interposto o recurso pelo Ministério Público nesse sentido. Este é o caso dos presentes autos, pois as condições jurídicas do réu, bem como as normais circunstâncias e conseqüências dos crimes, informam conclusão de que será aplicada pena abaixo do máximo ao final. O delito capitulado no artigo 147, do Código Penal Brasileiro, prevê pena de detenção de três meses a um para partica política quanto à pena a serapidada em futura pentança condensión. orecurso pelo Ministério Priblico messe sentido. Este é o caso dos presentes autos, pois as condições jurídicas do réu, bem como as normais circumstâncias e consequências dos crimes, informam conclusão de que será aplicada pena abaixo do máximo ao final. O delito capitulado no artigo 147, do Código Penal Brasileño, preve pena de detenção de três meses a um ano. Desta forma, necessária se faz uma apurada análise quanto à peña a ser aplicada em futura sentença condenatória, para buscar a utilidade eficaz da aludida decisão. Para encontar uma possível pena a ser aplicada nesses processo ao acusado, basta serem analisadas as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, sendo obrigatório ao Juiz observar a dosimentia da pena. Assim sendo, no caso em foco vejo que o acusado é primário, tem bons antenedentes e não existem circunstâncias judiciais agravantes, o que ensejará a aplicação da pena em seu grau mínimo, ou, ao menos, abaixo do máximo legal. Fixando-se abaixo do máximo legal. Fixando-se abaixo de um ano, o que é certo, prescreverá em dois anos. Como se passaram mais de dois anos entre a data do fato e o recebimento da denúnia, o crime já estaria prescrito. E extrema morosidade, alguns diriam, e infelizemente, é verdade. Mas a Justiça não pode trabalhar sem utilidade, para atender meros caprichos acadêmicos ou formalidades exacerbadas. Portanto, seguindo entendimento doutrinário, bem como jurisprudência mais moderna, atendendo ao princípio de economia processual e da utilidade e eficacia da ação, dese uma decisão de mérito que, ao ser protatada, já estaria facidada a segobara, ante a prescrição da pena em perspectiva. Assim tem sido o posicionamento jurisprudencial: "Não há sentido lógico nem jurídico em prosseguir com um processo contaminado pelo virus da autodestruição. Levá-lo às últimas consequências apenas para cumprir um formalismo é fazer prevalecer a forma sobre o conteitudo, o que atenta contra o bom senso. A prescrição, qualquer que seja a sua modalidade, e materia de ordem pública. No dizer de Espíno

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei.

Barra do Bugres - MT, 17 de outubro de 2006.

Girley Cândida F.lopes da Silva 022/04-DF ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2003/34, cód, 16864 ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ARISTIDES COSTA SILVA

Endiciado(a): Aristides Costa Silva Filiação: Antonio Costa e Silva e de Mariana Costa e Silva, data de nascimento: 23/6/1972, brasileiro(a), natural de Barra do bugres-MT, solteiro(a), Endereço: Rua 13 de Maio, S/nº, Bairro: Pronav, Cidade: Barra do Bugres-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso oferece denúncia em face de IZAEL FARIAS DOS RESUMO DA INICIAL: O Ministeno Publico do Estado de Macio Grosso oferece denuncia em race de IZAEL FARIAS DUS SANTOS, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabiodo, pelos seguintes fatos e finamamentos: Conforme consta nos autos de I.P. no dia 26/12/98, por volta das 02h00min, na Rua Voluntários da Pátria, 104, Bairro da Feira, em Barra do Bugres - MT., o denunciado tentou ceifar a vida de Valteir Dias Martins, utilizando-se de uma arma de fogo. Não obteve resultado pretendido por circunstâncias totalmente alheias a sua vontade. Ante o exposto, denuncia-se IZAEL FARIAS DOS SANTOS, como incurso no delito tipificado no art. 121 "caput" c/c art. 14, II do CPB. N.Termos. P. Deferimento, (a) M.P.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. ARISTIDES COSTA E SILVA, qualificado nos autos, encontra-se incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal. O crime, conforme relatado na denúncia, teria ocorrido em setembro de 2000. Vale apontar que as declarações perante a autoridade policial foram feitas em 18.9.2000. Apesar de haver, nos autos, mandado de citação sem anterior determinação para tal (p. 30), este não foi cumprido, nem a denúncia foi recebida, só vindo a sê-lo na data de 10.10.2002. O feito foi suspenso pelo art. 366 do Código de Processo Penal em 20.203. É O RELATÓRIO. DECIDO.A matéria que se vai tratar nesta decisão é tema novo e tormentoso na jurisprudência pátria. Há julgados que afirmam a possibilidade do reconhecimento da prescrição mesmo antes da sentença, pela pena que viria a ser concretizada no decisum final. Nesta oportunidade, convém anotar que me filio à tendência jurisprudencial qui impalza entendimento pelo reconhecimento da prescrição antecipada, como forma de se evitar a inocuidade jurídica em atendimento à melhor política criminal e dinâmica processual, vez que se evitaria prosseguimento inútil dos feitos. Isso se dá porquanto ocorrem casos nos quais, antes da sentença, ou até mesmo do recebimento da denúncia, transparece lúcida e inegável a certeza de que o réu não será apenado com a reprimenda máxima cominada ao delito.Bem por isso, à toda evidência poderá vislumbrar o julgador, antecipadamente, que se dará a aplicação da pena mínima ao final, ainda que venha a ser interposto o recurso pelo Ministério Público nesse sentido. Este é o caso dos presentes autos, pois as condições jurídicas do réu, bem como as normais circunstâncias e conseqüências dos crimes, informam conclusão de que será aplicada pena abaixo o máximo ao final. O delito capitulado no artigo 147, do Código Penal Brasileiro, prevê pena de derão de três meses a um ano. Desta forma, necessária se faz uma apurada análise quanto à pena a ser aplicada em futura sentença condenatória, para buscar a utilidade pera a baixo do recesso a para duscar a uninador enicaz da aludida decisado. Para encontrat unha possivel pena a ser aplicada niesse processo ad acusado, basta serem analisadas as circunstâncias do artigio 59 do Código Penal, sendo obrigadório ao Juiz observar a dosimetria da pena. Assim sendo, no caso em foco vejo que o acusado é primário, tem bons antecedentes e não existem circunstâncias judiciais agravantes, o que ensejará a aplicação da pena em seu grau mínimo, ou, ao menos, abaixo do máximo legal. Fixando-se abaixo de um ano, o que é certo, prescreverá em dois anos. Como se passaram mais de dois anos entre a data do fato e o recebimento da denúncia, o crime já estaria prescrito. É extrema morosidade, alguns diriam, e infelizmente, é verdade. Mas a Justiça não pode trabalhar sem utilidade, para atender meros caprichos.

académicos ou formalidades exacerbadas. Portanto, seguindo entendimento doutrinário, bem como jurisprudência mais moderna, atendendo ao princípio da economia processual e da utilidade e eficácia da ação penal, entendo que de nada adianta movimentar toda a máquina judiciária visando o jus puniendi do Estado, através de uma decisão de mérito que, ao ser prolatada, já estaria fadada a soçobrar, ante a prescrição da pena em perspectiva. Assim tem sido o posicionamento jurisprudencial: "Não há sentido lógico nem jurídico em prosseguir com um processo contaminado pelo vírus da autodestruição. Levá-lo às últimas conseqüências apenas para cumprir um formalismo é fazer prevalecer a forma sobre o conteúdo, o que atenta contra o bom senso. A prescrição, qualquer que seja a sua modalidade, é matéria de ordem pública. No dizer de Espinola, 'perde toda a significação a ação, desde que esteja estinta a punibilidade. Dal constituir um princípio de economia do processo o de que, extinta a punibilidade do réu, deve isso logo ser declarado, esteja em que e estiver a ação penal que, assim, tem o seu curso definitivamente paralisado'. Por que prolongar para o réu a agonia da espera e para a ineficaz? Argumenta-se que assim é o sistema, posto que a prescrição retroativa pressupõe a existência de sua condenação. Mas se o tribunal pode, por construção jurisprudencial, reconhecer a prescrição retroativa com base na pena fixada em sentença anulada, por que não admitir também ao Juiz de primeiro grau a aplicação de semelhante política criminal? Afinal, sentença nula é ato inexistente, portanto sem pena concretizada. Verificando-se que o réu, se cosecionado, a pena jamais chegaria ao máximo e constando-se que transcorreu o lapso preciolonal, decreta-se corretamente a prescrição" (TACRIM-SP Re.824.727-4). "De nenhum efeito a persecução penal com dispêndio de tempo e desgaste do prestigio da Justiça Pública, se, considerando-se a pena em perspectiva, diante das circunstâncias do penal" (TACRIM-SP - HC. Rel. Sérgio Carvalhosa - RT Ref69/15).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digita:

Barra do Bugres - MT, 17 de outubro de 2006.

Girley Cândida F.lopes da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2003/34. cód. 16864 ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ARISTIDES COSTA SILVA

: Indiciado(a): Aristides Costa Silva Filiação: Antonio Costa e Silva e de Mariana Costa e Silva, data de nascimento: 23/6/1972, brasileiro(a), natural de Barra do bugres-MT, solteiro(a), Endereço: Rua 13 de Maio, S/nº, Bairro: Pronav, Cidade: Barra do Bugres-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso oferece denúncia em face de IZAEL FARIAS DOS SANTOS, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos e fundamentos: Conforme consta nos autos de I.P. no dia 25/1298, por volta das 02h00min, na Rua Voluntários da Pátria, 104, Bairro da Feira, em Barra do Bugres - MT., o denunciado tentou ceifar a vida de Valteir Dias Martins, utilizando-se de uma arma de fogo. Não obteve resultado pretendido por circunstâncias totalmente alheias a sua vontade. Ante o exposto, denuncia-se IZAEL FARIAS DOS SANTOS, como incurso no delito tipificado no art. 121 "caput" o/c art. 14, II do CPB. N.Termos. P. Deferimento. (a) M.P.

DECISAO/DESPACHO: Vistos etc. ARISTIDES COSTA E SILVA, qualificado nos autos, encontra-se incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal. O crime, conforme relatado na denúncia, teria ocorrido em setembro de 2000. Vale apontar que as declarações perante a autoridade policial foram feitas em 18.9.2000. Apesar de haver, nos autos, mandado de citação sem anterior determinação para tal (p. 30), este não foi cumprido, riem a defuncia foi recebida, só vindo a sel-lo adata de 10.10.2002. O feito foi suspenso pelo art. 366 do Código de Processo Penal em 20.2.2003. É O RELATÓRIO. DECIDO A matéria que se vai tratar nesta decisão é tema novo e tormentoso na jurisprudência pátria. Há julgados que afirmam a possibilidade do reconhecimento da prescrição amesmo antes da sentença, pela pena que vira as er concretizada no decisum final Nesta oportunidade, convém anotar que me filio á tendência jurisprudencial que simpatiza entendimento pelo reconhecimento da prescrição antecipada, como forma de se evitar a inocuidade jurídica em atendimento à melhor política criminal e dinâmica processual, vez que se evitaria prosseguimento inútil dos feitos. Isso se dá porquanto ocorrem casos nos quais, antes da sentença, ou até mesmo do recebimento da denúncia, transparece lúcida e inegável a certeza de que o réu não será apenado com a reprimenda máxima cominada ao delito Bem por isso, à toda evidência poderá vislumbrar o julgador, antecipadamente, que se dará a aplicação da pena mínima ao final, ainda que venha a ser interposto or recurso pelo Ministério Público nesse sentido. Este é o caso dos presentes autos, pois as condições jurídicas do réu, bem como as normais circunstâncias e conseqüências dos crimes, informam conclusão de que será aplicada pena abaixo do máximo e o final. O delito capitulado no artigo 147, do Código Penal Brasileiro, prevé pena de detenção de três meses a um ano. Desta forma, necessária se faz uma apurada análise quanto à pena a ser aplicada em futura sentença condenatória, para buscar a utilidade eficaz da aludi

- DJU 29.5.78, p. 3.728). A prescrição é matéria de ordem pública e deve ser conhecida independentemente da vontade do réu, cuja declaração, com amplos e abrangentes efeitos, põe fim à demanda, apagando todo o acontecimento, como se jamais tivesse existido, considerado o réu inocente com todos os seus corolários e obstruindo, por isso, a apreciação do meritum causae" (TACni-SP - AC. - Rel. Ribeiro dos Santos - BMJ 771/11). Neste sentido é o voto do eminente Juiz Vladimir de Freitas no Processo de HC nº 91.0404695-1/RS, publicado na RTRF/4a. Região, ano 2, nº 7, pags. 379/383: "Uma justiça envolvida em milhares de processos, com casos gravissimos a merceora apreciação, con situações urgentes a exigir atenção do Juiz, não faz sentido prosseguir-se com o processo cujo fim é facilmente perceptível. Vale dizer, processo natimorto que apenas por apego ao formalismo ou para fustigar o relu tem prossemiento." Por isto, diante da pena em perspectiva e do inarredável futuro reconhecimento da prescrição após a sentença que viesse a conhecer do mérito, inexiste razão plausível para não fazê-lo desde logo, com base no princípio da instrumentalidade do processoa e dajir do Estado que se faz a usente diante de tal situação processual, já que com inutilidades não deve o Poder Judiciário se ocupar.PELO EXPOSTO e pelo que mais dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado ARISTIDES COSTA E SILVA preambularmente qualificado, em relação aos fatos narrados na exordial acusatória, em face do perecimento, por fato superveniente, do interesse de agir da autora, o que toma interibate a justa causa para a continuidade da persecutio criminis, por reconhecimento antecipado da prescrição punitiva estatal, o que faço com fulcro assente no artigo 1071, IV, có ca ritgos 109, IV, e 110, § 2º, todos do Código Penal. Transitada esta em julgado, promovam-se as anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas.P.R.I.C

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei.

Barra do Bugres - MT, 17 de outubro de 2006.

Girley Cândida F.lopes da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2003/34. cód. 16864

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ARISTIDES COSTA SILVA

: Indiciado(a): Aristides Costa Silva Filiação: Antonio Costa e Silva e de Mariana Costa e Silva, data de nascimento: 23/6/1972, brasileiro(a), natural de Barra do bugres-MT, solteiro(a), Endereço: Rua 13 de Maio, S/n², Bairro: Prônay, Cidade: Barra do Bugres-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso oferece denúncia em face de IZAEL FARIAS DOS SANTOS, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos e fundamentos: Conforme consta nos autos de I.P. no dia 25/12/98, por volta das 02/00min, na Rua Voluntários da Pátria, 104, Bairro da Feira, em Bairra do Bugres - MT., o denunciado tentou ceifar a vida de Valteir Días Martins, utilizando-se de uma arma de fogo. Não obteve resultado pretendido por circunstâncias totalmente alheias a sua vontade. Ante o exposto, denuncia-se IZAEL FARIAS DOS SANTOS, como incurso no delito tipificado no art. 121 "caput" c/c art. 14, II do CPB. N.Termos. P. Deferimento. (a) M.P.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.ARISTIDES COSTA E SILVA, qualificado nos autos, encontra-se incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal.O crime, conforme relatado na denúncia, teria ocorrido em setembro de 2000. Vale apontar que as declarações perante a autoridade policial foram letas em 18 - 2000. Apesar de haver, nos autos, mandado de citação sem anterior determinação para tal (p. 30), este año foi cumprido, nem a denúncia foi recebida, só vindo a sé-lo mada da de 10 10 2002. O fetio foi suspersos pelo art. 366 do Código de Processo Penal em 20 22030. É O RELATORIO. DECIDO A matéria que se val tratar nesta decisão è tema novo e tormentoso na jurisprudência pária Ha júgados que admirana a possibilidade do recombenieme dos prescrição mesmo antes da sentença, pela pena que viria a ser conoretizará no decisum final. Nesta oportunidade, corvém anotar que me filio à tendência jurisprudêncial que simpatiza entendimento politos criminal e dinâmica processual, vez que se evitair prosseguimento indití dos feitos. Isso se da porquanto ocorrem consecuence de central de composito de consecuence de central de composito de consecuence de central de cen

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa



DIÁRIO DA JUSTIÇA

alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei.

Barra do Bugres - MT, 17 de outubro de 2006. Girley Cândida F.lopes da Silva

022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/169. código2960

ESPÉCIE: CRIME

PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANCISCO LERMEM e ALEXANDRE ROCHA DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Alexandre Rocha da Silva, Rg: 1.728.163 SSP AL Filiação: Vera Lucia Rocha da Silva, data de nascimento: 2/9/1978, brasileiro(a), natural de São jose da lage-AL, solteiro(a), trabalhador braçal, Endereço: Av. Julio Campos, S/n, Bairro: Centro, Cidade: Delirise-MT e e Réu(s): Antonio Francisco Lermem, Rg: 602.888.188-3 SSP RS Filiação: Joao Lermem Filho e Maria Alzira Pechoner Lermem, data de nascimento: 4/4/1958, brasileiro(a), natural тынуар. Joao Lermem Filho e Maria Alzira Pechoner Lermem, data de nascimento: 4/4/1958, brasileiro(a), natural de Catui-RS, , garçon, Endereço: Av. Mato Grosso, № 348 - Centro, Cidade: Denise-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/7/2003

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r

SENTENÇA: Vistos etc. ANTÔNIO FRANCISCO LERMEN, vulgo "Gaúcho" e ALEXANDRE ROCHA DA SILVA, já qualificados, foram denunciados como incursos nas sanções do artigo 10, caput, da lei nº 9.437/97. O fato foi praticado "nos primeiros dias do mês de março de 98". A denúncia foi recebida em 17.8.99 (p. 42). Foi decretada a suspensão do feito com fulcro no art. 366 do Código de Processo Penal, o que posteriormente foi anulado, junto com todos os demais atos do processo. Em decorrência, é computado todo o transcurso do lapso temporal. É O RELATÓRIO. DECIDO. O crime pelo qual os acusados foram denunciados (art. 10, caput, da lei nº 9.437/97) tem como pena in abstracto a dosagem de um a dois anos de detenção, prescrevendo em quatro anos. E, compulsando os autos, nota-se que da data do recebimento da denúncia (17.8.99) até a presente data já se passaram mais de quatro anos, razão pela qual claramente se observa que o crime a que responde o acusado está prescrito. A seu turno, prescrição é matéria de ordem pública e como tal deve ser declarada de oficio pelo Magistrado, independentemente do juízo ou grau de jurisdição, consoante firme entendimento doutrinário e jurisprudencial. Vejam-se, a propósito, os seguintes julgados de nossos Sodalicios: "Defere-se, de officio, quando os elementos do processo permitem afirmar, sem sombra de divida, a extindad pa unibilidade pela entendimento doutrinário e jurisprudencial. Vejam-se, a proposito, os seguintes julgados de nossos Sodalicios: "Defere-se, de oficio, quando os elementos do processo permitem affirmar, sem sombra de divida, a extinção da punibilidade pela prescrição" (STF - HC - Rel. Cordeiro Guerra - DJU 29.5.78, p. 3.728). "A prescrição é matéria de ordem pública e deve ser conhecida independentemente da vontade do rêu, cuja declaração, com amplos e abrangentes efeitos, põe fim à demanda, apagando todo o acontecimento, como se jamais tivesse existido, considerado o rêu inocente com todos os seus corolários e obstruindo, por isso, a apreciação do meritum causae" (TACrim-SP - AC - Rel. Ribeiro dos Santos - BMJ 77/11). Isto Posto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados ANTÔNIO FRANCISCO LERMEN, vulgo "Gaúcho" e ALEXANDRE ROCHA DA SILVA, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulcro assente nos arts. 107, IV e 109, V, todos do Código Penal. Transitando em julgado a presente decisão, procedam-se às baixas e anotações de estilo, arquivando-se o feito. Sem custas. P.R.I.C".

Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digite

Barra do Bugres - MT, 18 de outubro de 2006.

Girley Cândida Ferreira Lopes da Silva

Escrivã Desig. Port. 022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1228. código12373 ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio PARTE AUTORA: SAMUEL MARCOS LEVY

PARTE RÉ: ANETTE DA SILVA OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Anette da Silva Oliveira Filiação: Eugenio de Oliveira e de Ana da Silva Oliveira, data de nascimento: 20/10/1963, brasileiro(a), natural de Campo grande-MS, separado(a) judicialmente

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/6/2003 VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Samuel Marcos Levy, propos perante este juízo a conversão de separação judicial consensual em Divorcio em desfavor de Anette da Silva Oliveira e em 12/07/1982 na 1ª vara da comarca de Cuiabá, foi proferida sentença pelo MM Juiz Realino da Rocha Barros decretando a separação onde foi decretada a separação das partes, transcorreram mais de 20 anos da separação do casal, não deixando bens a partilhar e filho

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que as buscas no sentido de localizar o endereço da requerida não logrou éxito, determino a citação da mesma por edital, com prazo de 30 dias, constando as advertências do artigo 285 e 319

Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial esrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 18 de outubro de 2006.

Girley Cândida Ferreira Lopes da Silva Escrivã Desig. Port. 022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: CITAÇÃO DIAS

AUTOS N.º 2006/172 - código 8917.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: DENISE SEBASTIANA DE ALBUQUERQUE

PARTE RÉ: APARECIDO SHOJI IIJIMA

CITANDO(A, S): Aparecido Shoji lijima - Filiação: Kiyshi lijima e de Eleoteria lijima, data de nascimento: 24/5/1965, brasileiro(a), natural de Campo Grande-MS, casado(a), mecânico, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/8/2003 VALOR DA CAUSA: R\$ 180.00

INALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente

ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular (Artigo 285 c/c 319 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: DENISE SEBASTIANA DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade (RG) 686.749-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 523.222.971-00, residente e domiciliada na Rua 22, Bairro Boa Esperança, (fundos com Ginásio de Esportes), cidade de Nova Olímpia/MT, através de sua procuradora, advogada, pela ASSISTÈNCIA JUDICIÁRIA, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, c.c. artigo 40 da Lei n. 6.515/77, em face de: APARECIDO SHOJI IIJIMA, brasileiro, casado, mecânico, expondo, e ao final requerendo, que segue: 1- O casamento civil ocorreu em 09 de março de 1992, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Certidão de Casamento, acostada a inicial. 2- Dessa união tiveram uma filha: DAIANIM APARECIDA ALBUQUERQUE IIJIMA, nascida aos 27/08/1990; 3- O casal está separado de fato há mais de 05 (cinco) anos, devido à separação de fato há mais de cinco anos é impossível a reconstituição da vida em comum, assim requer a extinção do vínculo conjugal. 4- A filha esta sob a guarda e responsabilidade de genitora desde a separação de fato. 5- Importante informar que desde a separação de fato do casal o pai deixou de contribuir para a manutenção da filha assim requer seja fixado pensão alimenticia para a manutenção da filha menor, Daianim Aparecida Albuquerque, com alimentação, vestuário, educação, naterial escolar, plano de saúde, medicamentos etc. 6- Os divorciandos não possuem bens; DO PIDIDO: Assim, satisfeito o requisito temporal que preconiza o artigo 40 da Lei n. 6.515/77 e por todo o exposto requer se digne Vosas Excelência: a) Determinar a abertura de vista dos Autos ao Dignissimo Representante do Ministério Público para que, na condição de custos legis, opine a respeito do pedido; b) Determinar a citação do requerido para que, querendo, responda aos termos desta ação, sob pena de revelia e confissão; o) Julgar procedente o pedido e, assim, decretar o divó RESUMO DA INICIAL: DENISE SEBASTIANA DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de

DESPACHO: Vistos. Revogo, em parte, o despacho de p. 12, pois o feito deve tramitar pelo Rito Ordinário sem tentativa antecipada de conciliação. Cite-se, via Edital com prazo de 30 (trinta) dias, para oferecer resposta, no prazo de 15 dias, constando expressamente, a advertência do art. 285 c.c. 319, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra, com as providências necessárias.

Eu, Márcia Adriana Padilha - Óficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 20 de outubro de 2006. Neicir Maria Silva de Almeida - Portaria n. 056/06-DF.

### COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JACIARA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/194. Código 20308 ESPÉCIE: DIVÓRCIO DIRETO PARTE REQUERENTE: JOÃO JOSÉ NUNES PARTE RÉQUERIDA: MARIA ALVES BUENO INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: MARIA ALVES BUENO

FINALIDADE: Citação da requerida: Requerido(a): Maria Alves Bueno, brasileiro(a), , Endereco: Lugar Incerto e Não Sabido, da presente ação, cuja petição inicial segue em síntese transcrita, para que, querendo, ofereça resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir da data da publicação do presente edital.

RESUMO DA INICIAL: JOÃO JOSÉ NUNES, qualificado nos autos, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem propor, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 6.515/77, Ação de Divórcio Direto, em face de Maria Alves Bueno, que se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo fundamentos a seguir: O requerente casou com a requerida em data de 15 de janeiro de 1.968, sob o regime de comunhão de bens, conforme certidão de casamento anexo. Desta união nasceu 04 filhos, sendo o mais novo com 27 anos de idade, maior perante a lei civil. O Casal encontra-se separado de fato há mais de 09 anos, por razões que já não mais interessa declinar. Durante a convivência em comum não houve aquisição de bens por parte do casal. Durante a convivência em comum não houve aquisição de bens por parte do casal. Durante este longo o período, o requerente reconstruiu sua vida, sendo que convive em união estável com outra mulher com quem tem prole em comum. Por outro lado, desde que se separou de fato da requerida perdeu o contato com a mesma. Assim, tendo transcorrido mais de dois anos de separação de fato do casal, e objetivando legalizar a sua vida pessoal, desse infeliz relacionamento com sua esposa, pretende o requerente desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com a requerida. Isto posto requer. a) Sejam concedidos do requerente, os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da inclusa declaração de pobreza. B) Seja a requerida citada por edital, para querendo, responder aos termos da presente demanda no prazo legal, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais. (art. 285 e art. 319). C) Seja intimado o representante do Ministério Público, para manifestar-se e acompanhar o feito até o final, sob pena de nulidade. D) Seja autorizado a requerida voltar a usar o nome de solteira, ou seja MARIA ALVES BUENO. E) Sejam deferidos todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive os moralmente legítimos que não estão previstos no Código de Processo Civil, mais cabíveis a provar a verdade dos fatos em que se funde a presente demanda, mormente a prova testemunhal, conforme rol indicado, devendo as pessoas ali alencadas serem intimadas para comparecer em Juízo F) Seja, ao final, julgada procedente a ação para decretar o divórcio do casal, averbando na Certidão de Casamento, no competente Cartório de Registro Civil. Dá à causa o valor de R\$-350,00 apenas para efeitos fiscais. Termos em que pede deferimento. Jac., 22/08/06. (a) Ruth Sandra O Brito Rodrigues-Defensora Pública do Estado.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Cite-se a requerida, como pleiteado na petição inicial, para que, querendo, possa oferecer resposta no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as

cautelas de estilo. Jaciara-MT., 3 de outubro de 2.006. (°) Dra. Silvia Renata Anffe Soura-Juiza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu,Jane Jóice Sulzbacher Mancuso-Oficial Escrevente-Matricula nº 3666, digitei Eu\_\_\_\_\_\_(Geralda Schuenquener-Escrivã Substituta-Portaria nº 84-06-DF, que o conferi e subscrevo.

Jaciara - MT, 19 de outubro de 2006

JÚLIO CÉSAR MOLINA MONTEIRO Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JACIARA - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA E DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/67. ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar

PARTE REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANILDO SCARTON

INTIMANDO: JOSÉ ANILDO SCARTON, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº-139.538.770-20 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/7/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r

SENTENÇA: Vistos, etc... Banco do Brasil S/A, através de procurador regularmente constituído, moveu Ação de Busca e Apreensão contra José Anildo Scarton, com fundamento do Decreto lei 911/69, visando ao bem descrito na inicial, que lhe foi allenado fiduciariamente em garantia. A inicial vielo instruida de contrato e certidão de protesto. Apenas um dos bens allenados foi apreendido e depositado (fils.35). O autor requereu a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Deposito, com fulcro no art. 4º do Decreto lei 911/69, com referência ao bem não localizado (fils.39/40). Regularmente citado o réu contestou a ação, alegando, em síntese, que o trator não encontrado já pertencia ao patrimônio do requerido citado o reu contestou a açao, alegando, em sinitese, que o trator nao encontrato ja pertencia ao partimionio o requiendo quando da assinatura do contrato, não podendo, porstanto, ser objeto de ação de busca e aprenesão ou de depósito, posto que adquirido com recurso oriundo de contrato de mutuo (fis. 58/61). Pede a improcedência da ação de depósito. Quanto a ação de busca e apreensão do bem encontrado e apreendido, o réu nada alegou. O autor, ao impugnar a contestação, asseverou que esta é manifestamente protelatória, pois a jurisprudência pátria ampara alienação fiduciária sobre bens pertencentes ao patrimônio do devedor antes da efetivação do mútuo e cujo pagamento visa a garantir (fis. 59/70). É o relatório. Decido. Trata-se de ação de busca e apreensão tando como objeto dois tratores describe ás fis. 07/08. Ao cumprir a liminar o metirinho localizou e apreendeu apenas um trator, razão pela qual o requerente pediu a conversão da cumprir a liminar o meirinho localizou e apreendeu apenas um trator, razão pela qual o requerente pediu a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, com referência ao bem não localizado. O réu citado e nada alegou quanto à apreensão de um trator. Apenas contestou a ação de depósito do bem não apreensão de um trator. Apenas contestou a ação de depósito do bem não apreendido, alegando que este já integrava o seu patrimônio, antes de firmar o contrato com o autor. Ante o exposto e considerando que o réu não manifestou com referência a busca e apreensão do primeiro trator, impõe-se a procedência da ação e, ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei 4.728/65 e Decreto lei 911/69, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito no auto de fis. 35, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 3º, parágrafo quinto, do Decreto-lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo segundo do Decreto Lei 911/69, oficie-se ao Detran comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Julgo alinda, procedente, a ação de depósito do bem não encontrado, um vez que, conforme súmula nº-28 do STJ °o contrato de alienação fiduciária em garantia pode ter por objeto bem que já integrava o patrimônio do devedor\*, o que põe por terra as alegações do réu. Assim, com fundamento no artigo 4º do Decreto lei 911/69 e artigo 900 do CPC, julgo procedente a ação de depósito para condenar o réu como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituit ao autor o trator descrito às fis. 39 no prazo de 24 horas ou consignar o valor equivalente, sob pena de prisão como depositário infiel nos termos dos artigos 901 e 904 e Seu parágrafo único do CPC. Ressalve-se, desde já a autora, a utilização da faculdade contida no artigo 906 do CPC, se seu parágrafo único do CPC. Ressalve-se, desde já a autora, a utilização da faculdade contida no artigo 906 do CPC, se for o caso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa. PRI. Jac, 09/10/97. (a ) Dra. Antônio Siqueira Gonçalves Rodrigues - Juíza de Direito"

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: JOSÉ ANILDO SCARTON ofertou embargos de declaração, alegando que houve omissão DECISAO IN IERLOCO TORIA: JOSE ANILDO SCARTON oreroto embargos de deciaração, alegando que nouve emissão e contradição na sentença, excluíndo da sentença a condenação ao requerido ao cumprimento da pena de prisão civil, aclarando a decisão fazendo constar o valor passível de consignação. Os embargos foram interpostos tempestivamente. É o relatório. Decido. Os embargos não procedem, pois inexistiu omissão, contradição ou obscuridade. A sentença embargada a preciou o pedido trazido, julgando procedente a ação. Os pedidos trazidos na exordial foram apreciados, não restando qualquer circunstância sem análise. A leitura da sentença não deixa dúvidas quanto ao entendimento da magistrada prolatora, devendo eventual discordância ser atacada através de recurso próprio perante o Egrégio Tribunal de Justica da Mato Crosso, laton posto dejavo de acolher os presentes embargos. Intimense, a laciara 28/00/03. (a) Dr. magistrada prolatora, devendo eventual discordancia ser atacada atraves de recurso propino perante o egigeto i indunia de Justiça de Mato Grosso. Isto posto, deixo de acolher os presentes embargos. Intimem-se. Jaciara, 26/09/03. (a) Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa allegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara-MT, 05/10/06. Eu......(Odenil Moreira dos Santos – Oficial Escrevente), o digitei. Eu........(Vera Lúcia da Silva Borges – Escrivã Designada), o conferi.

Júlio César Molina Monteiro Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JACIARA - MT

EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/170

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO PARTE AUTORA: MELÂNIA ANUNCIAÇÃO ALMEIDA PARTE RÉ: ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 6.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quínze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça

RESUMO DA INICIAL: MELÂNIA ANUNCIAÇÃO ALMEIDA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº-244446-SSPMT, e do CPF nº-732.489.401-15, residente e domiciliada a Av. Presidente Dutra, s/nº, em São Pedro da Cipa-MT, por seu advogado infra-assinado, vem a presença de Vossa Excelência com amparo nos artigos 183 da Constituição Federal e artigo 1.240 do Código Civil e artigos 941 e seguintes do CPC, vem propor AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL CONSTITUCIONAL contra ANTÓNIO FERREIRA DE ALMEIDA e sua esposa, se casado for, brasileiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelas seguintes razões de fato e de direito: Os requeridos são detentores do domínio como comprova a certidão expedida pelo 1° Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Dom Aquino-MT, antiga comarca na qual pertencia o imóvel, Transcrição nº-2257 de 18/07/69, à 81s. 162/163 do Livro 3-A. A Requerente possui de forma mansa e pacífica e ininterrupta com "animus domini", há mais de 20 (vinte) anos, parte do imóvel urbano situado na cidade de São Pedro da Cipa-MT, que constituí partes dos lotes 1 e 2 da quadra 21, Av. Presidente Dutra, s/nº, medindo 250m2, ou seja, 10 metros de frente para Av. Presidente Dutra por igual metragem nos fundos, por 25 metros da frente as fundos. O poleto da presente acão é parte dos lotes 1 e 2 da quadra 21 da planta do loteamento da cidade de São Pedro zoumz, ou seja, in metros o el rente para AV. Presioente Dutra por igual metragem nos tunicos, por zo metros ca rente aos fundos. O objeto da presente ação é parte dos lotes 1 e 2 da quadra 21 da planta do loteamento da cidade de São Pedro da Cipa-MT, com os seguintes limites e confrontações. Pela frente na extensão de 10 metros, com a Av. Presidente Dutra, o lado direito de quem olha da Av. para o terreno, na extensão de 25 metros com as partes restates dos lotes nºs 1 e 2, confrontando com Espólio de Irênio Rodrigues de Oliveira; do lado esquerdo de quem olha da Avenida para o terreno, também na extensão de 20 metros, com a parte remanescente dos lotes nºs 11 e 12 pertencentes a Marcon Hatamoto; e, finalmente pelos fundos, na extensão de 10 metros com o remanescente dos lotes 1 e 2 pertencente a Antônio Ferreira de Almeida, ora requerido. Em atenção ao estabelecido no artigo 942 do CPC, faz juntar planta do imóvel o croquis demonstrativo, individualizando e caráfeterizando davidamente o inóvelo belote desta acto, que ficam fazando a e croquis demonstrativo, individualizando e caracterizando devidamente o imóvel objeto desta agão, que ficam fazendo parte integrante da presente. O imóvel usucapiendo encontra-se na posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição, sendo exclusiva da requerente que adquirto i mivole do com a casa residencial, onde side até a presente data, desde o ano de 1.983, ampliando a varanda e banheiro e aproveitando o restante do terreno para cultivar árvores frutíferas. Durante todos estes anos a requerente vem efetuando o pagamento dos respectivos impostos que incidem sobre os imóveis, zelando e cuidando do mesmo como se seu fosse, com ânimo de proprietária. A vista do exposto e tendo interesse na regularização de tal situação, requer: a) - A citação do requerido Antônio Ferreira de Almeida e sua esposa de pome desconhecido via eficial nor se encontrarem em lurar incerto e não asabido, para querendo, contestarem tendo interesse na regularização de tal situação, requer: a) - A citação do requerido Antônio Ferreira de Almeida e sua esposa de nome desconhecido, via edital, por se encontrarem em lugar incerto e não asabido, para querendo, contestarem a ação. B) - A expedição de editáis de citação para os confrontantes que também se encontram em lugares incertos e não sabidos, bem como a terceiros interessados: Confrontantes a serem citados por edital Espólio de Irênio Rodrigues de Oliveira; Marcos Nascimento Hatamoto e finalmente Antônio Ferreira de Almeida, ora requerido: C) - Requer ainda, a intimação via postal das Fazendas Públicas da União, Estado e do Município, para manifestarem, querendo, interesse na causa (CPC, art. 943). D) - Requer anos termos do art. 944 do CPC a intervenção do representante do MPL > Requer seja julgada procedente a ação, declarando nos termos da lei, o dominio do imóvelo objeto da ação, com as tramitações legais e pertinentes, condenando o requerido ao pagamento das custas e honorários na forma legal, requerendo que, escenterea e aita reconédita o arquisição da ful proviende da structiva do usuação, acom a ramatação para esta reconédita a para esta de consciente a carba de para esta reconédita da consciente da securação da pagamento das custas e honorários na forma legal, requerendo que, esta esta esconêdia a carba de la carba da legais e permientes, congenariquo o requerito ao pagarimento das custas e infortantos na tornia legari, requerito que, por sentença, seja reconhecidia a aquisição de tal propriedade através do usucapião, expedindo-se mandado para ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. F) - Requer os benefícios da justiça gratuita. G) - Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, inclusive testemunhal, depoimento pessoal sob pena de confesso, perícia se necessária, e outras. Dá-se a causa o valor de R\$-6.000,00 (seis mil reais). Termos em que Pede Deferimento. Jaciara-MT, 26/07/06. (a) Dra. Silvana Pacheco Leal - OAB/MT nº-3.714"

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "Parte dos lotes 1 e 2 da quadra 21 da planta do loteamento da cidade de São Pedro da Cipa-MT, com os seguintes limites e confrontacos: Pela frente na extensão de 10 metros, com a Av. Presidente Dutra; ao lado direito de quem olha da Av. para o terreno, na extensão de 25 metros com as partes restantes dos lotes nºs 1 e 2, confrontando com Espólio de Irênio Rodrígues de Oliveira; do lado esquerdo de quem olha da Avenida para o terreno, trambém na extensão de 20 metros, com a parte remanescente dos lotes nºs 1 e 12 pertencentes a Marcos Nascimento Hatamoto; e, finalmente pelos fundos, na extensão de 10 metros com o remanescente dos lotes 1 e 2 pertencente a Abstraio Esporia de Alterios en conscription de presidente. Antônio Ferreira de Almeida, ora requerido

DESPACHO: Trata-se de Ação de Usucapião proposta por Melania Anunciação Almeida, através de seus ilustres advogados, com fulcro nos artigos 1238 do Código Civil e 942 e seguintes do Código e Processo Civil. Citem-se os requeridos via edital, com o prazo de 30 (trinta dias) querendo, contestarem a ação em 15 dias com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, conforme os enderecos estampados na inicial. Cite-se, por edital, com o prazo de 30 (trinta aniglos 250 e 319 do CP-C, comínie do enderegos estampados na miciar. Cute-se, por ecutar, com o prazo e os (mina) días, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV). Cientifiquem-se por AR, para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram (art. 943 do Código de Processo Civil). Notifique-se o Ministério Público, conforme os termos do artigo 944 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Jaciara-MT, 16.08.06. (a) Dr. Júlio Cósar Molina Monteiro – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que expedisse o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Nadar mais. Jaciara-MT, aos 20/09/06. Eu......(Odenil Moreira dos Santos – Oficial Escrevente), o digitei. Eu.......(Vera Lúcia da Silva Borges - Escrivã Designada), o conferi.

Júlio César Molina Monteiro Juiz de Direito

## COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

AUTOS N. 2006/226. CÓD 21028

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR SUB-ROGAÇÃO LEGAL

EXEQÜENTE(S): NELSON PELLE e CECILIA DE BORTOLO PELLE

EXECUTADO(A,S): ROMALDO MEINERZ e JORGE MEINERZ e HONORIO MEINERS e MARILENE MARIA BAMBERG MEINEREZ

CITANDO(A,S): Executados(as): Romaldo Meinerz, Cpf: 554.705.059-87, Rg: 3.306.02-8 SSP PR, brasileiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/08/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 45.913.99

FINALIDADE: CITAÇÃO de ROMALDO MEINERZ, brasileiro, CPF 554.705.059-87, RG 3.306.02-8 SSP PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assera o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se se de ação de Execução de Título Extrajudicial por sub-rogação legal contra o Executado ROMALDO MEINERZ e outros, aquele, brasileiro, casado, CPF/MF 554.705.059-87, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, conforme se extrai dos Autos de Ação de Declaração de Ausência, sob nº 75/2.006, da 3º Vara Civel desta comarca. Os executados efetuaram em 07/10/1994 com o Banco do Brasil Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, lendo aditivos de retificação e ratificação ao contrato supra em 22/07/1996; 31/10/1997 e 31/10/1998, sendo os Exequentes seus fiadores. Estes, na qualidade de fiadores foram pressionados pelo credor Banco do Brasil, a efetuarem o pagamento da divida em virtude do Contrato supra. Assim, a divida acha-se quitada em sua totalidade pelos Exequentes, que passaram a figurar como sub-rogados legais desde 28/10/2005, data em que fora efetuado a quitação da divida, como comprova-se do recibo fornecido pelo primitivo credor Banco do Brasil. O valor atualizado do debito até 31/08/2006, corresponde ao montante de R\$ 45.913,99 (quarenta e cinco mil novecentos e treze reais e noventa e nove centavos).(...)

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Dalila Heldt Gruhn, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT. 18 de outubro de 2006. Leilamar Aparecida Rodrigues

> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT JUIZO DA QUARTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/35 ESPÉCIE: DIREÇÃO PERIGOSA AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO-MT RÉU(S): LUÍS SÉRGIO DE ALMEIDA

CITANDO/: Réu(s): Luís Sérgio de Almeida, brasileiro(a), RG 3.657.877 SSP/SC, residente em Lugar incerto

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) LUÍS SÉRGIO DE ALMEIDA de conformidade com a Denúncia, abaixo transcrita, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 7 de novembro de 2006, às 17:30 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao a audiencia que se realizara no dia 7 de novembro de 2006, as 17:30 horas, no Editicio do Forum, no endereço ao final indicado, para neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÉNCIAS: 1 - O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, cacarretar-lhe(s)-à a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2 - Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo. advogado, sera(ao) o(a, s) re(u, s) assistato(a, s) peto(a) Detensor(a) Publico(a) oU Dativo(a) a) a fer designado peto Juzo OSESERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. RESUMO DA DENÜNCIA: No dia 26/03/2004, por voltu das 22h 30 min, na Av. Rio Grande do Sul, próximo a Casa de Carnes Rondon, o denunciado dirigia o veiculo marca Fiat Uno, placas LXF 5570, de Lucas do Rio Verde/MT, cor branca, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia. Por ocasião dos fatos restou apurado que os agentes policiais foram acionados por uma testemunha que relatou que estava no local dos fatos quando o deuniciado veio em alta velocidade, efetivando manobra perigosa vulgarmente conhecida como "cavalo de pau", colocando em risco a vida de várias crianças que estavam em companhia da testemunha Assim sendo, o denunciado LIUS SERGIO DE Al MEIDA. várias crianças que estavam em companhia da testemunha. Assim sendo, o denunciado LUIS SERGIO DE ALMEIDA, incorreu nas sansões do artigo 34 do Dec Lei 3688/41, pelo que oferece o Ministério Público. LRV/MT09/06/2005.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Belques Solange Grisa Leseux, Escrivã designada, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de outubro de 2006. João Thiago de França Guerra Juiz de Direito

# COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE SEGUNDA VARA JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO ESCRIVÃO(Ã):MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS EXPEDIENTE: 2006/2

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ACÃO: ALIMENTOS RÉQUERENTE: M. F. C. F OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA ADVOGADO: LUCIANO FREIRIA DE OLIVEIRA - PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102 PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA) NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERENTE: JULIANE ROZARIO CEBALHO, RG: 723.903 SSP MT FILIAÇÃO: NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S), REQUERENTI E. JOLIANE ROZARIO CEBALTIO, RG: 723-903 SSP MT FILIAÇAO. JESUS DA SILVA CEBALHO E DE ALICE NEVES, DATA DE NASCIMENTO: 7/10/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCAERES-MT, SOLTEIRO(A), AGENTE ADMINISTRATIVO, ENDEREÇO: AV. 13 DE MAIO, S/Nº, DEFRONTE AO CORREIO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PORTO ESPERIDIÃO-MT

REQUERENTE: MARINALVA FERNANDA CEBALHO FERNANDES FILIAÇÃO: LOURIVAL ROCHA FERNANDES

#### Segunda Feira, 23 de Outubro de 2006



DIÁRIO DA JUSTICA

E DE JULIANE ROZARIO CEBALHO, DATA DE NASCIMENTO: 6/11/2000, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, SOLTEIRO(A), MENOR, ENDEREÇO: AV. 13 DE MAIO, S/N°, BAIRRO: DEFRONTE AO CORREIO, CIDADE: PORTO ESPERIDIÃO-MT

REQUERIDO(A): LORIVAL ROCHA FERNANDES, CPF: 340,247,601-06, RG: 338,449 SSP MT FILIAÇÃO: VITORIO REQUERIDO(A): LORIVAL ROCHA FERNANDES, CIPE: 340.247.601-06, RG: 338.449 SSP MI FILIAÇÃO: VITORIO FERNANDES SANTOS FILHO E DE DELDINA EVANGELISTA ROCHA, DATA DE NASCIMENTO: 102/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PRADO-BA, DIVORCIADO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: RUA MARIA CONCEIÇÃO, SINº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PORTO ESPERIDIÃO-MT NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCREVENTE, QUE DIGITEI. N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: SENTENÇA: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO ÀS FLS. 068 E

SENTENÇA:VISTOS ETC.CUIDA-SE DE REQUERIMENTO DE DESISTENCIA DA AÇAO FORMULADO AS FLS. 088 E 089. A DESISTÊNCIA, CONSOANTE CONHECIMENTO COMEZINHO, NÃO IMPORTA RENÚNCIA AO DIREITO E NÃO IMPEDE O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO (RT 490/59), ASSIM, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 158, PARÁGRAFO ÚNICO E 267, INCISO VIII, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOL DOGO A DESISTICIA DA AÇÃO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO AUTORIZO DESDE JÁ A DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, FICANDO CÓPIAS.TRANSITADA BUJGADO E SATISFEITAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ACASO EXISTENTENS, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE/MT, 09 DE MARÇO DE 2006. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ SIBSTITITOS.

SUBSTITUTO
PROCESSO COM CITAÇÃO DE HERDEIROS DESCONHECIDOS
23264 - 2006 \ 88.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: ILDA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: CÉLIA REGINA MONTEIRO DE MATTOS

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO TERTULIANO FILHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA) NOME DO(A) CITANDO(A):HERDEIROS DESCONHECIDOS DO ESPÓLIO DO REQUERIDO(A): JOÃO TERTULIANO FILHO, CPF: 346.907.861-00, RG: 422892 SSP MT, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA AMÉRICO CHIQUETTO 73,

FILHO, CPF: 346.907.861-00, RG: 422892 SSP MT, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA AMÉRICO CHIQUETTO 73, BAIRRO: PO. MORUMBI II, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT RESUMO DA INCIAL: AR EQUERENTE: ILDA DE SOUZA OLIVEIRA, CPF: 851.318.141-20, RG: 436.037 SSP MT FILIAÇÃO: VICENTE MIGUEL DE SOUZA E DE MARIA CIPRIANI MULATO, DATA DE NASCIMENTO: 30/4/1946, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BILAC-SP, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, LAVRADORA, ENDEREÇO: RUA AMERICO CHIQUETTO. № 73, BAIRRO: PARQUE MORUMBÍ II, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE ALVARÁ, VISANDO O RECONHECIMENTO DE COMPANHEIRA DO FALECIDO, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA QUE ESTA RECEBA EM OUTORGA/PARTILHA O ÚNICO BEM ADQUIRIDO PELO CASAL, SENDO O LOTE 10 DA QUADRA 11 COM 200,00M2, LOCALIZADO NO PARQUE MORUMBÍ II, NESTA CIDADE. REQUEREU OS BENEFICIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DANDO À CAUSA O VALOR DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. RECEBO A EMENDA À PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 23/27. RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO E REGISTRO, FAZENDO-SE CONSTAR COMO PARTE REQUERIDA O ESPÓLIO DE JOÃO TERTULLANO FILHO EXPECA-SE EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. OBSERVANDO OS

SE A AUTOAÇÃO E REGISTRO, FAZENDOS SE CONSTART COMO PARTE REQUERIDA O ESPOLIO DE JOADO TERTULIANO FILHO EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OSBERVANDO OS REQUISITOS E FORMALIDADES LEGAIS, INDICADOS NO ART. 232 DO CPC, INCLUSIVE AFIXANDO-SE O MESMO NO ÁTRIO DO FORO, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 08 DE AGOSTO DE 2006. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, UIZ SUBSTITUTO NOME E CARGO DO DIGITADOR:LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCREVENTE N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

#### COMARCA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQÜENTE(S): A UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A, S): Frigorífico Vale do Guaporé S/A

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/8/2003 VALOR DO DÉBITO: R\$ 29.400,04

: Dia 29/11/2006, às 13:00 horas.

: Dia 19/12/2006 às 13:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av: Paraná, 2054 - Bairro: São José -Cidade: Ponte e Lacerda-MT Cep: 78250000-Fone: (65) 3266-1387

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (uma) duplaval CV 250 com bomba de vácuo 250m3/h, avaliada em 20.000,00(vinte mil reais) e 01 máquina automática de arquear marca ciklop, modelo DBA-200, 220/380 V, 60 Hz 3 F, avaliados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS); Nas dependências do Executado

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 38.000.00 (trinta e oito mil)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a, s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Vera Lucia Demarchi Bolonhese Leles Martins, que assina por determinação do MM. Juiz. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, Oficial Escrevente, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 19 de outubro de 2006.

Vera Lúcia Demarchi B. L. Martins

## COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE POXORÉU - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2003/389 (cód. 13268) ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: Jackeline Oliveira Coutinho Nascimento e Hugneia Oliveira Faria e Ministério Público

PARTE RÉQUERIDA: José Luiz Coutinho Nascimento INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: José Luiz Coutinho Nascimento

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de José Luiz Coutinho Nascimento, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Nascimento e Elizabeth Coutinho Nascimento, para no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar se concorda com pedido de desistência formulado pelo autor a seguir transcrito: "A representante da exeqüente compareceu em cartório e informou que recebeu o valor integral das pensões alimentícias atrasadas, objeto da presente execução. Assim, pela extinção do feito diante da satisfação da obrigação.", advertindo o seu silêncio será interpretado como concordância. DECISÃO/DESPACHO: Intime-se o réu por edital para, no prazo de 20 dias, manifestar se concorda com pedido de desistência formulado pelo autor; constate que o silêncio será interpretado como concordância. Após, voltem-me conclusos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Salustiano Cândido Pereira Filho (auxiliar de distribuidor) digitei e, Ivonete Maria de Oliveira (escrivã designada) conferiu e subscreveu

> Poxoréu - MT, 17 de outubro de 2006. Wagner Plaza Machado Junior
>
> Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE POXORÉU - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2003/143 (cód. 7372)

ESPÉCIE: Oposição

PARTE REQUERENTE: RR. Amplo Comércio Representação LD

PARTE RÉQUERIDA: Estado de Mato Grosso

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Maria Lindsay Nunes Rocha e Silvio Romero Ribeiro Nunes Rocha

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Maria Lindsay Nunes Rocha, brasileira, e Silvio Romero Ribeiro Nunes Rocha, brasileiro ambos sem qualificação nos autos, para em 10 (dez) dias, habilitarem-se nos autos acima especificado. DECISÃO/ DESPACHO: I- Intime-se os herdeiros não localizados via edital, prazo 10 dias. II- Não havendo habilitação, voltem-me para sentença. E, para que cheque ao conhecimento de todos e que ninquém, no futuro, possa alegar ignorância, expediuse o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Salustiano Cândido Pereira Filho (auxiliar de distribuidor) digitei e, Ivonete Maria de Oliveira (escrivă designada) conferiu e subscrev

Poxoréu - MT. 18 de outubro de 2006.

Wagner Plaza Machado Junior Juiz de Direito

## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

COMARCA DE GUARANTĂ DO NORTE VARA ÚNICA JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA ESCRIVÃO(Ã):JANE LOCI WEIRICH EXPEDIENTE:2006/57

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20559 - 2004 \ 1122. AÇÃO: INTERDIÇÃO REQUERENTE: V. L. DE S. REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. E. DE S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. "(...) ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE VERA LÚCIA DE SOUZA, DECLARANDA-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3", I. E, DE ACORDO COM O ART. 1775, § 1°, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR O SEU IRMÃO, SR. EUFRÁSIO EVANGELISTA DE SOUZA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL."

EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCREVNETE , DIGITEI.

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE VARA ÚNICA VARA UNICA JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA ESCRIVÃO(Å):JANE LOCI WEIRICH EXPEDIENTE:2006/39 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo de 15 dias

25506 - 2005 \ 606 AÇÃO: CURATELA REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E. INTERDITANDO: R. J. DA C INTERDITADO: L. J. DA C.

EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA:"...)ANTE O EXPOSTO, DECRETO A MODIFICAÇÃO DA CURATELA DO INCAPAZ LUIZ JOSÉ DA CUNHA ENOMEIO-LHE CURADOR O SEU IRMÃO, SR. ROGÉRIO JOSÉ DA CUNHA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DO INTERDITO. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9°, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, OS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.PR.I.C.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCREVENTE DIOLTE! ESCREVENTE, DIGITEI.

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA ESCRIVÃO(Ã):JANE LOCI WEIRICH

EXPEDIENTE:2006/75

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo de 15 dias 25849 - 2006 \ 28. ACÃO: INTERDIÇÃO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. L. DE L. INTERDITANDO: M. P. E.

INTERDITADO: J. M. L. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS IN TERESSADOS, ATOALMENTE EM LOZAR INCERTO E NÃO SABIDO. DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, DECLARANDA-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART.3", II, E, DE ACORDO COMO ART. 1775, § 17, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA A SUA IRMÃ, SRA. ANGELA LOPES DE LIMA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES A INTERDITA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DA ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DA INTERDITA. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÁS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART.1184, CPC E NO ART.9°, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. PR.I.C. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. ". EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

# PODER JUDICI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA Atos do Excelentíssimo Juiz Federal: CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES

BOL. Nº 012/2006 - AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROC 2006.36.03.001355-0 AÇÃO MEDIDA CAUTELAR INOMINADA REQTE : JOSÉ TOMASONI ADVOGADO : MT3530A – LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO SP196083 – MIGUEL TAVARES MARTUCCI MT353F – KEYLA VENTORIM REQDO : FAZENDA NACIONAL

ATO ORDINATÓRIO: Vista à parte Autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem

PROC 2006.36.03.000063-0 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA AUTOR : PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT7483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO: Vista à parte Autora para manifestar-se sobre o transcurso do prazo da suspensão do processo.

PROC 2006.36.03.000284-2 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA AUTOR : IVANETE DE OLIVEIRA ADVOGADO : MT5421B - MARA SILVIA ROSA DIAS

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: Vista à parte Autora para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 75/79. Intimem-se.

PROC 2006.36.03.000311-4 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIAAUTOR MARIA ANISIA OMIZZOLLO

ADVOGADO : MT6015 – EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ATO ORDINATÓRIO: Vista à parte Autora para apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-

LUIS FORTUNATO DA SILVA

PROC 2006.36.03.000034-5 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIAAUTOR : LUI ADVOGADO : MT7483B – HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE MT7201 – JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ATO ORDINATÓRIO: Vista à parte Autora para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 93/98. Intimem-se

PROC 2006.36.03.003621-5 ACÃO MONITÓRIAAUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO

MT4037 - JORGE AMADIO FERNADES LIMA : DINIZ MOTO PEÇAS LTDA EPP, VALDECI FERREIRA DINIZ E SANDRA MARIA

ZANARDI DINIZ ADVOGADO · MT4865 - CASSIA CRISTINA DA SILVA

MT4965 - CASSIA CRISTINA DA SILVA MT5952 - CELSO ALMEIDA DA SILVA MT8890 - FERNANDA MIYATA FERREIRA MT7494B - LUCIANO MIYATA FERREIRA MT8831 - RAIMUNDO NETO SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Vista à parte Autora para impugnar os embargos. Intimem-se.

PROC 2006.36.03.003624-6 AÇÃO MONITÓRIAAUTOR : MT4037 – JORGE AMADIO FERNADES LIMA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO

REU

ADVOGADO

: RNADUES LIMA
: N. F. MANTOVANI ME E NEIDE FATIMA MANTOVANI
: MT8247B – JONAS J. F. BERNARDES
MT5651 – RICARDO LUIZ HUCK MT8593 – ADRIANA C. ROPELLI HUCK ATO ORDINATÓRIO: Vista à parte Autora para impugnar os embargos. I

PROC 2006.36.03.000036-2 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA AUTOR : ILONI SP146007 - JONES EVERSON CARDOSO REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : ILONI DREWLO ADVOGADO :

DECISÃO DECISÃO : Intimem-se às partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

PROC 2006 36 03 005168-4 ACÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA ALITOR · RITA RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO

REU DECISÃO Intimem-s

PROC 2006.36.03.004926-0 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA AUTOR ; APAR COSTAADVOGADO : MT9281 – MASSAKI TARUMOTO REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO : INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita

PROC 2006.36.03.003527-5 ACÃO ORDINÁRIA/OUTRAS AUTOR COMPANHIA NACIONAL

ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO

· MT4384B = AMARO CESAR CASTILHO

: MT4384B – AMARO CESAR CASTILHO MT8638 – FABIOLA CASTILHO SOFFNER : SAGEL SORRISO ARMAZENS GERAIS LTDA E SÉRGIO LEANDRO SCHEVENSKI : MT3952 – SERGIO ARIANO SODRÉ MT6780 – MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ : Vista à parte Ré/Reconvinte para impugnar a contestação à reconvenção, no prazo

REU ADVOGADO

legal. Intimem-se.

PROC 2006.36.03.003517-2 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO EMBTE

: OLMIRO FLORES HOFFMANN E IZINA DONDE HOFFMANN ADVOGADO

: MT3735 - JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR **EMBDO** : INSTITUTO NAC. DE COL. E REFORMA AGRÁRIA – INCRA : SIRLEI HOFFMANN KESSLER E SILMAR LUIZ KESSLER EMBDO

DECISÃO : Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o Requerente OLMIRO FLORES HOFFMANN regularize sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

PROC 2006.36.03.002161-6 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL/INSS EXQTE SOCIAL - INSS EXCDO : SINOP AGRO QUÍMICA S/A ADVOGADO : MT7459A - ULISSES DUARTE JUNI

SUCIAL - INSS

EXCDO : SINOP AGRO QUÍMICA S/A

ADVOGADO : MT7459A - ULISSES DUARTE JUNIOR

DECISÃO : Intime-se a parte Executada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. Intimem-se.

PROC 2006.36.03.002162-0 ACÃO EXECUÇÃO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO

: SINOP AGRO QUÍMICA S/A : MT7459A – ULISSES DUARTE JUNIOR : SUSPENDO a determinação de instaura ADVOGADO DECISÃO

ıração de inquérito policial para apurar possível crime de falsidade ideológica. Ir

PROC 2006.36.03.002163-3 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL/INSS EXQTE

SOCIAL – INSS EXCDO : SINOP AGRO QUÍMICA S/A ADVOGADO MT7459A - ULISSES DUARTE JUNIOR

SUSPENDO a determinação de instauração de inquérito policial para apurar possíve crime de falsidade ideológica. Inti

PROC 2006.36.03.002164-7 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL/INSS EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS EXCDO ADVOGADO

: SINOP AGRO QUÍMICA S/A : MT7459A – ULISSES DUARTE JUNIOR : SUSPENDO a determinação de instauração de inquérito policial para apurar possível DECISÃO

crime de falsidade ideológica. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

PROC 2006 36 03 003210-1 ACÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA ALITOR MADEFREZZI INDUSTRIA E

PROC 2006.36.03.003210-1 AVAO COLEMA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA : MT9285 - EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA

ADVOCADO : M19285 – EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA
REU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos. Intimem-se. REU DESPACHO

PROC 2006.36.03.004243-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOSAUTOR : JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO ADVOGADO : MT5300B - DARLĀ MARTINS VARGAS MT8942 - MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE MT4329B - PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA

: UNIÃO FEDERAL

REU DESPACHO : Intimem-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para indicar à causa valor condizente com o proveito econômico perseguido. Intimem-se. DESPACHO

PROC 2006.36.03.004321-0 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁIRA AUTOR : GENI CRISTINA PACIXNEK

AO ORDINARIA/PREVIDENCIAIRA AUTOR : GENI CRISTINA PACIXNEK : PR21649 - ANA PAULA FINGER MASCARELLO RS55464 - ANDREIA LEHNEN MT64078 - GISELE PICCOLI VALENDORFF : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : Intime-se o Autor para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) días, sobre a contestação. REU DESPACHO Intimem-se

PROC 2006.36.03.000774-9 AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCALEMBTE : CAIÇARA COMBUSTÍVEIS E

LUBRIFICANTES LTDA ADVOGADO MT9399 - TERESINHA FERREIRA ALVES

FMRDO FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENCA

: FAZENDA NACIONAL

PROC 2006.36.03.000746-8 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE EXCDO : COMÉRCIO DE MADEIRA NERVO LTDA ADVOGADO : MT3537 - DANIEL BATISTA DE AGUIAR MT3047 - FERNANDO ULYSSES PAGLIARI MT3499 - SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR

SENTENCA : Diante da quitação do débito objeto da lide, nos termos do artigo 794, I, do CPC, execução. Intimem-se.

PROC 2006.36.03.001344-4 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL EXQTE EXCDO : MADEIREIRA TIMBOENSE LTDA ADVOGADO : MT6298A – GERSON LUIS WERNER MT6312A – MARCOS LEVI BERVIG MT7839B – DANIELA SEEFELD WERNER

PODER JUDICIÁRIO

RFII

JUSTICA FEDERAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Juiz Federal em exercicio: CHARLES RENA Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA Atos do Excelentíssimo Juiz Federal: CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES

Expediente do dia 17 de outubro de 2006.

BOL. Nº 014/2006 - AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.002001-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR ADVOGADO

ATO ORDINATÓRIO

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT V. VIDAURRE
: VALESKA ESTEVANOVICH DE SOUZA BERTOLDI
Vista dos Autos às partes para, sucessivamente especificarem as provas que ainda
pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.
Intimem-se.

: FAZENDA NACIONAL

2006.36.03.003171-0 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

: NATALICIO JOSE DOS SANTOS : MT0009062B - MARIA CECILIA DE LIMA GONCALVES : MT00009281 - MASSAKI TARUMOTO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS AUTOR ADVOGADO ADVOGADO

: Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnal a contestação. Intimem-se. ATO ORDINATORIO

2006.36.03.003332-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR ADVOGADO

INGIANIA : INES ZAIA COVRE : MT0009703A – RICARDO DELGADO PRETI : RS00061637 – MARCIA TAPPARO : RS00061639 – DIOGO TADEU DAL'AGNOL : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO ADVOGADO REU : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnal a contestação. Intimem-se. ATO ORDINATORIO

2006.36.03.003694-5 AÇÃO SUMÁRIA/CAUSAS VALOR INF. A 60 SAL. MÍNIMOS
REQTE : EUGENIO GOMES CASTANHO
ADVOGADO : MT00077483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATORIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar

a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004245-9 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO

NARIA / PREVIDENCIARIA
: CARLOS MREGLAD
: MT00008856 - FERNANDO PASINI
: MISTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
: Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação. Intimem-se. ATO ORDINATORIO

2006.36.03.004256-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO : MARIA DE LOURDES PINTO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugna a contestação. Intimem-se. ATO ORDINATORIO

2006.36.03.004258-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MARIA DO CARMO DE CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ATO ORDINATORIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnal a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004261-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

ADVOGADO REU ATO ORDINATORIO

: JOANA DE SOUZA SILVA
: JOANA DE SOUZA SILVA
: MT0005782B - ORLANDO MARTENS
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
: Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004267-1 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

INCIARIA
: CARMEM BERNADETE CAMPERA
: MT0005782B - ORLANDO MARTENS
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS AUTOR ADVOGADO

REU ATO ORDINATORIO

: Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004268-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : RENATO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATORIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar

a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004269-9 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR

ADVOGADO

REU ATO ORDINATORIO

VARIA / PREVIDENCIARIA
: DAIR ORSINI
: MT0005782B - ORLANDO MARTENS
: MISTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
: Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querer a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004274-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : NILSON SCHEMMER KEMPF
ADVOGADO : MT00057828 - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATORIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar
a contestação. Intimem-se.

REU ATO ORDINATORIO

2006.36.03.004287-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO

REU ATO ORDINATORIO

IARIA / PREVIDENCIARIA

: JOAO NEVES DE FRANCA
: MT0005782B - ORLANDO MARTENS
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
: Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnal a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004289-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR ADVOGADO

: ANGELINA FATIMA HOHENSEE : MT0005782B - ORLANDO MARTENS : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS REU

ATO ORDINATORIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnal a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004291-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO REU ATO ORDINATORIO

ARNA / PREVIDENCIARNA

PAULO CESAR GIELOW

: MT0005782B - ORLANDO MARTENS
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
: Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, <u>imp</u>ugnar

2006.36.03.004292-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO

: ILMA KEMPF : MT0005782B - ORLANDO MARTENS : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS REU

ATO ORDINATORIO

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS: Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugna a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004295-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR : LEONA ADVOGADO : MT0005 REU : MT0005 ATO ORDINATO O

NCIARIA : LEONARDO ORTOLONI : MT0005782B - ORLANDO MARTENS : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ATO ORDINATORIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugna

a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004297-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO

VARIA / PREVIDENCIARIA

: JOSE GOMES RODRIGUES

: MT0005782B - ORLANDO MARTENS

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

: Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugna a contestação. Intimem-se. ATO ORDINATORIO

2006.36.03.004300-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ANTONIO MARINO KREWE
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATORIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar REU ATO ORDINATORIO

a contestação. Intime

2006.36.03.004309-4 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO REU ATO ORDINATORIO

IARIA / PREVIDENCIARIA

: CLAUDEMIRO SOUZA PASSARINHO
: MT0005782B - ORLANDO MARTENS
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
: Vista dos autôs à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnal a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004310-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR ADVOGADO

REU

ROSA LARSSON
: MT0005782B - ORLANDO MARTENS
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

: Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnal a contestação. Intimem-se. ATO ORDINATORIO

2006.36.03.004313-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

: ALCIONE DE SOUZA ASSUNCAO
: MT0005782B - ORLANDO MARTENS
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
: Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação. Intimem-se. AUTOR ADVOGADO REU ATO ORDINATORIO

2006.36.03.004315-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR VALTER DE SOUZA RAMALHO ADVOGADO

: MT0005782B - ORLANDO MARTENS : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugna a contestação. Intimem-se. ATO ORDINATORIO

2006.36.03.004316-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO REU

NCIARIA : PEDRO ALBERTO GOSSLER : MT0005782B - ORLANDO MARTENS : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ATO ORDINATORIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugna a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004317-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MANOEL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ATO ORDINATORIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, guerendo, impugna

a contestação. Intin

2006.36.03.004318-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MARIA DE LOURDES MARCONDELI
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATORIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) días, querendo, impugnar
a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004331-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : NELCI FERREIRA
ADVOGADO : MT0009962B - MARIA CECILIA DE LIMA GONCALVES
ADVOGADO : MT00099281 - MASSAKI TARUMOTO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ATO ORDINATORIO : Fica a parte Autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição e documentos juntados pelo INSS. Intimem-se.

2006.36.03.004336-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : SALETE ANA PANDOLFO
ADVOGADO : MT00057828 - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATORIO : Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004341-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO

VARIA / PREVIDENCIARIA
: OLIMPIO NEVES DOS SANTOS
: MT0005782B - ORLANDO MARTENS
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
: Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) días, querendo, impugnal a contestação. Intimem-se. ATO ORDINATORIO

1

AUTOR ADVOGADO

2006.36.03.004396-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : INACIO LUIZ SCHORR
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS REU ATO ORDINATORIO

1-: Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugna

2006.36.03.004459-0 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

IARIA / PREVIDENCIARIA

. JOEL SOUZA MORAES

. MT0009073B-LEONARDO DIAS FERREIRA

. MT0009573B-RERISON RODRIGO BABORA

. INSTITUTIO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

: Vista dos autos à parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugna AUTOR ADVOGADO ADVOGADO REU REU ATO ORDINATORIO

a contestação. Intimem-se.

a contestação. Intimem-se.

**BOLETIM 014/2006 AUTOS COM DESPACHO** 

2006.36.03.004312-1 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO

REU DESPACHO

AÇAO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

: AMELIA YAMATE

: MT0005782B - ORLANDO MARTENS

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

: Fica a parte Autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos documento comprobatório do pedido pleiteado administrativamente no INSS, sob pena de extinção da ação. Intimem-se.

2006.36.03.03639-7 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
REQDO : ARMAZENS GERAIS BRACO 2 LTDA. REQDO MARCELO ANDRE MICHELS

. IMANUALLO ANUNE MICHELS
: MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA
: Intime-se o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) días, manifestar sobre a petição e documentos de fis. 561/564, haja vista que estranhos ao feito. Intimem-se. ADVOGADO DESPACHO

2006.36.03.003703-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JOSE RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MT0008881A – MARCO AURÉLIO FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO : Fica a parte Autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) días, esclarecer se a incapacidade do
Autor para o trabalho é decorrente de acidente de trabalho. Intimem-se.

2006.36.03.000066-0 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

: PAULO SERGIO TARLEI CELISTRINO
: MT00008881 - MARCO AURELIO FAGUNDES
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados pelo AUTOR **ADVOGADO** REU

DESPACHO

INSS. Intimen

2006.36.03.003441-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR : ERICO DUTRA ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR REU : UNIAO FEDERAL AUTOR ADVOGADO

REU DESPACHO : Intime-se o Autor para que se manifeste a respeito da proposta de honorários periciais.

**BOLETIM 014/2006 AUTOS COM SENTENCA** 

2006.36.03.000032-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO REU SENTENÇA

AÇÃO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

: HELENA CARRINO LUIZ

: MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

: JULGO a parte autora CARECEDDRA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.000051-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO

UNISANA / FREVIDENCIANIA
: WILSON DE ARAUJO FRANCA
: MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS REU SENTENCA

: JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.000060-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : CATARINA WRONSKI
ADVOGADO : MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA : HOMOLOGO desistência formulada e DECLARO EXTINTO o processo, sem exame do mérito,
nos termos do disposto no art. 267, inc. VIII, e art. 158, § único, do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.000086-6 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO : PAULINA JOSE DE AZEVEDO : MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA RFII

: MITUDUOUS - EDILAINE MAI CHILI MACHADU DA SIL-: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS : JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.000091-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

SENTENCA

: JOÃO DE MOURA : MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REU SENTENÇA

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo sem apreciação nérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.000097-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ILDA SILVA BORGES
ADVOGADO : MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENCA

:JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o INSS a: 1) implantar o beneficio de aposentadoria por idade (trabalhador rural) à autora, com renda mensal inicial no valor de 01 (um) salário minimo; 2) pagar as parcelas atrasadas desde a data da citação (17/11/2005), corrigidas monetariamente pelo INPC desde quando devida cada parcela, com juros moratórios de 12 % ao

2006.36.03.000100-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ANILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA : JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.000131-6 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR

ACAO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

LUIZA PORTO NUNES

: MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

: JULGO IMPROCENDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Intimem-se. ADVOGADO REU SENTENÇA

2006.36.03.000136-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : LAURINDA LEHN DA SILVA
ADVOGADO : MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENCA

: JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.000152-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ANTONIO TAKEO MAEDA
ADVOGADO : MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA : JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do
mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.000312-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO

: MARIA PEREIRA DE MOURA : MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENCA : JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.003126-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : LUZIA CASTILHOLE SOARES DA FONSECA
ADVOGADO : MT00074838 - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS OCIAL-INSS
SENTENÇA : Acolho os embargos de declaração.Dou-lhe provimento para corrigir erro. Desnecessidade do

reexame necessário. Intimem-se.

2006.36.03.003548-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT

: MT00004151 - KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

: MT0006279A - LOURDES VOLPE NAVARRO

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

: CHEFE DA SECAO DE ARREC. DA UARFB EM SINOP-MT

: JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Intimem-se. ADVOGADO ADVOGADO IMPDO

2006.36.03.003565-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MADEIREIRA SANTA MERCEDES LTDA ME
ADVOGADO : MT00006205 - CARLOS ROBERTO COSTA LEITE
IMPDO : GERENTE REGIONAL DO IBAMA EM SINOP-MT

SENTENCA : INDEFIRO A SEGURANÇA e extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 269. I. do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004257-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JOAQUIM GOMES DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA : JULGO as partes autoras CARECEDORAS da ação, extinguindo o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004262-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO

AÇAO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

INGE ILSE ARCHE

INGTO05782B - ORLANDO MARTENS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

JULGO a parte autora CARECEDDRA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se. SENTENÇA

2006.36.03.004266-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ADAIR JOSE PEREIRA
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTÉNS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA : JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004270-9 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR ADVOGADO

AÇAO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

: SNILDA FIN ALMEIDA

: MT0005782B - ORLANDO MARTENS

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

: INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos 295, inc. III, c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC. Intimem-se. SENTENCA

REU SENTENÇA

2006.36.03.004271-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : VALDEMAR GIORDANI
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA : JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004273-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MARIA MERCE DA SILVA
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA : JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004276-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO

SENTENCA

AQAO URDINARIA PREVIDENCIARIA

: ROMANO SOARES

: MT0005782B - ORLANDO MARTENS

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

: INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, inc. III, c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004277-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ALICE THERESINHA GODOY
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA : JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004279-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : GECI SILVA CAVALHEIRO
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA : JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se. AUTOR ADVOGADO REU SENTENÇA

2006.36.03.004281-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO RFII

SENTENCA

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

JOSE CARVALHO

: MT0005782B - ORLANDO MARTENS

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

: JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004284-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : IRACEMA DA SILVA
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA : JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004293-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR ADVOGADO REU

AÇÃO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

: RANI DO NASCIMENTO

: MT0005782B - ORLANDO MARTENS

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

: JULGO a parte autora CARECEDDRA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se. SENTENÇA

2006.36.03.004305-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : IRNA IVONE KRIESER
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA : INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.
295, inc. III, c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004307-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR ADVOGADO REU SENTENÇA

AÇÃO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

: CLARA GRZIBOWSKI CALLEGARO
: MT0005782B - ORLANDO MARTENS
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
: JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004311-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JOSE NEVES E HELENA FERREIRA NEVES
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA : JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004345-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00008633 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
REU : SAGEL SORRISO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO : MT0003952 - SERGIO ARIANO SODRÉ
SENTENÇA : JULGO EXTINTO O PROCESSO com julgamento do mérito, nos termos do inc. III, do art. 269 do

2006.36.03.004394-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JOSMANE MARIA PAN CALHAU
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA : JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004457-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : APARECIDA CONCEICAO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA : JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do
mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004592-7 ALVARÁ E OUTROS PROC. DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE : FRANCISCO ZANONI
ADVOGADO : MT0007284B - AGUINALDO WAGNER ZONATTO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
SENTENÇA : INDEFIRO A INICIAL extinguindo o processo nos termos do art. 295, V c/c o 267, I, ambos do
CPC. Custas pelo requerente. Honorários indevidos. Intimem-se.

2006.36.03.004743-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE ADVOGADO

: GUSTAVO VIGANO PICCOLI : MT00009845 - NILSON JACOB FERREIRA CALDAS : CHEFE DA UNID DESC DA SECRETARIA DA REC PREV – INSS IMPDO

: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC. Intimem-se. SENTENÇA

2006.36.03.004744-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CELESTINO STEFANELLO TRENTIN E OUTROS

ADVOGADO : MT00009845 - NILSON JACOB FERREIRA CALDAS

IMPDO : CHEFE DA UNID DESC DA SECRETARIA DA REC PREV – INSS

SENTENÇA : JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc.

VIII, do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004745-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : COOPERATIVA AGROP E IND CELEIRO DO NORTE - COACEN
ADVOGADO : MT00009845 - NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
IMPDO : CHEFE DA UNID DESC DA SECRETARIA DA REC PREV - INSS
SENTENÇA : JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc.
VIII, do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004746-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS
ADVOGADO : MT00009845 - NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
IMPDO : CHEFE DA UNID DESC DA SECRETARIA DA REC PREV – INSS
SENTENÇA : JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc.

VIII, do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004765-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

INITE STIEVEN SUCOLOTTI E OUTROS

: MT00009845 - NILSON JACOB FERREIRA CALDAS

: CHEFE DA UNID DESC DA SEC DA RECEITA PREV – INSS

: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc.
VIII, do CPC. Intimem-se. IMPTE ADVOGADO

IMPDO SENTENÇA

2006.36.03.004766-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : NEDIO RISIERI GERMINIANI
ADVOGADO : MT00009845 - NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
IMPDO : CHEFF ED L UNID DESC DA SEC DA REC PREV -INSS
SENTENÇA : JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc.

VIII do CPC Intimem-se

2006.36.03.005078-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : HENRY POSSAMAI E OUTROS

ADVOGADO : MT00009845 - NILSON JACOB FERREIRA CALDAS

ADVOGADO : MT00009813 - OSVALDO PEREIRA BRAGA

IMPDO : CHEFE DA UNID DESC DA SECRETARIA DA REC PREV – INSS

SENTENÇA : JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

VIII, do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.005079-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CLADIMIR ANTONIO MARTELLI E OUTRO
ADVOGADO : MT00009845 - NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
IMPDO : CHEFE DA UNID DESC DA SECRETARIA DA REC PREV – INSS
SENTENÇA : JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc.

VIII. do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.005080-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

ADVOGADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

ADELAR GONZAĞA CORRADI E OUTRO

: MT00009845 - NILSON JACOB FERREIRA CALDAS

: CHEFE DA UNID DESC DA SECRETARIA DA REC PREV – INSS

: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC. Intimem-se. SENTENÇA

2006.36.03.005333-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AÇAO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

: EVALDO HENNING

: MT0009073B - LEONARDO DIAS FERREIRA

: MT0009573B - RERISON RODRIGO BABORA

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

:INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 295, inc. III, c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC. Intimem-se. AUTOR ADVOGADO ADVOGADO

REU SENTENÇA

2006.36.03.005334-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : EVA MARTINS BRAGA
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA : INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 295, inc. III, c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.005337-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA AUTOR

AÇAO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

: BENJAMIM JOSE LOPES DA SILVA

: MT0009073B - LEONARDO DIAS FERREIRA

: MT0009573B - RERISON RODRIGO BABORA

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

:INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 295, inc. III, c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC. Intimem-se. ADVOGADO ADVOGADO

SENTENÇA

2006.36.03.005340-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : CICERO TOMAS DAMASCENO
ADVOGADO : MT0009973B - LECNARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO : MT0009973B - RERISON RODRIGO BABORA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENCA : INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 295, inc. III, c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.005341-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AÇAO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA

: CICERO TOMAS DAMASCENO

: MT0009073B - LEONARDO DIAS FERREIRA

: MT0009573B - RERISON RODRIGO BABORA

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

:INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 295, inc. III, c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC. Intimem-se. ADVOGADO ADVOGADO REU SENTENÇA

2006.36.03.005342-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AYAO UKUINAKIA I PREVIDENCIARIA

: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO

: MT00090738 - LEONARDO DIAS FERREIRA

: MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

:INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 295, inc. III, c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC. Intimem-se. AUTOR ADVOGADO ADVOGADO

SENTENCA

.36.03.005899-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
TE : MARACAI FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA
OGADO : MT00003047 - FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
OGADO : MT00003499 - SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
OO : SUP REG DO INST NAC DE COL E REF AGRARIA - INCRA/MT
TENÇA : INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo sem julgamento do mérito com fundamento IMPTE ADVOGADO ADVOGADO

**IMPDO** SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO TURMA RECURSAL - BOLETIM N. 128/2006 PAUTA DE JULGAMENTOS- complementar

Determino a inclusão do processo abaixo na Pauta de Julgamentos do dia 27 de outubro de 2006, sexta-feira, às 14:00 horas podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

## RELATOR 1 - JUIZ FEDERAL JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

2006.36.00.704215-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

or: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

DUIZ Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
RECDO: EDUARDA ROSA BATISTA
ADVOGADO: MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
JUIZ FEDERAL DA STANDA SU SEPECIAIS FEDERAL DA 5º VARA
JUIZO FEDERAL DA 5º VARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa 5ª VARA BOLETIM 220/2006

AUTOS COM DESPACHO :

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

93.00.02142-7 ACÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

93.00.02142-7 AÇAO ORDINARIA / IMOVEIS
AUTOR: CLOTILDE FRANCA DO AMARAL
ADVOGADO: MT00002143 - FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO: MT0000373 - GILTON ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: MT00002908 - LEONI ALVES
"Indefiro o pedido de fl. 318 (Artigo, 575, II do CPC)."

1997.36.00.006127-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : MUNICIPIO DE MATUPA-MT ADVOGADO : MT00004574 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA REU : SILVAL DA CUNHA BARBOSA ADVOGADO : MT00005081 - EDMAR DORADO RODRIGUES

"Requeira a parte ré o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, calculadas e recolhidas as custas, arquivem-se os autos."

2000.36.00.000222-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0003599 - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003237 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
RÉU : EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA LTDA

"I – Indefiro o pedido de fl. 84/85, por não visualizar motivo que justifique a quebra do sigilo fiscal da parte ré, ainda que na pessoa de seus sócios. II – Requeira a Autora o que de direito, em cinco dias."

2000.36.00.003129-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR : ADILSON APARECIDO UCEDA CALHAU ADVOGADO : MT0002737B - OTHON FIALHO BLESSMANN ADVOGADO : MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA

ADVOGADO: MITURA FADER CESAR DA SILVA
REU : UNILAO FEDERAL
ADVOGADO: MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
"Intime-se o devedor, ADILSON APARECIDO UCEDA CALHAU, na pessoa do seu procurador, para efetuar o
pagamento da divida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos
do art. 475-J do CPC."

2000.36.00.004724-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SUPERMERCADO KRAUSPENHAR LTDA
ADVOGADO : MT00003060 – JOÃO PERON
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
"Intime-se a devedora, SUPERMERCADO KRAUSPENHAR LTDA, na pessoa do seu procurador, para efetuar o
pagamento da divida em 15 (quinze) días, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos
do art. 475-J do CPC."

2002.36.00.004886-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARISA HILLER
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVÍA DE SOUZA
"I – Tendo em vista que a parte autora não comprovou o pagamento dos honorários do perito, apesar de regularmente
intimada para tanto, demonstrando falta de interesse na realização da perícia, determino o prosseguimento do feito
sem a realização dessa prova. II - Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias,
a começar pelos autores."

2002.36.00.006448-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

a começar pelos autores.

2002.36.00.006448-9 AÇAO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTO
ADVOGADO : MT00004631 - LUIZ DE LIMA CABRAL
REU : UNIAO FEDERAL
"Intimem-se os devedores, ANTONIO DE OLIVEIRA RIBEIRO e NELSON CARNEIRO SILVA NETO, na pessoa do seu
procurador, para efetuarem o pagamento da divida em 15 (quinze) días, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e
penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC."

2002.36.00.007716-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : AGUIMAR MARIA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
"I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões.
III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/fª Região."

2003.36.00.010199-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXCITE : ESCRITORIO CONTABIL SORRISO LTDA E OUTROS ADVOGADO : MT0005688A - IRINEU ROVEDA JUNIOR ADVOGADO : MT0006427 - ZILAUDIO LUIZ PEREIRA EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO: MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA

"Tendo em vista que os Embargos à Execução nº 2003.36.00.012173-2 encontram-se pendentes de julgamento no E. TRF/1ª Região, suspenda-se o trâmite da presente execução."

2003.36.00.014222-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

2003.36.00.014222.9 AÇAO ORDINARIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇAO (SFH)
AUTOR : ADAO CAVALHEIRO CEZAR E OUTRO
ADVOGADO : MT00003444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"I – Em razão dos documentos juntados às fils.384/386, torno sem efeito a certidão de fil.381, e revogo o despacho de
1 201 III Bacha o currina de analozão internacional de fil.381, e revogo o despacho de fl. 382. II – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora em ambos os efeitos. III – Às contra-razões. IV – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2004.36.00.001216-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL 2004.36.00.001216-2 EXECUÇAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXACTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : ADRIANE FERNANDES ANGELO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
"Manifeste-se a Exeqüente sobre a certidão de fl. 154, em cinco dias."

"Manifeste-se a Exeqüente sobre a certidão de fl. 154, em cinco dias."

2004.36.00.011337-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: MT00007123 - CAUDIO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO: MT00007765 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: MT00007839 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO: MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
RÉÚ : COMPANHA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
ADVOGADO: MT00007483 - ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: MT00007483 - ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: MT00002324 - JOANIR MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MT00002324 - JOANIR MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MT000004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: MT000004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: MT000003526 - MARIO BODNAR
ADVOGADO: MT000003526 - MARIO BODNAR
ADVOGADO: MT000003526 - MARIO BODNAR
ADVOGADO: MT00001658 - VERA LUCIA ALVES PEREIRA
"I - Recebo o agravo retido interposto tempestivamente pelo requerido. II - Às contra-razões, em dez dias..."

2005.36.00.001442-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO : MT00006413 - EMERSON SANABRIA CARVALHO
ADVOGADO : RO000022062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
ADVOGADO : MT00005191B - MARCOS RELVAS
REU : UNIAO FEDERAL .
"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fis. 277/281, no prazo comum de 5 (cinco)
dias "

0135."

2005.36.00.009202-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO SARBILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00007762 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00007762 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00007685 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
RÉU : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
ADVOGADO : MT00007643 - ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO : MT00007643 - ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO : MT00006952 - ERICK LEITE FERREIRA
ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO : MT00004626 - MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO : MT0000552 - MEDSON CAPISTRANO DE ALENCAR
ADVOGADO : MT000008152 - NEDSON CAPISTRANO DE ALENCAR
ADVOGADO : MT00000866 - PAULO RICARRO FORTUNATO
ADVOGADO : MT00001658 - VERA LUCIA ALVES PEREIRA
"I - Recebo o agravo retido interposto tempestivamente pela parte ré. II - Às contra-razões, em dez dias..."

2005.36.00.011065-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : RUTE MARIA FOLADOR ADVOGADO : MT00005924 - JOICE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: MT00005956 - VALERIA CASTILHO MUNHOZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO: MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO: MT0003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO: MT00035038 - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fis. 247/249, no prazo comum de 5 (cinco)
dias "

2005.36.00.012336-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : ZAQUEU RIBEIRO

AUTOR : ZAQUEU RIBEIRO
ADVOGADO: MT00005362 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES
ADVOGADO: MT00007208 - CLAUDIO SALDANHA DE CERQUEIRA GATTI
ADVOGADO: MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT
"I - O Autor protestou pela produção de todas as provas admitidas em direito, sem, contudo, especificá-las. II - Por esta razão, esclareça Autor o seu requerimento de fl. 92, para dizer quais são as provas que pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de cinco dias."

2005.38.00.012342-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOSE JUAREZ DA SILVA
ADVOGADO : MT0008920B - FABIANIE MARTINS MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00006736 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"I - Indefiro o pedido de fls. 94/95. A liminar concedida nos autos nº 2005.36.00.017933-8 não obriga a CEF e
EMGEA a efetuar acordo com os mutuários, mas tão-somente dar "a oportunidade aos ocupantes dos imóveis
adjudicados, arrematados ou recebidos em dação em pagamento de celebrar o arrendamento imobiliário especial". Il
- Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam
demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) diss, primeiro o Autor."

demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o Autor.

2005.36.00.014276-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

2005.36.00.014276-4 AÇÃO ORDINÂRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : SILVIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT000006488 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
REU : UNIAO FEDERAL .
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT000003743 - MARCIELO PESSOA
ADVOGADO : MT000003743 - MARCIELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
FI. 69: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que
desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor."
FI. 73: "... II - Fis.70/72: Diga a CEF, em cinco dias..."

2005.36.00.017074-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : CELIA MARIA DOMINGUES DA ROCHA REIS ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

: UNIAO FEDERAL

m as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor."

2005.36.00.017988-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
EMBDO : ATTILIO OURIVES
ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
"FIs. 78/84: Digam os Embargados, em cinco dias. Intimem-se e, após, registre-se para sentença."

2006.36.00.002150-8 ACÃO ORDINÁRIA / SERVICOS PÚBLICOS 2005.35.09.002190-9 AÇAO OKUNARKIA - SERVIÇUS PUBLIK AUTOR : DEOCLECIANO BITTENCOURT ROSA E OUTRO ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER

REU : UNIAO FEDERAL "Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) días, a começar pelo autor."

2006.36.00.002511-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE ADVOGADO : MT000037616 - MARINA SILVIA DE SOUZA ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

EXCDO : CEZAR AUGUSTO DOURADO MARTINS
"I – Indefiro o pedido de fl. 31, por não vislumbrar motivo para a quebra do sigilo fiscal do Executado. II – Requeira a Exeqüente o que de direito, em cinco dias. III – Decorrido o prazo, sem manifestação da Exeqüente, arquivem-se os autos."

2006.36.00.005462-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : ELINEY SOCORRO FURTADO ADVOGADO : MT0004839A - PEDRO MARTINS VERAO ADVOGADO : MT00008495 - RODRIGO RIBEIRO VERAO

ADVOGADO: M 100008495 - NORIGO RIBEIRO VERAO
REU : UNIAO FEDERAL
FI. 1038: "I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II – Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos de fls. 974/1037, no prazo de 10 (dez) dias."
FI. 1040: "...II – Ciência ás partes da vinda dos autos de agravo de instrumento nº 2006.01.00.024356-2, o qual foi convertido em agravo retido, conforme r. decisão do MM. Relator (fl. 969 daqueles autos). III – Apresente o Agravado as contra-razões, em dez dias (CPC, art. 527, inciso V)."

2006.36.00.007084-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : SAO GERONIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
RÉU : ORLANDO DA SILVA CORREA JUNIOR
RÉU : MARIA DO CARMO QUEIROZ CORREA

ADVOGADO: MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR

"I - Manifeste-se a parte Autora, sobre os embargos de fls. 22/39, em 10 (dez) dias. II – No mesmo prazo, especifique as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. III – Após, à parte Ré para, em 5 (cinco) dias, atender ao disposto no item "II"."JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA **BOLETIM 221/2006** 

AUTOS COM DESPACHO / DECISÃO / ATO ORDINATÓRIO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.36.00.004702-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0008840B - CARLA DENES CECONELLO
ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
REU : UNIAO FEDERAL
"I - Chamo o feito à ordem. A Autora, irresignada com o valor arbitrado à título de honorários periciais, interpôs "I – Chamo o terto a ordemi, Autora, irresignada com o valor annirado a tituto de nonorarios periciais, interpos agravo de instrumento, objetivando a redução dos valores. II – No entanto, conforme v. acórdão de fl. 193, o recurso interposto foi julgado prejudicado, sob o fundamento de que a prova pericial é desnecessária quando a matéria é exclusivamente de direito. III – Por esta razão, determino o cancelamento da pericia contábil, ficando ressalvada a sua produção em execução de sentença, se for o caso. IV – Expeça-se alvará de levantamento, em favor da Autora, dos valores recolhidos a título de honorários periciais. V – Intimem-se e, em seguida, registre-se para sentença."

1997.36.00.004821-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : HELENA SANTANA VANNI LAGE ADVOGADO : MT00004883 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES REU : UNIAO FEDERAL REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

ADVOGADO: - MAURIDES CELSO LEITE 
"... Fica a parte autora intimada a efetuar o

etuar o recolhimento das custas finais..

2000.36.00.008251-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS AUTOR : GULFSTAR AGROPECUARIA LTDA ADVOGADO : SP00074309 - EDNA DE FALCO ADVOGADO : SP00022052 - JOE ORTIZ ARANTES

ADVOGADO: SP00019191 - JOSE CARLOS DE MELLO DIAS

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO: MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA
"De fl. 155, regularize a parte autora, em 6 (cinco) días, sua representação processual, tendo em vista que a procuração
de fl. 09, não confere poder ao subscritor para desistir da ação proposta."

2003.36.00.017068-0 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA RÉU : VANDERLI JOSE DA SILVA

RÉU : VANDERLI JOSE DA SILVA
"I - Homologo os quesitos apresentados pelo réu (fl. 82), os quais considero suficientes para o deslinde da controvérsia. Il - Designo o dia 22 de novembro de 2006, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluidos em 30 (trinta) dias. Nessa oportunidade serão levantados 50% (cinqüenta por cento) dos honorários em favor da perita judicial. Expeça-se alvará. Ill - OS Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, a partir da intimação das partes da apresentação do laudo."

2004.36.00.000105-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : EDGAR DA SILVA ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO : MT00006733 - HEDY CARLOS SOARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"I" - Designo o dia 22 de novembro de 2006, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluidos em 30 (trinta) dias. Nessa oportunidade serão levantados 50% (clinqüenta por cento) dos honorários em favor do Perito Judicial. Expeça-se alvará. II - Apesar de haver homologado os quesitos apresentados pelas partes, formulo, nesta oportunidade, os seguinte quesito: "o Perito Judicial deverá esclarecer, de forma objetiva, se a ré observou ou não o PES e qual foi o indice utilizado pelo agente financeiro no reajuste das prestações". III - Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, a partir da intimação das partes da apresentação do laudo."

2004.36.00.009151-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT000006780 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
RÉU : JERUSALINA RODRIGUES DA SILVA

REU : JERUSALINA RODRIGUES DA SILVA
"Il - Homologo os quesitos apresentados pelas partes, os quais considero suficientes para o deslinde da controvérsia, bem como a indicação de assistente técnico por parte da Autora. Il - Designo o dia 22 de novembro de 2006, às 14:00 horás, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias. Nessa oportunidade serão levantados 50% (cinqüenta por cento) dos honorários em favor da perita judicial. Expeça-se alvará. Ill - Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, a partir da intimação das partes da apresentação do laudo."

2005.36.00.006929-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI E OUTROS ADVOGADO: MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI ADVOGADO: MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO: MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO: MT00003316 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"I- Homologo os quesitos apresentados pelas partes, os quais considero suficientes para o deslinde da controvérsia,
bem como a indicação de seus assistentes técnicos. II - Designo o dia 08/11/2006, às 14:00 horas, para a instalação
dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluidos em 30 (trinta) dias. Nessa oportunidade serão levantados
50% (cinqüenta por cento) dos honorários em favor da perita judicial. Expeça-se alvará. III - Os Assistentes Técnicos
poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, a partir da intimação das partes da apresentação
do laudo."

2005.36.00.015599-7 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FRIGORIFICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIFRIGO/MT

ADVOGADO : MT0002853B - MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES ADVOGADO : MT0007276B - ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAREZARA

ADVOGADO: MT0007276B - ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAREZAKA
ADVOGADO: MT0005299B - VIVIANE LIMA
IMPDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO - SINDSEP/MT
IMPDO: SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO - MT
IMPDO: ASSOCIACAD DOS FISCAIS FEDERAIS AGROPECUARIOS DE MATO GROSSO - AFFAMA/MT
"... Fica o impetrante intimado a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2005.36.00.017998-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008892 - DILMA GUIMARAES NOVAIS
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : HEULER BENEDITO DUQUE
RÉU : WALDETE DA SILVA DUQUE
RÉU : JEAN KLEBBER B. SILVA
ADVOGADO: MT00009952 - LAUREEN SOUZA BRAGA
ADVOGADO: MT00007013 - VILMA RIBEIRO DA SILVA
"Indefiro o pedido de depoimento pessoal da CEF, formulado por Autora e Réus, posto ser despicienda para a solução
da controvérsia. Designo o dia 08 de novembro de 2006, às 15:30 h, para realização de audiência de tentativa de
conciliação e instrução." conciliação e instrução.

2006.36.00.005836-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE AMIGOS - ACCA ADVOGADO: MT0003565B - TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA

EU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
EU : UNIAO FEDERAL
... Fica a parte autora intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2006.36.00.006092-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : MUNICIPIO DE CUIABA-MT PROCUR : MT0007527A - FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO IMPDO : CHEFE DO NUCLEO DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS DO IBAMA/MT

"I – Diante do erro material constante no item I do despacho de fl. 81, posto que o recurso de apelação foi interposto pelo IBAMA e não pelo INCRA, corrijo-o, ex officio, para que conste o seguinte: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo IBAMA, no efeito meramente devolutivo".

2006.36.00.010686-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

2006.36.00.0106864 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO J
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
EXCDO : JUSSARA CONCEICAO DIAS DO CARMO
EXCDO : LAURITA ALVES DE ALMEIDA
EXCDO : LAURITA ALVES DE ALMEIDA
EXCDO : FRANCISCO EDUARDO TORRES ESCAIB
EXCDO : ERANCISCO EDUARDO TORRES ESCAIB
EXCDO : EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
EXCDO : JOYINA PEREIRA DOS SANTOS
EXCDO : JOSELINA GONCALVES DOS SANTOS
EXCDO : JOSELINA GONCALVES DOS SANTOS
EXCDO : LEDA CAMPOS DAS NEVES
ADVOGADO : MT00006222 : EUICLIDES RIBEIRO S JUNIO

ADVOGADO: MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR ADVOGADO: MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

ADVOGADO: MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO: MT00005100 - NATHALIAT TORRES ESGAIB
ADVOGADO: MT00005100 - NATHALIAT TORRES ESGAIB
ADVOGADO: MT00002657 - SALADINO ESGAIB
"Verifico que os cálculos apresentados pelos Embargados Euclides Ribeiro S. Júnior e Francisco Eduardo Torres
Esgaib, nos autos da Execução nº 2003.36.00.092441-0, não foram objeto de impugnação nos autos da ação de
Embargos à Execução nº 2003.36.00.012762-7, conforme se vé da r. sentença de fis. 167/168. Por essa razão, indefiro
o pedido de execução do honorários advocaticios formulado pela União (fis. 200/221) em relação a Euclides Ribeiro
S. Júnior e Francisco Eduardo Torres Esgaib, e determino a exclusão deles da presente execução, remetendo-se os

```
autos à SECLA para retificar a autuação.'
```

2006.36.00.012620-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA OURO VERDE
ADVOGADO: MT00009189 - FLAVIANE RAMALHO
IMPDO : GERENTE DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL EM MATO GROSSO
FI. 77: "...intime-se a impetrante, na pessoa de sua advogada, para pagar o valor correspondente a multa imposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, CPC."
"... Fica a impetrante intimada a efetuar o recolhimento das custas finais..."

2006.36.00.013145-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : MARIA APARECIDA DE PAULA FREITAS ADVOGADO : MT00007934 - HELDER ANUNCIATO CORREA ADVOGADO : MT0003630A - JOSE LOTFI CORREA IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT "... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar..."

2006.36.00.013441-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2006.36.00.013441-4 MANDADU DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: THADEU JOSE FIGUEIREDO LATORRACA FILHO ADVOGADO: MT00009566 - MARCOS ADRIANO BOCALAN ADVOGADO: MT00007993 - PATRICK ALVES COSTA IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC "I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."

2006.36.00.014083-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : UNIMED BARRA DO GARCAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO : GO00019638 - LUCIANA DO VALE MASCARENHAS IMPDO : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO "... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de medida liminar..."

2006.36.00.014321-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ASSOCIACAO COMUNITARIA QUATROMARQUENSE
ADVOGADO : MT00010513 - MARCELA IANE VENTURINI PADOVAN
ADVOGADO : MT00008996 - SILVIO JOSE COLUMBANO MONEZ
ADVOGADO : MT00009865 - WAGNER PERUCHI DE MATOS
IMPDO : GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DA ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
"I - Acolho o declínio em favor deste Juízo. II - Comprove a Impetrante o recolhimento das custas processua
cinco dias, sob pena de extinção. III - Decorrido o prazo do item anterior, com ou sem cumprimento, venha
conclusos."

JUÍZO FEDERAL DA 5º VARA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

> Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa 5ª VARA BOLETIM 222/2006

AUTOS COM DESPACHO : No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.36.00.007648-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

2002.36.00.007648-3 AÇAO ORDINĀRIA / OUTRAS
AUTOR : W R COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EPP
ADVOGADO : MT00004455 - FERNANDA MENDES PEREIRA
ADVOGADO : MT000004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT000005019 - SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
ADVOGADO : MT000005762 - VIVIANE DE MELO ALIMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT000003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Intimem-se os autores, para cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2003.36.00.006209-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : JEAN FELIPE GONCALES E OUTRO ADVOGADO: MT00008662 - JEAN FELIPE GONCALES REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"O patrono do Autor, subscritor dos memoriais apresentados à fls. 271/274, deverá comparecer em Secretaria, no prazo de cinco dias, para vir assiná-los, sob pena de desentranhamento."

2003.36.00.010861-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : RO0002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00008877 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT000007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT00000862 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00000810 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
EXCDO : SEECKER ARMAZENS GERAIS LTDA
"Manifeste-se a Exeqüente sobre a carta precatória de fls. 304/307, em cinco dias. Decorrido o prazo, sem
manifestação, arquivem-se os autos."

2004.36.00.000620-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AUTOR : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA ADVOGADO : MT0006152E - DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

: UNIAO FEDERAL : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fis. 343/347, no prazo comum de 5 (cinco)

2004.36.00.003599-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

2004.36.00.003599-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : MT00006020 - ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO : MT00002663 - LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO : MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO : MT00005701 - PAULO INACIO HELENSA
ADVOGADO : MT00005701 - PAULO INACIO HELENSA
ADVOGADO : SP00166443 - RICARDO GOMES GODOY
ADVOGADO : MT0003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO
EXCDO : JOAO AUGUSTO PEREIRA CARNEIRO MAC DOWELL
ADVOGADO : MT00002555 - JOCELYN SALOMAO
ADVOGADO : MT00002555 - JOCELYN SALOMAO
ADVOGADO : MT00002551 - RENATO GOMES NERY
"Manifeste-se a Exeqüente HELENÁ JULIA MULLER DE ABREU LIMA sobre a guia de depósito de fis. 309/310, em cinco días."

2004.36.00.008016-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR: FRANCISCO CAPELAO NETO
ADVOGADO: MT00006078 - MANOEL ANTONIO DE RESENDE DAVID
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU: CAIXA SEGURADDRA S/A
ADVOGADO: MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
WINASIGALE AO CEFE DAVE DE LINITA DE LA 127/1499 - DE SIGNO AITO."

"Manifeste-se a CEF sobre o pleito de fls. 187/188, em cinco dias."

2005.36.00.011055-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : ALICE DE CASTRO MARQUES E OUTROS ADVOGADO : MT00005389 - NIRLEI DE FATIMA FRANCO FLOGLIATTO REU : UNIAO FEDERAL

REU : UNIAO FEDERAL

"I - Pelo que consta dos autos, o pedido de concessão da justiça gratuita não foi apreciado até a presente data, quando, pelo despacho de fl. 228, seria apreciado após a contestação, porém, faço-o agora. II - O pedido de concessão da justiça gratuita é de ser indeferido, porque não visualizo, nos autos, elementos que justifiquem a sua concessão. Ao contrário, os Autores vieram a Juizo, contrataram advogado, ao qual certamente pagarão honorários. Em razão disso, indefiro a gratuidade da justiça. III - Intimem-se os Autores para comprovarem o recolhimento das

2005.36.00.012907-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXCTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA ADVOGADO : MT00006765 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO DESSOA ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO DESSOA ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO DESSOA EXCEDO : CHAPEACAO E PINTURAS BOMSENHOR LITDA EXCDO : MEUSELI BOMSENHOR TURRA EXCDO : MEUSELI BOMSENHOR TURRA EXCDO : MAERCIO BOMSENHOR WADIFESTE SOR POR ENTER SOR DE CERTIGÃO DE 11.36 em cinco días."

se a Exequente sobre a Certidão de fl. 36, em cinco dias."

2006.36.00.002585-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA
ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
REU : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
REU : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
REIL : TERSUIRO NACIONAL

: TESOURO NACIONAL

"I-Source Nacional"
"I-Manifeste-se a parte Autora, sobre a contestação de fis. 144/186, em 10 (dez) dias. II – No mesmo prazo, especifique as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar..."

2006.36.00.003458-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÉU : DURVALINA DE ARRUDA AMORIM
RÉU : MAURICIO DE AMORIM
ADVOGADO : MT00007382 - DJANIR AMERICO BRASILIENSE

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora.

2006.36.00.007560-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.35.00.007560.2 EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA EMBTE : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO: MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA EMBDO : RAIMUNDO LOPES DE LIMA EMBDO : HILSON GOMES DE SOUZA EMBDO : DENISE MARIA LARA DE SOUZA SEABRA EMBDO : WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE ADVOGADO: MT003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA "FERDEÍTIEMEM AS NATES AS DROMS QUE alida protendem produzir indicand

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Embargante. Nada sendo requerido, ou com o decurso do prazo, registre-se para sentença."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

**BOLETIM 223/2006** AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO:

96.00.04096-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004963 - FRANCISVAL DIAS MENDES
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
REU : EDVAR DE PAULA LEITE
REU : EUCELIO GARCIA LEITE
ADVOGADO : MT00004855 - ANEDIO APARECIDO TOSTA
"
Fica a parte autora intimada para impungar a contestação aprese

ADVOGADO: MT00004855 - ANEDIO APARECIDO TOSTA
"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2003.38.00.013859-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR: BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO E OUTRO
ADVOGADO: MT00007486. RENATTA SOUZA CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
FIL. 288: "... Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo pericial complementar, iniciando-se pelos autores..."

2005.36.00.05035-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT0000376 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
RÉU : FRANCISCO DE CAMPOS FRAGA FILHO
"... Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios...

rgos Monitórios. "

2005.36.00.012231-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : CREIDE MARIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
REU : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MT00009494 - FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES
ADVOGADO : MT0000725 - GISELA ALVES CARDOSO
ADVOGADO : MT0000725 - GISELA ALVES CARDOSO
ADVOGADO : MT00003584A - MARIO CARDÍ FILHO
ADVOGADO : MT0003584A - MARIO CARDÍ FILHO
ADVOGADO : MT0003580A - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2006.36.00.003346-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA
ADVOGADO: MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
REU : FAZENDA NACIONAL
"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2006.36.00.003561-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : FRANCISCO PINHEIRO ADVOGADO: MT00009430 - VERA LUCIA DA CONCEICAO ARRUDA

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

.. Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2006.36.00.004028-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : HELP VIDA SOCORRO MOVEL DE CUIABA LTDA
ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2006.36.00.004175-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: MT000003919 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: MT000007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO: MT000009390 - JOCELANE GONCALVES
ADVOGADO: MT000009379 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
RÉU : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
ADVOGADO: MT00000483 - ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: MT00000483 - ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: MT000004951 - FICK LEITE FERREIRA
ADVOGADO: MT00002324 - JOANIR MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MT00002324 - JOANIR MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA

ADVOGADO : MT00004626 - MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO : MT000008152 - NESSON CAPISTRANO DE ALENCAR
ADVOGADO : MT000008152 - NESSON CAPISTRANO DE ALENCAR
ADVOGADO : MT00004566 - PAULO RICARDO FORTUNATO
ADVOGADO : MT00004566 - PAULO RICARDO FORTUNATO
ADVOGADO : MT00001658 - VERA LUCIA ALVES PEREIRA
"I - Acolho a preliminar de intempestividade dos embargos, argüida pela parte autora. II - O mandado de citação, devidamente cumprido, foi juntado aos autos em 03/05/2006 (fl. 120). Entretanto, a ré apresentou os embargos monitórios somente em 23/05/2006, quando, observada a regra do art. 241, inciso II, do CPC, o prazo para embargar a ação expirou em 18/05/2006. A destempo, portanto. III - Em razão disso, converto o mandado monitório em executivo, determino a remessa dos autos à SECLA para sua reclassificação na classe 4100, sem a inversão dos pólos..."

2006.36.00.004226-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO 2006.35.00.004226-5 AÇAO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA / REVISAO DE DE AUTOR : IZIA VANNI RANGEL
ADVOGADO : PR00025221 - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO ADVOGADO : PR00018430 - ROSE MARY GRAHL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2006.36.00.004228-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO AUTOR : EDA PEREIRA MENDES ANFFE ADVOGADO: PR00026221 - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO ADVOGADO: PR00018430 - ROSE MARY GRAHL

LEU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2006.36.00.005164-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR : RT PRESTADORA DE SERVICO DE MECANICA E MANUTENCAO LTDA ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR REU : UNIAO FEDERAL

"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2006.36.00.005619-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ESTACAO DE SERVICOS VERONA LTDA - ME
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00005179 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
ADVOGADO : MT00005823 - SANDRO MARTINHO TIEGS
"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada...

2006.36.00.008324-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : LEANDRO RODRIGUES ALVES LEMES ADVOGADO : MT00007712 - REGIANE ALVES DA CUNHA ADVOGADO : MT00004767 - SELM AC : FLORES CATALAN ADVOGADO : MT00004960 - SERGIO HARRY MAGALHAES PELL : LINAO ESTEPET. : UNIAO FEDERAL

.. Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2006.36.00.008490-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : MAX SALUSTIANO DE LIMA ADVOGADO : MT00065918 - AARAO LINCOLN SICUTO REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada...

2006.36.00.008557-6 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO
RÉU : PINHEIRO & NORONHA LTDA
ADVOGADO : MT00004997 - FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO
ADVOGADO : MT00008052 - SERGIO MARCOS LERMEN
".. Fica a parte autora intimada para impugnar os Embargos Monitórios..."
2006.38.00.08571-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : MARCELO FERNANDES FRANCISCO
REU : LUCIANA HARUMI MATSUOKA
ADVOGADO : MT00005747 - MARCOS LUCIANO ARGES
"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada...
"... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada...

... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada...'

2006.36.00.009499-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

2006.36.00.009499-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : DINAIR SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : ESTADO DE MATO DE GROSSO
REU : JOAO DOS SANTOS SILVA
REU : ANTONIO MALAN DE MACEDO TORRES
REU : ZILDA TEODORA DE MELO TORRES
REU : ZILDA TEODORA DE MELO TORRES
REU : ELONETH HABITACAO CONSULTORIA E ASSESSSORIA EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO: MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada...

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA BOLETIM 224/2006

AUTOS COM DESPACHO: No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.001953-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

1998.36.00.001953-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : MARCIA KOHLHASE RODA A
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LETTE
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LETTE
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
"I - Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes Autora e Ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
II - Ás contra-razões, primeiro a Autora. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e.
TRF/1º Região."

2001.36.00.005905-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

2001-36-00.005905-4 AÇAO UNIDARIAT / 315 IRMA FINANCEIRO DE HA AUTOR : CARLA KOHLHASE RODA TIMOTHEO E OUTRO ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT0003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO "Manifeste-se a parte ré sobre o pleito de fls. 420/422, em cinco dias."

2002.36.00.004563-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) AUTOR : IRENE SANTANA DE ALMEIDA ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00003743 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
"I – Diante da certidão de fl. 234, não recebo o recurso de apelação interposto pela autora à fls. 219/231. II – Intime-se
a devedora, IRENE SANTANA DE ALMEIDA, na pessoa do seu procurador, para efetuar o pagamento da divida em 15
(quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC."

2002.36.00.007048-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

2002.38.00.007048-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: SANDOVAL ALVES SANTANA
ADVOGADO: MT0003549B - LEOVERAL FRANCISCO LOPES
ADVOGADO: MT00003549 - LEOVERAL FRANCISCO LOPES
ADVOGADO: MT00006454 - MARCEL ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO: MT00006434 - TATIANE A. LOPES VILELA MARTINS
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
REU : TSUPTO BUPREWEM WAIRI XAVANTE
"I - Recebo o recurso de apelação interposto pela FUNAI, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões.
III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2003.36.00.009137-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

2003.85.00.0931373 EAECUÇAD DIVERSA POR TITULO JODICIAL
EXOTE : WALTER PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO : MT00005477 - ALCIDES LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : MT00005862 - MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
"Defiro o pedido de fl. 250 pelo prazo requerido de 30 (trinta) días, devendo a Executada, com o decurso, cumprir o despacho de fl. 249."

2003.36.00.011633-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ANTONIO FERNANDES MENDONCA
ADVOGADO : MT00005924 - JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00005956 - VALERIA CASTILHO MUNHOZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ÁTIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora."

2003.36.00.015291-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR: MOACYR ROSA COELHO
ADVOGADO: MT00007182 - EDSON HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO: MT00000535 - MARIA STELLA LOPES OKAJIMA BOTELHO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Intime-se o devedor, MOACYR ROSA COELHO, na pessoa do seu procurador, para efetuar o pagamento da divida em
15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC."

2003 36 00 016260-4 ACÃO ORDINÁRIA / TRIBLITÁRIA

2003.36.00.016280-4 AÇAO ORDINARIA / TRIBUTARIA
AUTOR : ROSALIA BENEDITA DE AMORIM
ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
REU : FAZENDA NACIONAL
"Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, calculadas e recolhidas as custas, arquivem-se os autos."

2005.36.00.013762-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MT00003015 - ULSON PEDRO NERY
REU: SOAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO: MT00003516 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
"FIS. 116/118: Diga a CEF, em cinco dias."

2006.36.00.000186-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ELZIRA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : MT00008651 - SYLVIO SANTOS ARAUJO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0000840 - LUCIANO ROSTIROLLA
"II- Defiro a Justiça Gratuita. Anote-se. III - Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando,

com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) días, primeiro a autora. III – Nada sendo requerido, ou com o decurso do prazo, registre-se para sentença."

2006.36.00.002255-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : PAULO CESAR DOCK BOMBONATO E OUTROS
ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
"O patrono dos exeqüentes deverá trazer demonstrativo de cálculo referente ao seu crédito, em cinco dias."

2006.36.00.012364-8 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF AUTORA : CATAA ECONOMICA FEDERAL CEF ADVOGADO : MT00003333 - JUEL PRUDENCIO BORGES RÉU : R P CAVALHEIRO SERVICOS ME RÉU : RUBEM PAVAO CAVALHEIRO RÉU : RUBENS SOBREIRA DE OLIVEIRA

REU : ROBENS SOBREIRA DE OLIVEIRA RÉU : NORINA PAVAO SOBREIRA "Intime-se a Autora para indicar corretamente o endereço dos avalistas RUBENS SOBREIRA DE OLIVEIRA e NORINA PAVÃO SOBREIRA, em cinco dias."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA BOLETIM 225/2006

AUTOS COM SENTENÇA No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.36.00.007149-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : AGROINDUSTRIAL ESTRELA S/A
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT000004688 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
"... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para..."

2005.36.00.005853-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : JUAREZ FIEL ALVES
ADVOGADO: MT00006707 - FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: MT00006699 - HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS
REU : UNIAO FEDERAL
"... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS veiculados na inicial..."

2005.36.00.007301-2 ACÃO MONITÓRIA

2005.36.00.007301-2 AÇAO MONITORIA
AUTOR : CAINA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006334B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : NEURACY SIPRIANO DE CARVALHO
"...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do
Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2005.36.00.010996-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE



## DIÁRIO DA JUSTIÇA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0000356 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT0000525 - SAIONARA MARI
RÉU : RAIMUNDA RAILDA DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO : MT00008649 - CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
"...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, artigo 267, do CPC..."

Fl. 126: "Prejudicado o pleito de fl. 121, visto que o feito já se encontra sentenciado."

2005.36.00.012825-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

2005.36.00.012825-6 EXECUÇÃO DIVERSĂ POR TITULO JUDICIAL
EXOTE : EDILSON JAIR CASAGRANDE E OUTRO
ADVOGADO : MT0005890A - EDILSON JAIR CASAGRANDE
EXCDO : UNIAO FEDERAL
"...Diante do exposto, JULIGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais (CPC, art. 795)..."

2006.36.00.001429-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

EMBTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

EMBDO : DOURACAP LTDA

EMBDO : DOUGACAP LIDA ADVOGADO : SCO0008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE os embargos opostos, e julgo extinta a execução, com base nos artigos 267, VI, c/c 618, I e 586, todos do CPC..."

2006.36.00.003482-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : G.D. MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: MT00006369 - JACKSON WILLIAM DE ARRUIAM
EU : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRO/MT
"... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a decisão, declarando ..."

2006.36.00.005898-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

2006.36.00.005898-3 EXECUÇAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXCTD: LUNIAO FEDERAL
EXCDO: PERFISA PERFILADOS DA AMAZONIA LTDA EPP
ADVOGADO: MT00009285 - EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA
"...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais (CPC, art. 795)..."

2006.36.00.008381-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

WHYE : MICHELE TAQUES PEREIRA
ADVOGADO : MT00007348 - FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00007248 - FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00006448 - LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
MPDO : REITOR DA UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA – UNIC
"...Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 267, IV, do CPC..."
2006.36.00.008594-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

2006.36.00.008594-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ERIOVALDO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT
"...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a Liminar, para que o INSS mantenha o beneficio de auxilio-doença em favor do Impetrante, até que haja prova inequivoca e objetiva de sua reabilitação para o trabalho, nos termos do art. 59 da Lei 8.213/91..."

2006.36.00.014097-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA REQTE : IONE BARBOSA FECHENER WAKSMAN ADVOGADO: MT00010585 - MICHEL MARAN FILGUEIRA ADVOGADO: MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN

ADVOGADO: M'IOUNOS/2 - ZELIA LOPES MARAN REGOD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF 
"...Ante o exposto, ausente o interesse de agir, já que a providência aqui buscada pode ser alcançada dentro do 
processo de conhecimento, sem necessidade de cautelar autônoma, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O 
PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, III c/c o art. 267, VI, ambos do CPC..."

JUÍZO FEDERAL DA 5º VARA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

> Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa

> > 5ª VARA BOLETIM 226/2006

AUTOS COM DESPACHO: No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.36.00.009863-8 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A

ASSISTA: UNIAO FEDERAL

ASSISTA : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : GO00011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO : RJ00031287 - FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO : RJ00031287 - FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO : SP00101590 - LUIS KAZUHICO FUCHIKAMI
ADVOGADO : MAURIDES CELSO LEITE
ADVOGADO : MAURIDES CELSO LEITE
EXPDO : JULIO VITOR DA CRUZ
EXPDO : JULIO VITOR DA CRUZ
EXPDO : NELSON SERRA
EXPDO : ODETE PAULINA DA SILVA
EXPDO : SILVINO SATURNINO DA SILVA
ADVOGADO : MT00000493 - AOBSILVA
EXPOMOGADO : MT000004998 - ROBSON RONDON OURIVES
ADVOGADO : MT000004998 - ROBSON RONDON OURIVES

ADVOGADO : MT000004998 - ROBSON RONDON OURIVES

"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Autora."

2001.36.00.008261-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : VITORINO DE PINHO
ADVOGADO : MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
REU : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO : R.100095452 - ANDRE LUIZ FALCAO TANABE
ADVOGADO : SP00101590 - LUIS KAZUHICO FUCHIKAMI

"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2004.36.00.005011-4 AÇÃO MONITÓRIA

2004.38.00.005011-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉU : ARLINDO BURATO - ME
RÉU : ARLINDO BURATO - ME
RÉU : IRENE STANGER BURATO
ADVOGADO : MT00007213 - ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET
ADVOGADO : MT00007213 - ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET
FI. 93: "Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários periciais de fis. 91/92, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

(cinco) dias."

Fis. 102/103: "...II – O entendimento jurisprudencial de que "não cabe a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido em ação ordinária o valor do débito, pois pode ficar descaracterizada a inadimplência, causa daquele registro" (REsp n. 188.390/SC, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar), só tem aplicação quando há a possibilidade de se descaracterizar a inadimplência do devedor. III – E isso não ocorre no presente caso, pois além de estar caracterizada a inadimplência do embargante, que em momento algum negou que deve à embargada, a restrição que se quer retirar, foi efetivada em 14/10/2003, antes, portanto, de 1/10/5/2004, data em que o mesmo teria procurado a requerente para formular proposta de liquidação do seu débito, sem, contudo, discutir seu valor, conforme documento de fils. 5/15/3. IV – Não viglumbro, portante (legalidade no tod da embargada de inscrever o embargante em cadastro de negativação, ante a sua comprovada inadimplência. V – Indefiro, portanto, o pedido de fils. 94/96."

2004.36.00.010005-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SEPAR SEMENTES DE PASTAGENS RONDONOPOLIS LTDA E OUTROS ADVOGADO : TO00001420 - IZALTINO SUZANO ADVOGADO : SC000008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO EXCOD : UNIAO FEDERAL ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

"Intimem-se os credores (FLS. 188/199) para comparecerem <u>diretamente</u> no Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importáncia requisitada mediante Requisição de Pequeno de Valor – RPV, <u>independentemente</u> d<u>e expedição de alvará de levantamento</u>, nos termos da Resolução n°, 399, de 26 de outubro de 004, do Conselho da Justiça Federal, devendo o Banco reter 3% do valor a título de IR (Art. 27 da Lei nº 10833/2003).

2005.36.00.001577-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SANDRA MARIA MORAES DO AMARAL
ADVOGADO : MT00002708 - ANTONIO LEONCIO REZENDE DE PAULA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : MT00008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
"I - Mantenba a decisão agravada por seus próprios fundamentos III -

"I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II – Apresente a Ré Caixa Seguradora S/A suas alegações finais, em dez dias, conforme despacho de fl. 272."

2005.36.00.006363-5 ACÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

2005.36.00.00536.5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : RAFAEL DE OLVEIRA RAMOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00063845 - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00063844 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
"Fls. 214/220: Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, posto que o objeto de lide não versa sobre relação de consumo. Comprovem os Autores o depósito dos honorários periciais em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia deferida à fl. 203."

2005.36.00.007014-0 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

2005.36.00.007014-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : UMBELINA RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO : PR00032320 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : PR00032320 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00069238 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : MT000093134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT000098134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT000098144 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIRI SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00009871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"I - FI. 51: Com razão a Autora. Verifico que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme demonstrativo juntado pelo INSS (fis. 39/49), o que dispensa o reexame da matéria nos moldes do art. 475 6 CPC. II - Portanto, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. afasto o duplo grau de jurisdição nestes autos e dispenso a sua remessa para o e. TRF/1ª Região. III - Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial. A Autora promoverá, querendo, a execução do julgado, em cinco días."

2006.36.00.005860-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : NEWMAN PEREIRA LOPES
ADVOGADO: MT00007899 - LAERCIO GILBERTO LEHNEN
ADVOGADO: MT00007529 - MARLY SOUZA FARIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"Especifique a CEF as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de 05 dias."

2006.36.00.008711-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

2006.36.00.008711-7 AÇAO ORDINARIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇAO (SFH)
AUTOR : MARISA MARQUES
ADVOGADO : MT00004961 - LUCIANA SEREFIM DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0000537 - VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
"I - Defiro a Justiça Gratulità. Anote-se. II - Manifeste-se a Autora sobre a contestação e documentos de fis. 162/228, em dez dias, bem como específicar e justificar as provas que pretenda..."

2006.36.00.010493-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSELINA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MT0008807B - ADEMIR AJALA CRISTALDO JUNIOR
ADVOGADO: MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

ADVOGADO: MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
REU : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MT00035844 - MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: MT0003150A - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
"I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Suspenda-se o trâmite desta ação, para aguardar o julgamento do recurso interposto."

2006.36.00.010495-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

2006.36.00.010495-0 AÇÃO ORDINÂRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FERNANDA MIOTTO FERREIRA
ADVOGADO : MT00008203 - FERNANDA MIOTTO FERREIRA
ADVOGADO : MT00008203 - FERNANDA MIOTTO FERREIRA
ADVOGADO : MT00008065 - JOAO BATISTA BENETI
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
REU : BRASIL TELECOM SIA
ADVOGADO : MT00035804 - IA
ADVOGADO : MT0003150A - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
"I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Suspenda-se o trâmite desta ação, para
aguardar o julgamento do recurso interposto."

2006.36.00.010497-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SERGIO SHIGUERU KAWAHARA E OUTROS
ADVOGADO : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO
ADVOGADO : MS00009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
REU : RARSLI TELECOM S/A
ADVOGADO : MT0003584A - MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO : MT0003150A - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
"I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Il
aguardar o julgamento do recurso interposto." nentos. II - Suspenda-se o trâmite desta ação, para

2005.36.00.012166-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : JEOVA LUIS DE FIGUEIREDO EPAMINONDAS ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO ADVOGADO: RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER

: UNIAO FEDERAL .. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC..."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

**BOLETIM 227/2006** 

AUTOS COM DESPACHO / SENTENÇA No(s) processo(s) abaixo relacionado(

2002.36.00.006621-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : IRINEA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO : MT00003203 - CARLOS ALBERTO SOARES BORGES
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00000322 - ROBERLE PY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
FI. 407: "I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo..."
FI. 444: "...II - Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo ..."
FI. 444: "...II - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/18 Região."

2003.36.00.16957-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXOTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00043863 - FRANCISVAL DIAS MENDES
EXCDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA JURUENA LITDA - COOPERJURUENA
ADVOGADO : MT00006283 - ANDREIA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : AM00003327 - GERALDO ALEXANDRE DE MORAES
"Defiro o pedido de suspensão da presente execução, formulado pela Conab (fl. 598), pelo prazo de 60 (sessenta)
dias. Com o decurso do prazo, a Exeqüente deverá manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, independentemente de intimação."

2004.36.00.000359-5 ACÃO MONITÓRIA

2004.36.00.000359-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO: MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉÜ : ALESSANDRO ZIMMERMANN DE OLIVEIRA
"I - Indefiro o pedido de fl. 42. O art. 1102-C, do CPC, estabelece que "se os embargos não forem opostos, constituirse-á, de pelo direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo...". II Assim, desnecessária a prolação de sentença para a conversão do mandado monitório em executivo. III - Requeira
a Exeqüente o que de direito, em cinco dias. IV - Nada sendo requerido, com o decurso do prazo, arquivem-se os
autos."

autos." 2004.36.00.006993-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

2004.35.00.005993-0 AÇAO ORDINARIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ANA JULIETA GUIMARAES
ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
"I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões.
III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2005.36.00.013397-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXCTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA EXCDO : N.A.R. FOMENTO EMPRESARIAL

ADVOGADO: MS00000839 - ANTONINO MOURA BORGES

"Indique a Exequente, no prazo de cinco dias, bens de propriedade da executada passíveis de penhora."

2005.36.00.018051-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ARLETE LUZIA DE FARIA E OUTROS
ADVOGADO: TO00003608 - CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
"POr versar matéria exclusivamente de direito (CPC, art. 330, inciso I), indefiro a realização da prova pericial requerida
pelas Autoras, posto que desnecessária para o deslinde da controvérsia. Intimem-se e, após, registre-se para

2006.36.00.000025-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

2006.36.00.00025-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: PEDRO OSVALDO ROCHA SARACHO ADVOGADO: MT00007125 - RENATA BARRETO RAMIRES IMPDO: COORDENADOR DE EXAMES VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMT, no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.001647-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXATE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO : DF00004905 - ALDENIR ALCANTARA BEZERA DE LIMA ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES

ADVOGADO: DF00004335 - JORGE MARTINS DOS SANTOS
EXCDO: GILMAR BURNIER
"...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais (CPC, art. 795)..."

2006.36.00.001691-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO AUTOR : LOURDES DE ARRUDA GONCALVES ADVOGADO: M100008655 - MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUSA REU :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"I – Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.002254-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL 2006.35.00.002254-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS00008456 - CARLOS ERILDO DA SILVA
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003242 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : MARIA JOSE FERREIRA BRAGA
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006408 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
"...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do
Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2006.36.00.003324-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : REGIS BRITO DE OLIVEIRA
"...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do
Código de Processo Civil, fazendo-o por sentênça, para que se produzam os efeitos legais..."

2006.36.00.006203-0 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES RÉU : PAULO GONZAGA NERI

"...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2006.36.00.008566-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÊU : SONIA MARILCE DE SENA FERREIRA
RÊÚ : ROBSON DA COSTA FERREIRA
"...Diante do exposto, HDMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do
Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais...."

2006.36.00.008611-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : MARIA DE LOURDES MOREIRA BARBOZA

U : AMRINA DE LOURUES MUNEIRA BANDOCA
U : AURELINO BARBOZA
ovidencie a Autora a retirada da carta precatória que se encontra na contracapa destes autos, no prazo de 5
taco) dias, para distribuí-la no Juízo deprecado, comprovando a sua distribuição, bem como acompanhar o seu
nprimento, independentemente de intimação."

2006.36.00.010232-9 AÇÃO MONITÓRIA AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : JOSEILDE SOARES CALDEIRA
RÉU : JONY VIEIRA DIAS
"...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do
Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2006.36.00.011235-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

REU : CHRYSTIANO ALTINO COELHO DE FREITAS
"...Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do
Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

JUIZO FEDERAL DA 5º VARA

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 228/2006 AUTOS COM DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.36.00.011156-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.36.00.011156-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENT EMBTE : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETEMT ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM EMBDO : ENEIGHA COSTA QUEIROZ EMBDO : JOAO DA COSTA VITAL EMBDO : BENEDITA FRANCISCA FERREIRA VITAL EMBDO : EDSON JERONIMO NOBRE EMBDO : OSON JERONIMO NOBRE EMBDO : NADIA LOUISE DIAS DE SOUSA ADVOGADO : MT00043188 - EDUARDO FARIA ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA "...II -... intime-se a parte embargada para que requeira o que de dire

"...II - ... intime-se a parte embargada para que requeira o que de direito, em cinco dias. III – Nada sendo requerido, ou com o decurso do prazo, arquivem-se os autos."

2004.36.00.000029-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO: MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE ADVOGADO: MT00006734 - MARCELO PESSOA

ADVOGADO: in 100000734 - MARCELO PESSOA
RÉU : ANTONIO MARCOS ORTIZ
"...Assim, acolho os presentes embargos, e determino que na sentença onde se lê: "Posto isso, JULGO
IMPROCEDENTE o pedido inicial", leia-se: "Posto isso, JULGO EXTINTO o processo com base no art. 267, I c/c art. 284, ambos do CPC"..."

2004.36.00.000458-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOSE GUIRINO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
"A Rê, em sua contestação, alegou que o imóvel objeto da presente demanda, fora arrematado no segundo Leilão extrajudicial em 20/02/2004. (fls. 57). Considerando que referida arrematação tem influência direta no deslinde do feito, DETERMINO à CEF que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta de Arrematação do imóvel, a Certidão de Inteiro Teor do Imóvel, atualizada, inclusive, com a transcrição no Registro Imobiliário da Carta de Arrematação do imóvel..."

2005.36.00.004055-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : NARCIZA BENTO DOS SANTOS

"... Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2005.36.00.009506-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

2005.35.00.009506-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES EXCDO : COOPERCANA - COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA EXCDO : GILBERTO PAULO MADALOSSO ADVOGADO : MT00002469 - ALLAN KARDEC SANTOS ADVOGADO : MT00003572 - ANDERSON VALENTE ARAUJO ADVOGADO : MT00003573 - FLAMINIO VALERIO SPECIAN ADVOGADO : MT00007567 - MARCIA MITIE OSHIKAWA

"...Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade..."

2005.36.00.010284-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MIGUEL FERREIRA DE AGUIAR E OUTRO
ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA
ADVOGADO : SC00010989 - CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT0000316 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : SP00094480 - MIGUEL TEXEIRA FILHO
"... Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos..."

2006.36.00.006551-2 ACÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

2006.36.00.006551.2 AÇAO ORDINARIA / PREVIDENCIARIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : BRIGIDA MARIA DE MORAES MACIEL
ADVOGADO : MT00007633 - MANOEL SEIXAS FILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"...Em face do exposto: a) JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC,
em relação a pretensão de recebimento das diferenças devidas no período anterior a 23.05.2001, por reconhecer a
ocorrência de prescrição. b) Ressalvo o meu entendimento e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e
determino ao INSS que..."

2006.36.00.014064-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT E OUTRO ADVOGADO : SP00146224 - PRISCILA FARIA DA SILVA REU : LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR

ADVOGADO: MT00034998 - ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO
"...Por esta razão, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Vara Única da Subseção Judiciária de Sinop/MT, para apreciar e julgar o presente feito, nos termos dos artigos 94 e 113, do CPC, c/c o art. 109, § 2º, da Constituição Federal..."

2006.36.00.014152-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MT0008477A - VANIA CAVALHEIRO MORAES RANZI
IMPDO : CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA SOCIAL
"I – Acolho o declinio em favor deste Juizo. II – Comprove a Impetrante o recolhimento das custas processuais, em
cinco dias, sob pena de extinção. III – Decorrido o prazo com ou sem cumprimento do item anterior, venham-me

2006.36.00.014197-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : RAIMUNDA AMELIA MARTINS
ADVOGADO: MT00007180 - DEBORA ADRIANA ALVES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta)
salários mínimos, a Autora deverá emendar a petição inicial e adequar o valor da causa ao benefício econômico
pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias."

# EGIO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL Nº 380/2006

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, previsto Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subseqüente, p no Art. 70, § 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

01 - PROCESSO Nº 694/06 - CLASSE "XI"
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DE MOCROCIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA E FLÁVIO GERALDO DE AZEVEDO RECORRIDO: COLIGAÇÃO MATO GROSSO UNIDO E JUSTO
ADVOGADO: HEITOR CORRÊA DA ROCHA E HELGA DE PAULA SANTOS KABBAD
RELATORA: EXMO. SRº, DRº, MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
SECRETAS LIGITATION DE LO REGIONAL DE LIGITA DE MATO CARGO DE MATO CARGO DE MATO DE M

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS Secretário da SJ/TRE/MT.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 381/2006

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, previsto no Art. 70, § 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

01 - PROCESSO Nº 553/06 - CLASSE "XI"
ASSUNTO: RECURSOS ELEITORAIS - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - CUIABÁ
1º RECORRENTE: SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DRS. SÉRVIO TÚLIO MIGUÉIS JACOB E EDUARDO HENRIQUE MIGUÉIS JACOB
2º RECORRENTE: COLIGAÇÃO MATO GROSSO UNIDO E FORTE

ADVOGADO: HEITOR CORRÊA DA ROCHA, HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO E RENATO DE ALMEIDA ORRO

ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA, HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO E RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO 
3º RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 
1º RECORRIDO: SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA ADVOGADO: DRS. SÉRVIO TÚLIO MIGUÉIS JACOB E EDUARDO HENRIQUE MIGUÉIS JACOB 
2º RECORRIDO: COLIGAÇÃO MATO GROSSO UNIDO E FORTE 
ADVOGADO: HEITOR CORRÉA DA ROCHA, HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO E RENATO DE ALMEIDA ORRO

78º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RELATORA: EXMA. SRª. DRª. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS Secretário da SJ/TRE/MT.

PODER ILIDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 157/2006/CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 224/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista a proposição apresentada em Plenário constante da Ata n.º 7.335, de 16.10.2006, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 16.10.2006, APROVAR a proposta de transferência do horário de realização da Sessão Plenária do dia 30.10.2006 de 09:00 para as 17:00 horas, alterando parcialmente a Resolução Administrativa n.º 193/2006-TRE/MT.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 16/10/2006).

TRE-MT, em 20/10/2006. Zeneide Andrade de Alencar Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 158/2006/CP

ATOS DO PRESIDENTE

Processo nº 1311 - SADP: 10558/2005

Assunto: Pedido de requisição da Sra Odineiva Marques de Campos para prestar serviço para o TRE/MT Decisão:

Sendo assim, à luz dos princípios da moralidade administrativa, da discricionariedade e da razoabilidade de Direito Administrativo Brasileiro, corroboro os entendimentos manifestados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, de modo que verifico a impossibilidade de deferir a requisição da citada servidora, em razão do nexo da situação de parentesco evidenciada na certidão de fl. 57 e a finalidade a que se correspondeu o pleito em tela.

(Original assinado por Des. A. Bitar Filho, Presidente do TRE/MT em 16/10/2006).

TRE-MT, em 20/10/2006. Zeneide Andrade de Alencar Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza Coordenadora de Pessoal

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIÁS

AUTOS N.º 2006/281 ESPÉCIE: Protesto

PARTE AUTORA: JOÃO ARCANJO RIBEIRO

PARTE RÉ: DAVI ESTEVANOVICK DE SOUZA BERTOLDI e UBIRAJARA DE SIQUEIRA

CITANDO (AS): Davi Estevanovick de Souza Bertoldi, brasileiro, casado, escriturário, CPF n.º 523.171.701-06, RG 649.715 SSP/MT, e Ubirajara de Siqueira Filho, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CPF n.º 513.705.811-49, RG 747.442 SSP/MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/07/2006 VALOR DA CAUSA: R\$1,000.00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O autor alega que os protestados, em especial o primeiro deles, que, direta e indiretamente, prestou serviços para suas empresas, valendo-se do desmando provocado pela ilegítima apreensão do seu acervo patrimonial, levaram documentos, papéis timbrados, carimbos, enfim a documentação e os utensílios próprios a dissimular quitações em nome das pessoas jurídicas com eles relacionadas. Aduz ainda que derradeiras informações dão conta que Davi Estevanovick de Souza Bertoldi, estaria a forjar recibos de pagamentos, figurando como credora Confiança Factoring Fomento Mercantil, CNPJ(MF) 00.281.039/0001-24, quando, na realidade, os legítimos credores são João Arcanjo Ribeiro e suas empresas. Alega também que Ubirajara de Siqueira Filho contacta e atende o devedor das empresas de João Arcanjo Ribeiro e, após iniciada a "negociação", aquele é levado até Davi Estevanovick de Souza Bertoldi, que, sem ter poderes para o ato, acerta o quantum e, emite recibo, sem data, pela suposta credora, nele consignando o título de crédito, com o respectivo número, datas de emissão e de vencimento, anotando, ainda a importância correspondente ao débito alvo da pretensa liquidação relata que após isso, são consumados os recebimentos, em

prejuízo do protestante, que já apresentou, em 26 de abril de 2006, representação criminal perante a Delegacia Especializada em Crimes contra o patrimônio, em Cuiabá, Mato Grosso, entretanto, até que incriminados, os protestados continuarão a agir, pulverizando prejuízos ao protestante e a outrem, a justificar que o atual protesto seja extensivo ao conhecimento do público em geral, para que atinja o seu objetivo e, para tanto, impetrou a presente ação dando à causa o valor de R\$1.000,00.

DESPACHO: 1) Defiro o protesto requerido. Expeça-se mandado e edital, este com prazo de 30 dias. 2) Efetivada a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do CPC, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. 3) Intime-se. Cuiabá, 19 de julho de 2006. Gleide Bispo Santos. Juíza de Direito.

, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de outubro de 2006. Jakeline Aparecida Moura de Cursi Escrivã(o) Judicial Port. 491/05 – O.S. 01/06

> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 30 DIAS

Autos nº 2004/58

Espécie: Despejo.

Parte Autora: Étore Zômpero Neto

Parte Ré: Carlos Alberto de Oliveira, brasileiro, solteiro, motorista, portador do Cpf nº 957.784.971-72 e Rg nº 001.177.140. SSP/MS, Niley Peçanha Coelho, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do Rg nº 100.991 SSP/MS e Cpf nº 309.095.701-91 e Rosangela Albuquerque Góes Coelho, comerciante, portadora do rg nº 000.551.438 SSP/MS e do Cpf n° 554.427.651-04.

Data da Distribuição da Ação: 4/6/2004.

Valor da Causa: R\$ 1.431,47. Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante, consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 horas. Contados da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito atualizado no valor de R\$ 1.538,38 (hum

Segunda Feira,23 de Outubro de 2006

mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) ou ofereça bens bastantes para a garantia do débito. Resumo da Inicial: Etore Zômpero Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do Rg nº 161.179.219-34, por seu advogado Dr. Francismar Sanches Lopes, vem propor a ação de Despejo por falta de Pagamento Cumulada com Cobrança de Alugueres, em desfavor de Carlos Alberto de Oliveira, e dos seus fiadores Niley Peçanha Coelho e sua esposa Rosangela Albuquerque Góes Coelho, para que paguem no prazo de 24 horas o débito atualizado no valor de R\$ 1.538,38 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos), ou ofereçam bens bastantes para a garantia do débito. Despacho Inicial: Vistos, etc. I- Cite-se, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer purgação da mora ou defender-se (art. 62 II, da Lei 8.245/91). Cientifique-se fiadores indicados, eventuais sublocatários e ocupantes. II – Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10 % (dez por cento) do débito no dia do efetivo pagamento. III – Constar do mandado as advertências do art. 319 do código de Processo Civil. IV – Intime. Tangará da Serra-MT, 28 de junho de 2004. Milene Ap. Pereira Beltramini Pulling. Juíza de Direito. Despacho de fls 60: R. hoje. Defiro conforme requerido no postulado último (fls. 56/57), somente quanto ao pedido do item "a". às Providências de praxe. Cumpra-se. Eu, Marcília Moura de Andrade Ribeiro, Oficial Escrevente, dicitei. Tangará da Serra – MT. 27 de abril de 2005.

Solange Rockenbach Escrivã(o) Designada(o) Portaria n. 39/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUIZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARRESTO – PRAZO: 20 DIAS

**Autos nº 2003/47.** Ação: Execução de título extra Judicial por quantia Certa. Exequente(s): Banco do Brasil S/A. Advogada: Sisane Vanzella. Executado(a, s): Douglas Maria Fortes, Cpf nº 420.420.111-34 e Alessandra Morroni Nunes Fortes, Cpf nº 631.938.251-15. Intimando: Douglas Maria Fortes e Alessandra Morroni Nunes Fortes. Data da Distribuição da Ação: 17/2/2003. Valor do Débito: R\$ 7.686,57. Finalidade: Proceder a Intimação dos Executados,

acerca do Arresto realizado no Bem Abaixo Transcrito. Bem(s) Arresto(s): O Imóvel Constante da Matricula nº 68.281, do Cartório do 2º Serviço Notarial da Comarca de Cuiabá – MT.

Cuiabá – MT, 31 de Agosto de 2006. Laura Ferreira Araújo e Medeiros – Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VARZEA GRANDE – MT

JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 323/2005. Espécie: Ordinária de Cobrança. Parte Autora: Banco do Brasil. Parte Ré: Lúcia Fernandes da Silva; José Carlos Flores da Silva; Flores Transportes Ltda. Citandos: Réus Ausente, incerto, desconhecido e eventuais interessados. Data da distribuição da Ação: 19/10/2005. Valor da Causa: R\$ 46.370,64. Finalidade: Proceder a Citação dos Réus Lúcia Fernandes da Silva Cpf 286.733.281-87; José Carlos da Silva, Cpf nº 286.741.111-49; Flores Transportes Ltda, Cnpj: 24.705.428/0001-06, com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente ação de Ordinária de Cobrança adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo legal, constados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume, para que no futuro ninguém, possa alegar ignorância. Resumo da Inicial: O autor é credor dos Requeridos da importância apurada no Valor de R\$ 46.370,64 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos). Várias Foram as tentativas para o recebimento sem obter êxito, razão pela qual busca auxilio da justiça. Despacho: Cite-se por edital, com prazo de 20 dias, observância das formalidades legais para a espécie. Eu, Berenice Marques da Guia Barbosa, Of. Escrevente, o digitei.

Várzea Grande – MT, 5 e outubro de 2006. Belª. Irany Oliveira Rodrigues – Escrivã(o) Judicial – Portaria 02/02



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97





SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser envidas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

> ATENDIMENTO EXTERNO De 2ª à 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO) Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto  $N^{\circ}$  208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu ceu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal! Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".